



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 10/2007 – São Paulo, sexta-feira, 14 de dezembro de 2007

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL**Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2677

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.00.032956-0 - INCOMED ENGENHARIA IND/ E COM/ SANTA EDWIGES LTDA (ADV. SP156025 ANA PAULA GRAÇA MELO DE ALBUQUERQUE) X DIRETOR EXECUTIVO ADMINIST TRIBUTARIA DA SECRET FAZENDA EST DE S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, inviável, por ora, a apreciação do pedido de liminar. Nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

Expediente Nº 2678

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0763723-3 - BRACOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES E ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP230151 ANA PAULA GABANELA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 12/12/2007).

89.0017689-7 - DEDINI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 12/12/2007).

89.0022554-5 - AMANCIO PEREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP005779 JOAQUIM PACHECO CYRILLO E ADV. SP180358 THAIS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 12/12/2007).

91.0609227-6 - CERAMICA JATOBA S/A (ADV. SP049733 LAERCIO LONGATO JUNQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 12/12/2007).

92.0021718-4 - EDUARDO TAMBOR - ESPOLIO (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES E ADV. SP181854 ANDRESA VERONESE ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 12/12/2007).

93.0008110-1 - JOSE CARLOS BARIQUELLI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 12/12/2007).

95.0022787-8 - MARIA DE LOURDES LOPES E OUTROS (ADV. SP064629 HELENA GURFINKEL E ADV. SP031899 ARY MANDELBAUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 12/12/2007).

97.0024831-3 - JUAN EDUVIJS TORRES MORENO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 12/12/2007).

97.0049072-6 - HIDEO KOHAMA E OUTROS (ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO E ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 12/12/2007).

98.0022853-5 - EDIVAL VANCINE E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 12/12/2007).

2000.61.00.040295-4 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA ANTONIAZI (ADV. SP155138 ANDRE LUIZ RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP104781 JOSE AMARO DE OLIVEIRA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 12/12/2007).

2001.61.00.000954-9 - CONDOMINIO EDIFICIO SOBERANO (ADV. SP099922 RUTH CLARET CUNHA YANAGUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 12/12/2007).

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL FEDERAL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES, NOS PROCESSOS ADIANTE RELACIONADOS:

Expediente Nº 1833

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0750089-0 - DESDEMOND DE MELLO (ADV. SP037373 WANDERLEI VIEIRA DA CONCEICAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar ticia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

88.0043709-5 - FERNANDO PILLAS BADIALLI NETO (ADV. SP033039 VERA LIGIA CARLI E ADV. SP175596 ALEX SANDRO QUEIROZ LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar ticia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

89.0001869-8 - ADENIR MALVEZE (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar ticia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

89.0014065-5 - ALFREDO BERNARDO E OUTROS (ADV. SP031324 DIVAL DE MORAES LEME E ADV. SP030139 ANTONIO CARLOS MAGUETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar ticia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

89.0031597-8 - DILCEU MARIANO (ADV. SP075474 TELMA CRISTINA MARIANO CALDINI E ADV. SP140104 TANIA MARIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar ticia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s)

providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

90.0006295-0 - CLOVIS STOLIS TEIXEIRA (ADV. SP048299 AURELIO ANTONIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar ticia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0003023-6 - JOSE CAMASSI E OUTRO (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO E ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar ticia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. I.C.

91.0011390-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar ticia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0024636-0 - PERSEU JOSE AMGARTEN (ADV. SP117975 PAULO DONIZETI CANOVA E PROCURAD CATARRINA VON ZUBEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar ticia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0606874-0 - DORA CORREA SHALDERS PEREIRA MENDES (ADV. SP106678 MARIA ANGELICA B VIANA DOS SANTOS E ADV. SP099805 MARIA BEATRIZ BEVILACQUA VIANA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar ticia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0663772-8 - MINI - MERCADO BRAGANCIA LTDA (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP213788 ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar ticia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0670345-3 - GILBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP070894 JOSE SEBASTIAO BAPTISTA PUOLI E ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar ticia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0679755-5 - CLEIDE NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP084185 ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI E ADV. SP094297 MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA E ADV. SP094297 MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar ticia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0692721-1 - JOAO DIAS (ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar ticia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0714679-5 - WALDEMAR MORO E OUTROS (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ E ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar ticia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0727875-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0713422-3) TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA

LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar tícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0010885-7 - WILSON BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E ADV. SP076714 JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar tícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0018009-4 - OSVALDO BETTI (ADV. SP011048 ORESTES BACCHETTI E ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar tícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0024964-7 - MARCOS AMORIM DAVILA (ADV. SP028443 JOSE MANSSUR E ADV. SP028754 LUCILA REGINA CIMINO MANSSUR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar tícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0028912-6 - AMAURI NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar tícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0036358-0 - ELIZABETH APARECIDA DE ANDRADE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP067319 ADALGISA PINHEIRO ROCHA E ADV. SP074137 JANE DAYSE DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar tícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0036727-5 - TAKUMI NISHIYAMA E OUTRO (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME E ADV. SP094640 RITA DE CASSIA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar tícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0049845-0 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078937 LUZIA DOMINGUES E ADV. SP100650 JAIR GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar tícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0060219-3 - ENAP EMPRESA NACIONAL DE PROJETOS E OBRAS (ADV. SP012842 DOMINGOS SERGIO BARONE E ADV. SP013911 ORLANDO AUGUSTO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar tícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0060615-6 - DEL PLATA DECORACOES LTDA (ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar tícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0078573-5 - GIL SPILBORGHES E OUTROS (ADV. SP082575 DENISE MIRANDA DE BARROS E ADV. SP085286 MARIA ISABEL MARTINEZ Y MARTINEZ SENNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s)

Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar tícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0081756-4 - SIRLEY MANOEL COSTA (ADV. SP079287 RENATO PORTE DA PAIXAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar tícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0092059-4 - COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA ITAUSSU LTDA (ADV. SP089643 FABIO OZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar tícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

95.0001227-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0029610-0) GRAFICA ROMITI LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar tícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

97.0060647-3 - ALICE EZAWA KUWAJIMA E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar tícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

2000.03.99.013663-0 - MARGARETH CIERI E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a

expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar ticia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

2002.03.99.011777-2 - MASSAO MITUUTI E OUTROS (ADV. SP115609 MAURO QUEREZA JANEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a **DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE**, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar ticia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

Expediente Nº 1836

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0007236-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0728567-1) DISTRIBUIDORA DE ACO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CHIARADIA LTDA (ADV. SP036572 GERVASIO GANDARA E ADV. SP069761 NATAL GUIRAU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
PROVIDENCIE A PARTE BENEFICIÁRIA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO A SUA PRONTA RETIRADA, ATENTANDO-SE AO PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO E A PROXIMIDADE DO RECESSO FORENSE.

94.0012514-3 - ANTONIO CARLOS PALMA MACERATA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
PROVIDENCIE A PARTE BENEFICIÁRIA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO A SUA PRONTA RETIRADA, ATENTANDO-SE AO PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO E A PROXIMIDADE DO RECESSO FORENSE.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.031445-8 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS NACOES III (ADV. SP123862 VALTER VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
PROVIDENCIE A PARTE BENEFICIÁRIA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO A SUA PRONTA RETIRADA, ATENTANDO-SE AO PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO E A PROXIMIDADE DO RECESSO FORENSE.

Expediente Nº 1839

ACAO DE DEPOSITO

2005.61.00.019067-5 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDL/ - FINAME (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X FLAKEPET - TECNOLOGIA EM RECICLAGEM LTDAMAURICIO NOGUTERAFAEL ZAFALON
Diante do descumprimento do despacho de fls. 110, o qual concedia à autora o prazo de 10 (dez) dias para que fornecesse os endereços atualizados dos réus, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 295, I, ambos do CPC. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0003461-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0000891-5) ARACY ARENS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP062146 GERBER DE ANDRADE LUZ)
Dinte do exposto, julgo o pedido IMPROCEDENTE quanto às perdas alegadas no período em que os ativos estiveram bloqueados à

disposição do Banco Central. A autora arcará com as custas processuais e com honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Julgo extinto o processo neste grau de jurisdição, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Oportunamente, redistribuam-se os autos à Justiça Estadual. PRIC

95.0702447-6 - JOAO BENTO DE MORAES (ADV. SP093091 CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES E ADV. SP091715 EDISON VANDER FERRAZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO)

Diante do exposto, julgo o pedido IMPROCEDENTE quanto às perdas alegadas no período em que os ativos estiveram bloqueados à disposição do Banco Central. A autora arcará com as custas processuais e com honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Julgo extinto o processo neste grau de jurisdição, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Oportunamente, ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2001.61.00.028761-6 - ROBERTO FERNANDES (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP118548 ALEXANDRE SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Assim, não há fundamento para a alteração judicial das cláusulas contratuais e nem para a revisão do contrato. Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa. PRI

2001.61.00.029384-7 - MIRIAM FERREIRA PIRANI (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa. PRI

2002.61.00.015524-8 - CLAUDIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa. Ao SEDI para inclusão da EMGEA no pólo passivo da demanda. PRI

2003.61.00.009056-8 - JORGE APARECIDO RAVANHANI E OUTRO (ADV. SP065135 MANOEL MARCELINO DA CRUZ PAIAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Pelo exposto: a) excluo da lide a ré CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO por ser parte ilegítima, com a extinção da ação em relação a esta sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. b) JULGO IMPROCEDENTE, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento às rés dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, a serem rateados entre a Caixa Econômica Federal e Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimento, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC

2003.61.00.013432-8 - JAIR TADEU DE LIMA E OUTRO (ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR E ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento às rés dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, a serem rateados entre a Caixa Econômica Federal e EMGEA, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para apropriação dos valores depositados nos autos referentes aos honorários periciais, tendo em vista que a quantia apropriada será abatida no saldo devedor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC

2003.61.00.018971-8 - FILTROS ENGEMAI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP203672 JOEL RODRIGUES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido para declarar a validade do ato de exclusão da autora do SIMPLES. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2003.61.00.020349-1 - ANTONIO LUIZ TOMAZOLI (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo improcedentes os pedidos. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa. PRI

2003.61.00.033170-5 - RICARDO SAN FELIX E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar que a CEF recalcule os valores das prestações e do saldo devedor do contrato de mútuo firmado entre as partes, aplicando na atualização das prestações a partir de março de 1994 os índices utilizados pela perícia, mantendo na atualização do saldo devedor, os mesmos índices de remuneração da caderneta de poupança e a forma de amortização. Os valores excedentes das prestações pagas não deverão ser utilizados na amortização do saldo devedor, e sim compensados com as prestações cujos valores tenham sido insuficientes e com as vincendas. Os prêmios do seguro e as contribuições ao FCVS deverão ser reajustados pelos mesmos índices aplicados nos reajustes das prestações. Os valores excedentes eventualmente apurados em favor dos autores deverão ser restituídos ao final do contrato, devidamente corrigidos, conforme o Provimento nº - 26 de E CJF da 3ª - Região, incidindo os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação da ré. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as respectivas custas processuais e honorários advocatícios. PRI

2003.61.00.035813-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.031033-7) EVANDRO LUIZ GONCALVES LEAL (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa. PRI

2003.61.00.038070-4 - LIDIA PINTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar que a CEF recalcule os valores das prestações e do saldo devedor do contrato de mútuo firmado entre as partes, excluindo o CES. Os valores excedentes das prestações pagas não deverão ser utilizados na amortização do saldo devedor, e sim compensados com as prestações cujos valores tenham sido insuficientes e com as inadimplidas. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as respectivas custas processuais e honorários advocatícios.

2004.61.00.002898-3 - WAGNER WANDERLEY FARKAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos, revogando a tutela antecipada anteriormente concedida. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa. PRI

2004.61.00.014597-5 - VALDINEY LEOPOLDO BATINE HERNANDES E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à

causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC

2004.61.00.015395-9 - GERONIMO AURELINO BENTO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face da total satisfação do crédito e, tendo em vista a petição da parte autora às fls. 147, julgo extinta a execução, com julgamento do mérito nos termos do artigo 794, I, c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2006.61.00.010073-3 - HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene, ainda, a parte sucumbente no pagamento dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como no pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. PRIC

2007.61.00.004197-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.002203-9) MARIO GANASEVICI (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

BAIXA EM DILIGÊNCIA. Intime-se a parte autora para que comprove o montante do imposto de renda recolhido antes da vigência da Lei nº 9.250/95, de forma discriminada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornarem os autos conclusos pra sentença.

2007.61.00.009220-0 - LAUDELINO LUIZ SALATI MARCONDES E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condene a ré a creditar nas contas poupança da parte Autora, mencionadas nos autos, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), fazendo o mesmo quanto ao mês de junho/87, quando a remuneração deverá atingir a 26,06% (Plano Bresser). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

2007.61.00.011740-3 - MARIA DE LOURDES VIEIRA (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condene a ré a creditar na conta poupança da parte Autora, mencionada nos autos, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), fazendo o mesmo quanto ao mês de junho/87, quando a remuneração deverá atingir a 26,06% (Plano Bresser). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

2007.61.00.012194-7 - GERALDO LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP187074 CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto: a) JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, extinguindo o feito em relação a ele, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários

advocatícios que arbitro em R\$ 100,00, que ficam suspensos nos termos do art. 12, parte final da Lei 1060/50;b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar na conta poupança da parte Autora, mencionada nos autos, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), fazendo o mesmo quanto ao mês de junho/87, quando a remuneração deverá atingir a 26,06% (Plano Bresser), julgando extinto o processo em relação a CEF, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Custas e demais despesas ex lege. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

2007.61.00.014331-1 - ALFEU FELIX SCHIRIPA DURU E OUTRO (ADV. SP132647 DEISE SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar nas contas poupança da parte Autora, de n.ºs 0259.013.00029403-0 e 0270.013.00014405-4, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), fazendo o mesmo quanto ao mês de junho/87, quando a remuneração deverá atingir a 26,06% (Plano Bresser). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Sucumbência recíproca. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

2007.61.00.022124-3 - DANILO VAUTIER FRANCO -ESPOLIO (ADV. SP187044 ANDREA MOURA COLLET SILVA E ADV. SP215834 LEANDRO CRASS VARGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar na conta poupança da parte Autora, mencionada nos autos, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), fazendo o mesmo quanto ao mês de junho/87, quando a remuneração deverá atingir a 26,06% (Plano Bresser). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Condenado ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

2007.61.00.032954-6 - JOSE COSTA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, nos termos do art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

2007.61.00.033268-5 - FLAVIO JORDAO E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, nos termos do art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.003035-8 - BILIAN KELI MARTINS-MENOR INTERDITADA E OUTROS (ADV. SP069390 SANDRA CRISTINA RIVERO SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Diante do descumprimento do despacho de fls. 56, o qual concedia à autora prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento integral de despacho anterior de fls. 54, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 295, I, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.013324-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0034825-1) CASA NOBRE IND/ E COM/ DE BIJOUTERIAS LTDA (ADV. SP134691 GERALDO CARLOS DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos de Execução, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 52/53 dos autos principais, ou seja, R\$ 10.844,10, com atualização no mês 03/2006. Em decorrência, condeno o Embargante no reembolso das custas e honorários que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Sem reexame necessário.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.023796-2 - HABASIT DO BRASIL IND/ E COM/ DE CORREIAS LTDA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP233113 MARCOS EDUARDO DE SANTIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, pelo que DENEGO A SEGURANÇA postulada no presente writ, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

2007.61.00.025968-4 - COSCO BRASIL MARITIMA LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP093027 VERONICA SPRANGIM MAC-DOWELL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo a ação esgotado o seu objeto em face da Autoridade contra a qual o pedido foi impetrado, dado que a certidão requerida foi expedida, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VI e XI c/c artigo 462 do CPC. Sem honorários. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIO

2007.61.00.026302-0 - LEGIAO DA BOA VONTADE - LBV (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP200760A FELIPE RICETTI MARQUES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Assim sendo, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2007.61.00.030895-6 - SIMETRICA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI e 295, V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRI

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.014078-4 - DANILO VALTIER FRANCO - ESPOLIO (ADV. SP187044 ANDREA MOURA COLLET SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita pleiteados. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), que ficam suspensos por força do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0603407-1 - FATUR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO

SEVERO BATISTA JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Tendo em vista manifestação da UNIÃO FEDERAL às fls. 80, declaro extinta a execução nos termos da Lei nº 10.522/2002, art. 20, parágrafo 2º. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

2003.61.00.031033-7 - EVANDRO LUIZ GONCALVES LEAL (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito. Condene os autores ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa. Translade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 200.61.00.035813-9. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. PRI

2007.61.00.002203-9 - MARIO GANASEVICI (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Preliminarmente, cumpra-se o despacho exarado nos autos da ação ordinária nº 2007.61.00.004197-6. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.007348-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0056786-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN) X CARNES E MERCEARIA BUFALO LTDA E OUTROS (ADV. SP031412 AUGUSTO VITOR FLORESTANO E ADV. SP122202 ELIANA RITA SIGNORELLI)

Padecendo o decumsum da apontada omissão, ACOELHO os Embargos Declaratórios para arbitrar os honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. PRIC

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal Titular Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2864

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0051009-4 - ADAO DECIMO FROES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP072105 MIGUEL DANIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

A questão atinente ao quantum a ser executado no presente feito, foi devidamente apreciada na decisão proferida a fls. 368/369, que fixou o valor a ser liquidado em R\$ 49.820,10 (quarenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e dez centavos) para o mês de setembro de 2005. Assim, a irresignação dos autores contra a decisão proferida, deveria ter sido manifestada na via própria e não por meio de uma simples petição. Desse modo, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 368/369. Int.-se.

95.0003820-0 - ELISABETE REGINA GAZZA AMARAL E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fls. 296/312: Assiste parcial razão à parte autora. Os autores EDINEIA APARECIDA CAPUANO e EDSON ANTONIO CORREA DA COSTA aderiram ao acordo previsto na LC 110/2001, tendo a CEF comprovado referidas adesões por meio dos extratos de fls. 248/250. Também não assiste razão à autora ELIZABETE DE OLIVEIRA MACHADO em suas alegações quanto à aplicação dos juros de mora nos termos do art. 406 do Código Civil, pois, conforme determinado por decisão transitada em julgado, os juros de mora são devidos à base de 6% ao ano. No tocante à autora ELIANE ALVES RIBEIRO DE ANDRADE, reputo satisfeita a obrigação, haja vista os créditos efetuados nos autos do processo nº 93.0002350-0, conforme comprovam os extratos de fls. 314/322. Promova a CEF o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, conforme requerido à fl. 306, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito efetuado à fl. 253, conforme requerido pela parte autora. Int.

95.0016777-8 - JORGE CLEMENCIO DUPRAT CARDOSO (ADV. SP112057 JOAO LUIS MACEDO DOS SANTOS E ADV. SP154351 RENATO JOSÉ CURY E ADV. SP126365 CAROLINA MARTINS C DUPRAT CARDOSO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO BANESPA (PROCURAD WILSON ROBERTO DE SANTANNA E PROCURAD MARCO ANTONIO LOPES E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Fls. 377/378: Dê-se ciência à parte autora. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

97.0048219-7 - ANA CLAUDIA DIGILIO MARTUCI E OUTROS (ADV. SP168278 FABIANA ROSA E ADV. SP207924 ANA CLAUDIA DIGILIO MARTUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

97.0048234-0 - GILDO GONCALVES DE MATOS E OUTROS (PROCURAD NEWTON MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Ante os documentos juntados a fls. 338/340, dou por satisfeita a obrigação e determino a remessa dos autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

97.0052918-5 - GERALDO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante do pagamento ao autor SILVIO VITORINO DOS SANTOS, bem como que, nos termos da decisão de fls. 217/219 foi fixada a sucumbência recíproca, não tendo, portanto, nada mais a se executar neste feito, determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

98.0033141-7 - JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 420/421: Não assiste razão à parte autora. Isso porque, a sentença transitada em julgado condenou a CEF a creditar nas contas fundiárias as diferenças de IPC nos períodos especificados com correção monetária na forma da Lei 6899/81. Os cálculos da CEF apresentados nos autos comprovam efetivamente a aplicação do Provimento 26/01, em observância ao determinado na sentença. Portanto, reputo satisfeita a obrigação de fazer pela ré e determino a remessa dos autos ao arquivo. Intime-se.

98.0055050-0 - VERA LUCIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 265/269: Indefiro, posto que a impugnação apresentada pela parte autora é genérica, não demonstrando os pontos divergentes com relação aos extratos da CEF. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. AP 1,7 Int.

2000.61.00.014084-4 - CLAUDANIR REGGIANI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 315: Indefiro, posto que cabe à CEF comprovar o cumprimento da obrigação de fazer. Assim sendo, expeça-se mandado de intimação à CEF para que cumpra o determinado no tópico final do despacho de fl. 313, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Fls. 317/328: Mantenho o despacho de fl. 313. Int.

2000.61.00.033181-9 - IZAURA ANTONIA DA SILVA GOMES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO o acordo celebrado entre o autor MOISES DA SILVA GOMES e a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001 Considerando os documentos de fls. 234/237, cumpra a CEF a obrigação de fazer no tocante ao autor JOSE SEVERINO GOMES, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.046340-2 - HELIO SOUZA MEIRA (ADV. SP071244 MARIA DE LOURDES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 242/244: Cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer a que foi condenada, aplicando todos os índices concedidos no V.

Acórdão transitado em julgado, bem como a correção monetária na forma da Lei nº 6899/81, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2000.61.00.049740-0 - MARIA BELANIZA ROSSATO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

HOMOLOGO o acordo celebrado entre a autora MARIA CANDIDA FIGUEIREDO FARIA e a ré, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com base no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Manifeste-se a parte autora acerca do valor depositado à fl. 207 à título de honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância, expeça-se o Alvará de Levantamento, devendo a parte autora fornecer o nome, RG e CPF do patrono autorizado a efetuar o levantamento. Entretanto, decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2001.61.00.008782-2 - JOSE CLAUDINO DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Fls. 292/296: Efetue a CEF o depósito do valor à título de garantia, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não ser recebida a impugnação.Int.

2001.61.00.015135-4 - ERNANE FLORIANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Recebo a Impugnação à Execução no seu efeito suspensivo nos termos do artigo 475, M, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte impugnada para resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após tornem os autos conclusos.Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

96.0011715-2 - ANGELO BET E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 34/35: Indefiro, tendo em vista a sentença de fls. 23/24 que julgou extinta a Restauração dos autos da Ação Ordinária nº 96.0011715-2, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Retornem os autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 2865

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0910818-1 - JOSE RUBENS RUIZ (ADV. SP042144 LUIZ ALBERTO MARCONDES PICCINA) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP053882 MARIA INES ALEXANDRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada, aos autos, das planilhas de cálculos relativas ao crédito exigido a fl. 342. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, tal como determinado. Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.00.031142-6 - GERALDO BATISTA MENDES E OUTRO (ADV. SP132812 ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Súmula 150 do STJ compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença no processo da União, suas autarquias ou empresas públicas. No caso dos autos, formula a União interesse no usucapião em trâmite na Justiça Estadual pelo simples fato de o imóvel, devidamente matriculado no Registro de Imóveis, estar localizado no perímetro de Terras de Embu, pertencente à União, objeto de confisco feito aos Jesuítas em 1759. A alegação não merece ser acolhida, tendo sido sumariamente rejeitada pelas Turmas do TRF da 3ª Região. Neste Passo, o decidido no AG 795187, DJU 11/10/2007, pg. 640: PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. USUCAPIÃO. IMÓVEL CONFISCADO PELOS JESUÍTAS. INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL NÃO DEMONSTRADO. AGRAVO IMPROVIDO. I - O entendimento jurisprudencial desta Egrégia Corte é no sentido de que os terrenos situados em áreas confiscadas dos jesuítas por meio de Alvará Real de 1.761 não pertencem à União Federal, a uma porque o Decreto-lei nº 9.760/46 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1.946 e, a duas, porque é fato notório que de longa data foram tomados em propriedade por particulares e outros entes públicos, inclusive com a criação de grandes centros urbanos nos quais muitos bens se encontram situados.

(Precedentes: Agravo nº 2000.03.00.014482-2, Relator Juiz Federal Convocado Batista Gonçalves).II - Destarte, não há falar em interesse da União Federal nas ações de usucapião que envolvam imóveis situados nas áreas confiscadas pelos jesuítas por meio de Alvará Real.III - Por conseguinte, impõe-se a exclusão da União Federal da relação processual e o prosseguimento do feito na Justiça Estadual.IV - Agravo Improvido.Desta forma, ausente o interesse da União, determino o retorno destes autos à Justiça Estadual.Proceda a Secretaria as anotações necessárias.Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.015141-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CLAUS HANSEN (ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X SYLVIA HELENA BERNARDO HANSEN (ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI)

Fls. 134 - Defiro, pelo prazo requerido.No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 132.Intime-se.

2004.61.00.026887-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X RENATA MASTRANDREA

Considerando-se que a ré, a despeito de citada (fls. 69), não ofertou defesa ou quitou o débito cobrado nestes autos, desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 65/69, a fim de que a ré seja intimada, pessoalmente, para promover o recolhimento do montante devido à Caixa Econômica Federal, nos termos da planilha apresentada às fls. 85/88, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2004.61.00.032559-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SIRLEI GOMES COUTINHOALDIR RODRIGUES ESTRELAMARIA FILOMENA DE ESTRELA

Fls. 187 - Defiro, pelo prazo requerido.No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 181.Intime-se.

2005.61.00.012255-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP039019 CARLOTA TEREZA MARTINI MAZETTO) X NEUMANN OLIVEIRA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Carta Precatória acostada às fls. 137/151.No silêncio, venham os autos conclusos, para extinção do feito.Intime-se.

2005.61.00.013123-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X WILSON ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP092136 MARIA HELENA CHISNANDES)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo formulada às fls. 115/116.Intime-se.

2005.61.00.019423-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X FERNANDO LUZ NETO

Fls. 168 - Defiro.Assim sendo, expeça-se mandado de citação do réu, no endereço declinado às fls. 168.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2005.61.00.027000-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MANOEL BARBOSA DE OLIVEIRA

Expeça-se ofício à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo/SP, para que preste esclarecimentos a este Juízo acerca da efetiva prisão de MANOEL BARBOSA DE OLIVEIRA.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2006.61.00.017465-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ADRIANA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP141239 RENATA BONACHELA DE CARVALHO) X ADENILTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP141239 RENATA BONACHELA DE CARVALHO)

Considerando-se o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475, B, do Código de Processo Civil.Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada.Intime-se.

2006.61.00.027164-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILENE DA PENHA CARDOSOMARCIO PAULO SOARES OLIVEIRA

Fls. 53 - Defiro, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, cumpra-se o tópico final da determinação de fls. 51. Intime-se.

2006.61.00.027446-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTOCLAUDIO BENTO DA SILVA

Proceda o patrono da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, à retirada dos documentos desentranhados, mediante recibo nos autos. Em nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.00.027629-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X AUTO POSTO WERTHEIMER LTDA E OUTRO

Fls. 61 - Defiro. Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 42/49, para fins de citação do co-réu AUTO POSTO WERTHEIMER LTDA, no endereço declinado às fls. 61. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2007.61.00.000878-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X JOELMA APARECIDA DE CAMARGO COELHO E OUTRO (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA E ADV. SP217355 MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE)

Considerando-se o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475, B, do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.00.010247-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X FRASA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

Fls. 55 - Defiro, pelo prazo requerido. No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 53. Intime-se.

2007.61.00.020107-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X WAGNER ANTONIO MEWAGNER ANTONIO

Fls. 85 - Defiro, pelo prazo requerido. No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 83. Intime-se.

2007.61.00.022246-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FULL TIME CONSULTORIA LTDA E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão aposta pelo Sr. Oficial de Justiça, à fl. 101. No silêncio, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.024727-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CARLOS ANTONIO PEREIRA JURANDIR ROSSI PIMENTEL (ADV. SP185049 NELSON CARDOSO VALENTE) X ELIANA DE FATIMA URIAS PIMENTEL (ADV. SP185049 NELSON CARDOSO VALENTE)

Recebo os Embargos Monitórios opostos pela parte ré, processando-se o feito pelo rito ordinário. À Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2007.61.00.029055-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARCIA ANTONIA GONZAGA DA SILVAVANDELUCIA SANTOS VIEIRA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão aposta pelo Sr. Oficial de Justiça, às fls. 42. No silêncio, venham os autos conclusos. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.014586-0 - CONDOMINIO EDIFICIO QUEEN EVELLEN (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o quê de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2005.61.00.005817-7 - CONDOMINIO EDIFICIO MARCIA (ADV. SP135411 ROSANA ALVES BALESTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA)

Recebo a Impugnação ofertada às fls. 115/118 e, nos termos do que prevê o artigo 475, M, do Código de Processo Civil, atribuo-lhe o efeito suspensivo. Manifeste-se o impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.029571-8 - ARMANDO DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, corretamente o despacho de fls. 25, adequando o seu pedido inicial aos incisos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil. No silêncio, venham os autos conclusos, para extinção do feito. Intime-se.

2007.61.00.032283-7 - ELIZEU NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que o procedimento de jurisdição voluntária implica em ausência de litigiosidade, o que não se apresenta neste feito, determino à requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a adequação do pedido inicialmente formulado, para a conversão do feito em ação de rito ordinário, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, cumpra a exigência prevista no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, acostando, aos autos, declaração de hipossuficiência. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

00.0749819-5 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X FAZENDA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI (ADV. SP066272 CLAYDE PICOLO E ADV. SP083517 IONE CAMACHO CAIUBY)

Promova o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada às fls. 272/273, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.00.018969-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0057707-3) MOTEL FLASH LTDA (ADV. SP189680 ROSIRENE ROCHA STACCIARINI) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP208405 LEANDRO MEDEIROS E ADV. SP120453 SIDNEY LAMBERTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

A autora, MOTEL FLASH LTDA., ajuizou os presentes Embargos de Terceiro, em face da COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB - SP, alegando que desde 1997 ocupa um imóvel situado na Avenida Almirante Dellamare, n. 3.033, sem que houvesse, desde aquela época, qualquer ato que viesse a turbar ou esbulhar sua posse. Não obstante tal fato, a autora aduz ter sido surpreendida por Oficial de Justiça, que, no cumprimento de ordem judicial emanada do feito n. 00.0057707-3, que corre perante esta Vara, visava à reintegração de posse da área por ela ocupada. Requer a autora, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo à decisão proferida na ação principal, evitando-se, assim, o cumprimento do mandado de reintegração de posse, no que se refere à área por ela ocupada em razão da impossibilidade de transferência para outro local das benfeitorias e acessões por ela realizadas, ou, até do exercício de suas atividades. A autora carrou aos autos os documentos de fls. 15/196, sendo, alguns, cópias de documentos da Reintegração de Posse n. 00.0057707-3. Custas recolhidas (fls. 197). O pedido de liminar foi postergado para após a vinda da contestação (fls. 199). A embargante requereu a emenda da inicial para incluir o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no pólo passivo (fls. 201). Determinada, pelo Juízo, a inclusão do INSS no pólo passivo da ação e a citação das rés (fls. 202). O INSS apresentou contestação a fls. 225/231, alegando, em suma, que a área disputada pela embargante é a mesma objeto da reintegração de posse, sendo que foi espancada qualquer dúvida sobre sua delimitação na audiência realizada nos autos principais e, sendo contestada a posse há mais de 30 anos, não é ela mansa e pacífica, não procedendo, portanto, o pedido de suspensão. Citada, a COHAB apresentou contestação a fls. 233/248, alegando, a improcedência da ação, por ser a área pretendida pela embargante objeto da reintegração de posse, ausência de justo título, a [área é insuscetível de usucapião por pertencer a ente público, requerendo a condenação da embargarnte por litigância de má-fé e a improcedência do pedido. Com a contestação, foram juntados procuração e os documentos de fls. 249/295. É, em síntese, o relatório. Fundamento e Decido. Primeiro, é competente este Juízo para conhecer e julgar esta ação, conforme dispõe o artigo 109, I, da Constituição, já que presente o INSS no pólo passivo da demanda. Isto posto, rejeito o pedido de declaração de incompetência, formulado pela embargante. Cito a decisão por mim proferida na audiência de conciliação, que restou infrutífera ante a ausência dos réus: Na busca da efetiva prestação jurisdicional, baseado na

sentença e acórdão transitado em julgado, em favor da autora, determino a expedição de mandado de reintegração de posse, no local especificado nesta ata, conforme destacou o topógrafo, acompanhado dos documentos ora juntados aos autos. Determino assim que os Senhores oficiais de Justiça tenham acesso a tais documentos para efetivar a reintegração de posse intimando quem quer que ocupe o imóvel independentemente de ter participado do processo para efetivar a desocupação voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, ultrapassado tal prazo, autorizo o uso de força policial, expedindo-se desde já os competentes ofícios (Polícia Militar e Guarda Civil Metropolitana) e de medidas coercitivas para o cumprimento da reintegração de posse em favor da COHAB e INSS, no aludido imóvel objeto da matrícula nº 93.489, advinda da matrícula mãe 24.045, ambas consignadas por Puma auto-lanches Ltda., Brás Gomes e Nicolas Lopes entre outros. Para o cumprimento da presente, dada a procrastinação do feito (que tramita desde 1972 perante esta Justiça), autorizo os autores COHAB e INSS acompanharem as diligências dos Oficiais de Justiça. (grifei). Desta forma, conforme determinado na decisão citada acima, foi delimitada a área a ser reintegrada, sendo intimado a desocupar o imóvel quem quer que dela esteja na posse. E, não existem elementos na inicial, que permitam, em sede de cognição sumária, suspender a decisão já tomada, mesmo que abrangida a posse da embargante. Isto porque não há, acompanhando a inicial, justo título ou elementos satisfatórios, que permitam deduzir a origem da posse da embargante sobre a área em questão. Ao contrário, dos documentos que acompanham a inicial, os documentos de fls. 15 e 33 confirmam a propriedade da COHAB e, em próprio documento trazido pela embargante (fls. 193), extrai-se ser a embargante sucessora, ainda que de fato, do Auto-Lanches Puma, ex vi a fls. 113: entrada do Motel Flash, nome fantasia, de Puma Auto Lanches e Motel Ltda., com o nº 3.033 na Av. Almirante Delamare. E, de fato, presumem-se serem Puma Auto Lanches e Motel Flash a mesma pessoa, já que na contestação apresentada perante a Justiça Estadual (Processo n. 00.541482-2), foram requeridas as indenizações referentes ao motel, conforme se nota a fls. 71/78. Outrossim, a existência de processo anterior, ainda que extinto sem julgamento do mérito, afasta a boa-fé da embargante, já que ciente da litigiosidade da área. Isto posto, indefiro o pedido de liminar e mantenho a decisão proferida nos autos da Reintegração de Posse n. 00.0057707-3 em todos os seus termos. Requeiram as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos. No caso de não se concluir o acordo noticiado nos autos n. 00.0057707-3, defiro o pedido do item c do item 4 da contestação do INSS (fls. 231), nos termos em que requerido. Traslade-se cópia desta decisão para os autos n. 00.0057707-3. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.035814-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X SCIULLI COM/ DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP125137 PAULO LOPES SANTINI) X REGINALDO ANTONIO SAIA (ADV. SP125137 PAULO LOPES SANTINI) X DOMENICO SAIA JUNIOR (ADV. SP125137 PAULO LOPES SANTINI)

Recebo a Impugnação ofertada a fls. 169/174 e, nos termos do que prevê o artigo 475, M, do Código de Processo Civil, atribuo-lhe o efeito suspensivo. Manifeste-se o impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.031662-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X TEMPEROS NATURAIS COMERCIAL LTDA-MEROMEU ABRAHAO ABDALLAHEITOR PREUSS ABDALLA Afasto, de início, a possibilidade de prevenção do Juízo processante do feito apontado no termo de relação acostado à fls. 53/54, eis que se trata de contratos distintos. Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito. Intime-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0660421-8 - WALDEMAR DIBIASI (ADV. SP124808 ERALDO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP235898 RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP232423 MARCELO PAIVA DE MEDEIROS)

Providencie o patrono da parte reclamada retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0743360-3 - ALCI VILAR DOS SANTOS (ADV. SP062436 RENE DELLAGNEZZE E ADV. SP124785 ALCI VILAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o quê de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.00.006421-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PEDRO CARLOS DA SILVAMARIA JOSE DA SILVA

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal acerca da Carta Precatória acostada às fls. 183/184, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o quê de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

Expediente Nº 2867

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0011265-1 - ANTONIO GARCIA PASCHOAL (ADV. SP097878 DORCA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o princípio de que a prova é do processo e não das partes, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor providencie a juntada dos extratos da caderneta de poupança nº 00022484-8, agência 1252, referentes a todos os períodos pleiteados na inicial. Outrossim, comprove documentalmente, o autor, as datas de aniversário da conta cuja correção ora pleiteia. Int.

2002.61.00.029958-1 - BASF S/A (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial. Int.

2004.61.00.009819-5 - LISETE LIDIA DE SILVIO (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN E ADV. SP111493E IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA E ADV. SP116546E DANIEL LACSKO TRINDADE) X PAULA VIEIRA DE FREITAS GONCALVES (ADV. SP027514 GUILHERME DA COSTA PINTO FILHO) X CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO - CAASP (ADV. SP023721 MAURO LACERDA DE AVILA E ADV. SP049163 SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES E ADV. SP125739 ANDRE ARANHA ROSSIGNOLI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado a fls. 286/317, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, oficie-se à Diretoria do Foro a fim de que seja efetuado o pagamento dos honorários periciais. Int.

2005.61.00.029500-0 - CESAR SANTOS CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA E ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF/CAIXA SEGUROS RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
Fl. 137: Defiro o desentranhamento dos documentos requerido mediante substituição pelas cópias simples acostadas aos autos pela parte autora. PA 1,7 Providencie a parte autora a retirada dos documentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, ou, decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.019519-7 - GOKI HOSHINO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO)

Baixo os autos em diligência. Manifestem-se as partes acerca do pedido de inclusão da União Federal na lide na qualidade de assistente da ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Após tornem os autos conclusos para deliberação. Int.-se.

2006.61.00.021854-9 - ANTONIO ASSIS MORAES FILHO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A - CARTEIRA DE CREITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Esclareça a parte autora a apresentação das contra-razões às fls. 258/267, tendo em vista a peça de fls. 233/242, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.025221-1 - JULIO EDUARDO RICCIARDI E OUTRO (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Torno sem efeito a certidão lançada a fls. 126 dos presentes autos, haja vista que conforme consta a fls. 122, ainda não se operou a citação da União Federal. Expeça-se novo mandado para a citação da União Federal, desta feita dirigido à Advocacia Geral da União. Int.-se.

2007.61.00.003574-5 - WASHINGTON LUIZ MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP179982B TEREZINHA CHIOSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência para determinar que a Ré apresente nos autos os documentos declinados a fls. 106, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

2007.61.00.012565-5 - PASCHOAL LOURENCO PAIONE (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.014237-9 - CECILIA KAZUO YAMADERA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Primeiramente, apresente a parte autora cópia da petição inicial a fim de viabilizar o desmembramento da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, proceda a Secretaria ao desentranhamento dos documentos de fls. 60/69, encaminhando-os, juntamente com a cópia da inicial ao SEDI para redistribuição.Entretanto, decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito.Int.

2007.61.00.016745-5 - GIUSEPPE DIMA (ADV. SP206906 CARMEN DIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Fls. 38/43: Recebo como emenda à inicial.Diante do valor atribuído à causa, em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação.Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo.Intime-se.Cumpra-se.

2007.61.00.018133-6 - SARKIS BALIAN -ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP234199 BIANCA MARIA TEDESCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo.Intime-se.Cumpra-se.

2007.61.00.018833-1 - ANGELA MARIA DE LIMA LEITE E OUTRO (ADV. SP198339 NEI LEITE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 164/166: Mantenho a decisão de fls. 157/160 por seus próprios fundamentos.Citem-se as rés indicadas a fls. 160.Intime-se.

2007.61.00.019910-9 - JOSE TORRES DE CASTRO MONTEIRO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela ré.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.020262-5 - CRISTIANE KATHIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconsidero o despacho de fl. 119. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, a teor do disposto no art. 285, a, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Após, remetam-se os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.00.022647-2 - ENEIDA PINHEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

(...)Decididas as preliminares argüidas, verificando serem as partes legítimas e estando elas devidamente representadas, bem como inexistentes vícios e irregularidades a sanar, dou o feito por saneado.Determino a realização de prova pericial, nomeando, para tanto, como Perito Judicial o Sr. SIDNEY BALDINI, contador, com endereço à Rua Hidrolândia, n 47, São Paulo - SP, Fone 6204.8293. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres no prazo comum de 05 (cinco) dias, após a entrega do laudo.Arbitro os honorários do Sr. Perito em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), com base na Resolução n 558, de 22 de maio de 2007. Ressalto que o pagamento dos honorários será realizado nos termos do Artigo 3º da referida resolução. Oficie-se à Diretoria do Foro para as providências cabíveis.Intime-se o

Sr. Perito desta nomeação, bem como para que providencie a retirada dos autos.Int.

2007.61.00.023806-1 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.023898-0 - LEANDRO BARRAS DE OLIVEIRA (ADV. SP249790 JOAO ARNALDO TORRES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Baixo os presentes autos em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.-se.

2007.61.00.024028-6 - C RORATTO & CIA LTDA (ADV. SP120393 RICARDO ALVES BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL

Manifeste-se expressamente a autora se renuncia ao direito sobre o qual se funda a ação, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.00.025210-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022596-0) VIVO PARTICIPACOES S/A (ADV. SP226389A ANDREA FERREIRA BEDRAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.025614-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PEDRO CARLOS GONCALVES

Diante da certidão negativa lavrada a fls. 33, requeira a autora o quê de direito para o regular prosseguimento do feito.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.026144-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X RODRIGO FARIA CAMPOS

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido.Int.

2007.61.00.027836-8 - RUTE DEO DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos para apreciação da denúncia ofertada.Int.

2007.61.00.027923-3 - LUIZ CARLOS COSTA (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Agravo Retido. Vista ao Agravado pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.028187-2 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência a fim de determinar seja dada vista ao autor para, querendo, manifestar-se em réplica, haja vista a preliminar argüida em contestação.Int.-se.

2007.61.00.030702-2 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS BLOCO 48 (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.031036-7 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL PARQUE DO ESTADO (ADV. SP177510 ROGÉRIO IKEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observa este Juízo que, em ações análogas, a Caixa Econômica Federal, em suas contestações, manifesta-se pelo não interesse em conciliar-se com a parte autora, o que torna desnecessária a designação, por este Juízo, de audiência de tentativa de conciliação. Assim sendo, reputo inócua o prosseguimento da ação pelo Rito Sumário, motivo pelo qual determino a conversão do feito em Ação de Rito Ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI, para conversão do feito em Ação de Rito Ordinário. Após, promova a parte autora

a regularização da procuração acostada a fl. 04, haja vista que a sua outorga operou-se há mais de um ano. Cumpridas as determinações supra, cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Do contrário, venham os autos conclusos, para extinção do processo. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2007.61.00.031254-6 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE THOMAZ SARAIVA I (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.032142-0 - CATARINA ASTOLFI DE MENDONCA (ADV. PR031879 PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.032343-0 - LAPA ESPORTES E EVENTOS LTDA (ADV. SP078083 MIYOSHI NARUSE) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado. Intime-se.

2007.61.00.032797-5 - MARCIA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Verifico a ocorrência de prevenção com os autos da ação cautelar n.º 2007.61.00.017017-0, em trâmite na 6ª Vara Cível Federal. Em sendo assim, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição àquele Juízo.

Expediente Nº 2876

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0047667-8 - LAPIS JOHANN FABER S/A E OUTROS (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento da próxima parcela no arquivo (baixa sobrestado). Int.

89.0040748-1 - KLINGER BARCELLOS (ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Nos termos do art. 2.º do Provimento n.º 186, de 28 de outubro de 1999, do Excelentíssimo Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, remetam-se estes autos a uma das Varas Federais especializadas em matéria de benefícios previdenciários. Dê-se baixa na distribuição.

93.0008163-2 - JOAO DOSVALDO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP227720 ROSANA MARIA BENICIO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (PROCURAD SALIM JORGE CURIATI E PROCURAD WILSON ROBERTO DE SANTANNA)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, comprove a Caixa Econômica Federal a adesão do autor JÚLIO MARASSI JÚNIOR, conforme alegado a fls. 381, demonstrando, no caso, que efetuou os saques dos depósitos legais, bem como traga aos autos as memórias de cálculos referentes aos autores JOSÉ BARBOSA LIMA e JOÃO MANOEL DE LIMA JÚNIOR, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0015613-6 - STEPHANO DUARTE PEDIATIDAKIS (ADV. SP073593 SONIA MELLO FREIRE E ADV. SP098531 MARCELO ANTUNES BATISTA E ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E PROCURAD DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, cumpra-se, imediatamente, a segunda parte do despacho de fls. 966. Int.

95.0007160-6 - WISTON FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) Nos termos do art. 2.º do Provimento n.º 186, de 28 de outubro de 1999, do Excelentíssimo Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, remetam-se estes autos a uma das Varas Federais especializadas em matéria de benefícios previdenciários. Dê-se baixa na distribuição.

2000.61.00.024512-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012144-5) CHARLES ROBERTO WITHEFT MARSIGLIA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista a possibilidade de conciliação, bem como o fato de o autor não terem sido intimado a tempo para a presente audiência, o caso impõe redesignação, para o dia 24 de abril de 2008, às 17:30. Para tanto, deverão os autores serem intimados pessoalmente, nos endereços constantes dos autos, bem como os patronos deverão ser intimados para a futura audiência.

2005.61.00.019556-9 - NEIDE VALENTINI (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

1. Regularize o procurador da autora a petição de 326/327.2. Sem prejuízo, solicite-se a inclusão do presente feito na pauta de audiências redesignadas do multirão de SFH organizado pelo E. TRF da 3ª Região. Cumpra-se. Publique-se.

2007.61.00.027015-1 - DE LORENZO DO BRASIL LTDA (ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA E ADV. SP147015 DENIS DONAIRE JUNIOR) X FUNDACAO EDUCACAO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO EM CAMPOS DO JORDAO - FECUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (DECISAO DE FLS. 332/335 - DISPOSITIVO:) ...Posto isto, INDEFIRO POR ORA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CITEM OS RÉUS, juntando os documentos pertinentes em especial o Convênio nº 145/2001/PROEP.

2007.61.00.029687-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019058-1) MAURO CESAR ROSA TREZZI E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Assim, pelo poder geral de cautela, expresso no 7º, do artigo 273 do CPC, determino a suspensão do registro de carta de arrematação eventualmente expedida em relação ao imóvel descrito na inicial, suspendendo qualquer ato que vise a alienação do imóvel pelo agente financeiro na forma do Decreto-lei nº. 70/66. Contudo, como contra cautela do direito da CEF, em homenagem a boa fé processual e a lealdade das partes, para se evitar a chicana do uso do imóvel sem qualquer pagamento é por bem determinar o pagamento das parcelas vincendas diretamente a CEF, devendo o autor comprovar nos autos. Superada inadimplência de 2 parcelas vincendas, a liminar será revogada. Oficie-se, com urgência, ao Sr. Leiloeiro indicado na inicial, comunicando-o do teor da presente decisão para pronto cumprimento. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da EMGEA no pólo passivo, na qualidade de assistente da ré. Intimem-se as partes para manifestarem sobre as provas, bem como na possibilidade de conciliação, em homenagem ao Movimento da Conciliação adotado aos trâmites do Sistema Financeiro da Habitação.

2007.61.00.032374-0 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BEZERRA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada aos autos do contrato de mútuo firmado com a ré, sob pena de indeferimento da petição inicial. No mesmo prazo, junte comprovante de rendimentos hábil a apreciar o pedido de Justiça Gratuita. Em seguida, retornem os autos à conclusão. Intime-se.

2007.61.00.032558-9 - DIRCE MUDRAI (ADV. SP173576 SÍLVIO FREDERICO PETERSEN) X BANCO DO BRASIL S/A (...) Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar a presente demanda e determino a remessa destes autos ao Distribuidor da Justiça Estadual, Comarca da Capital, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3819

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0521694-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP078650 HILTON ASSIS DA SILVA E PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE E PROCURAD HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA)
Dê-se ciência às partes acerca do depósito de fls. 557/558. Aguarde-se, no arquivo, comunicação de pagamento das demais parcelas. Publique-se.

88.0044292-7 - SERGIO DE ALMEIDA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls. 234/237, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor

89.0033738-6 - YARA DE ABREU LONGO NAJMAN (ADV. SP112247 LUIS FELIPE DE CARVALHO PINTO E ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

89.0040086-0 - MARCIO DIAS PINTO E OUTRO (ADV. SP101100 ADRIANA MARIA CHAGAS SAAD E ADV. SP040479 ROBERTO GUERNER DE FREITAS HORTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Indefiro o pedido de fls. 322/324 pelos mesmos fundamentos expostos na decisão de fls. 257/258. 2. Atualizando-se o crédito da parte autora, de R\$ 34.603,85 (agosto/2002) com base nos índices previstos na Resolução n.º 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, com base nas tabelas das ações condenatórias em geral, para abril de 2005, chega-se ao valor de R\$ 44.880,85. Deduzindo-se deste valor o depósito realizado às fls. 220/222, no valor de R\$ 16.465,62 (abril de 2005), chega-se a R\$ 28.415,23, que atualizado para fevereiro de 2006 totaliza R\$ 29.711,42. Deduzindo-se deste valor o depósito realizado às fls. 254/255, de R\$ 20.033,84 (fevereiro de 2006), chega-se ao valor de R\$ 9.677,58, que atualizado para março de 2007 totaliza R\$ 10.010,97, valor inferior ao depositado pela União às fls. 309/310, razão pela qual não há saldo remanescente em favor da parte autora. 3. Cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 257/258. 4. Após, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento do ofício requisitório. Publique-se. Intime-se a União.

89.0042102-6 - MARIO JORGE GIANOTO (ADV. SP063933 SELMA PINTO YAZBEK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fl. 170: Defiro. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 158, expedindo-se o alvará de levantamento em nome da advogada subscritora de fl. 170. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Liquidado o alvará, arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

90.0013577-0 - ORLANDO BERETTA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pela União Federal (fls. 197/200). Publique-se.

91.0009475-7 - VERDES S/A - MAQUINAS E INSTALACOES (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação às parcelas levantadas pela parte autora, conforme alvarás de levantamento de fls. 278 e 280. 2. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil, em face da renúncia expressa da parte autora em receber as demais parcelas do ofício precatório. 3. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

91.0023968-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0002868-1) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP095605 MICHEL AARAO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Fl. 80 - Mantenho a decisão de fls. 77/78 por seus próprios fundamentos, tendo em vista que não houve apresentação do contrato escrito prevendo o pagamento dos honorários advocatícios. Cite-se a União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com base nos cálculos de fls. 5/76, observando-se que a execução será processada em nome da parte autora. Publique-se.

91.0674212-2 - TADAYASU YOSHIMOTO (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Após, arquivem-se os presentes autos.

91.0691161-7 - DINA VALENTE (ADV. SP006944 CLAUDIO AUGUSTO DE FREITAS E ADV. SP186501 ROBERTO COSTA CAPUANO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 145/148. Indefiro, tendo em vista que os juros moratórios são devidos até a data conta com base na qual a União foi citada e não opôs embargos à execução. Nesse sentido a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, conforme revelam as ementas destes julgados: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Saliente-se que a matéria relativa à incidência dos juros moratórios entre a data da conta que serviu de base para a expedição do precatório e a da expedição deste é exclusivamente de natureza infraconstitucional e foi pacificada pelo último Tribunal ao qual compete o julgamento da questão jurídica, o que recomenda o acatamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Também é importante frisar que tal jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar. No Agravo de Instrumento no Agravo Regimental n.º 600.892/DF, cuja ementa está transcrita acima, lê-se no relatório que não se discutia sobre a incidência de juros moratórios em precatório complementar, e sim a fluência desses juros entre a data da conta e a do registro do precatório. Vale dizer, a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo final de incidência dos juros moratórios contra a Fazenda Pública é a data dos cálculos acolhidos em decisão interlocutória ou em julgamento dos embargos à execução, isto é, a data da conta homologada, e de que os juros voltam a fluir somente se o pagamento não ocorrer no prazo do artigo 100 da Constituição Federal. Além disso, neste caso não houve no período nenhuma mora por parte da União. Foi o autor quem apresentou valores em excesso de execução, dando causa à oposição dos embargos à execução, que foram julgados parcialmente procedentes. 2. A correção monetária é devida pelos índices previstos na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, com base nas tabelas das ações condenatórias em geral. 3. Os cálculos do autor errados porque contêm juros moratórios após a data da elaboração dos cálculos com base nos quais a União foi citada e não opôs embargos à execução (junho de 1996). 4. Atualizando-se o valor de R\$ 1.592,22 (junho de 1996) para julho de 2007, com base na Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional, chega-se ao valor de R\$ 3.435,18, praticamente o mesmo depositado pela União às fls. 140/141, razão pela qual não há saldo remanescente em favor da parte autora. 5. Isto posto, mantenho a decisão de fl. 142. Publique-se. Dê-se vista à União (PFN).

91.0727733-4 - JOSE ROBERTO FERREIRA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Ante a manifestação da parte autora (fl. 220), declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Arquivem-se os presentes autos.Publique-se.

92.0011728-7 - RORAIMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo (fl. 1007), requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

92.0013941-8 - MALHARIA ZEL-PER LTDA (ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 249/250.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação de petição que indique o número do RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento. 3. Fls. 243/247 - Os juros moratórios são devidos até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor, conforme recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, conforme revelam as ementas destes julgados:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Neste ponto estou alterando o entendimento manifestado em julgamentos anteriores de casos semelhantes, ressaltando expressamente minha posição. Por não haver nenhuma divergência na recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acolho-a, em observância à harmonia e uniformidade que devem prevalecer na interpretação do direito federal.Saliente-se que a matéria relativa à incidência dos juros moratórios entre a data da conta que serviu de base para a expedição do precatório e a da expedição deste é exclusivamente de natureza infraconstitucional e foi pacificada pelo último Tribunal ao qual compete o julgamento da questão jurídica, o que recomenda o acatamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.Também é importante frisar que tal jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar. No Agravo de Instrumento no Agravo Regimental n.º 600.892/DF, cuja ementa está transcrita acima, lê-se no relatório que não se discutia sobre a incidência de juros moratórios em precatório complementar, e sim a fluência desses juros entre a data da conta e a do registro do precatório.Vale dizer, a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo final de incidência dos juros moratórios contra a Fazenda Pública é a data dos cálculos acolhidos em decisão interlocutória ou em julgamento dos embargos à execução, isto é, a data da conta homologada, e de que os juros voltam a fluir somente se o pagamento não ocorrer no prazo do artigo 100 da Constituição Federal.2. Quanto a correção monetária, esta é devida pelos índices previstos na Resolução n.º 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, com base nas tabelas das ações condenatórias em geral, e deverá ser aplicada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na ocasião da liquidação do ofício precatório, nos termos do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal.3. Eventual saldo remanescente decorrente de diferenças de correção monetária poderá ser requisitado após a liquidação de todas as parcelas do ofício precatório expedido.4 Isto posto, indefiro o pedido da parte autora de fls. 243/247.5 Cumpram-se os itens 1 e 2 desta decisão. Após a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.Publique-se. Intime-se a União.

92.0040241-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024038-0) M C L FONTAINHAS MENDONCA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU E ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

A regularidade junto ao CNPJ é requisito necessário à expedição de ofício para pagamento da execução, nos termos do Art. 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 do CJF/STJ. Promova a parte autora as devidas regularizações, no prazo de 10 (dez dias). Após, voltem os autos conclusos. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

92.0057176-0 - TENNECO AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA (ADV. SP129601 CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA E ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor da União. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

92.0091191-9 - HENDRICKSON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício requisitório, bem como da decisão final prolatada nos autos do agravo de instrumento interposto pela autora (2006.03.00.095353-2). Publique-se.

95.0038189-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025495-4) FRUTABOIA LTDA E OUTROS (ADV. SP116341 ADRIANA PIRAINO E ADV. SP026599 PEDRO ORLANDO PIRAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Fl. 259: i) expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor total executado pela parte autora a título de custas e honorários advocatícios, no montante de R\$ 3.690,32 (três mil seiscentos e noventa reais e trinta e dois centavos), atualizados até novembro de 2006, em nome do advogado subscritor da petição de fl. 259; ii) indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito sob a alegação do advogado subscritor da referida petição ser pessoa maior de 60 (sessenta) anos. O artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003 é expresso ao determinar que a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em qualquer instância é assegurada à pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em que figure como parte ou interveniente. No presente caso, o requerente está na condição de patrono da parte autora e não na qualidade de parte ou interveniente, como estipula referido dispositivo legal. Publique-se.

95.0058410-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0054290-0) CAPEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação (fls. 237/239). No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Publique-se.

96.0037336-1 - APEMA ADMINISTRACAO DE BENS E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP109460 AMERICO CAMARGO FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor da União. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2000.61.00.047057-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X TRANSNOVOS COM/ REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA

Fl. 130. Defiro. Intime-se a ré na pessoa de seu representante legal, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação (fl. 104). Expeça-se mandado de intimação, devendo constar: a) que o pagamento não realizado naquele prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005; b) que a não indicação de bens sujeitos à execução se será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, incidindo multa a ser fixada, sem prejuízo de outras sanções, como a prevista no 475-J do CPC, nos termos do art. 600, IV e 601, ambos do mesmo diploma legal. Publique-se.

2003.61.04.009768-9 - SERGIO CAMPOS BORGES ME (ADV. SP190863 ANDRÉA CAMPOS BORGES E ADV. SP139054 MARCIO VALERIO ALVES DA COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV.

SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)
Fls. 205/206: Defiro. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Publique-se.

2004.61.00.005534-2 - TRIVERTICE INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fl. 130 - Defiro. Expeça-se ofício para conversão em renda, conforme requerido pela União. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor da União, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Após a confirmação da efetivação da conversão em renda, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0058537-8 - SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA E OUTRO (ADV. SP053002 JOAO FRANCISCO BIANCO E ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 286/301

95.0054290-0 - CAPEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Indefiro o sobrestamento da demanda requerido pela autora às fls. 140/141, tendo em vista as cópias da decisão proferida nos autos n.º 2006.03.00.075754-8 (fls. 241/262) e da certidão de trânsito em julgado de fl. 263, juntadas nos autos da demanda de procedimento ordinário n.º 95.0058410-7. 2. Fl. 143. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF solicitando-se-lhe a retificação do período de apuração dos depósitos judiciais efetuados pela autora nestes autos, a fim de constar 06/96, 11/96 e 12/96 naqueles onde constou 07/96, 12/96 e 01/97 respectivamente. Instrua-se com cópia da petição da autora de fls. 132/133. 3. Com a resposta, dê-se vista às partes.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente N.º 5742

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.030358-2 - COBRAP IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP174395 CELSO DA SILVA SEVERINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não aperfeiçoada a relação jurídica processual. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0002690-2 - ELIANA TENORIO E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores ELIANA TENÓRIO, EUNICE DE ALMEIDA BARROS MORÃO CORRITORI, ERNESTINA MILARE ALMEIDA, EDIO AKIHIRO TANAKA, ELISA MARIA SOARES TRIGO, ELENICE MELEGO e ELISA HARMÍ NISHII LOURENÇO. No mais, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos demais co-autores. Custas na forma da lei. Expeça-se alvará de levantamento a favor dos autores (fls. 461). P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos, dando-se baixa na distribuição.

95.0015528-1 - LUIS CARLOS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP016311 MILTON SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores LUIS CARLOS DE CARVALHO, VALTER JOSÉ DAL SECCO, MARIA SALETTE FELTRE STAVICH, ANNA MARIA FINGER e CECÍLIA AKEMI TAKAHASHI. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao co-autor ANTONIO COLOZIO.

95.0021396-6 - ROBERTO MANSO LEITE (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP052093 WALTER ANTONIO BARNEZ DE MOURA E ADV. SP107260 PAULO ROBERTO DOS SANTOS)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0042334-6 - LUPERCIO ANACLETO CRUZ E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores SEBASTIANA DE LOURDES HENCLEIN LOPES, ROSINHA BATISTA DA SILVA e REINALDO CÉSAR BISPO. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos demais co-autores. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.055432-4 - TEREZA RODRIGUES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores ODAIR APARECIDO RODRIGUES DA COSTA E ANTONIO BENEDITO LARA. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 267, VI c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação à co-autora TEREZA RODRIGUES FERREIRA. Homologo, ainda, a desistência requerida às fls. 270 e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII c.c. o artigo 795, do Código de Processo Civil, com relação aos autores ISRAEL HENRIQUE DO NASCIMENTO, JOÃO RODRIGUES DA COSTA E ZACARIAS SILVESTRE DE LACERDA. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.000507-2 - ANTONIO GALDIANO MERELLO FILHO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores APARECIDA DE LOURDES DE MORAES E VALDECI DA SILVA OLIVEIRA HOMOLOGO, o pedido de desistência formulado pela autora TEREZA DA SILVA DA ROCHA, julgando extinto o processo de execução, nos termos do artigo 267, VIII c.c. artigo 795, todos do Código de Processo Civil. No mais, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos demais co-autores. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.006938-4 - MARIA NEUZA FERREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.007127-5 - DIRCEU CARVALHO E OUTROS (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores ZENO PAPINI NETO e LEONOR RODRIGUES. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores DIRCEU CARVALHO e JOSÉ BORGES DA CRUZ. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 267, VI c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação ao co-autor FRITZ JUNG JUNIOR. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.034284-2 - JOEL APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores ANÉSIO MESSIAS DOS SANTOS, DANIELA LEITE ANDRADE, EURICO DE OLIVEIRA LIMA e MARGARIDA MARIA MARTON PIMENTEL. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos demais co-autores. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.00.000550-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.032312-8) TANIA DE MELO VALENTE (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP128174 THAISA JUNQUEIRA LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.024719-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.015624-1) RENATO TERTULIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.017963-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.014417-6) LUIZ ANTONIO DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.030689-2 - DEIZE COSTA MONTENEGRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965

RICARDO SANTOS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Condene a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3º, da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Oficie-se ao E. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento, noticiando-lhe a prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.010535-0 - GILDETE RAMOS DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3º, da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.011623-2 - MISASI ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP120081 CLAUDIO MUSSALLAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o que exposto: julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, em face da ocorrência de prescrição do direito de a parte autora compensar as diferenças recolhidas a título de COFINS com base na Lei nº 9.718/98, referente ao período de 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o restante do pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a exigibilidade da COFINS com o afastamento dos termos da Lei nº 9.718/98, no que se refere à ampliação da base-de-cálculo. Reconheço, ainda, o direito de a parte autora repetir as diferenças recolhidas a título de COFINS com base na Lei nº 9.718/98, durante o período de sua vigência, nos termos do artigo 74 da Lei nº 9.430/2002. Os valores indevidamente recolhidos devem ser atualizados monetariamente nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região e Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, a partir da data do pagamento indevido (Súmula nº 162 do STJ). Os juros de mora de 1% ao mês incidirão a partir do trânsito em julgado, nos termos dos 1º do artigo 161 e único do artigo 167 do Código Tributário Nacional e da Súmula nº 188 do STJ. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas ex lege. Deixo de remeter os autos para reexame necessário, em razão do disposto no artigo 475, 3º, Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.026698-2 - PAULO ROGERIO LINO GAMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ademais, HOMOLOGO, por sentença, a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, formulada pela parte autora às fls. 210/211 e, em consequência, julgo extinto o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Em relação ao arbitramento das custas e honorários advocatícios, a parte autora pagará os valores devidos diretamente à ré, na via administrativa, conforme pactuado às fls. 210/211. Tendo em vista a renúncia aos prazos recursais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Anote-se no livro de Registro de Sentenças. P.R.I.

2006.63.01.041627-0 - SILVIA REGINA DE MORAES (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Isto posto, extingo o presente processo sem o julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Consequência, julgo o processo extinto. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), devidamente atualizado, nos termos do Provimento COGE nº 64, consoante o teor do artigo 20 do CPC. Custas ex lege. o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.021727-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035113-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CITROM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor

da execução em R\$ 26.058,82 (vinte e seis mil, cinqüenta e oito reais e oitenta e dois centavos), tornando líquida a sentença exequenda, para que se prossiga na execução. Condene a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00, conforme o artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.026777-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0752583-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X VIDROTEL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP129986 ALEX JOSE PIRES MARINI E ADV. SP083939 EDNA MARTHA BENEVIDES GARCIA MARIM)

Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que não houve condenação nos embargos à execução em apenso. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal. P.R.I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.00.018454-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030689-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X DEIZE COSTA MONTENEGRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO)

Diante do exposto, rejeito a presente impugnação ao valor da causa. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Decorrido o prazo sem recurso, desansem-se e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.032312-8 - TANIA DE MELO VALENTE (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da causa atualizado, nos termos do artigo 20 do CPC. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.015624-1 - RENATO TERTULIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, observadas as disposições da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.014417-6 - LUIZ ANTONIO DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.007895-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0752583-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X VIDROTEL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP129986 ALEX JOSE PIRES MARINI E ADV. SP083939 EDNA MARTHA BENEVIDES GARCIA MARIM)

Nesses termos, julgo procedentes os embargos, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condene a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos da execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.001138-8 - ACTUAL ASSESSORIA TRIBUTARIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP154449 WAGNER BERTOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas ex lege. Oficie-se a E. Relatora do agravo de instrumento, noticiando-lhe a prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquive-se o feito, observadas as formalidades legais, Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.026637-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ADALBERTO JOSE DOS SANTOS ADRIANO ISIDIO MACEDO GONCALVES

Diante do exposto, homologo a desistência requerida e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar os honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0669782-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) X ANTONIO ALBERTO FERREIRA (ADV. SP143726 MARCIA ANITA MOISES DA SILVA)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e os acolho, pelas razões expendidas para excluir da sentença de fls. 192/195 a condenação da exequente ao pagamento de honorários advocatícios. No mais, mantenho a sentença tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

87.0002125-3 - CARLOS EDUARDO ALVES DE LIMA FRANCO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

.....+....1....+....2....+....3....+....4....+....5....+....6....+....7....+... Vistos, em sentença. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme os alvarás de levantamento liquidados juntados às fls. 375 e 411, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

91.0007263-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0003595-5) AMARAL ROCHA CORRETORES S/C LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP047297 RENATA DELAMAIN FIOCATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Assim, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

97.0011511-9 - ELIEZER GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores ELIEZER GONÇALVES DE OLIVEIRA, ENOQUE ANTONIO PACHECO, ERALDO BELARMINO DE OLIVEIRA E ESPEDITO GOMES DE OLIVEIRA. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

97.0032596-2 - DILSON NARDELI E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores DILSON NARDELI, EDILEUSA DE FREITAS ANDRADE, EDILSON MARQUES RODRIGUES, EDENILZA TORQUATO DA COSTA, EDUARDO CONEGUNDES DA SILVA, EDVANDRO DE ALMEIDA CARDOSO, ELOILDO VIVALDO DOS

SANTOS E JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS.Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores EDNA SANTOS DA SILVA e ELENICE ALBINA DOS SANTOS.Custas na forma da lei.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

97.0045353-7 - FRANCISCO SERGIO ALVES MIRANDA E OUTROS (PROCURAD MAURA FELICIANO DO AMARAL E PROCURAD LUCIENE DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 260/261: Verifico que assiste razão à parte autora. Às fls. 244/245, a ré informa que determinou o crédito dos juros de mora em percentual de 0,5% ao mês a partir de 10/01/2002, complementando os valores já depositados.Ocorre, que a decisão de fls. 162 do E. TRF determinou-se que os juros de mora são de 6% ao ano, da citação até 11.01.2003, a partir de quando incidirão na forma prevista no art. 406 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.Assim, torno sem efeito a sentença prolatada às fls. 247/248 e determino que a ré refaça os cálculos e complemente os depósitos nos termos do julgado de fls. 162, sob pena de desobediência.Anote-se no livro de Registro de Sentenças.P.R.I.

98.0001353-9 - AMADEU JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores LOURENÇO FERREIRA DA SILVA e AMADEU JOSÉ DA SILVA.Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores AMADEU JOSÉ DA SILVA, ANTONIO VICENTE DALDÃO, JONAS MARCILIO DA SILVA, LIANE DE ASSIS, MARCELO ALEXANDRE DE MATOS, OTÁVIO SUMENSARI, PAULO CESAR DE SOUZA E PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES.Custas na forma da lei.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0009996-4 - MESSIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores FRANCISCO CARLOS DA COSTA, JOÃO MELO DA SILVA e BENEDITA ANDRÉ GODOI.Tendo em vista os acordos firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores CARLOS ALBERTO DE SOUZA, BENEDITO APARECIDO DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS e MESSIAS DOS SANTOS.Custas na forma da lei.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0034157-9 - JULIO CESAR RODRIGUES (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

(...) HOMOLOGO a desistência, com fundamento no artigo 269, V, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com resolução de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Este termo de audiência serve como alvará e encerra a ordem para o imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, da quantia de R\$ 343,14 que se encontra em depósito judicial, tal*como acima estabelecido nesta audiência. De igual, modo serve como alvará e encerra a ordem para imediato levantamento ou transferência, pela parte autora, JULIO CESAR RODRIGUES, das quantias que se encontrem em depósito judicial, conta n. 0265182001-2, vinculadas ao processo em epígrafe. Nada mais, para constar é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes e pelo (a) MM. Juiz(íza) Federal.

98.0049090-6 - MARIVALDO RODRIGUES LIMA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao co-autor CICERO FERREIRA DOS SANTOS.Custas na forma da lei.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.042681-4 - ODENI DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP086988 CELINA DOS SANTOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores ODENI DE ALMEIDA, NEIWA TADEIA LOUZADO SODRE e VALTER CASELLA. Custas na forma da lei. Diante da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios são indevidos. Proceda-se ao estorno à CEF (fls. 338). Ademais, intime o patrono dos requerentes para que efetue depósito, em conta a ser aberta e vinculada a este Juízo, do montante levantado às fls. 297. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.005937-8 - VASILIO FARIA PAIVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante o exposto, e tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.00.035485-0 - ROSEMARY PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP182135 CARLOS JOSÉ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, nos termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.027602-8 - ITACOLOMY ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP192118 JOSÉ ARIMATEIA MARCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o que exposto:- julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, em face da ocorrência de prescrição do direito de a parte autora compensar as diferenças recolhidas a título de PIS com base na Lei nº 9.718/98, referente ao período de 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.- JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o restante do pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a exigibilidade do PIS com o afastamento dos termos da Lei nº 9.718/98, no que se refere à ampliação da base-de-cálculo. Reconheço, ainda, o direito de a parte autora compensar as diferenças recolhidas a título de PIS com base na Lei nº 9.718/98, durante o período de sua vigência, nos termos do artigo 74 da Lei nº 9.430/2002. A compensação somente poderá ser pleiteada a partir do trânsito em julgado (artigo 170 A CTN). Os valores indevidamente recolhidos devem ser atualizados monetariamente nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região e Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, a partir da data do pagamento indevido (Súmula nº 162 do STJ). Os juros de mora de 1% ao mês incidirão a partir do trânsito em julgado, nos termos dos 1º do artigo 161 e único do artigo 167 do Código Tributário Nacional e da Súmula nº 188 do STJ. A ré poderá e deverá exercer a plena fiscalização sobre os demais aspectos não objeto desta decisão, inclusive números que instruem os autos (a propósito, com precisa acuidade, o despacho no M.S. nº 95.03.055818-2, Rel. Desembargadora Federal Lúcia Figueiredo, em D.J.U. 30.06.95, pág. 41.965). Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas ex lege. Deixo de remeter os autos para reexame necessário, em razão do disposto no artigo 475, 3º, Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.027621-1 - JOAO GILBERTO ROSA (ADV. SP152043 CARLAIDE VIANA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, consoante o teor do artigo 20 do CPC, observadas as disposições da Lei 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.052675-0 - MARISA APARECIDA DI BISCEGLIE TALARICO (ADV. SP264265 ROBSON CARLOS DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre autora e ré, às fls. 58 e, em consequência, julgo extinto o feito, com julgamento

do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a ré não apresentou contestação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.003330-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0021606-5) ANTONIO CAIRO E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e os acolho, pelas razões expendidas para acrescentar o parágrafo que segue: Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50. Anote-se. Anote-se no Livro de Registro de Sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.018136-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X BRESSER COM/ DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

Ante o exposto, extingo o presente processo sem o julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, eis que não houve manifestação da requerida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.019278-4 - NILTON SANTOS MACEDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação da ré. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.021071-3 - S/A O ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Por estas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido nessa ação, para condenar a Caixa Econômica Federal a fazer o creditamento quanto à atualização dos saldos do FGTS relativo ao Plano Verão e ao Plano Collor I, (resultantes da aplicação do IPC/INPC do mês de janeiro de 1989 - 42,72% e abril de 1990 - 44,80%) nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário n. 226.855-RS. Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei nº 10.406 c.c. art. 161 do CTN) até o efetivo pagamento, conforme os ditames do artigo 219, do Código de Processo Civil e Súmula n. 163 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, por se tratar de obrigação ilíquida. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar as custas e despesas processuais e também honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora. A execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento das quantias obedecerá aos termos da Lei 8036/1990. Sem remessa obrigatória. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.027582-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MARIA IZABEL (ADV. SP166953 MARLENE DE CARVALHO FÁVARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Tendo em vista a transação extrajudicial julgo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de condenar a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que as partes compuseram-se amigavelmente, conforme manifestações de fls. 112 e 122. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0041323-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0005323-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ERNESTO ZANETTE (ADV. SP095347 CLAUDIA JANE FRANCHIN)

Assim, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos,

dando-se baixa na distribuição.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.000321-5 - PAULO FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP086406 ELIZEU CARLOS SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e os acolho, pelas razões expendidas para acrescentar o parágrafo que segue: Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa atualizado, em favor da ré, observadas as disposições da Lei nº 1.060/50. Anote-se no Livro de Registro de Sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.031684-9 - CLAUDIO BUSSONI E OUTRO (ADV. SP151712 MARCELO ATAIDE GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFBANCO MORADA S/A

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente feito, sem a apreciação do mérito, nos termos do artigo 295, III, e artigo 267, inciso, VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em face da ausência de citação do réu. Custas na forma da lei. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 5841

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0069457-6 - CIA/DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme a guia DARF juntada às fls. 630, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

91.0679008-9 - GERALDO NOGUEIRA LOPES (ADV. SP058288 CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme Alvará de Levantamento liquidado juntado às fls. 99, e o valor irrisório apurado pela Contadoria Judicial, às fls. 133/136, em relação ao precatório complementar, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

92.0076139-9 - JOSE CARLOS PORTOLESE (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

93.0006544-0 - CLOVIS SAVERIO DE LUCA E OUTRO (ADV. RJ001767A NILVA FOLETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Assim, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

94.0004218-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017475-4) ANTONIO APARECIDO ALVES COTA E OUTROS (ADV. SP018576 NEWTON COLENCI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP153504 HÉLIO AUN JUNIOR E ADV. SP147704 CAIO SPERANDEO DE MACEDO)

Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores ALCIDES CANOVAS CORAÇÃO, JOSÉ FAGGIAN e SÉRGIO DOS SANTOS. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

97.0003930-7 - ANTONIO CARLOS SARAM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores AVENEIDE BARROS DE OLIVEIRA, CLODOALDO SANTOS DA SILVA, FRANCISCO CRUZ FEITOSA, JOSÉ MARIA DE PAULA e LAURO BONATTI. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores ANTONIO CARLOS SARAM, HÉLIO ARAUJO ANDRADE e JOÃO ALVES DA SILVA. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

97.0013768-6 - ADAIL AMARAL CARLOS E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELO DOS REIS)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores BENEDITO LINO e ANTONIO CICONHA. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores ANGELICA MAURA DA SILVA. Custas na forma da lei. Expeça-se alvará de levantamento oportunamente (fls. 245). P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0000730-0 - LUIZ CARLOS MASSARI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Com relação aos co-autores LUIZ CARLOS MASSARI, MARCOS FERRAS, NELSON CANTELLI, WEVERTON OLIVEIRA DIAS, CELIA APARECIDA DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARLOS LEITÃO, JOSÉ ALVES PEREIRA, RICHEL CESAR JESUS PIVA e DARCI SILVIO FERREIRA, a ré alegou que não efetuou o crédito nas contas vinculadas dos mesmos em virtude destes terem firmado Termo de Adesão, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores LUIZ CARLOS MASSARI, MARCOS FERRAS, NELSON CANTELLI, WEVERTON OLIVEIRA DIAS, CELIA APARECIDA DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARLOS LEITÃO, JOSÉ ALVES PEREIRA, RICHEL CESAR JESUS PIVA e DARCI SILVIO FERREIRA. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0008333-2 - JOSE ADEILDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP032173 KANJI FUJITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao co-autor JACY BERNARDO DE LIMA. Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores CLEMENTE OLIVEIRA DOS SANTOS, EDGAR DA COSTA DE BARROS, SEBASTIÃO DIAS DE SÁ, VERA LUCIA DE OLIVEIRA, IVANETE DA COSTA BARROS PEREIRA e JOSE ADEILDO PEREIRA. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0009981-6 - NORBERTO PADOVAN E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Assim, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0024352-6 - APARECIDA DONIZETI COELHO (ADV. SP097906 RUBENS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI)

ANTUNES)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, bem como o valor irrisório remanescente a favor da parte autora, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.023374-0 - JAIR SANTA CRUZ (PROCURAD ELAINE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.000145-5 - JAIME AGUSTINHO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, bem como o valor irrisório remanescente a favor da parte autora, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.000827-9 - INFORMALL SERVICOS EM INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP177227 FABIO LEONARDI BEZERRA E ADV. SP142427 THAIS KREUZ BERNARDES SANTOS E ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20 do CPC.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.001758-0 - TANIA REGINA ISQUIERDO LOPES FAM E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

...homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto (s) o (s) processo (s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Este termo de audiência serve como alvará e encerra a ordem para imediato levantamento ou transferência, pela parte autora, das quantias que se encontrem em depósito judicial, conta n. 187253-5, agência 0265 da CEF, vinculadas ao processo em epígrafe. Nada mais, para constar é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes e pelo (a) MM. Juiz(a) Federal.

2000.61.00.031419-6 - GERALDO DE PAULA DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.00.019740-5 - MARCOS TERRAGUSO (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.00.025815-8 - CIA/ ULTRAGAZ S/A (ADV. SP223753 ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, em relação ao pedido de declaração de inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança da contribuição

social relativa ao SAT, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de compensação e restituição dos valores indevidamente recolhidos, julgo-o improcedente, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora a pagar ao Réu honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Custas na forma da lei. Apense-se este feito à ação nº 2006.61.00.025814-6. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.024599-5 - WANDERLEIA DE JESUS FELIPE E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos dos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação aos honorários advocatícios em virtude da ausência de citação. Custas ex lege. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 5846

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.029765-9 - UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS S/A (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar o cancelamento das inscrições nºs. 80.2.01.002186-50, 80.2.04.042388-05, 80.3.04.000449-57 e 80.3.04.002381-31. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do único do artigo 12 da Lei n 1.533/51. Oportunamente, encaminhem os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Comunique-se o E. Relator nos autos do Agravo de instrumento interposto pela impetrante do teor da presente sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.019298-2 - BANCO INTERNACIONAL DE COSTA RICA S/A (ADV. SP118594 LUIZ FERNANDO VALENTE DE PAIVA E ADV. SP195840 PATRÍCIA BARBI COSTA) X LIQUIDANTE DO BANCO SANTOS S/A

Ante o exposto, denego a segurança e julgo improcedente o pedido formulado, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Oficie-se ao E. Relator do agravo de instrumento noticiando-lhe a prolação desta sentença. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.023092-6 - PRADO GARCIA ADVOGADOS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o que exposto:- julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, em face da ocorrência de prescrição do direito de a parte autora compensar as diferenças recolhidas a título de COFINS e PIS com base na Lei nº 9.718/98, referente ao período de 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.- CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a exigibilidade da COFINS e do PIS com o afastamento dos termos da Lei nº 9.718/98, no que se refere à ampliação da base-de-cálculo. Reconheço, ainda, o direito de a parte impetrante compensar as diferenças recolhidas a título de COFINS e do PIS com base na Lei nº 9.718/98, durante o período de sua vigência, nos termos do artigo 74 da Lei nº 9.430/2002. A compensação somente poderá ser pleiteada a partir do trânsito em julgado (artigo 170 A CTN). Os valores indevidamente recolhidos devem ser atualizados monetariamente nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região e Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, a partir da data do pagamento indevido (Súmula nº 162 do STJ). Os juros de mora de 1% ao mês incidirão a partir do trânsito em julgado, nos termos dos 1º do artigo 161 e único do artigo 167 do Código Tributário Nacional e da Súmula nº 188 do STJ. A ré poderá e deverá exercer a plena fiscalização sobre os demais aspectos não objeto desta decisão, inclusive números que instruem os autos (a propósito, com precisa acuidade, o despacho no M.S. nº 95.03.055818-2, Rel. Desembargadora Federal Lúcia Figueiredo, em D.J.U. 30.06.95, pág. 41.965). Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio

Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Deixo de remeter os autos para reexame necessário, em razão do disposto no artigo 475, 3º, Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.024150-0 - MZR ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP191497 LEILA ROSA DA COSTA E ADV. SP114284 FRANCISCO FERREIRA CAPELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, concedo a segurança, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a liminar. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 105 e 112, do Egrégio Superior de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Vista ao Ministério Público Federal. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001. Tal regra incide também no mandado de segurança, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (Resp 687.216/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.02.2005, DJ 18.04.2005 p. 234; Resp 654.839/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26.10.2004, DJ 28.02.2005 p. 238) Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.027786-4 - MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA MATEUS E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Oficie-se a E. Relatora do agravo de instrumento, informando-lhe acerca da prolação da sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.028119-3 - RAIMUNDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP219053B VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I. O.

2007.61.00.003247-1 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SÃO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.005985-3 - DORIVAL APARECIDO VICENTE (ADV. SP142187 JOAQUIM HENRIQUE A DA COSTA FERNANDES) X COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA DELEGACIA DA REC FEDERAL EM SPAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de conhecer os presentes embargos declaratórios, eis que intempestivos, conforme certificado as fls. 108. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.006027-2 - LUCIA MARGARIDA ZINGG (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL REG DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários, nos termos das Súmulas n 105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. P. R. I

2007.61.00.007396-5 - JANE MORAES (ADV. SP009122 NEIDE CARICCHIO E ADV. SP163542 LUIZ HENRIQUE BOSELLI DE SOUZA) X CHEFE DA DIVISÃO RECURSO HUMANOS DA GERÊNCIA REG DE ADM MINIST FAZENDA

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.007436-2 - ANIXTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN E ADV. SP234163 ANA VICTORIA DE PAULA E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto:- julgo extinto, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, em relação ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo, tendo em vista a sua ilegitimidade passiva ad causam. - denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.008921-3 - BONDUKI LINHAS FIOS E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.011151-6 - CLAUDIO IREI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BARUERI SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, concedo a segurança, para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, das verbas recebidas a título de férias vencidas, abono de férias vencidas, férias proporcionais 2/12 avos e abono de férias proporcionais. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, nos termos do 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001. Tal regra incide também no mandado de segurança, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (REsp 687.216/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.02.2005, DJ 18.04.2005 p. 234; REsp 654.839/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26.10.2004, DJ 28.02.2005 p. 238). Comunique-se ao E. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento, da prolação desta sentença. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.017415-0 - MIRANDA COM/ E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n. 105 e 512 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.019666-2 - VERSATTI IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA E ADV. SP203881 DANIEL YOSHIDA SUNDFELD SILVA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Ao SEDI para retificação do pólo passivo nos termos desta decisão. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.020579-1 - CARGILL AGRICOLA S/A (ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art.267, I, combinado com o art. 284, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.P.R.I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.021194-8 - DES-MATT COM/ DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTDA ME (ADV. SP209145 RAFAEL DE ALMEIDA LIMA E ADV. SP170668 EMERSON DIAS PAYÃO) X DIRETOR EXECUTIVO DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Vistos, em sentença.HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes, às fls. 164/165 e, em consequência, julgo extinto o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n. 512 do STF e 105 do STJ.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.022477-3 - STECK IND/ ELETRICA LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP206639 CRISTIANO MACIEL CARNEIRO LEÃO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 105 e 112 do Egrégio Supremo Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.022639-3 - SERAFIM DE ALMEIDA TAVARES (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Diante do exposto:- julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito, com fulcro no inciso VI do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao protocolo nº 049.003233/2005-09.- concedo a segurança, no termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade coatora que adote as providências necessárias no sentido de concluir o processo nº 04977.000752/2007-79, apurando-se eventuais receitas devidas e, após comprovação do recolhimento do laudêmio, expeça-se a certidão de aforamento, desde que não existam outros impedimentos não demonstrados nos autos. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Vista ao Ministério Público Federal.Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do único do artigo 12 da Lei n 1.533/51. Oportunamente, encaminhem os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.023522-9 - MARES CONSULTORES S/C LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Ante o que exposto:- julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, em face da ocorrência de prescrição do direito de a parte autora compensar as diferenças recolhidas a título de COFINS e PIS com base na Lei nº 9.718/98, referente ao período de 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.- CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a exigibilidade da COFINS e do PIS com o afastamento dos termos da Lei nº 9.718/98, no que se refere à ampliação da base-de-cálculo. Reconheço, ainda, o direito de a parte impetrante compensar as diferenças recolhidas a título de COFINS e do PIS com base na Lei nº 9.718/98, durante o período de sua vigência, nos termos do artigo 74 da Lei nº 9.430/96.A compensação somente poderá ser pleiteada a partir do trânsito em julgado (artigo 170 A CTN).Os valores indevidamente recolhidos devem ser atualizados monetariamente nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região e Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, a partir da data do pagamento indevido (Súmula nº 162 do STJ).Os juros de mora de 1% ao mês incidirão a partir do trânsito em julgado, nos termos dos 1º do artigo 161 e único do artigo 167 do Código Tributário Nacional e da Súmula nº 188 do STJ.A autoridade fazendária poderá e deverá exercer a plena fiscalização sobre os demais aspectos não objeto desta decisão,

inclusive números que instruem os autos (a propósito, com precisa acuidade, o despacho no M.S. nº 95.03.055818-2, Rel. Desembargadora Federal Lúcia Figueiredo, em D.J.U. 30.06.95, pág. 41.965). Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Deixo de remeter os autos para reexame necessário, em razão do disposto no artigo 475, 3º, Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.026778-4 - DOUGLAS MASTRANGELO (ADV. SP047956 DOUGLAS MASTRANGELO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (ADV. SP143752 LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA)

Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n. 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Oficie-se ao E. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento, comunicando-lhe da prolação desta sentença. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.028152-5 - JOSE NILSON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP131830 JOSE NILSON DA SILVA) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP

Diante do exposto, homologo a desistência requerida às fls. 238 e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.028859-3 - MANACA S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRACAO (ADV. SP157067 CRISTIANE MARIA VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento nos arts. 295, III e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Ao SEDI para retificação da classe da presente ação. P.R.I. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.031021-5 - CEBRASP ENSINO LTDA (ADV. SP227692 MELISSA SCARPELLI GAIDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, homologo a desistência requerida às fls. 238 e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Indefiro o desentranhamento da procuração (fl. 14), nos termos do art. 178 do Provimento COGE n.º 64, de 28.04.2005, bem como do contrato social (fls. 15/23), por se tratar de cópia autenticada do documento original. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.032330-1 - AZEVEDO & TRAVASSOS S/A (ADV. SP087362 ANAPAUOLA CATANI BRODELLA NICHOLS E ADV. SP202286 RODRIGO CENTENO SUZANO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, cassando a liminar. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n. 512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O..

Expediente Nº 5857

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.030483-5 - QUART COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento inicial, a juntada da planilha demonstrativa dos créditos que alega possuir direito à compensação, retificando o valor da causa e recolhendo a diferença de custas devida, se for o caso. Intime-se.

Expediente Nº 5858

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005507-0 - ADALTO ALMINO UCHOA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Converto o julgamento em diligência. Preliminarmente, manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca dos embargos de declaração opostos pelos requerentes às fls. 852/854. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

Expediente Nº 5859

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.029144-0 - JOSE RONALDO SILVA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Cite-se.

2007.61.00.033799-3 - NOVO TEMPO CONSTRUCAO E COM/ LTDA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No caso em exame é imperiosa a observância do contraditório, razão pela qual a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será realizada após a contestação. Assim, cite-se e intime-se.

Expediente Nº 5860

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.002962-9 - BRASILIA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. DF019442 JOAO PAULO GONCALVES DA SILVA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD LAIDE RIBEIRO ALVES)

Especifiquem as partes que provas pretendem produzir. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto** **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 4195

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.021928-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) MAURICIO ADERMO ALVES E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA E OUTROS MANOEL TOMAZ COSTA ACIDONEO FERREIRA DA SILVA ISMAEL MEDEIROS BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL BASTEC TECNOLOGIA E SERVICIO LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL TÓPICO FINAL DA DECISÃO ... Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo MPF, porém, REJEITO-OS, na forma da fundamentação supra. Outrossim, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada pela parte embargante. Citem-se os demais embargados. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.030822-1 - JOEL ALLEMANY MINGATOS FILHO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40/72: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a impetrante cumpra o despacho de fl. 34. Int.

2007.61.00.033095-0 - TEKNO-ICE IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA EPP (ADV. SP039108 JOAO BATISTA DE SOUZA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Inicialmente, recebo as petições de fls.151/160 e 165/177 como emenda à inicial. Afasto a prevenção apontada à fl.144 do termo do Sedi, conquanto as autoridades impetradas são distintas. Observo que o periculum in mora alegado pela impetrante é genérico, não havendo razão para a análise da medida liminar sem observância do contraditório. Desse modo, deixo para decidir a esse respeito após manifestação da autoridade coatora. Intime-se. Notifique-se. Após informações, conclusos para decisão

2007.61.00.033240-5 - ROBSON LUIZ NEPOMUCENO (ADV. SP263132 EMERSON VALIM BEZERRA ESPARRINHA LENTO) X DIRETOR CENTRO UNIVERSITARIO SANTANA - CENTRO UNIVERS SANTANENSE ENSIN
Providencie a impetrante a complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Outrossim, recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária no mandado de segurança. Int.

Expediente Nº 4203

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.026182-4 - B DE ARAUJO & ARAUJO LTDA-EPP E OUTROS (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP187358 CRISTINA CALTACCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 539/543: Indefiro o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Comitê Gestor do Simples Nacional, porquanto não há prova da recusa de tais órgãos no recebimento dos documentos mencionados na esfera administrativa, com entrega pelas próprias autoras. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.033163-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOHNSON ANDRADE DE SOUSA

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Com efeito, considerando o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 16 DE JANEIRO DE 2008, às 15:00 horas, devendo a Caixa Econômica Federal trazer proposta de acordo. Intimem-se as partes, sendo a parte ré por mandado de intimação.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.037064-0 - CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Diante do teor da manifestação da Caixa Econômica Federal de fl. 228, expeça-se correio eletrônico à corredora do Programa de Conciliação da Justiça Federal da 3ª Região, solicitando a inclusão deste feito em pauta. Int.

2006.61.00.013565-6 - DANILO PAULA DE ALMEIDA (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA) X EDUARDO COSTA SA (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA)

Ciência às partes da audiência designada pela 3ª Vara Federal de Sorocaba para oitiva da testemunha da parte autora, a ser realizada em 29 de janeiro de 2008, às 15:00 horas. Int.

2007.61.00.010235-7 - ROBSON DE SOUSA DUARTE E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP147257 HELIO LEITE CHAGAS) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP068924 ALBERTO BARBOUR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Diante da oposição ao ingresso da União Federal oposta pela parte autora (fls. 224/225), proceda a Secretaria ao desentranhamento das petições de fls. 218/219 e 224/225, bem como cópia reprográfica deste despacho, para remessa ao SEDI, a fim de que o expediente seja autuado na classe 111 - Impugnação ao pedido de assistência litisconsorcial ou simples, a ser distribuído por dependência a este feito, nos termos do artigo 51, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Int.

2007.61.00.021957-1 - FRESH START BAKERIES INDL/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, declaro a suspensão da exigibilidade dos débitos consubstanciados na Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD) nº 36.010.932-2, em razão dos depósitos do montante integral nos autos deste processo, determinando que o réu se abstenha de praticar quaisquer atos constritivos ou se negue à emissão de certidão de regularidade fiscal em relação aos mesmos, até ulterior decisão. Cite-se a ré. Intime-se.

2007.61.00.022819-5 - ELUISIO DE QUEIROZ ORSINI E OUTROS (ADV. SP115597 CINTIA DE PADUA DIAS CRUZ) X BANCO ITAU S/ABANCO BRADESCO S/ABANCO NOSSA CAIXA S/ACAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFUNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/ABANCO SANTANDER S/A

Retifique a parte autora o valor atribuído à causa, nos termos exatos do cálculo elaborado à fl. 47. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.025362-1 - ANFAR IND/ E COM/ DE COMPONENTES PARA PANELAS DE PRESSAO E GAS LTDA (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.033304-5 - VALDEMAR CAETANO VASCONCELOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas devidas. Praz: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.031483-0 - KLABIN S/A (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido; 2. a juntada da via original da procuração de fl. 25. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 4218

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0505882-1 - DUCAL ROUPAS S/A (ADV. SP128750 JOSE FLORISVALDO MACHADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

1 - Forneça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o saldo atualizado de todas as contas nas quais foram realizados os depósitos referentes a esta ação. 2 - Manifeste a parte autora, no mesmo prazo, o seu interesse em pagar espontaneamente a verba honorária a que foi condenada, na valor de R\$ 795,65 (setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), válido para o mês de julho de 2007, corrigida monetariamente até a data do efetivo depósito, sob pena de prosseguimento da execução nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3 - Após, tornem os autos conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.034195-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X RACHEL RUBIO ZANARDI (ADV. SP075682 ANTONIO CARLOS MARTINS)

Fl. 123 - Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 121. Compareça o advogado da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, a fim de retirar o alvará de levantamento expedido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0664033-8 - GIGO E CIA/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA E ADV. SP087057 MARINA DAMINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA E PROCURAD ANGELA TERESA)

GOBBI ESTRELLA)

Em face da manifestação da União Federal (fls. 248/249), expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 220. Compareça o advogado da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, a fim de retirar o alvará expedido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

90.0009323-6 - COINVEST CIA/ DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS (ADV. SP220919 JOSE EDUARDO COSTA MONTE ALEGRE TORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Expeça-se alvará para levantamento do depósito de fl. 190, conforme requerido (fls. 208/209). Compareça o advogado da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, a fim de retirar o alvará expedido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0002532-3 - HIRAINVEST PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Chamo o feito à ordem. Proceda a Secretaria ao cancelamento das minutas de alvarás de levantamento números 686, 687, 688 e 689 já expedidas. Informe a parte autora os valores que devem ser levantados a favor de cada uma das incorporadoras da autora original, em relação aos depósitos de fls. 408, 411, 415 e 419. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para expedição dos alvarás de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0017637-2 - DESENTUPIDORA COMETA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP047736 LEONOR AIRES BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Em face do r. julgado do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 538/542), expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 435 e 450. Compareça a advogada da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0039286-5 - KENSSUKE SAITO E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA E ADV. SP171634A MARCELO PINHEIRO FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Fl. 228 - Proceda a Secretaria ao desentranhamento das petições de fls. 197/202 e 205/206. 2 - Intime-se a advogada subscritora da petição de fl. 228 a retirá-las, no prazo de 5 (cinco) dias. 3 - Após, tornem conclusos. 4 - No caso de não cumprimento do item 2 acima, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0016882-2 - MATIKO MIYAMURA (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Em face da certidão de fl. 612, proceda à Secretaria ao cancelamento do alvará de levantamento nº 697/2007, bem como à expedição de novo alvará. Intime-se a parte autora a retirá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0020825-5 - JOSE RENATO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X COHAB/SP - CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO (ADV. SP136221 TERESA GUIMARAES TENCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fl. 212: Expeça-se novo alvará de levantamento, conforme requerido. Compareça o advogado da COHAB-Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo na Secretaria desta Vara Federal, a fim de retirar o alvará de levantamento expedido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento, Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0039693-2 - FLAVIO PONTES DE OLIVEIRA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Compareça o advogado do Caixa Econômica Federal na Secretaria desta Vara Federal, a fim de retirar o alvará de levantamento expedido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

1999.61.00.043054-4 - MARCOS BARCELOS E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Compareça o advogado da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, a fim de retirar o alvará de levantamento expedido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0036712-9 - JANICE LEO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP174927 PRISCILA REBELO GALANTE E ADV. SP058129 ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Compareça o advogado da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, a fim de retirar os alvarás de levantamento expedidos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidados os cancelados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

89.0037010-3 - PAULO RICARDO ZEMELLA MIGUEL (ADV. SP207020 FABIO POLLI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Em face da manifestação da União Federal (fls. 239/240), expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 207 e 231. Compareça o advogado da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, a fim de retirar os alvarás de levantamento expedidos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0633842-9 - LUIZ CARLOS FONTANA E OUTROS (ADV. SP019692 OSWALDO PIPOLO E ADV. SP204044 FLÁVIA THAÍS DE GENARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fl. 233 - Defiro. Compareça o advogado da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, a fim de retirar os alvarás expedidos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0059400-0 - BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU E OUTROS (ADV. SP015224 PLINIO CLEMENTE MARCATTO E ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP119770 JANETE ALI KAMAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

1 - Indefiro o pedido de expedição de alvará para levantamento do depósito efetuado em nome do co-autor falecido João Gualberto Mafra Machado, posto que o pedido de habilitação não foi regularizado, conforme requerido pela União Federal (fl. 378) e determinado por este Juízo (fls. 379 e 401). 2 - Em face do documento juntado (fls. 421/425), expeça-se o alvará de levantamento a favor da co-autora Palle Eletrica Industrial Ltda. 3 - Compareça o advogado na Secretaria desta Vara Federal, a fim de retirar o alvará de levantamento expedido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. 4 - Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.03.99.041937-5 - CARLOS ODONE DAHLHEIMER VIALE (ADV. SP084976 ANILO ARMANDO KRUMENAUER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Compareça o advogado do impetrante na Secretaria desta Vara Federal, a fim de retirar o alvará de levantamento expedido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0020886-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0082380-7) LIMEIRENSE S/A IMP/ IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP226702 MICHELE GARCIA KRAMBECK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, a fim de retirar o alvará de levantamento expedido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0039287-5 - FREDERICO JUNQUEIRA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP143256 ANA CLAUDIA ROMANO CASABONA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ante a informação de interposição de Agravo de Instrumento de fls. 584/593 e manifestação da União Federal (fl. 595), remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, aguardando decisão do Agravo.Int.

95.0003264-3 - JOSE CLAUDIO BORGES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Despacho proferido às fls. 504: [...] à CEF, para que se manifeste em relação ao autor José Luiz de Andrade Pedrine [...].

95.0009883-0 - MARIO MENDES FILHO E OUTROS (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 493-497: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

95.0024187-0 - AYR KLEBER DE PAULA LICO (ADV. SP133374 REGINA CELIA DE O FERAZ HEGEDUS) X ALEXANDRE ZUPELARI NETO (ADV. SP089628 ROBERTO ZUPELARI) X AMERICO FERREIRA FRANCA (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.318/324: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

97.0025919-6 - DJALMA CAVALCANTE DE GOES E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.360: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

97.0027954-5 - CASSIA REGINA SILVERIO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 445-446: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo.Int.

97.0056712-5 - REINALDO MENDES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.175/185: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

98.0000838-1 - JOSE PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o crédito noticiado às fls. 139-140.2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 140.3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

98.0021549-2 - FILOMENO RODRIGUES ROCHA E OUTROS (ADV. SP122347 THEREZINHA MARTINS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 208-211: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

98.0027917-2 - LUIZA RODRIGUES ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.327 e ss: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

2000.61.00.006848-3 - CELSO IMPERATRICE E OUTRO (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o crédito noticiado às fls. 168-169.2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 169.3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2000.61.00.013423-6 - JOSE ROBERTO FELDE (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP149841 JOAO BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 10/01/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2001.61.00.000112-5 - EDMILSON MOREIRA CARNEIRO (ADV. SP112586 TULIO FERNANDES DE LIMA E ADV. SP108496 EDMILSON MOREIRA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 169/176: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

2001.61.00.002334-0 - RIVAIR GIOLO (ADV. SP176995 SÉRGIO RICARDO GIOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3.2. Forneça a parte autora as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e número do PIS), no prazo de 05(cinco) dias.3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação.4. Satisfeita a determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do artigo 632, do CPC.5. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao(s) autor(es).6. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2002.61.00.019026-1 - EDUARDO AUGUSTO MASCARENHAS CRUZ E OUTROS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 176/230: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.00.021733-7 - ROBERTO ISSAO YAMAMURA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 95/96: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Por ora, mantenho a decisão de fls. 91, porque as informações nele mencionadas, foram fornecidas pela ré. Int.

2004.61.00.005008-3 - NICOLA PETRARCA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3.2. Forneça a parte autora as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e número do PIS), no prazo de 05(cinco) dias.3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação.4. Satisfeita a determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do artigo 632, do CPC.5. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao(s) autor(es).6. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2004.61.00.009543-1 - ARMANDO DO CARMO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região.2. Aguarde-se por 05 (cinco) dias eventual manifestação das partes.3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 2815

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.034266-7 - BANCO GENERAL MOTORS S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO) X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO POSTO FISCAL DO INSS, DA REGIAO DA VILA MARIANA - GRAF (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2002.61.83.002104-6 - MARCO GIORGIO BIANCO (ADV. SP086183 JOSE HENRIQUE FALCIONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.010244-3 - OUBRAS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO E ADV. SP154643 RENATA FABIANA DE CAMPOS MORAES) X INSPETOR DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.023495-5 - MARIA CECILIA MAROTTA (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO E ADV. SP172277 ALEXANDRE DE CÁSSIO BARREIRA) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.030480-5 - BANCO PINE S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2005.61.00.009825-4 - POSTO DE GASOLINA RINGO LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.012356-3 - CYRELA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO E ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.020523-3 - LOCASET LOCADORA DE APARELHOS LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.023559-6 - PURA MANIA CONFECÇOES LTDA (ADV. SP219937 FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.025272-7 - EMERSON MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP151588 MARCO AURELIO GABRIEL DE OLIVEIRA) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.026822-0 - BANCO SCHAHIN S/A (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.027824-8 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.027828-5 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.003928-3 - AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.004041-8 - ROLAMENTOS CBF LTDA (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN E ADV. SP235569 JOSE EDUARDO AMARAL DINKHUYSEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.004608-1 - SERGIO AILTON SAURIN (ADV. SP093174 HELENA NICOLAS PANOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.005046-1 - ACOS VIC LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a

manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.005941-5 - BANCO DAYCOVAL S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.006129-0 - BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.007617-6 - MONARCH BEVERAGES DO BRASIL LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.009854-8 - ELUBEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP157101 TRICIA FERVENÇA BRAGA E ADV. SP247966 FERNANDA MAELLARO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.018496-9 - FERCAL COM/ DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.018723-5 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.019627-3 - SITEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.020247-9 - ONIX GESTAO ADMINISTRATIVA,EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. RS041656 EDUARDO BROCK E ADV. SP219694 EDILANNE MUNIZ PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.022019-6 - IL TEMPO MOVEIS LTDA (ADV. RS057371 HUGO RAUCH E ADV. RS031255 VICTOR HUGO RAUCH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.026274-9 - ACTION HELTH CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2004.61.00.010071-2 - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE SAO PAULO SINCOPEPETRO (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

Expediente Nº 2818

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.024945-0 - OBRAS PROMOCIONAIS DE CRISTO RESSUSCITADO (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP154055 DANIELA HADDAD FRANCO GOLMIA E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

ARQUIVEM-SE os autos.Int.

2003.61.00.023809-2 - WANDA VIANNA SPERIDIAO (ADV. SP121530 TERTULIANO PAULO E ADV. SP121620 APARECIDO VALENTIM IURCONVITE) X CHEFE DA SECAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA 2a REGIAO MILITAR (SIP/2) (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR DA DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXERCITO BRASILEIRO (DIP) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ARQUIVEM-SE os autos.Int.

2007.61.00.000881-0 - KAREN RODRIGUES MACHADO BORGES (ADV. SP084233 ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - UNIDADE TATUAPE (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

ARQUIVEM-SE os autos.Int.

2007.61.00.020567-5 - PLASTICOS SCIPIAO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ARQUIVEM-SE os autos.Int.

2007.61.00.020700-3 - RICARTE SILVA REGIO (ADV. SP246598 SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ARQUIVEM-SE os autos.Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.00.014954-2 - AMELIA YAMAZAKI E OUTRO (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO E ADV. SP161924 JULIANO BONOTTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

... Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 269, inciso V...

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.010174-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SULAMITA SAMPAIO BONIFACIO

... Posto Isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII...

2007.61.00.010787-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDUARDO PIRES PINTO

... Posto Isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII...

ACAO MONITORIA

2006.61.00.008804-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP157655 ALEXANDRE SQUINZARI DE LIMA) X FERNANDA LOPES PEZENTIMARCIO PEZENTIROSILDA LOPES PEZENTI

... Posto Isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII...

2006.61.00.026205-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X VICENTINA MARIA DA SILVAMARCIA REGINA DA SILVA

... Posto Isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII...

2006.61.00.026232-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X MARCELO ALVES DE JESUSELVIO RODRIGO DA SILVA

...Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que , de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0033320-8 - SALVADOR ALVES GUIMARAES (ADV. SP127649 NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO E ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP206349 LARISSA CARLIN FURLAN E ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para fins de determinar aos réus que efetuem os procedimentos necessários à indenização do autor no valor correspondente ao financiamento rural e aos recursos próprios utilizados...

93.0039307-3 - PALMARES IMPRESSORA LITOGRAFICA LTDA (ADV. SP042718 EDSON LEONARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

94.0012776-6 - ANNA TERESA CONCETTA LACCETTI DE FELICE (ADV. SP028355 PAULO VERNINI FREITAS E ADV. SP073359 REYNALDO WYL ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à ANNA TERESA CONCETTA LACCETTI DE FELICE...

95.0012763-6 - LAERCIO TELES DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP116366 ALEXANDRE PALHARES E ADV. SP016735 RENATO URSINI)

... POSTO ISSO, e considerando tudo mais que dos autos consta: - julgo extinto o processo, com relação à União Federal, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil...

95.0018214-9 - BERARDINO ANTONIO FANGANIELLO E OUTRO (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO E ADV. SP161924 JULIANO BONOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA) X BANCO BANDEIRANTES CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO E ADV. SP064143 PAULO ALFREDO PAULINI) X BANCO ABN AMRO S/A (ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação à União Federal...

96.0015905-0 - JOAO ANGELO TAVARES (ADV. SP012831 CARLOS ALEXANDRINO DE BRITO VIEIRA E ADV. SP082604 RITA DE FIGUEIREDO PEREIRA BOTTO DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

96.0033102-2 - MARIA APARECIDA GIBELLO (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I...

98.0012525-6 - TELMA REGINA BENTIVEGNA E OUTROS (ADV. SP123279 MARCELO QUIO RIBEIRO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e a autora SONIA MARIA RIBAS MACARRON nos termos... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

2000.61.00.004593-8 - LUIZ CARLOS DUARTE (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

... POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

2003.61.00.035694-5 - CLEIDE DE MARCHI (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Posto Isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 269, inciso V...

2005.61.00.018201-0 - ALVARO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP040249 CONSTANCIO CARDENA QUARESMA

GIL E ADV. SP091376 VALERIO DE SOUZA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO NICOLAU NADER E PROCURAD ROBERTA PATRICIA MAGALHAES)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2005.61.00.900001-9 - ASSOCIACAO CAIEIRENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA (ADV. SP144068 SOLANGE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito...

2006.61.00.026609-0 - MUNIRA MUSSA HACHUL (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito da autora à aplicação dos índices do IPC...extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

2007.61.00.000161-9 - CARLOS ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP164869 MARCOS DE ANDRADE NOGUEIRA E ADV. SP139135 ALEXANDRE DE ANDRADE NOGUEIRA E ADV. SP197522 TOMÁS SANTORO DE LUNA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

2007.61.00.002385-8 - EYKO YAMASATO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO E ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito da autora à aplicação dos índices do IPC... extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

2007.61.00.005359-0 - REINALDO VIANA MOURA (ADV. SP236234 VALERIA WADT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.010939-0 - HELENA FRANCISCA LUIZA GIANNECCHINI BONGIOVANNI (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito da autora à aplicação dos índices do IPC... extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

2007.61.00.011098-6 - LEONIDAS OLDRA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP243311 ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA E ADV. SP236912 FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito do autor à aplicação dos índices do IPC... extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

2007.61.00.011753-1 - ROBERTO MARQUES VALENTE (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Posto isso...julgo procedente o pedido...

2007.61.00.028534-8 - ZENILDA OLIVEIRA PORTO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela antecipada

ejulgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I c.c. art. 285-A do Código de Processo Civil...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.026728-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035609-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X REYNALDO VASCONCELLOS DE MELLO (PROCURAD SUELI PONTIN / ADV.)

... Posto Isso julgo extinto o processo com julgamento, constato a total satisfação do crédito em relação à Embargada, operando-se a hipótese prevista no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil...

2003.61.00.018823-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0020846-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X FABIO FUGA SEARA (ADV. SP105226 JOEL MANCINI)

... Posto Isso julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, I do Código de Processo Civil...

2005.61.00.027419-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0028907-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X ENIO MAXIMO GONCALVES (ADV. SP009197 MYLTON MESQUITA)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedente os Embargos, ajustando o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria às folhas fls. 29/33, que escolho integralmente...

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.00.022665-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043033-9) SEBASTIAO VICENTE DE BARROS E OUTRO (ADV. SP140079 MARIA REGINA CALDEIRA TROISE E ADV. SP015391 RUBENS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

... Mantenho os demais termos da sentença, para todos os efeitos legais. Devolva-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº8.950/94...

2000.61.00.034966-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043033-9) JOSE MARQUES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP066760 LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA WOLF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

... Posto isso, por tudo que dos autos consta, acolho os embargos de terceiro para julgar PROCEDENTE o pedido formulado na inicial declarando a nulidade de todos os atos praticados na ação de execução a partir da constrição do imóvel...

2000.61.00.034967-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043033-9) SEBASTIAO VICENTE DE BARROS E OUTRO (ADV. SP066760 LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA WOLF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO)

... Posto isso, por tudo que dos autos consta, acolho os embargos de terceiro para julgar PROCEDENTE o pedido formulado na inicial declarando a nulidade e todos os atos praticados na ação de execução a partir da constrição do imóvel...

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.021946-7 - JOSEFA DAMASCENA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP108339B PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL

...Posto isso, com base na fundamentação expendida, EXTINGO a execução provisória contra a Fazenda Pública, tendo em vista a vedação do art. 2-B da Lei 9.494/97...

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.034358-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO MARQUES SILVA DE ASSUNCAO

... Posto Isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII...

2004.61.00.001949-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ADELICINO GONCALVES DA CRUZ

... Posto Isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente,

julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII...

Expediente Nº 1488

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.003588-8 - INSTITUTO NACIONAL DE PROTECAO DO CONSUMIDOR - INPC (ADV. SP167596 ALEXANDRE GARCIA D'AUREA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI c.c. 295, inc. I e seu parágrafo único do Código de Processo Civil...

ACAO MONITORIA

2003.61.00.001030-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X WASHINGTON OLIVEIRA NUNES (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar a importância de R\$ 6.467,82...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0005089-7 - BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP019328 ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO E ADV. SP101420 DANILO PILLON) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794 do Código de Processo Civil...

95.0047722-0 - TIRRENO IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

95.0049700-0 - SERRAS ELETRICAS DAL PINO LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

98.0000711-3 - CLAUDIO GIBIM E OUTROS (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP192143 MARCELA FARINA MOGRABI E ADV. SP121774 SILVIA BELLANDI PAES DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto Isso, - Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos autores CLAUDIO GIBIM...

1999.61.00.014478-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.012178-0) METALURGICA MATARAZZO S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

...Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2003.61.00.035049-9 - PAULO CESAR AMARO E OUTRO (ADV. SP109530 IVETE SANTANA DE DEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... Posto Isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII...

2006.61.00.018219-1 - SUZIANA RIFAI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela antecipada e julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I c.c. art. 285-A do Código de Processo Civil...

2006.61.00.019949-0 - VALDIRENE ALVES BOMFIM SOARES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela antecipada e julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I c.c. art. 285-A do Código de Processo Civil...

2006.61.00.020159-8 - MARCIO ARCANJO DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela antecipada e julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I c.c. art. 285-A do Código de Processo Civil...

2007.61.00.018079-4 - ANA ALVES COMENDA E OUTROS (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP227977 AUGUSTO NOZAWA BRITO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A

... Em razão do erro material constante da sentença, devolva-se à parte a integridade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC...

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3133

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.019094-4 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ARNALDO MORANDIADANICE LEILA

Face a informação supra, expeça-se novo edital de citação e publique-se no Diário Oficial, intimando-se incontinente o patrono da autora para publicação nos jornais locais.Int.

2005.61.00.000193-3 - SAO PAULO TRANSPORTES S/A (ADV. SP032179 OLGA MARI DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP174731 DANIELA CÂMARA FERREIRA)

Converto o julgamento em diligência.Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos trazidos pelo réu, haja vista que eles dizem com o objeto da demanda, sendo, portanto, pertinentes. Além dessa razão, o pedido também não pode ser deferido por implicar em violação ao postulado da isonomia, já que o autor também apresentou documentos em momento posterior ao ajuizamento do feito.Intimem-se.Tornem, em seguida, para sentença.

2005.61.00.001711-4 - TATIANE LOPES DE PAULA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

A autora Tatiane Lopes de Paula requer a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, que se abstenha de promover a venda do imóvel financiado, invocando ilegalidade no processo de execução extrajudicial. Não obstante o imóvel já tenha sido arrematado pela requerida desde março de 2004, o que, a meu ver, afastaria o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, entendo que os efeitos da sentença podem ser antecipados para que a requerida se abstenha de alienar o bem a terceiros.Face ao exposto, antecipo os efeitos da tutela para determinar à Caixa Econômica Federal que se abstenha de promover qualquer ato tendente a alienar o imóvel descrito na inicial a terceiros, até ulterior decisão.Em relação ao pedido de prova pericial da autora às fls. 184/189, para se averiguar se houve a capitalização dos juros no contrato de financiamento celebrado segundo as regras do Sistema Financeiro de Habitação, verifico que a autora, em sua petição inicial, requereu tão-somente a declaração judicial do procedimento de execução extrajudicial levado a cabo pela requerida, sustentando, em síntese, a ocorrência de vício no mencionado procedimento e a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66 em decorrência de violação a diversos princípios constitucionais. Ademais, observo que em sua réplica (fls. 147/178), além de discutir a execução extrajudicial, a autora tratou de questões atinentes à revisão do contrato de financiamento, tais como, a cobrança da taxa de seguro, a forma de amortização do saldo devedor, a ilegalidade da aplicação da TR como índice de correção monetária do contrato, o reajuste das prestações e do saldo devedor, a ilegalidade da aplicação da Tabela Price e a capitalização dos juros.Assim, esclareça a autora se

as questões de direito argüidas na réplica representam modificação do pedido, cuja efetivação dependerá do consentimento da ré, nos termos do art. 264 do Código de Processo Civil, bem como a necessidade de realização de prova pericial, tendo em vista que o pedido inicial cinge-se à nulidade da execução extrajudicial, que constitui matéria exclusivamente de direito, que comporta julgamento antecipado da lide conforme art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.00.005593-8 - CARLOS ALBERTO MICHELLI (ADV. SP207982 LUIZ ANDRÉ DE CARVALHO MACENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o silêncio do credor, suspendo o processo nos termos do artigo 582, parágrafo único do Código de Processo Civil. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime-se.

2007.61.00.017985-8 - DENNER MAGALHAES (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o valor atribuído à causa e o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.000454-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000450-4) UNIAO FEDERAL (ADV. SP111865 SIMONE MARIA BATALHA) X JOSE ANTONIO JOB (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA)

Assim, JULGO EXTINTO os presentes embargos à execução, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência em embargos à execução, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P.R.I.C. São Paulo, 31 de outubro de 2007

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017984-6 - DENNER MAGALHAES (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que a presente cautelar é dependente da Ação Ordinária n.º 2007.61.00.017985-8, determino o encaminhamento dos autos ao JEF - SP, em obediência ao disposto nos artigos 796 e 800 do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.032717-3 - LINK CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA E OUTRO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Com relação ao depósito, entendo constituir faculdade dos autores, razão pela qual DEFIRO A ANTECIAPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para autorizar os autores a depositarem o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro que questionam, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário, com fundamento no artigo 151, II, CTN, até o limite do depósito levado a efeito nos autos. Promovam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da procuração outorgada aos subscritores da petição inicial, bem como cópia dos seus contratos societários. Cite-se com as cautelas e advertências de praxe. Intimem-se.

Expediente Nº 3141

MANDADO DE SEGURANCA

88.0026013-6 - PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP044423 JOSE MORETZOHN DE CASTRO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Manifeste-se a impetrante acerca do ofício às fls. 452, em 10 (dez) dias. Int.

95.0059091-3 - PLASTICOS LUCONI LTDA (ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE E ADV. SP134939 DANIELA

ALESSANDRA POSSETTI E ADV. SP145418 ELAINE PHELIPETI E ADV. SP134939 DANIELA ALESSANDRA POSSETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarmamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2000.61.00.020880-3 - JOSE CARLOS MOTTA (ADV. SP102145 ALICE MARIA MARQUES DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI)

Manifeste-se o impetrante acerca do ofício de fls. 264/272, em 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.Int.

2001.61.00.027648-5 - OXITENO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarmamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2001.61.00.031852-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.021342-6) VIDEOSAN SANEAMENTO INSTRUMENTAL LTDA (ADV. SP144835 ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

2003.61.00.035778-0 - HOSPITAL INDEPENDENCIA ZONA LESTE S/C LTDA (ADV. SP209405 VALTER FERRAZ SANCHES) X DIRETOR PRESIDENTE DA AES - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRECID DE SP (ADV. SP158766 DALTON SPENCER MORATO FILHO E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, CONCEDO a segurança pleiteada para o efeito de determinar à autoridade coatora que não proceda à suspensão do fornecimento de energia elétrica ao estabelecimento do impetrante indicado na inicial, ressalvando-lhe o direito de cobrança dos débitos pelas vias próprias.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado o teor da presente decisão.Remetam-se os autos à SEDI, devendo constar no pólo passivo o Presidente da AES Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.P.R.I.C.São Paulo, 7 de dezembro de 2007.

2004.61.00.009037-8 - DANILO CARRARA PANIGHEL (ADV. SP161644 JOSÉ COELHO) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB - SECAO SAO PAULO (ADV. SP012583 IVETTE SENISE FERREIRA)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

2005.61.00.009537-0 - PANIFICADORA AGUIAR DA BEIRA LTDA - EPP (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

2007.61.00.000945-0 - FERNANDO MACHADO TERNI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2007.61.00.003251-3 - JEFFERSON DOS REIS (ADV. SP186574 LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o mandado de segurança e, em consequência, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para confirmar a liminar deferida. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). Sem condenação em verba honorária. Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

2007.61.00.007784-3 - LUIZ CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação de fls 202/215, interposta pelo impetrado, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.009485-3 - LUCIANO JARDIM GAVIAO (ADV. SP248203 LEONARDO LUCCI) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP210801 KWANG JAE CHUNG)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Sem condenação em honorários, incabível na espécie. Custas ex lege, observados os benefícios da Justiça Gratuita, já concedidos anteriormente. P.R.I.C. São Paulo, 3 de dezembro de 2007.

2007.61.00.018164-6 - LOMMEL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2007.61.00.019004-0 - CIGNA SEGURADORA S/A (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE E ADV. SP216413 PAULO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 305/313, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.020041-0 - PAULO COSTA CIRNE E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante da petição de fls. 83/86. Após, venham-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.023540-0 - VOTORANTIM METAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP147606A HELENILSON CUNHA PONTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e em consequência CONCEDO A SEGURANÇA, para reconhecer o direito líquido e certo das impetrantes de não se sujeitarem ao pagamento da multa moratória incidente sobre os valores depositados no mandado de segurança nº 2007.61.00.000430-0, a título de PIS e de COFINS incidente sobre os juros do capital próprio recebidos dos seus investimentos nas empresas de que são acionistas, reconhecendo-se a suspensão da exigibilidade dos mesmos, desde que realizados no montante dos seus valores integrais (principal corrigido acrescido de juros de mora). Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita a reexame necessário. P.R.I.C. Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão. São Paulo, 7 de dezembro de 2007.

2007.61.00.025718-3 - CARMELINO DE JESUS MORAES (ADV. SP166161 AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5a REGIAO (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

Converto o julgamento em diligência. Apresente o impetrante, em 10 (dez) dias, instrumento de procuração, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.00.026895-8 - KAMAN EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COM/ LTDA (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA

SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a impetrante os documentos requerido às fls. 81 junto a autoridade coatora para viabilizar a determinação da decisão liminar, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar a este Juízo o seu cumprimento.

2007.61.00.030854-3 - CARL ZEISS DO BRASIL LTDA (ADV. SP124855A GUSTAVO STUSSI NEVES E ADV. SP161239B PATRÍCIA GIACOMIN PÁDUA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 243/252: anote-se.Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.Dispenso a oitiva da parte contrária.Dê-se vista dos autos ao MPF.I.

2007.61.00.032356-8 - CLAUDIA ALEJANDRO CABALLERO CONTRERAS (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X DIRETOR CHEFE DIVISAO ESTRANGEIROS MINISTERIO DA JUSTICA SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Dessa forma, não vislumbro presentes, em sede de cognição sumária, os requisitos ensejadores à concessão da medida liminar pleiteada, razão pela indefiro-a.Apresente a impetrante cópia dos documentos que acompanharam a petição inicial para instrução de ofício a ser expedido à autoridade coatora.Regularizados, notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.00.033026-3 - IRGA LUPERCIO TORRES S/A (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante para que regularize a representação processual conforme art. 13 da Assembléia Geral juntada às fls. 37, em 05 (cinco dias), sob pena de indeferimento da inicial.I.

2007.61.83.003443-9 - VIVIANE MASOTTI (ADV. SP219373 LUCIANE DE LIMA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª*VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3201

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0001002-6 - SUPLICY CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS LTDA (ADV. SP011430 FLAVIO OSCAR BELLIO E ADV. SP042045 ADELIA ALICE R ARCANGELETTI AMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) PA 0,05 Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da parte ré devem ser compensados com o principal desta ação ordinária. Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

89.0008532-8 - ARMANDO APARECIDO GRANITO (ADV. SP070808 ANTONIO SALIS DE MOURA E ADV. SP082420 ANGELA MARIA SPEDO E ADV. SP008884 AYRTON LORENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Requeira o autor a expedição de ofício requisitório, fornecendo o nom do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número

do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório, devendo a secretariaprovidenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

91.0731933-9 - HERALDO ZEFERINO DE PAULA (ADV. SP079481 APARECIDA MARGARIDA DE MORAES E ADV. SP098566 LEDA JUNDI PELLOSO E ADV. SP059244 DAISY MARA BALLOCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

PA 0,05 Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da parte ré devem ser compensados com o principal desta ação ordinária. Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

91.0733194-0 - SEBASTIAO MARTINS DE SALLES (ADV. SP125140 WALDEMAR DE VITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

PA 0,05 Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da parte ré devem ser compensados com o principal desta ação ordinária. Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

91.0742515-5 - NEIDE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO (ADV. SP094537 CONCEICAO APARECIDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

92.0011620-5 - CASSIA SUELI SARTORI LOPES E OUTRO (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSIVAL MENDES DA SILVA E PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a manifestação da União à fl. 314, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

92.0018411-1 - MARIO NUSBAUM (ADV. SP140676 MARILSE FELISBINA F DE VITTO AMORIM) X UNIAO FEDERAL

PA 0,05 Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da parte ré devem ser compensados com o principal desta ação ordinária. Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

92.0022061-4 - MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Requeira o autor a expedição de ofício requisitório, fornecendo o nome do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório, devendo a secretariaprovidenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

92.0047984-7 - MARIA DE FREITAS REDONDO E OUTROS (ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR E ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos os números dos CPFs dos beneficiários. Após, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

93.0004243-2 - MANOEL AGOSTINHO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP112727 PAULA REGIANE AFFONSO ORSELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Aceito a conclusão supra. Expeçam-se ofícios requisitórios conforme planilha apresentada pelo contador judicial às fls. 309, descontados os honorários devidos pelos autores nos embargos à execução. Cumpra-se.

93.0016674-3 - REGINALDO PARELLA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Requeira o autor a expedição de ofício requisitório, fornecendo o nom do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório, devendo a secretariaprovidenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

93.0022488-3 - FARMACIA HOMEOPATICA ALMEIDA PRADO LTDA (ADV. SP016289 FRANCISCO AQUINO NETO E ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO E ADV. SP121713 MARCIA CRISTINA PELLARIN GOBBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a manifestação da União à fl. 257, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

95.0004998-8 - MIGUEL AQUILA E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Primeiramente, publique-se o despacho de fl. 169. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que sejam elaborados novos cálculos nos termos da decisão de fls. 196/198. Int. DESPACHO DE FL. 169: Considerando que os cálculos apresentados pela Contadoria observaram o entendimento anteriormente estampado, expeça-se o ofício requisitório complementar. Cumpra-se. Int.

96.0015303-5 - IRMAOS RUSSI LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Requeira o autor a expedição de ofício requisitório, fornecendo o nom do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório, devendo a secretariaprovidenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0036520-5 - CLAUDIO ACHILLE FIACHINO (ADV. SP068163 GUARACI TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 0,05 Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da parte ré devem ser compensados com o principal desta ação ordinária. Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

90.0002571-0 - NORIVAL BEGO (PROCURAD DENIS HENRIQUE SILVA E ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

PA 0,05 Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que os honorários fixados em sentença transitada em

julgado nos autos dos embargos à execução em favor da parte ré devem ser compensados com o principal desta ação ordinária. Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

Expediente N° 3230

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

98.0003559-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X INCO-PLAST IND/ E COM/ DE PASTAS LTDA - ME E OUTRO

Tendo em vista a alteração do disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69, torno sem efeito o item 2 do despacho de fls.29, devendo prosseguir nos termos da redação dada pela Lei 10.931/2004. Indefiro o pedido de fls.137, por ser incabível nesta fase processual. Não cabe ao Juízo diligenciar a fim de localizar o bem, objeto da busca e apreensão, tendo em vista que estas providências incumbem inicialmente ao autor. Com exceção da Delegacia da Receita Federal, todos os órgãos mencionados s fls.139 respondem diretamente ao requerente. Sendo assim, diligencie a parte autora junto aos órgãos Detran, IIRGD, SERASA e SCPC e providencie a Secretaria a expedição de Ofício a Delegacia da Receita Federal. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0833928-7 - ANTONIO MIGUEL E OUTROS (ADV. SP036120 ALICE SEBASTIANA AGOSTINHO THEODORO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP011174 FERNANDO BERTAZZI VIANNA E ADV. SP068282 NELSON DA SILVA TEIXEIRA E ADV. SP058851 CAETANO GRECCO FILHO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)

Chamo o feito a ordem. Verifico neste momento que a sentença transitada em julgado proferida nestes autos, condenou os autores aos honorários advocatícios em 5% do valor dado a causa somente a ré Caixa Econômica do Estado de São Paulo (CEESP), conforme consta às fls. 601/604. Sendo assim, torno sem efeito o despacho de fls.713 e determino tão-somente a expedição do alvará de levantamento em favor do co-autor Silvio Roma, descontando-se o valor de 5% referente a condenação dos honorários advocatícios. Após, nada sendo requerido, ao arquivo. Cumpra-se.

88.0015547-2 - LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA E CORREA DE MELLO (ADV. SP020356 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP073369 DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL)

Providencie a Secretaria o desentranhamento das guias de depósito fls.177/181, por serem estranhas ao presente feito. Tendo em vista que não houve pedido de tutela antecipada, esclareça a CEF o pedido de alteração da tutela jurídica provisório de fls.256. Dê-se ciência ao autor da planilha acostada às fls.259/265. Após, nada requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Prazo: cinco dias. Int.

2007.61.00.025177-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024317-2) COPERSEG VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP111242 SIMONE BARBUIO HERVAS VICENTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fls.88, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.031318-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X NEY DA SILVA

Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais nos termos do provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0017717-6 - LUCY TIZUKO ECHUYA E OUTROS (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP073008A UDO ULMANN) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR E ADV. SP030932 ANTONIO CARLOS MOANA E ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP088476 WILSON APARECIDO MENA E ADV. SP078187 ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ E ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS E ADV. SP018764 ANNA MARIA GACCIONE)

Ciência às partes da manifestação do perito (fls.1463/1465), pelo prazo sucessivo de dez dias. Expeça-se Alvará de Levantamento, conforme requerido às fls.1466 Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2003.61.00.004807-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD OSORIO BARBOSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP256900 ELISABETE DA SILVA CANADAS)

Ciência às partes dos documentos acostados às fls.5912/6845, pelo prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.024317-2 - COPERSEG VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP111242 SIMONE BARBUIO HERVAS VICENTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls.100, devendo a parte autora retificar o valor atribuído à causa, providenciando o recolhimento das custas, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.030707-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ZEZINHO OSTI (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a prevenção deste feito com o feito relacionado às fls.65, processo nº 2004.61.00.002922-7, uma vez que este cuida de cobrança de condomínio de apartamento diverso daquele que está sendo discutido nos presentes autos.Cite-se.Designo audiência de conciliação para o dia 19/03/2008, às 14:00 horas.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.025586-1 - EDILSON SILVA DA COSTA (ADV. SP246419 ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.47: Defiro o prazo de vinte dias, conforme requerido. Int.

2007.61.00.028154-9 - LUIZ CARLOS RAYMUNDO (ADV. SP143747 FREDERICO SANTANA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O pedido da parte requerente é procedimento administrativo corriqueiro, no qual a Caixa Econômica Federal ordinariamente cumpre a lei, do que é duvidosa a recusa em pedido tão singelo, como no presente caso.Sendo este o único óbice à movimentação do saldo, manifeste-se a parte requerente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.00.029570-6 - MANUEL JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.27: Defiro o prazo de cinco dias, conforme requerido. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.007028-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.004482-3) CLEMILDA CELESTINO RIBEIRO DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP030731 DARCI NADAL)

Fls.91: Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da distribuição deste processo, a fim de constar como dependente da ação de execução de título extrajudicial, processo nº2001.61.00.007092-5. Após, tendo em vista a certidão de fls.92, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.021016-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FLAVIO

DE SOUZA OLIVEIRA

Tendo em vista a informação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o endereço completo do executado, no prazo de dez dias. Após, se em termos, cite-se. Int.

2007.61.00.028882-9 - CONDOMINIO MONTES CLAROS (ADV. SP080918 WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais nos termos do provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.013096-1 - JORGE FREDERICO MAGNUS LANDMANN (ADV. SP037349 JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE E ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais nos termos do provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

Expediente Nº 3245

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0001426-4 - CIBA-GEIGY QUIMICA S/A (ADV. SP074508 NELSON AUGUSTO MUSSOLINI E ADV. SP084147 DELMA DAL PINO E ADV. SP088293 DELMIRA NUNES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários apresentada, no prazo de dez dias. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

98.0050345-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES) X SAVA S/A

FLS.308/309: De acordo com os documentos juntados (fls.236/241) não há provas que o Sr. Vilmar Procópio de Souza tenha aceito o cargo de Diretor operacional da ré. Assim, não há como validar a citação de fls.217, feita em nome de pessoas que não respondem pela empresa. Tendo em vista que os presentes autos encontram-se tramitando, sem citação, a 9 anos, providencie a parte autora certidão atualizada da Junta Comercial, bem como cópia das alterações contratuais ocorridas, requerendo o que de direito no prazo de 10 dias, para que assim seja prestada tutela jurisdicional o mais rápido possível. Int.

2002.61.00.000673-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X ELETRON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP229699 THAIS DE CAMARGO OLIVA)

Tendo em vista a certidão de fl.145 e o requerido à fl.133, dê-se vista à parte ré do despacho de fl.132 para manifestação no prazo de 5 dias. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.013958-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.010322-4) PEGASO TEXTIL LTDA (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP152060 JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Tendo em vista o requerido às fls.414/415, providencie a secretaria a alteração do sistema de movimentação processual. Dê-se vista à União Federal do despacho de fl.408. Após, intime-se o perito para apresentação do laudo em sessenta dias, uma vez que, a parte autora já fez o depósito do valor da perícia.

2002.61.00.019962-8 - GONSALINA PEREIRA (ADV. SP089369 LUIZ CARLOS VIDIGAL E PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Observo nesta oportunidade que permanece pendente a regularização representação processual para fins de habilitação da herdeira indicada nos autos. Assim, providencie a parte-autora, em 10 (dez) dias, cópia dos autos de inventário referentes ao bens deixados pela de cujus, particularmente da nomeação do inventariante e de eventual termo de partilha que cuide dos direitos discutidos nesta demanda. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2005.61.00.001230-0 - NELLY E BRANCA COM/ DE PRESENTES LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

FL.307: Defiro o prazo de 15 dias. Int.

2005.61.00.017094-9 - OPEC - ORGANIZACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA S/C (ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI E ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos apresentados e a indicação dos assistentes técnicos apresentados pela parte autora. Intime-se a perita para apresentação do laudo em 60 dias. Int.

2005.61.00.018874-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PIETOSOS COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP201230 JAMILLE DE LIMA FELISBERTO)

FLS.611/990: Vista à parte ré. Nomeio o perito Celso Hiroyuki Higuchi. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Intime-se o perito nomeado para apresentar a estimativa de honorários, fundamentando o valor e demonstrando o tempo, em horas, que será consumido para elaboração do laudo e demais diligências. Prazo de 10 dias. Int.

2006.61.00.016709-8 - M & V EVENTOS LTDA (ADV. SP124786 ANTONIO FULCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos apresentados e a indicação dos assistentes técnicos. Com o pagamento da 4ª parcela intime-se o perito para apresentação do laudo em 60 dias. Int.

2007.61.00.031615-1 - CARLOS ALBERTO MESQUITA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do CPC, providenciando o(s) autor(es): 1 - cópia da inicial, sentença e acórdão dos autos nº 92.0040873-7 e 2001.61.00.019713-5 para verificação de eventual prevenção conforme fl.22 dos presentes autos. Int.

2007.61.00.032586-3 - MARIA DE LOURDES LIMA DO SANTOS (ADV. SP116983A ADEMAR GOMES E ADV. SP109559 DANIEL FERNANDES GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2. Cite-se na forma requerida e com a recomendação constante no art. 285, do CPC. Intime-se.

Expediente Nº 3263

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0022506-3 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Compareça o patrono da parte autora para a retirada dos documentos desentranhados, no prazo de 5(cinco) dias. Após, decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

93.0005165-2 - TUTAE SATOMI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Cumpra-se o despacho de fl. 422. Quando em termos, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0006241-0 - LUIZ GIUGLIANO E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X BANCO REAL S/A (ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X BANCO BAMEERINDUS S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP146838 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV.

SP088122 SONIA MARIA CHAIB JORGE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY E ADV. SP155735 DEUSIVANE RODRIGUES DE CARVALHO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0039656-4 - BASILIO ALVES E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E PROCURAD CATIA CRISTINA S MARTINS RODRIGUES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA E PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0203317-5 - SIDNEY SILVA PALAU E OUTROS (ADV. SP063438 SOFIA VIRGINIA MACHADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Fls. 231/232: Indefiro o requerido uma vez que o despacho de fl. 220 foi publicado em 19.10.2007 e a manifestação do autor foi protocolizada em 26.10.2007, verifica-se que o autor deixou de manifestar-se em tempo hábil, bem como não utilizou os meios judiciais adequados, dispostos no Código de Processo Civil, assim a decisão tornou-se irrecorrível.Ademais, o juiz não está obrigada a decidir novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide, nos termos do artigo 471, do CPC.Arquivem-se os autos.Int.

96.0016169-0 - MIRIAM BERNARDINO MACHADO E OUTROS (ADV. SP113338 ANTONIA LUCIA CORASSE XELLA E ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO E ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Indefiro o requerido pela parte autora à fl. 373, eis que cabe ao Juízo do inventário proceder a partilha dos bens, determinando para tanto a expedição do alvará de levantamento.Após, arquivem-se os autos, observando as formalidades de praxe.Int.

97.0059976-0 - ARON SAUL FARFEL E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE N.J.FERREIRA)

Defiro a vista pelo prazo de dez dias. Nada requerido, arquivem-se os autos observando as formalidades de praxe. Int.

1999.61.00.004666-5 - AMARILDO DE GASPARI (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS E ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fl. 331:Assiste razão a CEF, uma vez que o alvará de levantamento dos honorários periciais já foi expedido e devidamente cumprido.Arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.015276-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA) X ACF JACANA SERVICOS POSTAIS S/C LTDA

Manifeste-se a parte autora acerca do ofício 005060153797-000-003(fl. 544), no prazo de 10(dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

1999.61.00.048964-2 - AFONSO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 292/294: Indefiro o requerido uma vez que a questão dos honorários advocatícios já foi decidida quando da prolação de sentença de extinção publicada em 06.07.2007, a qual não foi objeto de recurso pela CEF. Ademais, o despacho proferido à fl. 277, confirmou o posicionamento deste juízo.Arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.014964-3 - ANTONIO MARCOS HONORATO NUNES (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento dos documentos pela Secretaria, mediante substituição por cópias reprográficas fornecidas pelos autores, à exceção das procurações, providenciando o patrono sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, arquivem-se os autos,

observadas as formalidades legais.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0012372-2 - FIRMO DE SOUZA GODINHO E OUTRO (ADV. SP118413 REINALDO DE MELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls. 120/121: Indefiro o requerido uma vez que o v. acórdão de fl.107 esclareceu que a pretensão da parte autora consumou-se com a liberação da última parcela das quantias bloqueadas, administrativamente, em 17/08/1992.Quanto a alegação de pendência de execução dos honorários advocatícios, não merece prosperar tal pretensão uma vez que a decisão do agravo regimental(fl.114) elucidou que não ocorre sucumbência em medida cautelar.Arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 3269

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0019740-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0014531-1) KATIA REGINA DE SOUZA SANTOS CAPITAO (PROCURAD ITACI PARANAGUA SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante do requerido pela autora às fls.225/226, providencie a secretaria a remessa dos autos ao SEDI para inclusão de Cláudio Luiz Augusto Capitão no pólo passivo da presente ação, uma vez que, trata-se de litisconsórcio ativo necessário e o citando resiste em fazer parte do pólo ativo e este fato não pode servir de obstáculo à garantia constitucional ao direito de ação do autor (artigo 5º, XXXV, CF) e a conseqüente prestação da tutela jurisdicional. Cumpra a secretaria a determinação de fl.227. Int.

1999.61.00.006181-2 - JOSE OSWALDO LINA E OUTRO (ADV. SP082344 MARIA INES BIELLA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CLAUDNEI MARTINEZ GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP149287 ULISSES MUNHOZ) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFISALIM E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA)

FL.329: Defiro o prazo último de 30 dias, requerido pelo Sr. Perito, devendo o mesmo observar o disposto no artigo 424, II e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de lhe serem aplicadas tais penalidades. Int.

2000.61.00.009134-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X CDB ASSESSORES COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP178466 CRISTINA BARBOSA RODRIGUES)

Dê-se vista à parte autora da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl.165, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

2000.61.00.013145-4 - CAPELLETTI - INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ E ADV. SP165950 CRISTIANE PUXIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Tendo em vista o informado às fls.489/491, intime-se pessoalmente o síndico dativo do despacho de fl.472.

2001.61.00.022722-0 - SANTO ANDRE MONTAGENS E TERRAPLENAGEM S/A (ADV. SP130045 ALESSANDRA RUIZ UBERREICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Intime-se pessoalmente a síndica dativa (fl.1062/1063) para dar cumprimento ao despacho de fl.1084, no prazo de 10 dias.Após, dê-se vista à União Federal do despacho de fl.1084.

2002.61.00.015683-6 - EDSON SCHWARZ (ADV. SP187121 EDSON DA SILVA FERREIRA E ADV. SP149175 PAULO ROBERTO DA SILVA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DOS METALURGICOS DO ABCD (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista o informado às fls.173/193, promova a parte autora a identificação e citação da co-ré Cooperativa Habitacional dos Metalúrgicos do ABCD de forma correta, no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.00.020880-4 - GERACINA FARIA DIAS E OUTROS (PROCURAD DANIELA MUSCARI SCACCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

FL.329: Defiro o prazo último de 30 dias, requerido pelo Sr. Perito, devendo o mesmo observar o disposto no artigo 424, II e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de lhe serem aplicadas tais penalidades. Ficam as partes e o perito intimados dos novos documentos juntados às fls.489/521. Int.

2004.61.00.008016-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP117922E FABIO DE JESUS NEVES) X LEMURIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl.237, no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.00.002172-5 - IVONI GOMES FERRARI (ADV. SP121778 WALDIANE CARLA GAGLIAZE ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Dê-se vista à parte autora da certidão de fl.114, para manifestação, pelo prazo de 10 dias. Int.

2005.61.00.017849-3 - RODOVIARIO RAMOS LTDA E OUTRO (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E ADV. SP207024 FERNANDA APPROBATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos apresentados e a indicação do assistente técnico pela parte autora.Tendo em vista o pagamento total do valor da perícia, intime-se o Sr. Perito para apresentação do laudo, devendo o mesmo observar o artigo 431-A do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.00.022789-3 - RAMIRO DOS SANTOS PAREDES (ADV. SP163014 FERNANDA CALIL DOS SANTOS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

FL.211: Dê-se vista à parte autora do informado pela Caixa Seguradora S/A.Cumpra a parte autora corretamente o despacho de fl.210. Int.

2005.61.00.027837-2 - PATRICK DE CARVALHO DURAND (ADV. SP193742 MARIA JOSE FERNANDES) X PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDACOOPERATIVA HABITACIONAL PROCASATRIUMPHO ASSOCIADOS CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista as inúmeras e infrutíferas tentativas de citação das co-rés Pereira Construtora e Incorporadora Ltda e Cooperativa Habitacional Procasa, e o requerido pelo autor às fls.267/268, 344/345 e 369/370, estando assim as mesmas em lugar incerto e não sabido, de acordo com os artigos 231 e 232 do Código de Processo Civil defiro a citação por Edital.Providencie a secretaria a expedição do edital, devendo a parte autora retirá-lo, mediante certidão nos autos, para cumprimento do disposto no inciso III do artigo 232 do CPC. A publicação deverá ser comprovada nos autos(parágrafo primeiro).PA 0,05 Providencie também a secretaria a publicação no órgão oficial. Int.

2007.61.00.019013-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X URL SHALOM INFORMATICA LTDA ME

Dê-se vista à parte autora da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl.49, verso, para que requeira o que de direito no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.033178-4 - TSUGIHIRO HOSODA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, como também a tramitação prioritária.Cite-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

2004.61.00.032582-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012694-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X SILVIO ERNESTO BATUSANSCHI (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO)

Pelo exposto, REJEITO a presente impugnação ao benefício de assistência judiciária gratuita concedido à parte-impugnada. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Após, desapensem-se estes autos, e remetendo-os ao arquivo com as devidas anotações e baixas. Intimem-se.

Expediente Nº 3290

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.031620-5 - WELINTON BALDERRAMA DOS REIS (ADV. SP014965 BENSSION COSLOVSKY E ADV. SP207950 EDUARDO POPAZOGLO PEREZ) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS-CVM

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Welinton Balderrama dos Reis em face da Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, buscando ordem para que a autoridade apontada responda ao requerimento formulado pela parte-impetrante, protocolizado em 17.09.2007. Ante a especificidade do caso, a apreciação da liminar foi postergada para após as informações (fls. 80). Notificada, a autoridade prestou as devidas informações, argüindo, em preliminar, a incompetência deste Juízo, tendo em vista o disposto no art. 1º do Anexo I do Decreto nº. 4.763, de 24 de junho de 2003, segundo o qual A Comissão de Valores Mobiliários, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e jurisdição em todo o território nacional, entidade autárquica vinculada ao Ministério da Fazenda, dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprio, rege-se pelas Leis nº.s 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e regulares aplicáveis. É o breve relatório. Passo a decidir. Em se tratando de mandado de segurança, a competência territorial define-se pela sede da autoridade impetrada. A Respeito, anota Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, SP, 2001, pag. 1695, nota 4 ao art. 14 da Lei nº 1533/51: O Juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259, saldo caso de competência funcional (CF 102-I-d, 105-I-b). NO mesmo sentido : RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227. O Fato de a autoridade coatora ter sido removida não interfere na competência do foro (RT 441/210). É irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a da sede da autoridade coatora (RSTJ). Assim sendo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para o regular processamento e julgamento do feito e determino, após as formalidades legais, a remessa dos autos à Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para livre distribuição a uma das Varas competentes. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6556

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.033158-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIA DA SILVA

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 de abril de 2008, às 15:00 horas. Providencie a Secretaria a intimação do réu por Mandado. Cite-se. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.004231-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.001519-1) NIVALDO DIAS DA COSTA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(FLS. 213): (Fls. 204) Publique-se. Considerando a renúncia apresentada pelos advogados na petição de fls. 208/212 e cumpridas as exigências do artigo 45 do CPC, intime-se pessoalmente o autor a regularizar sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias, constituindo advogado legalmente habilitado perante à Ordem dos Advogados do Brasil, conforme disposto no artigo 13 do C.P.C.. Após, a devida cientificação/intimação acerca da audiência e da regularização a ser cumprida pelo NIVALDO DIAS DA COSTA, proceda a Secretaria as anotações necessárias no sistema processual. Decorrido o prazo sem manifestação do autor, venham-me os autos conclusos. Int. (FLS. 204): Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste Juízo em data de 16 de abril de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se, pessoalmente, as partes para comparecimento. Expeçam-se os mandados necessários..

2007.61.00.019036-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA

MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X R R C PRESTACOES DE SERVICOS POSTAIS S/C LTDA (ADV. SP199737 JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE E ADV. SP178994 FRANCISCO FERNANDEZ GONZALEZ JUNIOR)

Manifeste-se a autora EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 632, indicando, se o caso, novo endereço para diligência. Após, venham-me conclusos. Publique-se com urgência

2007.61.00.019962-6 - WAGNER GALVANI E OUTRO (ADV. SP138683 LUIZ FERNANDO VERDERAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste Juízo em data de 29 de abril de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se, pessoalmente, as partes para comparecimento. Expeçam-se os mandados necessários.

2007.61.00.020075-6 - SERGIO GABRIEL CALFAT (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste Juízo em data de 24 de abril de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se, pessoalmente, as partes para comparecimento. Expeçam-se os mandados necessários.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.001519-1 - NIVALDO DIAS DA COSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Considerando a renúncia apresentada pelos advogados na petição protocolada nos autos da Ação Ordinária n.º 2005.61.00.004231-5 em apenso, intime-se pessoalmente o autor a regularizar sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias, constituindo advogado legalmente habilitado perante à Ordem dos Advogados do Brasil, conforme disposto no artigo 13 do C.P.C.

Expediente Nº 6562

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008377-5 - MOACYR GONCALVES FILHO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP101631 CRISTIANE AP SOUZA MAFFUS MINA) Fls. 858: Anote-se. Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls.852, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 860, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

95.0019805-3 - CIRO MONICO ALEXANDRE ALIPERTI E OUTROS (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) CIRO ALIPERTI JUNIOR, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 351 e 372, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. , se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo de fls. 384, venham os autos conclusos. Expeça-se, após Int.

1999.03.99.031132-0 - JURACI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

(Fls.553/554) Expeça-se ofício precatório, bem como requisitório. Após, aguarde-se o respectivo pagamento no arquivo.

2002.61.00.002795-7 - MARIZA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 528, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 563, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

2003.61.00.033787-2 - ADAO PEDROSA DE LIMA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) ADÃO PEDROSA DE LIMA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls.206, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 208, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

2007.61.00.013149-7 - JOSE VITORINO DOS SANTOS (ADV. SP131300 VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES E ADV. SP185553 TATIANA MICHELE MARAZZI LAITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Julgo EXTINTA a presente execução para cumprimento da sentença nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.032366-0 - SBPR SISTEMA BRASILEIRO DE PROTECAO RESPIRATORIA LTDA (ADV. SP095826 MONICA PETRELLA CANTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DRAGER SICHERHEITSTECHNIK GMBH

Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção destes com os autos listados à fl.139, por serem diversos os objetos. Considerando a notificação extrajudicial recebida pela autora para suspender o uso da marca debatida (fls.122/124), SUSPENDO os efeitos do Ato Administrativo que declarou nulo o registro da marca PA 540, até a vinda das contestações quando os autos deverão retornar para apreciação da antecipação da tutela. Citem-se. Int.

2007.61.00.033179-6 - NIVALDO LUIZ OLIVEIRA (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de pagamento formulado pelo autor é irreversível, razão pela qual não pode ser acolhido em sede de antecipação de tutela, conforme dispõe o artigo 273, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, verbis: Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. INT. CITE-SE.

2007.61.00.033310-0 - JAIMILTON BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) III - Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação da tutela para determinar à CEF que não ofereça a terceiros o imóvel financiado aos autores, ficando os mutuários autorizados a permanecer no imóvel mediante o pagamento das prestações, cujo valor será fixado por este Juízo após a apresentação dos cálculos e dos valores que os autores entendem corretos. Int. os autores para apresentação dos cálculos no prazo de 10 (dez) dias, pena de revogação desta decisão. Int. a CEF para cumprimento. Cite-se.

2007.61.00.033323-9 - FRIGORIFICO PAIAGUAS LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para apreciação do pedido de antecipação da tutela, entendo imprescindível a vinda da contestação do réu. Cite-se. Int.

2007.61.00.033464-5 - CLARICE ALMEIDA SOARES (ADV. SP148108 ILIAS NANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Considerando que a autora apresentou disposição de seguir com os pagamentos das parcelas vincendas, a fim de discutir o contrato

e afastar a mora, concedo a tutela antecipatória para autorizar a autora a efetuar o pagamento das prestações vincendas no valor que a CEF exige, diretamente à instituição financeira que deverá, ainda, voltar a emitir os boletos de cobrança para a autora. Observo, ainda, que a CEF deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação, bem como de incluir o nome da autora nos serviços de proteção ao crédito, desde que as prestações estejam sendo pagas nos exatos termos desta decisão. Cite-se e intime-se a ré a dar cumprimento a esta decisão. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.00.022578-5 - RUTH DE ANDRADE HORTA (ADV. SP053730 NEUSA ANDRADE HORTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Providencie(m) a(s) REQUERENTE(S) a retirada do ALVARÁ JUDICIAL expedido, instruindo-o com as cópias necessárias à sua realização. Após, comprove nos autos seu efetivo cumprimento, devendo a Secretaria, se em termos, proceder na forma determinada às fls. 63, in fine. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

2003.61.00.038147-2 - JOSE DE SOUZA CASTANHEIRA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURADOR SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.224/228) Expeça-se alvará de levantamento em favor do impetrante do depósito realizado às fls. 97, intimando-o a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.028313-3 - ACCIONA DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO) X PRESIDENTE CIA/BRASILEIRA DE LIQUIDACÃO E CUSTODIA - CBLCPRESIDENTE COMIS LICITACÃO OUTORGA ROD FED AG NAC TRANSP TERREST ANTT

(Fls.547/563) Defiro o ingresso na lide das Empresas requerentes às fls.547 no pólo passivo da ação na qualidade de assistente. Mantenho a r.decisão liminar de fls.465/468, ratificada pelo E.TRF da 3ª Região nos autos do AI n.º2007.03.96494-7. Após, dê-se vista ao MPF e venham os autos conclusos para sentença. Ao SEDI, após, int.

2007.61.00.031461-0 - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURADOR SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO - SP (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Inicialmente, diante das considerações de fl.80, reconsidero a decisão de fl.77 e passo à análise do pedido liminar. Considerando o lapso temporal transcorrido desde o protocolo dos Pedidos de Revisão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa da União (mais de 60 dias), sem que a autoridade fiscal tenha se manifestado acerca dos Pedidos formulados pela impetrante, mantendo ativas as inscrições na Dívida Ativa, o que indubitavelmente causa diversos prejuízos ao contribuinte, DEFIRO a liminar para determinar às autoridades impetradas que apreciem os Pedidos de Revisão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa da União formulados pela impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como SUSPENDO A EXIGIBILIDADE dos débitos inscritos sob os n.ºs 80.2.07.003423-87, 80.4.07.000130-19, 80.6.06.179862-20, 80.6.07.004659-09, 80.7.07.001293-61, 80.2.06.072446-05, 80.4.06.003672-26, 80.7.06.037229-83, 80.2.07.003352-59 e 80.4.07.000128-02, até a sua análise conclusiva. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal, em cumprimento ao disposto no art.3º da Lei 4.348/64, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, bem como oficiem-se as autoridades impetradas para cumprimento e informações, comunicando-se o teor desta decisão, Após, remetam-se os autos ao MPF e, em seguida, conclusos para sentença. INT.

2007.61.00.031481-6 - TBB CARGO LTDA (ADV. SP197857 MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - SP (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante sobre as alegações da autoridade impetrada (fls.32/36), especialmente quanto à ausência de documento para a conclusão do processo administrativo referente ao pedido de exclusão do SIMPLES, entregando-o à autoridade fiscal, se for o caso. Em 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.033246-6 - VOTORANTIM INVESTIMENTOS INDUSTRIAIS S/A (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA E ADV. SP195564 LUCIANO MARTINS OGAWA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTÁRIA EM SP - DERAT (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Para análise do pedido de liminar entendo necessária a vinda das informações da autoridade apontada na petição inicial. No entanto, para evitar o perecimento do direito da impetrante diante da proximidade da data para o pagamento do tributo, DEFIRO a liminar, até a vinda das informações, para suspender a exigibilidade do IRRF sobre os rendimentos de Juros sobre o Capital Próprio devidos pela impetrante VOTORANTIM INVESTIMENTOS INDUSTRIAIS S/A quando de seu pagamento ou crédito pelas empresas VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A e NOVA HPI - PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, no importe, respectivamente, de R\$ 146.461.613,35 e R\$ 12.730.000,00. Com as informações, voltem cls.

2007.61.00.033381-1 - VALERIA DA GRACA PENA BOANOVA (ADV. SP046072 PAULO ALVES FERREIRA) X CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS SECRET EXECUTIVA MINIST FAZENDA

Para apreciação do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se.Int.

2007.61.00.033672-1 - ABB LUMMUS GLOBAL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP235569 JOSE EDUARDO AMARAL DINKHUYSEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Embora tenha efeito ex tunc a decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na ADIN 1976-7, entendo necessárias as informações da autoridade para decidir sobre o pedido de liminar, já que para aferição do direito líquido e certo da impetrante faz-se necessário perquirir da fase atual dos recursos administrativos, bem como da competência da autoridade indicada na inicial para proceder à devolução do numerário depositado. Oficie-se para informações. Após, cls.

2007.61.00.033832-8 - SARA MARTINS (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) II-Isto posto, DEFIRO A LIMINAR, oficiando-se ao empregador (no endereço constante de fl.15) para que não proceda a retenção do Imposto de Renda sobre o pagamento das férias indenizadas vencidas e proporcionais e o respectivo acréscimo de 1/3. Autorizo, outrossim, que a verba em questão seja incluída no informe de rendimentos do ano calendário 2007 como Rendimentos Isentos e Não-tributáveis. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal, em cumprimento ao disposto no art.3º da Lei n.º 4.348/64, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910, de 15 de julho de 2004, bem como oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento e informações, comunicando-se o teor desta decisão. Com o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.032462-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARA ROTH SANCHES DE CARVALHO E OUTRO

Reconsidero, em parte, o despacho de fls. 21 para dele fazer constar: Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Osasco/SP a fim de que sejam notificados os requeridos. Após, devidamente cumprida e devolvida a este Juízo, proceda a requerente a retirada dos autos em Secretaria, mediante baixa. Outrossim, deverá a requerente CEF providenciar a retirada da referida carta precatória e distribuí-la no Juízo Deprecado, comprovando nos autos sua efetiva distribuição na Comarca de Osasco/SP. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4907

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0046721-6 - MARISA BENEDETTI KUTEKEN E OUTROS (ADV. SP100818 MARIA LUCIA GARCIA DE BARROS E ADV. SP092447 SOLANGE ANTONIA BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Os cálculos da Contadoria foram acolhidos na decisão de fls. 512, que restou irrecorrida. Assim, intime-se a Ré para que proceda ao depósito dos valores indicados às fls. 497, referente ao crédito dos autores, bem como dos honorários de sucumbência, no prazo de cinco dias. No mesmo, interregno determino o bloqueio e liberação dos valores já creditados nas contas vinculadas do FGTS dos exequentes. Int.

2004.61.00.006052-0 - CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se carta precatória para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, dos cálculos de fls. 349/351. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

Expediente Nº 4908

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0723776-6 - CICERO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E PROCURAD JOSE TERRA NOVA (BACEN) E PROCURAD EDSON SILVA TRINDADE (BACEN) E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Ciência do retorno dos autos. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, ao arquivo.

92.0022779-1 - DECIO FINCATTO (ADV. SP062327 JOSE FERNANDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência da descida dos autos. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo.

92.0032342-1 - MONTANO BORTONE (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVIDA E ADV. SP090488 NEUZA ALCARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência da descida dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo.

93.0016420-1 - LAERCIO CARLOS BOAVENTURA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSA BRINO E ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Ciência do retorno dos autos. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, ao arquivo.

95.0007542-3 - DIVA FLORA ANNA VIOLA BITTAR (ADV. SP054154 JANETE DE FLORES ALVES E ADV. SP098284 JEFFERSON FRANCISCO ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044423 JOSE MORETZSOHN DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Ciência do retorno dos autos. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, ao arquivo.

95.0011756-8 - SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP012792 LUIZ ANTONIO CARVALHO HALEMBECK) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Ciência do retorno dos autos. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, ao arquivo.

95.0012574-9 - FAUSTO EDUARDO FRIZZI (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Ciência do retorno dos autos. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, ao arquivo.

95.0015274-6 - ALINO JORGE RASALINI E OUTROS (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP174373 ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X UNIBANCO S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANESPA S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA E ADV. SP113817 RENATO GOMES STERMAN)

Ciência do retorno dos autos. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, ao arquivo.

95.0016455-8 - TAKASHI HARADA E OUTROS (ADV. SP094837 MARCIA AKEMI ARASHIRO E ADV. SP031723 ADEMAR KOGA E ADV. SP104895 ELZA MARIA DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP072947 MIECO NISHIYAMA CAMPANILLE) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP133987 CLAUDIO MARCOS KYRILLOS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X HSBC BANK BRASIL S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA)

Ciência do retorno dos autos. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, ao arquivo.

95.0023512-9 - EDINA LUIZA RAIZER BERTAZOLLI E OUTRO (ADV. PR008161 RUBENS SIMOES E ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Ciência do retorno dos autos. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, ao arquivo.

95.0039260-7 - TEMA TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE LTDA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD TEREZINHA CASTILHO NOVOA)

Ciência do retorno dos autos. Ao arquivo para aguardar decisão do agravo, que deverá ser noticiada nos autos pelo agravante.

97.0043364-1 - JOSE LOPEZ MARTORELL (ADV. SP071160 DAISY MARIA MARINO E ADV. SP057394 NORMA SANDRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ciência do retorno dos autos. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, ao arquivo.

98.0043569-7 - BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS - BM&F (ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência do retorno dos autos. Aguarde-se sobrestado no arquivo a decisão do agravo de instrumento, que deverá ser noticiada nos autos pelo agravante.

2003.61.00.022804-9 - ROBSON FERREIRA DE JESUS (ADV. SP180391 MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.005908-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0037170-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) X DECIO FINCATTO E OUTRO (ADV. SP062327 JOSE FERNANDES DA SILVA)

Ciência da descida dos autos. Traslade-se cópia dos cálculos, da sentença, do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeira o embargado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo.

2001.61.00.022621-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0032342-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X MONTANO BORTONE (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVIDA E ADV. SP090488 NEUZA ALCARO)

Ciência da descida dos autos. Traslade-se cópia dos cálculos, da sentença, do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Desapensem-se dos autos principais e arquivem-se os autos.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0729184-1 - ARMANDO HOLTZ MAURICIO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, ao arquivo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0743343-3 - VERA LUCIA DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP055101 NINA ROSA DE ALMEIDA LOPES FERNANDES E ADV. SP095269 SONIA MARIA ALMEIDA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL E DO DESPACHO DE FLS. 151: VISTOS EM DECISÃO. - Os Embargos Declaratórios opostos às fls. 149/150, serão de- cididos oportunamente. - Ad cautelam, oficie-se ao E.TRF 3ª e à CEF para que sejam bloqueados os valores referentes aos requisitórios expedidos. - Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para conferência dos cálculos e elucidação da divergência apontada às fls. 130 e se- guintes, em cinco dias.

95.0043429-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO) X INTERPORT IMP/ EXP/ LTDA

Reconsidero o despacho de fls. 86. Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, no endereço fornecido às fls. 84, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, do valor de fls. 74. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

98.0012902-2 - MARILDA MARTINS (ADV. SP067667 ARMANDO SENNO E ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL E DO DESPACHO DE FLS. 191: Após a retirada do alvará pelo patrono do autor, remetam-se os autos ao contador para apreciação da petição de fls. 186/190, pelo prazo de dez dias. Int.

1999.03.99.032103-9 - JOSE NATANAEL MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP122319 EDUARDO LINS E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL E DO DESPACHO DE FLS. 263/264: 1. Os termos de adesão via internet são documentos eletrônicos gera- dos por processo de informática e, embora não se assentem em suporte físico de registro, não diferem dos demais, reproduzido sobre o papel, pois possuem o mesmo conteúdo jurídico. Estando presentes os requisitos de validade do negócio jurídico: a capacidade do agente, a licitude do objeto e a forma prescrita ou não defesa em lei, a declaração de von- tade da parte aderente está apta a produção de efeitos jurídicos. Con- forme dispõem os Decretos 3.913/2001 e 4.777/2003, regulamentadores da LC 110/2001, a adesão por meio eletrônico é admitida: Art. 3o A adesão às condições de resgate dos complementos de atualização monetária, es- tabelecidas na Lei Complementar no 110, de 2001, deverá ser manifestada em Termo de Adesão próprio, nos moldes dos formulários aprovados em portaria conjunta da Advocacia-Geral da União e do Ministério do Traba- lho e Emprego. 1o Mantido o conteúdo constante dos formulários do Ter- mo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabe- lecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. Assim, autorizado por norma específica, o instrumento que representa transação eletrô- nica tem plena validade perante o sistema jurídico e ainda por não ser a representação em papel da essência do ato, mas uma de suas formas. Juntamente com o demonstrativo transação via internet, a CEF apre- sentou documento (fls. 224/255), o qual presume-se legítimo, pois acei- to pelas partes, autor(es) e ré, no momento da celebração do acordo por meio eletrônico. Neste caso já decidiu o TRF1ª Região: Processo: AC 2003.38.00.048264-9/MG; APELAÇÃO CIVEL Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA Órgão Julgador: QUINTA TURMA Publicação: 02/02/2006 DJ p.76 Data da Decisão: 09/11/2005 Decisão: A Turma, por maioria, negou provimento à ape- lação, nos termos do voto da relatora, Exma. Sra. Desembargadora Fed- eral Selene Maria de Almeida. Ementa: FGTS. TERMO DE ADESÃO VIA INTERNET. HOMOLOGAÇÃO. LC 110/01 E DECRETOS 3.913/2001 E 4.777/2003. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. POSSIBILIDADE. 1. Fundista que aderiu, via internet, ao termo de adesão disciplinado pela LC 110/01, no curso de processo de execução, não pos- sui direito a continuar com a demanda. Precedentes do STF. 2. A adesão por meio eletrônico é admitida pelos Decretos (3.913/2001 e 4.777/2003) regulamentadores, cabendo ao juízo acolher a presunção de que a CEF es- tá demonstrando nos autos dados legítimos, retirados de atuação volun- tária do titular da conta vinculada. 3. Caso o fundista possua provas de que não

efetivou tal adesão, deverá manejar a ação apropriada de anulação, onde deverá ser realizada a necessária prova, até mesmo técnica, para aferir a veracidade das informações.4. Apelação improvida. A não participação do advogado na transação efetuada diretamente pelas partes não constitui requisito formal de validade do ato, visto que o(s) autor(es) é (são) pessoa(s) capaz(es), podendo dispor dos direitos discutidos nestes autos. Diante do exposto e uma vez que foi firmado o(s) acordo(s) validamente, homologo as transações efetuadas com relação aos autores Sidnei Roberto Imbrioli e Silvio Francisco de Cillos, para que surtam os efeitos legais.2. Homologo, outrossim, os termos apresentados às fls. 227 e 240 em relação aos autores Maria Elisa da Costa e Sônia Maria Januário de Oliveira, respectivamente.3. Quanto aos autores José Natanael Magalhães, Marcelo Zanocco, Sérgio Martins, Sônia Lopes do Nascimento e Valdomiro Vicente, remetam-se os autos ao contador para conferência dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Após o prazo supra, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias.5. Decorridos, si-lente ou concorde a parte autora, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.021780-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0011728-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X COML/ EXPORTADORA E IMPORTADORA BAVIERA LTDA (ADV. SP031209 LAURINDO GUIZZI)

Tendo em vista o acórdão de fls. 58, reconsidero o despacho de fls. 72. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.017677-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0011305-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X CESAR AUGUSTO JOAO IASI (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E PROCURAD FERNANDO MAESTRELLO CALEIRO PALMA)

Manifeste-se o embargado sobre a petição de fls. 58 e seguintes, no prazo de dez dias. Após, se em termos, venham conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.022445-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0050826-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X JOSE MARIA CRAVEIROS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP073813 ADALGISA DA SILVA BASTOS)

Fls. 60/1: Concedo à parte autora o prazo de vinte dias, sob as mesmas penas. Int.

2004.61.00.017021-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0026815-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X TEOGENIO ZACARIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

1. Dê-se vista aos embargados da petição da União Federal às fls. 350/362, que informa que o embargado AFONSO FERREIRA, realmente, não celebrou transação/acordo judicial, e apresenta novos documentos informando o valor devido ao embargado.2. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.031326-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024146-8) VANIA MARTINES E OUTRO (ADV. SP236872 MARCIA CRISTINA SAS FRANÇA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº2006.24146-8. Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de dez dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0036998-5 - DIDE ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe os saldos atualizados das contas: 0265 005 43632-4 - 43633-2 - 43634-0 - 43635-9 - 43629-4 - 43630-8 - 43631-6 - 57034-9 - 57036-5 - 57035-7 - 48687-9 - 48690-9 - 48688-7 - 66221-9 - 66223-5 - 66222-7 - 76655-3 - 76656-1 - 76657-0 - 89626-0 - 89624-4 - 89625-2 - 90752-1 - 90753-0 - 90754-8, no prazo de 48 horas. 2. Após, tendo em vista o trânsito em julgado nos autos principais, expeça-se ofício de conversão em renda da União dos valores totais depositados nas contas. 3. Com a vinda do ofício de conversão, devidamente cumprido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.001257-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001764-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X ANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL E DO DESPACHO DE FLS. 39: Ao Setor de Cálculos e Liquidações para conferência das contas apresentadas pelas partes, se em conformidade com o julgado, no prazo de dez dias. Em caso de divergência, elaborar novos cálculos conforme sentença/acórdão transitado em julgado, efetuando quadro comparativo que apresente as contas do embargante, do embargado e da contadoria atualizados e, na data da conta do(a) embargante. Utilizar o artigo 454 do Provimento COGE nº 64/2005, além de outros critérios se/e quando determinado na Sentença/Acórdão transitados em julgado. Deverá, ainda, a Contadoria Judicial desconsiderar a fração do mês do trânsito em julgado para o cálculo dos juros moratórios, iniciando-se a contagem a partir do mês subsequente até o mês da consolidação dos cálculos. Após o retorno, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.030842-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017605-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X EXPRESS INN HOTEIS E TURISMO LTDA (ADV. SP065471 MARIA MAGDALENA MARQUES ANDRADE)

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº 96.17605-1. Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de dez dias.

2007.61.00.031007-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0683028-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X VALDIR FEDRIZZI (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO)

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº 91.683028-5. Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de dez dias.

2007.61.00.031008-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036944-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X RUBBERCITY ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. AC001459 RIVAM LOURENCO DA SILVA E ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA)

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº 96.36944-5. Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de dez dias.

2007.61.00.031138-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0025367-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X JORGE AYRES & CIA/ LTDA (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E ADV. SP076714 JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI)

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº 96.25367-6. Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de dez dias.

2007.61.00.031139-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0053653-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA) X BENEFICIADORA DE TECIDOS ANALUCIA LTDA (ADV. SP156587 ITAMAR RULO LOPES FERREIRA E ADV. SP157004 VANESSA LOPES FERREIRA E ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP106136 ANA MARIA PEDROSO)

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº 92.53653-0. Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de dez dias.

2007.61.00.032290-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0027643-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA) X PLASTIFICADORA PINHEIROS LTDA (ADV. SP045199 GILDA GRONOWICZ)

Recebo os embargos e suspendo o andamento do processo principal. A.A.P. Manifeste-se o exequente no prazo de quinze dias. Intimem-se.

2007.61.00.032291-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000155-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA) X SAINT LONG MAGAZINE LTDA (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA)

Recebo os embargos e suspendo o andamento do processo principal. A.A.P. Manifeste-se o exequente no prazo de quinze dias. Intimem-se.

2007.61.00.032292-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033328-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X APARECIDA BARRETO E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT)
CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 02: Recebo os embargos e suspendo o andamento do processo principal. A.A. Manifeste-se o exequente no prazo de quinze dias. Intimem-se.

2007.61.00.032293-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0068800-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X G COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP101531 GABRIEL CESAR BANHO E ADV. SP101531 GABRIEL CESAR BANHO)

1. Recebo os embargos e suspendo o andamento do processo principal. A.A.2. Manifeste-se o exequente no prazo de quinze dias. Int.

2007.61.00.032294-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.031732-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X CICERO DAILTON FERREIRA E OUTROS (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO)

Recebo os embargos e suspendo o andamento do processo principal. Manifeste-se o exequente no prazo de quinze dias. Int.

2007.61.00.032295-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012644-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X ADRIANO SILVEIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI)

Recebo os embargos e suspendo o andamento do processo principal. Manifeste-se o exequente no prazo de quinze dias. Int.

Expediente Nº 4911

CARTA PRECATORIA

2007.61.00.032044-0 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP E OUTRO (ADV. SP213826 DEIVID ZANELATO) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 17 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

Reconsidero o despacho de fls. 31. Designo audiência para oitva da testemunha Marcilio Silva Proa Júnior e da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 14h30. Tratando-se de depoimento pessoal do representante legal da ré, intime-se com as ressalvas do artigo 343, §§ 1º e 2º, do CPC. Comunique-se o Juízo deprecante. Int.

Expediente Nº 4912

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.033284-3 - CONDOMINIO PROVENCE (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 15 horas. Intimem-se as partes. Publique-se para ciência dos patronos. Cite-se e intime-se.

Expediente Nº 4913

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.018155-1 - SEIZO NISHIHARA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

No prazo de cinco dias, forneça o patrono da parte autora endereço atualizado de ARLETE SUELY SANTO ANTONIO MARTINS, sob as penas da lei. Int.

Expediente Nº 4914

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0759267-1 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP156827 ANA CRISTINA MANTOANELLI E ADV. SP104909 MARCOS ONOFRE GASPARELO E ADV. SP024465 CARLOS ALBERTO DABUS MALUF E ADV. SP091352 MARLY RICCIARDI E ADV. SP058899 ELIZABETH NEVES BOSS E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545

ANUNCIA MARUYAMA) X ACROPOLE S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES E OUTRO (ADV. SP041597 FRANCISCO SANTOS STADUTO E ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR E PROCURAD FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI E ADV. SP031199 JUVENAL FERREIRA PERESTRELO) X GENIVAL TIBURCIO LINS E OUTRO ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0626300-3 - GALTEC GALVANOTECNICA LTDA E OUTRO (ADV. SP083939 EDNA MARTHA BENEVIDES GARCIA MARIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA.

95.0010075-4 - CONSTRUTORA MARCONDES CESAR LTDA (ADV. SP110464 ODETE MOREIRA DA SILVA LECQUES E ADV. SP072229 BENEDITO OSVALDO LECQUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO)
ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0009357-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070303-8) FATIMA APARECIDA SAMORA E OUTRO (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Fls.181: O depósito dos honorários de sucumbência foi efetivado nos autos da ação principal. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado na conta 0265.005.00139826-4, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, não sendo autorizada a retirada por estagiário. Após a junatada do alvará liquidado, nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 4915

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0042733-2 - FERNANDO DE CARVALHO NETO E OUTRO (ADV. SP177818 NEUZA APARECIDA FERREIRA E ADV. SP088025 ISABEL MARISTELA TAVARES CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3549

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.010605-8 - NORMA DANUBIO ROCHA SANTIAGO (ADV. SP113349 FLAVIA LOMBARDI E ADV. SP162668 MARIANA DE CARVALHO SOBRAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Intime-se a impetrante para retirar o Alvará de Levantamento, expedido nesta data, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

2000.61.00.049195-1 - JOSE LUIS PERSINOTTO (ADV. SP222015 MARA CRISTINA BARBOSA PERSINOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Intime-se o impetrante para retirar o Alvará de Levantamento expedido nesta data, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento.

2005.61.00.023193-8 - MARCOS ROBERTO BEZERRA ALVES (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Expeça-se o Alvará de Levantamento integral do(s) depósito(s) de fls. 62, no valor de R\$ 986,03, com prazo de validade de 30 (trinta) dias contado da data de emissão, em nome da(o,s) impetrante(s), representada(o,s) por seu procurador Paulo Rogério Ferreira Santos, conforme sentença de fls. 90-92. Tão logo seja comprovado o resgate, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais. Int. .

2007.61.00.000041-0 - BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP043392 NORIVAL MILLAN JACOB E ADV. SP188544 MARIA FERNANDA FRANCO GUIMARÃES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos, etc. Fls. 212: intime-se o impetrante para retirar o alvará de levantamento, expedido nesta data, com prazo de validade de 30 (trinta) dias. Após comprovado o resgate, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme determinado às fls. 210. Int. .

2007.61.00.032529-2 - MARCELO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP203610 ANDRÉIA MARIA ALVES DE MOURA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO a liminar requerida para que seja fornecido ao impetrante o certificado de conclusão de curso de Direito, bem como o diploma, após o pagamento das devidas taxas, desde que o único óbice seja a inadimplência do impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a impetrante as cópias dos documentos de fls. 8/18 para instrução da contrafé. Int.

2007.61.00.032950-9 - DISPARCON DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da certidão de inteiro teor, original e atualizada, da Ação Anulatória de Débitos nº 97.0034339-1, em trâmite perante a 22ª Vara Cível Federal. Após, voltem conclusos para apreciação da liminar. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO. Int.

Expediente Nº 3565

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0011672-3 - EZIO GARZON (ADV. SP027262 LUIZ GERALDO ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em favor da Caixa Econômica Federal, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0013620-1 - ZENAIDE APARECIDA DA COSTA SOUZA E OUTROS (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP091117 EDSON GERMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ZENAIDE APARECIDA DA COSTA SOUZA (fls. 183), JOAO FRANCISCO MARTINS (fls. 173) e MARIA REGINA SARTORI ALVES (fls. 179) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao autor SILVIO ANTONIO GARCIA (fls. 167), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de

cancelamento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

95.0021101-7 - ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP122439 RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA E PROCURAD RAPHAEL NEHIN CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação a autora ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

95.0029224-6 - KELMO AUGUSTO MENEZES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores KELMO AUGUSTO MENEZES DA SILVA (fls. 363), MARY NUNES DUARTE LANG (fls. 425), MARIA DA CONCEICAO VASCONCELOS FREIRE GOMES (fls. 367), NELSON POLIDORO (fls. 398), NELSON ARRAVAL (fls. 379), NILZA MITIKO FURUKAWA ANDAKO (fls. 403), NANJI GOMES VITORINO ASSUMPCAO (fls. 371), NELSON CASTELLO (fls. 387), NELSON CHRYSOSTOMO DA SILVA (fls. 391) E NORMA SILVA DE MEDEIROS (fls. 411), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

98.0000925-6 - EDITE LUCIANO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS E ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores VERA ALVES RODRIGUES (fls. 334), FATIMA BARBOSA (fls. 334), EDITE LUCIANO PEREIRA (fls. 334), e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação ao co-autores JOSE CARLOS RIBEIRO DE ANDRADE, MARIA LUZIA LEONEL SILVA, CLEIDE EMILIA CARDOSO, JOSE RAIMUNDO CARDOSO DIAS, LINDAURA PEREIRA REIS e NORMAN PEREIRA DOS SANTOS JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

98.0008167-4 - MARA SILVIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP134161 IVANA FRANCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores MARA SILVIA DA SILVA (fls. 145) e JAILSON VIEIRA ROCHA (fls. 147) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

98.0045089-0 - CARLOS MARCELO DOBRILLA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre os co-autores OSMAR SOARES DOS SANTOS (fls. 177), JOSE JOAQUIM DA SILVA (fls. 182), LUIZ ALVES DE ALMEIDA (fls. 186), MARIA APARECIDA FERREIR DUARTE (fls. 290), ZELI FERREIRA NEVES (fls. 291), TOMAS DA COSTA (fls. 403) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos co-autores ARI FALQUEIRO DOS SANTOS, CARLOS MARCELO DOBRILLA, LEONISIO RODRIGUES MACHADO e ULYSSES SILVESTRE GONÇALVES, JULGO EXTINTA,

por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

1999.61.00.021525-6 - MARIA CRISTINA ROCHA CAMPOS SCOLARI E OUTROS (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores EVANDRO DE CARVALHO (fls. 229), MAURO ALVES DE BRITO (fls. 226) e FRANCISCO JOAO DOS PASSOS (fls. 227), e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos autores MARIA CRISTINA ROCHA CAMPOS SCOLARI, AURELIO SCOLARI, MARCIA MELO ANDERSON FAZOLI e ADROALDO DOS SANTOS, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

1999.61.00.027747-0 - IRENE VILHENA DE CARVALHO SENA E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ELIALVA MOREIRA MENESES (fls. 194) e CECILIA FERNANDES DA FONSECA PEREIRA (fls. 186), e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos autores ANA MARIA DE LIMA (fls. 139), ANA MARIA ALVES CALDAS (fls. 136) e IRENE VILHENA DE CARVALHO SENA (fls. 189), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2000.61.00.040504-9 - MACIONILIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores MACIONILIO FERREIRA DA SILVA (fls. 294), CELSO AMARANTE (fls. 187), ELIAS PEREIRA (fls. 253), VALDENOR DOS SANTOS (fls. 193), JOSE PEREIRA DA COSTA (fls. 242) e DOMINGOS DAMIAO CRUZ (fls. 190), e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos autores PEDRO ALCANTARA SOUZA (fls. 237), LAURINDA ROSA DE JESUS (fls. 232) e ANTONIO CESAR NEVES (fls. 221), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2001.61.00.012103-9 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor FRANCISCO CARLOS DA SILVA (fls. 95) por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

20ª VARA CÍVEL

DR^a. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR **DR^a. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0047841-3 - ENNIO ANGELO BERTONCINI (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X ALFREDO MARIA CARVALHO (ADV. SP031525 EDSON DOS SANTOS) X ALFREDO SIQUEIRA FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOIGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X ALINE PEREIRA ADAO (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X AMILCAR AUGUSTO ESTEVES XAVIER (ADV. SP013924 JOSE PAULO SCHIVARTCHE) X ALVARO BORDIM (ADV. SP107332 PAULO CESAR OLIVEIRA ROSA) X ANDRE AGRESTI (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X ANTONIA DE FREITAS (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X CASSIO SA DE MIRANDA E OLIVEIRA (ADV. SP064570 JOSIAS LUCIO MARINHO) X CHANG CHIH WEI (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X CLARISMUNDO LEPRE E OUTRO (ADV. SP151864 LUIS GUSTAVO DE BARROS CAMARGO E ADV. SP174940 RODRIGO JOSÉ MARCONDES PEDROSA OLIVEIRA) X FERNANDO AUGUSTO CARVALHO (ADV. SP031525 EDSON DOS SANTOS) X JOAO GILBERTO DE SANTANA (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X JORGE VILLEGAS PANTOJA (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X JOSE CLAUDIO AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP025308 LUIZ ANTONIO GAMBELLI E ADV. SP124519 DORA VARANDA GAMBELLI) X MARIA TEREZA SOUZA CAMERIN (ADV. SP102158 DEBORAH CAMARGO) X MASSAO KAMIOKA (ADV. SP064989 PAULO KEISHI KOHARA) X MILTON HIDETOCHI KAWAI E OUTRO (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X NORIO KOTA (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X ROGERIO ATHIE (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X ROBERTO SARAVAL (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X RUBENS ANTONIO LEATI DE ROSSI (ADV. SP139767 ALOISIO EUSTAQUIO DE SOUZA) X RUDOLF REITER (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X SEBASTIAO SANCHES MARTINES (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X SERGIO COUTO (ADV. SP132566 CARLOS ALBERTO COUTO) X TAKA AKI SATO (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X TEREZA NEVES CRUZ (ADV. SP094481 JOAO CAIRES DE OLIVEIRA) X VALDECIR MARTINS DA COSTA (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X WILSON ROBERTO MASSARETO (ADV. SP103154 GICELI DO CARMO TOSTA PEDRO) X EDGARD LOPES (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X LAMARTINE ZANATTA E OUTRO (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X ROBERTO PRESTES (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X RUBENS CARLOS GUALTIERI E OUTRO (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X VICENTE DAUREA (ADV. SP214221 SERGIO AUGUSTO DE MORAES) X APARECIDO JACINTO SOBRINHO (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X GERSON IZZO (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 1694/1695: Vistos etc.1 - Petições do co-autor VICENTE DAURIA de fls. 1221/1225, 1231/1232, 1582/1583 e 1691/1693:Tendo em vista a notícia de falecimento do co-autor VICENTE DAURIA, providenciem os autores a autenticação dos documentos de fls. 1223 e 1225, no prazo de 5 (cinco) dias.Após o cumprimento da determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI, para a retificação do pólo ativo do feito, a fim de que, em lugar de VICENTE DAUREA, passe a constar VICENTE DAURIA - ESPÓLIO (representado por CRISTINA DAURIA, inscrita no CPF sob o nº 214.319.668-78), expedindo, a seguir, os ofícios requisitórios/precatórios pertinentes, para recebimento do crédito do Espólio de VICENTE DAURIA, bem como dos honorários advocatícios de seu patrono, observando os cálculos de fl. 761, homologados à fl. 770. 2 - Petição de fls. 1596/1690:Mantenho a decisão de fl. 1579, por seus próprios fundamentos.De todo modo, aguarde-se decisão a ser proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2007.03.00.094778-0).3 - Abra-se vista à UNIÃO FEDERAL, para ciência da decisão de fl. 1579. Int.

91.0666750-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0067220-3) ANTONIO JOSE FERREIRA AMARAL E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Vistos, em decisão. Intimem-se os autores a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, uma vez que pacificada a jurisprudência do E. STF (RE nº 206.048-RS), no que seguido pelo STJ (v.g. REsp. 2001.0107673-3), bem como do E. TRF da 3ª Região, no sentido de que as diferenças creditadas aos saldos dos ativos financeiros bloqueados, em razão do Plano Collor, o foram corretamente e nada mais seria devido, em conseqüência, aos poupadores.Prazo: 5 (cinco) dias.Int.

92.0036714-3 - ROMILDO SOARES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP096814 DEONISIO JOSE LAURENTI E ADV. SP159848 FÁBIA CRISTINA NISHINO ZANTEDESCHI) X MARILENA APARECIDA PEZATI ZANTEDESCHI E OUTRO (ADV. SP014843 JAIR RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 182: Vistos etc.1 - Petições de fls. 168/173, 174/177 e 180, da co-autora MARISA NISHINO ZANTEDESCHI: Os valores discriminados nos Ofícios de fls. 151/153 e 154/161, do TRF da 3ª Região, relativos ao REQUISITÓRIO nº 2005.03.00.012624-6, foram colocados à disposição dos autores, para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, não necessitando da expedição de alvará se proceder ao seu levantamento. Reconsidero, portanto, o despacho de fl. 178.2 - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

93.0012410-2 - PEDRO CORREA E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos, em despacho. 1-Petição de fls. 925: Intime-se a co-autora ANTONIA MARIA GUAGLIO VIANNA a informar o seu n.º de inscrição no PIS, tendo em vista que o n.º indicado (107.297.817.56), encontra-se INVÁLIDO, conforme informação da CEF, à fl. 925, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 2-Petições de fls. 907/919 e 933/937: Dê-se ciência à parte autora. 3-Petições de fls. 928 e 929: Apó, cumpra a CEF o mandado de fl. 605 em relação aos co-autores PEDRO CORREA e VERA LÚCIA MAGALHAES BEVILACQUA, tendo em vista os n.ºs de PIS informados (102.892.630.15 e 102.877.352.89, respectivamente), no prazo de 10 (dez) dias. 4-Petição de fls. 930/932: Em igual prazo, tendo em vista a informação da CEF de que o co-autor RUBENS GALANTI já recebeu os créditos anteriormente através de outro processo judicial, junte a CEF os extratos dos pagamentos, com as respectivas memórias de cálculos. 5-Petição de fls. 926/927: Oportunamente, face à divergência entre os cálculos elaborados pelas partes, quanto aos co-autores ANGELA MARIA STELLA MARTIM, ELIZETE APARECIDA DE GODOY, MILTON ESMERALDO, SYLSOMAR POTIGUARA GOMES BASTOS, FELIX KUNIHARU MIYAHIRA, CELESTINO BIDARRA CAMELO, SALVADOR DIAS e JOSÉ MUSSI, e, às fls. 649/652, 653/656, 657/664, 665/668, 669/683, 684/687, 688/690, 691/701 e 841/894, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a devida conferência dos mesmos, informando qual deles considera corretamente elaborado, ou, se nenhum deles cumpriu corretamente o julgado, elaborando seus próprios cálculos. Int.

93.0016201-2 - NESTOR AVELINO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 1.052: Vistos, baixando em diligência. Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial de fls. 1.048/1.049. Intimem-se, com urgência.

1999.03.99.072782-2 - JOSE ARMANDO SOARES E OUTROS (ADV. SP110641 LAURINDO INOCENCIO DA SILVA E ADV. SP109822 NEUSA BRISOLA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 342/344: Restam prejudicados os pedidos dos autores, tendo em vista a sentença de fl. 329, transitada em julgado. Eventual inconformismo da parte deveria ter sido manifestado mediante o recurso adequado e no prazo legal. Ainda, quanto aos honorários advocatícios, remeto o peticionário ao despacho de fl. 320, uma vez que não se há de falar em depósito de honorários de sucumbência, tendo em vista a decisão do STJ de fls. 249/250, transitada em julgado, que condenou ambas as partes reciprocamente sucumbentes em tais verbas. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.090508-6 - ANEZIA DARCIÉ PIRES BATISTA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos, em decisão. Petição de fls. 230/231: Manifeste(m)-se o(s) autor(es), requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.010550-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008375-4) DIGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP126386 DANIELLA GHIRALDELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) FL. 178: Vistos etc. Petição da UNIÃO FEDERAL de fls. 170/177: Manifeste-se a autora sobre o teor da petição de fls. 170/177, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem-me conclusos os autos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.027985-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964

ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MNO INFORMATICA LTDA MARIA NILDE DE OLIVEIRA VALDETE DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO 1 - Manifeste-se a exequente a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 55-verso, no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Expeça-se Carta Precatória à Justiça Federal do Rio de Janeiro, para citação da executada, no endereço fornecido na certidão de fls. 56-verso.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0067220-3 - ANTONIO JOSE FERREIRA AMARAL E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Vistos, em despacho. Petições de fls. 252/253 e 254/256: Esclareçam os autores os cálculos, de fls. 252/253 e 254/256, considerando que o valor da causa foi atribuído em cruzeiros, apresentando os cálculos corretos. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.030484-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0047974-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X ASSOCIACAO FEMININA DE ESTUDOS SOCIAIS E UNIVERSITARIOS (AFESU) (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP092805 ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Recebo os presentes Embargos. Intime(m)-se o(s) credor(es) para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Expediente Nº 3027

ACAO MONITORIA

2007.61.00.033159-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CETRA EVENTOS LTDA MEFLAVIO JOAO GOZOLIDOUGLAS PASSOS GOZOLI

FL. 53 - Vistos etc. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que recolha as custas processuais. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que os réus, no prazo de 15 (quinze) dias: a) efetuem o pagamento do valor de R\$ 13.024,91 (treze mil, vinte e quatro reais e noventa e um centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereçam embargos, independentemente da segurança do Juízo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.008286-6 - GENIVAN SODRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 175: Vistos, em despacho. Dê-se ciência da redistribuição do feito. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Conflito de Competência nº 2005.03.00.085308-9, cuja cópia está juntada à fls. 167/169, e considerando a jurisprudência dominante no E. TRF da 3ª Região sobre o valor da causa, mantém-se tal valor como inicialmente atribuído pelos autores. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, para que regularize sua representação processual, pois não restou comprovado ter o subscritor da procuração de fl. 12 poderes para representar em Juízo a sociedade CADMESP - CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Int.

2007.61.00.032949-2 - MARCIA REGINA DE SA (ADV. SP203655 FRANCISCO ROBERTO DOS RAMOS E ADV. SP207707 PRISCILA REGINA DOS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FL. 108 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que regularize os documentos de fls. 35/49 e 61/65, pois estão em desacordo com o Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, já que foram apresentados sem suficiente margem do lado esquerdo, restando parcialmente ilegíveis. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF. Int.

2007.61.00.033188-7 - MARIA ELEIDE LINARES DE BARROS (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FL. 69 - A Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, em seus arts. 1º, 2º, 4º e 10, indica que a gratuidade da justiça é exclusivamente concedida às pessoas ditas naturais ou

físicas. Daí não comportar deferimento o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Assim, recolha a autora as custas devidas a esta Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.032149-3 - FELIPE RODRIGUES AFFONSO E OUTRO (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X DIRETOR ACADEMICO DA FACULDADE IBMEC SAO PAULO (ADV. SP252680 RODRIGO HENRIQUE BOTANI E ADV. SP154235 FABIANA DE PAULA PIRES)

Fls. 112: Vistos etc. Petição dos impetrantes de fls. 108/111: Manifeste-se o impetrado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovando, documentalmente, o cumprimento das determinações contidas na decisão de fls. 71/74, uma vez que de seu teor foi notificado através de fax, em 27.11.2007 (conforme extrato de fl. 79), recebendo o Ofício nº 1927/2007, em sua via original, em 29.11.2007, conforme Certidão de fl. 106- verso. Int.

2007.61.00.033717-8 - FRANCISCO ROBERTTO FERNANDES CAVALHEIRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 32/33: 1 - Indefiro, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que, a teor da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 - a qual Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados - a gratuidade da justiça é exclusivamente concedida às pessoas físicas que não tenham condições econômicas de suportar as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. A simples menção à falta de condições para o pagamento de custas e despesas processuais, por si só, não basta para comprovar tal situação quando os impetrantes, como consta na exordial e nos documentos que a instruíram - em especial, aqueles juntados às fls. 25 e 27, tenham condição não compatível com tal assertiva. Ademais, é dever do julgador avaliar a capacidade financeira e econômica do requerente em arcar com despesas processuais. Precedente: STJ, RESP 407036. Rel. Min. Nancy Andriighi, publ. DJU 24.06.2002. Assim, recolham os impetrantes as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias; ou, caso tenham a intenção de reiterar o pedido de gratuidade de justiça, junte aos autos documentos comprobatórios da alegada condição econômica. 2 - No mesmo prazo, regularizem os impetrantes o pólo passivo, pois apontado incorretamente. Int. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

2007.61.00.033834-1 - BRUNO LASKOWSKY (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 31/32: 1 - Indefiro, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que, a teor da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 - a qual Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados - a gratuidade da justiça é exclusivamente concedida às pessoas físicas que não tenham condições econômicas de suportar as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. A simples menção à falta de condições para o pagamento de custas e despesas processuais, por si só, não basta para comprovar tal situação quando o impetrante, como consta na exordial e nos documentos que a instruíram - em especial, aqueles juntados às fls. 25 e 26 -, tenha condição não compatível com tal assertiva. A propósito, o dever do julgador de avaliar a capacidade financeira e econômica do requerente de arcar com despesas processuais, foi expressamente referido pela E. Ministra Nancy Adriighi, no julgado cuja ementa transcrevo a seguir: Recurso Especial. Processual Civil e Civil. Gratuidade da Justiça. Benefício. Pedido não analisado. Presunção favorável ao postulante. Apelação. Deserção.- A presunção de que na falta de exame exposto tem-se por deferido o benefício à justiça gratuita, volve-se em favor da facilitação do acesso à Justiça, mas não se contrapõe à avaliação que deve ser feita pelo julgador sobre a capacidade financeira e econômica do requerente de arcar com as despesas processuais. Se a parte, antes mesmo dessa análise, paga as custas pertinentes ao recurso interposto, dentro do prazo recursal, inadmissível é ao Tribunal deixar de conhecer da apelação por falta de preparo, por entender ser esta providência incompatível com a qualidade de beneficiário da Justiça Gratuita. (negritei) (RESP 407036. Rel. Dra. Nancy Andriighi, publ. DJU 24.06.2002) Ademais, verifico que o impetrante recolheu parcialmente as custas processuais, tendo em vista o documento de fl. 27 e a certidão de fl. 30. 2 - Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, regularize o impetrante o pólo passivo, pois apontado incorretamente. Int. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.033487-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ALEXANDRE MARTINS GONCALVES

Fls. 27: Vistos etc. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que recolha as custas processuais. Cumprida a determinação supra, intime-se o requerido. Efetivado o ato e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de

Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entreguem-se os autos à requerente, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.015415-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008286-6) GENIVAN SODRE DE NOVAIS E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 67: Vistos, em despacho. Dê-se ciência da redistribuição do feito. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, para que regularize sua representação processual, pois não restou comprovado ter o subscritor da procuração de fl. 22 poderes para representar em Juízo a sociedade CADMESP - CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2220

ACAO MONITORIA

2005.61.00.025318-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ARTHUR LEOLINO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos monitórios e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 20.701,56 (vinte mil, setecentos e um reais e cinquenta e seis centavos) para o mês de outubro de 2005, corrigido exclusivamente após a data da elaboração da conta nos termos do Provimento n.º 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 24.06.2005 e Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros 1% ao mês a partir da citação. Condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor da causa atualizado, observadas as hipóteses previstas nos artigos 11, 2º e 12 da lei n.º 1.060/50....

2006.61.00.027635-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X REINALDO NILO DE MOURA (ADV. SP145138 JOSE CARLOS FAGONI BARROS) X MANOEL NILO DE MOURA (ADV. SP145138 JOSE CARLOS FAGONI BARROS) X ANA MARIA DE MOURA (ADV. SP145138 JOSE CARLOS FAGONI BARROS)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos monitórios e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ R\$ 20.679,17 (vinte mil, seiscentos e setenta e nove reais e dezessete centavos) para o mês de outubro de 2005, corrigido exclusivamente após a data da elaboração da conta nos termos do Provimento n.º 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 24.06.2005 e Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros 1% ao mês a partir da citação. Condeno os embargantes no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor da causa atualizado, observadas as hipóteses previstas nos artigos 11, 2º e 12 da lei n.º 1.060/50....

2007.61.00.021560-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SERTRONIC COML/ LTDA - MEFABIANO DOS SANTOS BRITOREGINALDO RODRIGUES PIMENTAVANIA MARIA RODRIGUES PIMENTA

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, patente o desinteresse do demandante, já que deixou de cumprir encargo processual inicial que lhe competia, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial, com fundamento nos artigos 283 e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil...

2007.61.00.025828-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X RODRIGO LOPES SIQUEIRARENATA FELIX ROQUE

... Isto Posto, tendo em vista a manifestação contida na petição de fl. 45, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil ...

2007.61.00.026565-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ADRIANO VASCONCELOS PERES (ADV. SP261176 RUY DE MORAES) X WAGNER PEREIRA FERNANDESALBERTINA MAIA LIMA FERNANDES

... Tendo em vista a manifestação contida na petição de fl. 51, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil ...

2007.61.00.028176-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X FABIO BENIGNO LINSVAGNER BENIGNO LINS

... Tendo em vista a manifestação contida na petição de fl. 130, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil ...

2007.61.00.029787-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X BRIGIDA AUGUSTA REZENDE BENTO E OUTRO (ADV. SP100452 EDGARD PEREIRA DA COSTA)

... Isto Posto, tendo em vista a manifestação contida na petição de fl. 45, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, à exceção da procuração, mediante substituição por cópias....

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0707925-7 - MARILIO ROCHA (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, proclamo a ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do art. 3º, do Decreto Lei nº 4.597/42 e julgo extinto o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, IV. Deixo de arbitrar condenação em honorários advocatícios em face da ausência de citação da executada....

93.0023330-0 - ALFREDO ELZIO MICELLI (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

... Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer omissão a ser sanada por meio dos embargos. O pedido deduzido pela parte autora tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a embargante, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração....

2005.61.00.018631-3 - JOAO BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar a Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo à Taxa de Administração e Cobrança, aplicando-se, ainda, os benefícios contidos na circular SUSEP 121/2000. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 12% ao ano, contados a partir da citação. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção....

2005.61.00.019504-1 - LUCIANA KLEIN GOMES (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

... ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, acolho a preliminar argüida pela ré e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado....

2005.61.00.022216-0 - MANFREDO HERBERT SCHWENKOW (ADV. SP173359 MARCIO PORTO ADRI E ADV. SP211135 RODRIGO BERTI DE MELO SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822

JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2005.61.00.024477-5 - DJALMA VIEIRA DE AMORIM (ADV. SP207577 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS FILHO E ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

... O pedido deduzido pela parte autora tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a embargante, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração....

2006.61.00.002423-8 - J PROLAB IND/ E COM/ DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA (ADV. SP155051 KELLY JACOB NOFOENTE E ADV. SP222214 ADRIANA DE CÁSSIA RAMOS GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X REINALDO HENRIQUE MOREIRA (ADV. SP122941 EDUARDO DE FREITAS ALVARENGA)

... O pedido deduzido pela parte autora tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a embargante, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente....

2006.61.00.005812-1 - IVAN SILVIO DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50....

2006.61.00.012697-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EXPERTISE COMUNICACAO TOTAL S/C LTDA (ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO)

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado....

2006.61.00.015230-7 - CEMA TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME (ADV. SP227173 JOSENILSON DE BRITO E ADV. SP115737 MARIA ISABEL SILVA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o(s) autor(es) no pagamento ao réu de honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) do valor atualizado dado à causa....

2006.61.00.023034-3 - SERV-LOOK PRESTACOES DE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP147534 JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer omissão a ser sanada por meio dos embargos. O pedido deduzido pela parte autora tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a embargante, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração....

2007.61.00.000650-2 - ELDORADO S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Nota-se assim que, não havendo qualquer obscuridade a ser suprida, os embargos interpostos têm caráter infringente, razão pela qual, nego-lhes provimento ...

2007.61.00.006819-2 - SUELI MARIA DE ALMEIDA DEMETRIO (ADV. SP149466 CLERES FERREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

... Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e condeno o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, nos termos do 4º do art. 20 do CPC, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50 ...

2007.61.00.010563-2 - MASSANORI ADATI (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... A decisão embargada é absolutamente clara ao mencionar que a petição inicial veio instruída com todos os documentos indispensáveis para a propositura da demanda. Rejeito, pois, os embargos de declaração....

2007.61.00.010961-3 - VALDEIR JUNTA (ADV. SP156396 CAMILLA GABRIELA CHIABRANDO CASTRO E ADV. SP159021 CARLA BAPTISTA SOLDAINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

... Dessa forma, dou provimento aos embargos de declaração para o fim de elidir do dispositivo da sentença a condenação da Caixa Econômica Federal em honorários advocatícios e custas processuais...

2007.61.00.012767-6 - SERGIO GARBINO (ADV. SP194964 CARLOS EDUARDO PARAISO CAVALCANTI FILHO E ADV. SP197408 JOSÉ GERALDO FERREIRA DE CASTILHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer omissão ou obscuridade a ser sanada por meio dos embargos. O pedido deduzido pela parte autora tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a embargante, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração....

2007.61.00.012877-2 - HIROKO NAKAMURA (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA) X BANCO BRADESCO S/ABANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial, em relação ao banco depositário, nos termos do artigo 295, parágrafo único, IV, c/c artigos 292, 1º I e II, todos do Código de Processo Civil e em relação ao Banco Central do Brasil, face à ocorrência de prescrição, nos termos do artigo 295, IV do Código de Processo Civil....

2007.61.00.012974-0 - ORCY VICENTE DE ARAUJO (ADV. SP125248 CLAUDIA REGINA DAS NEVES REGO LINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos conta julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e condenando a ré ao pagamento, a título de diferença de correção monetária, do valor correspondente ao percentual de 6,81%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de junho de 1987, incidente sobre o saldo da caderneta de poupança mencionada na petição inicial, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança). Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca, o autor e o réu arcarão com os honorários de seus advogados e pagarão as custas em proporção....

2007.61.00.013140-0 - SANTO MORO - ESPOLIO (ADV. SP100339 REGINA TEDEIA SAPIA E ADV. SP249875 RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 283, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios em favor do réu que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50....

2007.61.00.013386-0 - JOAQUIM ISIDORO DE LACERDA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos conta, julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e condenando a ré ao pagamento da correção monetária de junho de 1987, consistente na diferença entre o IPC de 26,06% e aquele pago espontaneamente sobre o saldo das cadernetas de poupança mencionadas na petição inicial, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança). Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação e ao reembolso das custas adiantadas pela autora....

2007.61.00.013964-2 - ANTONIO JARBAS MARCHESI (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos conta, julgo procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré ao pagamento da correção monetária de junho de 1987, consistente na diferença entre o IPC de 26,06% e aquele pago espontaneamente sobre o saldo das cadernetas de poupança mencionadas na petição inicial. Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação e ao reembolso das custas adiantadas pela autora....

2007.61.00.014764-0 - MARIA EMILIA DIAS (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, acolho-os. De fato, a autora pediu, na inicial, os benefícios da justiça gratuita e nada mencionou a sentença embargada a respeito. Assim, acolho os embargos interpostos, devendo constar, na parte final da sentença embargada a seguinte disposição: Defiro os benefícios da justiça gratuita....

2007.61.00.017244-0 - NORBERTO PALACIOS E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50....

2007.61.00.017769-2 - DENISE DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP173517 RICARDO VALENTE SBRISSE E ADV. SP222338 MARCELO SOLDAN BERTOLA) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

... Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a inexistência do débito cobrado pela ré bem como condenar a ré a indenizar a autora os danos morais sofridos que arbitro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros de mora e correção monetária desde a citação até a data do efetivo pagamento. Em face da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono....

2007.61.00.018987-6 - RONALDO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar a Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo à Taxa de Risco. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 6% ao ano, contados a partir da citação. Determino à ré a exclusão de eventual inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito enquanto tramitar em juízo a presente demanda que discute o valor do débito do financiamento imobiliário. Diante de

sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção. Ao SEDI para inclusão de LILIAN NOGUEIRA RUEL DE SOUZA no pólo ativo da ação, conforme determinado à fl. 105....

2007.61.00.019563-3 - MOACIR SANTOS SOBRINHO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL BANCO SANTANDER BANESPA S/A

... ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial, em relação ao banco depositário, nos termos do artigo 295, parágrafo único, IV, c/c artigos 292, 1º, I e II, todos do Código de Processo Civil e em relação ao Banco Central do Brasil, face à ilegitimidade passiva ad causam em relação aos períodos anteriores ao Plano Collor e ocorrência de prescrição em relação aos demais períodos, nos termos do artigo 295, II e IV do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos....

2007.61.00.020913-9 - TIM CELULAR S/A (ADV. SP178844 CLAUDIA APARECIDA CAVALARI E ADV. SP105301 FATIMA LUIZA ALEXANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, patente o desinteresse do demandante, já que deixou de cumprir encargo processual inicial que lhe competia, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial, com fundamento nos artigos 283 e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Medida Cautelar n.º 2007.61.00.011766-0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos....

2007.61.00.022831-6 - SOLANGE VALENCA DE LIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para declarar indevida a cobrança das Taxas de Risco e de Administração e reconhecer à parte autora o crédito correspondente aos valores pagos a esse título, corrigidos monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança (art. 23 da Lei 8.004/90), a partir do pagamento indevido e juros de mora de 12% ao ano, contados a partir da citação. Determino à ré a exclusão de eventual inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito enquanto tramitar em juízo a presente demanda que discute o valor do débito do financiamento imobiliário. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção....

2007.61.00.023427-4 - JOAQUIM RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial, em relação ao banco depositário, nos termos do artigo 295, parágrafo único, IV, c/c artigos 292, 1º, I e II, todos do Código de Processo Civil e em relação ao Banco Central do Brasil, face à ilegitimidade passiva ad causam em relação aos períodos anteriores ao Plano Collor e ocorrência de prescrição em relação aos demais períodos, nos termos do artigo 295, II e IV do Código de Processo Civil. ...

2007.61.00.023901-6 - CLAUBER REBOUCAS (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA E ADV. SP202853 MAURICIO GOMES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar a Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo à Taxa de Administração. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 6% ao ano, contados a partir da citação. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção....

2007.61.00.028183-5 - MARIA INES GOMES (ADV. SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer omissão a ser sanada por meio dos embargos. Inicialmente cabe salientar que a questão da tutela antecipada se encontra superada em razão da prolação da sentença. No mais, o pedido deduzido pela parte autora tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a embargante a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. A questão suscitada em sede

de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente. Nunca é demais destacar que a rejeição às teses defendidas pela embargante decorre logicamente da fundamentação da decisão. Ademais, é entendimento pretoriano assente o de que o Magistrado não está obrigado a responder a todos os argumentos das partes quando já tenha encontrado fundamentação suficiente para dirimir a controvérsia sub judice, sem que isso represente negativa de prestação jurisdicional (STJ, EDAGA 200201678629, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 24.05.2004, pg. 164). Rejeito, pois, os embargos de declaração....

2007.61.00.030057-0 - SORAIA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X ARMINDO NEVES DA SILVA

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar a Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo à Taxa de Administração. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subseqüentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 6% ao ano, contados a partir da citação. Determino à ré a exclusão de eventual inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito enquanto tramitar em juízo a presente demanda que discute o valor do débito do financiamento imobiliário. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção....

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0007900-0 - AUGUSTO CESAR IMMEZI (ADV. SP034613 ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP214159 PATRICIA ZOCCOLO) X UNIAO FEDERAL

... ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, proclamo a ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do art. 3º, do Decreto Lei nº 4.597/42 e julgo extinto o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil...

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.032225-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CAS COMERCIAL LTDA SOFIA CRISTINA DODOPOULOS CASTEJON CLAUDIO RODRIGUES CASTEJON

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I e VI, e 3º, do Código de Processo Civil, indeferindo a petição inicial, nos termos do art. 295, I e III; 598; 614, I; 618, I; e 795, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já autorizado, após o trânsito em julgado desta decisão, o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o(s) instrumento(s) de mandato(s), mediante substituição por cópias autenticadas. Custas pela exequente. Descabem honorários advocatícios ante a inexistência de embargos à execução e, pois, de sucumbência. Decorrido o prazo e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo....

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.018613-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006819-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA) X SUELI MARIA DE ALMEIDA DEMETRIO (ADV. SP149466 CLERES FERREIRA RAMOS)

Tornem sem efeito a certidão de fls. 24 destes autos. A impugnante ingressou com embargos de declaração alegando omissão na decisão de fls. 16/18 destes autos, uma vez que este Juízo deixou de observar que a impugnante indicou o valor da causa que entende correto, de forma precisa, de acordo com o patamar legal e a jurisprudência vigente e que o valor dado à causa pelo impugnado possui o escopo de cerceamento de defesa da ré, ora impugnante, reiterando que o valor da causa deve ser fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, nego-lhes provimento. Não vislumbro no caso em tela qualquer omissão ou contradição a ser aclarada não podendo assim, por via de embargos, ser modificada a decisão proferida. Todavia, às fls. 17 da decisão, foi exposto que ao apresentar a impugnação, deve a parte, além de justificar, indicar precisamente o valor que entende correto, comprovando-o. Ocorre que a impugnante, ao colacionar jurisprudências não pacificadas, não comprovou que o sofrido dano moral alegado pela impugnada perfaz o montante requerido, até porque não há como quantificar valor para algo imaterial, cabendo somente ao juiz fixar o quantum referente ao dano sofrido na sentença. O entendimento da jurisprudência dominante é de que o valor indenizável a título de dano moral não observa regra fixa, oscilando de acordo com os contornos fáticos e circunstâncias, devendo ser levado em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Verifico que a jurisprudência não é pacífica em relação ao valor do dano moral, devendo ser analisado cada caso individualmente. Diante do exposto, nego provimento aos embargos interpostos. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0018394-0 - IBIRAPUERA PARK HOTEL LTDA E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, concedo a segurança requerida, para o fim de declarar compensável (Súmula 213 do STJ) os créditos decorrentes dos recolhimentos indevidos acima mencionados, relativamente ao Finsocial, com os débitos das impetrantes referentes a COFINS. Os valores recolhidos indevidamente poderão ser corrigidos monetariamente desde o recolhimento até a efetiva compensação, pelos mesmos índices utilizados pela UNIÃO FEDERAL na atualização de seus créditos tributários ...

2007.61.00.024577-6 - SIVAT IND/ DE ABRASIVOS LTDA (ADV. SP023252 ROMEU MONTRESOR E ADV. SP243660 SUELI APARECIDA GHIOTTO STRUFALDI) X DIRETOR INSPETORIA RECEITA FEDERAL 8 REGIAO-SETOR PESQ SELEC ADUANEIRA (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, denego a ordem requerida ...

2007.61.00.024931-9 - JULIO CESAR BERTELLI SILVA-ME (ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA E ADV. SP239903 MARCELO CLEONICE CAMPOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

... A impetrante, como se viu, além de se enquadrar como ervanaria, para a qual não se exige a presença de responsável técnico farmacêutico, também comercializa produtos correlatos (substância, produto ou acessório, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos) adequando-se aos conceitos de farmácia e drogaria. Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança....

2007.61.00.025593-9 - EPRIS EMPREENDEDORA DE PRODUTOS INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP137770 ANTONIO CARLOS RODRIGUES) X CHEFE DIVISAO BEBIDAS DO MINISTERIO AGRICULTURA PECUARIA ABASTECIMENTO (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X FISCAL FEDERAL AGROPECUARIO DO MINISTERIO AGRICULTURA PECUARIA ABASTEC (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, denego a ordem ...

2007.61.00.027109-0 - ALTAIR DA SILVA COSTA (ADV. SP172666 ANDRÉ FONSECA LEME E ADV. SP151810 PAULO DE ABREU LEME FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os. A questão relativa ao percentual sobre o qual o impetrante entende que não deve haver a incidência do imposto de renda já foi apreciada quando da prolação da sentença (fl. 447). Assim, face à ausência desta omissão apontada, a sentença não merece reparo, ficando evidenciado o caráter infringente dos embargos, pois o impetrante pretende que haja o acolhimento de seu entendimento por este juízo e, em consequência, modificação da sentença. Quanto ao pedido de expedição de ofício determinando que a entidade responsável pela administração do fundo de previdência privada se abstenha de reter ou repassar ao Fisco o imposto de renda incidente sobre os próximos benefícios a serem pagos, cuida-se de execução de decisão, matéria que não necessita ser expressamente tratada no corpo da sentença. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração....

2007.61.00.027615-3 - NORGREN LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Face ao exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a impetração, ratificando a liminar deferida, para o fim de determinar à autoridade impetrada que expeça Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, caso inexistir qualquer outro débito ou impedimento não discutido nestes autos ...

2007.61.00.027704-2 - INDEPENDENCIA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP157162 RENATA PIMENTA NEVES BERTOLINI E ADV. SP209320 MARIANA SCHARLACK CORREA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, pela perda do objeto ...

2007.61.00.028587-7 - ALESSANDRO HIRATA LUCAS (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

... Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança ...

2007.61.00.028837-4 - ADMA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS (ADV. SP182750 ANDRÉA DE SOUZA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a ordem requerida...

2007.61.00.029196-8 - PLIS COUROS LTDA (ADV. SP160440 FABIANO AUGUSTO SAMPAIO VARGAS) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

... Ante ao exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a impetração, ratificando a liminar concedida, desconstituindo a multa imposta à impetrante e determinando à impetrada que se abstenha de proceder a novas autuações pelo motivo exposto na notificação e no auto de infração....

2007.61.00.029478-7 - ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Diante de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para assegurar ao impetrante o direito de ter processados os recursos a serem interpostos referentes aos Autos de Infração n°s 37.063.907-3 e 37.063.909-0, desde que tempestivos, sem a obrigatoriedade de depósito de 30% do valor do débito ...

2007.61.00.030212-7 - CARDS AND CO PAPELARIA E SERVICOS GRAFICOS LTDA - EPP (ADV. SP146369 CRISTIANE BASTOS FELIZARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada (fl. 79) ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil...

2007.61.00.030274-7 - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP151584 MARCEL DE MELO SANTOS E ADV. SP196340 PAULA NEGRO PRUDENTE DE AQUINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Por tais motivos, sem prejuízo do direito de o impetrante questionar a efetiva correção dos lançamentos fiscais no juízo próprio, verifica-se a impossibilidade de expedição da certidão pretendida neste mandado de segurança. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, denego a segurança requerida....

2007.61.00.030810-5 - CECA VESTIBULARES LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada (fl. 79) ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil...

2007.61.00.033594-7 - DIGIGRAF DISTRIBUIDORA COM/ E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP205416B VANESSA ANDRADE DE SÁ E ADV. SP234711 LUCIANA PAULA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança requerida,

extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 285-A do mesmo Diploma Legal, com redação dada pela Lei nº Lei 11.277/2006...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.032301-5 - NEWTON VALLIM CAETANO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Decisão de fl. 81: Defiro os benefícios da justiça gratuita.Sentença de fls. 82/83 (tópico final): ... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 808, inciso III do mesmo Diploma Legal.Condeno os requerentes no pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa, observadas as hipóteses previstas no artigo 11, 2º e 12 da Lei 1060/50 LAJ....

2007.61.00.032302-7 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, indefiro liminarmente a petição inicial, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 295, III, do Código de Processo Civil...

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.021469-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000115-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X JOSETE BARRETO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO)

... Em verdade, os ora embargantes pretendem a modificação dos fundamentos da sentença por outros que atendam a sus expectativa, a fim de que seja reexaminado o mérito da demanda, pleito que deve ser deduzido na via recursal própria. Diante do exposto, considerando seu caráter infringente, rejeito os embargos de declaração interpostos...

2007.61.00.028047-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035051-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X LUIZ SERGIO REIS DE REZENDE (ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta acolho os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 99.575,16, para abril de 2007.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, onde deverá ser expedido o competente requisitório.Sem custas, na forma da lei.Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor dado à causa....

Expediente Nº 2229

ACAO MONITORIA

2007.61.00.033472-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PARCERECAR AUTO CENTER LTDA-EPPANA MARIA COCCIPAULO CEZAR MUFFATO

Providencie o autor: 1) O recolhimento das custas iniciais, no prazo de 48 horas; 2) Outra contrafé, bem como 3 (três) cópias dos documentos de fls.19/33, para a instrução dos mandados de citação dos réus, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0010039-0 - CONCORDIA CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP096365 MARILENA SCHIRMANOFF CAVALHIERI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Ciência ao autor-executado da penhora eletrônica efetivada nos autos, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.015289-1 - PEDREIRA DE FREITAS S/C LTDA (ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO E ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-PINHEIROS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD ANA MARIA PARRA PACHECO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES) X SERVICO NACIONAL

DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Em face do noticiado às fls.1239/1242, determino a expedição do alvará de levantamento em nome da Dra. Marcela Monteiro de Barros Guimarães, inscrita na OAB/SP nº 233053A Providencie o impetrado Serviço Social do Comércio (SESC) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.031480-4 - CORPUS COSMETICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP19757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 150/155, como aditamento a inicial. Regularize a impetrante, no prazo de 48 HORAS, sua representação processual, identificando os signatários da procuração de fls. 154. Int.

2007.61.00.032705-7 - ATDL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRODELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Preliminarmente, verifico não haver prevenção do juízo da 23ª Vara Cível Federal, porquanto o feito que lá tramita possui objeto distinto da presente demanda (autos nº 2006.61.00.008583-5). Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual a impetrante pretende provimento jurisdicional que reconheça incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 31, caput e parágrafo 2º, da Lei n. 10.865/04, assegurando-lhe crédito presumido de PIS e COFINS pela aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado ocorrida antes de 30 de abril de 2004 e pela reavaliação de bens e direitos de ativo permanente, com atualização monetária pela taxa SELIC. Aduz, em apertada síntese, que as Leis n. 10.637/02 e 10.833/03 asseguraram créditos sobre o valor da aquisição e reavaliação de bens adquiridos em qualquer época pela pessoa jurídica submetida o regime de não-cumulatividade do PIS e da COFINS, os quais, no seu caso, não foram aproveitados desde a entrada em vigor de referida legislação. Entretanto, em violação aos direitos adquirido e de propriedade e aos princípios da isonomia, não-cumulatividade, irretroatividade das normas e livre concorrência, a Lei n. 10.865 (art. 31, caput e parágrafo 2º) vedou o aproveitamento de referido crédito presumido para os bens adquiridos até 30 de abril de 2004, bem como proíbe o desconto de créditos decorrentes da reavaliação de bens e direitos do ativo permanente. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Com efeito, a hipótese de incidência ou a regra matriz tributária, em linhas gerais, deve vir perfeitamente delineada pelo legislador como expressão do princípio da legalidade e é representada pelos critérios material, espacial, temporal, pessoal e quantitativo. O critério quantitativo, por sua vez, abrange os dados econômicos dessa norma hipotética, quais sejam: a base de cálculo e a alíquota, de modo que qualquer informação que possibilite a composição desses dados é elemento desse critério e, na extensão do raciocínio, da própria hipótese de incidência tributária. Referida hipótese de incidência é genérica e abstrata e depende de acontecimentos no mundo fenomênico (fato) para se concretizar e produzir efeitos no plano material, de modo que, enquanto regra abstrata não adere ao patrimônio jurídico individual. As Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03 caracterizaram no plano abstrato e geral, dentro outras normas, a composição do elemento quantitativo da regra matriz de incidência (base de cálculo), instituindo possibilidade de crédito presumido, na medida em que dispõem: Art. 3º. Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a: (...) VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. Considerando a sistemática de apuração desses tributos, sujeitos à incidência não-cumulativa e lançamento por homologação, temos que o contribuinte que realizasse o fato gerador (critério material da hipótese de incidência tributária), podia, nos termos dessa legislação, apurar sua base cálculo descontando tais créditos presumidos, mediante a aplicação da alíquota correspondente aos valores dos bens adquiridos para o ativo permanente. E, a concretização do lançamento constitui o crédito tributário, que se incorpora ao patrimônio jurídico, seja do Fisco, seja do contribuinte. A hipótese de incidência, geral e abstrata, não gera direito adquirido, porque somente a partir dela o contribuinte não está apto a exercer direito algum, sendo necessário a materialização de ato jurídico perfeito, aqui representado pelo lançamento. Narra a inicial que na vigência dessas leis não foram aproveitados referidos créditos, isto é, na composição da base de cálculo dos tributos em questão, não se considerou, para fins de abatimento, os valores decorrentes da aquisição de bens e equipamentos destinados ao ativo imobilizado do impetrante, do que se pode concluir que tal crédito presumido não participou do lançamento e, por consequência, do próprio crédito tributário. Na seqüência dos acontecimentos veio a Lei n. 10.865/04 impedindo o aproveitamento de tais créditos para aqueles bens e equipamentos adquiridos até 30 de abril de 2004, senão vejamos: Art. 31. É vedado, a partir do último dia do terceiro mês subsequente ao da publicação desta Lei, o desconto de créditos apurados na forma do inciso III do 1º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, relativos à depreciação ou amortização de bens e direitos de

ativos imobilizados adquiridos até 30 de abril de 2004. 1º Poderão ser aproveitados os créditos referidos no inciso III do 1º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, apurados sobre a depreciação ou amortização de bens e direitos de ativo imobilizado adquiridos a partir de 1º de maio. 2º O direito ao desconto de créditos de que trata o 1º deste artigo não se aplica ao valor decorrente da reavaliação de bens e direitos do ativo permanente. Para o impetrante a norma é inconstitucional porque retroage para atingir as aquisições realizadas antes de sua vigência e que foram feitos justamente vislumbrando o aproveitamento do crédito delas presumido e porque ao permitir o creditamento para os bens adquiridos após 1º de maio cria situação de desigualdade entre os contribuintes, já que alcança concorrentes de um determinado segmento econômico, implicando violação ao princípio da livre concorrência. Observo que o dispositivo atacado observou a anterioridade nonagesimal das contribuições sociais (art. 195, 6º, da Constituição Federal) e não tem eficácia retroativa, porque só alcança aqueles eventuais créditos presumidos ainda não aproveitados, os quais, como se viu, não constituem direito adquirido, já que sequer integraram o ciclo de constituição do crédito tributário. Igualmente, não vislumbro quebra de isonomia porque a regra do artigo 31, da Lei n. 10.865/04 atinge um número indeterminado de sujeitos, independentemente da sua origem e o fator de discriminação utilizado, o tempo, jamais é critério de diferenciação, porquanto é condicionante lógico dos seres humanos. Por outro lado, não se nega que a carga tributária é elemento participante da composição do preço de bens e serviços, mas certamente não é condição central da complexa relação de mercado, ainda num cenário capitalista, orientado pela livre iniciativa e concorrência e, no caso dos autos, não logrou o impetrante demonstrar quais os efeitos, concretos e efetivos, que a regra sob exame acarreta na sua atividade social. No tocante ao perigo da demora, a inicial se baseia em alegações genéricas de eventuais nefastas conseqüências advindas da atuação vinculada do Fisco, argumentos insuficientes e que não justificam a concessão da medida pretendida. Face ao exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar pretendida. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.00.033670-8 - CHRISTIAN MILLS (ADV. SP227407 PAULO SERGIO TURAZZA) X CHEFE DO SERVICO REGIONAL DE PROTECAO AO VOO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual o impetrante pretende provimento jurisdicional que lhe assegure o pagamento de auxílio-transporte, nos termos da Medida Provisória n. 2.165/01. Aduz, em síntese, alterou sua residência para o município de Cruzeiro/SP e que, muito embora tenha apresentado comprovante de residência e preenchido ficha de cadastro, até o momento o benefício não lhe foi pago. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Com efeito, o ato normativo que instituiu o pagamento de auxílio-transporte em pecúnia para os militares e servidores do poder executivo federal, dispõe que será devido o benefício para custeio de despesas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, nos deslocamentos da residência até o local de trabalho, excetuados os gastos em transportes seletivos ou especiais. Prevê, igualmente, que a concessão do referido auxílio dependerá da apresentação de declaração firmada pelo militar, servidor ou empregado na qual se ateste a realização das despesas com transporte, que deverá ser atualizada sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício. No caso dos autos, o impetrante alega que a alteração de seu endereço foi publicada em boletim interno de sua corporação e que protocolizou pedido de acesso a sua ficha de cadastramento, a fim de obter resposta conclusiva quanto ao pagamento do benefício. Observo, entretanto, que o impetrante não comprova que atendeu aos requisitos legais para fazer jus ao auxílio pretendido, porquanto a inicial não veio acompanhada de documentos que comprovem a realização das despesas com transporte, tampouco que apresentou declaração solicitando a benesse. A via estreita do mandado de segurança é caracterizada pela pré-constituição das provas, isto é, o direito líquido e certo invocado deve vir comprovado de plano, de modo incontestável, impedindo que a autoridade impetrada possa validamente impugná-lo, situação que não se verifica no caso vertente. De outra parte, o impetrante deduz alegações genéricas quanto a eventuais influências em suas atividades operacionais, sem comprovar, entretanto, os efetivos prejuízos pela ausência do benefício, sendo certo que a natureza alimentar da verba reclamada não implica a concessão da medida pretendida, já que o impetrante vem recebendo seus vencimentos, sem que tenha alegado perigo à subsistência. Face ao exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar pretendida. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015510-6 - PAULO EVARISTO URBANI DA CARVALHINHA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Tendo em vista que na fl.52 foi reconhecida a incompetência deste juízo, deixo de apreciar a petição de fls.55/103. Remetam -se os autos ao Juizado Especial Federal Cível.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.033499-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JAISVALDO GENUINO DE SOUZA JANETE GUEDES DE SOUZA

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033432-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X LEONEL RIBEIRO DE SOUZARIVIANE RAFIK CHAKUR RIBEIRO DE SOUZA

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.033436-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ANTONIO CORREA DE LIMACLEONICE CELINA MENDES DE LIMAALCILENE APARECIDA MENDES

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.033639-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X CARLOS SHIGUEMITSU NAKAOVIVIANI RODRIGUES NAKAO

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 2233

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0044280-2 - CLEUSA APARECIDA DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR E ADV. SP194573 PAULA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.00286, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

2000.61.00.050313-8 - MARIA APARECIDA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188974 GRAZIELLA REGINA BARCALA PEIXOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.00210, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

2007.61.00.020627-8 - CEZA RIBEIRO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra, o advogado da parte autora, a segunda parte do despacho de fls. 119, uma vez que a declaração de autenticidade dos documentos juntados aos autos deve ser feita pelo próprio advogado e não pela parte. Prazo:5(cinco) dias. Intime-se.

2007.61.00.022505-4 - ECADIL QUIMICA FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.00.029940-2 - YARA BISOGNINI MARQUES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.00.031812-3 - SUVIFER IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP202286 RODRIGO CENTENO SUZANO E ADV. SP202341 FERNANDA VALENTE FRANCICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Trata-se de embargos de declaração interpostos em face da decisão de fls. 336/339 que apreciou pedido de tutela antecipada. Aduz a autora, em síntese, que a decisão atacada carece de clareza, requerendo que conste, expressamente, a determinação para sua reinclusão no PAES, assegurando-lhe o recolhimento de prestações pelos valores que entende devidos e a suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo ao montante que o Fisco aponta como devedor. Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos, no mérito, contudo, rejeito-os, dada sua natureza infirngente. Não há obscuridade alguma a ser reconhecida na decisão de fls. 336/339, pois este Juízo entende que o deferimento do pedido antecipatório tem cunho satisfativo e eficácia irreversível, de modo que, com base no poder geral de cautela, deferiu tão-somente medida liminar para assegurar a manutenção dos pagamentos das prestações, como a autora já vinha procedendo, bem como o recebimento de depósito judicial a título de contracautela. Intime-se.

2007.61.00.032964-9 - ILDO SOARES DE LIMA (ADV. SP216269 CAMILLA GOULART LAGO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora cópia dos documentos juntados com a inicial para a instrução do mandado de citação da UNIÃO FEDERAL, nos termos do artigo 21, do Decreto-lei n.147/67. Intime-se.

2007.61.00.033423-2 - FABIO MINETTO AOKI (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

2007.61.00.033452-9 - INGERSOLL-RAND DO BRASIL LTDA (ADV. PR021151 MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO E ADV. PR016932 PATRICIA GRASSANO PEDALINO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o termo de fl. 61, verifico não haver prevenção do juízo da 16ª Vara Federal, uma vez que a ação ordinária nº 2006.61.00.018452-7 tem como objeto a suspensão da exigibilidade do crédito de tributo e processo administrativo diferentes dos discutidos neste feito. Emende, a autora, a petição inicial para indicar corretamente quem deverá figurar no pólo passivo do feito, tendo em vista que a Receita Federal do Brasil não possui capacidade processual. Forneça a autora cópia dos documentos juntados com a inicial para instrução do mandado de citação da 2ª co-ré, nos termos do artigo 21 do Decreto-lei 147/67. Prazo:10(dez) dias. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.033037-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022505-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X ECADIL QUIMICA FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO)

Recebo a presente exceção de incompetência, suspendendo o curso do processo principal, nos termos dos artigos 265, III e 308 do Código de Processo Civil. Ao excepto para resposta , no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.033038-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029940-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO) X YARA BISOGNINI MARQUES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA)

Recebo a presente exceção de incompetência, suspendendo o curso do processo principal, nos termos dos artigos 265, III e 308 do Código de Processo Civil. Ao excepto para resposta , no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.033538-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004846-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X EDSON MARIA DOS ANJOS (ADV. SP050643 EDSON MARIA DOS ANJOS)

Vista ao(s) impugnado(s) para resposta, no prazo de dez dias. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2826

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0000582-6 - MAURO DE OLIVEIRA PRETO E OUTROS (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1- Folhas 383: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 290, em nome do advogado José da Costa Júnior, Identidade Registro Geral n. 8.356.535; CPF n. 027.326.478-88, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 134.644. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

97.0013024-0 - JOSE MARIA MOREIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 487/488: defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal, após o qual deverá cumprir integralmente a obrigação de fazer, independentemente de nova intimação, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória.2- Int.

97.0038183-8 - CLEUSA BROETO TELES (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Folhas 209/209: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

98.0030654-4 - CELESTINO DE SOUZA LEITE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 339: Defiro o desentranhamento dos extratos juntados às folhas 314/324, com a sua devolução à Caixa Econômica Federal. 2- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Antônio Raimundo Massa Grande, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.3- Int.

1999.03.99.107643-0 - BENEDITO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP083390 VALDETE RONQUI DE ALMEIDA E ADV. SP117691 CARLOS TADEU DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores BENEDITO PEREIRA; FRANCISCO DIMAS DA SILVA; RENATO SATURNINO DOS SANTOS; MANOEL ALVES DA SILVA; ROBERTO CURSINI; DOMINGOS RAMOS FERREIRA; FRANCISCO DE ASSIS FREIRE PINTO e ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (...)

1999.61.00.026892-3 - MARIA ELIZABETH DE ALMEIDA SOARES MALTA E OUTROS (ADV. SP127963A ROBSON OMARA DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Folhas 209: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor determinado por meio do despacho proferido às folhas 199, em nome da Caixa Econômica Federal, CNPJ n. 00.360.305/0001-04, representada por sua procuradora Dra. Rosemary Freire Costa de Sá, Identidade Registro Geral n. 21.694.239; CPF n. 256.420.938-60, regularmente inscrita na OAB/SP sob o n. 146.819. 2- A representante da parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo. 3- Deverá, ainda, a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, fazer juntar a estes autos os Termos de Adesão dos co-autores Oswaldo Conde; Ozair Juventino Ferreira e Silvano Oliveira Moreira. 4- Int.

1999.61.00.053702-8 - EDEMAR SANTOS DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 133: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.03.99.047501-1 - ADELIRA RIBEIRO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA)

1- Folhas 265: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.03.99.058018-9 - ADELMO MAGLIANI E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

1- Diante do trânsito em julgado do Acórdão proferido às folhas 253/355, que extinguiu o feito nos termos do artigo 267, inciso IV, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 2- Int.

2000.03.99.061752-8 - ANTONIO VALDI DE SOUSA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 382: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.61.00.002065-6 - RAIMUNDO OLEGARIO COSTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

1- Folhas 509/511: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.61.00.015563-0 - DEVID BENEDITO BARBIERI E OUTROS (PROCURAD DEVID BENEDITO BARBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

1- Folhas 360/361: defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.61.00.035515-0 - IVO FRANCISCO FILHO E OUTRO (ADV. SP044545 JOSE ASSIS MOURAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 128: diante do trânsito em julgado da sentença proferida às folhas 101/105, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 2- Int.

2000.61.00.047839-9 - BENEDITO BATISTA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 238: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.03.99.031638-7 - CLAUDIO MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NILTON CICERO VASCONCELOS E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

1- Folhas 608: defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal, após o que deverá também se manifestar sobre os cálculos trazidos pela parte autora às folhas 581/606. 2- Int.

2001.61.00.015661-3 - CELIO VITOR PASSARELI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1- Folhas 283/284: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal cumpra integralmente a obrigação de fazer.2- Int.

2001.61.00.015899-3 - JOSE RAIMUNDO LOPES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 309: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.61.00.020371-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.036091-8) JOSE ANTONIO AZZI E OUTROS (ADV. SP092606 EULIANA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1- Folhas 228/229, in fine: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2002.03.99.005310-1 - AMERICO DODDI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Diante do trânsito em julgado do Acórdão proferido às folhas 476/479, que reconheceu a carência de Ação dos autores e extinguiu o feito, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

Expediente Nº 2827

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0023986-8 - JOAO DE SOUZA DUARTE E OUTROS (PROCURAD ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às folhas 193/199.2- Após, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

96.0024143-0 - ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 388/389: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

96.0025958-5 - MARIA DE LOURDES FERREIRA PRADO E OUTROS (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Folhas 106/107: deposite a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, em nome da Caixa Econômica Federal, o valor da verba honorária na qual foi condenada, R\$266,30 (duzentos e sessenta e seis reais e trinta centavos) devidamente corrigidos à época do efetivo depósito, cuja a Guia de depósito deverá ser apresentada nestes autos na data retro aprazada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória a teor do artigo 475, letra J, do CPC.2- Int.

97.0010437-0 - MANOEL AMANCIO DOS SANTOS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Folhas 102/103: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

97.0029673-3 - ISAIAS BARBARA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP041816 MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES E ADV. SP229920 ANNA PAULA PEDROSA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

1- Folhas 419: informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o nome; o número da Identidade Registro Geral e o número do CPF de quem deverá ser expedido o Alvará de Levantamento de verba honorária.2- Int.

97.0037911-6 - SILVIO TORQUATO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO

HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 199/216. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0045881-4 - ANTONIO TEIXEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP138511 MARTA BUENO COSTANZE E ADV. SP167548 KATIA REGINA DE LIMA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0049699-6 - DENILSON INACIO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD PAULO FRANCISCO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0057863-1 - GERALDO JORGE MILAGRES E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 141: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

1999.03.99.029335-4 - BENEDITO DE ALMEIDA PINTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Folhas 416/417: ante a discordância do co-autor Benedito de Almeida Pinto, com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

1999.03.99.052941-6 - AUGUSTO LOPES DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP114245 DILMA ROSA SOBRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.03.99.014109-1 - WALTRAUD JACOB HENRICH (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP158098 MARIA LUCIANA APARECIDA MANINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 370/371: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2000.61.00.016091-0 - ROBERTO GONCALVES JOSE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 248 e folhas 315: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

2000.61.00.037657-8 - ALFREDO MANOEL DE JESUS E OUTROS (ADV. SP118599 MARIA ALICE VEGA DEUCHER BROLLO E ADV. SP120159 MARIA CRISTINA PACILEO TREVISAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Traga a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias os números de Inscrição no Programa de Integração Social PIS, das co-autoras Josefa maria de Oliveira e Maria Della Torre.2- Após, ou no silêncio venha estes autos conclusos.3- Int.

2001.03.99.006147-6 - VOLTAIRE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 171: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 2- No silêncio, devolvam estes autos para o arquivo, com baixa-findo.3- Int.

2001.03.99.056607-0 - JACIRA ZEMPELIN COLETI (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)

1- Folhas 498: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

2001.61.00.001331-0 - ERNESTO STAHL E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.006675-2 - JOAO LADISLAU DO CARMO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1- Folhas 239: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.61.00.007541-8 - JESUS SARAIVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1- Folhas 223/225: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2001.61.00.010207-0 - SERGIO PAVIN - ESPOLIO (JUREMA EDUVIGES CEZAR PAVIN) E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.030727-5 - JOSE MARIA MENDES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 102: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

2001.61.00.031801-7 - MARIA FELIX DA MOTA E OUTROS (ADV. SP123907 MARISA BARRETTA GUZDINSKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Despachado em inspeção:2- Diante da sentença de folhas 59/61, que extinguiu o feito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC., remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.3- Int.

2002.61.00.021411-3 - BERNADETE SILVERIO DOS SANTOS CHUMAN E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2003.61.00.024399-3 - AGENOR ANTONIO ZORZETTI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Despachado em inspeção. 2- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às folhas 172/178.3- Após, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.4- Int.

2003.61.00.034809-2 - AMAURI CARNICELLI E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.025637-2 - HUMBERTO CAMINHA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 73/74: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2006.61.00.019020-5 - FERNANDO ANTONIO RIBEIRO ARRUDA (ADV. SP192515 TATIANA KARMANN ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a reconvenção, folhas 47/50, e a contestação apresentada às folhas 51/57.2- Após, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

Expediente Nº 2829

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0015089-8 - ADILSON DURVAL ANASTACIO E OUTROS (ADV. SP063326 LEOCLECIA BARBARA MAXIMIANO E ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGANI E ADV. SP053355 WALNEI BENEDITO PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) Diante da documentação acostada aos autos pela executada, constata-se o integral cumprimento da obrigação na qual foi condenada, como se nota dos extratos de depósitos realizados na conta vinculada ao FGTS, juntado nestes autos às folhas 309/321. Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

97.0005324-5 - ANANIAS MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Folhas 136: diante do trânsito em julgado da sentença de folhas 96/97, que extinguiu o feito nos termos do artigo 267, inciso I, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

97.0006258-9 - GABRIELZINHO SPINELLI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Folhas 104: diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 267, inciso I, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

97.0014808-4 - JOANISIO ALVES SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Folhas 101: diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 267, inciso I, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

97.0027916-2 - GENILTO VITORIO DOS SANTOS (ADV. SP084792 JOSE HELIO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(...) homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Auto GENILDO VITÓRIO DOS SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 251/252.

97.0051323-8 - EGIDIO LUIZ PEREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(...) homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor ELIAZEBE DE FREITAS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de

Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 324.

98.0009898-4 - ANTONIO CORDEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA; ANTÔNIO MOSCARDI e ANTÔNIO CARLOS RUZA bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 160/162.

98.0054123-3 - GIANCARLO ENRICO PARMESAN E OUTROS (ADV. SP094038 LUIZ ANTONIO RODRIGUES SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores GIANCARLO ENRICO PARMESAN; GILDA LOPES e JOÃO PEREIRA NETO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 247.

1999.03.99.051239-8 - OSWALDO LOPES E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) Diante da documentação acostada aos autos pela executada, constata-se o integral cumprimento da obrigação na qual foi condenada, como se nota dos extratos de depósitos na conta vinculada ao FGTS e de saques realizados, juntado nestes autos às folhas 228/260; 279/283, bem como da concordância expressa dos Autores com o integral cumprimento da obrigação, manifestada às folhas 318. Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

1999.03.99.105518-9 - GENTIL DOMINGOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores FERNANDO MAGALHÃES ROSA; FRANCISCO SILVEIRA SILVA; FRANCISCO MESSIAS DUARTE e ELZA RODRIGUES PAOLONI, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntada às folhas 271/272.

1999.61.00.020787-9 - EUGENIO LOURENCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP105366 IVAN SILVESTRI)

1- Folhas 897: diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, folhas 480/481, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo, porquanto o pedido de folhas 486/487, não é o instrumento jurídico hábil para lhe fazer frente e modificá-la.2- Int.

2000.03.99.006928-8 - SILVIO DO COUTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE)

(...) Diante da documentação acostada aos autos pela executada, constata-se o integral cumprimento da obrigação na qual foi condenada, como se nota dos extratos de depósitos na conta vinculada ao FGTS e de saques realizados, juntado nestes autos às folhas 321/360. Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.

2000.03.99.010763-0 - MAURICIO APARECIDO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD DIJALMA LACERDA E PROCURAD JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA; EDIVALDO MOURA SANTOS; IVANI CORREIA SILVA; DULCINEIA CEZAR LEITE RAIMUNDO e NILDA MARIA DE

SOUZA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo).

2000.03.99.029246-9 - ISABEL CRISTINA GUIMARAES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante da documentação acostada aos autos pela executada, constata-se o integral cumprimento da obrigação na qual foi condenada, como se nota dos extratos de depósitos na conta vinculada ao FGTS e de saques realizados, juntado nestes autos às folhas 243/267. Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2000.03.99.047658-1 - ANTONIO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...)homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANTÔNIO SOARES DA SILVA ASSUNTINA DE SOUZA MACEDO; BENEDITO OLIVEIRA NOVAES e DEISE MAGALI LIMÃO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 180/183.

2000.61.00.014039-0 - ACACIO ANTUNES COELHO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ACÁCIO ANTUNES COELHO; LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA FILHO; JOSÉ FRANCISCO DE ASSIZ; JOSÉ FRANCISCO; NARCIZO FIRMINO DOS SANTOS FILHO; HERCULANO JOSÉ DE ALMEIDA; JAIR RODRIGUES e FRANCISCO MIGUEL, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 137/140.

2000.61.00.027053-3 - GRIGORIO JESUS DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

(...) Diante da documentação acostada aos autos pela executada, constata-se o integral cumprimento da obrigação na qual foi condenada, como se nota dos extratos de depósitos realizados na conta vinculada ao FGTS, juntado nestes autos às folhas 140/144. Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2000.61.00.048573-2 - ANTONIO CICERO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

(...) Diante da documentação acostada aos autos pela executada, constata-se o integral cumprimento da obrigação na qual foi condenada, como se nota dos extratos de depósitos na conta vinculada ao FGTS e de saques realizados, juntado nestes autos às folhas 138/142 e 161/163. Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2001.03.99.021661-7 - MARIA IVONE DE ARAUJO EVANGELISTA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante da documentação acostada aos autos pela executada, constata-se o integral cumprimento da obrigação na qual foi condenada, como se nota dos extratos de depósitos realizados na conta vinculada ao FGTS, juntado nestes autos às folhas 212/213. Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2001.61.00.006343-0 - GERALDO INACIO DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(...) Diante da documentação acostada aos autos pela executada, constata-se o integral cumprimento da obrigação na qual foi condenada, como se nota dos extratos de depósitos na conta vinculada ao FGTS e de saques realizados, juntado nestes autos às

folhas 187/209, bem como da concordância express dos Autores com o integral cumprimento da obrigação, manifestada às folhas 215. Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2001.61.00.007482-7 - JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA; JOÃO FERREIRA LIMA; JOÃO FRANCISCO BOSCO e JOÃO FRANCISCO DANIEL, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 118/123.

2001.61.00.008835-8 - JOSE QUEIROZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(...) homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS; JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS; JOSÉ QUIRINO DE ASSIS e JOSÉ SILVA GOES FILHO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento juntado às folhas 269.

2002.61.00.012479-3 - REGINALDO DE CASTILHO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(...) homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor REGINALDO DE CASTILHO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 80/85.

2003.03.99.018523-0 - NORIVAL DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(...) Diante da documentação acostada aos autos pela executada, constata-se o integral cumprimento da obrigação na qual foi condenada, como se nota dos extratos de depósitos na conta vinculada ao FGTS e de saques realizados, juntado nestes autos às folhas 163/182, bem como da concordância expressa dos autores com o integral cumprimento da obrigação, manifestada às folhas 188. Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2004.61.00.023226-4 - MARIA DE LOURDES MORALES (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

(...) Diante da documentação acostada aos autos pela executada, constata-se o integral cumprimento da obrigação na qual foi condenada, como se nota dos extratos de depósitos na conta vinculada ao FGTS e de saques realizados, juntado nestes autos às folhas 112/116. Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2294

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.029431-4 - BENEDITO GOMES FERREIRA (ADV. SP136615 FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS E ADV. SP016650 HOMAR CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA M. P. GARBELINI)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2005.61.00.902000-6 - LILIAN MARIA DE SOUZA (ADV. SP075703 JOSE ROBERTO CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...)Posto isso, a fim de manter o equilíbrio inicial das partes no processo, concedo a liminar pleiteada, para determinar a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial, determinando se abstenha a empresa requerida de promover a venda do imóvel até o trânsito em julgado da ação principal, mediante o depósito judicial das prestações vincendas no valor que entende correto, conforme planilha juntada aos autos (fls. 49/53), e a incorporação ao saldo devedor das prestações vencidas. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Anote-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2007.61.00.031079-3 - ANDREA MARIA SALES PAIXAO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP182190 GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a pretensão resistida por parte do co-devedor em integrar a lide, conforme informado às fls. 69, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a integração no pólo passivo da lide, do co-devedor Julio Cesar da Paixão, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.00.033306-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030381-8) IVAN PROCOPIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista o posicionamento firmado pela 1ª Seção do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, (CC n.º 2004.03.00.052862-9, publicado no DJU 14/07/2005, p. 167, Relator Desembargador Federal Johanson de Salvo) que reconheceu a tese segundo a qual, nas ações de revisão de contrato de financiamento celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o mutuário, para aquisição de imóvel residencial, objetivando a conversão em depósito judicial das prestações vencidas e vincendas, bem como a suspensão da execução extrajudicial, a inscrição do nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito e a revisão do saldo devedor, o valor da causa corresponde ao valor global do contrato ou do saldo devedor. Int.-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.00.047773-5 - CONDOMINIO EDIFICIO RIO NEGRO (ADV. SP196322 MARIA GILDACY ARAUJO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (Autor) e executado (Réu), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Recebo a impugnação ao cumprimento da sentença de fls. 207/223 em seu efeito suspensivo, somente no que tange ao controverso. Defiro o levantamento da quantia incontroversa de R\$ 96.013,87 (noventa e seis mil e treze reais e oitenta e sete centavos). Expeça-se alvará de levantamento parcial da quantia depositada à fl. 240, no valor de R\$ 96.013,87 (noventa e seis mil e treze reais e oitenta e sete centavos). Tendo em vista, a discordância da Caixa Econômica Federal em relação aos cálculos apresentados pelo Autor, determino a remessa dos autos ao contador judicial para verificar a regularidade dos cálculos apresentados pelos exequentes. Oportunamente, tornem os autos conclusos Int-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.032658-2 - MACHADO COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP057648 ENOCH VEIGA DE OLIVEIRA E ADV. SP132767 ANDREA DELLA PASCHOA OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo parcialmente a liminar para que as autoridades impetradas, no prazo de 10 (dez) dias, procedam à análise pormenorizada dos documentos apresentados pela impetrante com o escopo de comprovar o direito que afirma existir sobre os débitos mencionados na exordial e, ao final, expeçam certidão que demonstre sua real situação. Outrossim, na hipótese da impetrante fazer jus à certidão positiva, deverão as autoridades impetradas justificar, em igual prazo, as razões de sua expedição.

2007.61.11.004638-5 - VALTER RIBEIRO (ADV. SP263313 AGUINALDO RENE CERETTI) X PERITO CHEFE DO SERVICO MEDICO/DRH/GRA/SP MINIST DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 32/34: Providencie o impetrante a juntada dos originais, nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Lei 9.800/99. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Oportunamente, voltem conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 590

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.000456-2 - IND/ E COM/ SAINT PIERRE LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 190/198: Anote-se conforme requerido e republicue-se a sentença de fls. 182/187....Isto posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação.Custas ex lege pela autora.Ante a ausência de citação, deixo de condenar em honorários advocatícios.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0008677-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008147-8) WILSON MATSUDA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação requerida pelo perito judicial, sob pena de preclusão da prova pericial. Cumprida determinação supra, intime-se novamente o Sr. Perito Judicial Deraldo Dias Marangoni para dar início aos trabalhos.Int.

1999.61.00.053380-1 - ANDERSON AMARAL HARO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação requerida pelo perito judicial, sob pena de preclusão da prova pericial. Cumprida determinação supra, intime-se novamente o Sr. Perito Judicial Deraldo Dias Marangoni para dar início aos trabalhos.Int.

2001.61.00.005753-2 - DANIEL SANTOS E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Fls. 417/419: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Com a vinda da manifestação, ou decorrido o prazo para prestá-la, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação requerida pelo perito judicial, sob pena de preclusão da prova pericial.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2002.61.00.004730-0 - CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP168844 ROBERTO PADUA COSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 1086/1093 e 1094/1095: Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, bem como sobre o pedido de complementação dos honorários periciais, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(s) autor(es) e, em seguida, ao(s) réu(s).Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2002.61.00.026996-5 - ROBERTO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito. Após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito. Posteriormente venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.026058-9 - ROBERTO MALHEIRO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, com prazo sucessivo de 10 (dez)

dias, primeiro ao(s) autor(es) e, em seguida, ao(s) réu(s). Nada sendo requerido, oficie-se ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução CJF, nº 440/2005, ou qualquer outra que vier a substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral. Int.

2003.61.00.028714-5 - ALVARO CASSIANO DA SILVA (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA E ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação requerida pelo perito judicial, sob pena de preclusão da prova pericial. Cumprida determinação supra, intime-se novamente o Sr. Perito Judicial Deraldo Dias Marangoni para dar início aos trabalhos. Int.

2003.61.00.029378-9 - JOSE NILSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito. Após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito. Posteriormente venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.035446-8 - FRANCISCO EMANUEL RICARDO E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação requerida pelo perito judicial, sob pena de preclusão da prova pericial. Cumprida determinação supra, intime-se novamente o Sr. Perito Judicial Deraldo Dias Marangoni para dar início aos trabalhos. Int.

2004.61.00.014102-7 - LEANDRO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(s) autor(es) e, em seguida, ao(s) réu(s). Nada sendo requerido, oficie-se ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução CJF, nº 440/2005, ou qualquer outra que vier a substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral. Int.

2004.61.00.020032-9 - CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 644/646: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a estimativa de honorários periciais, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma das partes, manifestando-se primeiro o(s) autor(es), e em seguida o(s) réu(s). Nada sendo requerido, intime-se o Sr. Perito Deraldo Dias Marangoni para dar início aos trabalhos. Int.

2004.61.00.024302-0 - MARIA DA SULIDADE NOGUEIRA DOS SANTOS (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(s) autor(es) e, em seguida, ao(s) réu(s). Nada sendo requerido, oficie-se ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução CJF, nº 440/2005, ou qualquer outra que vier a substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral. Int.

2005.61.00.005478-0 - YARA FILGUEIRAS ALMEIDA (ADV. SP130498 GELSON JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls. 244/245: Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de fls. 244, item 1, uma vez que lhe foram concedidos parcialmente os efeitos da tutela para autorizá-la a pagar diretamente à CEF as parcelas do contrato de mútuo no valor incontroverso de R\$ 221,23 (duzentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), e depositar, em conta vinculada ao juízo, a diferença entre este valor e o total cobrado pela ré, devendo a mesma juntar mensalmente aos autos os comprovantes de depósito (fls. 65/66. Fl. 248: Sem

prejuízo, tendo em vista a manifestação do perito judicial, Sr. César Henrique Figueiredo, destituo-o destes autos, nomeando o Sr. Carlos Jader Dias Junqueira para substituí-lo, conhecido desta Secretaria.Int.

2005.61.00.005888-8 - EVERSON ALEXANDRE CONESA E OUTRO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(s) autor(es) e, em seguida, ao(s) réu(s). Nada sendo requerido, oficie-se ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução CJF, nº 440/2005, ou qualquer outra que vier a substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral.Int.

2005.61.00.012055-7 - IVAN GONZALEZ DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(s) autor(es) e, em seguida, ao(s) réu(s). Nada sendo requerido, oficie-se ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução CJF, nº 440/2005, ou qualquer outra que vier a substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.03.00.101477-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP053596 MARLY FREITAS DE LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, acolho os presentes embargos de declaração para determinar a liberação do ônus (indisponibilidade decretada por este juízo) que pesava sobre o veículo marca Ford, modelo Windstar, ano 1995, cor branca, chassi nº 2FMDA5148SBC39676, placas FPC 4000, código RENAVAL 437308073. Expeça-se ofício ao CIRETRAN de Guarulhos e ao DETRAN de São Paulo para que dêem cumprimento à presente decisão. Vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.016951-3 - PARANA CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2003.61.00.035487-0 - JOSE GERALDO ALVES AMARANTE (ADV. SP008968 HAMILTON ERNESTO ANTONINO R PROTO) X DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO A.ZAMPOL PAVANI) Fls. 194/200: Intime-se o impetrante acerca do informado pela União Federal (AGU). Após, abra-se vista ao MPF acerca do processado. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. (FINDO)Int.

2004.61.00.001048-6 - HELCIO SANTORO HERNANDES E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 242/249: Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações da União (Fazenda Nacional), bem como do pedido feito às fls. 233.Int.

2005.61.00.007504-7 - CISCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2006.61.26.005479-6 - APICE ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP195677 ANA FLÁVIA VERGAMINI ABATE E ADV.

SP140684 VAGNER MENDES MENEZES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2007.61.00.001924-7 - LARAMARA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA AO DEFICIENTE VISUAL (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP148415 TATIANA CARVALHO SEDA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 308/316: Intime-se a parte impetrante acerca dos esclarecimentos prestados pelo Banco Itaú S/A.Após, cumpra-se o despacho de fls. 302.Int.

2007.61.00.002360-3 - SINDICATO DA IND/ DE FUMO NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP166031A NIEDSON MANOEL DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2007.61.00.004698-6 - COMBULUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA E ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte impetrante para apresentar, no prazo legal, a contraminuta, a ser juntada no Agravo de Instrumento, convertido em retido e apensado a estes autos.Int.

2007.61.00.005666-9 - ELIZETE FERREIRA E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/69 e 70: Intime-se a parte impetrante acerca dos esclarecimentos prestados pela autoridade coatora.Após, cumpra-se o despacho de fls. 61.Int.

2007.61.00.006385-6 - ANTONIO CARLOS RICHECKI RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP149564 DANIELA BATISTA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Junte-se oportunamente. AUTORIZO o depósito requerido, eis que, pela sistemática legal vigente não há prejuízo para a Fazenda Pública. Com isso, permanece suspensa a exigibilidade do tributo discutido.Int.

2007.61.00.020868-8 - ADELAIDE VITORIO DE ARAUJO-ME (ADV. SP116230 MARIA ELISABETE LAGE CARREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das preliminares argüidas pela autoridade coatora.Com a vinda da manifestação, ou decorrido o prazo para prestá-la, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.022498-0 - METROCAR VEICULOS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das preliminares argüidas pela autoridade coatora.Com a vinda da manifestação, ou decorrido o prazo para prestá-la, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.024564-8 - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A (ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI E ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105/130: Remetam-se os autos ao SEDI para a alteração do pólo passivo, fazendo-se constar Distribuidora Automotiva

S/A.Regularizados, intime-se a parte impetrante para apresentar, no prazo legal, a contraminuta.Int.

2007.61.00.024809-1 - ANTONIO SERGIO BASSO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 33/38 e 40/56: Recebo os Agrvos Retidos interpostos pelas partes.Abra-se vista para apresentarem, no prazo legal, as contraminutas, primeiramente ao impetrante e, em seguida, ao impetrado.Int.

2007.61.00.027073-4 - RONALDO DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das preliminares argüidas pela autoridade coatora.Com a vinda da manifestação, ou decorrido o prazo para prestá-la, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.030062-3 - CONSTRUTORA HUDSON LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO A LIMINAR.Vista ao Ministério Público Federal, após tornem os autos conclusos para sentença.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo para que passe a constar o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIÁRIA EM SÃO PAULO - NORTE, conforme as informações de fl. 269.Int. Oficie-se.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1374

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.031929-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007255-8) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X MICHELE SATIRIO DOS SANTOS MORAES ME (ADV. SP244973 MARCELO BUENO MARTINEZ CARNEIRO)

(Tópico)... Assim, compartilhando do entendimento acima exposto, rejeito a presente impugnação e mantenho o valor atribuído à causa na inicial....

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.035620-2 - CIA/ JAUENSE INDL/ (ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP123363B FLAVIO JOSE DE SIQUEIRA CAVALCANTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.00.000225-1 - SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP168900 CLAUDIA BARBOSA SANTOS) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.00.001056-9 - CARLOS ALBERTO CABRAL DE MOURA COUTINHO JUNIOR (ADV. SP027745 MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ) X DELEGADO DA DELEGACIA DE FISCALIZACAO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO CHEFE DA DIVISAO DE FISCALIZACAO DAS PESSOAS FISICAS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.007098-0 - UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.012911-1 - PLSTICOMP IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ) X PRESIDENTE INST BRAS MEIO AMBIENTE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.016789-6 - INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP188968 FLAVIO REIFF TOLLER) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.001372-1 - ALERIS PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP188892 ANDRÉA RODRIGUES SECO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DA 8a REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA - DERAT EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO - DEFIC EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.020678-0 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI E ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Tendo em vista que já houve apresentação de contra-razões, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.024917-0 - FGS MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-ME (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.004310-9 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X INSPETOR ALFANDEGARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Tendo em vista que já houve apresentação de contra-razões, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.022576-5 - WANESSA PEREIRA RABELLO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 59/66. Dê-se ciência à impetrante acerca da notícia de depósito judicial efetuado pela ex-empregadora. Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência e por fim, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.024227-1 - ADRIANA ADAMI GEHLEN (ADV. SP015592 ADAHIR ADAMI E ADV. SP150576 PRISCILA REZZAGHI) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.026984-7 - ILZA OGI (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.029684-0 - MAIKON VINICIUS TEIXEIRA JARDIM (ADV. SP137209 JOAQUIM FERREIRA NETO) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

(Tópico)... Diante disso, rejeito os presentes embargos....

2007.61.00.030296-6 - ROSANA ARAUJO BERTUZZI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à impetrante acerca do depósito judicial fetuado pela ex-empregadora.Após, remetam-se os autos ao MPF para parecer, vindo, por fim, conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.030706-0 - CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA (ADV. SP011784 NELSON HANADA E ADV. SP114028 MARCIO HANADA) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP

(Tópico)... CONCEDO A LIMINAR....

2007.61.00.033309-4 - NACCO MATERIALS HANDLING GROUP BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... NEGO A LIMINAR....

2007.61.00.033481-5 - BRUNO RICARDO PRATA E OUTROS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... CONCEDO A LIMINAR...Regularize a impetrante a inicial, trazendo aos autos cópia dos documentos que acompanharam a inicial, para instrução da contrafé, bem como cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, como determinado pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04, no prazo de 10 dias. Regularizado, comunique-se a autoridade impetrada....

2007.61.13.000246-6 - ADILSON DANIEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP218900 JOSE ARNALDO FREIRE JUNIOR) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP CONS REG EST SAO PAULO (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.00.021996-7 - ARONSON ODONTOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP138470 ELIO FLAVIO POTERIO VAZ DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Manifeste-se, a CEF, acerca do depósito judicial efetuado às fls. 61. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.015589-1 - DOROTI DE OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP228061 MARCELO DE OLIVEIRA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do requerente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.019801-4 - SONIA JANUARIA DOS SANTOS (ADV. SP234358 EDUARDO TAVARES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do requerente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033391-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X LUIZ CARLOS CARTEJON BRANCOMARIA EUNICE DE CAMPOS BRANCO

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, providencie a Secretaria a baixa na distribuição, bem como a entrega dos presentes autos ao procurador da requerente.

2007.61.00.033394-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X BRAULIO CESAR RODRIGUES DE ANDRADE CELINA FREIRE LARA DE ANDRADE

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, providencie a Secretaria a baixa na distribuição, bem como a entrega dos presentes autos ao procurador da requerente.

2007.61.00.033415-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ABILIO PEREIRA DA SILVAMELANIA TAGUADA PEREIRA DA SILVA

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, providencie a Secretaria a baixa na distribuição, bem como a entrega dos presentes autos ao procurador da requerente.

2007.61.00.033435-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CLODOALDO MACIEL DE GODOY

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, providencie a Secretaria a baixa na distribuição, bem como a entrega dos presentes autos ao procurador da requerente.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.023683-0 - SAMUEL DE FREITAS MALTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a sentença de fls. 78/85 e recebo a apelação da parte autora em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Cite-se a apelada, para contra-razões, nos termos do parágrafo 2º do artigo 285-A do mesmo diploma legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 1386

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.023953-1 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CAMPINAS (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2004.61.00.028442-2 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) acolho em parte os presentes embargos (...)

2004.61.00.030065-8 - BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP175199 THATHYANNY FABRICIA BERTACO PERIA E ADV. SP206639 CRISTIANO MACIEL CARNEIRO LEÃO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2004.61.00.031347-1 - ATALANTA LABORATORIOS E COSMETICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP063176 CARLOS MASSINO VECCHI E ADV. SP110750 MARCOS SEITI ABE E ADV. SP067708 DIRCEU FINOTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2004.61.00.034928-3 - KONT & KOMBRAPEL PRODUCTS LTDA - EPP (ADV. SP190804 VALÉRIA BARROS DEMARCHI PAULON) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A ORDEM (...)

2005.61.00.000133-7 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP182782 FABIANA DE OLIVEIRA OLÉA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2005.61.00.001347-9 - COML/ DE FRUTAS JORAIK LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.003213-9 - UNI ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP095672 VERA LUCIA GASPAR JORGE) X PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO E OUTRO (PROCURAD LETICIA FARBANKS)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) NEGOU A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.004018-5 - BENEDITO ALVES PINHEIRO (ADV. SP099306 BENEDITO ALVES PINHEIRO E ADV. SP197293 ADRIANE MARTINS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) NEGOU A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.006902-3 - AJUBA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084934 AIRES VIGO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 4A REGIAO
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.008070-5 - SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) NEGOU A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.013223-7 - MPC ENGENHARIA LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.014308-9 - KEMIN DO BRASIL LTDA (ADV. SP220545 FERNANDA DE OLIVEIRA LANDGRAF E ADV. SP028678 PERCY EDUARDO NOGUEIRA S HECKMANN) X DIRETOR CHEFE DO MINISTERIO DA AGRICULTURA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

- 2005.61.00.018213-7** - FENAN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (...) NOS TERMOS DO ART. 269, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (...)
- 2005.61.00.023811-8** - BRASIL ASSISTENCIA S/A (ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP186854 DANIELA GALLO TENAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) NEGÓ A SEGURANÇA (...)
- 2005.61.00.900015-9** - ELETROFIX INFORMATICA LTDA (ADV. SP101780 ELIANE PADILHA DOS SANTOS) X PROCURADOR GERAL FISCAL NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)
- 2005.61.00.900028-7** - WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)
- 2005.61.09.002647-0** - ANDRE LUIZ MIRANDA E OUTRO (ADV. SP139725 MARIA DO CARMO SARTORI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO E OUTRO
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)
- 2007.61.00.010918-2** - VIACAO BRISTOL LTDA (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA E ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)
- 2007.61.00.011438-4** - COMBULUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC (...)
- 2007.61.00.018303-5** - OSWALDO ELIAS E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)
- 2007.61.00.018791-0** - DANIELA ZILLIG PEDRO TRINHAIN (ADV. SP153661 SOLANGE TSUKIMI HAYASHI LONGO) X DIRETOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)
- 2007.61.00.022316-1** - DENIS MARQUES DE CARVALHO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINST TRIBUTARIA - OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)
- 2007.61.00.022638-1** - ORESTE JOSE CIMA (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.022865-1 - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP195745 FERNANDA RAMOS PAZELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC (...)(...)

2007.61.00.024646-0 - JESA ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP073029 JOAO BATISTA HEIRAS NETO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA DIVIDA ATIVA FAZENDA NACIONAL S PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC (...)

2007.61.00.025143-0 - CARLOS ADELINO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP135406 MARCIO MACHADO VALENCIO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.025414-5 - UNIAO SOCIAL CAMILIANA (ADV. SP179023 RICARDO LUIZ SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2007.61.00.025960-0 - DONANA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO E ADV. MG095159 LAERTE POLIZELLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.028332-7 - EDILENE MARIA GERALDI RODRIGUES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC, cassando expressamente a liminar anteriormente concedida (...)

2007.61.00.028964-0 - KOREN CONSULTORIA E REPRESENTACOES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC, cassando expressamente a liminar anteriormente concedida (...)

Expediente Nº 1387

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.00.008349-0 - CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN (PROCURAD ALEXANDRE REINOL DA SILVA E ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO) X INCITATUS PRODUTOS SENSUAIS LTDA (ADV. SP058571 CARLOS ALBERTO DE ANDRADE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.00.029513-3 - DORIVAL FELTRIM E OUTRO (PROCURAD CATANDUVA SERPA SA E ADV. SP241583 FERNANDA BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0654912-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL BENEDITOANTONIO BASSANELLIBENEDITO MAXIMINIANO BENEDICTA DE CASTILHO ROCHABRAULINO ALVES DA SILVA EXPEDITO DE MORAES GUILHERME BITENCOURT FERRAZIVO CESAR DE MELO FILHO JOSE BATISTA DE FRANCAIVO DE CESAR DE MELO - ESPOLIO JOSE ANTONIO PESSIN JOSE SOARES DE SIQUEIRA LAVINIA MARIA DOS ANJOS MANOEL EZEQUIEL DE MATOS MANOEL FERNANDES MATIAS RITA FERREIRA DIAS TEREZINHA DE MORAES GIFONITITO CARNEIRO CARRERA MARIA ANGELINA CABRAL DE ARAUJO (ADV. SP055120 FRANCISCO ALVES DE LIMA E ADV. SP120309 MADALENA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)
Defiro o prazo de trinta dias, requerido à fl.960 dos autos, devendo, o requerido, ao seu final e independentemente de intimação, dar cumprimento ao despacho de fls.956/957.Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2002.61.00.026357-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARIA IGNES CARDOSO HAUY E OUTRO (ADV. SP031007 CESAR AUGUSTO MELANI)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

ACAO DE NUNCIACAO DE OBRA NOVA

2000.61.00.018834-8 - ANTONIO CARLOS ALVES (ADV. SP139488 MERYT TARCILA TEIXEIRA ZANINI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP114906 PATRICIA RUY VIEIRA E ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA E ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO E ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)
Proceda o autor ao pagamento da verba honorária a que foi condenado na sentença de fls. 251/258, no valor de R\$510,62, cálculo de abril/2007, por meio de guia DARF, sob código 5180, conforme requerido pela ré às fls. 269/270, sob pena de ser acrescido 10% ao valor da condenação, e, a requerimento da ré, ser expedido mandado de penhora.Int.

ACAO MONITORIA

95.0052433-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD ERICA SILVESTRI E ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA E ADV. SP034677 FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK E PROCURAD MARIA ISAURA G. PEREIRA E PROCURAD FRANCISCO ROBERTO PERICO) X SAVA S/A - SERVICOS AEREOS DO VALE AMAZONICO (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

2003.61.00.008817-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X VERGINIA DOS SANTOS MENEGATTI (ADV. SP177956 ATHAYDE DELPHINO JUNIOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os embargos (...)

2003.61.00.010251-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLINDO MORAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)
Diante da certidão de fls.173, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual do requerido. Apresente, a autora, no mesmo prazo, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia. Cumprido o determinado supra, intime-se o requerido, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.00.025837-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VERGINIA DOS SANTOS MENEGATTI
Diante do informado à fl. 93, requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, devendo, ainda, apresentar memória de cálculo atualizada e discriminada do débito, bem como a sua cópia.Int.

2004.61.00.019236-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FRANCISCA DE JESUS MOREIRA FACCHINI

Fl.84: Defiro à autora o prazo de dez dias, devendo, ao seu final e independentemente de intimação, cumprir o despacho de fls.83, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2004.61.00.032966-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X URIAS XAVIER DUARTE

A autora, intimada a requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, pediu, em sua manifestação de fls.73/77, o bloqueio on line de eventuais valores existentes em nome do requerido. Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria autora vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas do requerido deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumprе ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado.(AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas do requerido e determino à autora que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.Int.

2005.61.00.017577-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP195464 SABRINA VIEIRA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP232485 ANDERSON DE CAMPOS E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA E ADV. SP230669 ADRIANA PECORA RIBEIRO E ADV. CE001944 ARTUR ALEXANDRE VERISSIMO VIDAL E ADV. SP162633 LÍVIO AUGUSTO DE SILLOS E ADV. SP217340 LISLEI VICENTE DE OLIVEIRA SILLOS E ADV. SP213570 PRISCILLA COSTA E ADV. SP237581 JUSCELAINE LOPES RIBEIRO E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA E ADV. SP207213 MARCIO DE ALMEIDA E ADV. SP199087 PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI E ADV. SP200598 EDELICIO ARGUELLES DA SILVA E ADV. SP162275 FERNANDO ROBERTO SOLIMEO) X MARLY TIAKI NISIKAWA FERRAZ (ADV. SP145518 RENATO ANTUNES SOARES)

Cumpra, a autora, o despacho de fls.72, requerendo o que de direito, nos termos do artigo 475-J, 2ª parte, do Código de Processo Civil, devendo, ainda, indicar bens da requerida passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito, no prazo de quinze dias.Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int.

2006.61.00.027248-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WORLD COM TELEINFORMATICA LTDA MERODOLFO MARCOS KUMPMARIA DE LOURDES SANTOSPAULO SERGIO PARRA

O endereço apresentado pela autora às fls.59 já foi diligenciado pelo oficial de justiça, de acordo com a certidão de fls.49, que afirma que o requerido Paulo Sérgio Parra não reside mais no local.Apresente, a autora, no prazo improrrogável de dez dias, o endereço atual do requerido Paulo Sérgio Parra, sob pena de extinção em relação a este, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Apresente, ainda, a autora, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia.Cumprido o determinado supra, cite-se o requerido, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.00.027515-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANA VIRGINIA RODRIGUES CRUZ (ADV. SP215865 MARCOS JOSÉ LEME) X DALVA MARIA RODRIGUES PINTO (ADV. SP215865 MARCOS JOSÉ LEME)

Tendo em vista a petição de fl. 100, deixo de designar audiência de conciliação, haja vista a falta de interesse da autora. Verifico que nos embargos monitórios nada foi alegado quanto a forma de obtenção da quantia nesta cobrada, razão pela qual reconsidero o determinado no 2º tópico do despacho de fl. 90, para que os autos venham-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.026149-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADILSON PREATICO DE BRITO E OUTROS

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.024126-5 - JOSEFA VIEIRA DA SILVA CHENG E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.031236-4 - JOHNN NOGUEIRA (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.027276-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.023590-5) CENTAURY LOTERIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP220882 EDISON DE MOURA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do CPC (...)

2007.61.00.030862-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008140-0) HERONDI ALDO LA MOTTA (ADV. SP157152 EZILKA SENA PEDREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Recebo os embargos à execução para discussão. Manifeste-se a embargada, no prazo de 10 dias, acerca da petição de fls. 02/25. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.000164-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ABM COM/ DE FERRO E ACO LTDA - EPPMANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA

Tendo em vista as diligências efetuadas pela exequente, no sentido de localizar o endereço atual dos executados, sem que delas obtivesse êxito, defiro o requerido às fls. 157/158, para que as respostas dos ofícios de fls. 161/163 permaneçam nos autos. Aguarde-se, pelo prazo de 30 dias, as respostas dos ofícios supracitados, devendo, a exequente, no mesmo prazo, apresentar a certidão de breve relato da Junta Comercial da empresa - executada. Int.

2007.61.00.007073-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X AD COML/ LTDA ANTONIO PIRES BARROSO JOSE PEREIRA DOS SANTOS

A exequente, em suas petições de fls. 281/282 e 283/284, pede a reconsideração do despacho que indeferiu a citação editalícia de José Pereira dos Santos e, ainda, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal e a penhora on-line de ativos financeiros em nome dos executados. Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar bens dos executados, providencia esta que deve ser adotada pela exequente. No que se refere à penhora on-line em nome dos executados, verifico, que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria autora vem fazendo em outros

feitos que aqui tramitam. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas dos executados deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumprido ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado. (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas dos executados e determino à autora que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No que se refere ao pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a citação editalícia, mantenho-a pelos seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.00.026613-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WORKGROUP PROPAGANDA E MARKETING LTDA PEDRO PAULO GIUDICE DE MENEZES ALESSANDRO AUGUSTO FERREIRA PELLEGRINI MAURO MERCADANTE JUNIOR

Tendo em vista o certificado à fl. 67, bem como os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 64/65, requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Apresenta, ainda, a exequente, o endereço atualizado de PEDRO PAULO GUIDICE DE MENEZES, sob pena de extinção em relação a este, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Prazo : 10 dias. Int.

2007.61.00.029284-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X CAS COMERCIAL LTDA SOFIA CRISTINA DODOPOULOS CASTEJON CLAUDIO RODRIGUES CASTEJON

Diante das certidões de fls. 61 e 77, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos executados, sob pena de extinção, os termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado supra, citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.033453-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ANTONIO RONALDO DA SILVA GOMES

Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.007544-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027515-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANA VIRGINIA RODRIGUES CRUZ (ADV. SP215865 MARCOS JOSÉ LEME) X DALVA MARIA RODRIGUES PINTO (ADV. SP215865 MARCOS JOSÉ LEME) TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 17/19 : ...Compartilhando do entendimento acima esposado, indefiro a presente impugnação ao benefício da assistência judiciária. Desapensem-se e traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo nº 2006.61.00.027515-6. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.001953-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ABINAIAS RAMOS PAIXAO

A autora, intimada a requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, pediu, em sua manifestação de fls. 112/116, o bloqueio on line de eventuais valores existentes em nome do requerido. Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria autora vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas do requerido deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando

comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ONLINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpre ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado.(AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas do requerido e determino à autora que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*(O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1969

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.003083-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANUEL FERMIN IRIBERTEGUI VILLAR (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA) X SIDNEY SOARES (ADV. SP094484 JOSE LUIZ ROCHA) X IEDA MARIA ASPRINO SOARES (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO E ADV. SP121218 DARCI JOSE ESTEVAM E ADV. SP133284 FABIOLA FERRAMENTA VALENTE DO COUTO E ADV. SP178509 UMBERTO DE BRITO E ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA E ADV. SP227671 LUANA ANTUNES PEREIRA E ADV. SP234682 KELI GRAZIELI NAVARRO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP237344 JULIANA DE OLIVEIRA SOUSA)

1. Tendo em vista o teor da informação de fl. 917, aguarde-se por 24 (vinte e quatro) horas a vinda do laudo.2. Após, dê-se ciência às partes pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.3. Decorrido o prazo referido no item 2 supra e após preparados os autos, façam-me conclusos para sentença.....R. despacho de fls. 912: Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3083

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.007806-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X AIRTON DE SOUZA LOBO VIANNA (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA E ADV. SP220359 DENISE PROVASI VAZ E ADV. SP239888 KARIN TOSCANO MIELENHAUSEN)

Petição de fls. 553/556: concedo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de declaração por escrito da testemunha REINALDO VIANNA.

2001.61.81.003395-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X CLOVIS ANTONIO DA SILVA (ADV.

SP204019 ALESSANDRE PASSOS PIMENTEL)

Despacho de fl. 337 (de 10/05/2007): Designo o dia 13/02/2008, às 15:30 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de acusação. Intimem-se as partes.

2002.61.81.003654-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ANDREIA BISPO DO NASCIMENTO
Com a juntada do ofício da Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia da norma interna regulamentadora das atividades de estagiários, conforme requerido pela defesa (fl. 423), dê-se vista às partes, para que, querendo, requeiram o que entenderem necessário, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.81.006644-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X SERGIO MATHEUS PEDROSA (ADV. SP142242 MARCILIO PINTO LOPES) X MARCOS DONIZETTI ROSSI
Em face da informação contida no ofício da Previdência Social de que a funcionária JOANA DARC DE SOUZA está novamente prestando serviços em Brasília-DF, expeça-se carta precatória àquela Subseção Judiciária para sua oitiva, com prazo de 90 (noventa) dias. Intimem-se as partes.

2004.61.81.000281-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X LUIZ ANTONIO SOAVE (ADV. SP117433 SAULO DE ARAUJO LIMA E ADV. SP107161 GERALDO LUIZ DENARDI)
Manifeste-se a defesa, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, sobre a testemunha ANTONIO FRANCISCO COIMBRA, não localizada na Comarca de São Vicente-SP.

2004.61.81.004486-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MAURICIO SANA (ADV. SP205967B MARIA DE FATIMA PORTO CORREIA)
Manifeste-se a defesa, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, sobre a testemunha DANIEL FOLKI, não localizada no endereço fornecido.

2004.61.81.008702-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X VALQUIRIA GUTIERRES SA (ADV. SP166534 GISLAINE GARCIA ROMÃO E ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA E ADV. SP239903 MARCELO CLEONICE CAMPOS E ADV. SP211992 ADRIANA COUTO PERDONATTE)
Expeça-se carta precatória à Comarca de Limeira-SP para a oitiva da testemunha de acusação ANA RITA BONILHA DE QUEIROZ, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Intimem-se as partes.

2005.61.02.013851-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X HA YONG UM (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO) X EUN YONG UM (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI E ADV. SP174819 FLÁVIO BORGES REIS E ADV. SP195932 PEDRO AUGUSTO MATTA MARTINS) X ALEXANDER UM (ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO) X EDSON JOSE DA SILVA (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA E ADV. SP142997 MARIA SELMA BRASILEIRO RODRIGUES E ADV. SP160215 HODAIR BARBOSA CARDOSO) X MARCOS ANTONIO OSTI (ADV. MG107031 JULIANA RUIVO BUSCH E ADV. SP101868 EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO E ADV. SP149217 MARCO ANTONIO SIMOES DE CAMPOS E ADV. SP105197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO)
Preliminarmente, reitere-se o ofício de fl. 927, solicitando ao Delegado de Polícia de Varginha-MG, que confirme se foi ou não emitido o Passaporte em nome de ALEXANDER UM. Sem prejuízo, intime-se a defesa para apresentá-lo em Juízo, se for o caso, onde permanecerá nos autos, da mesma maneira que os passaportes dos outros dois acusados, podendo seu titular utilizá-lo, eventualmente, desde que comprove ao Juízo, a necessidade de empreender viagem ao exterior. TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FL. 816 (datado de 21/05/2007): ...deliberava designar a data de 27 DE FEVEREIRO DE 2008, às 14:00 HORAS, para a audiência de inquirição das testemunhas de acusação residentes nesta Capital, determinando a expedição de Carta Precatória à Justiça Federal de Piracicaba-SP, bem como à Comarca de Rio Claro-SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação residentes naquelas localidades.

2005.61.81.008728-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MARLI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP159008 MARIÂNGELA LOPES NEISTEIN E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO) X MARIA FRANCELIA DA SILVA SCHIMIDT (ADV. SP176563 ADRIANO CONCEIÇÃO ABILIO E ADV. SP247051 BENAMI OESIAS ROCHA TAVARES)

Preliminarmente, defiro a substituição da testemunha Jacy Ribeiro por AMINADAB DE CARVALHO, determinando a expedição de carta precatória à Comarca de Cristina-MG, para a oitiva da testemunha substituta, com prazo de 90 (noventa) dias. Designo o dia 20/02/2008, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha MARIA IZABEL DA SILVA MATOS, residente nesta Capital. Intimem-se as partes.

RECURSO DE SENTENÇA CRIMINAL

2007.61.81.011131-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.005194-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X CHARBEL CHAFIC RAJHA (ADV. SP211265 MICHEL HANNA RIACHI)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de estilo. Intimem-se as partes.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2007.61.81.013902-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0102474-3) GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP224585 MARIA CRISTINA VIEIRA DE ANDRADE E ADV. SP242433 RODRIGO VIEIRA DE ANDRADE E ADV. SP178468 ELISA ROSANA LEME E ADV. SP219677 ANA PAULA GONÇALVES MACHADO E ADV. SP207524 ANA PAULA MACHADO E ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA)

Mantenho a decisão recorrida de fl. 29, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros

Expediente Nº 3974

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.004636-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ROGERIO FREIRE ALVES (ADV. SP241076 ROBERTO DE CARVALHO CUSTODIO) X DJALMA SOSTNES DE ANDRADE SANTOS (ADV. SP103600 ROMUALDO SANCHES CALVO FILHO E ADV. SP094710 IRENE CARDOSO) X JHON JAIRO PULGARIN LUCIANA DE OLIVEIRA EDGARD ANDRES HERAN CASTRILLON (ADV. SP117133 CICERO TEIXEIRA) X MILTON JOSE RAMOS (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO E ADV. SP253295 GUILHERME SOUSA BERNARDES) X JANIO ALEXANDRE LOPES DE SOUZAPERSIO DE PAULA IRINEU (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS) X DOUGLAS CARDOSO BERNARDOMARCELA DA SILVA TURIONI (ADV. SP241076 ROBERTO DE CARVALHO CUSTODIO)

Tendo em vista a informação de fls. 1920, designo a audiência de interrogatório do acusado Pêrsio de Paulo Irineu para o dia 14/01/2008, às 13h45min, a ser realizada neste Juízo Expeça-se Edital de Citação com prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 362 do CPP. Int.

Expediente Nº 3980

INQUERITO POLICIAL

2005.61.81.003318-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES)

(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade dos representantes legais da empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ N.º 33.000.092/0001-69, pelos fatos supostamente delituosos noticiados nos presentes autos, em razão da prescrição punitiva estatal, fazendo-o com fundamento no artigo 107, inciso IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, e no artigo 61 do Código de Processo Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos (...).

Expediente Nº 3981

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.003924-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO PESTANA MARIANIADHEMAR MARIANI (ADV. SP027997 LAURO CHEDE)

R. despacho de fls. 585: ... II - Visto que as partes não arrolaram testemunhas, abra-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal...(obs. os autos encontram-se à disposição da defesa para fins do artigo 499 do CPP)

Expediente Nº 3982

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.007347-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0103821-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X BENI ALGRANTI (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL)

Fl. 611: Defiro pelo prazo requerido.Int.OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA A DEFESA APRESENTAR DECLARAÇÃO POR ESCRITO.

Expediente Nº 3983

HABEAS CORPUS

2007.61.81.012509-9 - CARLOS HENRIQUE TRIFILIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP148591 TADEU CORREA) X COMANDANTE DO QUARTO COMANDO AEREO DA AERONAUTICA - IV COMAR (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante a fls. 168, nos seus regulares efeitos. Intime-se, primeiramente o impetrante para a apresentação das razões recursais, e, em seguida, o impetrado, para oferecer as contra-razões de recurso, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo.

9ª VARA CRIMINAL

9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:

Expediente Nº 1084

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.013380-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCIDES GONCALVES NUJO (ADV. SP188513 LIANE DO ESPÍRITO SANTO)

DESPACHO DE FL.127:1. Para interrogatório do acusado Alcides Gonçalves Nujo, designo o dia 11 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, expedindo-se mandado de intimação.2. Colhidas as informações pertinentes, por ocasião do ato supracitado, requisitem-se os seus antecedentes penais, as informações criminais (inclusive da Comarca em que reside) e as certidões eventualmente consequentes.3. Anote-se o nome das defensoras do acusado (fl.114) intimando-as, inclusive, para apresentação da defesa prévia, no prazo legal.4. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.São Paulo, 08 de agosto de 2007.

Expediente Nº 1085

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.001848-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ISIO BACALEINICK (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES E ADV. SP130493 ADRIANA GUARISE E ADV. SP177801 LUIZ FILIPE NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA E ADV. SP191353 FÁBIO DA CUNHA MELO E ADV. SP199536 ADRIANE MALUF) X FLAVIO CARELLI (ADV. SP170460 RICARDO YOSHIMA E ADV. SP227818 KATIA SHIMIZU DE CASTRO) X PAULO KAUFFMANN (ADV. SP055914 FRANCISCO TOLENTINO NETO E ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES E ADV. SP130493 ADRIANA GUARISE E ADV. SP177801 LUIZ FILIPE NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA E ADV. SP191353 FÁBIO DA CUNHA MELO) X JAQUES SIEGFRIED SCHNEIDER (ADV. SP055914 FRANCISCO TOLENTINO

NETO E ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES E ADV. SP130493 ADRIANA GUARISE E ADV. SP177801 LUIZ FILIPE NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA E ADV. SP191353 FÁBIO DA CUNHA MELO E ADV. SP199536 ADRIANE MALUF)
SENTENÇA DE FLS. 744/745 (ATENÇÃO: EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE)... Conforme se depreende do assentamento de óbito acostado às fls. 663, restou demonstrado o falecimento de ISIO BACALEINICK, razão pela qual o decreto de extinção de punibilidade se impõe. Diante do exposto, DECRETO a extinção da punibilidade do acusado ISIO BACALEINICK (RG 1.261.338-SSP/SP), e o faço com fundamento no disposto no art. 107, inc. I, do Código Penal e art. 62 do Código de Processo Penal....

Expediente Nº 1086

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.012442-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.004453-8) ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP168016 DANIEL NUNES ROMERO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...É o breve relatório. Fundamento e decido. Em pesem as alegações da requerente, o pedido não comporta deferimento. A requerente sequer demonstrou que o veículo pleiteado foi realmente apreendido no bojo do inquérito policial n.º 3-0056/06. Conforme se observa dos autos de apreensão juntados a estes autos por iniciativa deste Juízo, não consta o veículo requerido. A requerente, intimada a comprovar documentalmente a apreensão do veículo, limitou-se a reiterar a afirmação de que o bem foi apreendido no inquérito n.º 3-0056/06. Desse modo, sequer a situação de apreensão do bem está demonstrada nos autos, o que impossibilita a análise do mérito do presente pedido. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de restituição do veículo formulado pela Itaú Seguros S.A. e determino o arquivamento dos autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1087

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.009030-9 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X WILLY EDINSON RODRIGUEZ GILBONIO (ADV. SP229311 TATIANE PEREIRA DOMINGUES) X JORGE FRANCISCO MARINHO (ADV. SP113162 PAULO SERGIO RUY ARAUJO) X ANGEL WILBER CUYA BARRIOS (ADV. SP184769 MARCEL MORAES PEREIRA) X MANOEL SAUL ORTIZ DOMINGUEZ (ADV. SP212565 KATYANA ZEDNIK CARNEIRO) X ANTONIO JOSE GARCIA (ADV. SP218019 ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP055585 LUIZ CARLOS PLUMARI) X MARCIO ADEODATA MACENA E OUTRO (ADV. SP195459 ROGÉRIA DO NASCIMENTO TIMÓTEO DA SILVA) X JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DESPACHO DE FL.191: Designo o dia 17 de janeiro de 2008, às 16:00 horas, para oitiva de ANDREIA COIMBRA DA SILVA e MARIA DE LOURDES GRILANDA, testemunhas arroladas pela Defesa do Acusado Antonio José Garcia, fazendo-se as intimações e/ou requisições necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando. Ciência ao Ministério Público Federal. São Paulo, data supra.

2007.61.81.010779-6 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP E OUTRO (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI) X JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

1. Para oitiva de BENEDITO LUIZ FERREZ, testemunha arrolada pela defesa, designo o dia 11 de março de 2008, às 14:00 horas, fazendo-se as intimações e requisições necessárias. 2. Expeça-se ofício ao Juízo Deprecante comunicando a designação. 3. Ciência ao Ministério Público Federal. São Paulo, 30 de agosto de 2007.

2007.61.81.013929-3 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X NACIM GIL GAZE

DESPACHO DE FL.10: Designo o dia 15 de maio de 2008, às 15:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa MIGUEL CARLOS BARONE, fazendo-se as intimações e/ou requisições necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando a designação. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. São Paulo, 09 de novembro de 2007.

2007.61.81.013930-0 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X NACIM GIL GAZE

DESPACHO FL.10: Designo o dia 15 de maio de 2008, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa CLAUDIO

JURSAITIS, fazendo-se as intimações e requisições necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando a designação. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. São Paulo, data supra.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1798

EXECUCAO FISCAL

95.0509185-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X LOJAS EMEBE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA E OUTROS (ADV. SP185030 MARCO ANTONIO PARISI LAURIA)

Intime-se a executada para que proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das taxas e emolumentos cartorários, para fins de cancelamento da penhora.

96.0500136-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X SINDICATO TRABALHADORES IND/ PAPEL CELULOSE PASTAMADEIRA P PAPELAO SAO PAULO (ADV. SP188591 ROBERTA LUANDA AMBROSIO)

Intime-se a executada para que proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das taxas e emolumentos cartorários, para fins de cancelamento da penhora.

98.0500715-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ROMANO S/A MATERIAIS PARA CONSTRUCOES (ADV. SP099463 ELI DE FREITAS)

Intime-se a executada para que proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das taxas e emolumentos cartorários, para fins de cancelamento da penhora.

98.0554097-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CIGNA SAUDE LTDA (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)

Intime-se a executada para que proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das taxas e emolumentos cartorários, para fins de cancelamento da penhora.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1627

EXECUCAO FISCAL

97.0508147-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X COM/ DE CARNES W M LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0508510-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO) X NICS JEANS CONFECÇÕES LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da

lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0517697-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X AUTO POSTO FRANCISCO LTDA
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0521827-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X ESTAMPARIA MULTICOR LTDA
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0526753-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X BRIOLANJO IND/ COM/ PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0567156-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X DEVIDEY IND/ E COM/ DE CONFECCOES LTDA
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0503613-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SCRITTA OFICINA EDITORIAL LTDA
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0509892-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SKAM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA)
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0511288-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO TRAVESSIA LTDA
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0515579-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DOMED EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA-ME
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da

lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0518953-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARCK ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0520427-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MAXI CONTROL ACIONAMENTOS ELETRICOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0523551-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TEXTIL MIMARY S/A TEMISA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0524910-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOTEBRAS IND/ E COM/ LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0525260-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSTRUTORA ANDRADE & CAMPOS S/A - MASSA FALIDA E OUTROS

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0526292-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PRO BIO COM/ DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0526589-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROCOURO PRODUTOS PARA CORTUMES LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0531839-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição

à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0532239-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZACHARIAS COML/ OVERSEAS TRADING CO LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0532839-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CREAÇÕES HUGO LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0534361-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECÇÕES SWINGER LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0535781-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MONTEIRO E OLIVEIRA VIDEO LTDA ME

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0536622-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X M P MEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0536761-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CABOCOM COM/ DE CONDUTORES ELETRICOS ESPECIAIS LTDATTT

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0538788-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TOTOS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0541196-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MUTAMBA MODA IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição

à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 1628

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0558929-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0509541-8) HBR COM/ DE REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Diante do exposto, julgo extinto, sem resolução de mérito, os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a propositura da presente ação ocorreu devido ao curso de execução fiscal proposta pela embargada. Considerando-se que a falta de interesse de agir foi superveniente à propositura deste feito, as partes não devem arcar com honorários advocatícios. Saliente-se que, conforme informado pela própria embargante, houve erro no preenchimento das DCTFs, de modo que, com isso, contribuiu para a incorreção dos valores contidos na Inscrição em Dívida Ativa inicial. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso, bem como para os embargos à execução nº 2003.61.82.001227-2. Indique a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, quais os documentos necessários à comprovação de suas alegações, devendo a Secretaria providenciar o desentranhamento do presente feito e a juntada nos autos dos embargos à execução nº 2003.61.82.001227-2. Oportunamente, providencie-se o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2006.61.82.043509-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.012103-3) REHR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP086820 JOAO FAGUNDES GOUVEA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, julgo extintos com julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a inexistência de contraditório. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo, promovendo-se o desapensamento. P.R.I.

2006.61.82.043513-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.028496-0) A.G.D. ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

94.0511476-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ORIVALDO AUGUSTO ROGANO) X CARLOS ALBERTO RODRIGUEZ

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes à contribuição previdenciária contida na CDA nº 80 6 93 005387-75; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, reconhecendo a prescrição intercorrente para cobrança do crédito indicado na certidão de dívida ativa. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em virtude da aplicação da disposição contida no 2º do inc. II do art. 475 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0539479-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X FANAUPE S A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS (ADV. SP170566 ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0509308-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GISELA VIEIRA DE BRITO) X COM/ DE RESIDUOS E APARAS

APAFER LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0511883-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BRAHMA SAO PAULO LTDA (ADV. SP075592 JOSE EDUARDO VIEIRA MEDRADO) X JOSE ADILSON MIGUEL E OUTROS (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA) X ROBERTO PINTO VILLELAEAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A

À fls. 200/202 a Fazenda Nacional opõe embargos de declaração de decisão interlocutória proferida a fls. 196, alegando a existência de omissão e contradição na referida decisão. Assiste razão à embargante. De fato, a decisão de fls. 144/145 não apreciou o pedido de substituição processual da executada pela incorporadora EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS no pólo passivo da ação. Posto isso, conheço dos embargos de declaração para acolhê-los e determinar a inclusão da incorporadora no pólo passivo da presente execução. Remetam-se os autos ao SEDI para anotações e após, expeça-se Carta precatória para citação e demais atos. Intime-se.

97.0521070-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X ARGOFILMS DO BRASIL LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0534807-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SPIKE ELETRONICA S/A E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0562607-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X UNYSET TECNOLOGIA CLIMATICA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0518930-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CREAÇÕES HAPPY DAY LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0521301-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECÇÕES LEIMAR LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0522818-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPER MERCADO SERRANO LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da

lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0527664-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMUNICACAO VISUAL IND/ E COPM DE PRODS E EQP P/ COM/ LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0528461-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS FERNANDES S/A (ADV. SP013863 JOSE ANTONIO DIAS)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0528603-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X OUTSET CONFECÇOES LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0546447-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VIDARAD S/C LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.027211-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X NIVEL IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP151684 CLAUDIO WEINSCHENKER)

Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Ante a apresentação de exceção de pré-executividade, condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.039286-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERVE TIME RELOJOARIA LIMITADA ME

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Recolha-se o mandado de penhora no ..., independentemente de cumprimento, com urgência. Oficie-se à Central de Mandados.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

Expediente Nº 1629

EXECUCAO FISCAL

90.0044136-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X ACGOGERAL IMP/ IND/ E COM/ DE ACO S/A (MASSA FALIDA) E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0505356-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X TECIDOS ALGOTEX LTDA (PROCURAD JOSE GUILHERME DE ALMEIDA SEABRA)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0503722-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GISELA VIEIRA DE BRITO) X ACCIL COM/ DE MOTOPECAS DO BRASIL LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0515872-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X OKAMOTO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0524461-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X QUALITY COML/ E TECNICA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0549315-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X MA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0585381-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X ERA MODERNA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP158754 ANA PAULA CARDOSO DA SILVA)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0511447-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONVEY INFORMATICA COM/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0512367-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REFRAMAC IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0520544-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TOK-FINAL PINTURA INDL/ LTDA -

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0527271-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SAO MATEUS COM/ DE CIMENTO LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0528642-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HALUX BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0535151-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PIRINETO COML/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0539642-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HAVOC COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0544277-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AZIONE INDL/ E COML/ DE MATERIAIS TECNICOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0552619-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CINTRA COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0561347-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRINQUEDOS PARAISO LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.044941-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KALLAIS INFORMATICA LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.051979-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CEARA VAREJAO COM/ DE TECIDOS E RETALHOS LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.021695-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARCENARIA E DECORACOES A INSTALADORA LTDA ME (ADV. SP163549 ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA)

Fls. 74/76: Indefiro o pedido de nomeação de perito. Não há, nos presentes autos, qualquer indício de estar incorreta a avaliação realizada pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador. Ademais, a executada insatisfeita poderia ter oferecido bens à penhora ou mesmo requerido a substituição do bem penhorado, o que, efetivamente, não ocorreu. Cumpra-se o item I do despacho de fls. 73. Intime-se.

2007.61.82.019006-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ITAGUARE AGRICOLA E INDUSTRIAL SA E OUTRO (ADV. SP246496 MARCELA GAETA TURRI)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso V e parágrafo 3º do artigo 267, todos do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

Expediente Nº 1630

EXECUCAO FISCAL

95.0510010-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X DORR OLIVER BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP171294 SHIRLEY FERNANDES MARCON) X PEDRO DE SOUZA RAMOS E OUTRO

Por todo o exposto: a) reconheço a ilegitimidade passiva do excipiente, Victor Luis de Salles Freire, para figurar na presente execução fiscal; determinando sua exclusão do pólo passivo desta ação executiva; b) declaro a prescrição de ofício dos créditos tributários referentes ao IRPJ contido na CDA nº 80 6 94 012966-37; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir o co-responsável acima mencionado do pólo passivo, com urgência. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, ao excepiante, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

95.0524683-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURENCE FERRO GOMES RAULINO) X DEL NEGRO ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP047718 CARLOS EDUARDO DE C PECORARO)

Fls. 141/144: Tendo em vista a notícia do parcelamento do débito em cobro no presente feito, solicite-se a devolução do mandado expedido independentemente de cumprimento. Após, abra-se vista ao exequente para manifestação no prazo de 30(trinta) dias.

1999.61.82.046966-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DAY HOSPITAL DE ERMELINO MATARAZZO S/C LTDA (ADV. SP022674 AUGUSTO MELACE E ADV. SP124093 IZABEL RODRIGUES MELACE)

Tendo em vista a petição de fls. 70/74, SUSTO o leilão designado. Dê-se vista ao exequente, para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2004.61.82.027147-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERCADINHO MIRANDINHA LTDA

EPP (ADV. SP235753 CAMILA FERNANDES HORIUTI)

Tendo em vista a petição de fls. 37/56, SUSTO o leilão designado. Dê-se vista ao exequente, para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2004.61.82.048177-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOHNSON & JOHNSON COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.04.011759-68.Deixo de arbitrar honorários advocatícios, ao menos neste momento processual, tendo em vista se tratar de extinção parcial do feito.Manifeste-se a Exeqüente conclusivamente acerca da subsistência do débito remanescente, a saber, o constante na Certidão de Dívida Ativa de no 80.7.04.003383-80, em novembro de 2007.Intimem-se.

2004.61.82.054241-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALFASTAR PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO E ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO)

Inicialmente, cumpre salientar que a inclusão do nome da executada no rol dos inadimplentes não se deu por iniciativa deste Juízo. Note-se que a executada pode solucionar o impasse administrativamente junto ao SERASA, mediante apresentação de certidão de inteiro teor desta ação, a qual determino seja expedida sem ônus para a executada, caso requerida. Eventual recalcitrância do SERASA deverá ser combatida pela medida judicial cabível, no foro competente.No que tange a presente execução fiscal, necessário se faz a juntada das certidões de objeto e pé requeridas à fl. 435. Providencie a executada, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista à exequente para manifestação conclusiva sobre as alegações da executada, nos termos do determinado à fl. 432.Intimem-se.

2005.61.82.029357-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARONE PLANEJAMENTO ASSESSORIA E CONSTRUCOES LTDA. (ADV. SP152600 EVERALDO LEITAO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº. 80.7.05.023596-46Por fim, em relação às inscrições remanescentes dê-se nova vista à Fazenda Nacional em abril/2008, para manifestação conclusiva acerca da regularidade do parcelamento.Intimem-se.

2005.61.82.031575-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSVIAGEM ENCOMENDAS E CARGAS LTDA - EPP (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA)

Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem manifestação expressa da Exeqüente sobre a alegação de pagamento, determino a expedição de ofício à Receita Federal requisitando informações conclusivas sobre a subsistência do crédito em cobro no presente feito, no prazo de 30 (trinta dias), com urgência.Após, venham os autos imediatamente conclusos.

2006.61.82.007728-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DECIBEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.033454-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NORCHEM HOLDINGS E NEGOCIOS SA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, porquanto tempestivos, entretanto rejeito-os, ante a ausência de omissão na decisão embargada.Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 216.Intimem-se.

2007.61.82.006378-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TYCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO)

Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

Expediente Nº 1631

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

91.0507327-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0017328-4) IND/ TEXTIL R A U LTDA (ADV. SP084625 MOHAMAD SOUBHI SMAILI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) Vistos, etc.Considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição.Intime-se o exeqüente para apresentar o número do CNPJ/CPF do(s) executado(s), na ausência de tais dados.Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

88.0017328-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X IND/ TEXTIL RAU LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n. 45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, acrescentando o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Após, registre-se no sistema o andamento do feito e remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na Distribuição. Intime-se.

90.0010687-7 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD RUBENS BAGGIO DOS SANTOS) X SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)

Deste modo, como posto no trecho supramencionado, em relação ao presente feito é inexistente qualquer entrave à obtenção de CND positiva com efeito de negativa à ora Executada, dada a realização de depósito integral do montante em cobro (fl. 112) ficando a cargo da Exeqüente a não-expedição do documento, caso se verifique a existência de débitos estranhos ao presente feito, não analisados em sede desta execução.Ponderados tais esclarecimentos, ratifico a decisão proferida.Intimem-se.

98.0542267-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INTELCO S/A E OUTROS (ADV. SP162144 CLEBER DOS SANTOS TEIXEIRA)

Tendo em vista a informação de que o pedido de parcelamento da executada não foi formalizado nos moldes da MP 303/2006 (fls. 84/85), deixo de recolher, por ora, o mandado de penhora.Dê-se vista ao exeqüente para manifestação conclusiva sobre a regularidade do parcelamento noticiado, haja vista os comprovantes de pagamento de fls. 104/111, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

1999.61.82.020836-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MIKSOM TECNOLOGIA DE COMUNICACOES S/A (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE)

Ante a notícia de parcelamento do débito, SUSTO o leilão designado.No entanto, aguarde-se o cumprimento do mandado de constatação expedido.Dê-se vista à exeqüente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a regularidade do parcelamento.Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2000.61.82.043129-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ANTONIO WANDERLEY CARDOZO (ADV. SP085676 EDNEA ZIBELLINI LIMA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.82.051931-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NOVA ETAPA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.82.008237-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X NOSSA PINHEIRENSE COMERCIAL LTDA (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO)

Vistos, etc.Considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição.Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.82.027301-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X QUALITY COLOR QUICKLY COMERCIO E SERVICOS LTDA

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.024847-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTERCRED COMERCIAL E SERVICOS LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.044017-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAUSEG PARTICIPACOES S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X ITAU SEGUROS S/A

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.2.03.032207-06.Traslade-se cópia desta decisão para os embargos em apenso.Intimem-se.

2005.61.82.021601-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GIANOLLI & CIA LTDA

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.025305-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TELERAN LOCALIZACAO E CONTROLE LTDA. (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.2.05.010535-04.Deixo de arbitrar honorários advocatícios, ao menos neste momento processual, tendo em vista se tratar de extinção parcial do feito, prosseguindo a execução em relação ao saldo remanescente.Intimem-se.

2006.61.82.001035-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COSTA SERVICOS DE CONSERVACAO S/C LTDA ME

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.019968-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IN FOCO PROMOCOES EVENTOS & MERCHANDISING LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.06.029947-96.Deixo de arbitrar honorários advocatícios, ao menos neste momento processual, tendo em vista se tratar de extinção parcial do feito, prosseguindo a execução em relação ao saldo remanescente.Intime-se a Executada para que se manifeste

acerca da substituição da Certidão de Dívida Ativa da inscrição de no 80.2.06.019250-74, com fundamento no artigo 2º, 8º, da Lei no 6.830/80. Intimem-se.

2006.61.82.029973-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADVOCACIA ALBERTO ROLLO / SOCIEDADE CIVIL (ADV. SP020893 ALBERTO LOPES MENDES ROLLO E ADV. SP114295 ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO)

Ante o exposto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade apresentada, para reconhecer a existência de parcelamento quanto a CDA no 80.7.06.012492-88, devendo o feito permanecer sobrestado em relação a esta; determinando, no entanto, o prosseguimento da presente execução em relação à Certidão de Dívida Ativa de no 80.6.06.040386-12 Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

2007.61.82.012560-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SORRILLO ASSESSORIA CONTABIL LTDA (ADV. SP249862 MARIA NAZARE DOS SANTOS SORRILLO)

Indefiro o pedido de suspensão do presente feito, já que os créditos tributários ora executados não se encontram parcelados em sua integralidade. Saliento que o simples requerimento de parcelamento não tem o condão de suspender o curso da execução fiscal. No mais, observo no presente caso que a penhora de bens da executada não lhe causará dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual não há fundamento para a medida excepcional consubstanciada no recolhimento do mandado. Todavia, eventual penhora sobre o faturamento poderá causar transtornos ao equilíbrio financeiro da executada logo, determino que não se realize penhora sobre o faturamento. Oficie-se à Central de Mandados. Após, dê-se vista à exequente para manifestação sobre a regularidade do parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2007.61.82.024376-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES)

A presente petição contém alegação de pagamento, do que decorre a necessidade de manifestação da Fazenda Nacional. Ante o exposto, recolha-se, independentemente de cumprimento, o mandado de penhora expedido (4824/2007). Após, dê-se vista à Exequente para manifestação sobre a alegação formulada, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.026080-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LIBERAT PROJETOS E GERENCIAMENTO S/C LTDA (ADV. SP035848 WAGNER GHERSEL)

Fls.: 19/25 : Tendo em vista a notícia do parcelamento do débito em cobro no presente feito, oficie-se a Central de Mandados solicitando a devolução do mandado expedido independentemente de cumprimento. Após, abra-se vista ao exequente para manifestação no prazo de 30(trinta) dias.

2007.61.82.033738-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PRIMO TRADING LTDA. (ADV. SP188163 PEDRO FELÍCIO ANDRÉ FILHO)

Fls.: 16/28 : Tendo em vista a notícia do parcelamento do débito em cobro no presente feito, oficie-se a Central de Mandados solicitando a devolução do mandado expedido independentemente de cumprimento. Após, abra-se vista ao exequente para manifestação no prazo de 30(trinta) dias.

Expediente Nº 1632

EXECUCAO FISCAL

00.0408512-4 - IAPAS/CEF (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X POLIPISO COML/ LTDA (ADV. SP139740 SERGIO ROBERTO WECK) X EDIVALDO JOSE DE GODOY E OUTROS

Desse modo, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta às fls. 52/56, reconhecendo a ilegitimidade passiva dos sócios da excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Edivaldo José de Godoy, Roberto Aparecido de Godoy e Luiz César de Godoy, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir os co-responsáveis acima mencionados do pólo passivo, com urgência. Condene a excipiente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da excipiente, que fixo em R\$ 1.000,00; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE. Intimem-se.

89.0024514-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X JULIO IVO KROEHNE (ADV. SP132445 YARA SYLVIA STEAGALL)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao ITR contido na CDA nº PR - 001299-88-7; JULGANDO

EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, reconhecendo a prescrição intercorrente para cobrança do crédito indicado na certidão de dívida ativa. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em virtude da aplicação da disposição contida no 2º do inc. II do art. 475 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0502536-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X A G M IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP138417 VALDELICE DE ANDRADE SANTOS)

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0562565-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X PASSAMANARIA SAO CAETANO LTDA ME E OUTRO

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0519328-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PONTO DO ARTISTA COM/ E IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IRPJ contido na CDA nº 80 2 97 005702-19 e ACOELHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a exeçúente ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos executados, que fixo em R\$ 1.000,00 para cada exceção oposta; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.004156-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PARES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA)

Tendo em vista a petição do exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.82.017262-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CHEMFERTZ COM/ E REPRESENTACOES LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.82.025590-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PAU BRASIL COM/ E DISTRIBUICAO LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.82.051889-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS J F M SC LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.82.064076-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRANSPORTES PORTAL DA MOOCA LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.014501-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLANER COMERCIO PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA (ADV. SP113170 ALESSANDRA DE CASSIA VALEZIM)

Tendo em vista a petição do exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, tendo em vista que o ajuizamento da ação executiva deu-se em virtude de erro no preenchimento da DCTF, conforme informado pela própria executada. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.042965-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAES E DOCES FLOR DO CAMPO LIMPO LTDA E OUTROS (ADV. SP115276 ENZO DI MASI)

Ante o exposto, acolho a preliminar argüida em exceção de pré-executividade, reconheço a ilegitimidade passiva da excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Valter Lopes Pereira, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir a co-responsável do pólo passivo, com urgência. Após, dê-se vista à Exeçúente para que requeira as providências que entender cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pelo co-executado (folhas 51/53), Condene a Exeçúente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Intimem-se.

2004.61.82.045231-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESCOLA BRASILEIRA ISRAELITA CHAIM NACHMAN BIALIK (ADV. SP147278 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO E ADV. SP205034 RODRIGO MAURO DIAS CHOIFI)

Cumpra-se o determinado à fl. 128. Após, dê-se vista à Fazenda Nacional para manifestação sobre o documento trazido pela executada (fl. 133), no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2004.61.82.054115-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENGEPLANO PARTICIPACOES S/A (ADV. SP046821 ADEMAR GONZALEZ CASQUET)

Tendo em vista a petição do exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 40/43), condene a exeçúente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.057398-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X F.D.S. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS

Tendo em vista a petição do exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.018477-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NORCHEM HOLDINGS E NEGOCIOS SA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)

Analisando a argumentação da petição de embargos, observo sua patente naturezainfringente, já que a decisão embargada não padece de omissão, contradição ou obscuridade, cabendo à parte descontente impugná-la através do recurso adequado. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, porquanto tempestivos, entretanto rejeito-os, ante a ausência de omissão na decisão embargada. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 69. Intimem-se.

2005.61.82.020927-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISPARCON DISTRIBUIDORA DE PECAS P AR CONDICIONADO LTD (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.024458-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ESTRELINHA ALEGRE LTDA

Tendo em vista a petição da Exeçúente, bem como os documentos por ela juntados, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, quanto aos débitos de nos 80.2.05.013724-48 e 80.6.05.019357-00.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.025922-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MECA INDUSTRIA ELETRO ELETRONICA E AUTOMACAO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES)

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.019840-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AC FATARELLI INFORMATICA LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.056882-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MOVEIS RICCO LTDA (ADV. SP127689 CLEUZA MARLI PARMEGANI)

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.018066-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NORCHEM HOLDINGS E NEGOCIOS SA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, porquanto tempestivos, entretanto rejeito-os, ante a ausência de omissão na decisão embargada.Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 118.Intimem-se.

Expediente Nº 1633

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.026095-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COLORNET COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADV. SP157530 ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA)

J.Indefiro,por ora,o pedido de extinção do feito.Entretanto determino à Secretaria que providencie a devolução dos autos pela Fazenda Nacional.Expedindo-se mandado de busca e apreensão,se necessário.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 767

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.82.061404-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.036147-2) ART&VERBO CENTRAL

DE CRIAÇÃO PUBLICITÁRIA E EDIT LTDA (ADV. SP187448 ADRIANO BISKER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALEX SANDRO MACIEL DANTAS

TÓPICO FINAL Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Arrematação opostos por ART & VERBO CENTRAL E CRIAÇÃO PUBLICITÁRIA E EDITORIAL LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL e de ALEX SANDRO MACIEL DANTAS, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargada, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento desta. ... P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.014210-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570033-8) WHIRPOOL S/A (ADV. SP108365 ZABETTA MACARINI CARMIGNANI E ADV. SP086617 MARIA LAURA MORRONI GAVIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

TÓPICO FINAL Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração.P. R. I.

1999.61.82.018541-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0579180-5) DAVOX AUTOMOVEIS S/A (ADV. SP085436 SILVIO SIMONAGGIO E ADV. SP127142 SILVIA MARIA COSTA BREGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

TÓPICO FINAL Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração.P. R. I.

2000.61.82.060894-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002704-0) MASHMELLOW CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP030003 ARNALDO TALEISNIK E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO)

REPUBLICAÇÃO - TÓPICO FINAL Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração.P.R.I.

2002.61.82.008835-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.075868-2) AUTO POSTO 413 LTDA (ADV. SP186123 ANA LÚCIA BORGES DE OLIVEIRA TIBURCIO E ADV. SP187624 MARINA MORENO MOTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

TÓPICO FINAL Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por AUTO POSTO 413 LTDA em face da FAZENDA NACIONAL, para reconhecer o pagamento parcial do débito, reduzindo o valor da execução para R\$ 3.698,25, em 11/2006, conforme demonstrativo de fls. 69/71.... P.R.I.

2002.61.82.028232-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0560009-2) JIRAIR KUTCHURIAN & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP059945 JOHN MAXWELL CAMARGO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA)

TÓPICO FINAL Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração.P. R. I.

2004.61.82.003843-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.047507-6) UNITEL IND/ ELETRONICA S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

TÓPICO FINAL Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela EMBARGANTE UNITEL INDÚSTRIA ELETRÔNICA S/A - MASSA FALIDA, em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para excluir a multa do valor em execução, apenas em relação à Massa Falida.... P.R.I.

2005.61.82.041674-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.001172-0) BANCO VOLKSWAGEN S/A (ADV. SP148980 EDUARDO FONTES) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

TÓPICO FINAL Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação.... P.R.I.

2006.61.82.010492-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041854-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA (ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA E ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA)

TÓPICO FINAL Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

2006.61.82.037968-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.055026-4) EMPORIUM DAS SOLDAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

TÓPICO FINAL Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os embargos, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação.... P.R.I.

2006.61.82.038935-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570964-5) HORACILIO MELRO (ADV. SP052985 VITOR DONATO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

TÓPICO FINAL Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL opostos por HORACÍLIO MELRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, condenando o embargante ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento desta.... P.R.I.

2006.61.82.041377-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.035581-2) ANTONIO MONFRINI NETO E OUTRO (ADV. SP215759 FABIO LEONARDO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

TÓPICO FINAL Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.... P.R.I.

2006.61.82.042894-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0539209-0) LOPES MOCO CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

TÓPICO FINAL Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, posto que manifestamente improcedentes, à vista da confissão do débito, com fulcro nos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil.. ... P.R.I.

2006.61.82.044707-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039817-8) COMERCIAL DISTRIBUIDORA VIMA LTDA (ADV. SP139463 DORIVAL BRANDAO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO FINAL Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.... P.R.I.

2006.61.82.046936-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.046643-9) COM/ DE FIOS E TECIDOS PORTFIO LTDA (ADV. SP147070 ROBERTO GUASTELLI TESTASECCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

TÓPICO FINAL Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os embargos, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação.... P.R.I.

2006.61.82.052386-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030290-6) METAL TEMPORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

TÓPICO FINAL Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, posto que manifestamente improcedentes, à vista da confissão do débito, com fulcro nos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. ... P.R.I.

2007.61.82.000316-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0523714-8) CARMEN SILVIA DE OLIVEIRA (ADV. SP098702 MANOEL BENTO DE SOUZA E ADV. SP085411 PAULO ROBERTO RABELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

TÓPICO FINAL Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por CARMEN SILVIA DE OLIVEIRA em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69.... P.R.I.

2007.61.82.001122-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041350-7) CENTRO PAULISTA DE HEPATOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP035371 PAULINO DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO FINAL Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os embargos, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação.... P.R.I.

2007.61.82.002087-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025049-7) PASY INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA E PLAST (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE E ADV. SP203746 TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO FINAL Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes Embargos à Execução opostos por PASY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA E PLÁSTICO LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69.... P.R.I.

2007.61.82.006885-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041661-2) COCKPIT UNIDADE DE MODA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO FINAL Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução Fiscal, opostos por COCKPIT UNIDADE DE MODA LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.... P.R.I.

2007.61.82.017163-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.028341-4) STEEL CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA ME (ADV. SP207203 MARCELO ROBERTO DE MESQUITA CAMPAGNOLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

TÓPICO FINAL Ante o exposto, deixo de receber os presentes embargos e os DECLARO EXTINTOS, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.... P.R.I.

2007.61.82.017167-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056763-5) PREF MUN SAO PAULO (ADV. SP062146 GERBER DE ANDRADE LUZ) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

TÓPICO FINAL Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela embargante PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO em face do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM SÃO PAULO - CRF/SP, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento desta.... P.R.I.

2007.61.82.032107-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0534481-7) SABIE & CIA LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

TÓPICO FINAL Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes Embargos à Execução opostos por SABIE & CIA LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ... P.R.I.

2007.61.82.032108-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054215-8) DROG MOVINI LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

TÓPICO FINAL Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela embargante DROG MOVINI LTDA. - ME em face do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM SÃO PAULO - CRF/SP, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento desta.... P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.82.042500-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046954-0) ALESSANDRO RIBEIRO BORGES (PROCURAD LUIZ MAURO PIRES OAB/GO 4.232) X INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

TÓPICO FINAL Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ALESSANDRO RIBEIRO BORGES em face de INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL, com resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios à Fazenda Nacional, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido desde o ajuizamento desta.... P.R.I.

2003.61.82.062694-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0584651-0) EBE LEME CURTI (ADV. SP038624 FERNANDO SERGIO SANTINI CRIVELLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SUELI MAZZEI)

TÓPICO FINAL Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados nos Embargos de Terceiro opostos por EBE LEME CURTI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e CONFECÇÕES EDUARDO CURTI LTDA., com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a redução das penhoras realizadas sobre os imóveis de matrículas nº 25.575 do CRI da Praia Grande, nº 64.581 e nº 78.333, ambas do 6º CRI de São Paulo, respeitados os percentuais (25%) pertencentes à embargante, bem como para tornar insubsistente a constrição levada a efeito sobre o imóvel situado na rua Solemar, 351, matriculado sob o nº 89.953 perante o 6º CRI de São Paulo, por constituir bem de família. Condene, tão-somente, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 500,00, observado o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o INSS, ainda que parcialmente, insurgiu-se em face do pedido formulado.... P.R.I.

2003.61.82.075064-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519002-4) ANTONIO HIDEKO KIYOTA (ADV. SP074452 JOSE CARLOS MALTINTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM)

TÓPICO FINAL Isto posto, reconheço a falta de interesse de agir e rejeito o pedido de aditamento. Julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dos imóveis penhorados e/ou arrestados na Execução Fiscal, corrigido desde o ajuizamento desta.... P.R.I.

2004.61.82.000405-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0513557-4) LEA ADAMSON VIEIRA NAPOLITANO (ADV. SP062795 JAIRO VAROLI E ADV. SP184986 GISELLE JOBIM ROESSLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE E ADV. SP110067 EDUARDO REZENDE DE FREITAS E ADV. SP177371 RENATO DE SOUZA GUEDES E ADV. SP184986 GISELLE JOBIM ROESSLER)

TÓPICO FINAL Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por LÉA ADAMSON VIEIRA NAPOLITANO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a redução da penhora realizada sobre o imóvel de matrícula nº 25.273 do 9º CRI de São Paulo, com exclusão da metade ideal (50%) pertencente à embargante. Condene, tão-somente, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o INSS, dos embargados, foi o único a insurgir-se em face da redução da penhora.... P.R.I.

2005.61.82.056249-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0501369-3) MONICA BEATRIZ REHM (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

TÓPICO FINAL Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração.... P. R. I.

2006.61.82.046221-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001090-7) MARIA DA GRACA EVANGELISTA (ADV. SP211304 LEANDRO GIANNASI SEVERINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO GERMANO BORGES FILHO)

TÓPICO FINAL Isto posto, INDEFIRO A INICIAL, com fulcro no artigo 295, inciso II, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.... P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0043527-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD JOSE ALAYON) X ORTECA ORGAN TECNICA DE CONTA E ASS FISCAL

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

00.0403462-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X BRASIPEL CIA/ BRASILEIRA DE PAPEL IND/ COM/ E OUTRO (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO)

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD... Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

00.0483301-5 - IAPAS/BNH (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X FUSETECNICA ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS S/A

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

97.0543102-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X LUSVANE COML/ DE PECAS E ROLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

97.0550879-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES) X MODAS AKKAR HOUSE LTDA (ADV. SP140330 OLAVO CARLOS DE AQUINO LEONEL FERREIRA)

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

97.0552228-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARIA DA PENHA SATELOS

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

97.0561077-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X CLAUDETE SOUZA DA SILVA

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

97.0564893-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X JORMARC IND/ E COM/ DE DECORACOES E INSTALACOES LTDA

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

97.0564894-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X JORMARC IND/ E COM/ DE DECORACOES E INSTALACOES LTDA

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal

no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

97.0564896-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X JORMARC IND/ E COM/ DE DECORACOES E INSTALACOES LTDA

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

97.0567690-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANA PALTRINIERI

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

97.0584965-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FRIGORIFICO MARGEN LTDA (ADV. SP136621 LARA MARIA BANNWART DUARTE)

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

97.0585922-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X ANA LUCIA XIDIEH COSTA

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

97.0587016-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JOSE CARLOS TEIXEIRA DE CAMARGO FILHO

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

98.0503687-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X JOCLE OFICINA DE COSTURA S/C LTDA ME (ADV. SP035718 CARLOS ROBERTO GOMES E ADV. SP061648 BRANCA ROTSZTAJN)

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

98.0542440-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE C M CORREA) X MANUFATURA ITAQUERENSE DE CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP110898 ROMILDO ROMAO DUARTE MARTINEZ)

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

98.0558713-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X IRMAOS CUTEN LTDA

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

1999.61.82.001612-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV.

SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X NOVA MOCA CONFECÇOES LTDA E OUTROS

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

1999.61.82.020946-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CALTABIANO VEICULOS S/A (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA)

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

1999.61.82.039872-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PRINCIPIO DO TALENTO AG DE AT E MOD DESENV DE SERV LTDA (ADV. SP104722 RENATA FONSECA DE ANDRADE)

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

1999.61.82.044357-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X AUTO POSTO GUNGO LTDA E OUTROS

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

1999.61.82.051847-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CRONOCARGO EXPRESS LTDA

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2000.61.82.025693-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WAL CONSULTORES LTDA

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2000.61.82.044079-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TECIDOS SENADOR LTDA E OUTROS

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2000.61.82.048660-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FEDERAL COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP183724 MAURÍCIO BARROS E ADV. SP044330 VALDIR VICENTE BARTOLI)

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2000.61.82.052714-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X DOANA COM/ E IND/ LOJA DA CHINA LTDA E OUTROS (ADV. SP194568 MILENA MACHADO DE SOUZA)

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2000.61.82.092115-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POSTO E GARAGEM AEROPORTO LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2002.61.82.014010-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X Y. JAMS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP023797 JOSE GREIBER)

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2004.61.82.023856-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X META CONTROLE DE INFECCAO S/C LTDA

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2004.61.82.024849-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SALIDER EMPREENDIMENTOS ENGENHARIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP249967 EDSON APARECIDO DOS SANTOS)

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2004.61.82.025265-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REIS PARTICIPACOES S/C LTDA

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2004.61.82.032377-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TREFALUMI TREFILACAO DE ALUMINIO LTDA

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2004.61.82.034459-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RODRIGUEZ PEREZ ENGENHARIA LTDA

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2004.61.82.044581-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAMPAVIX COMERCIO DE HORTIGRANJEIROS LTDA.

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2004.61.82.046465-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BASICO INDUSTRIA TEXTIL LTDA

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2004.61.82.049711-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X APARICIO BERGAMINI

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal

no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2004.61.82.053142-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X HANARO COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2004.61.82.054143-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DELTA PARTICIPACOES S/A (ADV. SP076340 GISELE MARIA BONINI QUEIROZ MESQUITA)
TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2004.61.82.057995-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IMPORTACAO E COMERCIO VISITEX LIMITADA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL)
TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2004.61.82.060284-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANDRE LUIZ DOS SANTOS
TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2004.61.82.060923-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ARTUR PEREIRA DE ALMEIDA
TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2004.61.82.062063-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ELCIO ODAIR VIOTTO
TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2004.61.82.063391-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FRANCISCO APARECIDO GARCIA
TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2004.61.82.064591-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARCOS SANTOS DA SILVA
TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2005.61.82.002328-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381

OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLIN DR OSCAR FARINA S/C LTDA

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2005.61.82.003260-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ALESSANDRA ALBANI FERRI

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2005.61.82.005118-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X VANESSA MEROLA PONTE

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2005.61.82.006886-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PANIFICADORA PARQUE SANTA RITA LTDA (ADV. SP068187 SERGIO APARECIDO TAMURA)

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2005.61.82.007995-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SPHE PETIPLAN ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP131582 ADEMAR BONOMI JUNIOR)

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2005.61.82.009285-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ODILIA PEREIRA PENA

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2005.61.82.009401-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO HELIO ANGELON

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2005.61.82.009731-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ROGER JOSE SOUZA LIMA

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2005.61.82.009963-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RENATO SANG HYUN SONG

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2005.61.82.012352-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RENOLIDER REPARO EM AUTOS LTDA ME

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2005.61.82.013960-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X A S O ASSESSORIA EM SAUDE OCUPACIONAL S/C LTDA

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2005.61.82.016780-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VALDIR GAVA

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2005.61.82.017747-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BEKUM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES)

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, Assim DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal nos artigos 26 da Lei nº 6.830/80 c/c 794, inciso I, do Código de Processo Civil, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios...Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo... P.R.I.

2005.61.82.018056-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHICCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP047471 ELISA IDELI SILVA)

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2005.61.82.019550-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LIMITADA (ADV. SP100707 LUCIANA GUERRA VARELLA)

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2005.61.82.021932-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GOLETA RESTAURANTE LTDA EPP

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2005.61.82.024621-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DRAKE BEAM MORIN DO BRASIL COMERCIAL LTDA

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2005.61.82.028898-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA (ADV. SP016717 JOSE BEN-HUR DE ESCOBAR FERRAZ JUNIOR)

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se

houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2005.61.82.029796-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANABRASIL COMERCIAL LTDA (ADV. SP216180 FERNANDO APARECIDO DE DEUS RODRIGUES E ADV. SP222500 DENISE VIEIRA DE PAIVA) TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2005.61.82.038519-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X ALINE BOIN GIANINI TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2005.61.82.045784-9 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X MARIO SERGIO CARDIM NETO TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2005.61.82.049818-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANGELO DIONISIO RABELO NETO TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2005.61.82.050939-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDISON KUMAYAMA (ADV. SP110823 ELIANE PACHECO OLIVEIRA) TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2005.61.82.051806-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALBERTINO GARCIA - ME TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2005.61.82.060720-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE ILDEBERTO BARROS TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2006.61.82.002104-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IMOVEIS GAULEZ LTDA TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2006.61.82.002186-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERGIO PAULO DE ALMEIDA MONTAGENS - ME TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

- 2006.61.82.004481-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X SILVIA APARECIDA DE FARIA MOURA
TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.
- 2006.61.82.004503-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X SIDENEY CORACINI
TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.
- 2006.61.82.004523-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X SIBELE LUZIA BEIL
TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.
- 2006.61.82.010336-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDEGLANDE ALVES JUNIOR
TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.
- 2006.61.82.012653-9** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X MENTA & MELLOW COML/ LTDA
TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.
- 2006.61.82.013699-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FISPARK ESTACIONAMENTOS S/C. LTDA -EPP
TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.
- 2006.61.82.015979-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X MARLENE ROSA PEREIRA VIANA SANTOS
TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.
- 2006.61.82.024307-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COLACRIL PRODUTOS ADESIVOS LTDA (ADV. SP021113 CARLOS REGIS BEZERRA DE ALENCAR PINTO)
TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.
- 2006.61.82.024697-1** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X MENTA & MELLOW COML/ LTDA
TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

- 2006.61.82.024700-8** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X MENTA & MELLOW COML/ LTDA
TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.
- 2006.61.82.024702-1** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X MENTA & MELLOW COML/ LTDA
TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.
- 2006.61.82.024704-5** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X MENTA 7 MELLOW COML/ LTDA
TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.
- 2006.61.82.024706-9** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X MENTA & MELLOW COML/ LTDA
TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.
- 2006.61.82.029339-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROSENFELD COMERCIO E PLANEJAMENTO PROMOCIONAL LTDA
TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.
- 2006.61.82.034764-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP207694 MARCELO DE MATTOS FIORONI) X FABIO NAGATA
TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.
- 2006.61.82.035750-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDIR DE SOUZA MIRANDA JUNIOR
TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.
- 2006.61.82.040052-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROSANA DIAS DOS SANTOS
TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.
- 2006.61.82.041024-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LEOPOLDINA TRANSPORTES URBANOS LTDA
TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2006.61.82.049206-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X OLIMARIS BORGES CESAR

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2006.61.82.050788-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ILTA DE FATIMA CAMPOS

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2006.61.82.050935-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ARTUR PEREIRA DE ALMEIDA

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2006.61.82.052061-8 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X SC FII

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2006.61.82.052763-7 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X BRADESPAR S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA)

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2006.61.82.053071-5 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X CINTHIA ARNONI

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2006.61.82.053514-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X COSTACURTA & KAWAKAMI MEDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2006.61.82.057089-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LOSANGO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA)

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2006.61.82.057308-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA ZILDA LTDA

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se

houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2006.61.82.057557-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X DOLORES IGLESIAS CASTILLA

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.001635-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ODILIA PEREIRA PENA

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.004428-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NOVARTIS BIOCIENTIAS SA (ADV. SP127690 DAVI LAGO)

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.004700-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DAISAN PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA.

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.006026-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNITEC ABRASIVOS TECNICOS LTDA (ADV. SP084189 MARIA ANGELICA RIBEIRO DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.013638-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANNA PANTALENA

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.014467-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JEANNIE CHRISTY ILLISON

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.014553-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X HEYDE LEMES DE PAULA

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.015332-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EDEGLANDE ALVES JUNIOR

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.016694-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MENTAL CENTER CENT INTER DE SAUDE E QUAL DE VIDA

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.018914-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES)

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.019736-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLEOMILDA GOMES FIGUEIREDO

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.019798-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LA FONTE PARTICIPACOES S/A (ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA)

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.021608-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOFTTEK CONSULTORIA LTDA (ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR)

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.022671-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X REGIANA NUNES BASSETTI

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.023654-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSELY GUILLEN

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.024583-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA APARECIDA CALDEIRA C PINTO DA CUNHA

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.024591-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSINEIDE

APARECIDA BORGES DOS PENEDOS

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.025147-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CLAUDIO DASCAL

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.025251-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALCIDES BENJAMIM PORCARO FILHO

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.026060-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BURITI EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP152217 KATIA VALERIA VIANA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA)

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.029580-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARISA LEONIS VILLAS BOAS

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.029832-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X OLIVER WALLIS

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.029911-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RENATO RIBEIRO DIAS

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.030182-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TCE IND/ ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.030450-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO RONALDO SILVEIRA BARBOSA

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal

no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.030473-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ANTONIO TELLES GUERRA

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.030570-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ROBERTO BERTONCELLO DANIELETTO

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.031343-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUIZ CARLOS ALMEIDA DE SOUZA

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.035305-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO SAIA ALMEIDA LEITE) X LIVRARIA SANTOS EDITORA COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP178985 EDSON MONTEIRO)

TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.036125-9 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ALEXANDRE NABAIS DE CARVALHO LAURO

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.036600-2 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ISIS RIBOLDI TEIXEIRA

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.036665-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X DOLZANAN DA CUNHA MATTOS

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.037016-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CLEDINEY FERNANDES DA SILVA

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.038112-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG GUARARAPES LTDA-ME

TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

2007.61.82.039990-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X TURNER SOUTH AMERICA LTDA E OUTROS (ADV. SP121774 SILVIA BELLANDI PAES DE FIGUEIREDO)
TÓPICO FINAL Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo...P.R.I.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria
Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2209

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.002840-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.036782-4) MARCOS NEGREIROS VICENTE (ADV. SP074236 SILVIO ROBERTO MARTINELLI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS)

Diante do requerimento do embargante, cancelo a audiência designada, cumpra-se a decisão proferida às fls. 41 da Execução Fiscal.Int.

EXECUCAO FISCAL

94.0507302-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP191605 SANDRA CAMÉLIO E ADV. SP059068 JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO)

Trata-se de alegação de fraude à execução.O termo que suscita tal alegação, em relação à dívida ativa das pessoas jurídicas de direito público é o da inscrição daquela.Isso porque se trata de um ato administrativo dotado de suficiente publicidade, não tendo outro fim senão tornar o crédito tributário ou não tributário exequível, nas condições da lei especial.Sendo de público conhecimento que a exigibilidade, na forma da Lei n. 6.830/80, é decorrência legal da inscrição, é natural que o momento em que se configura a alienação fraudulenta seja antecipada em relação ao direito comum.No âmbito dos créditos civis, ocorre fraude contra credores nas hipóteses do Código Civil e fraude contra a execução a partir da citação, inclusive a aperfeiçoada no processo de conhecimento.Já na esfera dos executivos fiscais, esse momento é antecipado, pelas razões já examinadas, para o tempo da inscrição. Isso porque, a partir desse ato, dotado de presunção de legitimidade, o devedor já tem ciência inequívoca de um crédito público exequível por procedimento especial. As alienações que faça, capazes de comprometer sua solvabilidade, devem ser consideradas ineficazes perante a execução da dívida ativa, mesmo que esta seja superveniente.Deste modo, presume-se fraudulenta toda alienação, onerosa ou gratuita, que reduza ou suprima a garantia patrimonial do credor e que seja posterior à inscrição em dívida ativa.Tanto assim é que a legislação foi adaptada para consagrar expressamente o termo a quo de que tratamos, acolhendo corrente que já era agasalhada por parte da jurisprudência:Art. 185, CTN. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa. (Redação dada pela LC nº 118, de 2005).Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita. (Redação dada pela LC nº 118, de 2005) Note-se que os casos anteriores à vigência também são subsumidos à LC n. 118/2005, vez que se trata apenas da cristalização legal de paradigma anteriormente sustentado, inclusive por este Juízo.Pelo exposto, reconheço a ineficácia das alienações descritas pelo exequente. No entanto considerando o valor do débito, algo em torno de R\$ 21.048,43, determino a expedição de mandado de substituição da penhora a recair sobre o imóvel de matrícula 43.469, localizado na Av. Piassanguaba, 2788. Cientifique-se o Cartório imobiliário da presente decisão a fim de que proceda as anotações necessárias e registro da constrição, bem como para que cientifique os adquirentes da ineficácia da alienação.Efetivada a substituição da penhora em sua integralidade, tornem os autos conclusos para que este juízo possa deliberar acerca da constrição anterior (imóvel de matrícula 24960), que o executado alega ser bem de família e é objeto de ação de mandado de segurança, perante o Eg. Tribunal Regional Federal.Cumpra-se com urgência.

98.0559222-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TECMONTAL

INSTALACOES E MONTAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP017611 RITA VERA MARTINS FRIDMAN E ADV. SP129630B ROSANE ROSOLEN)

Comprove o executado no prazo de 05 dias que permanece em atividade, juntando aos autos cópia do balancete mensal, do balanço anual e comprovante de localização da sede. Tudo cumprido, tornem conclusos para apreciação do pedido de penhora de faturamento no percentual de 5% apresentado pelo executado. Decorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao exequente na forma do despacho de fls. 321, que fica suspenso, por ora, até manifestação do executado na forma do presente despacho.

1999.61.82.046220-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COM/ E IND/ CHAMPION LTDA E OUTROS (ADV. SP142459 MARCELO CABRERA MARIANO E ADV. SP045068 ALBERTO JOSE MARIANO E ADV. MG089723 SERGIO HENRIQUE PAZINI DE SOUSA)

1. Fls. 198/204: recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 4. Expeça-se nova carta precatória para cumprimento em Araxá-MG, tendo em conta que a deprecata foi devolvida sem redistribuição àquele r. Juízo. Int.

2000.61.82.059838-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CITYWORK PLANEJ E RECRUTAMENTO DE PESSOAL S/C LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X MARCO ANTONIO VOLPATO E OUTRO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA)

Fls. 379: Tendo em conta o ingresso espontâneo da executada APARECIDA TRUCULO dou-a por citada, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. Não há que falar em incidente de falsidade em processo de execução fiscal, esse procedimento é afeiçoado ao processo de conhecimento e traria delongas intoleráveis à prestação da tutela jurisdicional neste feito. Admito, todavia, receber como simples petição e determino ao suscitante que junte três amostras, em folha única, de sua assinatura habitual, para encaminhamento ao Instituto de Criminalística. Aguarde-se o retorno das cartas de citação expedidas, na forma do despacho de fls. 377 ao qual ora me reporto.

2004.61.82.054411-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EXPRESSO ARACATUBA LTDA (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA E ADV. SP149247 ANDRE BOSCHETTI OLIVA)

Fls. 137 : esclareça o executado. Int.

2005.61.82.036782-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCOS NEGREIROS VICENTE (ADV. SP074236 SILVIO ROBERTO MARTINELLI)

Tendo em conta o propósito do executado em proceder à quitação do débito exequendo, expeça-se, com urgência, ofício de conversão em renda do exequente dos depósitos de fls. 10 e 40. Feita a conversão, dê-se vista ao exequente para manifestação acerca da extinção do débito. Sem prejuízo, traslade-se cópia da petição de fls. 36/40 para os autos dos Embargos à Execução 2006.61.82.002840-2, para que produza seus efeitos naqueles autos.

2006.61.82.042168-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X PALACIO DOS ENFEITES LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA) X HUGO CORDEIRO ROSA

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado PALACIO DOS ENFEITES LTDA., dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 2. Expeça-se mandado de livre penhora em nome do devedor principal. 3. Resultando negativa a diligência, prossiga-se com a expedição de mandado de livre penhora em nome do co-responsável citado. Fica indeferido o pedido do exequente de fls. 29, em razão da citação positiva realizada as fls. 18.

2007.61.82.015862-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EDICOES VR DO BRASIL LTDA (ADV. SP158123 RICARDO DE SOUZA BATISTA)

Sem suspensão dos prazos processuais, determino a expedição de ofício à Receita Federal para que no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda a análise conclusiva do processo administrativo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1837

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.07.012971-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.002686-0) ANTONIA JOSEFA MENDES PEREIRA (ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES E ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 46/47:Decido.Razão assiste à embargante.Conforme documentos juntados aos autos, o veículo cuja liberação se pretende foi adquirido pela embargante na data de 28/08/2006 (fl. 16).Corroborando as informações prestadas pela postulante que somente muito após a aquisição do veículo

....., foi aquele regulamente cumprido no órgão competente na data de 06/08/2007 (fl. 213 dos autos executivos 2001.61.07.002686-0).Posto isto, concedo a liminar pleiteada e determino que seja expedido, com urgência, ofício à Ciretran em Araçatuba-SP, para que seja desbloqueado o veículo acima mencionado.Sem prejuízo, deverá a embargante, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao registro da transferência do veículo adquirido, informando este Juízo acerca da regularização da transferência da propriedade do bem no mesmo prazo.Fica aqui deferido o benefício da assistência judiciária gratuita.Após, conclusos.Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.07.004629-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X KICAM COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDAMILTON JOSE MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN E ADV. SP046833 INGO KARL BODO FREIHERR VON LEDEBUR)

1. Fls. 136/139: defiro em parte.Primeiramente, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador constituído nos autos (fl. 117), para que efetue o pagamento do saldo remanescente (R\$ 28,01 - vinte e oito reais e um centavo), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.2. Após, conclusos.Publique-se.

2007.61.07.002627-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES E ADV. SP153057 PAULO PESSOA E ADV. SP201626 SILVIA GOMES DA ROCHA)

Fls. 247 a 295: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Cumpra-se integralmente a r. decisão de fls. 231/5.Publique-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

* JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO * * DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL

Expediente Nº 1573

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0801471-7 - MIMO INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA (ADV. SP045305 CARLOS GASPAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Primeiramente, adpate o patrono da parte autora seu pedido executório de fls. 374/381, procedendo novos cálculos, observando que não é parte nos autos, mas tão-somente, procurador e, que o réu, ora executado, é um ente público, que deve ser citado nos termos preconizados no art. 730, do CPC.Tendo em vista que para a requisição do crédito é necessário que se informe a data exata (dia/mês/ano) da atualização do cálculo, informe o(a) autor(a) em 5 dias. Após, cite-se o réu nos termos do art. 730, do CPC.Não havendo oposição de embargos, requisite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de

30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Fls. 403/404: indefiro. O pagamento e o levantamento do crédito se dará nos termos da Resolução acima mencionada.Int.

1999.61.07.002614-0 - ANTONIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Tendo em vista que para a requisição do crédito é necessário que se informe a data exata (dia/mês/ano) da atualização do cálculo, informe o(a) autor(a) em 5 dias. Após, cite-se o réu nos termos do art. 730, do CPC. Não havendo oposição de embargos, requirite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução.

1999.61.07.005956-9 - ANTONIO DE OLIVEIRA GERALDO (ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Primeiramente, adapte o autor seu pedido citatório, uma vez que o réu, ora executado, é um ente público. Tendo em vista que para a requisição do crédito é necessário que se informe a data exata (dia/mês/ano) da atualização do cálculo, informe o(a) autor(a) em 5 dias. Após, cite-se o réu nos termos do art. 730, do CPC. Não havendo oposição de embargos, requirite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução.

2000.61.07.000770-7 - VALERIANO BARAUNA DE SOUZA (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Tendo em vista que para a requisição do crédito é necessário que se informe a data exata (dia/mês/ano) da atualização do cálculo, informe o(a) autor(a) em 5 dias. Após, cite-se o réu nos termos do art. 730, do CPC. Não havendo oposição de embargos, requirite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução.

2000.61.07.001726-9 - SEBASTIAO JESUS DA SILVA (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Tendo em vista que para a requisição do crédito é necessário que se informe a data exata (dia/mês/ano) da atualização do cálculo, informe o(a) autor(a) em 5 dias. Após, cite-se o réu nos termos do art. 730, do CPC. Não havendo oposição de embargos, requirite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução.

2000.61.07.001738-5 - INES APARECIDA MACHADO (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Tendo em vista que para a requisição do crédito é necessário que se informe a data exata (dia/mês/ano) da atualização do cálculo, informe o(a) autor(a) em 5 dias. Após, cite-se o réu nos termos do art. 730, do CPC. Não havendo oposição de embargos, requirite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito.

Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução.

2001.03.99.014627-5 - BICAL - BIRIGUI CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA E PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICHIO E PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA E PROCURAD CLAUDIA B. R. L. MACHADO)

Fls. 593/595: intime-se a autora, ora executada, para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC.

2001.03.99.024374-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0805798-3) KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 296/297: intime(m)-se o(s) autor(es), ora executado(s), para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC.

2001.61.07.000669-0 - NABYR MARCELINO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Tendo em vista que para a requisição do crédito é necessário que se informe a data exata (dia/mês/ano) da atualização do cálculo, informe o(a) autor(a) em 5 dias. Após, cite-se o réu nos termos do art. 730, do CPC. Não havendo oposição de embargos, requisiute-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução.

2001.61.07.000870-4 - WILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Tendo em vista que para a requisição do crédito é necessário que se informe a data exata (dia/mês/ano) da atualização do cálculo, informe o(a) autor(a) em 5 dias. Após, cite-se o réu nos termos do art. 730, do CPC. Não havendo oposição de embargos, requisiute-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução.

2002.61.07.000947-6 - TERESA VITRO BISTAFFA (ADV. SP104166 CLAUDIO LISIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Tendo em vista que para a requisição do crédito é necessário que se informe a data exata (dia/mês/ano) da atualização do cálculo, informe o(a) autor(a) em 5 dias. Após, cite-se o réu nos termos do art. 730, do CPC. Não havendo oposição de embargos, requisiute-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução.

2002.61.07.001871-4 - ELVIO BISTAFFA (ADV. SP104166 CLAUDIO LISIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Tendo em vista que para a requisição do crédito é necessário que se informe a data exata (dia/mês/ano) da atualização do cálculo, informe o(a) autor(a) em 5 dias. Após, cite-se o réu nos termos do art. 730, do CPC. Não havendo oposição de embargos, requisiute-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução.

2002.61.07.004081-1 - JOSIAS ANANIAS INGRATI (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Primeiramente, ante a notícia de óbito do autor, promova o seu patrono a habilitação dos herdeiros no prazo de 30(trinta) dias.Efetivada a diligência, cite-se o réu nos termos do art. 1.057, do CPC. Não havendo oposição à habilitação proposta, remeta-se o feito ao SEDI para retificação do pólo ativo.Tendo em vista que para a requisição do crédito é necessário que se informe a data exata (dia/mês/ano) da atualização do cálculo, informe o(a) autor(a) em 5 dias, abrindo-se, em seguida, vista ao réu, pelo mesmo prazo, para fins de manifestar sobre eventual concordância.Não havendo oposição, requirite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução.

2003.03.99.006654-9 - CLARICE MIDORI UTIYKE E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA E ADV. SP055789 EDNA FLOR E ADV. SP209744 FABIANE SILVA RUA D´OLIVEIRA E ADV. SP141309E VANESSA APARECIDA NASSIBEN E ADV. SP121209E MARCELLE MAIRA MEDEIROS MARQUES E ADV. SP051119 VALDIR NASCIBENE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Fls. 387/440: Esclareçam os autores, no prazo de 10(dez) dias, a divergência dos valores apresentados no demonstrativo individual dos autores com o demonstrativo apresentado em conjunto (fl. 440).Int.

2003.61.07.000521-9 - EDNA APARECIDA ZANARDELLI PEREIRA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Indefiro a prova pericial requerida pelas partes (fls. 179/181 e 183/184), haja vista que não há como garantir que tenham sido mantidas as condições de trabalho à época até o presente momento. Indefiro, também, a prova oral pela sua impetinência no caso. Além disso, as condições do local de trabalho, podem ser comprovadas por documento próprio, a saber SB 40 e DSS 8030, acompanhados dos laudos técnicos fornecidos pela empresa.Concedo às partes o prazo de 5 dias para apresentação de seus memoriais, sendo primeiro o autor e, depois, o réu.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.07.001768-4 - EDUARDO ROMANO RAMPIM (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Fls. 104/105: manifeste-se o autor em 5 dias.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.07.009603-1 - HERMELINDA VERZEGNASSI DA COSTA (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Trata-se de matéria que comporta o julgamento antecipado da lide. Oportunamente, se o caso, dê-se vista ao d. representante do MPF.Intimem-se e venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.07.008786-5 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

A prova pericial no local de trabalho se revela impertinente, haja vista que não há como garantir que tenham sido mantidas as condições de trabalho à época até o presente momento.Além disso, as condições do local de trabalho, podem ser comprovadas por documento próprio, a saber SB 40 e DSS 8030, acompanhados dos laudos técnicos fornecidos pela empresa. Assim, declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se e venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.07.009670-2 - BENEDITA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP229645 MARCOS TADASHI WATANABE E ADV. SP225665 ÉLIDA APARECIDA GONÇALVES PALUDETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Manifeste(m)-se o(a/s) autor(a/es) sobre a contestação, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo de dez dias.Observe, a propósito, que se trata de pedido que envolve revisão de benefício, sendo pois, no caso, impertinente a prova oral (CPC, art. 130,e 125, inciso II).Caso desejem produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a

necessidade ou não da perícia. Nada sendo requerido, ficará encerrada a instrução processual devendo os autos virem conclusos para sentença. Ciência às partes de eventuais documentos trazidos aos autos. Oportunamente, se o caso, dê-se vista ao MPF. Int.

2005.61.07.013891-5 - WILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Não tendo o autor especificado as provas que pretendia produzir (fl. 222) e, o réu informado que não pretende produzir outras provas (fl. 221), declaro encerrada a instrução processual. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.07.003613-8 - PAULO FERREIRA GOMES (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Considerando a apresentação da contestação, a parte autora não precisará manifestar-se sobre a mesma, pois não houve questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (arts. 327 e 301 do CPC). Com fundamento no art. 130 do CPC, determino a realização de perícia médica no(a) autor(a). Dispensável a realização de prova oral, diante da espécie do caso sub judice. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar os quesitos que desejam ver respondidos e ciência de eventuais documentos juntados. Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perito(a) o(a) Dr(a). Dr. DANIEL MARTINS FERREIRA JUNIOR (clínica geral), fone: (18)3624-3632. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente do E. Conselho da Justiça Federal. Intime-se o(a) perito(a) para designação de data e horário para a realização da perícia médica, encaminhando-se cópia dos quesitos (se formulados) e, comunicando-se a este juízo a data designada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar as intimações de praxe. Intime-se o(a), também, para fornecer as informações necessárias para posterior expedição da solicitação de pagamento. Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias a partir da data da perícia. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação e apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiramente o(a) autor(a) e, depois, o réu. Após, expeça-se a solicitação de pagamento ao(à) perito(a). Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Finalmente, apresento em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo juízo. Int.

2006.61.07.004093-2 - MARIA DE JESUS FERNANDES (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Considerando a apresentação da contestação, a parte autora não precisará manifestar-se sobre a mesma, pois não houve questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (arts. 327 e 301 do CPC). Com fundamento no art. 130 do CPC, determino a realização de perícia médica no(a) autor(a). Dispensável a realização de prova oral, diante da espécie do caso sub judice. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar os quesitos que desejam ver respondidos e ciência de eventuais documentos juntados. Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perito(a) o(a) Dr(a). Dr. LEONIDAS MILLIONI JUNIOR (ortopedia/traumatologia), fone: (18)3621-1288. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente do E. Conselho da Justiça Federal. Intime-se o(a) perito(a) para designação de data e horário para a realização da perícia médica, encaminhando-se cópia dos quesitos (se formulados) e, comunicando-se a este juízo a data designada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar as intimações de praxe. Intime-se o(a), também, para fornecer as informações necessárias para posterior expedição da solicitação de pagamento. Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias a partir da data da perícia. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação e apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiramente o(a) autor(a) e, depois, o réu. Após, expeça-se a solicitação de pagamento ao(à) perito(a). Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Finalmente, apresento em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo juízo. Int.

2006.61.07.004298-9 - MANOEL FERREIRA ANGELO (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Manifeste(m)-se o(a/s) autor(a/es) sobre a contestação, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo de dez dias. Observo, a propósito, que se trata de pedido que envolve revisão de benefício, sendo pois, no caso, impertinente a prova oral (CPC, art. 130, e 125, inciso II). Caso desejem produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Nada sendo requerido, ficará encerrada a instrução processual devendo os autos virem conclusos para sentença. Ciência às partes de eventuais documentos trazidos aos autos. Oportunamente, se o caso, dê-se vista ao MPF. Int.

2006.61.07.006102-9 - MARIA APARECIDA ANJOS DE OLIVEIRA (ADV. SP236863 LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI E ADV. SP237673 ROBERTO GODOY DE MELLO MARQUES E ADV. SP237676 RODRIGO GODOY DE MELLO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Manifeste-se a autora sobre a contestação e a petição e documentos do réu de fls. 73/81, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo de dez dias. Observo, a propósito, que se trata de pedido que envolve revisão de benefício, sendo pois, no caso, impertinente a prova oral (CPC, art. 130, e 125, inciso II). Caso desejem produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Nada sendo requerido, ficará encerrada a instrução processual devendo os autos virem conclusos para sentença. Ciência às partes de eventuais documentos trazidos aos autos. Oportunamente, se o caso, dê-se vista ao MPF. Int.

2006.61.07.006581-3 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Fls. 57/62: recebo como emenda a inicial. Defiro ao autor a dilação do prazo requerido (15 dias) para atribuir à causa valor que corresponda ao proveito econômico ora almejado. A petição que proceder à regularização será acolhida como emenda a inicial, prosseguindo-se, após, nos termos do despacho de fl. 54 com a citação dos réus. Int.

2006.61.07.011689-4 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a apresentação da contestação, a parte autora não precisará manifestar-se sobre a mesma, pois não houve questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (arts. 327 e 301 do CPC). Com fundamento no art. 130 do CPC, determino a realização de perícia médica no(a) autor(a). Dispensável a realização de prova oral, diante da espécie do caso sub judice. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar os quesitos que desejam ver respondidos e ciência de eventuais documentos juntados. Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perito(a) o(a) Dr(ª). Dr. DANIEL MARTINS FERREIRA JUNIOR (clínica geral), fone: (18)3624-3632. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente do E. Conselho da Justiça Federal. Intime-se o(a) perito(a) para designação de data e horário para a realização da perícia médica, encaminhando-se cópia dos quesitos (se formulados) e, comunicando-se a este juízo a data designada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar as intimações de praxe. Intime-se o(a), também, para fornecer as informações necessárias para posterior expedição da solicitação de pagamento. Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias a partir da data da perícia. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação e apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiramente o(a) autor(a) e, depois, o réu. Após, expeça-se a solicitação de pagamento ao(a) perito(a). Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Finalmente, apresento em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo juízo. Int.

2007.61.07.004883-2 - WILSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não há prevenção. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, apresente declaração de hipossuficiência financeira. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial e fica deferida a isenção de custas. Após, cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.07.007643-7 - MARIA ROSA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se e venham os autos conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.07.000953-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0801471-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA) X MIMO INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA (ADV. SP045305 CARLOS GASPAROTTO)

Chamo o feito a ordem. Traslade-se cópia da v. decisão de fls. 227/234 e certidão de fl. 237 para o feito principal (p. 95.0801471-7), onde, havendo interesse, o patrono da parte autora deverá requerer, em 10 dias, o que entender de direito, para fins de execução da sentença relativamente à verba de sucumbência. Nada sendo requerido, arquivem-se ambos os autos. Traslade-se cópia do presente para os autos principais. Intimem-se.

Expediente Nº 1574

ACAO MONITORIA

2004.61.07.007823-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X EDILSON FRANCISCO GARDENAL (ADV. SP141092 WALDEMIR RECHE JUARES)
Converto o julgamento em diligência. Fls. 104/105: não conheço os embargos de declaração interpostos nestes autos, em face de sua intempestividade, conforme certificado à fl. 107. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.07.001738-9 - DIVINA APARECIDA LIBOREDO (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista ao réu INSS, ora executado, para providenciar, em 30(trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, ora exequente, para manifestação em 15(quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora, ora exequente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do CPC, no valor então apurado. Cumpra-se. FOI JUNTADO CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA FORNECIDOS PELO INSS, VISTA A PARTE AUTORA.

2003.61.07.008455-7 - MARIA LUCIA CHAPETA MACHADO (ADV. SP087608 CLAUDIO ROBERTO ALVES DE LIMA E ADV. SP137353 LETUZA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Vistos. Defiro a realização da prova pericial consistente em perícia médica no(a) autor(a) e aprovo os quesitos do autor de fl. 5. O réu não apresentou quesitos (fl. 46). Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perito(a) o(a) Dr(a). ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA, Hospital SantAna, fone: 3636-2626. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), que serão pagos nos termos da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Intime-se o(a) perito(a) para designação de data e horário para a realização da perícia médica, encaminhando-se cópia dos quesitos (se formulados) e, comunicando-se a este juízo a data designada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar as intimações de praxe. Intime-se o(a), também, para fornecer as informações necessárias para posterior expedição da solicitação de pagamento. Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias a partir da data da perícia. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiramente o(a) autor(a) e, depois, o réu. No mesmo prazo supra, forneça a autora croqui para fins de localização das testemunhas residentes na zona rural. Após, venham os autos conclusos para deliberações acerca da produção da prova oral. Finalmente, apresento em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo juízo. Int. LAUDO NOS AUTOS, VISTA AS PARTES NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

2004.61.07.009480-4 - LUZIA DE OLIVEIRA SANTIAGO ATHAYDE (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Certifico que, nos termos do despacho de fl. 82, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação e apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista as juntadas de estudo socioeconômico

e laudo médico pericial.

2005.61.07.003422-8 - LETICIA DA SILVA MARTINS - MENOR (ELAINE CRISTINA DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Aceito a conclusão nesta data.Fl. 50: indefiro a prova oral requerida pelo réu, uma vez que se trata de matéria exclusivamente de direito.Ante a presença de menor no feito, abra-se vista ao d. representante do MPF. Intimem-se e venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.07.005357-0 - BENEDITA AMANCIO DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Revogo, respeitosamente, os 4º e 5º parágrafos do despacho de fl. 27.Cite-se o instituto-réu.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Na fase probatória, com fundamento no artigo 130 do CPC - Código de Processo Civil, determino a realização de estudo socioeconômico junto ao domicílio da autora. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e, querendo, indicarem assistentes técnicos. Deixo de determinar a realização de perícia médica haja vista a idade (maior de 65 anos) atingida pela autora.Desnecessária a produção de prova oral, mormente diante do fato de que o estudo socioeconômico será feito in loco, verificando-se a real situação da autora.Nomeio para o estudo social a ser realizado no domicílio da parte autora, a assistente social Srª CÉLIA APARECIDA DE SOUZA. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias, a partir da intimação.Forneça a assistente social ora nomeada, as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Com a juntada do laudo:a) vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro a autora e, após, o réu e;b) expeça-se a solicitação de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 440/2005.Oportunamente dê-se vista ao MPF.Quando em termos, voltem conclusos para sentença.Apresento, em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo Juízo.Intimem-se.(FOI JUNTADO CONTESTAÇÃO, VISTA AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS, NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS).

2005.61.07.006811-1 - IRACI TAVARES SANTOS (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Nos termos da decisão de fls. 50/54, os autos encontram-se com vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de quesitos, e querendo, indicação de assistentes técnicos, haja vista juntada de contestação sem preliminares.

2005.61.07.007772-0 - ALCIDES GROTO (ADV. SP231447 JULIANA CRISTINA BALBO E ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Vistos.Defiro a realização da prova pericial consistente em perícia médica no(a) autor(a) e aprovo os quesitos das partes de fls. 103 e 105/106.Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perito(a) o(a) Dr(ª).RICARDO ARAÚJO SANCHES (cardiologia), Rua Cussy de Almeida, 130, fone: 3622-8687. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), que serão pagos nos termos da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Intime-se o(a) perito(a) para designação de data e horário para a realização da perícia médica, encaminhando-se cópia dos quesitos (se formulados) e, comunicando-se a este juízo a data designada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar as intimações de praxe. Intime-se-o(a), também, para fornecer as informações necessárias para posterior expedição da solicitação de pagamento.Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias a partir da data da perícia.Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação e apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiramente o(a) autor(a) e, depois, o réu.Após, expeça-se a solicitação de pagamento ao(à) perito(a).Quando em termos, voltem conclusos para sentença.Finalmente, apresento em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo juízo.Int.LAUDO NOS AUTOS, VISTA ÀS PARTES NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

2005.61.07.010742-6 - GENI DE BARROS DA SILVA (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO E ADV. SP071552 ANTONIETA APARECIDA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Cite-se o instituto-réu.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto

nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Na fase probatória, com fundamento no artigo 130 do CPC - Código de Processo Civil, determino a realização de estudo socioeconômico junto ao domicílio da autora. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e, querendo, indicarem assistentes técnicos. Deixo de determinar a realização de perícia médica haja vista a idade (maior de 65 anos) atingida pela autora. Desnecessária a produção de prova oral, mormente diante do fato de que o estudo socioeconômico será feito in loco, verificando-se a real situação da autora. Nomeio para o estudo social a ser realizado no domicílio da parte autora, a assistente social Sr^a MÁRCIA REGINA MOREIRA LAVOYER. Fixo os honorários em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), tendo em vista que a mesma terá que se deslocar até a Comarca de Valparaíso/SP, onde reside a autora. Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias, a partir da intimação. Forneça a assistente social ora nomeada, as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Com a juntada do laudo: a) vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro a autora e, após, o réu e; b) expeça-se a solicitação de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 440/2005. Oportunamente, se o caso, dê-se vista ao MPF. Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Apresento, em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo Juízo. Intimem-se. **CONTESTAÇÃO NOS AUTOS, VISTA ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS.**

2005.61.07.012279-8 - LUIZ CARLOS MENDES (ADV. SP149491 JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Nos termos do despacho de fl. 79 os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.07.013189-1 - RICARDO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP053859 LOURDES MASSUD RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP238576 ANA CAROLINA GIOVANINI PEDRASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Nos termos da decisão de fls. 45/46, os autos encontram-se com vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos para ambas as perícias.

2006.61.07.000008-9 - GENILSON CARLOS GARCIA (ADV. SP139525 FLAVIO MANZATTO E ADV. SP240785 BRUNA MARIA NUNES MILANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP190660 GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA)

Nos termos do despacho de fl. 31, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias, e após, especificação das provas que pretendem produzir.

2006.61.07.000372-8 - GENILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Nos termos da decisão de fls. 44/48 e 52 os autos encontram-se com vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de quesitos, e querendo, indicar assistentes técnicos, haja vista juntada de contestação sem preliminares.

2006.61.07.001206-7 - ANGELA MARIA FACHINI SUNHIGA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP180788 AUREO SEABRA JUNIOR E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Nos termos do despacho de fl. 38 os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.07.001923-2 - SOLANGE RIBEIRO LOPES DA SILVA (ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Cumpra o patrono da parte autora as diligências determinadas no 3º parágrafo do despacho de fl. 21, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. A petição de regularização será acolhida como emenda a inicial. Após, prossiga a secretaria nos termos do mencionado despacho. Int.FOI JUNTADO CONTESTAÇÃO, VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FL. 21.

2006.61.07.002066-0 - ELZA QUINTILIANO RIBEIRO (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Nos termos do despacho de fl. 39, os autos encontram-se com vista à parte autora para manifestar-se sobre a contestação.

2006.61.07.002405-7 - JURANDIR RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Nos termos da decisão de fls. 40/44 os autos encontram-se com vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de quesitos, e querendo, indicar assistentes técnicos, haja vista juntada de contestação sem preliminares.

2006.61.07.002963-8 - LUIZA FARIA DE SOUZA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Nos termos do despacho de fl. 105, os autos encontram-se com vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos.

2006.61.07.004471-8 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Nos termos da decisão de fls. 110/113, os autos encontram-se com vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar os quesitos que desejam ver respondidos, especificar eventuais outras provas que pretendam produzir e, querendo, indicar assistentes técnicos.

2006.61.07.006586-2 - ALMERINDO FERREIRA DE BRITO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Posteriormente, em prestígio aos princípios da celeridade e economia processuais e com fundamento no art. 130 do CPC, determino a realização de estudo socioeconômico junto ao domicílio do autor e perícia médica no mesmo. Desnecessária a produção de prova oral, mormente diante do fato de que o estudo socioeconômico será feito in loco, de modo a verificar a real situação do autor. Nomeio para o estudo social a ser realizado no domicílio do autor, a assistente social, Sr^a NÁDIA CRISTINA MOREIRA UMEHARA. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias, a partir da intimação. Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perita a Dr^a MARIA DE LOURDES R. CÂMARA, com endereço na rua Humaitá, nº 340, fone: 3622-1713. Fixo os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias a partir da data da avaliação médica. Intime-se a perita ora nomeada para que seja designada data e horário para a realização da perícia médica, encaminhando-se cópia dos quesitos. Forneçam a assistente social e a perita ora nomeadas as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos para ambas as perícias e ciência dos documentos juntados aos autos. Com a juntada dos laudos: a) vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e, após, o réu e; b) expeçam-se as solicitações de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 440/2005. Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Finalmente, apresento em separado em 02 (duas) laudas, os quesitos formulados pelo juízo. Intimem-se. (FOI JUNTADO CONTESTAÇÃO SEM PRELIMINAR, QUESITOS DA PARTE AUTORA ÀS FLS. 09/10, VISTA À RÉ).

2006.61.07.007115-1 - SERGIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES E ADV. SP238072 FERNANDO JOSE FEROLDI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o instituto-réu. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Oportunamente, deverá a Secretaria intimar as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Observo, a propósito, que se trata de pedido que envolve aposentadoria por invalidez, sendo pois, no caso, impertinente a prova oral (CPC, art. 130, e 125, inciso II). Caso desejem produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Nada sendo requerido, ficará encerrada a instrução processual devendo os autos virem conclusos para sentença. Intimem-se. (FOI

JUNTADO CONTESTAÇÃO, VISTA AS PARTES PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS, NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS).

2006.61.07.007363-9 - JOAO JOSE DE SOUZA (ADV. SP226788 WLADIMIR BATISTA NETO E ADV. SP227455 EVANDRO BERTAGLIA SILVEIRA E ADV. SP241597 CLEBER COSTA ZONZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o termo de indicação do advogado constante de fl. 15, desnecessária a juntada da procuração. Prossiga-se nos demais termos do despacho de fls. 38/42, procedendo-se à citação do réu. (FOI JUNTADO CONTESTAÇÃO, VISTA AS PARTES PARA QUESITOS, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 38/42).

2006.61.07.007624-0 - LUZIA FRAZILE DA COSTA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o instituto-réu. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Oportunamente, deverá a Secretaria intimar as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Observo, a propósito, que se trata de pedido que envolve aposentadoria por invalidez, sendo pois, no caso, impertinente a prova oral (CPC, art. 130, e 125, inciso II). Caso desejem produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Nada sendo requerido, ficará encerrada a instrução processual devendo os autos virem conclusos para sentença. Intimem-se. (FOI JUNTADA CONTESTAÇÃO, VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CONTESTAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS).

2006.61.07.007698-7 - APOLINARIO DEONISIO (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Decorrido o prazo supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Caso seja requerida a produção de prova testemunhal, esta deverá cingir-se especificamente aos pontos controvertidos (CPC, art. 451), de modo a evitar discussão sobre fatos que já se encontrem provados nos autos, ou que não guardem pertinência com o ponto central da questão, tudo com vistas a uma maior celeridade processual. Na hipótese de realização de prova oral, havendo pessoa residente em zona rural, seja o autor ou sua(s) testemunha(s), deverá ser fornecido croqui para fins de localização, sob pena de preclusão de sua oitiva. Ciência às partes de eventuais documentos juntados aos autos. Intimem-se. (FOI JUNTADA CONTESTAÇÃO SEM PRELIMINARES, VISTA ÀS PARTES PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS)

2006.61.07.007819-4 - SARA LOPES SALES MAZARIN (ADV. SP144002 ROGERIO SIQUEIRA LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da decisão de fls. 40/43 os autos encontram-se com vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de quesitos e eventuais outras provas que pretendem produzir, e querendo, indicar assistentes técnicos, haja vista juntada de contestação sem preliminares.

2006.61.07.007841-8 - CLEIDE RODRIGUES DE JESUS - INCAPAZ (ADV. SP221125 ADRIANA SUTHERLAND MOROSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Nos termos da decisão de fls. 33/37, desnecessária a réplica do(a) autor(a). Os autos encontram-se com vista aberta às partes para apresentação de quesitos para a(s) perícia(s) determinada(s), no prazo comum de 5 (cinco) dias.

2006.61.07.008008-5 - MARCILIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV.

SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o instituto-réu. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Oportunamente, deverá a Secretaria intimar as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Observo, a propósito, que se trata de pedido que envolve revisão de benefício, sendo pois, no caso, impertinente a prova oral (CPC, art. 130, e 125, inciso II). Caso desejem produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Nada sendo requerido, ficará encerrada a instrução processual devendo os autos virem conclusos para sentença. Intimem-se. (FOI JUNTADA CONTESTAÇÃO SEM PRELIMINARES, VISTA ÀS PARTES PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS)

2006.61.07.008202-1 - NATALINO FERREIRA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Nos termos do despacho de fls. 30, desnecessária a réplica do(a) autor(a). Os autos encontram-se com vista aberta às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.07.008207-0 - GENERINO JOSE RIBEIRO (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Nos termos do despacho de fls. 22, desnecessária a réplica do(a) autor(a). Os autos encontram-se com vista aberta às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.07.008216-1 - MARIA FRANCISCA MONTEIRO DOS REIS (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Oportunamente, deverá a Secretaria dar vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Caso seja requerida a produção de prova testemunhal, esta deverá cingir-se especificamente aos pontos controvertidos (CPC, art. 451), de modo a evitar discussão sobre fatos que já se encontrem provados nos autos, ou que não guardem pertinência com o ponto central da questão, tudo com vistas a uma maior celeridade processual. Na hipótese de realização de prova oral, havendo pessoa residente em zona rural, seja o autor ou sua(s) testemunha(s), deverá ser fornecido croqui para fins de localização, sob pena de preclusão de sua oitiva. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. (FOI JUNTADA CONTESTAÇÃO SEM PRELIMINARES, VISTA ÀS PARTES PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS).

2006.61.07.008321-9 - EDSON ANTONELLO (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Oportunamente, deverá a Secretaria dar vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Caso seja requerida a produção de prova testemunhal, esta deverá cingir-se especificamente aos pontos controvertidos (CPC, art. 451), de modo a evitar discussão sobre fatos que já se encontrem provados nos autos, ou que não guardem pertinência com o ponto central da questão, tudo com vistas a uma maior celeridade processual. Na hipótese de realização de prova oral, havendo pessoa residente em zona rural, seja o autor ou sua(s) testemunha(s), deverá ser fornecido croqui para fins de localização, sob pena de preclusão de sua oitiva. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. (FOI JUNTADA CONTESTAÇÃO SEM PRELIMINARES, VISTA ÀS PARTES PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS)

2006.61.07.008329-3 - MISSAO OZATO (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Nos termos do despacho de fls. 19, desnecessária a réplica do(a) autor(a). Os autos encontram-se com vista aberta às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.07.008330-0 - DIVA CONCEICAO MARQUES MOREIRA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Oportunamente, deverá a Secretaria dar vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Caso seja requerida a produção de prova testemunhal, esta deverá cingir-se especificamente aos pontos controvertidos (CPC, art. 451), de modo a evitar discussão sobre fatos que já se encontrem provados nos autos, ou que não guardem pertinência com o ponto central da questão, tudo com vistas a uma maior celeridade processual. Na hipótese de realização de prova oral, havendo pessoa residente em zona rural, seja o autor ou sua(s) testemunha(s), deverá ser fornecido croqui para fins de localização, sob pena de preclusão de sua oitiva. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. (FOI JUNTADO CONTESTAÇÃO SEM PRELIMINARES, VISTA ÀS PARTES PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS).

2006.61.07.008436-4 - ANTONIO DA SILVA LEMOS (ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO E ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Oportunamente, deverá a Secretaria dar vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Caso seja requerida a produção de prova testemunhal, esta deverá cingir-se especificamente aos pontos controvertidos (CPC, art. 451), de modo a evitar discussão sobre fatos que já se encontrem provados nos autos, ou que não guardem pertinência com o ponto central da questão, tudo com vistas a uma maior celeridade processual. Na hipótese de realização de prova oral, havendo pessoa residente em zona rural, seja o autor ou sua(s) testemunha(s), deverá ser fornecido croqui para fins de localização, sob pena de preclusão de sua oitiva. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. (FOI JUNTADO CONTESTAÇÃO SEM PRELIMINARES, VISTA ÀS PARTES PARA PROVAS).

2006.61.07.008437-6 - LUZIA PEREIRA DUARTE (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, conforme consta à fl. 12. Após, cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Oportunamente, deverá a Secretaria dar vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Caso seja requerida a produção de prova testemunhal, esta deverá cingir-se especificamente aos pontos controvertidos (CPC, art. 451), de modo a evitar discussão sobre fatos que já se encontrem provados nos autos, ou que não guardem pertinência com o ponto central da questão, tudo com vistas a uma maior celeridade processual. Na hipótese de realização de prova oral, havendo pessoa residente em zona rural, seja o autor ou sua(s) testemunha(s), deverá ser fornecido croqui para fins de localização, sob pena de preclusão de sua oitiva. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. (FOI JUNTADA CONTESTAÇÃO SEM PRELIMINARES, VISTA ÀS PARTES PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS)

2006.61.07.008439-0 - VALDIR RODRIGUES NETO (ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO E ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

BOAVENTURA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Oportunamente, deverá a Secretaria dar vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Caso seja requerida a produção de prova testemunhal, esta deverá cingir-se especificamente aos pontos controvertidos (CPC, art. 451), de modo a evitar discussão sobre fatos que já se encontrem provados nos autos, ou que não guardem pertinência com o ponto central da questão, tudo com vistas a uma maior celeridade processual. Na hipótese de realização de prova oral, havendo pessoa residente em zona rural, seja o autor ou sua(s) testemunha(s), deverá ser fornecido croqui para fins de localização, sob pena de preclusão de sua oitiva. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. (FOI JUNTADA CONTESTAÇÃO SEM PRELIMINARES, VISTA ÀS PARTES PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS)

2006.61.07.008479-0 - ANA ROSA MOREIRA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Nos termos da decisão de fls. 25/29, os autos encontram-se com vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de quesitos que desejam ver respondidos.

2006.61.07.008480-7 - JAIR DE AZEVEDO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Indefiro o trâmite do feito nos termos da Lei nº 10.741/2003, haja vista que o autor ainda não atingiu a idade de 60 anos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o instituto-réu. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Oportunamente, deverá a Secretaria intimar as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Observo, a propósito, que se trata de pedido que envolve revisão de benefício, sendo pois, no caso, impertinente a prova oral (CPC, art. 130, e 125, inciso II). Caso desejem produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Nada sendo requerido, ficará encerrada a instrução processual devendo os autos virem conclusos para sentença. Intimem-se. (FOI JUNTADA CONTESTAÇÃO SEM PRELIMINARES, VISTA ÀS PARTES PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS)

2006.61.07.008531-9 - ISABEL AGOSTINIS RAYMUNDO (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da decisão de fls. 22/24, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2006.61.07.008645-2 - NOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Chamo o feito à ordem. Fl. 53: recebo como emenda à inicial. Ante a declaração de fl. 11, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cumpra-se a decisão de fls. 41/45, citando-se o réu. Intime-se. (FOI JUNTADA CONTESTAÇÃO, VISTA AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 41/45).

2006.61.07.008811-4 - LOURDES DIAS PENERARI (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o instituto-réu. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Na fase probatória, com fundamento no artigo 130 do CPC - Código de Processo Civil, determino a realização de estudo socioeconômico junto ao domicílio da autora. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e, querendo, indicarem

assistentes técnicos. Deixo de determinar a realização de perícia médica haja vista a idade (maior de 65 anos) atingida pela autora. Desnecessária a produção de prova oral, mormente diante do fato de que o estudo socioeconômico será feito in loco, verificando-se a real situação da autora. Nomeio para o estudo social a ser realizado no domicílio da parte autora, a assistente social Sr^a MÁRCIA REGINA MOREIRA LAVOYER. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias, a partir da intimação. Forneça a assistente social ora nomeada, as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Com a juntada do laudo: a) vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro a autora e, após, o réu e; b) expeça-se a solicitação de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 440/2005. Oportunamente, se o caso, dê-se vista ao MPF. Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Apresento, em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo Juízo. Intimem-se. VISTA ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS.

2006.61.07.009432-1 - SILVIA CRISTINA DE AZEVEDO ROLIM (ADV. SP129569 LUCIANO CHAVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
TÓPICO FINAL DA R.DECISÃO: Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, atribuindo à causa valor compatível com o provimento jurisdicional. Efetivada a providência, cite-se. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Na fase probatória, com fundamento no artigo 130 do CPC - Código de Processo Civil, determino a realização de perícia médica na parte autora. Diante das peculiaridades, para a perícia médica, nomeio peritos os Doutores ERNINDO SACOMANI JUNIOR e FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO NETO, com endereço à rua Guanás, nº 220, Marília/SP, Fones: (14) 3433-6378 e (14) 9761-8351. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para o laudo: 10 (dez) dias a partir da data da avaliação médica. Aguarde-se o agendamento da perícia médica, que será realizada neste Fórum da Justiça Federal em Araçatuba, sito a Av. Joaquim Pompeu de Toledo, 1534, Vila Estádio, em sala própria. Agendada a perícia, intime-se o(a) autor(a) para comparecimento. Forneçam os peritos ora nomeados, as informações necessárias ao pagamento dos honorários, que serão pagos nos termos da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar os quesitos que desejam ver respondidos e, querendo, indicar assistentes técnicos. Com a juntada do(s) laudo(s): a) vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro à autora e, após, ao réu e; b) expeça-se a solicitação de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 440/2005. Oportunamente, se o caso, dê-se vista ao MPF. Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Apresento, em separado, em 01 lauda(s), os quesitos formulados pelo Juízo. Intimem-se. (FOI JUNTADA CONTESTAÇÃO, VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS)

2006.61.07.010901-4 - GONCALA PEREIRA LEANDRO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Nos termos da decisão de fls. 24/26, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, prazo às partes de 05 (cinco) dias para especificarem as provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, para ulterior apreciação.

2006.61.07.011173-2 - MARIA INES FATORI (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Nos termos da decisão de fls. 53/57, os autos encontram-se com vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de quesitos que desejam ver respondidos, e querendo, especificar eventuais outras provas, justificando sua pertinência para ulterior apreciação.

2006.61.07.011825-8 - JANETE DE ALMEIDA DIAS (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Nos termos da decisão de fls. 31/35, os autos encontram-se com vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de quesitos para ambas as perícias e, querendo, indicarem assistentes técnicos.

2006.61.07.012867-7 - MAFALDA SANTINA BREGALANTE GROTO (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Nos termos da decisão de fls. 44/45, os autos encontram-se com vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos.

2007.61.07.004596-0 - CELIA DE MELLO RODRIGUES (ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 15: não há prevenção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte Autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação dos documentos de fls. 13/14, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 2- forneça cópia autenticada da carta de concessão do benefício em questão. Após, cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.004600-8 - FATIMA ROSANGELA SIMOES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte Autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, retifique o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil. Efetivada a diligência, cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Posteriormente, em prestígio aos princípios da celeridade e economia processuais e com fundamento no art. 130 do CPC, determino a realização de estudo socioeconômico junto ao domicílio da autora e perícia médica na mesma. Desnecessária a produção de prova oral, mormente diante do fato de que o estudo socioeconômico será feito in loco, de modo a verificar a real situação da autora. Nomeio para o estudo social a ser realizado no domicílio da autora, a assistente social, Srª NÁDIA CRISTINA MOREIRA UMEHARA. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias, a partir da intimação. Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perito o Dr. SATORU OKIDA, com endereço na rua Aquidaban, nº 721, fone: 3623-8903. Fixo os honorários no valor máximo previsto na tabela vigente do E. Conselho da Justiça Federal. Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias a partir da data da avaliação médica. Intime-se o perito ora nomeado para que seja designada data e horário para a realização da perícia médica, encaminhando-se cópia dos quesitos. Forneçam a assistente social e o perito ora nomeado as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos para ambas as perícias e ciência dos documentos juntados aos autos. Com a juntada dos laudos: a) vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro a autora e, após, o réu e; b) expeçam-se as solicitações de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 558/2007. Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Finalmente, apresento em separado em 02 (duas) laudas, os quesitos formulados pelo juízo. Intimem-se.

2007.61.07.004881-9 - JOSE MIOTO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de isenção de custas. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte Autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, retifique o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil. Após, cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.005300-1 - ANTONIO APARECIDO DOMINGUES (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70/72 e 74: recebo como emenda à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284,

parágrafo único, do Código de Processo Civil, apresente cópia integral de sua CTPS, autenticada, facultando ao advogado declarar nas próprias páginas do documento que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Oportunamente, deverá a Secretaria dar vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Caso seja requerida a produção de prova testemunhal, esta deverá cingir-se especificamente aos pontos controvertidos (CPC, art. 451), de modo a evitar discussão sobre fatos que já se encontrem provados nos autos, ou que não guardem pertinência com o ponto central da questão, tudo com vistas a uma maior celeridade processual. Na hipótese de realização de prova oral, havendo pessoa residente em zona rural, seja o autor ou sua(s) testemunha(s), deverá ser fornecido croqui para fins de localização, sob pena de preclusão de sua oitiva. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.005642-7 - DURVALINO CARDOZO DE SOUZA (ADV. SP178467 DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- regularizar a autenticação do documento de fl. 15, apondo a assinatura do advogado, e 2- regularizar a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VII. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Oportunamente, deverá a Secretaria dar vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Caso seja requerida a produção de prova testemunhal, esta deverá cingir-se especificamente aos pontos controvertidos (CPC, art. 451), de modo a evitar discussão sobre fatos que já se encontrem provados nos autos, ou que não guardem pertinência com o ponto central da questão, tudo com vistas a uma maior celeridade processual. Na hipótese de realização de prova oral, havendo pessoa residente em zona rural, seja o autor ou sua(s) testemunha(s), deverá ser fornecido croqui para fins de localização, sob pena de preclusão de sua oitiva. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.07.008323-2 - ADAUTA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 15: nada a decidir, haja vista que a ação já teve seu rito convertido para Sumária. Fls. 18/56: recebo como emenda à inicial. Defiro, por 10 (dez) dias, a dilação do prazo para apresentação da Procuração por Instrumento Público. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4402

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.16.000335-2 - ELIZABETE ALVES DA ROCHA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a informação de que o INSS concedeu administrativamente o benefício de aposentadoria por idade, a partir de 13/05/2004, justifique a parte autora se remanesce seu interesse de agir. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2004.61.16.001011-7 - MARIA INEZ ALVES NEGRAO (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Fls. 221/224: não obstante o laudo pericial anexado aos autos, mantenho, por ora, a decisão proferida às fls. 85/86, em razão da necessidade de uma análise aprofundada do preenchimento dos demais requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, sendo conveniente aguardar a fase de julgamento que se avizinha, quando então o pedido de antecipação da tutela será reapreciado. Aguarde-se o decurso de prazo para manifestação do INSS.Int.

2004.61.16.001079-8 - JOSE CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o pedido de desistência da ação (fls. 65) e ofício e documentos de fls. 73/75. Decorrido o prazo acima mencionado, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, voltem conclusos.

2004.61.16.001955-8 - LAUDEMIRO DE SOUZA OLIVEIRA (PROCURAD MARCOS ANDRADE PEREIRA OAB/SP213008 E PROCURAD FERNANDO V. DOS SANTOS OAB/SP212084) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Acerca da notícia de concessão do benefício de aposentadoria por idade na via administrativa e do pedido de desistência formulado pelo autor (fl. 103/105), CANCELO a perícia médica designada para o dia 18 de dezembro de 2007, às 8:00 horas, no consultório do Dr. Carlos Chadi, CRM/SP 48.782, situado na Av. Otto Ribeiro, 744, Jardim Europa, Assis/SP. Comunique-se o perito com urgência. Outrossim, intime-se o INSS para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Na hipótese de concordância com a desistência do autor, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Todavia, discordando o INSS com o pedido de desistência, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001207-6 - EDNA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

PA 1,15 TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, reputo presentes os requisitos mínimos necessários para a concessão da tutela antecipada. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a imediata implantação do benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência, até decisão final destes autos, por estar caracterizado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, em vista das condições sociais e do estado de saúde da autora, cujas necessidades, como saúde, habitação e alimentação, não podem, por razões que se me afiguram óbvias, ter o seu atendimento condicionado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida neste autos. Oficie-se ao INSS, com urgência, determinando o imediato cumprimento da tutela ora deferida implantando-se o benefício a partir do recebimento do ofício. No mais, aguarde-se a manifestação do INSS sobre o laudo pericial. Intimem-se as partes acerca da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006) Nome da segurada: Edna Gonçalves da Silva Benefício concedido: benefício assistencial Data de início (DIB): 06.12.07 Renda mensal inicial (RMI): um salário mínimo Renda mensal atual (RMA): um salário mínimo.

2005.61.16.001284-2 - WILSON DA SILVA (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fls. 79/82: não obstante o laudo pericial anexado aos autos, mantenho, por ora, a decisão proferida à fl. 32, em razão da necessidade de uma análise aprofundada do preenchimento dos demais requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, sendo conveniente aguardar a fase de julgamento que se avizinha, quando então o pedido de antecipação da tutela será reapreciado. Cumpra a serventia o penúltimo parágrafo da decisão de fl. 77.Int.

2006.61.16.000866-1 - IDAYL NOGUEIRA MORITZ (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Fl. 253/254 - Defiro o pedido formulado pela parte autora e redesigno para o dia 15 de janeiro de 2008, às 16:00 horas, a audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento anteriormente designada para o dia 08 de abril de 2008, às 16:00 horas. Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º, CPC. Outrossim, reitero a intimação das partes para, querendo, apresentarem rol de testemunhas. No entanto, consigno que eventuais testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência designada independentemente de intimação. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001515-3 - HELIO RODELLA (ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para que, no prazo de 5 dias, esclareça seu interesse de agir, haja vista que a renda mensal inicial de seu benefício foi revista pelo INSS, como demonstram os documentos de fls. 17, 19 e 44, que evidenciam que a RMI passou de R\$ 222,96 para R\$ 290,47. Após, tornem conclusos.

2007.61.16.001774-5 - PAULO BENTO GONCALVES (ADV. SP216611 MARCOS VINICIUS VALIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Mantenho a decisão de fls. 41/42 pelos seus próprios fundamentos. Outrossim, tendo em vista que a comprovação do direito alegado compete à parte (artigo 333 do CPC), indefiro o pedido para que o INSS apresente cópia do processo administrativo, especialmente porque não há qualquer prova da recusa da instituição em fornecê-lo. Ressalta-se que o próprio advogado poderá declarar a autenticidade de tais peças quando de sua juntada aos autos, nos termos do artigo 365, IV, do CPC. Cumpra-se a secretaria a referida decisão. Intimem-se.

2007.61.16.001850-6 - MARIA APARECIDA DE JESUS ANDRADE (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro, outrossim o pedido de antecipação da prova pericial, haja vista que esta somente se justifica quando presente o periculum in mora, ou seja, quando demonstrada inequivocadamente a necessidade de sua produção antes do momento oportuno, o que não é o caso. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora, em emenda à inicial, comprove documentalmente nos autos a suspensão ou cancelamento do benefício que alega ter recebido administrativamente junto ao INSS. Após, cumprida a determinação, cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Sem prejuízo, junte a Secretaria o CNIS em nome da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.001852-0 - MURILO ANDRADE DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP171475 KATY CRISTINE MARTINS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, em decisão: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar a situação econômica e familiar do autor, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a expedição de mandado de constatação, a ser cumprido por oficial de justiça, o qual deverá responder aos seguintes quesitos: a) quais as condições de vida do autor e sua condição sócio-econômica; b) como é composto seu núcleo familiar; c) quais as condições das pessoas que com ele residem, indicando grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho; Além destes quesitos, poderá o Sr. Analista Judiciário executante de mandados adicionar outras informações acerca do atual estado sócio-econômico e de saúde do autor, as quais considere úteis a instrução do processo. Com a juntada do mandado, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, juntando o competente instrumento público de procuração, outorgado por curador legalmente nomeado, tendo em vista sua situação de incapaz. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001853-1 - FLORISA DE SOUZA DINIZ (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação após a oitiva da ré e realização de perícia médica. Indefiro, outrossim, o pedido de antecipação da prova pericial, haja vista que esta somente se justifica quando presente o periculum in mora, ou seja, quando demonstrada inequivocadamente a necessidade de sua produção antes do momento oportuno, o que não é o caso. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Publique-se.

Registre-se. Intime-se.

2007.61.16.001855-5 - MARIA DO CARMO LOPES DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão. Trata-se de pedido de tutela antecipada, em que se pleiteia compelir o Órgão Previdenciário a conceder ao autor o benefício assistencial no valor de um salário mínimo. Consta da inicial que a autora é portadora de Osteoartrose generalizada e Fibromialgia, além de Hipertensão Arterial Sistêmica e Depressão. Aduz que trabalhou muito tempo na lavoura e também como doméstica, mas que em razão de dificuldades financeiras deixou de recolher contribuição previdenciária, não tendo mais a condição de segurada. Alega que seu grupo familiar é composto por seis pessoas e que a renda do grupo consiste na aposentadoria percebida pelo cônjuge no valor de um salário mínimo e no benefício de amparo social auferido por um de seus filhos. À inicial juntou os documentos. É o que cumpre relatar. Fundamento e decido. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. Isso porque não há prova inequívoca da incapacidade e da hipossuficiência econômica da parte autora, dados essenciais ao acolhimento da demanda e que somente poderão ser aferidos após realização de perícia médica e estudo sócio-econômico. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de reapreciação após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica e social. Indefiro, outrossim, o pedido de antecipação da prova pericial, haja vista que esta somente se justifica quando presente o periculum in mora, ou seja, quando demonstrada a necessidade de sua produção antes do momento oportuno, o que não é o caso. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.16.001856-7 - APARECIDA MANSANO MAGO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro, outrossim o pedido de antecipação da prova pericial, haja vista que esta somente se justifica quando presente o periculum in mora, ou seja, quando demonstrada inequivocadamente a necessidade de sua produção antes do momento oportuno, o que não é o caso. Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. 1,15 Intime-se.

2007.61.16.001861-0 - ANSELMO DA SILVA BARBOSA (ADV. SP218156 SANDRA APARECIDA IAMASHITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim sendo, DEFIRO EM PARTE a tutela antecipada requerida para o fim de determinar à ré que, até final decisão nestes autos, abstenha-se de incluir, ou retire, se for o caso, o nome da parte autora de quaisquer cadastros de inadimplentes aos quais venha a ser lançado em razão da dívida discutida na presente ação. Tendo em vista que não há prejuízo quer a requerente quer à Caixa Econômica Federal-CEF, faculto à requerente o pagamento diretamente à CEF dos valores que entende devidos, por sua conta e risco, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a ré. Oficie-se a Caixa Econômica Federal. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.16.001880-4 - VILMAR FRANCISCO SILVA MELO (ADV. SP197919 RICARDO AUGUSTO DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, defiro em parte o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelo próprio autor, acrescidas dos acessórios legais, bem como eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma remuneração deste feito. Poderá ainda, o autor, efetuar o pagamento diretamente à CEF dos valores que entende devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF e intime-se.

2007.61.16.001891-9 - CLEONICE DE MORAES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação a oitiva da ré e realização de perícia médica. Indefiro, outrossim, o pedido de antecipação da prova pericial, haja vista que esta somente se justifica quando presente o periculum in mora, ou seja, quando demonstrada inequívocamente a necessidade de sua produção antes do momento oportuno, o que não é o caso. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. pa 1,15 Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4404

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.16.000446-8 - BENEDITO ANTONIO SANCHES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 02 janeiro de 2008, às 14:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Wadih F. Mansour localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 850, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001832-0 - VICTOR ANGELO SOARES CIRIACO - INCAPAZ (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 17 de dezembro de 2007, às 14:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Wadih F. Mansour localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 850, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

Expediente Nº 4409

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.16.000201-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X APARECIDA RODRIGUES DE JESUS ME E OUTRO

Vistos. Reitere-se a intimação para que a CEF manifeste-se acerca das petições de fls. 41/46 e 48. Com a resposta, voltem conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.16.000396-1 - MARCEL APARECIDO REBERTE DA SILVA (ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO) X DIRETOR GERAL DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DE PARAGUACU PTA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, indefiro a liminar pleiteada por Marcel Aparecido Reberte da Silva. Em prosseguimento, dê-se vista das informações prestadas à fl. 71 ao impetrante. Após, venham os autos conclusos para sem tença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.001851-8 - JOSE APARECIDO DE LIMA (ADV. SP226269 RONALDO FERREIRA DA SILVA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MARILIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de MARÍLIA/SP. competente para processá-lo e julgá-lo. dê-se baixa na distribuição, remtendo-se o feito ao Juízo competente. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.16.001631-5 - JUNIOR CHICHINELLI E OUTRO (ADV. SP064882 ANTONIO CARLOS ROSELLI E ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 65/71 - As razões do agravo interposto não abalam os fundamentos da decisão agravada (fls. 60/62), razão pela qual a mantenho. Aguarde-se o prazo de resposta da CEF. Após, venham conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.16.000566-7 - VANILDA SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X BANCO BRADESCO S/A - AGENCIA ASSIS (ADV. SP153114 PEDRO OCTAVIO BEGALLI JUNIOR E ADV. SP215270 PAULO FRANCHI NETTO E ADV. SP214967 ALEX GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos. Acerca da petição e documentos de fls. 110/114, diga a requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.16.000601-2 - PAULA DA SILVA GIMENEZ (ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA E ADV. SP214331 IARA ALVES DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Desta forma, não tendo a requerente cumprido determinação judicial, deixando de promover atos que lhe competiam, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 13, I, c/c o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído á causa. Custas já recolhidas (fl. 44). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4412

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.003334-0 - JOSE LUDUWIG (PROCURAD FATIMA FELIPE ASSMANN OAB/SP 131700 E PROCURAD MARA LIGIA CORREA OAB/SP 127510 E ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularmente intimado o INSS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir a decisão judicial integralmente, sob pena de cometimento de crime de desobediência, argúi às fls. 947/949 ter atendido em sua totalidade o V. Acórdão proferido pela E. Décima Turma do TRF - 3ª Região, nos autos da apelação cível 786122, haja vista ter reconhecido o tempo de serviço e emitido a respectiva Certidão de Tempo de Serião nos limites do julgado, ou seja, de 01 de janeiro de 1967 a 27 de janeiro de 1970 e de 27 de janeiro de 1971 a 31 de maio de 1983. Assiste razão à autarquia previdenciária. De fato, o acórdão que deu parcial provimento à apelação interposta pelo INSS, bem como à remessa oficial, decidiu nos exatos termos do relatório e do voto constante dos autos, tendo por sinal restado irrecorrido. Assim, tem-se que transitou em julgado o acórdão em apreço, em especial quanto a sua parte dispositiva. Isso posto, nada mais havendo, por ora, a decidir, determino o retorno destes autos ao arquivo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Belª. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2410

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.08.005962-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOAO FRANCISCO XAVIERRAUL APARECIDO ROCHA (ADV. SP117598 VALDEMIR PEREIRA E ADV. SP113363 CELSO EDUARDO BIZARRO)

Face à informação acima, retifico o despacho de f. 300 para fazer constar que a audiência será realizada no dia 29 de janeiro de 2008. Despacho de f. 300: Restaram infrutíferas as diligências empreendidas para a localização do denunciado JOÃO FRANCISCO XAVIER, culminando com a citação editalícia (fls. 280 e 289). Assim, não tendo o réu comparecido à audiência de interrogatório (fl. 294), nem constituído advogado, decreto a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal, pelo período de 12 (doze) anos, considerando a pena máxima cominada abstratamente ao delito e o disposto no art. 109, III, do Código Penal, acolhida a tese de que não pode haver crime imprescritível, excetuados aqueles

expressamente previstos na Constituição Federal (CF, art. 5º, XLII e XLIV). O feito deve ter prosseguimento em face do co-réu RAUL APARECIDO ROCHA (que se encontra atualmente preso, cumprindo pena em decorrência de outros processos criminais que tiveram trâmite neste Juízo). Desse modo, designo audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia (com exceção de Mauro Gallo, tendo em vista a desistência manifestada à fl. 161) para o dia 20 de janeiro de 2008, às 16h. Intimem-se as testemunhas e o defensor do acusado. Requisite-se a escolta e apresentação do réu junto à Polícia Federal e ao Diretor do estabelecimento prisional onde se encontra recolhido. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2005.61.08.004744-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOSE DE LIMA SABINO (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS)

Designo audiência de inquirição das testemunhas arroladas na defesa prévia (fls. 81/52) para o dia 29 de janeiro de 2008, às 17h. Intimem-se as testemunhas, o réu e seu defensor, Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4294

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.61.08.008422-3 - ASSOCIACAO DE DEFESA E PROTECAO DOS INT. E DIR. DIF. COLET. E IND. HOMOGENEOS DISPON. E INDISPONI (ADV. SP106705 ISEU DA SILVA NUNES E ADV. SP071513 MARLI RODRIGUES HERRERA E ADV. SP153418 HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PIRAMIDE LTDA (ADV. SP138116 ELTON LUIZ BORRACHINI)

Intime-se o perito judicial a prestar os esclarecimentos solicitados pela autora às fls. 646/651. Com a resposta, dê-se vista às partes para manifestação. Laudo do perito juntado às fls. 660/664.

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2006.61.08.012301-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO E PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X AUTO POSTO SAO MATHEUS BAURU LTDA (ADV. SP243556 MIKAILL ALESSANDRO GOUVEA FARIA)

O pedido será apreciado por ocasião da decisão final, ante as conseqüências que poderiam advir para a parte ré, caso a medida seja deferida de imediato e a ação seja julgada improcedente. Outrossim, ficam os autores intimados a manifestar-se sobre a contestação ofertada pelo réu, no prazo legal. Após, deverão as partes especificar eventuais provas que desejam produzir em juízo, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento. Intime-se as partes.

2006.61.08.012302-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO E PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X AUTO POSTO NOSSA PARADA LTDA (ADV. SP132714 JULIO CESAR FIORINO VICENTE)

O pedido será apreciado por ocasião da decisão final, ante as conseqüências que poderiam advir para a parte ré, caso a medida seja deferida de imediato e a ação seja julgada improcedente. Outrossim, ficam os autores intimados a manifestar-se sobre a contestação ofertada pelo réu, no prazo legal. Após, deverão as partes especificar eventuais provas que desejam produzir em juízo, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento. Intime-se as partes.

Expediente Nº 4295

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.011222-1 - NAIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP171569 FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante, com urgência. Após, façam os autos conclusos.

Expediente Nº 4296

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1300424-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA) X JOSE LUCIO PETRILLO (ADV. SP142931 VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO) X SIDNEY QUEIROZ ANDRADE (ADV. SP093154 MARIA NAZARE ARTIOLI E ADV. SP095031 ELISABETE DOS SANTOS TABANES)

Em razão do exposto e por tudo o mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL para ABSOLVER o réu SIDNEY QUEIROZ ANDRADE, com fundamento nos incisos IV e V do artigo 386 do Código de Processo Penal, e para ABSOLVER o réu JOSÉ LÚCIO PETRILLO, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, procedam-se aos avisos de praxe e arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.08.005968-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X FLORINDO GUARESCHI (ADV. SP140178 RANOLFO ALVES) X ANDRE DE FREITAS GUARESCHI (ADV. SP140178 RANOLFO ALVES)

Fls. 715/739: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da denúncia para absolver o co-réu ANDRÉ DE FREITAS GUARESCHI, qualificado nos autos, com fulcro no artigo 386, IV, do CPP e condenar o co-réu FLORINDO GUARESCHI, qualificado nos autos, pela prática do delito capitulado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1.990, c.c. o artigo 71 do Código Penal, às penas de dois anos e quatro meses de reclusão, com regime inicial aberto, substituída pelas penas de prestação pecuniária consistente no pagamento, mensal, de doze cestas básicas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, e prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, a ser cumprida todos os dias ou em um dia da semana, conforme vier a ser fixado pelo Juízo da execução penal e onze dias-multa, no valor de 1/10 do salário mínimo vigente em 31 de dezembro de 1997. O co-réu Florindo pagará as custas processuais previstas na Lei nº 9.289/96. Pela natureza das penas aplicadas, e ausentes os pressupostos da prisão preventiva, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados, expedindo-se as comunicações necessárias e de praxe. Transitada em julgado para a acusação, venham os autos conclusos para análise da prescrição da pretensão punitiva in concreto, pois mesmo descontado o período de suspensão do processo e do prazo prescricional (19/04/2000 a 04/02/2003, fls. 330/332 e 419/423), transcorreram mais de quatro anos entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fls. 744/746: Isso posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu FLORINDO GUARESCHI, ante a verificação da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 61, do CPP, e nos artigos 109, V, 110, 112, inciso I e 119, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

1999.61.08.007233-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ROSEMEIRE DOS SANTOS AKIOKA (ADV. SP127529 SANDRA MARA FREITAS)

Diante dos fundamentos expostos, julgo IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER a ré ROSIMEIRE DOS SANTOS AKIOKA da acusação feita na denúncia, com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades e comunicações de praxe, dando-se baixa na distribuição. Expeça-se contra-mandado de prisão, com urgência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.08.004388-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.000167-0) DECIO DE PAULA PENTEADO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

F. 99/101: Desta feita, como também considerando a ausência de resistência por parte do próprio MPF, julgo procedente a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, para o efeito de determinar o cancelamento da constrição judicial incidente sobre a totalidade da verba depositada em nome do embargante, perante a conta corrente n. 01.021604-3, vinculada à Agência n. 0292 da Caixa Econômica Federal, desde que não haja outro motivo que impeça o acesso da parte autora ao numerário em questão. Oficie-se à agência 292 da Caixa Econômica Federal, dando-lhe ciência do inteiro teor da presente sentença. Tendo havido sucumbência, condeno a União Federal ao ressarcimento das custas processuais, eventualmente dispendidas pelo embargante, como também ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados moderadamente em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da Medida Cautelar n. 2005.61.08.000167-0. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 3541

INQUERITO POLICIAL

2004.61.08.003635-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Deixo de apreciar a Exceção de Pré-Cognição, visto não haver previsão sobre tal incidente no ordenamento jurídico pátrio. Estando o Inquérito Policial já relatado, ao MPF, para que se manifeste em prosseguimento.

Expediente Nº 3542

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.006497-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X BRUNO BEGNOZZI E OUTRO (ADV. SP165655 DENIS SOARES FRANCO E ADV. SP086346 CARLOS ALBERTO BOSCO)

Homologo a desistência ministerial em relação à oitiva da testemunha Mário do Nascimento Nunes (fls. 367). O feito passa, então, à fase de oitiva dos testigos da defesa. Depreque-se a realização de audiência à Comarca de Avaré/SP. Os patronos dos réus deverão acompanhar o andamento da deprecata no Juízo deprecado independentemente de novas intimações por parte deste Juízo Federal. Publique-se na Imprensa Oficial. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3545

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.000919-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001216-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO E OUTRO (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO) X MARIA MADALENA DO CARMO RAMOS

Intime-se a defesa de Francisco Alberto de Moura Silva, via Imprensa Oficial, para que apresente Defesa Prévia. No que tange a Ezio Rahal Melillo, depreque-se à Comarca de São Manuel/SP a citação, o interrogatório e a intimação para apresentação de Defesa Prévia.

Expediente Nº 3546

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.001489-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP202119 JOÃO FERNANDO DOMINGUES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X NATALINA DA SILVA LIMA

Intimem-se as defesas de Ézio Rahal Melillo e de Francisco Alberto de Moura Silva, via Imprensa Oficial, para que apresentem suas Defesas Prévias.

2004.61.08.006694-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X RAIMUNDO AMORIM DE CASTRO (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS E ADV. SP201007 EDERSON LUIS REIS)

Intime-se a defesa, via Imprensa Oficial, para que esclareça se está empreendendo esforços, a fim de trazer aos autos cópia do Inquérito Policial de n.º 7-00257/97. A inércia será interpretada como desistência da diligência. Intime-se pessoalmente o Delegado-Chefe da Polícia Federal, para que remeta aos autos as cópias mencionadas no Ofício n.º 488/2007 - SC03, no prazo de 5 (cinco) dias.

2004.61.08.007569-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X APARECIDO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP145712 SANDRA MENDES DE SOUZA OLIVEIRA E ADV. SP147179 LEANDRO AUGUSTO CONFORTI DE OLIVEIRA)

Intime-se a defesa, via Imprensa Oficial, para que no prazo de 5 dias, se manifeste sobre a petição de fls. 741/742, trazendo aos autos, se for o caso, a qualificação e o endereço correto de André Luiz Drigo. Esclareça-se que a inércia será interpretada como desistência da oitiva do testigo. Nesse caso, certifique a Secretaria o transcurso do prazo e abra-se vista dos autos ao MPF, para que se manifeste, em prosseguimento, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

2005.61.08.004972-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X MILTON DOTA JUNIOR (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS)

Não tendo havido arrolamento de testemunhas por parte da acusação, o feito passa à fase de oitiva dos testigos da defesa. Depreque-se às Subseções de Brasília/DF e São Paulo/SP a realização de audiência para que os dois primeiros arrolados às fls. 101 sejam lá ouvidos. A defesa deverá acompanhar os trâmites das precatórias, independentemente de novas intimações por parte deste Juízo deprecante. Designo o dia ____/____/2008, às ____h ____min. para a oitiva de Alexandro Bussolo. Expeça-se mandado de intimação à testemunha e ao réu. Publique-se na Imprensa Oficial. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3453

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.05.002012-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA GUARNIERI) X MARCELO CARVALHO DE TOLEDO (ADV. SP097075 PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA)

Em face da certidão de fls. 922, verso, tomo o silêncio da defesa em relação às testemunhas Carlos Galli e Maria Aparecida Guidi, como desistência de suas oitivas, que ora homologo para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Int. FORAM EXPEDIDAS POR ESTE JUÍZO cartas precatórias 906/07 à Justiça Federal do Rio de Janeiro, 907/07 à Justiça Federal de Curitiba; 908/07 à Justiça Federal de Santos e 909/07 à Justiça Federal de Porto Alegre, todas com prazo de 60 dias para oitiva das testemunhas de defesa.

2000.61.05.007390-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP148555 MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES)

Sentença de fls. [...] Ante o exposto e considerando tudo o mais que consta dos autos, julgo procedente a presente ação penal para CONDENAR o réu LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA como incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c.c artigo 71, ambos do Código Penal. Nos termos do artigo 59, do Código Penal c.c. artigo 168, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal, verifico que o grau de culpabilidade é considerado normal para a espécie. Considerando, entretanto o valor do débito de mais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), assim como as suas conseqüências (o débito não pago aos cofres públicos). Fixo a pena-base acima do mínimo legal, isto é, 3 (três) anos de reclusão e pagamento de 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o seu valor em um salário mínimo. Como demonstram os autos o empresário e réu em momento algum se preocupou em dar solução à pendência previdenciária, preocupando-se unicamente em atribuir a falha da fiscalização ao inconformismo do inspetor com o grande lucro auferido e o número pequeno de funcionários, como afirmou em seu interrogatório. Observe-se que o recurso em primeira instância administrativa foi julgado improcedente. A pena é aumentada em 1/3 (um terço), em razão da continuidade delitiva e do prolongado tempo em que a empresa deixou de repassar a contribuição, na forma do artigo 71 do Código Penal, pelo que torno a pena definitiva em 4 (quatro) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias multa no valor de um salário mínimo. Presentes os requisitos do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, a pena privativa de liberdade do acusado é substituída, nos termos do artigo 44, 2º, 45 1º e 46 por PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS. A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA consistirá no pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos à Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais de Campinas. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS será definida pelo Juízo da Execução. Os pagamentos da prestação pecuniária e da multa far-se-ão na fase de execução. Para o caso de conversão das penas substitutivas, a pena privativa de liberdade do acusado será cumprida em regime inicial aberto. O réu poderá recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado proceda-se o lançamento do nome do réu no Rol dos Culpados. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2003.61.05.003890-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CORDELIO DO CARMO COELHO (ADV. SP132337 JOSE MARIO QUEIROZ REGINA)

Sentença de fls. [...] Ante o exposto e considerando tudo o mais que consta dos autos, julgo procedente a presente ação penal para CONDENAR o réu JOSÉ CORDÉLIO DO CARMO COELHO como incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c.c artigo 71, ambos do Código Penal. Em consequência, passo à fixação das penas. Nos termos do artigo 59, do Código Penal c.c. artigo 168, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal, verifico que o grau de culpabilidade é considerado normal para a espécie. Considerando, entretanto o valor do débito de mais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), assim como as suas consequências (o débito não pago aos cofres públicos), fixo a pena-base acima do mínimo legal, 3 (três) anos de reclusão e pagamento de 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o seu valor em um trigésimo salário mínimo. Não constam dos autos informações sobre a situação financeira do acusado, impedindo o aferimento mais adequado da pena de multa. A pena é aumentada em 1/3 (um terço), em razão da continuidade delitiva, na forma do artigo 71 do Código Penal, pelo que torno a pena definitiva em 4 (quatro) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias multa no valor de um salário mínimo. Presentes os requisitos do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, a pena privativa de liberdade do acusado é substituída, nos termos do artigo 44, 2º, 45 1º e 46 por PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS. A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA consistirá no pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS será definida pelo Juízo da Execução. Os pagamentos da prestação pecuniária e da multa far-se-ão na fase de execução. Para o caso de conversão das penas substitutivas, a pena privativa de liberdade do acusado será cumprida em regime inicial aberto. O réu poderá recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado proceda-se o lançamento do nome do réu no Rol dos Culpados. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2004.61.05.010132-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X OTAVIO CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Fls. 138, 140: Não compete a este Juízo estabelecer qual defensor constituído pelo réu deve prevalecer nos autos, havendo meios próprios para que o réu indique quem patrocina sua causa, determino a manutenção dos defensores constituídos para as futuras intimações.

2005.61.05.006830-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISMAEL NADELMAN (ADV. SP066716 GILMAR JOSÉ PAVAN E ADV. SP189201 CATIA VALERIA NADELMAN)

Tendo o MM. Juízo deprecado deferido a juntada de declarações da testemunha Maria do Carmo Fazani, requerida pela defesa e ouvidas as demais testemunhas, finda a instrução. Dê-se vista à defesa para os fins do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 3454

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0607107-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NAHIM JACOB FILHO (ADV. SP045598 JOSE CARLOS MAGALHAES TEIXEIRA) X JOAO FRANCEZ (ADV. SP045598 JOSE CARLOS MAGALHAES TEIXEIRA) X ANTONIO BAESSO NETO (ADV. SP017857 JAIR CANO) X VANJA BATISTA RODRIGUES NASCIMENTO (ADV. SP031003 JOEL LISBOA BIOTTO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 538/539 - (...) Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade com relação aos fatos imputados a NAHIM JACOB FILHO e VANJA BATISTA RODRIGUES NASCIMENTO, em razão da prescrição da pretensão executória da pena imposta, tendo por fundamento os artigos 107, IV e 109, IV e 110, caput, todos do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. P.R.I. e C. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal **DR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO** Juiz Federal Substituto **HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA** Diretor de Secretaria

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0602660-9 - NORMA SUELI APARECIDA PEDRO GONCALVES PAULINO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP239732 RODRIGO URBANO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 251/260:Primeiramente, intime-se o INSS para que se manifeste, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto ao pedido de compensação de honorários formulado pelos autores.2- Outrossim, intime-se o I. Patrono Rodrigo Urbano Leite, que representa o autor EUDIS URBANO DOS SANTOS a manifestar-se, dentro do mesmo prazo, se pretende a compensação de valores entre o crédito pertencente ao referido autor o que é devido por ele à Autarquia-Ré.3- Intimem-se.

1999.61.05.013901-8 - SPAC IND/ DE MOVEIS DE ACO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos em razão do traslado de cópias da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento. 2. Requeira o INSS e o FNDE o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4. Intime-se.

2000.03.99.041739-4 - MIMOSA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP021471 DIANA WEBSTER MASSIMINI E ADV. SP056036 JOSE LUIZ QUAGLIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 352/353:Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 10(dez) dias, quanto à contra-proposta apresentada pelo INSS.2- Intime-se.

2000.03.99.067930-3 - JUSCELINO SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 153/230:Manifeste-se a parte autora quanto aos cálculos apresentados pelo INSS, dentro prazo de 05(cinco) dias.2- Fls. 148/151: defiro. Anote-se na procuração de fls. 22 a revogação dos poderes dos outorgados indicados às fls. 149.

2000.61.05.007280-9 - ALCIDES PEREIRA (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Fls. 234/238:1- Manifeste-se a parte autora quanto às alegações e documentos acostados pelo INSS, pelo prazo de 05(cinco) dias.2- Intime-se.

2000.61.05.011759-3 - ANHANGUERA BENEFICIAMENTO DE PECAS METALICAS LTDA (ADV. SP086648 JOAO MACHADO DE CAMPOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 319/320 e 325/326: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Fls. 322/323: Anote-se. Por cautela, certifique-se na procuração de fls. 27 a revogação dos poderes do outorgado indicado às fls. 323.

2001.03.99.035423-6 - TROPICANA SUCOS E LANCHES LTDA E OUTRO (ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO E ADV. SP151458 FRANCESCO EMILIO MARIO GIANNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 741/743: Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. 2. Decorrido o prazo acima referido sem o pagamento, proceda-se a penhora de bens do executado, devendo o mandado ser instruído com cópia da petição de fls. 741/743. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.05.010194-6 - BUFALLO & BUFALO LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP174939 RODRIGO CAMPERLINGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

1. Fls. 439: Em face da entrada em vigor da Lei 11.232, de 22/12/2005, que revogou o art. 584 do CPC, determino que a execução se dê na forma dos arts. 475-B e 475-J do referido diploma legal. 2. Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC.3. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.4. Intime-se.

2003.03.99.026729-4 - IRIS MONTANHINI (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 165/170:Manifeste-se a parte autora quanto às alegações e documentos apresentados pelo INSS, dentro do prazo de 10(dez) dias.2- Intime-se.

2003.61.05.006577-6 - SONIA REGINA BAMBICINI RUANO (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 100/114:Manifestem-se as partes, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto aos cálculos apresentados pelo INSS.2- Intimem-se.

2005.61.05.002571-4 - VILMA DE JESUS DO NASCIMENTO (ADV. SP178078 PATRÍCIA APARECIDA MACHADO SILVÉRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1- Fls. 35/36: afastamento preliminar de incompetência absoluta do Juízo, diante do fato de o domicílio da parte autora situar-se em cidade próxima a esta, bem como de tratar-se a mesma de parte hipossuficiente da ação, a teor do que dispõe o artigo 100, inciso I do Código de Defesa do Consumidor, cujos princípios, segundo jurisprudência recente, são perfeitamente aplicáveis à questão versada nos presentes autos. Ademais,...deve ser facilitado o ingresso do consumidor em Juízo, na defesa de seus direitos(art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor), cabendo ao demandante da ação ajuizá-la no foro de seu domicílio, mesmo que seja em local diverso do local dos fatos....(AG-132551, processo 200103000177730, UF:SP, Sexta Turma, data da decisão: 17/09/2003, documento: TRF300075168). 2- Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05(cinco) dias.3- Intimem-se.

2006.61.05.002418-0 - DOLORES DE ARMAS GARCIA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Mantenho o despacho de fls. 23, por seus próprios fundamentos, devendo-se, porém, manter entranhada nos autos a petição de fls. 33/51.2- Outrossim, face à certidão de fls. 53, intime-se o INSS para que traga aos autos cópia do processo administrativo referente ao benefício da parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias, em cumprimento ao determinado às fls. 15, item 2.3- Intimem-se.

2006.61.05.011885-0 - NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

1- Fls. 320:Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta apresentada pela CEF.2- Intime-se.

2007.61.05.008557-4 - JOSE CELIO MARIANO (ADV. SP058044 ANTONIO APARECIDO MENENDES E ADV. SP052306 SILVIA RENATA OLIVEIRA BARAQUET MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls.332/600: dê-se vistas à parte autora quanto à contestação e processo administrativo apresentados pelo INSS. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2007.61.05.014222-3 - JOSE EUGENIO GANADE (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende a parte autora a inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, adeqüe o valor da causa ao benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

2007.61.05.014226-0 - BENEDITO HELIO FRANCO (ADV. SP244183 LUCIANA APARECIDA MADALENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até sessenta salários mínimos, artigo 3º da Lei nº 10259/2001, determino à autora que esclareça a propositura da ação neste Juízo, no prazo de dez (10) dias. 2. Intime-se.

2007.61.05.014333-1 - JULIO RUANO MORENO (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR E ADV. SP167464 FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada às fls. 06, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.2. Cite-se o réu para que este apresente defesa no prazo legal.3. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 3770

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0601887-8 - COML/ SAVIAN LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X EXPRESSO VULCABRAS LTDA (ADV. SP097883 FERNANDO EDUARDO ORLANDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 156/157: Face o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 146 e 148, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.2. Intime-se e cumpra-se.

93.0602715-0 - PW HIDROPNEUMATICA LTDA (ADV. SP083948 LUIS CARLOS JUSTE E ADV. SP107460 GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

1. Fls. 218/219: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, do valor total do montante a que condenado na sentença de fls. 206/208 na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data em que proferida a sentença, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

95.0603992-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004905-8) STUP PRE-MOLDADOS LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP153248 ANDREA GUEDES BORCHERS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 167/171: concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que providencie as cópias necessárias para a expedição do mandado. 2. evidentemente cumprido, cite-se o réu para os fins do art. 730 do CPC.3. Intime-se.

1999.61.05.007098-5 - MARIA LUIZA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1- Fls. 348: À vista da notícia do recebimento e pensamento do agravo de instrumento nº 20060300848773, reconsidero o item 2 do despacho de fls. 347 para determinar que a liquidação de sentença se dê por arbitramento. 2- Para tanto, determino a realização de perícia na modalidade indireta e designo o perito JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, com endereço à Rua Cunha, 111- cj.46- Vila Mariana-SP-CEP 04037-030, telefone (11) 9944-5466-99134884-PABX 5575-3030, e-mail: gemologo@terra.com.br ou gemologo@uol.com.br. e determino sua intimação para que apresente a proposta de honorários, considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do artigo 10 da lei 9.289/96, no prazo de 10(dez) dias, todavia, atentando para que os honorários periciais estimados sejam fixados em reais, vedado tomar-se como base de cálculo percentuais sobre o valor atribuído à causa ou sobre valor da avaliação realizada.3- Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, bem como apresentação de quesitos.4- Intimem-se e cumpra-se.

1999.61.05.008962-3 - ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES)

MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 369: diante da manifestação do réu, tornem os autos ao arquivo. 2. Intimem-se e cumpra-se.

2000.03.99.018554-9 - LOJA TROPICAL LTDA (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 200/201: Defiro. Anote-se. Por cautela, certifique-se na procuração de fls. 53 a revogação dos poderes do outorgado indicado às fls. 194.2. Fls. 205/206: indefiro a remessa dos presentes autos a contadoria eis que trata-se de cálculo que a própria parte pode elaborar, desta feita deverá a parte autora apresentar planilha no cálculo no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.4. Intime-se.

2000.03.99.030893-3 - CLOVIS APARECIDO TRALDI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Fls. 184/187: Defiro. Anote-se. Por cautela, certifique-se na procuração de fls. 15 a revogação dos poderes do outorgado indicado às fls. 185.2. Fls. 189: indefiro o pedido de extinção do feito pela parte autora face a atual fase processual dos autos.3. Tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.4. Intime-se.

2000.03.99.039398-5 - TUBERFIL - IND/ E COM/ DE TUBOS LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ E ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 718/719: Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. 2. Decorrido o prazo acima referido sem o pagamento, proceda-se a penhora de bens do executado, devendo o mandado ser instruído com cópia da petição de fls. 718/719. 3. Intime-se e cumpra-se.

2000.61.05.000547-0 - LAUDICEIA RODRIGUES BARIJAN (ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2- À vista do decidido no v. acórdão de fls. 188, intime-se a parte autora para que cumpra o despacho de fls. 161, dentro do prazo legal. 3- Intimem-se e cumpra-se.

2000.61.05.008383-2 - CENTRO RECREATIVO SANJOANENSE (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 178/179: Face o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 173, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.2. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.000773-2 - MARIA ESTELA BROLEZE DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Fls. 129/158, 161/164 e 165/169: .A decisão oriunda do E. Juízo da 8ª Vara local tem alcance tão-somente nos processos em que proferida, sendo certo que não vislumbro razões, ao menos por ora, para declarar de ofício nestes autos a suspeição do perito nomeado naquele Juízo. 2- Indefiro o pedido de produção de prova emprestada requerido pela parte autora, visto que, por tratar-se as jóias objeto dos presentes autos, diferentes daquelas objeto do processo que tramita na 8ª Vara Federal local, determino a realização de perícia na modalidade indireta e designo o Perito JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, com endereço na Rua Cunha, 111 - cj 46 - Vila Mariana - SP - CEP04037-030, Telefone (11) 9944-5466 - 9913-4884 - PABX 5575-3030, ee-mail - gemologo@terra.com.br ou gemologo@uol.com.br.3- Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária, fixo os honorários periciais de acordo com o valor máximo indicado na tabela II, anexo I da Resolução CJF nº 558/2007(R\$234,80-duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 4- Intime-se o Sr. Perito a se manifestar, dentro do prazo de 05(cinco) dias, se aceita o encargo. 5- Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, bem como a apresentação de quesitos. 6- Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.05.005978-1 - ANTONIO LELIO ACIOLI ALFARO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- À vista dos documentos de fls. 54/56 e da manifestação de fls. 59, ante a perda do objeto operada nos presentes autos, dou por prejudicado o recurso de apelação de fls. 49/56, notadamente pelo fato de que o depósito dos valores se deu anteriormente à prolação da sentença. 2- Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 43/47.3- Intimem-se e, após, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.010806-8 - LILIAM AUXILIADORA GONCALVES MARCICANO (ADV. SP184818 RAFAEL PINHEIRO AGUILAR E ADV. SP195587 MICHELLE ALICIA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1- Fls. 302: Oficie-se ao INSS para os fins requeridos pela parte autora.2- Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de produção de prova pericial médica.3- Intime-se.

2006.61.05.007412-2 - JOSE RUFFO NETTO (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP132489 VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 213: defiro a perícia requerida. Nomeio perito oficial, o Sr. CESAR RIBEIRO RIVELLI, engenheiro civil, inscrito no CREA sob nº 54.536/D/SP, com domicílio à Rua Capitão Cassiano Ricardo de Toledo, nº 54, Jundiaí/SP, fone: (11) 73967391. 2- Intime-se o Sr. Perito a apresentar a proposta de honorários, que serão suportados pela parte autora, considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do art. 10 da Lei 9.289/96.3- Faculto às partes a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos.4- Int.

2006.61.05.009827-8 - LILIAM AUXILIADORA GONCALVES MARCICANO (ADV. SP184818 RAFAEL PINHEIRO AGUILAR E ADV. SP195587 MICHELLE ALICIA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X BANCO MORADA S/A

1- Fls. 171/174: intime-se a Ré-CEF para que cumpra integralmente o despacho de fls. 133, item 3, comprovando nos autos a notificação do devedor em relação à cessão de crédito noticiada, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- Com relação à preliminar de ausência dos requisitos impostos pela lei nº 10.931/2004, afasto-a, posto que suprida a exigência legal, ante as planilhas que acompanham a contestação.3- Intimem-se.

2007.61.05.000298-0 - ABDIAS BASTOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP239732 RODRIGO URBANO LEITE E ADV. SP238322 TANIA MARA CARDOSO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Fls. 98/99:Indefiro o pedido de expedição de ofícios para apresentação dos holerites, posto que tais documentos não se mostram hábeis a embasar o deslinde da presente ação.2- Intime-se e, após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.000299-1 - ANTONIO CARLOS CARDOSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP239732 RODRIGO URBANO LEITE E ADV. SP238322 TANIA MARA CARDOSO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Fls. 93/94:Indefiro o pedido de expedição de ofícios para apresentação dos holerites, posto que tais documentos não se mostram hábeis a embasar o deslinde da presente ação.2- Intime-se e, após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.013246-1 - FERNANDO DE ANDRADE NETO (ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP092598 PAULO HUGO SCHERER)

1- Dê-se ciência às partes da remessa dos presentes autos a esta 2ª Vara Federal de Campinas-SP. 2- Ratifico os atos praticados perante a E. Justiça Estadual. 3- Considerando que nesta Subseção Judiciária houve a implantação de Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até sessenta salários mínimos, artigo 3º da Lei nº 10259/2001, determino à autora que adeqüe o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259 do Código de Processo Civil. 4- Intimem-se.

2007.61.05.014219-3 - MAK CHIT HONG (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada às fls. 10, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.2. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.3. Sem prejuízo, cite-se o réu para que este apresente defesa no prazo legal, devendo, naquela oportunidade, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo.4. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.014335-5 - ANTONIO VANDERLEI ORTENZI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção, indicada no quadro de fls. 51, haja vista que os feitos ali indicados apresentam objetos distintos.2. Emende a parte autora a inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, adeqüe o valor da causa ao benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil.3. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0602461-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0608799-0) JOSERDETE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

1. Fls. 132: prejudicado o pedido haja vista a atual fase processual, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.2. Intime-se.

Expediente Nº 3784

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0605700-8 - ADALBERTO MIRANDOLA E OUTRO (ADV. SP088801 MAURO ALVES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Em face do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades leis.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0606640-4 - HELIO ELIAS BUCHNER (ADV. SP099685 MARIA HELENA MARINHO AZEVEDO E ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ROBERVAL NASCIMENTO DE AQUINO

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 10 (dez) dias.2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se.3- Intimem-se.

2004.61.05.005188-5 - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DE SUMARE (ADV. SP093201 JOSE HENRIQUE PALMIERI GABI E ADV. SP219168 FLÁVIO ROGÉRIO MARQUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E ADV. SP103222 GISELA KOPS)

Em face da petição de fls. 94/96, torno sem efeito o despacho de fls. 92. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

DECLARACAO DE AUSENCIA

2007.61.05.005589-2 - ODILA APARECIDA LEME (ADV. SP204889 ANA PAULA NEVES GALANTE) X RUBENS JOSE MANOEL

1. Aceito a competência e recebo os autos no estado em que se encontram.2. Inicialmente, em face dos documentos acostados às fls. 75/86, constato que restou afastada a possibilidade de prevenção apontada às fls. 64/65.3. Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada às fls. 09, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.4. Fls. 68: Primeiramente, determino a citação do INSS.5. Em face do teor do ofício 150/2006 do Cartório Civil das Pessoas Naturais de Parapuã/SP, determino que referido cartório encaminhe a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da certidão de nascimento e casamento de RUBENS JOSÉ MANOEL. Oficie-se requisitando.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.014167-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CHOCONAT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS

Fls. 105: defiro. Expeça-se carta precatória conforme requerido, instruindo com cópia de fls. 20. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

Expediente Nº 3791

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.014591-1 - JOSE CARLOS VIANA (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada às fls. 07, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Determino a realização imediata de prova pericial, nomeando para tanto o perito do juízo Sr. Eliézer Molchansky, médico clínico geral, com consultório na Rua Emílio Ribas, 805, CJ 53/54, Cambuí, Campinas, Estado de São Paulo, e, fixo os honorários em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito da referida nomeação e para que adote as providências necessárias, dentre elas a designação de data, horário e local para a realização do ato, ficando facultado às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Por ocasião do exame pericial, deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1) Qual doença acomete a parte autora? 2) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho? Se positiva a resposta, qual é o atual grau de incapacidade decorrente da doença (parcial, total, temporária, permanente)? 3) É possível precisar a data de início da doença? E a data de cessação? 4) Existe tratamento médico que possibilite a recuperação da parte autora? 5) Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento? Em prosseguimento, cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que junte aos autos cópia de todos os procedimentos administrativos referentes aos NIT 10836967159. Intime-se a parte autora.

Expediente Nº 3792

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.012265-0 - VANDA BROCO (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS E ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela requerida. Em prosseguimento, dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados às fls. 73/81, bem como intime-se o Instituto-réu a fim de que este traga aos autos cópia do procedimento administrativo da autora. Intime-se a parte autora da presente decisão.

Expediente Nº 3793

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.010173-5 - ANESIO JULIO DA SILVEIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP168026 ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1 - Tendo em vista a informação de fls. 122, bem como os documentos de fls. 123/124, manifeste-se o autor sobre a concessão do benefício de aposentadoria indicado em referidos documentos, bem como se há interesse no prosseguimento do presente feito. 2 - Intime-se.

2005.61.05.000787-6 - LEA DE SOUZA VANDERLEI (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 251/269. 2. Intime-se.

Expediente Nº 3794

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.012893-7 - CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LTDA (ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES)

MASSARO E ADV. SP152651E AMANDA RODRIGUES GUEDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 43: Recebo a petição como aditamento à inicial.2. Deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, ensejando que o impetrado traga aos autos melhores subsídios para a formação da convicção deste Magistrado.3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.4. Tendo em vista tratar-se de mero erro de nomenclatura, remetam-se os autos ao SEDI para que conste DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS.

2007.61.05.014510-8 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP111643 MAURO SERGIO RODRIGUES E ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, ensejando que o impetrado traga aos autos melhores subsídios para a formação da convicção deste Magistrado.2. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

2007.61.05.014624-1 - ADRIANA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X REITOR DA ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A - FACULDADE COMUNITARIA - FAC 1

1. Concedo a impetrante os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada as fls. 27, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade seu conteúdo.2. Providencie o impetrante a autenticação dos documentos de fls. 28/29 e 32/43 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.3. Sem prejuízo, deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, ensejando que o impetrado traga aos autos melhores subsídios para a formação da convicção deste Magistrado.4. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

2007.61.05.014746-4 - ANTONIO SAULO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES E ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo ao impetrante os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada as fls. 15, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade seu conteúdo.2. Deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, ensejando que o impetrado traga aos autos melhores subsídios para a formação da convicção deste Magistrado.3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

Expediente Nº 3795

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0607357-0 - ADIBOARD S/A (PROCURAD PETRUCIO OMENA FERRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Declaro extinta a ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Sucumbente, a autora arcará com as custas e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC.No tocante à discussão sobre os insumos, em virtude da ausência de pedido específico, declaro extinto o processo, nesta parte, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Com o trânsito em julgado, coverta-se o depósito de fl. 123 em renda em favor da União Federal.PRI.

Expediente Nº 3796

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.000793-5 - MAURO DE OLIVEIRA (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Destarte, após analisar os argumentos expostos na peça exordial, reconheço, de ofício, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a imediata remessa dos autos à Justiça Estadual em Campinas-SP, dando-se baixa na distribuição.Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo ser excluída a União Federal e incluída a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.05.013327-1 - SUELI MARINS LIMA DE SOUZA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA

PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Diante do exposto, indefiro a tutela de urgência requerida. Em prosseguimento, manifeste-se a parte autora acerca das preliminares levantadas na contestação, bem como sobre os documentos juntados. Após, tornem conclusos para julgamento no estado (art. 329 do CPC). Intimem-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINETTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2837

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600570-7 - JOAO IGNACIO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 422/423: Intime-se a CEF para que proceda ao pagamento, nos termos do art. 475-J, do CPC. Cumprida a determinação, dê-se nova vista dos autos à parte autora. Intime-se.

96.0601682-0 - GIANLUCA POSSAMAI (ADV. SP172715 CINTIA LOURENÇO MOSSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X EMPRESA PARANA CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP105072 NIVALDO FERNANDES SARDEIRO E ADV. SP089598 NILZA SILVA DE JESUS FERNANDES SARDEIRO E ADV. SP171674 DANIELA BENES SENHORA) X IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP016796 ANTONIO HENRIQUE PEREIRA DO VALE E ADV. SP015413 MARIA FRANCISCA THEREZA FIUSA)
Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Considerando a juntada da petição com substabelecimento sem reserva de poderes às fls. 495/497, bem como a petição de fls. 517, a fim de evitar prejuízos futuros, dê-se vista dos autos a co-Ré PARANÁ CIA. DE SEGUROS para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, certifique a Secretaria eventual decurso de prazo para a co-Ré I.R.B. - BRASIL RESSEGUROS S/A acerca da apresentação de razões finais. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

1999.61.05.007320-2 - CARLOS EDUARDO CASIMIRO COSTA E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 278/280: Indefiro o pedido da CEF, posto que não há previsão legal, esclarecendo, outrossim, que o pedido da mesma só é possível na fase de conhecimento e não na fase atual, qual seja, em liquidação de sentença. Assim sendo, intimadas as partes do presente, cumpra-se o determinado por este Juízo às fls. 274.

1999.61.05.008348-7 - JOSE DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 325/327: Indefiro o pedido da CEF, posto que não há previsão legal, esclarecendo, outrossim, que o pedido da mesma só é possível na fase de conhecimento e não na fase atual, qual seja, em liquidação de sentença. Assim sendo, intimadas as partes do presente, cumpra-se o determinado por este Juízo às fls. 321.

1999.61.05.008584-8 - MARIA APARECIDA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Considerando que a sentença monocrática mantida pelo Egrégio TRF da 3ª Região encontra-se pendente de apreciação de recurso de Agravo, interposto em face de decisão que não admitiu o Recurso Especial e, considerando, ainda, que referida sentença é ilíquida, posto que nela há determinação de liquidação por artigos, aguarde-se o seu trânsito em julgado, conforme já determinado às fls. 370 e 375, a fim de se evitar atos inúteis e contrários à efetividade do processo. Intimem-se as partes do presente.

1999.61.05.008607-5 - LEILA PINHEIRO (ADV. SP097493 IRACEMA VALLADARES CORREA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista a decisão proferida em sede de Agravo, conforme traslado de cópias de fls. retro, reconsidero em parte o determinado às fls. 290, prosseguindo o feito seu trâmite normal. Assim sendo, cientificadas as partes do retorno dos autos a este Juízo, intime-se a parte interessada para que requeira o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

1999.61.05.009531-3 - MARIA CANDIDA COUTO ALTINO E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Fls. 346: Cumpro esclarecer à Caixa Econômica Federal que determinações de outros Juízos, em processos tramitando em outros Juízos, não interferem nas decisões deste Juízo. As decisões e determinações em processos concretos, oriundos de outras Varas, não irradiam seus efeitos contra terceiros em outros processos, face ao ordenamento jurídico vigente. Assim sendo, prossiga-se neste feito, cumprindo-se o determinado por este Juízo às fls. 329. Intime-se. Cl.s em 31/10/2007-despacho de fls. 351: Fls. 348/350: Defiro o pedido da parte autora, em conformidade com o requerido. Proceda-se às anotações necessárias na capa dos autos, face ao benefício concedido. No mais, publique-se o despacho de fls. 347. Intime-se.

2000.03.99.017069-8 - ARNALDO ABREU BERNARDI E OUTRO (ADV. SP133065 MARIA PAULA DE CARVALHO MOREIRA E ADV. SP072728 ANGELICA LUCIA CARLINI E ADV. SP128679 MARLI NICCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Fls. 269/270: Intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca do noticiado e requerido pela parte autora, no prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação e deliberação de eventuais pendências. Intime-se.

2001.61.05.000912-0 - NEGE JACOB (ADV. SP143770 LUCIANA MARIA STAFFA BRANDAO E ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 215/223: Dê-se vista à parte autora acerca do noticiado pela CEF, para que se manifeste requerendo o que entender de direito, no prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2001.61.05.004059-0 - MARIA CRISTINA DE MELLO (ADV. SP079452 JOSE MIGUEL GODOY E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como a manifestação da parte autora de fls. 165/173, intime-se a parte Ré para, nos termos do art. 475-J do CPC, proceder ao pagamento da diferença requerida, mediante depósito judicial, no prazo e sob as penas da lei. Eventuais pendências serão apreciadas oportunamente. Intime-se.

2001.61.05.008869-0 - DENISE STANCATO (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o determinado no V. Acórdão proferido e, ainda, considerando o requerido pela parte autora às fls. retro, determino a liquidação da sentença por arbitramento, nos termos do art. 475-D, caput, e nomeio o Perito Gemólogo e Avaliador Sr. JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias, bem como apresentar sua estimativa de honorários periciais. Intimadas as partes do presente, expeça-se carta de intimação ao Sr. Perito para as providências cabíveis. Intime-se.

2003.61.05.012412-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.000272-1) VLAMIR GOMES (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista a juntada de substabelecimento, sem reservas de poderes, conforme se verifica às fls. 142/143, intime-se o advogado Dr. ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL, OAB nº 182.118, através de carta de intimação, para que regularize o substabelecimento concedido, tendo em vista que o mesmo não possui poderes nos autos para efetuar o ato. Regularizado o feito, volvam conclusos para apreciação e deliberação das pendências. Intime-se.

2006.61.05.000258-5 - MARIA IZABEL MONTES SOLA PIFFER E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Processo recebido do arquivo e reativado no sistema processual. Intime-se a parte autora do desarquivamento, para que requeira o

que entender de direito, no prazo legal.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.05.003048-9 - PASQUAL JOSE CALLEON E OUTROS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, pela derradeira vez, que se proceda à intimação dos autores, para que emendem seu pedido inicial, considerando-se que o autor DANILO LUSTOSA PINTO requer, neste feito, índice de atualização de 26,06%, referente ao ano de 1987, pedido este também constante no processo nº 2006.61.05.001766-7, em trâmite na 6ª Vara desta Subseção Judiciária. Ainda, providenciem a juntada de planilhas com os demonstrativos dos cálculos que entender(em) devidos, face à correção pleiteada, das contas poupança indicadas.Outrossim, comprove(m) o(s) Autor(es) o efetivo montante econômico colimado na presente ação, nos termos dos arts. 258 e seguintes do CPC, visto não ser possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa visando desviar a competência, o rito procedimental adequado, ou alterar a regra recursal (RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417).Concedo aos autores o prazo de 20(vinte) dias para regularização do feito, sob as penas da lei.Intime-se.

2007.61.05.000718-6 - THEREZINHA DUARTE DE MIRANDA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es).Foi dado à causa o valor de R\$11.344,69 (onze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda.Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.007602-0 - SILVIO DE DEUS NOGUEIRA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, conforme requerido. Providencie(m) o(s) Autor(es) a emenda da inicial, juntando os extratos da(s) conta(s) poupança mencionada(s), as respectivas planilhas com os demonstrativos dos cálculos que entender(em) devidos, face à correção pleiteada, no prazo de 30(trinta) dias e sob pena de indeferimento da inicial.No mesmo prazo e sob a mesma pena, comprove(m) o(s) Autor(es) o efetivo montante econômico colimado na presente ação, nos termos dos arts. 258 e seguintes do CPC, visto não ser possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa visando desviar a competência, o rito procedimental adequado, ou alterar a regra recursal (RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417).Cumpridas as determinações, volvam os autos conclusos.Intime-se.Cls. em 12/12/2007-despacho de fls. 22: Fls. 19/21: Aguarde-se o determinado por este Juízo às fls. 18. Sem prejuízo, esclareça o autor o contido no tópico final da petição de fls. 19, considerando-se que não consta dos autos o despacho de fls. 99. Intime-se.

2007.61.05.012097-5 - ADILSON MAZZARO (ADV. SP229862 RENILDO MIRANDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, a princípio, que se proceda à intimação da parte autora, para que regularize o presente feito, recolhendo as custas iniciais devidas, face ao valor pleiteado, no prazo e sob as penas da lei.Cumprida a determinação, cite-se a CEF.Intime-se.

2007.61.05.013596-6 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.Trata-se de ação de rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, promovida por LUIZ ANTONIO RODRIGUES E OUTRO, qualificado(s) na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a revisão de cláusulas contratuais, prestação e saldo devedor, além da suspensão de procedimento de execução extrajudicial, de contrato de mútuo imobiliário, realizado pelo Sistema Financeiro da Habitação....Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.013772-0 - GENIVAM ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP216947 ROBERTO STELLATI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diante do exposto, por não vislumbrar de plano a necessária verossimilhança das alegações contidas na inicial, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Manifestem-se os autores acerca da contestação. Intimem-se.

2007.61.05.014507-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007707-3) SUSUMU MATSUMURA E OUTRO (ADV. SP171329 MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa o valor de R\$1.812,30 (um mil, oitocentos e doze reais e trinta centavos). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. Sem prejuízo do acima decidido, proceda-se ao desapensamento destes autos, dos autos da Medida Cautelar nº 2007.61.05.007707-3, para remessa desta última ao E.TRF da 3ª Região, certificando-se tudo nos autos. À Secretária para baixa. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.05.004637-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA III (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Trata-se de Impugnação ofertada pela CEF às fls. 222/228, onde alega que o valor que está sendo cobrado pela exequente se encontra equivocado, em face de acordo extrajudicial efetuado entre as partes e comprovado através de termo de quitação às fls. 227, aduzindo, ainda, que a princípio, somente estaria em débito do valor total de R\$ 1.327,45 (um mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente a verba honorária e custas processuais dispendidas pela parte autora. Intimada a exequente a se manifestar, a mesma, em síntese, concorda que houve um acordo entre as partes, todavia, ocorreu um equívoco, posto que nenhum deles informou ao Juízo acerca do acordo, motivo pelo qual, requer a liberação em favor da executada do valor depositado às fls. 229, descontado o valor a título de honorários advocatícios e custas no valor apresentado pela executada, bem como o não acolhimento da Impugnação no tocante à aplicação do art. 940 do CPC, posto entender que não houve má fé por parte da exequente. É o relatório, DECIDO. Tendo em vista a concordância da exequente com o valor a ser pago, indicado pela CEF e, considerando-se, ainda que, não obstante o acordo efetuado entre as partes não ter sido informado ao Juízo, deixo de aplicar o art. 940, do Código Civil, visto que entendo não ter ocorrido má fé por parte da exequente, ou seja, não está configurado nos autos o dolo da parte, manifestado por conduta intencionalmente maliciosa e temerária, conforme entendimento do Egrégio STJ. Confira-se nesse sentido, STJ-3ª T., REsp 418.342-PB, rel. Min. Castro Filho, j. 11.06.02, deram provimento, v.u., DJU 5.8.02, pg. 337. Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Impugnação e determino a expedição de Alvará de Levantamento no valor de R\$ 1.327,45 (um mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), em favor da autora, ora exequente, a título de honorários e custas judiciais, devendo o saldo remanescente ser devolvido à Caixa Econômica Federal. Fica em decorrência, julgado extinto o presente cumprimento de sentença, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC, que aplico subsidiariamente em face do art. 475-R do CPC. E, para que se possa dar efetivo cumprimento ao acima determinado, quanto à expedição do Alvará de Levantamento, deverá o advogado responsável pela retirada do mesmo, indicar ao Juízo o nº da OAB, RG e CPF, bem como estar devidamente autorizado para tal fim, com procuração/ substabelecimento regularizados. Intimem-se.

Expediente Nº 2838

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.040195-3 - DANIEL PINTO LESSA E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Tendo em vista a concordância dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação, com exceção do Autor JOÃO HERMES CLERICI. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual

informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Sem prejuízo, tendo em vista que o Autor JOÃO HERMES CLERICI juntou aos autos os extratos de sua conta vinculada, dê-se vista à ré, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao crédito na(s) conta(s) vinculada(s) do Autor, devendo a CEF comprovar nos autos acerca da efetivação do crédito. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Autor. Int.

1999.03.99.048444-5 - JOSE PEREIRA NETTO E OUTROS (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP091253 KATIA ELISABETE HERMANSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o(s) Autor(es) forneceu(ram) os dados às fls. 322/332, dê-se vista à ré, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao crédito na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) Autor(es), devendo a CEF comprovar nos autos acerca da efetivação do crédito. Após, volvam os autos conclusos. Int.

1999.03.99.049143-7 - JORGE LUIZ MIGUEL E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DEOCLECIO BARRETO MACHADO SP76.085 E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Tendo em vista a concordância dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação, com exceção do Autor ORLANDO APARECIDO BERENGUEL. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Sem prejuízo, tendo em vista que o Autor ORLANDO APARECIDO BERENGUEL juntou aos autos os extratos de sua conta vinculada, dê-se vista à ré, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos. Int.

1999.03.99.049524-8 - ANA CRISTINA DE MELLO E OUTROS (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação da Autora ANA LÚCIA LOBO DE OLIVEIRA, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e tendo em vista o prévio depósito da verba honorária, expeça-se alvará de levantamento, a favor do(a) i. advogado(a) dos autores indicado(a) às fls. 292, para tanto, deverá o(a) mesmo(a) observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.049587-0 - MARLENE CRISTINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Petição de fls. 353: Defiro a dilação de prazo conforme requerido, qual seja, 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

1999.03.99.083936-3 - DIONISIO LOSSANI E OUTROS (ADV. SP178062 MARIA VALÉRIA DALMAZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Preliminarmente, tendo em vista o óbito do Ator DIONÍSIO LOSSANI, noticiado nos autos às fls. 298, bem como a juntada do formal de partilha às fls. 328/379, DEFIRO a habilitação dos sucessores APARECIDA LEME DO PRADO LOSSANI, FERNANDA APARECIDA DO PRADO LOSSANI, GISLAINE APARECIDA DO PRADO LOSSANI, RICARDO DO PRADO LOSSANI, FERNANDO DO PRADO LOSSANI, VALÉRIA APARECIDA DO PRADO LOSSANI DIAS, DIONÍSIO DO PRADO LOSSANI e SOLANGE DO PRADO LOSSANI. Assim sendo, dê-se vista à Ré para manifestação acerca da habilitação

supra. Intimem-se os sucessores do Autor DIONÍSIO LOSSANI, para que informem nos autos se o Alvará Judicial para levantamento dos valores depositados, deverá ser expedido em nome de um ou de todos os sucessores na proporção devido a cada um. Defiro o prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 (cinco) para a Ré e os demais para os Autores. Decorrido o prazo sem manifestação da CEF, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar os sucessores APARECIDA LEME DO PRADO LOSSANI, FERNANDA APARECIDA DO PRADO LOSSANI, GISLAINE APARECIDA DO PRADO LOSSANI, RICARDO DO PRADO LOSSANI, FERNANDO DO PRADO LOSSANI, VALÉRIA APARECIDA DO PRADO LOSSANI DIAS, DIONÍSIO DO PRADO LOSSANI e SOLANGE DO PRADO LOSSANI, no lugar do Autor falecido DIONÍSIO LOSSANI. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, inciso I, do CPC. Int.

2000.03.99.035995-3 - AIRTON DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a petição e documentos juntados pelo Autor HILTON LUIS SILVA SANTOS, reconsidero a decisão de fls. 256 no tocante a este Autor, assim, dê-se vista à CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao crédito na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) Autor(es), devendo a CEF comprovar nos autos acerca da efetivação do crédito. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Autor. Int.

2000.03.99.042284-5 - ELIAS FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a CEF acerca do alegado pelos autores às fls. 379/380, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2000.03.99.075352-7 - JOSE MIGUEL DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP144036 RUTE DOMINGUES NICOLLETTE E ADV. SP175936 CLÁUDIA ROBERTA LOURENÇO E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Manifeste-se a CEF acerca da petição dos autores de fls. 294/295, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2001.03.99.000471-7 - LUIS CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP144036 RUTE DOMINGUES NICOLLETTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a CEF acerca do alegado pelos autores às fls. 425/427, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2001.03.99.003856-9 - JOSE VITOR DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado, bem como os dados constantes da inicial, dê-se vista à CEF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao crédito na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), devendo a CEF comprovar nos autos acerca da efetivação do crédito. 3. Cumprido o item 2, dê-se vista a(o)s autor(a)(es), na forma do artigo 162, 4º do CPC. O silêncio do(s) autor(es) será considerado por este Juízo como anuência. Int.

2001.03.99.059315-2 - ALEXANDRE GALLI E OUTROS (ADV. SP112716 JOSE FERNANDO SERRA E ADV. SP111378 RONALD GERENCSEZ E ADV. SP117591 REGINA HELENA FLEURY NOVAES MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Preliminarmente, razão assiste aos Autores ALEXANDRE GALLI e MARIA APARECIDA BUZETO DE ALMEIDA, sendo assim, remetam-se os autos ao SEDI para a reinclusão dos mesmos no Termo de Autuação. Com o retorno dos Autos e, tendo em vista os dados constantes da inicial, dê-se vista à CEF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao crédito na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), devendo a CEF comprovar nos autos acerca da efetivação do crédito. 3. Cumprido o item anterior, dê-se vista a(o)s autor(a)(es), na forma do artigo 162, 4º do CPC. O silêncio do(s) autor(es) será considerado por este Juízo como

anuência.Int.

2001.61.05.002220-3 - CLAUDEMIR GABRIEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP086064E PETERSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado, bem como os dados constantes da inicial, dê-se vista à CEF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao crédito na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), devendo a CEF comprovar nos autos acerca da efetivação do crédito.3. Cumprido o item 2, dê-se vista a(o)(s) autor(a)(es), na forma do artigo 162, 4º do CPC. O silêncio do(s) autor(es) será considerado por este Juízo como anuência.Int.

2001.61.05.002994-5 - BENEDICTO GOMES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP132084 ONIRDE APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista que, conforme determinado pelo Juízo às fls. 186, a CEF às fls. 192 nada esclareceu à respeito, intime-a para que junte aos autos comprovante do recibo de pagamento efetuado ao Autor BENEDICTO GOMES DE MORAES no momento dos saques de fls. 193, onde conste assinatura do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2001.61.05.003008-0 - JOSE ROBERTO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP132084 ONIRDE APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado, bem como os dados constantes da inicial, dê-se vista à CEF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao crédito na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), devendo a CEF comprovar nos autos acerca da efetivação do crédito.3. Cumprido o item 2, dê-se vista a(o)(s) autor(a)(es), na forma do artigo 162, 4º do CPC. O silêncio do(s) autor(es) será considerado por este Juízo como anuência.Int.

2002.03.99.017878-5 - VALTER BARTHUS E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista que a sentença e o v. Acórdão, que confirmou a sentença, foi totalmente procedente, descabe a discussão na presente fase acerca do direito ou não do Autor posto que se encontra coberto pela coisa julgada material.Assim sendo, intime-se a Ré CEF ao pagamento dos valores juntados pelo Autor às fls. 759/761 nos termos do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 % (dez por cento).Int.

2004.61.05.004851-5 - TOMAS DIAS VIEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a certidão de fls. 97, dê-se vista à CEF para que requeira o que de direito, no prazo legal.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.05.013420-5 - MARUIR DOS SANTOS (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista à CEF acerca do despacho de fls. 89, bem como das petições do Autor de fls. 93/95 e 101/102, para que se manifeste no prazo legal.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.05.014018-7 - ANISIO APARECIDO PINI (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista à CEF acerca do despacho de fls. 111, bem como das petições do Autor de fls. 115/117 e 122/127, para que se manifeste no prazo legal.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.05.005005-5 - RONALDO RAMOS BORGES E OUTRO (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão para CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF a proceder a aplicação da correção monetária das contas vinculadas do FGTS dos Autores, dos índices do IPC-IBGE de:42,72% (de janeiro de 1989); e 44,80% (de abril de 1990); Deverão ser compensados os índices já aplicados nas épocas próprias, produzindo efeitos os índices ora concedidos desde a data que deveriam ter sido creditados.O valor apurado deverá ser atualizado monetariamente, na forma preconizada pelo E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Provimento/COGE nº 64), desde quando devido até a data do pagamento e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação e até janeiro/2003, sendo de 1% (um por cento) a partir de então, em vista da vigência do novo Código Civil Brasileiro.Deixo de condenar a Ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na verba honorária, em vista do disposto no art. 29-C, da Lei 8036/90, com redação dada pela MPV 2.164-41 de 24.08.2001.Ressalvo a aplicação, em favor dos Autores, no que couber, dos efeitos das decisões proferidas nas ações coletivas promovidas perante esta Subseção Judiciária, relativas a mesma matéria aqui ventilada, desde que não requerida sua suspensão, na forma do disposto no art. 104 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). P.R.I

2007.61.05.006774-2 - RAINER KARL MARIA DUBROWSKY (ADV. SP197136 MARTINA DUBROWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 110/111 como Emenda à Inicial.Ao SEDI para as devidas anotações quanto ao valor da causa, bem como, para a exclusão do índice de fevereiro de 1991, conforme determinado às fls. 103.Após as devidas anotações, cite-se a Ré.Int.

Expediente Nº 2902

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0608364-3 - ABILIO SAO PEDRO E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 244/254 e 258/268: em face das petições e documentos apresentados, em razão do óbito do co-autor ANTÔNIO DAMIÃO, defiro a habilitação da viúva Izair Teixeira Damião, e em razão do óbito do co-autor SIDNEI ANTÔNIO ROMEIRO defiro a habilitação da viúva Waldomira Oliveira Romeiro, que conforme documentos de fls. 253 e 267, respectivamente, comprovam a condição de dependentes habilitadas de cujus, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I.Decorrido o prazo sem manifestação acerca das habilitações deferidas, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão das habilitadas no pólo ativo da ação. Regularizado o feito, tendo em vista os extratos de pagamento de RPV de fls. 237 e 233, oficie-se ao gerente da CEF/PAB/TRF 3ª Região, para que sejam autorizados os saques dos valores devidos aos co-autores Antônio Damião e Sidnei Antônio Romeiro, em favor das viúvas habilitadas nos autos Izair Teixeira Damião, CPF nº 107.972.188-66, e Waldomira Oliveira Romeiro, CPF nº 226.156.148-27. Fls. 256: tendo em vista a informação de fls. 239, considerando que o benefício do autor Arnaldo Lorencetti foi cessado, sendo provável o óbito do mesmo, providencie a advogada a habilitação de eventual(is) herdeiro(s) do autor, para posterior expedição de requisição de pagamento. Int.

93.0605585-4 - TERESA MARIA MARCELLINO E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES)

Dê-se vista à autora Flávia Splendore Kriegel acerca do ofício de fls. 407/409.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

94.0601035-6 - LAZARO AUGUSTO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista aos autores acerca da petição e fichas financeiras de fls. 449/485.Int.

94.0606292-5 - TERESA RAIMUNDA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista à autora Tereza Raimunda do Nascimento, acerca do ofício e extrato de pagamento de fls. 312/313. Outrossim, em face da petição e documentos apresentados às fls. 315/325, em razão do óbito do co-autor ARMANDO HANZIR, defiro a habilitação da viúva Isis Frias Hanzir, que conforme documento de fls. 324, comprova a condição de dependente habilitada de cujus, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da viúva habilitada no pólo ativo da ação. Regularizado o feito, tendo em vista o extrato de pagamento de RPV

de fls. 292, oficie-se ao gerente da CEF/PAB/TRF 3ª Região, para que seja autorizado o saque do valor devido ao co-autor Armando Hanzir, em favor da viúva habilitada nos autos, Isis Frias Hanzir, CPF nº 155.793.618-82. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.079871-3 - MARLENE APARECIDA VIOLATO ESPADA E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP162190 MARIA DE LOURDES CALDERARO E ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Manifestem-se os autores expressamente acerca da informação do setor de contadoria de fls. 271, esclarecendo ainda, acerca dos novos cálculos juntados às fls. 283/287. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.079950-0 - ARGEMIRO UNGARO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Esclareça o INSS acerca da petição de fls. 239/291, posto que refere-se a pessoa estranha aos autos. Manifestem-se os autores expressamente, acerca da informação do setor da contadoria de fls. 298/300. Intime-se.

2000.03.99.064882-3 - ANTONIO MERLUCCI E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Esclareçam os autores, expressamente, acerca do informado às fls. 411 pelo setor da contadoria, bem como a respeito dos valores apresentados às fls. 427/444. Int.

2001.03.99.007006-4 - WILSON PEDROZO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista os documentos apresentados às fls. 242/252, em razão do óbito da co-autora NILCE LIZZIERO DE CASTRO, defiro a habilitação do filho JOÃO BOSCO MEYER DE CASTRO FILHO, que comprova a qualidade de sucessor, nos termos da Lei Civil. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do herdeiro habilitado no pólo ativo da ação. Após, expeça-se o ofício à agência da CEF/PAB/TRF-3ª Região, para que seja autorizado o levantamento dos valores depositados em nome da autora falecida NILCE LIZZIERO DE CASTRO, conforme fls. 204, em favor do autor habilitado nos autos, JOÃO BOSCO MEYER CASTRO FILHO, CPF 375.422.148-53. Outrossim, dê-se vista ao autor VICENTE DE PAULA SILVA acerca do ofício da CEF de fls. 254/255. Int.

2005.61.05.001047-4 - MILTON MOLEZ (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2006.61.05.004345-9 - HONORIO CALIXTO NETO (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Tendo em vista a informação juntada pelo Setor de Contadoria às fls. 318/325, dê-se vista às partes. Sem prejuízo, intime-se o Autor para que providencie a juntada de sua CTPS, bem como os salários de contribuição referente aos períodos de 1989 a 1993, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.05.009848-5 - JORGE EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES E ADV. SP065669 TOMAS EDSON LEAO E ADV. SP236760 DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o que consta nos autos e para melhor análise dos fatos narrados, determino a realização de perícia-médica, a fim de realizar no autor, os exames necessários, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem juntados aos autos. Para tanto, nomeio como perita, a Dra. MARIA HELENA VIDOTTI (Cardiologista). Defiro às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos. A perícia médica será custeada com base na Resolução nº 558 de 30/05/2007, tendo em vista ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Int.

2006.61.05.013159-2 - ADAIL DE SOUZA ROCHA (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2006.61.05.013819-7 - SEBASTIAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao INSS dos documentos de fls. 92/94. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.014289-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.079926-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI) X ALEXANDRE MERLO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Int. e certifique-se.

2007.61.05.014290-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.080454-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI) X ALEIXO RIZZANTE E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Int. e certifique-se.

2007.61.05.014291-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.063741-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI) X ADALTO APARECIDO MARCO ANTONIO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Int. e certifique-se.

2007.61.05.014292-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0602369-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO PIAZZA) X JOSE ARNALDO CANISIM E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Int. e certifique-se.

2007.61.05.014293-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0601035-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X LAZARO AUGUSTO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Int. e certifique-se.

2007.61.05.014294-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0604097-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI) X ITALO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Int. e certifique-se.

2007.61.05.014537-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.009506-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI) X LAIR APARECIDA MENEZES CARDOZO (ADV. SP149100 SILVANA GOMES HELENO)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Int. e certifique-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1441

EXECUCAO FISCAL

93.0602927-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X IMPAR IMOBILIARIA E PARTICIPACOES S/C LTDA

Intime-se o exeqüente para informar o CNPJ da empresa executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Outrossim, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a data do arquivamento, bem como que não houve manifestação da exeqüente desde então, intime-se a exeqüente para que se manifeste nos termos do 4º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, acrescentado pelo art. 6º da Lei n.º 11.051/04, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo judicial, com ou sem manifestação, deverá a Secretaria remeter os autos à conclusão. Publique-se com urgência.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1334

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.012319-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X ISABEL BERIGO MARINHO

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias para que emende(m) a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que regularize o pólo passivo, posto que divergente do contrato de arrendamento. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.011114-0 - RALPH CAMARGO HARDT (ADV. SP117234 NAGILA MARMA CHAIB LOTIERZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ciência às partes acerca do ofício juntado às folhas 899 e 900/901, proveniente da 6ª Vara Cível de São Paulo, informando a data da audiência na precatória nº 182/2007.

2007.61.05.000038-6 - EDVALDO NARDI E OUTRO (ADV. SP237631 MELYSSA APARECIDA FREITAS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Converto o julgamento em diligência. Para que não se alegue cerceamento de defesa, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil, Agência 0227-5, Campinas, para que o mesmo informe: a) em qual data foi cancelado o limite da conta nº 00038578-6, pertencente aos autores; e, b) qual o motivo que ensejou o cancelamento do referido limite. Determino, ainda, que a referida Instituição forneça cópia do extrato do período de 01.08.2006 a 31.10.2006. Com a vinda das informações e documentos, dê-se ciência às partes. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.006621-0 - VIRGINIA BERALDO MESQUIATE (ADV. SP231843 ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante da apresentação dos extratos pela CEF, providencie a autora o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos. Sem prejuízo à determinação supra, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a autora emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.05.006766-3 - IZAIRA QUAIOTTI RINKE (ADV. SP255155 JOÃO HENRIQUE NORONHA GONÇALVES E ADV. SP250351 ALEXANDRE WOLF JANNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.05.007408-4 - MANOEL CASTANHO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP084105 CARLOS EUGENIO COLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que já houve homologação do formal de partilha do espólio de Manoel Castanho, consoante documentos juntados às fls. 75/112, cumpram os autores corretamente o despacho de fls. 114, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei,

retificando o pólo ativo da presente, juntando procuração dos demais autores, bem como emendem a inicial, adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido e recolhendo as custas processuais.Int.

2007.61.05.007653-6 - ANTONIO DAS NEVES SILVA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de folhas retro, fica designado o dia 25 de fevereiro de 2008, às 13:30H (treze horas e trinta minutos) para o comparecimento do autor ao consultório do médico perito para realização da perícia, Dr. Ernesto Fernando Rocha, Rua Camargo Paes, 425, Guanabara, Campinas/SP, telefone nº 3242-1322, munido dos exames de raio X, posto que necessários para a realização do laudo pericial.Notifique-se o Sr. Perito no endereço acima mencionado, enviando-lhe cópia das principais peças dos autos.Intime-se o autor pessoalmente desta decisão.Int.

2007.61.05.014413-0 - LOURIVAL BELCORSO E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Intime-se a ré-CEF para que informe este Juízo sobre a exata situação do imóvel em relação aos mutuários, prestações atrasadas, eventual execução extrajudicial e inclusive quanto o possível levantamento da hipoteca, trazendo aos autos eventual procedimento de execução extrajudicial.O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação.Cite-se e intime-se.

2007.61.05.014749-0 - EURO PETROLEO DO BRASIL LTDA (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a emende, para:a) juntar cópia autenticada de todas as guias de recolhimento do tributo que pretende repetir.b) atribuir valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, juntando planilha com memória discriminada dos valores a repetir, bem como providenciar o recolhimento das custas complementares devidas, se houver.Intime-se.

2007.61.05.014845-6 - COML/ AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 72/74: Inexistência de prevenção por tratar-se de objetos distintos. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.013518-8 - CONJUNTO HABITACIONAL BOSQUES DE INDAIA - CONDOMINIO (ADV. SP080063 WALTER ALBERTO FERRAREZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo o dia 22 de janeiro de 2008, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo comparecer(em) o(s) autor(es) e/ou seu(s) procurador(es) habilitado(s) a transigir(em).Cite-se o Réu para, comparecer à audiência designada, e, querendo, oferecer resposta sob as penas do art. 277, parág. segundo do C.P.C. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.014684-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X DARIO SANTUCCI MEDARIO SANTUCCI

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que emende(m) a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que esclareça quais parcelas não foram pagas e que resultam no valor da dívida atual. Intime-se.

Expediente Nº 1343

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010900-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP159653E ROSANY MARIE CORDEIRO) X LEOPOLDO RUDAKEYEMARIA DO ROSARIO RUDAKEYE

Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 56, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios.Opportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ACAO MONITORIA

2005.61.05.000379-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X MARCILIA PEREIRA DOS SANTOSJOSE DOS SANTOSHEIDE DE FREITAS DO NASCIMENTO

Tópico final: ... Diante da inércia da autora, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Levante-se a constrição efetuada sobre o bem de fls. 186, expedindo a Secretaria o quanto necessário.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.008674-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X CARLOS HENRIQUE BATISTA (ADV. SP101237 ELZA FRANCISCA DE CARVALHO) X FERNANDA BATISTA (ADV. SP101237 ELZA FRANCISCA DE CARVALHO)

Tópico final: ...Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado pelos embargantes, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, aplicando-se o previsto no art. 12 da Lei 1.060/50, considerando que são beneficiários da assistência judiciária.Prossiga-se na execução na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.016869-9 - VICENTE FERREIRA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tópico final: ...Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2006.61.05.006545-5 - CARLOS ALBERTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO E ADV. SP187081 VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos autos para determinar ao réu que conclua o procedimento administrativo de auditoria do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de nº 42/117.572.191-0 e providencie o pagamento do crédito aos herdeiros da segurada falecida, Sra. Maria Aparecida Braganti Ferreira (RG nº 10.166.118 SSP/SP e CPF nº 120.415.228-44), no prazo de 15 (quinze) dias, JULGANDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.CONCEDO de ofício a antecipação de tutela para determinar ao INSS que promova o cumprimento desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua intimação, devendo comprovar nos autos a sua realização, sob pena de multa diária no importe de R\$100,00 (cem reais).CONDENO, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Custas pelo INSS, isento.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, face ao valor do direito controvertido (art. 475, I e 2º do CPC).

2006.61.05.015207-8 - MARCOS SAVI (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos autos para determinar ao réu que conclua o procedimento administrativo de auditoria do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de nº 42/119.381.320-1 e providencie o pagamento do crédito ao autor, no prazo de 15 (quinze) dias, JULGANDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.CONCEDO de ofício a antecipação de tutela para determinar ao INSS que promova o cumprimento desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua intimação, devendo comprovar nos autos a sua realização, sob pena de multa diária no importe de R\$100,00 (cem reais).CONDENO, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Custas pelo INSS, isento.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, face ao valor do direito controvertido (art. 475, I e 2º do CPC).

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.007661-5 - CELIA MERCEDES BOMK (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Diante do exposto, confirmo a liminar anteriormente concedida (fls. 47/48) e **CONCEDO A SEGURANÇA**, a fim de que a autoridade impetrada remeta à Junta de Recursos da Previdência Social o processo administrativo de aposentadoria por idade NB 41/134.698.277-2, juntamente com o recurso protocolado sob nº 37311.010229/2005-71), formulado pela impetrante, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários, por incabíveis à espécie, nos termos da Súmula 105/STJ.Decorrido o prazo para recursos voluntários, subam ao E. TRF para o reexame obrigatório (Lei 1.533/51, art. 12, parágrafo único).

2007.61.05.013463-9 - MARIA HONORIA ALEIXO BORBA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Em face do exposto, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.011712-4 - BKS CENTER BRAS LTDA (ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO E ADV. SP171528 FERNANDO TRIZOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X OFFICE MASTER DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP180018 PAULA GOBBIS PATRIARCA E ADV. SP195878 ROBERTO SAES FLORES)

Tópico final: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO**, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 290 em favor da exeqüente Office Master. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1476

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.13.002523-5 - RENATO GUIMARAES MOROSOLI (ADV. SP244993 RENATO GUIMARAES MOROSOLI) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE FRANCA - SP (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

SENTENÇA DE FLS. 72/77: Por essa razões, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM O RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com esteio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo artigo 8.º, da lei mandamental retro descrita. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e n.º 512, respectivamente do E. STJ e do E.STF. Custas ex lege. Deverá o impetrante comprovar nos autos o recolhimento das custas judiciais, no prazo de cinco dias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.002619-7 - EDSON DIAS (ADV. SP268200 ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO

DECISÃO DE FLS. 52/55: Destarte, diante da incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento do presente feito, nos termos do artigo 100, inciso IV, alínea b, do Código de Processo Civil, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de São Paulo/SP. Dê-se baixa na Distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

3ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 648

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.13.002952-8 - LAZARO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) Autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001500-9 - ADELMA MARIA DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Recebo o recurso adesivo da parte autora.Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2004.61.13.003720-0 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do(a) Autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões. 4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001260-8 - BELCHIOR BALTAZAR DE PAULA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora.Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002170-1 - MAURICIO PAVANELO BARBOSA (ADV. SP203325 CARLA MARIA BRAGA E ADV. SP200306 ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Faço constar que, no item 1 do despacho de fl. 98, há de se ressaltar o o efeito suspensivo no tocante à implantação imediata do benefício. 2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressaltado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.3. Vista ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003182-2 - MARLI APARECIDA MOREIRA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo da parte autora.Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004237-6 - DEIVYD DONIZETI ARANTES DUTRA - INCAPAZ (ADV. SP195551 KARINA KELLI OLIVEIRA CÂNDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora.Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000099-4 - APARECIDO ANTONINO DE SOUZA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora.Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os

presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000100-7 - ORBINO ROGERIO GONCALVES (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000907-9 - HELENA ALBINO DE OLIVEIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) Autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001197-9 - ARNALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001485-3 - FRANCISCA MARIA DA SILVA ROSA (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO E ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) Autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001530-4 - FABIANO ROGERIO DO NASCIMENTO VIEIRA (ADV. SP183530 ANDREA GIOVANA PIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1.Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela. 2.Dê-se ciência ao réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal. 3.Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001723-4 - OZAIR ROSA DE SOUZA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora.Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001821-4 - OSWALDO FERNANDES DA CUNHA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001874-3 - JOAO ALVES PIMENTA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os

presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002434-2 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso de apelação da parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002917-0 - MARIA ANUNCIADA DA CONCEICAO CHAGAS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) Autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002919-4 - JOSE DA COSTA AMANCIO (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002924-8 - EMI MARIA MENDES (ADV. SP106252 WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora.Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003303-3 - JOSE RICARDO DE SOUZA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003366-5 - RENATA LUIZ DE SOUZA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003795-6 - SEBASTIAO LUIZ BALDOINO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo da parte autora.Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.13.001992-9 - CLARINDA MENEZES DE SOUSA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora.Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002696-0 - ZELIA ANTONIA DE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora.Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.13.002385-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CARMEN LUCIA DE PAULA (ADV. SP137521 LUCIA APARECIDA DE SOUSA S BATISTA E ADV. SP149342 ADELINO RUFINO BATISTA)

Diante de todos os fundamentos expostos, bastantes a formar meu convencimento e resolver a lide, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a devedora a pagar à autora o débito apresentado. O valor apurado deverá ser atualizado monetariamente desde 09/06/2005 e acrescido de juros moratórios a partir da citação, observando-se os critérios, índices e taxas definidos em resolução pelo E. Conselho da Justiça Federal. Condeno ainda o devedor a suportar as despesas processuais eventualmente adiantadas pela autora, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação, sopesados os critérios dos 3º e 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Em decorrência, extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo observando-se as cautelas de estilo P.R.I.

2006.61.13.004685-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X SHOES CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA - EPP (ADV. SP175999 ALEXANDRE CESAR LIMA DINIZ) X LIAMAR DE LACERDA (ADV. SP175999 ALEXANDRE CESAR LIMA DINIZ) X MARIA DE LOURDES PIMENTA MENEGHETTI (ADV. SP175999 ALEXANDRE CESAR LIMA DINIZ) X ABNER BONFIN (ADV. SP175999 ALEXANDRE CESAR LIMA DINIZ) X FATIMA APARECIDA MENEGHETTI BONFIM

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, extingo o processo, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que até a presente data as custas judiciais não foram recolhidas integralmente, e conforme consta de fls. 118, intimem-se os requeridos para que no prazo de 15 (quinze) dias efetuem o recolhimento pertinente, mediante guia própria. Em caso de não pagamento, oficie-se à Fazenda Nacional para a devida inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa da União, conforme dispõe o artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, por versar de ação com interesse de idoso. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.13.000589-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.002896-2) SIMONI ABADIA CINTRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA E ADV. SP128657 VALERIA OLIVEIRA GOTARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Assim, diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar meu convencimento e resolver a lide REJEITO o pedido formulado pelos autores em relação à CEF e à Apemat, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 296, I, do CPC, condenando-os nas despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 para cada réu, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Expeça a solicitação de pagamento ao perito nomeado à fl. 140. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo P.R.I.

2003.61.13.002185-6 - MARIA DE LOURDES CHAGAS DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Arcará ainda com os honorários das perícias médicas. Contudo, por ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, a Autora está dispensada do pagamento das verbas sucumbenciais, a menos que, em até cinco anos, altere sua situação econômica, de modo que possa pagá-las sem prejuízo do seu sustento, caso em que arcará com os valores em que foi condenado (Lei 1060/50, arts. 11 e 12). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.13.003278-7 - GERALDA RODRIGUES ASCENACAO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora, GERALDA RODRIGUES ASCENACÃO, no

pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Arcará ainda com os honorários do perito judicial. Contudo, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, a Autora está dispensada do pagamento das verbas sucumbenciais, a menos que, em até cinco anos, altere sua situação econômica, de modo que possa pagá-las sem prejuízo do seu sustento, caso em que arcará com os valores em que foi condenada (Lei n. 1060/1950, artigos 11 e 12). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.13.000357-3 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VALECIO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde o ajuizamento da ação (30/01/2004), cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas á título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem ainda a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C

2004.61.13.001293-8 - JOSE COSMO DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.13.001357-8 - OTACILIO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pelo autor COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-acidente, devido desde a data da citação, cujo valor deverá ser calculado nos termos dos artigos 86, parágrafo 1º, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Em razão da sucumbência parcial do autor, condeno o INSS, ainda, a suportar 70% das despesas processuais eventualmente adiantadas pelo requerente, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 380,00, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20, do Código de Processo Civil e a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273, do Código de

Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este encontra-se formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2004.61.13.001693-2 - JOEL SILVA DE SOUZA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, no que se refere aos benefícios de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença e quanto ao benefício assistencial entendo ter havido a RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 269, II. Considerando-se a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.C.

2004.61.13.003729-7 - ANTONIO GALVAO CINTRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-doença desde o ajuizamento da ação até 22/10/2006, quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, devido, cujos valores deverão ser calculados nos termos dos artigos 61 e 44, respectivamente, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região.Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ.Condenoo INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo requerente, honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos dos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC.Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C

2005.61.13.001272-4 - DAIANA DE PAULA GOMES (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2005.61.13.001622-5 - JOSE BISPO FATEL (ADV. SP203325 CARLA MARIA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2005.61.13.001849-0 - JAIR SOARES (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2005.61.13.002119-1 - POLICARTO DOS SANTOS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo por mês, devido desde 13/12/2005 data do início da incapacidade.Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária de acordo com o Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios.Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo requerente, honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafo 3o, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia social, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2005.61.13.002376-0 - ROSANGELA BATISTA SOARES (ADV. SP151944 LUIZ HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo por mês, devido desde março/ 2006.Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios.Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da condenação, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3o e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com as perícias médica e social, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 2º, do CPC, pois certamente, hoje, não atinge o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.Nada obstante a autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício, em razão do caráter alimentar do benefício ora concedido. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma

antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2005.61.13.002958-0 - NILSON FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO em parte o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a 29 de julho de 1975 e condenando a CEF a promover a incidência de juros na forma progressiva prevista pelo art. 4º, da Lei no 5.107/66 e art. 13, 3 da Lei n. 8.036/90 na atualização do saldo da referida conta vinculada do FGTS, corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, respeitado o prazo de 30 (trinta) anos, contados do ajuizamento da ação, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora de 1% nos termos do novo Código Civil, no prazo de (60) sessenta dias. Caso a CEF não cumpra espontaneamente a decisão nesse prazo, caberá execução de obrigação de fazer, mediante a aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Essa multa será devida a partir do primeiro dia depois de vencido o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento espontâneo, mas somente poderá ser exigida após o trânsito em julgado. Caso o trabalhador já tenha efetuado o saque do FGTS, a CEF deverá pagar, em dinheiro, o valor correspondente à diferença entre o valor corrigido e o efetivamente sacado. Caso a CEF não cumpra espontaneamente esta decisão, caberá execução por quantia certa. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege.P.R.I.

2005.61.13.003024-6 - MAICON ALEXANDRE CIPRIANO NATALI - INCAPAZ (APARECIDA DONIZETI CIPRIANO NATALI) (ADV. SP203325 CARLA MARIA BRAGA E ADV. SP200306 ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2005.61.13.003039-8 - MARIA AUGUSTA LIMA DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2005.61.13.003519-0 - ANA MARIA CINTRA DOS SANTOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2005.61.13.003883-0 - ERMELINDA FERREIRA BORGES (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Cumpra a autora integralmente o despacho de fl. 60, juntando aos autos certidões de propriedades atualizadas dos imóveis mencionados à fl. 63, no prazo de 20 (vinte) dias. 3. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao INSS. 4. Após, tornem os autos conclusos. 5. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004081-1 - MARILEIDE DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP236411 LORENA CORTES CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Em atenção ao que dispõe o art. 462, do Código de Processo Civil, solicite-se ao INSS cópia integral dos Procedimentos Administrativos existentes em nome da autora. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência a parte contrária. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.004651-5 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. MG100126 FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo por mês, mais o abono anual, devido desde o ajuizamento, em 13/12/2005. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela parte autora e honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da condenação, nos termos dos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Nada obstante a parte autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C

2005.61.13.004693-0 - LUIZ ANTONIO FRANCA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios do parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.13.004696-5 - SARAH SIRIA SILVA - MENOR (KELLY CRISTINA BASTOS) (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, no que se refere ao período de 16/02/2006 a 05/04/2006, e a partir de 05/04/2006, entendo ter havido a RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 269, II. Considerando-se a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2006.61.13.000025-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JANDYRA CAMARGO DA SILVA STEFANI (ADV. SP185627 EDUARDO HENRIQUE VALENTE)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, deixando de condená-lo nas verbas de sucumbência ante a isenção

legal de que goza.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo 2º do art. 475 do CPC, pois o direito controvertido é de valor certo e não supera 60 salários mínimos.P.R.I.

2006.61.13.000027-1 - JOSE LUIS ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.13.000159-7 - MARIA APARECIDA MAGALHAES MILANI (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Arcará ainda com os honorários do perito médico. Contudo, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, a Autora está dispensada do pagamento das verbas sucumbenciais, a menos que, em até cinco anos, altere sua situação econômica, de modo que possa pagá-las sem prejuízo do seu sustento, caso em que arcará com os valores em que foi condenado (Lei n. 1060/50, artigos 11 e 12). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.000615-7 - DEUSDETE DOS REIS MARCELINO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.13.000791-5 - WALTER DE SOUZA FRADE (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pelo autor COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-acidente, devido a partir do dia seguinte a cessação do auxílio-doença que ora percebe, cujo valor deverá ser calculado nos termos dos artigos 86, parágrafo 1º, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual. Esclareço que não há parcelas em atraso a serem pagas. Em razão da sucumbência parcial do autor, condeno o INSS, ainda, a suportar 70% das despesas processuais eventualmente adiantadas pelo requerente, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 380,00, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20, do Código de Processo Civil e a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do CPC.P.R.I.C.

2006.61.13.000851-8 - CELIA APARECIDA DE SOUZA CARRION (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.13.001052-5 - EURIDES RODRIGUES (ADV. SP128066 MOACIR CARLOS PIOLA E ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.13.001070-7 - APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo por mês, devido desde a data do ajuizamento da presente ação. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária de acordo com o Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafo 3o, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia social, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.001120-7 - CLAUDELINA ROCHA IFA (ADV. SP185984 JOSÉ PAULO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se aos autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.001189-0 - JOSE CICERO FILHO - INCAPAZ (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.001613-8 - LURDES MARIA MARIO (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo-se constar o nome correto da autora, qual seja Lurdes Maria Mário, conforme documento de fl. 15. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.001665-5 - LUZIA PORTO SUAVE (ADV. SP204562 HELEN CRISTIANE MARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.001912-7 - EDIMAR PINA ROBERTO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder ao Autor, EDIMAR PINA ROBERTO, o benefício de aposentadoria por invalidez, cujo termo inicial é a data da citação (27/06/2006). Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ). Eventuais parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Determino ao INSS, com fulcro no art. 273 do CPC, como antecipação da tutela, que implante e pague ao Autor - no prazo de 20 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de aposentadoria por invalidez. Cumpra-se por mandado. A DIP será em 01/11/2007. Conforme fundamentação expendida, o INSS não poderá cancelar administrativamente o benefício ora concedido. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição nos termos do art. 475, inciso I do CPC.

2006.61.13.001934-6 - EURIPA DAS GRACAS BORGES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, consoante documento de fl. 08. P.R.I.

2006.61.13.002035-0 - ARIADE MARCIEL VICENTE (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder à Autora, ARIADE MARCIEL VICENTE, o benefício de aposentadoria por invalidez, cujo termo inicial é a data de 28/09/2004. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ). Eventuais parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 20 (vinte) dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (incapacidade da Autora) e ao caráter alimentar das verbas. A DIP será em 01/11/2007. Cumpra-se por mandado. Conforme fundamentação expendida, o INSS não poderá cancelar administrativamente o benefício ora concedido. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I do CPC.

2006.61.13.002055-5 - LAERCIO MURARI (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a nas despesas processuais e honorários do advogado do INSS, que fixo em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.002292-8 - FLAVIO ANTONIO DE MATOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.002611-9 - MARIA ANA PEREIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, **ACOLHO EM PARTE** o pedido formulado pela autora **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-doença, devido desde a data de início da incapacidade, mantendo-o até que seja efetivamente tentada e alcançada sua reabilitação profissional, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Em razão da sucumbência mínima do autor, condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafo 3o, do art. 20, do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.002619-3 - MARIA HELENA DE JESUS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, **REJEITO** o pedido da autora, **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a ao pagamento de honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.002656-9 - MARIA DE LOURDES VILELA PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, **REJEITO** o pedido da autora, **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.002680-6 - MARIA JOVITA VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO** para condenar o INSS a conceder à Autora, MARIA JOVITA VIEIRA DE CARVALHO, o benefício de aposentadoria por invalidez, cujo termo inicial é a data da citação (29/08/2006). Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ). Eventuais parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Determino ao INSS, com fulcro no art. 273 do CPC, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 20 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de aposentadoria por invalidez. Cumpra-se por mandado. A DIP será em 01/11/2007. Conforme fundamentação expendida, o INSS não poderá cancelar administrativamente o benefício ora concedido. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º).

2006.61.13.003017-2 - OSVALDO AFONSO PEREIRA (ADV. SP233804 RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

POSTO ISTO, acolho os embargos de declaração interpostos, para retificar a omissão mencionada, conforme fundamentação supra, devendo-se constar de seu dispositivo Condendo, ainda, na aplicação de juros de mora de 1% nos termos do novo Código Civil. No mais, fica mantida a sentença prolatada às fls. 118/122.P.R.I.

2006.61.13.003045-7 - MARIA HELENA AUGUSTO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios do parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.13.003561-3 - MARIA ANGELA PRIETO FERREIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, indefiro a petição inicial, ante a ausência de pedido, nos termos do art. 295, I e parágrafo único, I, do CPC.Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.13.003573-0 - JOAO DO CARMO WOLFF (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em 10% do valor dado à causa, sopesados os critérios dos parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo observando-se as cautelas de estilo.P.R.I.

2006.61.13.003639-3 - THAISA APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.003668-0 - ROSEMARY APARECIDA GONZAGA OLIVEIRA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pela autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde a data do indeferimento do pedido administrativo, em 16/08/2006, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região.Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios, que fixo em 10 % do valor da condenação, nos termos dos 3 e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ.A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC.Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais

razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C

2006.61.13.004204-6 - IZILDA APARECIDA OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP206257A CELSO GUIMARAES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.13.004270-8 - ANESIO CHEREGHINI (ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON E ADV. SP160055 MARCOS ANTÔNIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a proceder à revisão do seu benefício previdenciário, recalculando-se a sua renda mensal inicial com base na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização, bem como a pagar as diferenças decorrentes desta revisão e as custas do processo, cujos valores deverão ser liquidados por meros cálculos aritméticos, devendo ser corrigido monetariamente nos termos do Provimento n. 26/2001 da COGE da Justiça federal da 3ª Região. Na apreciação equitativa dos honorários advocatícios de que fala os parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, condeno, também, o INSS ao pagamento de honorários que fixo em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, deverá o INSS implantar a nova RM no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).Decorridos os prazos para interposição de recursos voluntários, remetam-se aos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para fins de reexame necessário.P.R.I.

2006.61.13.004276-9 - MARIA LINO JERONIMO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido dos autores, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade da restrição do acesso ao benefício de auxílio-reclusão apenas aos dependentes dos segurados de baixa renda, condenando o INSS a implantar em favor dos demandantes auxílio-reclusão limitado ao valor estabelecido pelo MPAS, com DIB em 06/11/2006, que corresponde ao ajuizamento da presente ação. Condeno-o, ainda, nas despesas processuais e honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região.Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC.Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito dos autores e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência dos requerentes não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I. C.

2006.61.13.004317-8 - JOSE EXPEDITO DOMICIANO (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde a data da última alta médica (05/03/2006), cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C

2006.61.13.004332-4 - SERGIO FONSECA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a 09 de novembro de 1976 e condenando a CEF a: 1) promover a incidência de juros na forma progressiva prevista pelo art. 4º, da Lei no 5.107/66 e art. 13, parágrafo 3 da Lei n. 8.036/90 na atualização do saldo da referida conta vinculada do FGTS, corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, 2) recalculer o saldo da conta vinculada ao FGTS do demandante, incluindo os percentuais de 42,72% e 44,80%, correspondentes aos IPCs dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora de 1% nos termos do novo Código Civil, no prazo de sessenta dias. Caso a CEF não cumpra espontaneamente a decisão nesse prazo, caberá execução de obrigação de fazer, mediante a aplicação de multa diária de R\$ 10,00 para cada conta vinculada. Essa multa será devida a partir do primeiro dia depois de vencido o prazo de 60 dias para cumprimento espontâneo, mas somente poderá ser exigida após o trânsito em julgado. Caso o trabalhador já tenha efetuado o saque do FGTS, a CEF deverá pagar, em dinheiro, o valor correspondente à diferença entre o valor corrigido pelos índices expurgados e o efetivamente sacado. Caso a CEF não cumpra espontaneamente esta decisão, caberá execução. Tendo em vista a sucumbência recíproca, bem como o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.13.004511-4 - ANA VITORINO DA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.004656-8 - OSNI FLAUSINO SENNE (ADV. SP205440 ERICA MENDONÇA CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos do art. 29-C da lei 8.036/90. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P. R. I.

2007.61.13.001150-9 - LUIS GUSTAVO HABER MELLEM (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a Caixa Econômica Federal a promover, no saldo da conta bancária da caderneta de poupança do Autor, no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporado tal índice expurgado, - no período e na expressão numérica já mencionada -, ao saldo da conta da caderneta de poupança do Autor, deve sobre o mesmo também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que, com fundamento no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atualizado desde o ajuizamento da ação (Súmula nº 14 do Superior Tribunal de Justiça), tendo em vista que o Autor decaiu de parte mínima do pedido, nos termos do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.13.000863-4 - MARIA DE ANDRADE (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Determino a realização de estudo sócio-econômico, para avaliação de hipossuficiência e verificação da dependência econômica da autora em relação à sua falecida filha. 2. Para o mister, nomeio a Sra. Érica Bernardo Bettarello, que deverá ser intimada para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias realizar e entregar o laudo de avaliação. 3. Faculto às partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos. 4. Os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001727-1 - NATALIA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sopesados os critérios do parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.002694-6 - LUCILIA DE OLIVEIRA PORTUGAL (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.C

2006.61.13.002827-0 - MARIA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo por mês, mais o abono anual, devido desde o ajuizamento, em 24 de

julho de 2006. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros de mora. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela autora e honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da condenação, nos termos dos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Nada obstante a parte autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C

2006.61.13.002829-3 - CONCEICAO CANDIDA RONCARI (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo por mês, mais o abono anual, devido desde o ajuizamento, em 24/07/2006. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela autora e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, parágrafo 2º, do CPC. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Nada obstante a autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.003330-6 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP193416 LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pelo autor COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-doença, devido desde 10/09/2006, data da cessação do auxílio-doença na esfera administrativa, mantendo-o até que seja efetivamente tentada e alcançada sua reabilitação profissional, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros de mora. Em razão da sucumbência mínima do autor, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo mesmo, honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia

médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 1º, do CPC. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.004208-3 - SELMA DE SOUZA DIOGO (ADV. SP206257A CELSO GUIMARAES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.004350-6 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe o benefício de pensão por morte a ser calculado nos termos do art. 75, da Lei n.º 8.213/91, com termo inicial a partir do óbito, observando-se a ocorrência da prescrição. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região e juros moratórios. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela demandante e honorários advocatícios correspondentes a 15% do valor da condenação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.13.002896-2 - SIMONI ABADIA CINTRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA E ADV. SP128657 VALERIA OLIVEIRA GOTARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista o pedido de assistência judiciária gratuita, que ora defiro. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de praxe. P.R.I.

Expediente Nº 663

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.13.002594-7 - IND/ DE CALCADOS KARLITO S LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP151938E LIVIA MARIA GIMENES GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Transitado em julgado o v. acórdão favorável ao contribuinte, compete a este diligenciar administrativamente para operacionalizar a compensação de que tem direito. Após as comunicações a anotações pertinentes, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.

2001.61.13.003714-4 - IND/ MECANICAS ROCHFER LTDA (ADV. SC014218 FABIO SADI CASAGRANDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo. Requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.13.000699-5 - ELEKEIROZ S/A (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo. Requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.13.003263-5 - FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP140148 PEDRO FABIO RIZZARDO COMIN E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo. Requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.

2007.61.13.002042-0 - ESTIVAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA E ADV. SP245956A MARCOS ANTONIO PERAZZOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da impetrante, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos face à Súmula n. 105 do C. STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.13.002568-5 - IND/ DE CALCADOS KARLITO S LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP

Ante as informações carreadas às fls. 44/66, verifico não haver a prevenção suscitada. Outrossim, regularize a impetrante sua representação processual, trazendo aos autos documento hábil que comprove se o outorgante da procuração de fl. 39 tem poderes para representar a mesma em juízo, bem como para que providencie a adequação do valor da causa, devendo ser este o quanto consolidado no montante da multa imposta (fl. 22), recolhendo-se as custas complementares. Cumpra-se, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2004.61.13.003712-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS)

Tendo em vista o teor da informação contida às fls. 292/293, e considerando que o averiguado constituiu defensor na pessoa do advogado Dr. José Vanderlei Falleiros (fl. 274), intime-se este último para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, se realmente representa o autor do fato neste feito.

Expediente Nº 666

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.13.005164-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CASTALDI IND/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP140332 PAULO

HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

Vistos.Fls. 661/667: Primeiramente, verifico que o eventual prejudicado na questão relativa ao muro que separa a propriedade remida parece ser a pessoa jurídica Armazéns Gerais Mundo Novo Ltda., pessoa essa, salvo engano, sem representação nos autos, o que torna o ex-arrematante Cid Marcos Duarte parte ilegítima nessa discussão.Em segundo lugar, o imóvel remido o foi por r. decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, competindo a este Juízo (3ª. Vara de Franca) e aos interessados simplesmente cumpri-la.Assim, a grande litigiosidade verificada entre ex-arrematante e remetente é prejudicial a ambos, de modo que fica a recomendação deste Juízo para que acatem as decisões da Justiça e que aguardem com serenidade o julgamento do recurso pendente.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1886

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.18.001062-0 - ORGANIZACAO GUARA DE ENSINO (ADV. SP128811 MARCO AURELIO REBELLO ORTIZ E ADV. SP165305 FELIPE AUGUSTO ORTIZ PIRTOUSHEG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.Os embargos de declaração opostos pela parte autora são absolutamente impertinentes, pois não apontam quaisquer vícios do julgado, mas sim, de seu próprio mérito, possuindo por isso indevido caráter infringente e efeitos modificativos do julgado.Por assim ser conheço do recurso, rejeitando-lhe em seu mérito.P. R. I.

2002.61.18.001127-1 - MARIA CELIA DA SILVA AFONSO E OUTROS (ADV. SP103392 CARLOS ALBERTO SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil.Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2003.61.18.001376-4 - TEREZA TEODORO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS E ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E PROCURAD ELIZABETE O. F. S. KARRER E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

DecisãoOs embargantes foram intimados da sentença de fls. 84/99 mediante publicação no DOE de 23/11/2007 (fls. 100) sexta-feira.Os embargos de declaração foram opostos em 30/11/2007 (fls. 102/104), no prazo legal (art. 536 do CPC), portanto.Conheço, assim, do recurso.Alegam os embargantes que deixou de constar no corpo da r.sentença a condenação do banco requerido nos juros remuneratórios e/ou contratuais de 0,5% ao mês capitalizados, a partir da data em que deveria ocorrer o crédito, ou seja, em fevereiro de 1989.É o relato do necessário.Fundamento e DECIDO.Com a devida vênia, a pretensão dos embargantes está plenamente resguardada pela sentença proferida.Tratando-se de aplicação de diferença de correção monetária em conta de caderneta de poupança é evidente a repercussão deste valor no cálculo dos juros remuneratórios incidentes. Está contida na determinação de pagamento da diferença de correção monetária a determinação para pagamento dos consectários decorrentes desta diferença, sendo que os valores totais ainda serão acrescidos de correção monetária e de juros de mora, conforme o estabelecido no julgado.Por assim ser, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso.P. R. Intimem-se.

2003.61.18.001496-3 - LUCIANA MENDONCA DOS SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação à autora LUCIANA MENDONÇA DOS

SANTOS, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

2004.61.18.000050-6 - JONATHAN WASHINGTON PEREIRA DA SILVA - MENOR (LUIZ PEREIRA DA SILVA) (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JONATHAN WASHINGTON PEREIRA DA SILVA, para o fim de CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar em favor do autor o benefício de pensão por morte do segurado Joaquim Pereira da Silva, devendo o mesmo ser concedido a partir de 21/12/2001 (data do óbito do segurado), cuja renda mensal deverá ser de 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria do falecido conforme disposto no art. 75 da Lei 8213/91, com redação dada pela Lei 9528 de 10/12/97, pagando-se as prestações em atraso, com observância da prescrição quinquenal, devidamente corrigidas nos termos do Provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28 de abril de 2005, incluindo-se, se caso, os índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo IV, item 1.2.1, da Resolução n.º 561, de 5 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional). Considerando-se os fundamentos da presente decisão e, ainda o caráter alimentar, nos termos dos arts. 798 e 273, parágrafo 7º, ambos do CPC, CONCEDO de ofício a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de DETERMINAR que o INSS implante de imediato o benefício de pensão por morte em favor do autor JONATHAN WASHINGTON PEREIRA DA SILVA, pagando-se ao seu atual representante legal sr. LUIZ PEREIRA DA SILVA. Em razão da sucumbência, CONDENO o réu, isento de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, excluídas as prestações vencidas após a sentença (Súmula 111 do STJ). À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo ativo, observando o constante da presente decisão. P. R. I.

2004.61.18.000466-4 - MARIA TEREZINHA DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Decisão. Os embargantes foram intimados da sentença de fls. 95/110 mediante publicação no DOE de 23/11/2007 (fls. 111) sexta-feira. Os embargos de declaração foram opostos em 30/11/2007 (fls. 113/115), no prazo legal (art. 536 do CPC), portanto. Conheço, assim, do recurso. Alegam os embargantes que deixou de constar no corpo da r. sentença a condenação do banco requerido nos juros remuneratórios e/ou contratuais de 0,5% ao mês capitalizados, a partir da data em que deveria ocorrer o crédito, ou seja, em fevereiro de 1989. É o relato do necessário. Fundamento e DECIDO. Com a devida vênia, a pretensão dos embargantes está plenamente resguardada pela sentença proferida. Tratando-se de aplicação de diferença de correção monetária em conta de caderneta de poupança é evidente a repercussão deste valor no cálculo dos juros remuneratórios incidentes. Está contida na determinação de pagamento da diferença de correção monetária a determinação para pagamento dos consectários decorrentes desta diferença, sendo que os valores totais ainda serão acrescidos de correção monetária e de juros de mora, conforme o estabelecido no julgado. Por assim ser, NEGOU PROVIMENTO ao recurso. P. R. Intimem-se.

2004.61.18.000546-2 - ARACI THEODORO HOENHE E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Decisão. Os embargantes foram intimados da sentença de fls. 110/125 mediante publicação no DOE de 23/11/2007 (fls. 126 verso) sexta-feira. Os embargos de declaração foram opostos em 23/11/2007 (fls. 128/130), no prazo legal (art. 536 do CPC), portanto. Conheço, assim, do recurso. Alegam os embargantes que não houve manifestação no corpo e no dispositivo da sentença quanto a incidência ou não dos juros contratuais remuneratórios de 0,5% capitalizados mês a mês, que não se confundem com os juros moratórios. É o relato do necessário. Fundamento e DECIDO. Com a devida vênia, a pretensão dos embargantes está plenamente resguardada pela sentença proferida. Tratando-se de aplicação de diferença de correção monetária em conta de caderneta de poupança é evidente a repercussão deste valor no cálculo dos juros remuneratórios incidentes. Está contida na determinação de pagamento da diferença de correção monetária a determinação para pagamento dos consectários decorrentes desta diferença, sendo que os valores totais ainda serão acrescidos de correção monetária e de juros de mora, conforme o estabelecido no julgado. Por assim ser, NEGOU PROVIMENTO ao recurso. P. R. Intimem-se.

2004.61.18.000867-0 - JOSE DIVINO E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Decisão.Os embargantes foram intimados da sentença de fls. 103/118 mediante publicação no DOE de 23/11/2007 (fls. 119 verso) sexta-feira.Os embargos de declaração foram opostos em 23/11/2007 (fls. 121/123), no prazo legal (art. 536 do CPC), portanto.Conheço, assim, do recurso.Alegam os embargantes que não houve manifestação no corpo e no dispositivo da sentença quanto a incidência ou não dos juros contratuais remuneratórios de 0,5% capitalizados mês a mês, que não se confundem com os juros moratórios.É o relato do necessário.Fundamento e DECIDO.Com a devida vênia, a pretensão dos embargantes está plenamente resguardada pela sentença proferida.Tratando-se de aplicação de diferença de correção monetária em conta de caderneta de poupança é evidente a repercussão deste valor no cálculo dos juros remuneratórios incidentes. Está contida na determinação de pagamento da diferença de correção monetária a determinação para pagamento dos consectários decorrentes desta diferença, sendo que os valores totais ainda serão acrescidos de correção monetária e de juros de mora, conforme o estabelecido no julgado.Por assim ser, NEGO PROVIMENTO ao recurso.P. R. Intimem-se.

2004.61.18.000870-0 - JOSE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Decisão Os embargantes foram intimados da sentença de fls. 112/127 mediante publicação no DOE de 23/11/2007 (fls. 128) sexta-feira.Os embargos de declaração foram opostos em 23/11/2007 (fls. 130/132), no prazo legal (art. 536 do CPC), portanto.Conheço, assim, do recurso.Alegam os embargantes que não houve manifestação no corpo e no dispositivo da sentença quanto a incidência ou não dos juros contratuais remuneratórios de 0,5% capitalizados mês a mês, que não se confundem com os juros moratórios.É o relato do necessário.Fundamento e DECIDO.Com a devida vênia, a pretensão dos embargantes está plenamente resguardada pela sentença proferida.Tratando-se de aplicação de diferença de correção monetária em conta de caderneta de poupança é evidente a repercussão deste valor no cálculo dos juros remuneratórios incidentes. Está contida na determinação de pagamento da diferença de correção monetária a determinação para pagamento dos consectários decorrentes desta diferença, sendo que os valores totais ainda serão acrescidos de correção monetária e de juros de mora, conforme o estabelecido no julgado.Por assim ser, NEGO PROVIMENTO ao recurso.P. R. Intimem-se.

2004.61.18.000872-4 - SEBASTIAO PINTO MARTINS E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

DecisãoOs embargantes foram intimados da sentença de fls. 105/120 mediante publicação no DOE de 23/11/2007 (fls. 121 verso) sexta-feira.Os embargos de declaração foram opostos em 23/11/2007 (fls. 123/125), no prazo legal (art. 536 do CPC), portanto.Conheço, assim, do recurso.Alegam os embargantes que não houve manifestação no corpo e no dispositivo da sentença quanto a incidência ou não dos juros contratuais remuneratórios de 0,5% capitalizados mês a mês, que não se confundem com os juros moratórios.É o relato do necessário.Fundamento e DECIDO.Com a devida vênia, a pretensão dos embargantes está plenamente resguardada pela sentença proferida.Tratando-se de aplicação de diferença de correção monetária em conta de caderneta de poupança é evidente a repercussão deste valor no cálculo dos juros remuneratórios incidentes. Está contida na determinação de pagamento da diferença de correção monetária a determinação para pagamento dos consectários decorrentes desta diferença, sendo que os valores totais ainda serão acrescidos de correção monetária e de juros de mora, conforme o estabelecido no julgado.Por assim ser, NEGO PROVIMENTO ao recurso.P. R. Intimem-se.

2004.61.18.001593-5 - DEIVSON DE MAGALHAES SOUZA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO E PROCURAD GUSTAVO AUGUSTO M BARBOSA-SP225704) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão A parte embargante foi intimada pessoalmente, em 05/11/2007, da sentença na pessoa de seu Ilustre Procurador Seccional, conforme certidão de fls. 101.Os embargos de declaração foram opostos em 08/11/2007 (fls. 103/105), no prazo legal (art. 188 cc. art. 536 do CPC), portanto.Conheço, assim, do recurso.Alega a embargante a ocorrência de contradição na sentença, tendo em vista que a sentença não foi explícita em relação ao período em que teria ocorrido a prescrição, algo que deveria ser colocado no dispositivo da sentença, especialmente porque a EMBARGANTE foi condenada ao pagamento do índice de 28,86% a partir de janeiro de 1993 ou da data de admissão caso esta seja posterior àquele mês.É o relato do necessário.Fundamento e DECIDO.Não ocorre a apontada contradição em relação à data a partir da qual devem retroagir os efeitos da sentença e a prescrição quinquenária.A aplicação retroativa do índice de reajuste de vencimentos não se confunde com a data a partir da qual devem ser pagas as diferenças daí decorrentes. A sentença não reconheceu a prescrição do fundo de direito, mas tão somente a do pagamento das parcelas vencidas

antes do quinquênio imediatamente anterior à data da propositura da demanda. Isto significa que os cálculos das diferenças devem ser efetuados mediante a aplicação do índice desde quando declarado devida sua incidência, limitando-se, todavia, os valores a serem pagos ao prazo prescricional. Nego, assim, provimento ao recurso e mantenho a sentença nos termos em que proferida. P. R. Intimem-se.

2004.61.18.001768-3 - JOAO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP160917 ROSIANE MAXIMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Decisão. A parte embargante foi intimada mediante publicação no DOE de 30 de novembro de 2007 (fls. 180), sexta-feira. Os embargos de declaração foram opostos em 04/12/2007 (fls. 183/185), no prazo legal (art. 188 cc. art. 536 do CPC), portanto. Conheço, assim, do recurso. Alegam os embargantes ser omissos o julgado com relação ao pedido de gratuidade de justiça. É o relato do necessário. Fundamento e DECIDO. Considerando a decisão que deferiu o pedido de justiça gratuita às fls. 104, acolho os Embargos de Declaração de fls. 183/185 para o efeito de retificar a parte final da sentença de fls. 173/179, no que se refere à condenação dos autores JOÃO RIBEIRO E CACILDA DE OLIVEIRA RIBEIRO que passa a ter a seguinte redação: PA 0,5 Em razão da sucumbência, CONDENO os autores a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) dado à causa devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda, sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, 2o, e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2006.61.18.000181-7 - JAIRO MIRANDA (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JAIRO MIRANDA para o efeito de CONDENAR a UNIÃO FEDERAL a complementar o valor do benefício de auxílio-invalidez pago ao autor sob o título de vantagem pessoal nominalmente identificada de forma a ser atingido mensalmente o valor equivalente ao do soldo de cabo engajado, desde quando realizada aquela redução, pagando as parcelas vencidas corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% (seis por cento) ao ano. Por fim, CONDENO a ré a pagar em reembolso as custas processuais e a pagar honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas a partir desta data. Ratifico a decisão antecipatória de tutela. À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2006.61.18.000183-0 - SEVERINO MARTINS DE SANTANA (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por SEVERINO MARTINS DE SANTANA para o efeito de CONDENAR a UNIÃO FEDERAL a complementar o valor do benefício de auxílio-invalidez pago ao autor sob o título de vantagem pessoal nominalmente identificada de forma a ser atingido mensalmente o valor equivalente ao do soldo de cabo engajado, desde quando realizada aquela redução, pagando as parcelas vencidas corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% (seis por cento) ao ano. Por fim, CONDENO a ré a pagar em reembolso as custas processuais e a pagar honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas a partir desta data. Ratifico a decisão antecipatória de tutela (fls. 35/36) cujos efeitos, todavia, encontram-se suspensos pela decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 75/76). À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2006.61.18.001637-7 - PAULO MOURA VASCONCELOS (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. O embargante foi intimado da sentença mediante publicação no DOE de 30 de novembro de 2007 (fls. 87), sexta-feira. Os Embargos de Declaração foram interpostos em 04 de dezembro de 2007 (fls. 90/91) no prazo legal (art. 536 do CPC), portanto. Conheço, assim, do recurso. A sentença proferida realmente contém erro material. A advogada nomeada dativa dos autos é a Dra. Areli Aparecida Zangrandi de Aquino, OAB/SP n. 141.552, conforme consta na Guia de Encaminhamento de fls. 12 e não a Dra. Maria Dalva Zangrandi Coppola, como constou na sentença. Assim, assiste razão ao embargante, pelo que acolho os presentes embargos para retificar a parte final da sentença que passa a ter a seguinte redação: (...) Arbitro os honorários da advogada dativa nomeada no presente feito (fls. 40/42), Dra. Areli Aparecida Zangrandi de Aquino, OAB/SP 141.552, no valor de 50% (cinquenta

por cento) do valor mínimo da tabela vigente à época do pagamento, nos termos da 4º do artigo 3º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal. Transitada em julgado esta decisão e pagas as custas eventualmente devidas, expeça-se o necessário para o pagamento dos honorários da advogada dativa. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2007.61.18.000132-9 - MARIA JOSE DIAS GALVAO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. A parte embargante foi intimada pessoalmente da sentença, em 22/10/2007, na pessoa de seu Ilustre Procurador Seccional, conforme certidão de fls. 77. Os embargos de declaração foram opostos em 31/10/2007 (fls. 79/82), no prazo legal (art. 188 cc. art. 536 do CPC), portanto. Conheço, assim, do recurso. Alega a embargante que a sentença foi omissa quanto à aplicação do artigo 1º-F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, que prevê que os juros moratórios contra a Fazenda Pública não podem ultrapassar a 6% (seis por cento) ao ano. É o relato do necessário. Fundamento e DECIDO. (...) Todavia, a presente ação não trata de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, mas de pensão a dependente de servidor falecido, não cabendo, por isso, a aplicação da norma invocada que por implicar em limitação a direito deve ser interpretada restritivamente, aplicando-se então a regra geral conforme explicitada no dispositivo do julgado. Assim sendo, nego provimento aos Embargos de Declaração. P. R. Intimem-se.

2007.61.18.000402-1 - CARLOS ALEXANDRE CLAUDINO LORENA (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. O embargante foi intimado da sentença mediante publicação no DOE de 30 de novembro de 2007 (fls. 109), sexta-feira. Os Embargos de Declaração foram interpostos em 04 de dezembro de 2007 (fls. 112/113) no prazo legal (art. 536 do CPC), portanto. Conheço, assim, do recurso. A sentença proferida realmente contém erro material. A advogada nomeada dativa dos autos é a Dra. Areli Aparecida Zangrandi de Aquino, OAB/SP n. 141.552, conforme consta na Guia de Encaminhamento de fls. 14 e não a Dra. Maria Dalva Zangrandi Coppola, como constou na sentença. Assim, assiste razão ao embargante, pelo que acolho os presentes embargos para retificar a parte final da sentença que passa a ter a seguinte redação: (...) Arbitro os honorários da advogada dativa nomeada no presente feito (fls. 40/42), Dra. Areli Aparecida Zangrandi de Aquino, OAB/SP 141.552, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da tabela vigente à época do pagamento, nos termos da 4º do artigo 3º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal. Transitada em julgado esta decisão e pagas as custas eventualmente devidas, expeça-se o necessário para o pagamento dos honorários da advogada dativa. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

Expediente Nº 1887

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.18.001044-9 - CLAUDETE MARCIA FERREIRA LOPES DE ABREU (ADV. SP031898 ALCEU BIAGIOTTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP098630 RENATO FRADE PALMEIRA E ADV. SP031898 ALCEU BIAGIOTTI)
SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos opostos por CLAUDETE MARCIA FERREIRA LOPES DE ABREU em face de UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) declarando, assim, consistente a penhora de bens nos termos em que realizada nos autos da Execução Fiscal Processo nº 1999.61.18.000369-8. Em razão da sucumbência, CONDENO a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido monetariamente desde a data de propositura da demanda. Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal, certificando-se. P. R. I.

Expediente Nº 1888

INQUERITO POLICIAL

2006.61.18.000086-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADIMIL MENDES JUNIOR GUARATINGUETA - ME (ADV. SP129946 ANTONIA LUCIMAIRY PEREIRA)
SENTENÇA Ante os termos da manifestação do Ministério Público Federal (fls. 241/242) e com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal e no parágrafo segundo do art. 9º da Lei 10.684/03, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do representante legal da empresa ADIMIL MENDES JÚNIOR GUARATINGUETA-ME em relação aos fatos tratados no presente Inquérito Policial. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas e comunicações de praxe. P. R. I.

Expediente Nº 1889

CARTA PRECATORIA

2007.61.18.002192-4 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JEOSMAR MASSONI DE OLIVEIRA (ADV. SP116112 SILVIO DOS SANTOS MOREIRA E ADV. SP217176 FLAVIA GUERRA GOMES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
Despacho.1. Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 23/01/2008, às 14:00 horas.2. Expeça(m)-se os competente(s) mandado(s) de intimação(ões).3. Oficie-se ao MM. Juízo deprecante comunicando.4. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Dr^a. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal SubstitutaThais de Andrade BorioDiretora de Secretaria

Expediente Nº 5258

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.008049-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X EDMILSON MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA E ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 5259

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.002693-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000334-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ABBAS HUSSEIN DIAB (ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM E ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo. Intime-seo Defensor para que apresente as razões de apelação.

Expediente Nº 5261

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.005054-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS

... Por todo o exposto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, autorizando a reintegração à autora do imóvel descrito na exordial, objeto do contrato de arrendamento residencial, devendo a ré ser intimada através de carta com aviso de recebimento, a proceder à entrega das chaves, ou pagar o débito verificado à autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sofrerem as conseqüências da reintegração forçada da posse...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.001816-0 - JOSE ALVES MESSIAS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 175: Por ora, diga o autor em 05(cinco) dias.Após, tornem conclusos.Cumpra-se e intime-se.

2002.61.19.001889-4 - LUIZA BETI DE OLIVEIRA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Esclareça a douta causídica acerca do petitório de fl. 204, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2002.61.19.004504-6 - ADILSON ALVES CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA

DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Proceda a serventia a abertura de novo volume de autos a partir das fls. 420.Fls. 421: Defiro. Expeça-se Alvará par Levantamento dos valores depositados em prol do Senhor Experto.Após, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do Laudo Pericial Contábil acostado às fls. 422/459 dos autos.Sem prejuízo, digam se concordam com o encerramento da instrução probatória.Cumpra-se e intinem-se.

2002.61.19.005531-3 - DECIO JADO CHAGAS (ADV. SP170014 MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 128/132: Manifeste-se a executada, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do noticiado pelo exequente.Cumpra-se e intime-se.

2002.61.19.005793-0 - RUDIMAR DINIZ (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 266: Anote-se. Fls. 256/263: Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. FLS. 256/263: ... MOTIVOS PELOS QUAIS JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA E EXTINGO O PROCESSO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO OS AUTORES NO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA EM FAVOR DA RÉ, QUE FIXO, FORTE NO PARÁGRAFO 4º DO ART. 20 DO CPC, EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. A COBRANÇA, TODAVIA, FICA CONDICIONADA À MUDANÇA, NO PRAZO LEGAL, DA SITUAÇÃO QUE AUTORIZOU OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA (LEI 1060/50). CUSTAS EX LEGE.

2003.61.00.021083-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.001135-4) JURACY VIEIRA SALVADOR (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X MARIA CELIA SALVADOR (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Arbitro os honorários da Senhora Perita em R\$ 700,00(setecentos reais).Fls. 219: Defiro o pedido de parcelamento formulado pelos autores em 05(cinco) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser depositada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de indeferimento da prova pericial.Cumpra-se e intinem-se.

2004.61.19.000423-5 - MARCIO ALVES DE SALES (ADV. SP026113 MUNIR JORGE E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 197/199: Proceda a serventia a inclusão do Doutor Antonio Carlos Barbosa, OAB/SP n.º 126.063 no sistema de intimações informatizadas deste Juízo.Concedo vista dos autos ao autor pelo prazo de 05(cinco) dias.Silente, tornem conclusos.Cumpra-se e intime-se.

2004.61.19.001153-7 - CONDOMINIO IPAUMIRIM (ADV. SP166270 ADILSON HUNE DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO...

2004.61.19.003372-7 - ANA PAULA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em face da informação supra, após efetuadas as devidas anotações, republique-se o despacho de Fls. 148. Cumpra-se. FLS. 148: FLS. 146/147: ANOTE-SE. PELA DERRADEIRA VEZ, MANIFESTE-SE O AUTOR ACERCA DA INFORMAÇÃO DO RÉU ÀS FLS. 131, NO PRAZO LEGAL. CUMPRA-SE E INTIMEM-SE.

2005.61.19.004625-8 - ELZA HELENA MARTINS SANTANA (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76/99: Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do Laudo Médico Pericial. Outrossim, considerando os termos da Resolução n.º 558/2007, consigno que os honorários periciais serão arbitrados em seus moldes.Após manifestação das partes, tornem os autos conclusos para arbitramento.

2005.61.19.007472-2 - EDUARDO MUNIZ DA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP194945 ANTONIO DIAS DO

NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 89 e 90: Com fulcro no artigo 8º do Código de Processo Civil, nomeio Geraldo Alvarino da Silva para funcionar como curador especial de Eduardo Muniz da Silva. Destarte, expeça-se mandado de intimação a fim de que o mesmo compareça perante este Juízo, no prazo de 05(cinco) dias para subscrição de termo de compromisso. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, devendo constar EDUARDO MUNIS DA SILVA no pólo ativo da presente demanda. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cumpra-se e intímem-se.

2005.61.19.007869-7 - EUNICE JULIANA (ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a ré a conceder à autora EUNICE JULIANA, NB 42/119.227.449-8, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a contar de 10/11/2000, data do requerimento administrativo (DER)...

2005.61.19.008741-8 - PAULO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intímem-se.

2006.61.19.002024-9 - JOSE DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 124: Por ora, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do Laudo Médico Pericial acostado às fls. 125/132 dos autos. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se e intímem-se.

2006.61.19.003623-3 - ANA CRISTINA DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 173: Defiro a realização da prova pericial, a ser suportada pelos autores, nos termos do artigo 33 caput do Código de Processo Civil. Todavia, considerando os termos da Resolução n.º 558/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, e em sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, nomeio como perita a Senhora RITA DE CASSIA CASELLA, com endereço comercial situado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima n.º 680, conjunto 131, São Paulo/SP, telefone 3283-1629. Intímem-se as partes para indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de 05(cinco) dias. Isto feito, intime-se a Senhora Perita para retirada dos autos e entrega do laudo, no prazo de 30(trinta) dias, bem como para que fique ciente que seus honorários serão arbitrados em conformidade com mencionada Resolução. Desentranhe-se a petição protocolo n.º 2007.190024213-1 acostada às fls. 174 dos autos. Isto feito, proceda a serventia a sua juntada aos autos do processo n.º 2006.61.19.007609-7, tendo em vista que cuida de manifestação atinente àquele feito. Cumpra-se e intímem-se.

2006.61.19.003662-2 - SEVERINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2006.61.19.004213-0 - RILDO JOSE DA COSTA FILGUEIRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2006.61.19.004569-6 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo

2006.61.19.005729-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.005098-9) JESSE SERTORIO E OUTRO (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)
Fls. 213/214: Defiro a realização da prova pericial, a ser suportada pelos autores, nos termos do artigo 33 caput do Código de Processo Civil. Todavia, considerando os termos da Resolução n.º 541/2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal, e em sendo os autores beneficiários da Justiça Gratuita (fls. 91), nomeio como perita a Senhora RITA DE CASSIA CASELLA, com endereço comercial situado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima n.º 680, conjunto 131, São Paulo/SP, telefone 3283-1629. Intimem-se as partes para indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de 05(cinco) dias. Isto feito, intime-se a Senhora Perita para retirada dos autos e entrega do laudo, no prazo de 30(trinta) dias, bem como para que fique ciente que seus honorários serão arbitrados em conformidade com mencionada Resolução. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.006006-5 - VERA LUCIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 79: Defiro a produção da prova pericial médica. Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 541 de 18 de janeiro de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Cumpra-se e intimem-se. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.008055-6 - CATALINA BALVINA CHAVEZ SORI (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.19.008433-1 - MARIA JOSE ODE JESUS FERREIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.19.008465-3 - APARECIDO ESTEVO (ADV. SP193401 JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ E ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.19.008508-6 - JOSE EDSON DO NASCIMENTO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP154535 WLADIMIR ANTONIO DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2006.61.19.009193-1 - RENATA TATIANE RIBEIRO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.000612-9 - JOSE VITOR DA SILVA (ADV. SP178116 WILIANS ANTUNES BELMONT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face a resposta ao correio eletrônico enviado em 05 de julho de 2007 e em homenagem ao princípio da celeridade processual, intime-se a parte autora para que apresente cópia da inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado se houver dos autos n.º 96.0033041-7 para verificar provável prevenção, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.61.19.004457-0 - EDIVALDO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA E ADV. SP221154 ARIADNE CARGNELUTTI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL

NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.007006-3 - INEZ SANTOS DE MEDEIROS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46: Concedo a dilação de prazo requerida pela parte autora.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.007181-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006658-8) EVANICE DOS SANTOS MONTEIRO PEREIRA (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELF E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Esclareça a autora se existem parcelas vencidas, bem como se pretende depositá-las em Juízo.Isto feito, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.007224-2 - LEANDRO ROGERIO WAKIM DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores.Esclareçam os autores se existem parcelas vencidas, bem como se pretende depositá-las em Juízo.Isto feito, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.007262-0 - RICARDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Emende o autor a petição inicial, atribuindo à causa o valor do contrato de mútuo questionado, de acordo com o artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil.Promova o autor a inclusão do cônjuge no pólo ativo da presente demanda, nos moldes do artigo 10 do Código de Processo Civil. Esclareça o autor se existem depósitos vencidos, bem como se pretende depositá-los em Juízo.Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.008007-0 - JOSE NILDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela.Destarte, nomeio o Doutor Roberto Chiminazzo, CRM 38.223, com endereço comercial na Avenida Morumbi, nº 7816, 1º andar, Brooklin, São Paulo/SP, telefone (11) 5542-8636, para funcionar como perito judicial.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal.Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos.Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica.Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.008851-1 - MARIA HELENA CUNHA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela.Destarte, nomeio o Doutor Roberto Chiminazzo, CRM 38.223, com endereço na avenida Morumbi n.º 7816, 1º andar, Brooklin, São Paulo/SP, telefone, 55428636, para funcionar como perito judicial.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal.Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos.Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica.Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.19.007855-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008019-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X MARIANA ALONSO DA SILVA (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte autora para

contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.023756-8 - HARMONIA PLANOS DE SAUDE LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência acerca da redistribuição do feito. Ratifico todos os atos praticados pelo juízo a quo. Após, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.008261-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X IZABEL CRISTINA MONTEIRO DE SOUZA

Preliminarmente, complemente a requerente as custas judiciais devidas, em conformidade com a Tabela de Custas da Justiça Federal. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se e intimem-se.

Expediente Nº 5262

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.002064-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP222127 ANDREA CAROLINA DA SILVA CALADO E ADV. SP128498E AUREA DE SOUZA SOARES DIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP164578 OBERDAN MOREIRA ELIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP227610 DAGOBERTO ANTORIA DUFAU) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP146456 MARCO ANTONIO DO PATROCINIO RODRIGUES E ADV. SP156792 LEANDRO GALATI E ADV. SP160095 ELIANE GALATI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF)

Retifico despacho de folha 7426, onde se lê audiência para o dia 17 e 18 de 2008, às 14h00, leia-se audiência de interrogatório do acusado Guilherme Rodrigues de Bolonha para o dia 17 e 18 de dezembro de 2007, às 14h00. Publique-se.

Expediente Nº 5265

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.011340-7 - JULINA CESARINA PINTO (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do noticiado pela autarquia-ré às fls. 249/251 dos autos. Intimem-se.

2003.61.19.002638-0 - BENEDICTA DE ALMEIDA BRAGANTINI E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Proceda a serventia a abertura de novo volume de autos a partir das fls. 249. Fls. 218: Por ora, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do Laudo Contábil acostado às fls. 219/263. Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.19.004558-0 - MOACIR PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Publique-se o despacho exarado às fls. 261. Fls. 261: Fls. 260: Defiro o prazo de 15(quinze) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2003.61.19.005700-4 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO E ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do pagamento da requisição de pequeno valor. Isto feito, digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias,

se existem eventuais diferenças a serem requeridas. Silentes, tornem conclusos para extinção nos termos dos artigos 794 e 795 ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.19.008050-6 - ANTONIETA APARECIDA MONTEIRO (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes acerca do pagamento da requisição de pequeno valor. Isto feito, digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se existem eventuais diferenças a serem requeridas. Silentes, tornem conclusos para extinção nos termos dos artigos 794 e 795 ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intimem-se.

2004.61.19.000670-0 - JOSE MUNHOZ (ADV. SP157175 ORLANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

2004.61.19.001244-0 - JOAO CAPISTRANO (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes acerca do pagamento da requisição de pequeno valor. Isto feito, digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se existem eventuais diferenças a serem requeridas. Silentes, tornem conclusos para extinção nos termos dos artigos 794 e 795 ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intimem-se.

2004.61.19.002332-1 - FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP202074 EDUARDO MOLINA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2004.61.19.002723-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001152-5) SERGIO LEAL DE MORAES E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Manifestem-se os autores, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da proposta de honorários periciais acostados às fls. 133 dos autos. Intimem-se.

2004.61.19.005255-2 - MANOEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido para: a) Reconhecer o período comum de 01/11/1987 a 31/05/1988 e de 01/07/1988 a 28/04/1995, bem como os períodos especiais de 27/06/1983 a 25/05/1984, 01/11/1987 a 31/05/1988, 01/07/1988 a 01/07/1996 e 16/06/1997 a 17/03/1998, determinando a ré que os averbe ao tempo já reconhecido administrativamente, computando-se o acréscimo legal referente ao tempo de serviço especial; b) Condenar à autarquia a conceder ao autor MANOEL RODRIGUES DA SILVA, NB 42/109.692.982-9, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a contar de 17/03/1998, data do requerimento administrativo (DER)...

2004.61.19.007573-4 - LIDIA MOREIRA BONFIM (ADV. SP169809 CARLOS EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo(a)s autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o(a) ré(u) para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2005.61.19.001956-5 - VANUZA ALVES COELHO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 160: Por ora, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do Laudo Contábil acostado às fls. 161/191 dos

autos. Após, tornem conclusos para arbitramento dos honorários periciais. Cumpra-se e intemem-se.

2005.61.19.004252-6 - ELINALDO DA SILVA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 181/182: Defiro a realização da prova pericial, considerando os termos da Resolução n.º 558/2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal, e em sendo os autores beneficiários da justiça gratuita, nomeio a Senhora RITA DE CASSIA CASELLA, com endereço comercial situado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima n.º 680, conjunto 131, São Paulo/SP, telefone n.º 3283-1629 para funcionar como Perita Contábil. Intemem-se as partes para indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de 05(cinco) dias. Isto feito, intemem-se a Senhora Perita para retirada dos autos e entrega do laudo, no prazo de 30(trinta) dias, bem como para que fique ciente que seus honorários serão arbitrados em conformidade com mencionada Resolução. Cumpra-se e intemem-se.

2005.61.19.004650-7 - JAMIL NAIEF (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do pagamento da requisição de pequeno valor. Isto feito, digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se existem eventuais diferenças a serem requeridas. Silentes, tornem conclusos para extinção nos termos dos artigos 794 e 795 ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intemem-se.

2005.61.19.005319-6 - JEFFERSON HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 181/182: Defiro a realização da prova pericial, considerando os termos da Resolução n.º 558/2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal, e em sendo os autores beneficiários da justiça gratuita, nomeio a Senhora RITA DE CASSIA CASELLA, com endereço comercial situado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima n.º 680, conjunto 131, São Paulo/SP, telefone n.º 3283-1629 para funcionar como Perita Contábil. Intemem-se as partes para indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de 05(cinco) dias. Isto feito, intemem-se a Senhora Perita para retirada dos autos e entrega do laudo, no prazo de 30(trinta) dias, bem como para que fique ciente que seus honorários serão arbitrados em conformidade com mencionada Resolução. Cumpra-se e intemem-se.

2005.61.19.006078-4 - MARCOS ANTONIO BONIFACIO DA SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Fls. 183/184: Intemem-se os autores para que paguem o valor atinente aos honorários sucumbenciais consignados na r. sentença, nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º e 475-J ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intemem-se.

2005.61.19.007049-2 - ANTONIO CELSO CONSOLIN (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

... Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido para: a) Reconhecer o período comum de 03/04/1972 a 09/11/1973, laborado na Empresa de Eletricidade Vale de Paranapanema S/A e os períodos especiais de 13/02/1984 a 30/04/1989 e 01/10/1989 a 30/06/1995, laborados na Empresa OMG do Brasil LTDA, determinando a ré que os averbe ao tempo já reconhecido administrativamente, computando-se o acréscimo legal referente ao tempo de serviço especial; b) Condenar à autarquia a conceder ao autor ANTONIO CELSO CONSOLIN, NB 42/130.313.363-3, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a contar de 20/06/2003, data do requerimento administrativo (DER). c) Deferir a antecipação dos efeitos da tutela, para fins de determinar à autarquia-ré a imediata implementação do benefício, observando-se a restrição quanto às parcelas já vencidas, conforme fundamentado supra...

2005.61.19.008698-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.007287-7) VICENTE ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 218/223: Defiro a realização da prova pericial, considerando os termos da Resolução n.º 558/2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal, e em sendo os autores beneficiários da justiça gratuita, nomeio a Senhora RITA DE CASSIA CASELLA, com endereço comercial situado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima n.º 680, conjunto 131, São Paulo/SP, telefone n.º 3283-1629 para funcionar como Perita Contábil. Intemem-se as partes para indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de

05(cinco) dias. Isto feito, intime-se a Senhora Perita para retirada dos autos e entrega do laudo, no prazo de 30(trinta) dias, bem como para que fique ciente que seus honorários serão arbitrados em conformidade com mencionada Resolução. Cumpra-se e intemem-se.

2006.61.19.002142-4 - ARTHUR MARTINI DOVALLE E OUTRO (ADV. SP212854 WANDERLEY OLIMPIO DOS SANTOS) X LINO GRAZZIOTIN E OUTROS (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.19.004774-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.002142-4) ARTHUR MARTINI DOVALLE (ADV. SP212854 WANDERLEY OLIMPIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls. 53/54: Certifique-se eventual decurso de prazo para manifestação da ré. Isto feito, tornem conclusos para prolação da sentença.Cumpra-se.

2006.61.19.004795-4 - EDSON AZEVEDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.19.006151-3 - CARMELIO LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 122/ 124: Dê-se ciência às partes.Fls. 119/ 120: Defiro a pericial ambiental, como requerido. Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 541 de 18 de janeiro de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal.Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos.Cumpra-se e intime-se.

2006.61.19.006276-1 - EDVALDO DONATO DOS SANTOS (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, tornem conclusos.Cumpra-se e intemem-se.

2006.61.19.006683-3 - FLAVIO GOMES FERREIRA (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 139: Mantenho a decisão exarada às fls. 135/136 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se concordam com o encerramento da instrução probatória.Silentes, tornem conclusos para prolação da sentença.Cumpra-se e intemem-se.

2006.61.19.007308-4 - ANDREA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls. 205/210: Dê-se ciência às partes.Intimem-se.

2006.61.19.009491-9 - KAZUO HANADA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.003481-2 - ELUIZIO PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo todos os quesitos formulados pela autarquia-ré. Oficie-se ao IMESC conforme determinado às fls. 26. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca da contestação acostada às fls. 39/47 dos autos. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.004297-3 - ROBERTO VICCHINI (ADV. SP224984 MARCIA EMERITA MATOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO
Pela derradeira vez, cumpra-se o despacho de folha 30, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de extinção do feito.
Intime-se.

2007.61.19.005613-3 - FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP052507 FRANCISCO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Ante as considerações expendidas, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para o fim de autorizar os requerentes a depositar diretamente à Caixa Econômica Federal - CEF, os valores das prestações vincendas, nos moldes que entendem devidas, até decisão final da presente ação. Igualmente, estendo os efeitos da tutela antecipada para que a ré abstenha-se de incluir os nomes dos autores em quaisquer dos cadastros de proteção ao crédito, até decisão final da presente ação...

2007.61.19.007310-6 - ANA PAULA VILANOVA DE HOLANDA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intimem-se.

2007.61.19.007403-2 - DAVI JOAQUIM DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as considerações expendidas, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para o fim de autorizar os requerentes a depositar diretamente à Caixa Econômica Federal - CEF, os valores das prestações vencidas e vincendas, nos moldes que entende devidas, até decisão final da presente ação. Igualmente, estendo os efeitos da tutela antecipada para que a ré abstenha-se de incluir os nomes dos autores em quaisquer dos cadastros de proteção ao crédito e de promover a execução extrajudicial do imóvel ou a expedição de carta de arrematação, até decisão final da presente ação...

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.19.005906-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.004252-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X ELINALDO DA SILVA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA)

Certifique-se eventual trânsito em julgado. Após, arquivem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.008265-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SUELI FATIMA DA SILVA GASPAR

Preliminarmente, complemente a requerente as custas judiciais devidas, em conformidade com a Tabela de Custas da Justiça Federal. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.008266-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X PAULO DE BASTOS GOMES

Preliminarmente, complemente a requerente as custas judiciais devidas, em conformidade com a Tabela de Custas da Justiça Federal. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se e intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.19.007287-7 - VICENTE ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

Aguarde-se decisão nos autos em apenso.

2007.61.19.003392-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.002723-5) SERGIO LEAL DE MORAES E OUTRO (ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Fls. 32/33: Por ora, regularizem os requerentes sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias, juntando instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da exordial.Cumpra-se e intímem-se.

PETICAO

2007.61.19.003395-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006683-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X FLAVIO GOMES FERREIRA (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR)

Fls. 23: Por ora, publique-se o despacho exarado às fls. 22 dos autos.(Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem conclusos para sentença. Intímem-se).

Expediente Nº 5266

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.005268-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X WILSON ROBERTO DOS SANTOS (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X ABDUL LATIF AHMED AYOUB (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X MTINDI BAKARI MWABUMBA (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA)

(...) Citem-se e intímem-se os réus, para que compareçam à audiência de interrogatório e instrução, que designo para o DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 hrs(...) Intímem-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HENJuiz FederalBel. **LAERCIO DA SILVA JUNIOR**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 721

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.19.001433-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.002878-1) MIYAKO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP079327 JOSE LUIS BESERRA CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X FLAVIO SILVA DE AZEVEDO

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista ao INSS, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.004974-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.010670-1) PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ DE ASSUMPCAO

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho de fls. 48.Intime-se a embargante para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial:a) regularizar sua representação processual, apresentando, para tanto, original o instrumento de mandato constante de fls. 16; bb) adequar o valor dado à causa, em consonância com o posicionamento majoritário da jurisprudência no sentido de que o valor da causa em sede de embargos à arrematação deve corresponder ao valor atualizado desta; c) proceder o recolhimentos das custas processuais devidas; d) providenciar as cópias necessárias à instrução da contrafé.Cumpridas ou não as determinações acima, venham os autos conclusos.Oportunamente, remetam os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo desta demanda, incluindo-se o Arrematante, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, consoante qualificação de fls. 51.Int.

2007.61.19.009229-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001787-7) MILAN COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL/CEFSCALA COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda à inicial, procedendo a adequação do valor dado à causa, em consonância com o posicionamento majoritário da jurisprudência no sentido de que o valor da causa em sede de embargos à arrematação deve corresponder ao valor atualizado desta, sob pena de cancelamento da distribuição.No mesmo prazo acima assinalado, sob pena de indeferimento da inicial, deverá a embargante apresentar cópias dos documentos essenciais à propositura da ação: certidão de dívida ativa, do auto de penhora, do laudo de constatação e reavaliação dos bens penhorados, auto de arrematação e demais documentos necessários à comprovação das alegações esposadas na inicial, providenciando, por fim, as cópias necessárias à

contrafé.Cumpridas ou não as determinações, venham os autos IMEDIATAMENTE conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.015015-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015014-3) FABRICA DE PAPELAO BELVISI LTDA (ADV. SP220006A ELIS DANIELE SENEM E PROCURAD DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 312, 323/327 e 330 para os autos principais.II - Desapense-se.III - Intime as partes.IV - Arquive-se.

2001.61.19.001184-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.012468-5) INTRELCAF IND/ E COM/ DE TREFILADOS LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA E ADV. SP112107 CARLA MARIA MELLO LIMA MARATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

I - Traslade cópia de f. 112/116, 128/129 e 133 para os autos da Execução Fiscal n.º: 2000.61.19.012468-5;II - Aguarde, sobrestado no arquivo, até final decisão do agravo de instrumento n.º: 2007.03.00.082844-4;III - Intime a EMBARGANTE;IV - Intime a EMBARGADA.

2003.61.19.002670-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000770-3) CARRETEIRO REVENDEDOR DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA (ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls. 349/402 em seu efeito devolutivo, nos termos do inc. V do art. 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Trasladem-se cópias da sentença e desta decisão para os autos principais, desapensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2003.61.19.005560-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.020209-0) IND DE MOLAS ACO LTDA (ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Fls. 60: Defiro o pedido de vista dos autos, manifeste-se a embargante, pelo prazo requerido.2. Após, remetam-se os autos ao arquivo dando baixa na distribuição. 3. Intime-se.

2004.61.19.004524-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001516-9) IND/ MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos de devedor, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. (...)

2004.61.19.004745-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003114-3) MONACO DESPACHANTES S/C LIMITADA (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos de devedor, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. (...)

2005.61.19.004433-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007464-6) OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos de devedor, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. (...)

2006.61.19.001036-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001576-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X LARMO VIDROS E CRISTAIS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP148092 EDMILSON POLIDORO PINTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os

embargos. Custas indevidas em embargos de devedor, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. (...)

2006.61.19.002652-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008502-4) IND/ MECANICA LIBASIL LTDA (ADV. SP163754 ROGÉRIO MARTIR E ADV. SP164519 ALEXANDRE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2006.61.19.002653-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.000258-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X AUDIFAR COMERCIAL LTDA. (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN)

Indefiro o pedido de fls., já que a produção de prova pericial não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.19.003352-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001804-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TREINAR SERVICOS E EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA (ADV. SP211443 WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA)

1. Fls. 108/113: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante-executado, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios. Prazo: 15(quinze) dias.2. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel.3. Intime-se.

2007.61.19.002992-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.002652-0) FRANCISCO VALDECI DE OLIVEIRA (ADV. SP095651 JOSE SIMIAO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Compulsando os autos da execução fiscal verifica-se que, a constrição constante às fls. 47, recaiu sobre veículo pertencente ao Sr. Anísio Gonçalves (vide fls. 49 daqueles autos) estranho a esta demanda, e não ao executado, ora embargante Sr. Francisco Valdeci de Oliveira, não sendo, portanto, garantia idônea à Execução Fiscal sob n.º 2002.61.19.002652-0. Pelo exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 16, 1º da Lei nº 6.830/80, e JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Honorários advocatícios não são devidos pela Embargante, por entender suficiente o encargo previsto no Decreto-Lei n.º 1.025/69. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96.

2007.61.19.003327-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013102-1) CAMPONESA MERCHANDYSING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Em sua impugnação, a embargada invoca o disposto no art. 739-A do Código de Processo Civil, para que o recebimento dos embargos não seja óbice para o prosseguimento da execução fiscal. O procedimento para execução dos créditos fiscais está previsto na Lei 6.830/80, que em face do Princípio Hermenêutico da Especialidade, deve prevalecer sobre o disposto no Código de Processo Civil, em face da sua natureza de norma genérica. Nos executivos fiscais, o Código de Processo Civil será aplicado de forma subsidiária e complementar, respeitando-se, em qualquer hipótese, as peculiaridades dos créditos em execução. A Lei n.º 6.830/80 prevê que a garantia é necessária como condição para o ajuizamento dos embargos, o que não existe mais no âmbito do Código de Processo Civil, contudo, em compensação, os embargos apresentados conforme o rito processual do Código de Processo Civil, não terão o condão de suspender o trâmite da execução. A exeqüente, ora embargada, pretende usufruir somente dos aspectos favoráveis, ou seja, pretende que a garantia seja mantida como condição para o ajuizamento dos embargos, e, cumulativamente que o recebimento dos embargos não resulte em suspensão da execução. A pretensão da embargada não merece prosperar, porque afronta a isonomia processual, impondo de forma abusiva dois gravames cumulativos em relação ao devedor fiscal. A aplicação do rito previsto na Lei 6.830/80 exige que seja determinada a suspensão da execução fiscal, como forma de equiparar o tratamento processual dispensado aos devedores fiscal e não-fiscal. Portanto, em homenagem à Isonomia Processual, este Juízo adota o entendimento de que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais, sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal.Nestes termos, INDEFIRO o pedido da embargada.

Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.19.006132-3 - DEGANI VADUZ IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Sob pena de indeferimento da inicial, emende o embargante a sua petição, nos termos do art. 284 do CPC, atribuindo valor compatível à causa, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato social bem como das alterações havidas, e apresente os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da Certidão da Dívida Ativa e do Auto de Penhora, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

2007.61.19.008071-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003772-1) TOUROFLEX IND/ DE CALCADOS VULCANIZADOS S/A (ADV. SP257345 DJALMA DOS ANGELOS RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO HENRIQUE S TURQUETO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2007.61.19.008412-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.010709-2) SECURIT S/A (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Sob pena de indeferimento e nos termos do art. 284 do CPC, emende o embargante a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor compatível à causa, trazendo aos autos cópia autenticada do instrumento de mandato, bem como apresente os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da Certidão da Dívida Ativa e do Auto de Penhora.2. Intime-se.

2007.61.19.008457-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.008180-5) ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.4. À(o) embargada(o) para impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias.5. Intimem-se.

2007.61.19.009392-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009391-9) NORTON S/A IND/ E COM/ (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

I - Traslade cópia de f. 88/90, 96, 112/114 e 123 para os autos da Execução Fiscal n.º: 2007.61.19.009391-9;II - Desapense;III - Intime;IV - Arquite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.19.001818-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.005209-9) AUDIFAR COML/ LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Indefiro o pedido de fls., já que a produção de prova pericial não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.19.005145-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021579-4) RODODUTRA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP044514 JOEL PASCOALINO FERRARI E ADV. SP052113 ANDRE LUIZ GALEMBECK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X JUMBO JET TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA)

Providencie a embargada, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da inicial, o recolhimento das custas processuais devidas, bem como as cópias necessárias à instrução da contrafé para citação da embargada JUMBO JET TRANSPORTES LTDA. Cumpridas ou não as determinações, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.61.19.007321-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006109-3) CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 128/131: Indefiro o pedido de fls. Da simples leitura da certidão de objeto e pé extraída dos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 139), observa-se que a reconsideração levada a efeito naqueles autos diz respeito tão somente ao processamento do pedido de reconsideração formulado quanto do indeferimento do efeito suspensivo. Retornem os autos ao arquivo findo. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.010348-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP242418 RENATA BASTOS DE TOLEDO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Fls. 67/69: A certidão de fls. 61, noticia a inexistência de bens passíveis de penhora, circunstância que viabiliza a inclusão do devedor solidário no pólo passivo, ao mesmo tempo em que autoriza a penhora sobre o faturamento. Pelo exposto, à SEDI para inclusão dos responsáveis tributários identificados às fls. 27, procedendo-se a citação destes, nos moldes dos artigos 7º e 8º, da Lei n.º 6.830/80. Sem prejuízo, DEFIRO a penhora sobre o faturamento da empresa executada, que arbitro em 5% (cinco por cento) mensais. Intime-se um dos representantes legais da empresa executada de que o mesmo deverá efetuar o depósito mensal do equivalente a 5% (cinco por cento) do faturamento da empresa executada, em conta judicial, e à disposição deste Juízo. Os depósitos deverão ser efetuados todo o dia 15, a começar no mês subsequente ao recebimento do mandado de penhora, acompanhados de prestação de contas. Os co-executados deverão ser cientificados de que o descumprimento da presente determinação poderá caracterizar, em tese, crime de desobediência. Cumpra-se, com urgência. Int.

2000.61.19.015275-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X COPPER 100 IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2001.61.19.001925-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X COML/ CEGAL LTDA (ADV. SP043543 ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN)

Em face do comparecimento espontâneo da empresa executada, dou a mesma por citada, restando prejudicada a determinação constante no item 01 de fls. 40. A exceção ou objeção ofertada pela executada, às fls. 41/60, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da União Federal - Fazenda Nacional, lançada às fls. 76/82, deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada à exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferir-la, porque não caracterizada a prescrição tributária, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Pelo exposto, indefiro a exceção de fls. Cumpra-se com urgência os demais itens do despacho de fls. 40. Por derradeiro, após o cumprimento integral das providências ora determinadas, intime-se o patrono da executada COMERCIAL CEGAL LTDA, a fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da empresa executada, trazendo aos autos, documentos comprobatórios das informações a serem prestadas, sob pena de responsabilização profissional. No mesmo prazo, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos novo instrumento de mandato com o nome do representante legal da empresa que o assina. Intimem-se.

2003.61.19.004212-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X MULTIPLA SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA)

1. Suspendo o curso da presente execução, a requerimento do exequente, na forma do art. 20, da Lei nº 10.522 de 19/07/2002, com redação dada pela Lei 11.033 de 21/12/2004. 2. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação da parte interessada. 3. Intime-se.

2004.61.19.000790-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA. E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, INDEFIRO o incidente de prejudicialidade externa apresentado pela executada. Prossiga-se na execução. Expeça-se mandado de livre penhora de bens da executada, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e veículos. Intimem-se.

2004.61.19.000791-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA. E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, INDEFIRO o incidente de prejudicialidade externa apresentado pela executada. Prossiga-se na execução. Expeça-se mandado de livre penhora de bens da executada, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e veículos. Intimem-se.

2004.61.19.001517-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X GALVAO DIAS ADVOGADOS (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS)

1. Considerando a manifestação da exeqüente (fls. 154vº), concedo ao executado o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que apresente aos autos Certidão de Objeto e Pé do Processo nº: 2006.61.19.024995-0.

2004.61.19.009280-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X AMB MED DO CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA FIL 0048

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.000503-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MECANICA DE PRECISAO ALMEIDA LTDA (ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA E ADV. SP224121 BRUNA VELLOSO HEEREN)

1. Dê-se ciência a(o) interessada(o) do desarquivamento.2. Nada a decidir, tendo em vista o arquivamento definitivo dos autos. 3. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação ou nada sendo nada requerido, retornem estes autos ao arquivo.3. Intime-se.

2005.61.19.003588-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X PERSICO PIZZAMIGLIO S/A (ADV. SP061726 ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA)

Deixo de me manifestar acerca da preliminar argüida na petição formulada pela exeqüente, tendo em vista o cumprimento do despacho de fls. 250 pela executada às fls. 291/302.A exceção ou objeção ofertada pela executada, às fls. 74/77, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da União Federal - Fazenda Nacional, lançada às fls. 274/278 deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada à exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferí-la, porque não caracterizada a suspensão da exigibilidade do crédito, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Pelo exposto, indefiro a exceção de fls. Abra-se vista à exeqüente para que se manifeste, no prazo de 30(trinta) dias, acerca do parcelamento mencionado nos autos, requerendo o que de direito.Intimem-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIAJuiz Federal TitularBelª. **VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1266

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.008717-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIAN PABLO HUARHUA MACHACA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X JULIA ESCALANTE TAPARA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)

1. Tendo em vista a informação supra, REDESIGNO a audiência de interrogatório dos acusados para o dia 09/01/2008, às 15:30 horas. Providencie a Secretaria o necessário para a realização do ato. 2. Ainda, designo o dia 07/02/2007, às 14h00 horas para realização de audiência de oitiva de testemunhas de acusação, bem como, das eventualmente arroladas pela defesa. 3. Ainda, visto que a audiência anteriormente designada já foi cumprida, comunique-se a EMAG e a escolta da polícia federal, servindo cópia desta decisão como ofício informativo.4. Ciência ao Ministério Público Federal e à Defesa.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0105617-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X WILCELIO DA SILVA SPINOLA ANDREIA AUGUSTA MIRANDAMARIA DA PENHA ALVES COSTA (ADV. MG059562 JOSE FRANCISCO DE CAMPOS) X EDIMIR SCHAPER DOMINGOS VANDERLEIA DA SILVA DIAS ADENIR LUCIANO DE MELODORACI TOLEDO MALTA FLAUZINA MARIA DA SILVA (ADV. MG043684 CLAUDIO LOBATO FONSECA) X GILCELIO PEREIRA PIRES MANOEL FERREIRA

Defiro o pedido do Ministério Público Federal de fl. 966 verso. Para tanto, requeiram os antecedentes estadual e federal dos acusados FLAUZINA MARIA DA SILVA, MARIA DA PENHA ALVES COSTA E MANOEL FERREIRA. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 966, intimando-se as partes para a apresentação de alegações finais, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 500 do CPP. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

97.0105117-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X ELDA SILVESTRI (ADV. SP118815 PAULO ROGERIO ZUCARELLI DE SOUZA) X DANIELA SANTACATTERINA (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA)

A defesa das acusadas alega à fls. 648/649 que houve prescrição da presente ação penal. O Ministério Público Federal se manifestou à fls. 651/652 pelo prosseguimento do feito, tendo em vista que não ocorreu a prescrição. Razão assiste ao Ministério Público Federal. A denúncia foi recebida em 16/09/1999 e não em 25/05/1999. A decisão de fls. 181/187 apenas deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito e determinou que houvesse o recebimento da denúncia, o que efetivamente ocorreu a fl. 194, em 16/09/1999. A sentença foi proferida em 16/08/2007. A pena fixada em concreto foi de 03 anos e 04 meses de reclusão. Verifica-se que o período entre o recebimento da denúncia e a prolação da Sentença não superou 08 (oito) anos, razão pela qual não se falar em prescrição da pretensão punitiva. Assim sendo, intime-se a defesa das acusadas a apresentar as razões de apelação no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões. Com a vinda das contra-razões remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal com as nossas homenagens e cautelas de estilo. P.I.C.

2002.61.81.007653-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X YVONE CONIGIERO (ADV. SP080965 MARGARET CRUZ)

Em resumo, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR YVONNE CONIGIERO, qualificada nestes autos, a pena de 3 (três) anos 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão pelo estelionato contra entidade de direito público (artigo 171 caput, 3º do CP), no regime inicial aberto nos termos do artigo 33, 3º, do Código Penal Brasileiro. Nos termos do artigo 44 c.c. 46 do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714/98, fica substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos a saber: (i) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, inciso IV, c.c. art. 46, todos do Código Penal), a ser cumprida na forma estabelecida pelo art. 46 do Código Penal e demais termos e condições a serem fixados pelo Juízo das Execuções Penais; e (ii) prestação pecuniária prevista no artigo 45 1º do Código Penal, pelo que deverá a acusada pagar, em dinheiro, a quantia de 24 (vinte e quatro) salários mínimos ao Instituto Nacional do Seguro Social, consoante determinações a serem especificadas no Juízo de Execução; fica YVONNE CONIGIERO, ainda, condenada à pena pecuniária de 32 (trinta e dois) dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação da acusada. A acusada poderá apelar em liberdade, tendo em vista que respondeu ao processo livre. Custas processuais pelo acusado, ex lege. Com o trânsito em julgado lance-se o nome da acusada no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD, INI), e ainda, ao Tribunal Regional Eleitoral e intime-se a condenada para pagamentos das custas, na forma da lei. Não sendo pagas, determino a inscrição do valor respectivo em dívida ativa da União, confeccionando-se o termo devido. Remetam-se os autos ao SEDI para que se proceda à retificação do nome da acusada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.19.000161-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. CE014126 LUIS CARLOS ALENCAR DE BESSA)

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de JUDE EDWARD OKEKE como incurso nas penas do artigo 12, caput, c/c artigo 18, inciso I, ambos da Lei 6.368/76, requerendo a instauração do devido processo legal. O denunciado constituiu defensor nos autos (fl. 368), o qual apresentou defesa preliminar às fls. 380/383, arrolando 03 (três) testemunhas. É o relatório. DECIDO. Verifico que a denúncia de fls. 02/03 preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação do acusado e a classificação do crime, estando ausentes as

hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código. Por outro lado, cumpre observar que há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e da materialidade delitiva (auto de prisão em flagrante da testemunha de acusação fls. 12/17; auto de apreensão e exibição fl. 22 e laudo de constatação preliminar fl. 19). É o que basta. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face do acusado JUDE EDWARD OKEKE, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 12, caput, c/c artigo 18, inciso I, ambos da Lei nº 6.368/76.1) DESIGNO o dia 09 de janeiro de 2008, às 14:00 horas, para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO e colheita de material em mídia, a ser realizada na sede desta Subseção Judiciária, por meio de vídeo conferência, conforme já determinado à fl. 374. Cite-se e intime-se o acusado. 2) Deixo de designar audiência de INSTRUÇÃO, DEBATES e JULGAMENTO para a mesma data, tendo em vista a testemunha de acusação residir na África do Sul, conforme certidão de fl. 308.3) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Publique-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

2006.61.19.001389-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD 999) X BRUNO LUIZ SIBIEN PRETTI (ADV. SP154755 PAULO ROBERTO MAZZETTO) X ADEMIR LOZORIO (ADV. SP154755 PAULO ROBERTO MAZZETTO)

Manifeste-se a defesa nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal, no prazo de 24 horas.

NOTICIA-CRIME

2005.61.19.004760-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.007653-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X YVONE CONIGIERO (ADV. SP080965 MARGARET CRUZ) Ante o exposto, reconheço a ocorrência de litispendência e, por conseguinte, determino o trancamento do presente feito. Comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Em seguida, promova a Secretaria o traslado da presente sentença para os autos nº 2002.61.81.007653-4. Entretanto, determino que este feito permaneça apensado ao nº 2002.61.81.007653-4, uma vez que o acervo probatório aqui reunido interessa ao julgamento da ação penal que apura a prática do crime de estelionato, sendo conveniente que os dois processos permaneçam reunidos para a análise do conjunto probatório pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em caso de interposição de recurso da sentença que condenou YVONE CONIGIERO pela prática do crime de estelionato. P.R.I.C.

Expediente Nº 1268

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.084372-0 - MARIA WILMA ALBUQUERQUE ROGERIO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Tendo em vista o cumprimento de fl. 332, encaminhem-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

2000.61.00.012691-4 - M & M SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento do débito, apresente a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, os cálculos de liquidação atualizados e acrescidos da multa de 10% (dez por cento). Após a apresentação dos cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Publique-se. Cumpra-se.

2000.61.19.027485-3 - MARIA ESTELA DE FATIMA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI)

Fls. 279/280: manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos juntados aos autos pela ré, no prazo legal de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2001.61.19.004171-1 - ANTONIO MARCAL E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fls. 203/204: Atenda-se. Oficie-se, encaminhando xerocópias da petição inicial (fls. 02/07), r. sentença monocrática (fls. 74/79), V. Acórdão (fls. 106/115), certidão de decurso de prazo (fls. 119), e da certidão de óbito do co-autor José Camilo Dias Filho, CPF nº 075.909.038-68, informando que os autos encontram-se em fase de habilitação de eventuais herdeiros, sucessores e interessados. Fls. 202: Aguarde-se a juntada da manifestação do INSS. Após, venham conclusos para deliberação. Publique-se e intime-se.

2002.61.19.005335-3 - TAKENORI NARITOMI (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração acolhendo-os passando a constar no dispositivo da sentença quanto a questão dos honorários advocatícios o seguinte: Não há condenação em honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 29 - C da Lei nº 8.036./90.No mais, ficam mantidos todos os demais termos da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

2003.61.19.002506-4 - MARIA SOCORRO DELFINO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante a inércia da parte exequente, revela-se a aquiescência com o valor depositado em suas contas do FGTS. Isto posto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.C.

2003.61.19.004569-5 - WALTER DE ALMEIDA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do Código Civil a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e WALTER DE ALMEIDA e, por conseguinte, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, inciso I e II e 795 do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 29 - C da Lei nº 8.036./90. Custas na forma da lei. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.C.

2003.61.19.004693-6 - LUIZ GONZAGA DUARTE E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 209/290: manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos juntados aos autos pela ré, no prazo legal de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Publique-se.

2004.61.19.001108-2 - EDINEUTO CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP100633 ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Diante do exposto, CONHEÇO os embargos de declaração e nego-lhes provimento.No mais, ficam mantidos todos os demais termos da sentença atacada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

2004.61.19.001215-3 - ANA MARIA ALVES CALDAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Posto isso, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c artigo 795 do CPC. Honorários advocatícios dos procuradores das partes deverão ser suportados de forma proporcional nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.C.

2004.61.19.003517-7 - BENEDITO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, haja vista a implantação do benefício ter ocorrido nos moldes pretendidos pelo autor.Quanto aos honorários advocatícios, considerando o princípio da causalidade e que o INSS concedeu o benefício somente após a propositura da ação, vale dizer, deu causa ao ajuizamento da ação, e tendo em vista que o 4º do art. 20 do CPC estabelece a fixação equitativa dos honorários nas causas em que não houver condenação; e ainda que a parte autora litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita; arbitro a verba honorária, a ser suportada pela Autarquia-ré, no patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser atualizados monetariamente na ocasião de seu pagamento.Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Sem reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC, eis que o pedido formulado pelo autor, neste processo, limitou-se à determinação implantação administrativa do benefício (o que ocorreu, como visto acima), sem abranger o pagamento de verbas em atraso.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I. C.

2004.61.19.007015-3 - JOAO OLIVEIRA DE ANDRADE (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 187/207: manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados aos autos em resposta aos ofícios expedidos, consoante o despacho de fl. 183 dos autos, no prazo legal de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Publique-se e intime-se.

2004.61.19.007572-2 - GERALDO MELLO DE ASSUMPCAO (ADV. SP169809 CARLOS EDUARDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS, mantendo a sentença tal como prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.19.008421-8 - EDNA DA ROCHA ALVES DIAS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença com pedido de conversação em aposentadoria por invalidez o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, clínico geral, com endereço na Rua Álvares Afonso, 238 - Parque Vitória - São Paulo/SP, Tel. (011) 6632-6050/99827124, para realização de perícia médica no dia 29/02/2008, às 10:45 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intime-se.

2005.61.19.000539-6 - SUSSUMO MATSUOKA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Por todo o exposto, JULGO: 1- o pedido de reconhecimento do tempo de contribuição compreendido entre 01/04/71 a 30/11/79

extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, reconhecendo a falta de interesse de agir da parte autora; e 2- improcedente o pedido de deferimento da aposentadoria por idade, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.000864-6 - JOSE DE SOUZA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, haja vista o deferimento do benefício previdenciário nos moldes pretendidos pelo autor, inclusive no tocante aos atrasados. Quanto aos honorários advocatícios, considerando o princípio da causalidade e que o INSS concedeu o benefício somente após a propositura da ação, vale dizer, deu causa ao ajuizamento da ação, e tendo em vista que o 4º do art. 20 do CPC estabelece a fixação equitativa dos honorários nas causas em que não houver condenação; e ainda que a parte autora litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita; arbitro a verba honorária, a ser suportada pela Autarquia-ré, no patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser atualizados monetariamente na ocasião de seu pagamento. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC, eis que o pedido formulado pelo autor, neste processo, referia-se à determinação implantação administrativa do benefício (o que ocorreu, como visto acima), tendo sido liberados os créditos em atraso voluntariamente pelo INSS. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

2005.61.19.002159-6 - RICARDO RENZO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 217: tendo em vista que a parte autora não se opõe à conversão do pagamento das prestações diretamente ao agente financeiro para fins de depósito judicial, defiro o pedido formulado pela ré à fl. 213 para determinar o depósito judicial das prestações vincendas junto ao agente financeiro. Fls. 219: manifeste-se a parte ré acerca do documento juntado aos autos pela parte autora, no prazo legal de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos de provas a serem produzidas em juízo. Publique-se.

2005.61.19.003251-0 - SEVERINA MARIA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a exequente acerca dos valores atrasados. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.005614-8 - DEZENILSON GOMES (ADV. SP231515 MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante a aquiescência tácita do autor quanto ao pedido formulado pelo réu à fl. 73, HOMOLOGO o pedido de renúncia e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, a teor da disposição contida no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 20 4.º do CPC, devidamente atualizados nos termos do Prov. n.º 64/2005 COGE. Observo que o autor é beneficiário da justiça gratuita, ficando suspensa a exigibilidade da verba referida, conforme a lei. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006069-3 - MARCIA CRISTINA BATISTA E OUTRO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos e examinados os autos 1- Converto o julgamento em diligência. 2- O artigo 20, IV da Lei 8036/90 dispõe: Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações: IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento; Nestes termos, a fim de verificar a legitimidade dos autores para a correção e levantamento dos depósitos, concedo aos autores o prazo de

15 (quinze) dias para a juntada de certidão de inexistência de dependentes habilitados perante a Previdência Social.3- Com a juntada do ofício, tornem conclusos para sentença.

2005.61.19.006373-6 - JONATHAN LUIS LIMA SOUZA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP217334 LEONARDO BERTUCCELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar os pedidos formulados pela partes, abra-se vista ao MPF, por se tratar de autor incapaz. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Publique-se e intime-se.

2005.61.19.006933-7 - TEREZINHA COTRIN VALEIJE (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Quanto aos honorários advocatícios, considerando o princípio da causalidade e que o INSS concedeu o benefício somente após a propositura da ação, vale dizer, deu causa ao ajuizamento da ação, e tendo em vista que o 4º do art. 20 do CPC estabelece a fixação equitativa dos honorários nas causas em que não houver condenação, arbitro a verba honorária, a ser suportada pela Autarquia-ré, no patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser atualizados monetariamente na ocasião de seu pagamento.Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I. C.

2006.61.19.001111-0 - LIGIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, DEFIRO, o pedido de antecipação de tutela, e determino que o Gerente Executivo do INSS em Guarulhos seja intimado a promover a implantação do auxílio-doença da autora, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da ciência desta decisão, sob pena de fixação de multa diária no caso de descumprimento. Oficie-se com urgência para cumprimento, consignando-se o prazo acima fixado. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, determino a realização de prova pericial, que terá por escopo apurar se a incapacidade da autora, já reconhecida pela Autarquia em contestação, se tornou permanente.Considerando que na presente Subseção Judiciária existem profissionais cadastrados para realização perícia médica, designo o Perito Judicial, Dr.^a THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118.943, psiquiatra, com endereço na Rua Oscar Freire, 1546, Pinheiros, São Paulo/SP, telefone: (011) 3081-3296/83959889 que deverá realizar exame médico no autor, e fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta):Designo o dia 11/02/2008 às 11:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II E 151 DA Lei nº 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante. Cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia

grave? Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação pessoal. A parte autora deverá ser intimada por meio de seu advogado, o qual deverá comunicá-la para comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Fls. 58/59: sem prejuízo do ora decidido, expeçam-se os ofícios requeridos pela parte autora referentes aos itens 3 e 5. Após, tornem os autos novamente conclusos para apreciação do pedido de prova testemunhal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.002557-0 - ELIAS AMANCIO DOS SANTOS (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, clínico geral, com endereço na Rua Álvares Afonso, 238 - Parque Vitória - São Paulo/SP, Tel. (011) 6632-6050/99827124, para realização de perícia médica no dia 29/02/2008, às 10:30 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Fls. 79/80: defiro o pedido de expedição de ofícios requeridos pelo INSS juntamente com o envio de prontuário médico para o Hospital Geral de Guarulhos e para a Unidade Básica de Saúde Belvedere. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2006.61.19.003903-9 - ILZA RODRIGUES LIMA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença com pedido de conversão em aposentadoria por invalidez o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. (011) 6408-9008/ 9790-2287, para realização de perícia médica no dia 15/02/2008, às 15:30 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Fls. 75: dê-se ciências às partes da decisão proferida nos autos do recurso de agravo de instrumento (2006.03.00.078637-8). Publique-se e intimem-se.

2006.61.19.004333-0 - GENIBERTO FRANCISCO LEANDRO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. (011) 6408-9008/ 9790-2287, para realização de perícia médica no dia 22/02/2008, às 14:00 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu

início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2006.61.19.005029-1 - FRANCISCO GOMES DA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil haja vista a implantação do benefício ter ocorrido nos moldes pretendidos pelo autor.No tocante à conclusão da auditoria referente à liberação dos créditos atrasados - PAB -, em face da presente sentença, determino que a autarquia-ré proceda à conclusão da análise dos créditos vencidos do autor no prazo de 90 (noventa) dias, devendo este Juízo ser comunicado quando do cumprimento da presente determinação. Para tanto, oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social - Mooca/SP.Quanto aos honorários advocatícios, considerando o princípio da causalidade e que o INSS concedeu o benefício somente após o ajuizamento da ação, vale dizer, deu causa ao ajuizamento da ação, e tendo em vista que o 4º do art. 20 do CPC estabelece a fixação equitativa dos honorários nas causas em que não houver condenação; e ainda que a parte autora litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita; arbitro a verba honorária, a ser suportada pela Autarquia-ré, no patamar de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser atualizados monetariamente na ocasião de seu pagamento.Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza nos termos da Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário, tendo em vista os valores envolvidos na pretensão, mormente a quantia em análise de liberação de créditos (R\$ 65.126,74), nos termos do artigo 475, I, do CPC.Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I. C.

2006.61.19.005096-5 - TECNICA BASCO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação da autora e da concordância do INSS, nada mais há a ser deliberado. Posto isto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, ante a expressa renúncia ao direito que se funda a ação e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, a teor da disposição contida no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Tendo em vista a extinção do presente feito pela renúncia expressa da parte autora, as despesas e honorários ficam a cargo desta, nos termos do artigo 26, do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei.P. R. I. C.

2006.61.19.006877-5 - AUZINETE DE SOUSA GOMES DA SILVA (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença, com pedido subsidiário de aposentadoria por invalidez o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. PIERRE SIMON, CRM 115.038, clínico geral, com endereço na Rua Acre, 351, Vila Rosália, Guarulhos/SP, Tel. (011) 8158-5846, para realização de perícia médica no dia 19/02/2008, às 15:00 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo

deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2006.61.19.008438-0 - MIGUEL MARIN GONZAGA (ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. (011) 6408-9008/ 9790-2287, para realização de perícia médica no dia 14/03/2008, às 16:30 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de

benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Fls. 127: tendo em vista a ausência da alteração dos fatos narrados pela parte autora em sede de decisão às fls. 65/67 dos autos, mantenho a referida decisão pelos seus próprios e jurídicos fundamentos e indefiro o pedido formulado pela parte autora. Publique-se e intimem-se.

2006.61.19.008501-3 - JOSE LOPES DE SOUZA (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença, com pedido subsidiário de aposentadoria por invalidez o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. PIERRE SIMON, CRM 115.038, clínico geral, com endereço na Rua Acre, 351, Vila Rosália, Guarulhos/SP, Tel. (011) 8158-5846, para realização de perícia médica no dia 19/02/2008, às 14:30 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.000313-0 - MARIA JOSELI DE ARAUJO (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença com a conversão em aposentadoria por invalidez o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que

DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial Dr.^a THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118.943, psiquiatra, com endereço na Rua Oscar Freire, 1546, Pinheiros, São Paulo/SP, telefone: (011) 3081-3296/83959889, para realização de perícia médica no dia 11/02/2008, às 11:30 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.000997-0 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença com a conversão em aposentadoria por invalidez o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial Dr.^a THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118.943, psiquiatra, com endereço na Rua Oscar Freire, 1546, Pinheiros, São Paulo/SP, telefone: (011) 3081-3296/83959889, para realização de perícia médica no dia 11/02/2008, às 12:00 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base

em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.001053-4 - ALZEMARA GOMES BATISTA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença com pedido de conversação em aposentadoria por invalidez o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, clínico geral, com endereço na Rua Álvares Afonso, 238 - Parque Vitória - São Paulo/SP, Tel. (011) 6632-6050/99827124, para realização de perícia médica no dia 29/02/2008, às 10:00 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.002132-5 - EUCLIDES JOSE DE ANDRADE FIGUEIREDO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 98/100: Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença com pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, clínico geral, com endereço na Rua Álvares Afonso, 238 - Parque Vitória - São Paulo/SP, Tel. (011) 6632-6050/99827124, para realização de perícia médica no dia 29/02/2008, às 09:30 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.002207-0 - CIRLENE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. (011) 6408-9008/ 9790-2287, para realização de perícia médica no dia 14/03/2008, às 14:00 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave,

doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.002296-2 - BENEDICTO ROSA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 59/61: Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, clínico geral, com endereço na Rua Álvares Afonso, 238 - Parque Vitória - São Paulo/SP, Tel. (011) 6632-6050/99827124, para realização de perícia médica no dia 29/02/2008, às 10:15 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.002349-8 - JESSICA FERNANDES DA CRUZ - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de assistencial com previsão no art. 203, inciso V da CF/88, pelo que DEFIRO o pedido de realização de estudo sócio-econômico requerido pelo i. representante do MPF à fl. 122 para a verificação da composição e da renda do núcleo familiar da parte autora. Designo, para a perícia, o(a) assistente social, Sr(a). PAULA SALES BATISTA, CRESS 33.586, com endereço na Rua José Manoel de Freitas, 221 - Bairro de Ermelino Matarazzo - São Paulo-SP, Telefones (11) 6672-3232/9911-4731, que deverá realizar estudo o socioeconômico e entregar o respectivo laudo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação de sua designação, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1. Qual é o nome, endereço completo, profissão e idade da parte autora?2. A parte autora mora sozinha em uma residência?3. Caso a parte autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver?4. A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros?5. Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem?6. Existe financiamento relativo ao imóvel e, em caso positivo, qual é o valor mensal da prestação?7. Se a casa é alugada, qual é o valor mensal do aluguel?8. Se a casa é cedida, por quem o é?9. Qual a atividade profissional ou estudantil da parte autora e de cada uma das pessoas que em companhia dela residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso?10. Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm ou mantêm registro em carteira?11. A parte autora ou as pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde é localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel?12. Para a subsistência, a parte autora conta com a ajuda de pessoas ou instituições?13. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas?14. A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual?15. Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se é eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente?16. A parte autora tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residentes em sua companhia?17. Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação contemplada no quesito anterior, e onde mora cada um deles?18. Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam, materialmente, a parte autora de algum modo?19. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um?20. Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa a parte autora ou algum outro ocupante da casa?21. Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas?22. As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências?23. As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos?24. Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira?25. Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde?26. A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade?27. Como pode ser descrita, pormenorizadamente, a casa ocupada pela parte autora e os correspondentes bens que a guarnecem, especificando o material da construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados?28. Algum dos residentes na casa onde mora a parte autora é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação?29. Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social?30. Descrever, minuciosamente, os valores decorrentes das despesas da família com remédios, tratamento, alimentação, terapia e eventuais materiais utilizados em decorrência da deficiência (materiais descartáveis, fraldas para incontinência urinária, etc).31. Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo? Intime-se a assistente social da presente designação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto aos vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte e/ou com seus familiares. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendam produzir e indicando a sua necessidade e pertinência. Intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para a realização do estudo sócio-econômico e da entrega do respectivo laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do(a) Assistente Social deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.002743-1 - ANTONIO JOAO DE SOUZA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. PIERRE SIMON, CRM 115.038, clínico geral, com endereço na Rua Acre, 351, Vila Rosália, Guarulhos/SP, Tel. (011) 8158-5846, para realização de perícia médica no dia 19/02/2008, às 9:00 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.002879-4 - FRANCISCO BARRETO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com pedido subsidiário de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. PIERRE SIMON, CRM 115.038, clínico geral, com endereço na Rua Acre, 351, Vila Rosália, Guarulhos/SP, Tel. (011) 8158-5846, para realização de perícia médica no dia 19/02/2008, às 10:00 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à

disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II E 151 DA Lei nº 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante. Cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.002999-3 - IRNALDO FRANCISCO VIANA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. (011) 6408-9008/ 9790-2287, para realização de perícia médica no dia 22/02/2008, às 14:30 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.003003-0 - DOMINGOS RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X

Vistos em decisão. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença, o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. PIERRE SIMON, CRM 115.038, clínico geral, com endereço na Rua Acre, 351, Vila Rosália, Guarulhos/SP, Tel. (011) 8158-5846, para realização de perícia médica no dia 19/02/2008, às 9:30 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.006297-2 - GUILHERMAN DIAS GOMES (ADV. SP236098 LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora a fl. 06, item 06, anotando-se. Tendo em vista os processos constantes do termo de prevenção de fls. 107/108, nos termos do artigo 124, parágrafos 1º e 2º do Provimento COGE nº 64/2005, com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006, determino que sejam solicitadas informações acerca dos Autos nº 2007.61.83.000921-4, em trâmite perante a 1ª Vara Previdenciária de São Paulo, bem como dos autos nº 2007.61.83.01.047410-9, em trâmite no Juizado Especial Federal de São Paulo, para verificação de eventual prevenção entre os feitos, encaminhado-se, para tanto, o formulário consulta de prevenção automatizada. Após, voltem conclusos para deliberação. Publique-se.

2007.61.19.008019-6 - AFONSO DONIZETI BORGES DA SILVA (ADV. SP146927 IVAN SOARES E ADV. SP177973 CRISTIANE FLORENTINO) X CAIXA SEGURADORA S/A

Fls. 65/67: É o breve relatório. Decido. Em verdade, constata-se que a relação jurídica de direito material é constituída por pessoa física (pólo ativo) e pessoa jurídica classificada como sociedade por ações (pólo passivo), qual seja, Caixa Seguradora S.A. Portanto, não estando presente a União Federal na relação processual, o caso não envolve interesse da União, autarquia federal ou empresa pública federal, afastando, assim a competência da Justiça Federal para processo e julgamento do feito (art. 109 da CF/88). Nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer, processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas, na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, acidentes de trabalho e àquelas sujeitas à Justiça Eleitoral e Justiça Trabalhista. Anote-se que a atribuição de competência

procedida pela Carta Política é de natureza absoluta, não admitindo prorrogação, podendo, ainda, ser reconhecida de ofício, a qualquer tempo, nos moldes preconizados pelos artigos 111 e 113, do Código de Processo Civil. Por outro lado, as Súmulas 42 e 150, do E. Superior Tribunal de Justiça ostentam a seguinte redação: Súmula 42 - Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento. Súmula 150 - Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. No caso vertente, falece competência para o processamento da demanda nesta Justiça Federal. Por tais razões, reconhecendo, pois a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o feito, remetendo-se os autos a uma das Varas da E. Justiça Estadual de Guarulhos, com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se e intime-se.

2007.61.19.008516-9 - ADAUTO ANTONIO DE CAMARGO NEVES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, Dr. PIERRE SIMON, CRM 115.038, clínico geral, com endereço na Rua Acre, 351, Vila Rosália, Guarulhos/SP, Tel. (011) 8158-5846, que deverá realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Designo o dia 04/03/2008, às 10h30min para a realização da perícia médica a ser efetivada na sala de perícias deste fórum, e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das

perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009028-1 - EMILIANA ALVES MOREIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão, com detida análise do pleito em sede de cognição vertical. Concedo os benefícios da justiça gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50.

Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

2007.61.19.009424-9 - MARLI ROCHA DE ARAUJO SOARES (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, Dr. PIERRE SIMON, CRM 115.038, clínico geral, com endereço na Rua Acre, 351, Vila Rosália, Guarulhos/SP, Tel. (011) 8158-5846, que deverá realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Designo o dia 04/03/2008, às 09h30min para a realização da perícia médica a ser efetivada na sala de perícias deste fórum, e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de

05 (cinco) dias. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009426-2 - JOSE MOINO (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo De Vita, nº 54, sala 211, Centro, CEP 07110-120, que deverá realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Designo o dia 14/03/2008, às 14h30min para a realização da perícia médica a ser efetivada na sala de perícias deste fórum, e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. A parte autora deverá ser intimada por meio de seu advogado que deverá comunicá-la para comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais

quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Finalmente, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009493-6 - MARIA ROSIENE DA SILVA SANTOS (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, CEP 07110-120, que deverá realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Designo o dia 14/03/2008, às 15h:30 min para a realização da perícia médica a ser efetivada na sala de perícias deste fórum, e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do

art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009513-8 - ALAN CESAR RODRIGUES MATOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, CEP 07110-120, que deverá realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Designo o dia 14/03/2008, às 16h para a realização da perícia médica a ser efetivada na sala de perícias deste fórum, e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009554-0 - FRANCISCO ROBERTO BERGOCCI (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. (011) 6408-9008/ 9790-2287, que deverá realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Designo o dia 28/03/2008, às 15h00 min para a realização da perícia médica a ser efetivada na sala de perícias deste fórum, e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009588-6 - ROSA MATIAS FILHA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da

questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. (011) 6408-9008/ 9790-2287, que deverá realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Designo o dia 28/03/2008, às 15h30min para a realização da perícia médica a ser efetivada na sala de perícias deste fórum, e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009604-0 - EDJALMA MANUEL DA SILVA (ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. (011) 6408-9008/ 9790-2287, que deverá realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo,

contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Designo o dia 28/03/2008, às 14h30min para a realização da perícia médica a ser efetivada na sala de perícias deste fórum, e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009611-8 - ANTONIO ATUI (ADV. SP065831 EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e, nos termos do 2º do art. 113 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes/SP - 33ª Subseção. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 748

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.19.005581-5 - CELIA FERREIRA DUARTE SUESCUN (ADV. SP254509 DANILO JOSE RIBALDO) X VAGNER JOSE SUESCUN (ADV. SP254509 DANILO JOSE RIBALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO II (ADV. SP087540 IVA ALVES DA SILVA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão.Após, venham os autos conclusos.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.19.008333-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X JOSE LUIZ BORGES (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZILDA VIEIRA BORGES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 85 - Defiro o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, improrrogáveis sob pena de extinção do processo. Int.

2007.61.19.005447-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO) X AEROMAR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP065675 LUIZ ANTONIO BOVE)

Vistos, etc.Rejeito as preliminares de litispendência e de conexão argüidas em contestação.Na presente demanda, a autora pleiteia a reintegração de posse de área cujo contrato de concessão de uso se expirara pelo decurso de prazo, conforme consta da fundamentação da petição inicial. Não há qualquer discussão acerca de eventuais débitos não pagos pela Ré. Aliás, o adimplemento da Ré é fato incontroverso, conforme se verifica a fl. 06.Portanto, a presente ação e a que tramita perante a 15ª Vara Federal em São Paulo, a qual versa sobre prestação de contas, não têm a mesma causa de pedir e pedido, embora eventualmente possam figurar as mesmas partes. Superada esta preliminar, verifico que a Autora não requereu a produção de prova oral (fl 387). Quanto à Ré, a finalidade da prova que pretende produzir é estranha ao objeto da presente ação, razão pela qual indefiro as provas requeridas a fl. 389.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.19.002323-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X AUTO POSTO VITORIA DE MAIRIPORA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP129544 PAULA REGINA DE AGOSTINHO SCARPELLI PRADO)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão.Após, venham os autos conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.001640-0 - DEISE ALVES FRANZINI (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) Assim sendo, indefiro o pedido de tutela antecipada. Int.

2003.61.19.000895-9 - ANA KATIA JOVELIANO (ADV. SP050841 JOIL JOVELIANO E ADV. SP060974 KUMIO NAKABAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a certidão de fl. 511, providencie a Autora o quanto requerido pelo Sr. Perito Judicial às fls. 509/510, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2004.61.19.000867-8 - LICINIO GOMES VILLACA NETO E OUTRO (ADV. SP204217 VERA LUCIA ZANETI E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Tendo em vista a certidão de fl. 173, manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, voltem conclusos. Int.

2004.61.19.004649-7 - CAMILA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Anote-se que a petição de fl. 192 veio desacompanhada das peças a que faz referência. Assim, cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho de fl. 190. Int.

2006.61.19.000013-5 - JOSE CARLOS CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento integral do despacho de fl. 159. Int.

2006.61.19.000745-2 - CRISTIANO APARECIDO CUSTODIO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifeste-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados às fls. 164/168 pela Sra. Perita. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.19.004796-6 - APARECIDA DONIZETI FRANCO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. 209, manifestem-se as partes acerca da realização de eventual acordo, conforme noticiado nos autos. Int.

2006.61.19.008252-8 - MARIA DE LOURDES DA SILVA BARBOZA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 97/113.

2006.61.19.009204-2 - SANDRO ROGERIO BOGEA (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se o Autor acerca das preliminares arguidas, bem assim acerca da petição e documentos de fls. 154/200, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.002135-0 - LUIZA MARIA DE SA NEVES RABELO (ADV. SP112147 MARGARETH JANE NAVARRO MIRANDA E ADV. SP237876 MARLI MACHADO FERRACIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento integral do despacho de fl. 304. Int.

2007.61.19.003056-9 - JOAO DOMINGUES DE SALLES FILHO (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Autor a indicar o endereço atualizado das empresas que pretende produzir prova, sob pena de preclusão do direito à produção, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.003480-0 - CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.004685-1 - CLAUDIO STURLINI (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP246503 MARIA CRISTIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 56/58 - Manifeste-se o Autor. Após, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua

necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.005260-7 - ELIAS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento integral do despacho proferido à fl. 221. Int.

2007.61.19.005585-2 - ALAIDE MARIA PESTILLO DE OLIVEIRA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias.Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão do direito à produção da prova.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.19.005871-3 - WANDERLEY SIMONE FIGUEIREDO (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA E ADV. SP206836 RICARDO SANTOS DE CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.19.006119-0 - JOSE AGNALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias.Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão do direito à produção da prova.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.19.006141-4 - MANOEL ANTONIO XAVIER (ADV. SP186422 MÁRCIO FLÁVIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, formulado pela Caixa Econômica Federal a fl. 34. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.006347-2 - JOSE OLANDA CAVALCANTE FILHO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.19.006994-2 - ALESSANDRA DIAS DA SILVA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista o requerimento de citação do agente fiduciário, formulado pela Caixa Econômica Federal, em contestação às fls 83, providencie a CEF as cópias necessárias à instrução da contra-fé para a citação do denunciado, no prazo de 10 (dez) dias.Fl. 66 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Fl. 136/139 - Ciência às partes.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.19.007321-0 - FATIMA SILVINO CARDOSO (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.19.007642-9 - TAMIRIS DA SILVA NEVES - INCAPAZ (ADV. SP245468 JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.19.007662-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006292-3) JULIO CESAR PASQUAL (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E ADV.

SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Comprove a Caixa Econômica Federal sua alegação de fl. 101, no sentido de que o imóvel objeto da presente ação foi adjudicado em 27/09/2007. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.008906-0 - GERALDO MAGELA OLIVEIRA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição. Int.

2007.61.19.009099-2 - MARIA DA CONCEICAO GOUVEA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP220425 MÔNICA DE JESUS COLANICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Esclareça a autora o pedido formulado no item 1 à fl. 10 da petição inicial tendo em vista que o benefício n.º 502.883.199-4, ali indicado, se apresenta em nome de Maria José dos Santos Carmo, conforme se observa do extrato de situação de benefício, obtido no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social, que segue anexo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.006292-3 - JULIO CESAR PASQUAL (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fl. 101. Após, aguarde-se a regular tramitação da ação ordinária em apenso. Int.

Expediente Nº 754

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.19.002815-9 - MARCOS DE CASTRO (ADV. SP172497 SONIA CRISTINA BERALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

O pedido de intimação da Caixa Econômica Federal, formulado pelo autor, para apresentação dos valores devidos resta prejudicado ante fls. 189/202. Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do C.P.C. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.19.005248-2 - ISMAEL SILVA GRANJEIRO (ADV. SP158142 MARCILIO MACHADO FILHO E ADV. SP159669 ADELINO DOS SANTOS FACHETTI) X UNIAO FEDERAL JOSE FERRAZ DO AMARAL E OUTROMUNICIPIO DE MAIRIPORA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 141/143 como aditamento à inicial. Ao SEDI para inclusão de José Ferraz Do Amaral, Bertha Dantas Ferraz Do Amaral, do Município de Mairiporã e do Estado de São Paulo no polo passivo da ação. Intime-se o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte para manifestar-se acerca do seu interesse na presente ação. Após, tornem conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.19.002618-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DEIVES ALAN FORNAZZA E OUTROS (ADV. SP188858 PALOMA IZAGUIRRE)

Recebo a petição de fls. 103/104 como aditamento à inicial. Ao SEDI para as anotações necessárias. Citem-se os requeridos. Nos termos do artigo 1.102, c, do Código de Processo Civil, recebo os Embargos de fls. 86/100 ficando suspensa a eficácia do mandado inicial em relação ao Co-Réu Deives Alan Fornazza. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca dos Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Chamo o feito à conclusão. Intime-se a C.E.F. para a retirada das cartas precatórias nºs 210/2007 e 211/2007,

devendo providencia o necessário para os efeitos cumprimentos, juntando aos autos os comprovantes de distribuições, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho de fl. 105. Int.

2006.61.19.006477-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X MARCUS ROBERTO TEIXEIRA E OUTROS

Tendo em vista a certidão de fl. 102, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.009000-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X NILSON INACIO DOS SANTOS E OUTROS

Citem-se os réus nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$ 11.256,12 (onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e doze centavos) apurada em 19/09/2007, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-o, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.19.000592-2 - MARIA DE JESUS CARVALHO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP185761 FABIO MALTA ANGELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Isto posto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, que poderá ser reapreciado por ocasião da prolação de sentença mediante a análise detalhada dos elementos de prova coligidos aos autos. De outra parte, indefiro o pedido subsidiário para a realização de estudo sócio-econômico formulado pela autora, uma vez que pleito não foi requerido na fase de especificação de provas (fls. 75 e 78), restando, assim, precluso o seu direito. P.R.I.

2003.61.19.002391-2 - MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO BRITO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Diante do exposto, CASSO A TUTELA ANTERIORMENTE DEFERIDA e determino a cessação do pagamento da pensão por morte nº 128.674.597-4 (fl. 50/51) à autora. Comunique-se a DD. Relatora do Agravo de Instrumento n.º 2003.03.00.075210-0 acerca do teor desta decisão. P.R.I. Após, venham conclusos para sentença.

2004.61.19.003535-9 - DELCI NEVES DE MATOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Promova a secretaria as providências necessárias no sentido de regularizar a solicitação de pagamento nos termos do Ofício MEMO n.º 553/2007 - NUFO (fls. 150/153). Indefiro o pedido de fl. 143, no sentido de determinar a realização de nova perícia médica a ser efetivada no IMESC, tendo em vista que o laudo pericial foi apresentando a tempo e modo satisfatórios, tendo o Sr. Perito Judicial cumprido fielmente o encargo que lhe foi confiado. A mera impugnação do laudo pericial sob a alegação de ausência de exames complementares não obsta o trabalho pericial. Oficie-se ao IMESC informando que a perícia foi devidamente realizada neste Fórum, sendo desnecessária a designação de nova data. Int.

2004.61.19.007181-9 - SILVIO BORGES SENE E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fixo os honorários do Sr. Perito em uma vez o valor máximo constante da tabela II, da Resolução 558/2007 do C.J.F. Solicite-se pagamento. Após, não havendo outras provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.000042-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008110-2) SHIRLAINE DIVINO DE SOUZA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fixo os honorários do Sr. Perito em uma vez o valor máximo constante da tabela II, da Resolução 558/2007 do C.J.F. Solicite-se pagamento. Após, não havendo outras provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.004025-6 - NIVALDA MARIA SANDES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários periciais em uma vez o valor máximo constante da tabela II da Resolução 558/2007, do C.J.F. Solicite-se os pagamentos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.004790-1 - LUIZ ANTONIO FERREIRA DE JESUS DAMACENO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Fixo os honorários do Sr. Perito em uma vez o valor máximo constante da tabela II, da Resolução 558/2007 do C.J.F. Solicite-se pagamento. Após, não havendo outras provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.005301-9 - JOSAFAT MOTA MENDES E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO E ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fixo os honorários do Sr. Perito em uma vez o valor máximo constante da tabela II, da Resolução 558/2007 do C.J.F. Solicite-se pagamento. Intime-se a Caixa econômica Federal acerca de eventual interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação. Silente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.005829-7 - ROQUE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP156472 WILSON SEGHETTO E ADV. SP122390 GERALDA DA SILVA SEGHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pelo Autor a fl. 115. Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Nomeio Perito Judicial, o Engenheiro Carlos Alberto do Carmo Tralli, CREA/SP n.º 175.322, com endereço à Rua Dr. César, n.º 530, 9º andar, Santana, São Paulo/SP, telefone n.º 6971.8899, que deverá apresentar o laudo, no prazo de 30(trinta) dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

2006.61.19.000033-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE BACIUK

Desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 47/61, aditando-a, para deprecar seu cumprimento no endereço declinado à fl. 64. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int

2006.61.19.001241-1 - MARGARIDA SILVA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 29/02/2008 às 10:00 horas para a realização da perícia médica designada às fls. 114/117. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Eduardo Passarela, CRM n.º 70066, telefone: 9982.7124, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Intimem-se.

2006.61.19.003279-3 - MARIA APARECIDA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES E ADV. SP152883 ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 128/129. Fixo os honorários do Sr. Perito em uma vez o valor máximo constante da tabela II, da Resolução 558/2007 do C.J.F. Solicite-se pagamento. Após, não havendo outras provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.004781-4 - DANIEL LUIS CUSTODIO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X ELIZABETE TORRES CUSTODIO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Ao SEDI para inclusão de Cobansa Cia Hipotecária no pólo passivo da ação como litisdenunciado. Intime-se o patrono da litisdenunciada Cobansa Cia Hipotecária a subscrever sua contestação de fls. 319/368. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.19.004969-0 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Fixo os honorários do Sr. Perito em uma vez o valor máximo constante da tabela II, da Resolução 558/2007 do C.J.F. Solicite-se pagamento. Após, não havendo outras provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.006273-6 - DUCINEIA APARECIDA DE GOUVEIA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do Sr. Perito em uma vez o valor máximo constante da tabela II, da Resolução 558/2007 do C.J.F. Solicite-se pagamento. Após, não havendo outras provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.008200-0 - FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fl. 303 - Mantenho a r. decisão de fls. 254/265, por seus próprios e jurídicos fundamentos, podendo o pedido de tutela antecipada ser reapreciado por ocasião da prolação da sentença mediante a análise detalhada dos elementos de prova coligidos aos autos. Outrossim, compete à parte, através de seu procurador constituído, que possui conhecimentos técnicos para tal, analisar a necessidade da produção de provas oportunamente. Não podem os litigantes delegar tal tarefa ao magistrado. O ônus probatório é deferido às partes, nos termos do art. 333 do CPC, não cabendo ao magistrado indicar quais são as provas necessárias ao reconhecimento do direito pleiteado. Assim sendo, reputo não conclusivo o pedido formulado à fl. 303 no que pertine à produção de prova pericial. Nada requerido, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

2006.61.19.008476-8 - ANTONIO FRANCISCO DENONI E OUTROCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Fls. 307 - Anote-se. Homologo o pedido de desistencia de citação do agente fiduciário, formulado pela Caixa Econômica Federal. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do C.P.C. Int.

2006.61.19.009417-8 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela. Manifeste-se o autor acerca do alegado à fl. 202 bem como abra-se vista ao INSS dos documentos juntados pelo autor às fls. 207/400. Nada requerido, se em termos , retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.002596-3 - CELSO DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP217615 GILDA CÉLIA HENKE ROCHA E ADV. SP187694 FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova pericial formulado a fl. 257, alínea b, devendo o Autor, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar o endereço atualizado das empresas a periciar. Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Nomeio Perito Judicial, o Engenheiro Carlos Alberto do Carmo Tralli, CREA/SP n.º 175.322, com endereço à Rua Dr. César, n.º 530, 9.º andar, Santana, São Paulo/SP, telefone n.º 6971.8899, que deverá apresentar o laudo, no prazo de 90(noventa) dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Oportunamente apreciarei o pedido de produção de prova oral. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

2007.61.19.003502-6 - ANTONIO CARLOS DE PONTE E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifestem-se os Autores acerca das preliminares arguidas no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.005751-4 - ANGELO TROMBINI (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X ELIANA DA SILVA TROMBINI (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista a cópia integral da peça contestatória da Caixa Econômica Federal, dou-a por regularizada. Renumerem-se os autos a partir de fl. 66. Dê-se vista dos autos à União Federal conforme requerido às fls. 125/126. Int.

2007.61.19.006866-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006034-3) EDSON DO NASCIMENTO (ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X SOLANGE FERREIRA LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista a certidão de fls. 195 republique-se o despacho de fls. 193. Int. Comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sua alegação de fls. 106, no sentido de que o imóvel, objeto do contrato de financiamento discutido nestes autos, foi adjudicado em 19/07/2007. Fls. 143 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls. 188/192 - Dê-se ciência às partes.

2007.61.19.009058-0 - ANTONIO FRANCO (ADV. SP179830 ELAINE GONÇALVES) X MASTERCARD BRASIL S/C LTDA (ADV. SP195131 SÉRGIO RICARDO PENTEADO DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Convalido os atos praticados pelo Juízo de Direito. Requeira e especifique o Co-Réu Mastercard Brasil s/c Ltda, conclusivamente, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção de prova. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.002354-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.005799-1) ROSEMEIRE FARIAS (ADV. SP120517 JOAO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Reconsidero parágrafo 2º do despacho de fl. 90, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 777

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.19.004149-1 - REICHHOLD DO BRASIL LTDA (ADV. SP130620 PATRICIA SAITO E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MOGI DAS CRUZES

(...) Vistos em decisão. Inicialmente, verifico a manifesta incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente mandamus. Ocorre que a fiscalização do Município de Mogi das Cruzes passou a ser de responsabilidade da autoridade da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos, nos termos da Portaria RFB n.º 95, X, de 30/04/2007. Assim, considerando tratar-se de ação mandamental, cuja competência se estabelece em face da sede da autoridade impetrada, DECLINO da competência em favor de UMA DAS VARAS FEDERAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, a qual couber por distribuição. Após, observadas as formalidades de praxe, remetam-se os presentes autos com urgência, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER Juíza Federal **DR. FABIANO LOPES CARRARO** Juiz Federal
Substituto BEL. Cleber José Guimarães Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1282

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.001324-4 - JUSTICA PUBLICA DUARTINO JAIME ALMEIDA CORREIA (PROCURAD FLAVIA BORGES MARGI) X VICTOR SEMEDO VARELA (ADV. SP004489 HASTIMPHILO ROXO) X JOSE VICENTE GOMEZ MARTINEZ (ADV. SP130141 ANDRE LUIZ NEGRAO T BEZERRA E ADV. SP117133 CICERO TEIXEIRA)

Fl. 1997: Atenda-se, oficiando-se. Ante o teor das certidões de fls. 1928 e 2003, oficie-se ao depósito judicial desta Subseção Judiciária, a fim de que encaminhe a este r. Juízo, os bens constantes nos lotes n.ºs 625, 346, 363 e 331, conforme descrição contida à fl. 1908. Com o recebimento dos referidos bens, proceda-se à entrega aos I. defensores dos réus Dr. Hastimphilo Roxo, OAB/SP n.º

4489, defensor do co-réu Victor Semedo Varela e ao Dr. Cícero Teixeira, OAB/SP nº 117133, defensor do co-réu José Vicente Gomez Martinez, mediante termo de entrega, no prazo de 05 (cinco) dias. Acolho integralmente a manifestação da Defensoria Pública da União, acostada às fls. 1952/1953, no sentido de que o aparelho celular apreendido com o co-réu Duartino Jaime Almeida Correia permaneça acautelado no depósito judicial desta Subseção Judiciária, até ulterior manifestação sua ou de seu representante legal. Tendo em vista que o co-réu José Vicente Gomez Martinez encontra-se em local incerto e não sabido, conforme se verifica na certidão de fl. 1987, verso, intime-se seu I. defensor constituído, a fim de que efetue o pagamento das custas processuais devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de 93,3 UFIR s, com fundamento no artigo 16 da Lei 9289/96. Após, cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 1911/1912. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4736

EXECUCAO FISCAL

2002.61.17.002187-5 - INSTITUTO DO ACUCAR E DO ALCOOL - IAA (PROCURAD IBRAHIM MATTUS) X CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA)

Ciência às partes de que foi agendado o dia 17/03/2008, às 13:00 horas, para a realização do 1º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), e o dia 31/03/2008, para a realização do 2º leilão, às 13:00 horas.

Expediente Nº 4737

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.17.001948-5 - DORACY VASQUE PASTORELO (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2006.61.17.002645-3 - SEBASTIAO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2006.61.17.003355-0 - CARLOS MAIA DE MORAES (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2006.61.17.003356-1 - JOSE CARLOS DOMINGUES (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.000487-5 - DAMIAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.000722-0 - APARECIDA ISOLINA DE SOUZA (ADV. SP206114 RODRIGO BACHIEGA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.000726-8 - MARIA LUCIA RONCHESEL (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.000766-9 - ANEZIA DOS SANTOS (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.001308-6 - JOANA APARECIDA RIBEIRO LUCIANI (ADV. SP188249 TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.001321-9 - LUCINEIA CRISTINA ALVES (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.001397-9 - GENILDA BEATRIZ DA SILVA (ADV. SP141083 PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.001451-0 - SONIA DE FATIMA SIMIONE (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

Expediente N° 4738

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.17.001744-4 - MARIA PALMIRA FANTUCCI (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada pela ré. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.002330-4 - JOSE ANTONIO ROVE (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.002755-3 - CLEUSA SILVA LIMA CHIAVARI E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.002757-7 - RAQUEL SILVA LIMA CHIAVARI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada pela CEF. Com a fluência do lapso temporal, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.002926-4 - MARISI GONCALVES BONATELLI E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconsidero a decisão proferida à fl. 49. Tendo havido a comprovação nos autos de requerimento na via administrativa, objetivando o fornecimento de extrato(s) atinente(s) à(s) conta(s)-poupança da(s) parte(s) requerente(s), e o não cumprimento até o presente momento, decorridos mais de 30 (trinta) dias, prazo razoável para atendimento, determino à CEF a juntada aos autos do(s) extrato(s) referente(s) ao(s) período(s) requerido(s) na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias. Consigno que o não cumprimento da determinação poderá ensejar a aplicação dos efeitos legais previstos no artigo 359 do CPC. MANIFESTEM-SE OS AUTORES SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA CEF. Com a fluência do lapso temporal, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.003066-7 - MARCELO GOES BELOTTO (ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.003127-1 - GERALDO CLOVIS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada pela CEF. Com a fluência do lapso temporal, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.003128-3 - ARGEMIRO PASCHOALOTTI E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada pela ré. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.003385-1 - OLINDA RAMOS VALEDORIO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada pela ré. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.003462-4 - HILDA TESTA (ADV. SP069647 JOSE CARLOS ZANATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada pela CEF. Na mesma oportunidade, especifique as provas a serem produzidas. Com a fluência do lapso temporal, manifeste-se a CEF acerca das provas a serem produzidas. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003467-3 - AVERALDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP181996 JOSE EDUILSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.17.003481-8 - VAGNER SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP159578 HEITOR FELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003662-1 - ANTONIO CARLOS BRESSANIN E OUTRO (ADV. SP239115 JOSÉ ROBERTO STECCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 4739

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.17.003043-0 - MANOEL PIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, tendo sido adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005, para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.17.002260-4 - ANTONIO GALINA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2003.61.17.002514-9 - MARIA ELISABETH BENATI GERMIN (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2003.61.17.002515-0 - BENEDITO MOURA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2003.61.17.002658-0 - JOSE JUSTULIN (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2003.61.17.003349-3 - CLARA GIANETTI PREGNOLATTO PALAMIN E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido.Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias.Decorridos, tornem os autos conclusos.Int.

2004.61.17.003160-9 - TADAO HASEGAWA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR)
Concedo à CEF o prazo improrrogável de 5 dias, para que cumpra integralmente a decisão proferida à fl. 102, quanto à conta-poupança n.º 013.00112972-9, em face do extrato juntado aos autos à fl. 12, comprovando a existência e a titularidade da conta, além de saldo credor. Assevero que a multa diária, em caso de descumprimento, passará a incidir desde o decurso do lapso temporal fixado na decisão de fl. 102, em favor da parte autora. Int.

2004.61.17.003279-1 - HILARIO TOBAR (ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES E ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido. Após, manifestem-se as partes em 10(dez) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.17.000068-0 - LEONARDO ALVES E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista que há discordância entre as partes, relativamente aos valores objeto de depósito pela CEF, remetam-se os autos à contadoria deste Juízo, para que, observando-se o Provimento n.º 26 da COGE, proceda à elaboração de cálculos, em conformidade com o decidido na sentença, mencionado, ainda, eventuais diferenças entre os cálculos apresentados pelas partes. Com a juntada do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, conclusos para decisão. Int.

2005.61.17.001127-5 - M. LOBATO JAU - ME (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Acolho os requerimentos formulados pelas partes, concedendo o prazo sucessivo e improrrogável de 10 dias, para que apresentem suas alegações finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.17.001978-0 - ROSELI DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 160/130 - Acolho as razões apresentadas pela contadoria judicial, não merecendo acolhida os argumentos tecidos pela parte autora. Contudo, tendo em vista que a ré é empresa pública exploradora de atividade econômica, e que não há interesse público diretamente envolvido, não há razão para serem acolhidos os cálculos do Contador Judicial, visto que os cálculos da ré foram apresentados sponte propria. Assim, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela CEF. Expeça-se alvará de levantamento. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.17.002696-5 - ELVIRA ROSA BRESSAN COSENZA (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO E ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos, Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2005.61.17.003301-5 - DANIEL PEDROSO DO AMARAL (ADV. SP210236 PAULO SERGIO LEME GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos, Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2006.61.17.001799-3 - JOSE RAMOS SOBRINHO (ADV. SP207891 ROGERIO PICCINO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 114/115 - Defiro, pelo prazo de vinte dias. Com a juntada do documentos, remetam-se os autos a contadoria judicial. Int.

2006.61.17.002015-3 - ANTONIO BENJAMIN BENEDITO E OUTRO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 91/92 - Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado (liquidação referente à multa diária), no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)(s) de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%. Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em quaisquer das hipóteses, aguarde-se provocação no arquivo, pois a obrigação principal já foi cumprida. Int.

2006.61.17.002733-0 - ANTONIO EDSON GRILLO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a ausência de impugnação pela CEF sobre os cálculos elaborados pela contadoria judicial, HOMOLOGO-OS. Deverá a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar o valor da diferença apontado à fl. 74. Após, cumprida a obrigação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.000048-1 - JOEL PANTAROTO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista que há discordância entre as partes, relativamente aos valores objeto de depósito pela CEF, remetam-se os autos à contadoria deste Juízo, para que, observando-se o Provimento n.º 26 da COGE, proceda à elaboração de cálculos, em conformidade com o decidido na sentença, mencionado, ainda, eventuais diferenças entre os cálculos apresentados pelas partes. Com a juntada do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, conclusos para decisão. Int.

2007.61.17.001335-9 - JOSE MARIO DA SILVA (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Concedo o prazo improrrogável de 5 dias para que a parte autora manifeste-se sobre os documentos juntados pela CEF, às fls. 93/96, na forma da decisão proferida à fl. 87. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.17.001447-9 - ANTONIO EDEGARD BRESSANIM (ADV. SP167969 JOÃO BENJAMIM JUNIOR E ADV. SP209637 JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos, Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001612-9 - MARIA DE LOURDES PASQUALOTI (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.001692-0 - GERALDO CLOVIS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

A comprovação da existência e titularidade de conta-poupança deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em data posterior, porém, na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, neste caso, desde que a parte requerente COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, E APRESENTADO O(S) RESPECTIVO(S) NÚMERO(S) DA(S) CONTA(S)-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Esse é o entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.(...)4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeatur.5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 29/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon). Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que cumpra INTEGRALMENTE a decisão exarada, comprovando a existência e

titularidade das demais contas-poupança declinadas na inicial (013-00008658-6 e 013-00009681-6).Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.17.001705-5 - ELIANA CRISTINA FORCHETTO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001706-7 - JOSE FORCHETTO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001721-3 - OSNEIDE PIZARRO (ADV. SP223364 EMERSON FRANCISCO E ADV. SP228759 RICARDO MINZON POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência à parte autora sobre as informações prestadas pela CEF (fl. 57). Destaco que a comprovação da existência e titularidade de conta-poupança deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em data posterior, porém, na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, neste caso, desde que a parte requerente COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, E APRESENTADO O(S) RESPECTIVO(S) NÚMERO(S) DA(S) CONTA(S)-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.Esse é o entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS -DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.(...)4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeatur.5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 29/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon).Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que cumpra INTEGRALMENTE a decisão exarada, tempo hábil para a ré fornecer os extratos já requeridos na via administrativa. Não é permitido ao Poder Judiciário determinar à CEF, não só a apresentação dos extratos, mas também a constatação de EVENTUAIS E POSSÍVEIS contas-poupança em nome da parte autora, desincumbindo-a de seu ônus probatório e, em contrapartida, colocando em detrimento a própria atividade exercida por aquela instituição financeira, imotivada e desnecessariamente. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.17.001725-0 - EDUARDO VASCONCELLOS ROMAO (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Excepcionalmente, tendo havido a comprovação nos autos da existência e titularidade da conta-poupança n.º 0315-013-00123669-0, concedo à CEF, o prazo de 30 (trinta) dias, para a juntada aos autos do(s) extrato(s) referente(s) ao(s) período(s) requerido(s) na inicial.Consigno que o não cumprimento da determinação poderá ensejar a aplicação dos efeitos legais previstos no artigo 359 do CPC. Com a fluência do lapso temporal, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.17.001736-5 - THAMARA ELITA DEL BIANCO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Excepcionalmente, concedo à CEF o prazo de 30 dias, para que junte aos autos extratos LEGÍVEIS e atinentes a todos os períodos pleiteados, referentes à conta-poupança da parte autora (fl. 61), sob pena das sanções legais previstas no artigo 359 do CPC, nos termos da decisão proferida à fl. 19.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.17.001739-0 - VERA LUCIA NAVARRO DOS SANTOS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e sobre a informação tecida pela CEF às fls. 64/65, no prazo legal.Na

mesma oportunidade, deverá carrear aos autos os referidos extratos da conta-poupança declinada na inicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.17.001741-9 - HILARIA APARECIDA VIANA MULLER (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Concedo o prazo improrrogável de 10 dias à CEF, para que cumpra integralmente a decisão proferida à fl. 126, fornecendo os extratos atinentes à conta-poupança de n.º 0315.013.00121991-4, devidamente comprovada a existência e titularidade à fl. 28, declinando, inclusive, o dia de aniversário. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.001767-5 - ANDREZA CRISTIANE GROSSI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência à parte autora sobre as informações prestadas pela CEF, à fl. 83. Destaco que a comprovação da existência e titularidade de conta-poupança deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em data posterior, porém, na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, neste caso, desde que a parte requerente COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, E APRESENTADO O(S) RESPECTIVO(S) NÚMERO(S) DA(S) CONTA(S)-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Esse é o entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.(...)4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeat. 5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 29/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon). Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que cumpra INTEGRALMENTE a decisão exarada, tempo hábil para a ré fornecer os extratos da conta-poupança n.º 0294.013.2421-9. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.17.001769-9 - HELENA ZARLENGA MORMINO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência à parte autora acerca das informações prestadas pela CEF, à fl. 89. Destaco que a comprovação da existência e titularidade de conta-poupança deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em data posterior, porém, na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, neste caso, desde que a parte requerente COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, E APRESENTADO O(S) RESPECTIVO(S) NÚMERO(S) DA(S) CONTA(S)-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Esse é o entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.(...)4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeat. 5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 29/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon). Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que cumpra INTEGRALMENTE a decisão exarada, tempo hábil para a ré fornecer os extratos já requeridos na via administrativa ATINENTES ÀS CONTAS-POUPANÇA DECLINADAS À FL. 89. Escoado o lapso temporal, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.17.001774-2 - IGNEZ SAVASTANO NEGRAO MARIA (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência à parte autora sobre as informações prestadas pela CEF, à fl. 83. A comprovação da existência e titularidade de conta-poupança deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em data posterior, porém, na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, neste caso, desde que a parte requerente COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO

O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, E APRESENTADO O(S) RESPECTIVO(S) NÚMERO(S) DA(S) CONTA(S)-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Esse é o entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.(...)4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeatur.5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 29/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon). Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que cumpra INTEGRALMENTE a decisão exarada, tempo hábil para a ré fornecer os extratos já requeridos na via administrativa atinentes às contas-poupança declinadas na inicial, com exceção daquela apresentada à fl. 81. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.001800-0 - PIO DE ALMEIDA PRADO NETO (ADV. SP143123 CINARA BORTOLIN MAZZEI E ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vistos, Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001815-1 - SOLENE PANTALEONE DE OLIVEIRA (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO E ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Excepcionalmente, concedo à CEF o prazo de 30 dias, para que junte aos autos os extratos atinentes à conta-poupança n.º 013.134.294-5, sob pena das sanções legais previstas no artigo 359 do CPC, nos termos da decisão proferida à fl. 90. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.001816-3 - ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO E ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência à parte autora acerca das informações prestadas pela CEF, à fl. 96. Destaco que a comprovação da existência e titularidade de conta-poupança deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em data posterior, porém, na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, neste caso, desde que a parte requerente COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, E APRESENTADO O(S) RESPECTIVO(S) NÚMERO(S) DA(S) CONTA(S)-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Esse é o entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.(...)4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeatur.5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 29/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon). Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que cumpra INTEGRALMENTE a decisão exarada, tempo hábil para a ré fornecer os extratos já requeridos na via administrativa ATINENTES À CONTA-POUPANÇA N.º 126.633-5. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.001819-9 - JURACY MONTEIRO CICCONE (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO E ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência à parte autora sobre as informações prestadas pela CEF, à fl. 100. A comprovação da existência e titularidade de conta-poupança deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em data posterior, porém, na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, neste caso, desde que a parte requerente COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO

O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, E APRESENTADO O(S) RESPECTIVO(S) NÚMERO(S) DA(S) CONTA(S)-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Esse é o entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.(...)4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeatur.5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 29/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon). Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que cumpra INTEGRALMENTE a decisão exarada, tempo hábil para a ré fornecer os extratos já requeridos na via administrativa atinentes às contas-poupança em nome de ALDO CICCONE. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.001839-4 - LUZIA BRANCA POLISSENI (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A comprovação da existência e titularidade de conta-poupança deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em data posterior, porém, na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, neste caso, desde que a parte requerente COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, E APRESENTADO O(S) RESPECTIVO(S) NÚMERO(S) DA(S) CONTA(S)-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Esse é o entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.(...)4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeatur.5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 29/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon). Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que cumpra INTEGRALMENTE a decisão exarada, tempo hábil para a ré fornecer os extratos já requeridos na via administrativa. Não é permitido ao Poder Judiciário determinar à CEF, não só a apresentação dos extratos, mas também a constatação de EVENTUAIS E POSSÍVEIS contas-poupança em nome da parte autora, desincumbindo-a de seu ônus probatório e, em contrapartida, colocando em detrimento a própria atividade exercida por aquela instituição financeira, imotivada e desnecessariamente. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.001870-9 - LEONOR MILOSO SPOLDARIO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos, Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001871-0 - ANTONIO DE PAULI (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos, Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001873-4 - ANTONIO CARLOS OMETTO (ADV. SP197917 RENATO SIMAO DE ARRUDA E ADV. SP250100 AMANDA CRISTINA DE CARVALHO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A comprovação da existência e titularidade de conta-poupança deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em data posterior, porém, na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, neste caso, desde que a parte requerente COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, E APRESENTADO O(S) RESPECTIVO(S) NÚMERO(S) DA(S) CONTA(S)-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS

INFLACIONÁRIOS. Esse é o entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.(...)4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeatur.5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 29/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon). Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que cumpra INTEGRALMENTE a decisão exarada, tempo hábil para a ré fornecer os extratos já requeridos na via administrativa. Não é permitido ao Poder Judiciário determinar à CEF, não só a apresentação dos extratos, mas também a constatação de EVENTUAIS E POSSÍVEIS contas-poupança em nome da parte autora, desincumbindo-a de seu ônus probatório e, em contrapartida, colocando em detrimento a própria atividade exercida por aquela instituição financeira, imotivada e desnecessariamente. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.001874-6 - RENAN FRANCISCO RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência à parte autora sobre as informações prestadas pela CEF, à fl. 73. Destaco que a comprovação da existência e titularidade de conta-poupança deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em data posterior, porém, na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, neste caso, desde que a parte requerente COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, E APRESENTADO O(S) RESPECTIVO(S) NÚMERO(S) DA(S) CONTA(S)-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Esse é o entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.(...)4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeatur.5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 29/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon). Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que cumpra INTEGRALMENTE a decisão exarada, tempo hábil para a ré fornecer os extratos já requeridos na via administrativa. Não é permitido ao Poder Judiciário determinar à CEF, não só a apresentação dos extratos, mas também a constatação de EVENTUAIS E POSSÍVEIS contas-poupança em nome da parte autora, desincumbindo-a de seu ônus probatório e, em contrapartida, colocando em detrimento a própria atividade exercida por aquela instituição financeira, imotivada e desnecessariamente. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.001879-5 - RAQUEL HELOISA RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

A comprovação da existência e titularidade da conta-poupança deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em data posterior, porém, na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, neste caso, desde que a parte requerente COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, E APRESENTADO O RESPECTIVO NÚMERO DA CONTA-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Esse é o entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.(...)4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeatur.5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 29/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon). Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que cumpra INTEGRALMENTE a decisão exarada, tempo hábil para a ré fornecer os extratos já requeridos na via administrativa. Não é permitido ao Poder Judiciário determinar à CEF, não só a apresentação dos extratos, mas também a constatação de EVENTUAIS E POSSÍVEIS contas-poupança em nome da parte autora, desincumbindo-a de

seu ônus probatório e, em contrapartida, colocando em detrimento a própria atividade exercida por aquela instituição financeira, imotivada e desnecessariamente. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, I c.c. 295 do CPC.Int.

2007.61.17.001882-5 - OSWALDO PASCUCCI E OUTROS (ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora sobre as informações prestadas pela CEF (fl. 99). Manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. Destaco que a comprovação da existência e titularidade de conta-poupança deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em data posterior, porém, na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, neste caso, desde que a parte requerente **COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, E APRESENTADO O(S) RESPECTIVO(S) NÚMERO(S) DA(S) CONTA(S)-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.** Esse é o entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: **PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS -DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.**(...)4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeatur.5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 29/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon). Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que cumpra **INTEGRALMENTE** a decisão exarada, tempo hábil para a ré fornecer os extratos já requeridos na via administrativa. Não é permitido ao Poder Judiciário determinar à CEF, não só a apresentação dos extratos, mas também a constatação de **EVENTUAIS E POSSÍVEIS** contas-poupança em nome da parte autora, desincumbindo-a de seu ônus probatório e, em contrapartida, colocando em detrimento a própria atividade exercida por aquela instituição financeira, imotivada e desnecessariamente. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.17.001897-7 - JOSE PAULINO DE FRANCA (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Excepcionalmente, tendo havido a comprovação nos autos da existência e titularidade da conta-poupança n.º 013-13372-9, concedo à CEF, o prazo de 30 (trinta) dias, para a juntada aos autos do(s) extrato(s) referente(s) ao(s) período(s) requerido(s) na inicial. Consigno que o não cumprimento da determinação poderá ensejar a aplicação dos efeitos legais previstos no artigo 359 do CPC. Com a fluência do lapso temporal, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.17.001904-0 - MARIO CARLONI (ADV. SP104674 IRINEU MOYA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A comprovação da existência e titularidade da conta-poupança deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em data posterior, porém, na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, neste caso, desde que a parte requerente **COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, APRESENTADO O RESPECTIVO NÚMERO DA CONTA-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.** Esse é o entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: **PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS -DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.**(...)4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeatur.5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 29/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon). Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que cumpra **INTEGRALMENTE** a decisão exarada, tempo hábil para a ré fornecer os extratos já requeridos na via administrativa. Não é permitido ao Poder Judiciário determinar à CEF, não só a apresentação dos extratos, mas também a constatação de **EVENTUAIS E POSSÍVEIS** contas-poupança em nome da parte autora, desincumbindo-a de seu ônus probatório e, em contrapartida, colocando em detrimento a própria atividade exercida por aquela instituição financeira, imotivada e desnecessariamente. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, I c.c. 295 do CPC.Int.

2007.61.17.001937-4 - OSWALDO DE JESUS NADALETO (ADV. SP100924 FABRICIO FAUSTO BIONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência à parte autora sobre as informações prestadas pela CEF (fl. 67). Destaco que a comprovação da existência e titularidade de conta-poupança deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em data posterior, porém, na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, neste caso, desde que a parte requerente COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, E APRESENTADO O(S) RESPECTIVO(S) NÚMERO(S) DA(S) CONTA(S)-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Esse é o entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.(...)4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeatur.5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 29/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon). Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que cumpra INTEGRALMENTE a decisão exarada, tempo hábil para a ré fornecer os extratos já requeridos na via administrativa. Não é permitido ao Poder Judiciário determinar à CEF, não só a apresentação dos extratos, mas também a constatação de EVENTUAIS E POSSÍVEIS contas-poupança em nome da parte autora, desincumbindo-a de seu ônus probatório e, em contrapartida, colocando em detrimento a própria atividade exercida por aquela instituição financeira, imotivada e desnecessariamente. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.001954-4 - GILDA SANCASSANI (ADV. SP141615 CARLOS ALBERTO MONGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e sobre a informação tecida pela CEF à fl. 66, no prazo legal. Na mesma oportunidade, deverá carrear aos autos os referidos extratos da conta-poupança declinada na inicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.001994-5 - PAULO ROGERIO DELBEM (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos, Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.002001-7 - NILCEIA APARECIDA CANTU (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.002117-4 - LUIZ ROBERTO BIZARRO SOUZA (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Concedo o prazo de trinta dias para que a CEF junto o termo e adesão em nome do autor. Decorrido o lapso temporal, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.002148-4 - ANTONIO EDEGARD BRESSANIM (ADV. SP209637 JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada pela CEF. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.002159-9 - IVANILDE BIAZOTO FALASCA (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.002323-7 - VANIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos, Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.002384-5 - NORMA BOTELHO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se que o documento juntado pela parte autora, fornecido pela CEF, não tem o condão de comprovar a existência e a titularidade da(s) conta(s)-poupança, concedo mais 30 (trinta) dias para que dê integral cumprimento à decisão anteriormente proferida. Decorrido o lapso temporal e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, I c.c. 295 do CPC. Int.

2007.61.17.002494-1 - MARIA IDA BIONDI (ADV. SP100924 FABRICIO FAUSTO BIONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Malgrado não tenha demonstrado a parte autora a formulação de requerimento na via administrativa, tendo a CEF já trazido aos autos alguns extratos referentes a outros períodos da mesma conta-poupança declinada na inicial, determino que, no prazo de 30 dias, junte os extratos atinentes ao período de fevereiro de 1991. Consigno que o não cumprimento da determinação poderá ensejar a aplicação dos efeitos legais previstos no artigo 359 do CPC. Com a fluência do lapso temporal, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.002627-5 - CLEBER CARLOS LOURENCAO (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos, Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.003161-1 - MARIA ADEVAYR NANNI (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que cumpra integralmente a decisão de fl. 41. Escoado o lapso temporal e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.61.17.003841-1 - EVA LUCIA CANTADOR DE ARRUDA (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face a planilha do SEDI, na qual se demonstra(m) processo(s) passível(eis) de ensejar a ocorrência de prevenção ou litispendência, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que esclareça o patrono tal situação, viabilizando dessarte a instauração da instância. Ressalto que, remanescendo interesse no prosseguimento do feito, deverá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

2007.61.17.003842-3 - JOSE HENRIQUE GERALDO E OUTROS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face a planilha do SEDI, na qual se demonstra(m) processo(s) passível(eis) de ensejar a ocorrência de prevenção ou litispendência, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que esclareça o patrono tal situação, viabilizando dessarte a instauração da instância. Ressalto que, remanescendo interesse no prosseguimento do feito, deverá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

2007.61.17.003844-7 - MARIA JOSE GERALDO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face a planilha do SEDI, na qual se demonstra(m) processo(s) passível(eis) de ensejar a ocorrência de prevenção ou litispendência, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que esclareça o patrono tal situação, viabilizando dessarte a instauração da instância. Ressalto que, remanescendo interesse no prosseguimento do feito, deverá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões

prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

2007.61.17.003946-4 - MARIA DE LOURDES POLONIO RUFFO (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove o patrono da parte autora, no prazo de dez dias, a existência e titularidade da(s) conta(s)-poupança subjacentes à ação, de forma documental, já que os extratos juntados às fls. 14/17 referem-se a Angelina Polonio Durante. Escoado o prazo sem integral atendimento da determinação, tornem os autos conclusos para extinção (artigo 267, IV, do Código de Processo Civil). Int.

2007.61.17.003947-6 - ANGELINA POLONIO DURANTE (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove o patrono da parte autora, no prazo de dez dias, a existência e titularidade da(s) conta(s)-poupança subjacentes à ação, de forma documental, já que os extratos juntados às fls. 14/18 referem-se a Maria de Lourdes Polonio Ruffo. Escoado o prazo sem integral atendimento da determinação, tornem os autos conclusos para extinção (artigo 267, IV, do Código de Processo Civil). Int.

Expediente Nº 4740

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.17.001493-5 - JOAO ALBERTO BACCARIN ROBLES TARDELLI (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

a. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar diretamente em dinheiro ao autor João Alberto Baccarin Robles Tardelli, em virtude da Conta Vinculada do FGTS de seu falecido pai, as diferenças de remuneração referentes ao IPC nos meses: janeiro/89 (42,72%, deduzindo-se 22,35%, já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; abril/90 (44,80%, integral), sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. A correção monetária e a aplicação dos juros de mora dar-se-ão nos termos da fundamentação supra. Nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.17.001613-0 - MARIA THEREZA PASQUALOTTI (ADV. SP179646 ANDRÉ LOTTO GALVANINI E ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança da parte autora da seguinte forma: Conta nº 013-00118800-8: referente ao IPC do mês de abril de 1990, pelo índice de 44,80%; Contas nº 013-00124675-0 e nº 013-00003512-7: referente ao IPC dos meses de junho/1987, janeiro/1989 e abril de 1990, pelos índices respectivos de 26,06%, 42,72% e 44,80%. Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em face da sucumbência preponderante da, condeno a Ré ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte autora (fl. 30), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. Por fim, determino à Secretaria Judicial que proceda de imediato à retificação da numeração das folhas dos autos, iniciando-se pela suposta fl. 90, passando a constar fl. 40. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001649-0 - DIRCEU BARBOSA E OUTRO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal -

CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora da seguinte forma: Conta nº 00124352-1 e 00126690-4: referente ao IPC do mês de abril de 1990, pelo índice de 44,80%; Contas nºs 00124169-3 e 00125699-2: referente ao IPC dos meses junho de 1987, janeiro de 1989 e abril 1990, pelos índices respectivos de 26,06%, 42,72% e 44,80%. Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001681-6 - MARCELO PANIGUEL (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança do autor (conta nº 00002038-0), em sua respectiva data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001694-4 - SUZANA MARIA NEGRAO BESERRA (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança do autor (conta nº 00027947-9), em sua respectiva data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte autora (fl. 23), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001753-5 - ANDRE LUIZ FRACASSI (ADV. SP121176 JOSE DOMINGOS DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, porém suspendo-o, tendo em vista ter litigado sob os auspícios da justiça gratuita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001768-7 - SILVANA LANCIA OSTI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança da autora (conta n.º 00010726-9, 00010727-7 e 00012037-0), em sua respectiva data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré, dada sua sucumbência preponderante, ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001778-0 - MARLENE APARECIDA PANIGUEL (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança do autor (conta n.º 00004131-0), em sua respectiva data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte autora (fl. 16), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001785-7 - CLAUDIO TROMBINI (ADV. SP109726 ADRIANA MARIA FERMINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança do autor (conta n.º 00006456-6 e 00006823-5), em sua respectiva data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001806-0 - TAYLOR ENDRIGO TOSCANO OLIVO (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO E ADV.

SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITO, ante a ausência de contradição aventada.P.R.I.

2007.61.17.001809-6 - JOSE MARIA LATA (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO E ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITO, ante a ausência da contradição aventada.P.R.I.

2007.61.17.001813-8 - PAULO ROBERTO FERRARI (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO E ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITO, ante a ausência da contradição aventada.P.R.I.

2007.61.17.001862-0 - APPARECIDA MARIA BRESSAN MOMESSO (ADV. SP209637 JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, porém suspendo-o, tendo em vista ter litigado sob os auspícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas, em virtude da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.001880-1 - RUI CELSO MALAGOLI (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança do autor (conta n.º 00003928-9), em sua respectiva data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte autora (fl. 14), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001883-7 - ROBERTO MONACO CARBONI (ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança da parte autora da seguinte forma: Conta n.º 00128716-2: referente ao IPC dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril e 1990, pelos índices respectivos de 26,06%, 42,72% e 44,80%; Contas n.º 0126339-5 e n.º 00128933-5: referente ao IPC do mês de abril de 1990, pelo índice de 44,80%. Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas ex lege. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001890-4 - SINDICATO DOSND TRAB IND DO ACUCAR DE DOIS CORREGOS BARRA BON B B BONITA MACATUBA (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora da seguinte forma:a)conta nº 00005050-0: referente ao IPC dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990, pelos índices respectivos de 26,06%, 42,72%, 44,80% e 2,36%; Conta nº 00005030-0: referente ao IPC dos meses de junho de 1987, abril e maio de 1990, pelos índices respectivos de 26,06%, 44,80% e 2,36%.Conta nº 00009869-9: referente ao IPC do meses de abril e maio de 1990 pelos índices respectivos de 44,80% e 2,36%. Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial.Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa.Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001914-3 - MARIA NEUZA CANDIDO E OUTRO (ADV. SP100924 FABRICIO FAUSTO BIONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em virtude da falta de interesse de agir do Autor no tocante à aplicação do índice de março/1990 (84,32%); JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), em relação aos demais índices postulados na Inicial.Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.002118-6 - ANTONIO CARLOS OLIVEIRA (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC, em face do reconhecimento de ofício da coisa julgada. Nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios, visto que a ação foi ajuizada após a vigência do referido artigo, incluído pela MP nº. 2.164-40, publicada em 28.7.2001. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.17.002249-0 - JOSE DOMINGOS VALEDORIO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora indicada às fls. 14 (013-0005538-0), referente ao IPC dos meses de janeiro de 1989, abril e maio de 1990, pelos índices respectivos de 42,72%, 44,80% e 2,36%. Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do

valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.002716-4 - MARIA CRISTINA CONTADOR (ADV. SP135577 GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI E ADV. SP185914 JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005). Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jáú, 20 de novembro de 2007.

2007.61.17.002753-0 - RAIMUNDO CANDIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP181996 JOSE EDUILSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora indicada às fls. 10/20 e 88/93 (013-00005229-0), referente ao IPC dos meses de abril e maio de 1990, pelos índices respectivos de 44,80% e 2,36%. Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seu respectivo patrono. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.003052-7 - JOAO CARLOS MARTINS (ADV. SP100499 JOSE LUIS DAL POZ FLORET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) às fls. 08/09 (n.º 00010966-9), na data de aniversário, no mês de fevereiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC de janeiro/89). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte autora (fl. 10), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.003054-0 - SEBASTIAO RAMOS FERREIRA (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) às fls. 11/12 (n.º 00005253-4), na data de aniversário, no mês de fevereiro de 1989,

pelo índice de 42,72% (IPC de janeiro/89). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.003135-0 - NILTON LUIZ ERENO (ADV. SP141615 CARLOS ALBERTO MONGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora indicada às fls. 09 (00008515-5), referente ao IPC do mês de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%. Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice, porventura, aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Em razão de sua sucumbência preponderante, condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como à restituição das custas processuais antecipadas pela parte autora (fl. 10), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3232

EXECUCAO FISCAL

94.1003653-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ E PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL) X VIDRACARIA SANTOS LTDA

Intime(m)-se as partes do teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.018751-7. Manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exequente.

96.1002959-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ E PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL) X SOUZA & RODRIGUES MARILIA LTDA (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA E ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS)

Intime(m)-se o exequente da decisão de fls. 209/212. Outrossim, intimem-se as partes do teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.081093-2. Manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exequente.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1434

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.11.002317-0 - ANA ALICE DA SILVA BASSO (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 30/01/2008, às 09h40min, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Aimorés, nº 254, nesta cidade.

2006.61.11.004094-9 - LUCIANA CAVALCANTI BADEGA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 30/01/2008, às 10h40min, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Aimorés, nº 254, nesta cidade.

2007.61.11.001774-9 - MARIA EVA DE BRITO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 17/01/2008, às 10 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Carajás, nº 20, nesta cidade.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.11.004003-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X R.C.C. COMUNICACOES LTDA. E OUTROS (ADV. SP154157 TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR) X JOSE BRAZ DE OLIVEIRA FILHO

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: O instrumento particular de segunda alteração contratual da empresa executada (fls. 82/84), firmado em 04.11.2002, não permite verificar quem, antes daquele marco, exercia os poderes de gerência da sociedade. De outro lado, no contrato de fls. 85/91, firmado em 10/02/2001, a excipiente é dada como sócia-gerente da executada, o que colide de chofre com a tese que, aqui, desenvolve. Quanto à alegação de que não pode ser responsabilizada pelo pagamento dos débitos posteriores à data de sua retirada da empresa, ocorrida em 04/11/2002, o argumento não persuade. É que o crédito executado compreende obrigações tributárias que se estendem de junho de 2001 a janeiro de 2003. Assim, pelos débitos originados até a competência de outubro de 2002 -- não há dúvida -, responde a excipiente, ao teor do disposto no artigo 135, III, do CTN. Isso posto, INDEFIRO o pedido de fls. 75/81. Em prosseguimento, intime-se pessoalmente o exequente acerca do ora decidido, bem como para que se manifeste na forma determinada a fls. 73. Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 1964

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1101589-3 - SEBASTIANA APARECIDA PEREIRA MOTA PAIVA E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E ADV. SP120734 IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR

PEREIRA DE ARAUJO)

Intime-se o advogado devidamente constituído nestes autos para retirada do alvará no prazo de 05 (cinco) dias, atentando-se que o alvará terá validade de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, o mesmo deverá ser cancelado.

95.1104974-7 - MIGUEL SANTIN BORTOLANZA E OUTROS (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Intime-se o advogado devidamente constituído nestes autos para retirada do alvará no prazo de 05 (cinco) dias, atentando-se que o alvará terá validade de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, o mesmo deverá ser cancelado.

97.1104976-7 - ADERVAL SAMBATI E OUTRO (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Intime-se o advogado devidamente constituído nestes autos para retirada do alvará no prazo de 05 (cinco) dias, atentando-se que o alvará terá validade de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, o mesmo deverá ser cancelado.

2000.03.99.004006-7 - GUEDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP128692 ADRIANA ALVES COUTINHO E ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Intime-se o advogado devidamente constituído nestes autos para retirada do alvará no prazo de 05 (cinco) dias, atentando-se que o alvará terá validade de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, o mesmo deverá ser cancelado.

2000.03.99.027182-0 - LAERTES APARECIDO SELIGARDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Intime-se o advogado devidamente constituído nestes autos para retirada do alvará no prazo de 05 (cinco) dias, atentando-se que o alvará terá validade de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, o mesmo deverá ser cancelado.

2ª VARA DE PIRACICABA

**SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A L B E L .
CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 3437

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.09.007557-5 - BRAIT E PELLISSON LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e DENEGO A SEGURANÇA. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 3438

ACAO DE USUCAPIAO

2005.61.09.006108-0 - MARIA LUIZA BROIO (ADV. SP186217 ADRIANO FLABIO NAPPI) X COOPERATIVA HABITACIONAL JARDIM IPANEMACAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a precatória devolvida (fls. 362/371), no prazo de dez dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.008410-6 - BUTILAMIL INDUSTRIAS REUNIDAS S/A (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação, conforme requerido (fl. 829). Int.

2007.61.09.008717-0 - PH-FIT FITAS E INOVACOES TEXTEIS LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação, conforme requerido (fl. 665). Int.

Expediente Nº 3440

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.007332-7 - QMH DO BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES E ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das informações prestadas pela autoridade impetrada (fl. 179) considero que a decisão de fls. 115/117 está sendo cumprida. Caso a sistemática informada no ofício de fls. 179 não seja observada, deverá a impetrante informar a este Juízo, trazendo comprovante de eventual exigência que esteja em desconformidade com a decisão que concedeu o pedido liminar.

Expediente Nº 3441

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.014856-0 - MAHLE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP162596 FABIANA GOMES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM MOGI GUACU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. Tendo em vista a certidão de fls. 72 intime-se a impetrante para que, em dez dias e sob as penas dos artigos 283 e 284, ambos do código de processo civil traga aos autos mais duas cópias da inicial e dos documentos que a acompanham. Após, oficie-se às autoridades impetradas solicitando-se-lhes as informações no prazo de dez dias. P. R. I.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1253

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.09.004522-6 - JOAO SIQUEIRA (ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA E ADV. SP238206 PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do valor principal e dos honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.09.000702-3 - OSMIR DA CUNHA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do valor principal e dos honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.09.002849-0 - LUIZ MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV.

SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido à fl. 84. No mais, publique-se a sentença de fls. 82.SENTENÇA DE FL. 82 : Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do valor principal e dos honorários advocatícios.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.09.002115-7 - MARIA MADALENA BENETOLO DA SILVA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 96/100: (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente em implantar em favor da parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: MARIA MADALENA BENETOLO DA SILVA, portadora do RG 36.104.188-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 347.840.284-4, filha de Antônio Benetolo Filho e Teresa Leopoldina. Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez RMI: 100% do salário-de-benefício DIB: 10/01/2007 (Data do requerimento administrativo) Data do início do pagamento: a partir da intimação da sentença. Condeno o INSS, ainda, à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas do benefício de aposentadoria por invalidez desde a data do requerimento administrativo, acrescidas de correção monetária, nos termos do Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir de quando cada parcela se tornou vencida, e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional.Referida quantia deverá ser acrescida, até a data do efetivo pagamento, das parcelas que vierem a vencer, além de correção monetária e juros moratórios, nos termos já fixados.Presentes os requisitos legais, em especial o caráter alimentar da aposentadoria por invalidez ora deferida, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício previdenciário em favor da parte autora. Fixo desde já, em caso de descumprimento desta ordem judicial, a aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida à parte autora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.Sem custas, por ser delas isenta a autarquia.O INSS arcará com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas em atraso, a serem apuradas em liquidação de sentença.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil.Expeça a Secretaria a solicitação de pagamento dos honorários periciais ao perito nomeado à fl. 29, os quais arbitro em R\$ 200,00 (Duzentos reais), nos termos da Resolução 558-CJF, de 22/05/2007.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.005171-0 - ROSANGELA MARIA PEDROSO (ADV. SP093583 JANUARIO BRANCO DE MORAES FILHO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Não figurando no feito nenhuma pessoa da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, nem estando presente as demais hipóteses constitucionais de fixação da competência da Justiça Federal previstas no artigo 109, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas da Justiça Estadual deste Município. Remetam-se os autos, com as cautelas de praxe.Intime-se.

2007.61.09.005287-7 - ANTONIA AVIZU NOZELLA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DE DECISÃO DE FLS. 35/36: (...) Posto isso, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta-poupança nº 0332-8/013/95034-0, fl. 30 dos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante a de-clarção de fls. 28. Concedo, outrossim, a tramitação especial com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao MPF. Anote-se.P.R.I.

2007.61.09.005361-4 - ANTONIO JOSE NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DE DECISÃO DE FLS. 39/40: (...) Posto isso, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO O PEDIDO de

antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta-poupança nº 6167, fl. 32 dos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante a declaração de fls. 28. Concedo, outrossim, a tramitação especial com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao MPF. Anote-se.P.R.I.

2007.61.09.005368-7 - AMELIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS BIZETTI E OUTRO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DE DECISÃO DE FLS. 36/37: (...) Posto isso, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta-poupança nº 0317-013-50914-6, fl. 28 dos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante a declaração de fls. 27. Concedo, outrossim, a tramitação especial com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao MPF. Anote-se.P.R.I.

2007.61.09.005369-9 - CLAUDIO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DE DECISÃO DE FLS. 33/34: (...) Posto isso, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta-poupança nº 0317-013-00114195-9, fl. 27 dos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante a declaração de fls. 25. Concedo, outrossim, a tramitação especial com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao MPF. Anote-se.P.R.I.

2007.61.09.006595-1 - ELENITA RAMOS (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a tutela antecipada, determinando à autarquia ré que proceda a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade em favor da autora, mantendo o regular pagamento a partir de então, nos seguintes termos:1) Nome da segurada: ELENITA RAMOS, portadora do RG nº 13.653.953 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.058.228-54, filha de Maria Luiza Ramos2) Espécie de Benefício: Aposentadoria por idade3) Renda mensal inicial: 83% do salário-de-benefício4) DIB: Data do requerimento administrativo5) Data do início do pagamento: a partir da intimação da presente decisão.Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se e registre. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do procedimento administrativo que indeferiu o benefício requerido pela Autora. Intimem-se as partes.

2007.61.09.007263-3 - COML/ BERTOLINI CORTE LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO DE FLS. 204/207: (...) Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL em sua totalidade.Cite-se a União.Intimem-se.

2007.61.09.007617-1 - CARLOS ALEXANDRE VIANNA SOARES E OUTROS (ADV. SP155367 SUZANA COMELATO E ADV. SP232216 IVAN NASCIBEM JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição do feito.Ratifico os atos até então praticados.No presente feito discute-se a nulidade do mesmo contrato objeto da Execução nº 2005.61.09.004108-1, razão pela qual se verifica a ocorrência do fenômeno da conexão.Dessa forma, com o escopo de evitar decisões conflitantes, necessária se faz a reunião das ações.Assim, determino o apensamento destes aos autos da Execução supra mencionada. Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena

de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora que:a) adite a petição inicial adequando o valor da causa segundo o benefício econômico pretendido, conforme item 97 da petição inicial (fl. 25). Deve a parte autora trazer aos autos cópia de tal aditamento para instrução da contrafé.b) apresente cópia do RG de todos os autores.Deixo, por ora, de apreciar o pedido de Justiça Gratuita em razão da Impugnação ao Direito à Justiça Gratuita que tramita sob o nº 2006.61.09.005988-0, distribuída por dependência à Execução supra citada.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.09.008099-0 - FRANCISCO ABEL DE LIMA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento (cópia às fls. 126/127), que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal, especialmente no disposto no 3º parágrafo de fl. 127.No mais, aguarde-se a vinda do laudo médico pericial.

2007.61.09.008279-1 - ANTONIO CARLOS MARCELINO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO DE FLS. 109/111: (...) Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de ser-viço da parte autora, considerando os períodos acima mencionados como exercidos em condição especial.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria especial, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: ANTÔNIO CARLOS MARCELINO, portador do RG n.º 12.375.251 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.903.078-10, filho de José Marcelino Fi-lho e Antônia Ribeiro da Rocha;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: data da intimação da decisão;e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.P.R.I.

2007.61.09.008314-0 - HUDTELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária ajuizada por Hudtelfa Textile Technology Ltda. em face da União, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário apurado no processo administrativo nº 10865.000415/2003-18.Às fls. 241-242 a autora comprovou nos autos o depósito judicial do débito tributário em discussão.Decido.Dispõe o artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional que o depósito do montante integral suspendem a exigibilidade do crédito tributário.Antes, porém, é necessária a intimação da ré a fim de que confirme o depósito efetuado nos autos, bem como sobre a integralidade dos valores, sendo que, após referida confirmação, deverá efetuar os registros necessários a fim de que proceda a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão.Portanto, CITE-SE a União para que, querendo, apresente a sua resposta, bem como para que se manifeste sobre o depósito efetuado nos autos pela parte autora.INT.

2007.61.09.008518-4 - JOSE ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre o pedido deduzido pelo autor à fl. 126, MANTENHO a decisão de fls. 117/120 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Aguarde-se o decurso do prazo para o INSS contestar a ação.

2007.61.09.008670-0 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO DE FLS. 101/104: (...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.09.008708-9 - CARMEN DOS SANTOS CASALE (ADV. SP204837 MICHELLE CARVALHO ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO DE FLS. 242/245: (...) Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Citem-se os réus.Remetam-se os autos ao SEDI a fim de incluam pólo passivo do feito a co-ré Lurdes Evangelista.P.R.I.

2007.61.09.008797-1 - GENI MARQUES (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em complementação à decisão de fls. 37/38, DEFIRO o benefício da justiça gratuita em favor da parte autora, conforme requerido à fl. 10. Por derradeiro, publique-se a decisão supra mencionada. I.C. TÓPICO FINAL DE DECISÃO DE FLS. 37/38: (...) Face ao exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteado na inicial. Tendo em vista o valor atribuído à causa, converto o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como tendo em vista a natureza da presente ação, fic a designada a data de 02 de julho de 2008, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo trazer aos autos cópia do CNIS da autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P.R.I.

2007.61.09.008838-0 - KRAIDE DA SILVA SANTOS-MENOR E OUTRO (ADV. SP030554 BENEDITO JORGE COELHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação, a qual deverá estar acompanhada do cópia do CNIS do segurado falecido. Intimem-se.

2007.61.09.008904-9 - ORDECIR VIEIRA DA SILVA (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia, bem como, após a juntada do laudo aos autos, para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. P. R. I

2007.61.09.008939-6 - TELMA CRISTINA MARTINS (ADV. SP134283 SIMONE CRISTINA DOMINGUES JUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Determino à autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, esclareça: a) se requereu na esfera administrativa do INSS o benefício apontado na inicial, sendo que, em caso positivo, deverá trazer aos autos cópia integral do mesmo; b) se a ex-cônjuge do segurado falecido é beneficiário de pensão por morte em face do falecimento de Pedro Eugênio Contim ec) se efetivamente pretende que a ex-cônjuge faça parte do pólo passivo do feito. Int.

2007.61.09.008946-3 - PAULO CESAR SANTAROSA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em complementação à decisão retro, oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à EADJ - Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a sentença de fls. 121/130, no que tange à antecipação de tutela, no prazo de 30 (trinta) dias. Por derradeiro, publique-se a decisão de fls. 62/66 destes autos. Cumpra-se.

Intimem-se. TÓPICO FINAL DE DECISÃO DE FLS. 62/66: (...) Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos de 06/01/1982 a 22/10/1986, trabalhado na empresa Papirus Indústria de Papel e de 31/10/1986 a 30/04/2007, trabalhado na empresa Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha Ltda., como exercidos em condições especiais. No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria especial, NB 46/142.358.302-4, a ser operada nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: PAULO CÉSAR SANTAROSA, portador do RG nº 15.613-618 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.804.938-09, filho de José Santarosa e de Laura Piffer Santarosa; b) Espécie de benefício: aposentadoria especial; c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB); d) Data do início do benefício: data do requerimento administrativo; e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão. Indefiro o pedido formulado pelo autor à fl. 14, item

h, tendo em vista que já se encontra carreada aos autos cópia integral do processo administrativo nº 46/142.358.302-4. Cite-se o INSS. P.R.I.

2007.61.09.009300-4 - ANA MRIA ROMANI DE GOES (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS. No mais, remetam-se os autos ao SEDI a fim de corrija a grafia do nome da autora Ana Maria Romani de Góes, bem como para que inclua Jean Romani de Góes no pólo ativo do feito. Intimem-se.

2007.61.09.009326-0 - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO DE FLS. 104/105: (...) Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, requerido na inicial. Indefiro o pedido formulado pelo autor à fl. 12, item h, tendo em vista que já se encontra carreada aos autos cópia integral do processo administrativo nº 42/138.994.704-9. Cite-se o INSS. P.R.I.

2007.61.09.009476-8 - AGUEDA MARIA ALVES (ADV. SP134283 SIMONE CRISTINA DOMINGUES JUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Tendo em vista que o pedido da autora implica na diminuição do valor da pensão por morte paga ao filho do falecido segurado, benefício este concedido desde a época do óbito, necessariamente deverá o beneficiário EDVALDO DE SOUZA ALVES constar no pólo passivo da presente ação. Sendo assim, deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito emendar a inicial, incluí-lo no pólo passivo do feito, bem como promover a citação daquele beneficiário. Int.

2007.61.09.009567-0 - AMAURI ANTUNES DA SILVA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Considerando que a parte autora já apresentou seus quesitos (fl. 20), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 05 de junho de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

2007.61.09.009610-8 - MARIA RITA GASTALDELLO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o pedido da parte autora. Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.

2007.61.09.009739-3 - FRANCISCO RUBENS VOLTANI E OUTROS (ADV. SP151627 MARIA AUGUSTA PADOVANI TONIM E ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 20 (dias) requerido pela parte autora para cumprir a decisão de fl. 112. Intime-se.

2007.61.09.010156-6 - SERGIO GOMES (ADV. SP092067 LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI E ADV. SP114088 ILDEU JOSE CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pedido do Autor de fls. 22, parte final, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas Federais da 5ª Subseção Judiciária em Campinas/SP. Remetam-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.010618-7 - MIGUEL ANGELO LADEIRA PINTO (ADV. SP213037 RICARDO ORSI ROSATO E ADV. SP128472 MARIA ELISABETE ORSI ROSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia, bem como, após a juntada do laudo aos autos, para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I.

2007.61.09.010986-3 - ESMERALDO RIBEIRO COSTA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, regularize sua representação processual trazendo aos autos novo instrumento de mandato, tendo em vista que a procuração de fl. 10 encontra-se rasurada.

2007.61.09.011060-9 - FIDELCINO DE DEUS CORREIA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo para após a manifestação do autor a apreciação do pedido de justiça gratuita, bem como os requisitos da petição inicial. A despeito deste juízo ser relativamente incompetente para o processamento e julgamento da presente ação, matéria que não pode ser conhecida de ofício, determino à parte autora que no prazo de 10 (dez) dias esclareça o porquê do ajuizamento da presente ação nesta subseção judiciária, tendo em vista ser residente e domiciliado na cidade de Hortolândia/SP, a qual pertence à 5ª Subseção Judiciária em Campinas/SP. Intime-se.

2007.61.09.011091-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.011090-7) ROBERTO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP085822 JURANDIR CARNEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte da redistribuição do feito. Ratifico os atos até então praticados. Determino aos Autores que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito: a) tragam aos autos cópia de seus documentos de RG e CPF; b) promovam o recolhimento das custas processuais necessárias ao ajuizamento do feito perante à Justiça Federal. Cumpridos os itens supra, venham os autos conclusos.

2007.61.09.011174-2 - GILSON DE SOUZA LOPES (ADV. SP247293 MAURICIO BARRETO ASSUNÇÃO E ADV. SP062984 WALTER DOS SANTOS PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, providencie a parte autora a emenda da inicial, mediante a apresentação das cópias do respectivo RG e CPF no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial e extinção processo sem resolução de mérito. Atendida a providência supra, voltem os autos conclusos para exame do pedido de tutela antecipada.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.09.005026-7 - ROSA VILLARUBIA RODRIGUES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do valor principal e dos honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.09.006844-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X RIZAL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA)

Em razão do decurso de prazo determinado para suspensão do feito, passo à análise sobre o andamento da presente execução fiscal. Observo que este feito e a ação ordinária n.º 2004.61.09.005555-5, que tramita perante a 2ª Vara Federal local são conexas. O presente executivo fiscal visa à satisfação do crédito tributário apurado em sede administrativa (Processo n.º 13888.000108/99-74), que integra a causa de pedir remota na aludida Ação Ordinária. Compulsando a documentação de fls. 94/151, resta indubitável a ocorrência de conexão entre as ações, mesmo que o provimento jurisdicional almejado em cada uma delas seja diferente, pois o que se decidir em sede de processo de conhecimento repercutirá diretamente no desdobramento da presente ação. Este Juízo, ad cautelam, já havia determinado a suspensão do feito pelo prazo máximo legal reconhecendo a relação de prejudicialidade entre as ações, evitando-se medidas contraditórias sobre o mesmo fato (fls. 167). Sendo as causas de pedir em seus fundamentos de fato (causa de pedir remota) idênticas, reconheço o fenômeno processual da conexão, nos moldes do artigo 103 do CPC. Prescreve o artigo 103, verbis: Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. Além do mais, noto que o Juízo Federal da 2ª Vara já havia proferido despacho inicial, hipótese que se subsume ao previsto no artigo 106 do CPC nos termos do artigo 106 do CPC. Artigo 106: Correndo em separado ações conexas perante juízes que tem a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar. Posto isso, determino a remessa destes autos à 2ª Vara Federal local, para serem redistribuídos por dependência aos autos de ação ordinária n.º 2004.61.09.005555-5, com as minhas homenagens, observadas as cautelas de praxe. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.010891-3 - PAULO BORGIA (ADV. SP145279 CHARLES CARVALHO E ADV. SP110364 JOSE RENATO VARGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Confiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para a parte autora aditar a inicial indicando o número da conta poupança de sua titularidade, bem como trazer aos autos documento que comprove a existência dessa conta. No mesmo prazo, deverá trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.09.011090-7 - ROBERTO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP085822 JURANDIR CARNEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte da redistribuição do feito. Ratifico os atos até então praticados. Determino aos Autores que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito: a) tragam aos autos cópia de seus documentos de RG e CPF; b) promovam o recolhimento das custas processuais necessárias ao ajuizamento do feito perante a Justiça Federal. Cumpridos os itens supra, venham os autos conclusos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.09.006946-4 - CARLOS ALEXANDRE VIANNA SOARES E OUTROS (ADV. SP155367 SUZANA COMELATO E ADV. SP232216 IVAN NASCIMBEM JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos até então praticados. Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora que apresente cópia do RG de todos os autores. Deixo, por ora, de apreciar o pedido de Justiça Gratuita em razão da Impugnação ao Direito à Justiça Gratuita que tramita sob o n.º 2006.61.09.005988-0, distribuída por dependência à Execução 2005.61.09.004108-1. No mais, cumpra-se o determinado na Ação Ordinária 2007.61.09.007417-1 em apenso. Intime-se.

Expediente N.º 1256

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.09.002596-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X LUIZ FERNANDO FERRARI (ADV. SP017672 CLAUDIO FELIPPE ZALAF)

Depreque-se à Justiça Estadual em Limeira-SP a oitiva do Contador Roberto Carlos Toledo Lima, como testemunha do Juízo (art. 209, parágrafo 1º, do CPP, no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 222, parágrafo 2º do CPP. As partes deverão ser intimadas da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento da deprecata, independente de nova intimação. Cumpra-se e intemem-se. OBSERVAÇÃO: em 12.11.2007 foi expedida a carta precatória nº 552/2007 à Comarca de Limeira-SP.

2005.61.09.004395-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X MARIO MANTONI E OUTRO (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)

Insiste o acusado Mário Mantoni, por meio da petição de fls. 615-617, na inquirição da testemunha Airton Zambianco, não ouvida no juízo deprecado, em que pese devidamente intimada (f. 610), em razão da ausência do acusado, justificada por alegados problemas de saúde. Não atendeu o acusado Mário Mantoni, contudo, ao quanto requerido à f. 612, ou seja, declinação da suposta relevância da inquirição da testemunha Airton Zambianco. A falta de alegação da necessidade da inquirição da testemunha, aliada ao fato de que, pela segunda vez, um ato processual deixa de se realizar em virtude do estado de saúde supostamente incapacitante do réu Mário Mantoni, e considerada sua avançada idade, superior a setenta anos, que determina que a prescrição da pretensão punitiva seja contada pela metade, induzem ao juízo a crença de que o ato em questão tem natureza meramente protelatória. Some-se a tais considerações, ainda, o fato de que, para fins de comprovação da linha adotada pela defesa (dificuldades financeiras que teriam determinado a omissão de recolhimento das contribuições previdenciárias) independe-se de prova testemunhal, devendo-se tais dificuldades, conforme pacífica jurisprudência, ser comprovada documentalmente. No entanto, em exclusiva homenagem ao princípio da ampla defesa, defiro nova expedição de carta precatória, para inquirição da testemunha Airton Zambianco. Na carta precatória se consignará que a testemunha deverá ser ouvida independentemente da presença do acusado Mário Mantoni. Com efeito, nenhum prejuízo haverá à defesa caso apenas o defensor constituído desse réu, se assim julgar conveniente, compareça à inquirição da testemunha, seja porque não foi pela defesa esclarecida a relevância de sua oitiva, seja porque, tendo essa testemunha sido arrolada há mais de um ano, é de se supor que a defesa saiba exatamente quais perguntas gostaria de ver por ela respondidas, sem a necessidade da presença do acusado. Outrossim, verifico que não foram expedidas cartas precatórias para a inquirição das testemunhas arroladas pelo réu Mário Mantoni Filho (f. 234), falha que deve ser de pronto sanada. Expeçam-se as cartas, com urgência, com prazo de 60 (sessenta) dias. Deverão as partes acompanhar seus cumprimentos, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo de cumprimento, dê-se prosseguimento ao feito, nos termos do art. 222 do CPP. Sem embargo, faculto aos acusados a juntada de declarações firmadas de próprio punho pelas testemunhas, nas hipóteses de depoimentos meramente abonatórios, em substituição às suas oitivas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Piracicaba (SP), 26 de novembro de 2007. (E.T. Foram expedidas cartas precatórias sob n. 582/2007, 583/2007 e 584/2007 respectivamente aos Juízo Estadual da Comarca de Palmital/SP, Justiça Federal de Assis/SP e ao Juízo Estadual da Comarca de Tietê/SP em 28/11/2007.)

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2005.61.09.008525-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.008469-9) LILIANE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP204495 CLARISSA MAGALHÃES SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o presente incidente já foi decidido e não houve recurso, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Junte-se cópia da decisão de fls. 41/42 aos autos principais. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2235

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.12.010194-7 - COMERCIAL CHUVEIRAO DAS TINTAS LTDA (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Mantenho a decisão de fls. 219/220 pelos seus próprios fundamentos. A competência se fixa no momento da propositura da ação (art. 87, do Código de Processo Civil). Cumpra a secretaria a determinação contida naquele decisum. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.12.010540-4 - ASSOCIACAO NUCLEO EDUCACIONAL CRESCER (ADV. SP195158 AMANCIO DE CAMARGO FILHO) X AUDITOR FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL

Vistos em apreciação de pedido de concessão de medida liminar. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, manejado por Associação Núcleo Educacional Crescer, no qual se insurge contra suposto ato ilegal praticado pelo Sr. Dr. Delegado da Receita Federal em Presidente Prudente, consistente no indeferimento de sua inscrição para o sistema Simples de tributação. Aduz, em síntese, a impetrante, que, preenchendo todos os requisitos para aderir ao referido sistema de tributação, requereu sua inscrição, tendo seu pleito indeferido pela autoridade impetrada, sob o argumento de que sua natureza jurídica a impedia de tomar parte nesse sistema. Instada a retificar o pólo passivo da ação, a impetrante atendeu ao comando judicial, emendando a petição (fls. 48/49). A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações (fl. 53). A autoridade tida por coatora apresentou as informações às fls. (57/66), alegando a inadequação da via eleita pela impetrante, sustentando que a pretensão da impetrante seria a de utilizar o mandado de segurança como substituto da ação direta de inconstitucionalidade. No mérito, defendeu a legalidade do ato, afirmando que o simples não se aplica às associações, uma vez que o artigo 3º da Lei Complementar nº 123 alcança apenas a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário. É o relatório do necessário. Decido. Rejeito a alegação de inadequação da via eleita, argüida pela autoridade impetrada, uma vez que a pretensão da impetrante é a de afastar ato concreto praticado pela autoridade impetrada. No mérito, não verifico a presença do fumus boni iuris. Os argumentos da autoridade impetrada resolvem a questão. De fato, o artigo 3º da Lei Complementar nº 123 alcança apenas a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário, não deixando qualquer dúvida acerca de que tipo de pessoa jurídica tem direito à participar do Simples. Não se trata de exclusão de pessoa elencada pela lei, conforme afirma a impetrante. A lei não faz referência à associação, logo o interprete não pode estender o alcance da lei sem qualquer substrato jurídico plausível. Nesta análise preliminar, não verifico ilegalidade ou abusividade do ato questionado. À mingua do fumus boni iuris, inviável a análise do periculum in mora. É por isso que INDEFIRO a medida liminar requerida. Intimem-se. Após, ao MPF.

2007.61.12.013811-2 - Nanci Garcia Silva (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (artigo 4º da Lei 1060/50), conforme requerido. Por ora, indique a parte impetrante o endereço completo da autoridade coatora, nos termos da Lei 1.533/51, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, em face do alegado quanto à perda do prazo para recadastramento junto ao FIES (fl. 04), comprove a parte impetrante, trazendo ao feito, prova documental da recusa por parte da autoridade impetrada. Com a efetivação das providências, venham conclusos para apreciação da liminar. Intime-se.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1624

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.12.009469-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISAIAS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP149039 GILBERTO MARTINS RESINA JUNIOR)

Recebo a apelação do réu Isaias Antonio da Silva. À defesa para apresentar as razões de apelação no prazo legal. Após, abra-se vista à acusação para resposta. Ato contínuo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2004.61.12.005715-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA (ADV. SP139204 RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA)

Intimem-se as partes de que foi designado o dia 21/02/2008, às 13h45min, pelo Juízo da Comarca de Junqueirópolis, para realização de audiência para inquirição da testemunha Cláudio Bueno, arrolada pela defesa. Fls. 605/608: Ciência ao MPF. Int.

2005.61.12.004462-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X THIAGO SERAFIM DA SILVA (ADV. SP153417 CLAUDIO RIBEIRO LOPES E ADV. SP083350 FLOELI DO PRADO SANTOS) X THIAGO BUENO CAVALHEIRO (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP128932 JOSEFA MARIA DA SILVA HIEDA E ADV. SP177256 VERA LÚCIA BUENO JUSTINO)

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa para o dia 02/04/2008, às 14h00min. Ciência ao MPF. Intimem-se.

2007.61.12.003581-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO BATISTA PERACINI (ADV. SP250220B GUSTAVO SOUBHIE E ADV. SP174558 JULIANO VIGILATO GUIRO) X VIDAL AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X JOSE CARLOS GONCALVES DA SILVA (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO)

Fl. 592: Indefiro o pedido de expedição de Guia de recolhimento, visto que o MPF recorreu da sentença visando alterar a pena fixada. Fl. 614: Tendo em vista que a defesa do réu José Carlos Gonçalves da Silva deixou de apresentar as Contra-Razões de Apelação e a defesa do réu Paulo Batista Peracini não apresentou as Razões e Contra-Razões de Apelação, abra-se vista dos autos ao MPF para as Contra-Razões de Apelação. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, nos termos do art. 601 do CPP. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746essos relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1369

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.02.008328-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.011673-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD PROMOTOR DE JUSTICA) X LEVI MUNHOZ PEREIRA

Fls. 228/229: ... Intimem-se as partes, inclusive, para indicar quesitos e/ou assistentes técnicos...na seguinte ordem:... e réu.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.02.004969-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.010471-8) ROBERTO NAGIB MATTAR (ADV. SP120046 GISELLE DAMIANI E ADV. SP145316B ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178010 FLÁVIA TOSTES MANSUR E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Fls. 261:Fls. 260: considerando o tempo transcorrido, intime-se a CEF, com URGÊNCIA, para que se manifeste em cinco dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.02.010794-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.008852-2) CLEUSA JORGE CAGLIARI (ADV. SP109396 ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X MARIA ANGELICA DE CASTRO GOMES E OUTROS

Fls. 93: Intime-se a autora para que traga aos autos, em dez dias, guias referentes às custas e diligências do oficial de justiça, necessárias à expedição da carta precatória

MANDADO DE SEGURANCA

95.0301764-5 - USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S/A (ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO

Fls. 263: Ciência do retorno dos autos do TRF. Cumpra-se o v. decisão. Oficie-se ao impetrado encaminhando cópia de fls. 256/257 e 261. Requeira a parte, em dez dias, o que de direito. Int.

95.0312015-2 - CENLUCRO REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD DA FAZENDA NACIONAL)

Fls. 325: Ciência do retorno dos autos do TRF. Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se o impetrado encaminhando cópia de fls. 319/320 e 324. Requeira a parte, em dez dias, o que de direito. No silêncio, ou, oportunamente, arquivem-se. Intimem-se.

97.0313142-5 - A W FABER CASTELL S/A (ADV. SP121867 LEONORA FERRARO E ADV. SP043452 MIGUEL PONCI E ADV. SP027605 JOAQUIM MENDES SANTANA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO CARLOS - SP

Fls. 154: Ciência do retorno dos autos do TRF. Cumpra-se o v. decisão. Oficie-se ao impetrado encaminhando cópia de fls. 147/148 e 153. Requeira a parte, em dez dias, o que de direito. Int.

2001.61.02.005541-3 - FERNANDO JORGE VALLADA ROSELINO (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 221: Fls. 218/220: dê-se vista às partes. Int.

2002.61.02.004758-5 - DAB ATLANTE INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICAS LTDA (ADV. SP114233 SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO) X PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL DE RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 473: Ciência do retorno dos autos do TRF. Aguarde-se decisão no Agravo de Instrumento interposto de decisão denegatória de Recurso Especial. Int.

2002.61.02.009215-3 - MONTEBELO HOTEIS E TURISMO LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 210: Dê-se vista às partes da v. decisão proferida no agravo de instrumento 2006.03.00.047825-8. Nada sendo requerido, arquivem-se, baixa findo. Int.

2006.61.02.012108-0 - RIBEIRAO DIESEL S/A VEICULOS E OUTROS (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 801: Recebo as apelações e suas razões de fls. 762/793 (do Impetrante) e 797/800 (da União) no efeito devolutivo Vista ao apelados para contra-razões. Primeiro ao impetrante. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, com nossas homenagens. Vista ao MPF. Intimem-se. Ribeirão Preto

2007.61.02.011645-3 - N E D PAPELARIA LTDA EPP (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ante o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, rejeitá-los. P.R.I.

2007.61.02.015032-1 - DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP195745 FERNANDA RAMOS PAZELLO E ADV. SP258428 ANDREY BIAGINI BRAZAO BARTKEVICIUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO

Fls. 156/162: ... defiro a liminar pretendida para determinar às autoridades impetradas a acolhida e inclusão...int.

Expediente Nº 1375

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.004964-6 - CERBEL BARRETOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA ROGADA, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos das súmulas 105 STJ e 512 do STF. Publique-se e registre-se. Intime-se a impetrante, a autoridade impetrada, a união e o MPF.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.02.008148-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.008147-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP042801 RONALDO CESAR MEDEIROS) X DIOGENES PERSEGUIN E OUTROS (ADV. SP065285 EDSON ROBERTO BORSATO)

Fls. 56/57: ... Ante o exposto, indefiro o pedido da União. Traslade-se cópia desta decisão para o feito principal, em apenso. Intimem-se as partes... Subam os autos ao E. TRF desta Região... .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N **Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 721

ACAO MONITORIA

2007.61.26.006247-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.26.003191-0 - ADRIANO TODESCATO (ADV. SP205264 DANIELA BIANCONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes. Designo o dia 13/02/2008, às 16:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol, em cumprimento ao disposto no art. 407 do CPC.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.26.006237-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MARCIA DE OLIVEIRA BRITO VICENTE

Cite-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do mesmo diploma legal. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.26.000885-2 - CRISTOVAM JOSE BARBERO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a decisão de fls. 158/162. Diante da intimação de fls. 81 e da certidão de fls. 90, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se

2003.61.26.003173-4 - DIRETIVA TRANSPORTE E SERVICOS LTDA (ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP E OUTRO (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2003.61.26.009435-5 - MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE S.A. (ADV. SP194967 CARLOS MASETTI NETO E ADV. SP195333 GASTÃO DE SOUZA MESQUITA FILHO E ADV. SP195418 MAURICIO FRANÇA DEL BOSCO AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2004.61.26.000627-6 - SIDNEI DE SOUZA SANTOS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2006.61.26.000356-9 - OSMAR CAMILO PEDROSO (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2006.61.26.001806-8 - SANDRA MARIA CARDOSO DE MENEZES SILVA (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2006.61.26.003405-0 - CENTRO CARDIOLOGICO DE SAO CAETANO DO SUL S/C LTDA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2006.61.26.005599-5 - MARIA EMILIA ZAROSI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP195512 DANILO PEREZ GARCIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.26.000269-7 - IZANETE DAMACENO SILVA (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.26.000698-8 - FRANCISCO JACOB DE SOUZA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.26.003174-0 - ELAINE JANAINA PARREIRA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVÃO LIMA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (APS) DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.26.006380-7 - ADEMAR ADAO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, CONCEDO A LIMINAR, não estando os Impetrantes sujeitos aos descontos concernentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, relativos às verbas férias vencidas e respectivo acréscimo de 1/3 e abono aposentadoria, devendo os valores descontados ser pagos diretamente ao impetrante por sua ex-empregadora. Notifique-se com urgência à ex-empregadora do impetrante para que dê cumprimento a esta decisão, visto que o recolhimento do tributo, segundo informações dos impetrantes, ocorrerá no próximo dia 10/12/2007. Requisitem-se as informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.006404-6 - JOSE DO PRADO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP120875 GERVASIO APARECIDO CAPORALINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, CONCEDO A LIMINAR, não estando os Impetrantes sujeitos aos descontos concernentes ao Imposto de Renda

Retido na Fonte, relativos às verbas férias vencidas e respectivo acréscimo de 1/3 e abono aposentadoria, devendo os valores descontados ser pagos diretamente ao impetrante por sua ex-empregadora. Notifique-se com urgência à ex-empregadora do impetrante para que dê cumprimento a esta decisão, visto que o recolhimento do tributo, segundo informações dos impetrantes, ocorrerá no próximo dia 10/12/2007. Requistem-se as informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.006405-8 - VAGNER MUNIZ (ADV. SP120875 GERVASIO APARECIDO CAPORALINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, CONCEDO A LIMINAR, não estando os Impetrantes sujeitos aos descontos concernentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, relativos às verbas férias vencidas e respectivo acréscimo de 1/3 e abono aposentadoria, devendo os valores descontados ser pagos diretamente ao impetrante por sua ex-empregadora. Notifique-se com urgência à ex-empregadora do impetrante para que dê cumprimento a esta decisão, visto que o recolhimento do tributo, segundo informações dos impetrantes, ocorrerá no próximo dia 11/12/2007. Requistem-se as informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.26.005200-7 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE SANTO ANDRE (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.26.005289-5 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, concedo a liminar para determinar ao réu a exibição em juízo do processo administrativo relativo ao benefício n. 107.481.284-8, no prazo de vinte dias. Decorrido o prazo sem manifestação do réu, expeça-se mandado de busca e apreensão. Intimem-se.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1359

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.041985-4 - GIUSEPPINA DI LENA DEL GESSO (ADV. SP012480 PEDRO HENRIQUE DE GODOY ARAUJO E ADV. SP058748 MARCOS MURILO MOURA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância do réu (fls. 156), habilito ao feito GIUSEPPINA DI LENA DEL GESSO em razão do óbito de GIAMMARIO DEL GESSO.Ao SEDI para inclusão da habilitada em substituição ao de cujus.Após, cumpra o autor o despacho de fls. 145.I.

2001.03.99.044221-6 - ANTONIO DIONISIO RODRIGUES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 169/173: Dê-se ciência ao autor.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da verba principal.

2001.61.26.000963-0 - JOSE BONORA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 284/285: Dê-se ciência ao patrono do autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Após, dê-se vista ao INSS, conforme requerido às fls. 286.Silentes, aguarde-se no arquivo o pagamento da verba principal.

2001.61.26.001213-5 - TEREZINHA BASSI SILVA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 296: Não obstante a expressa desistência do autor quanto à requisição do saldo remanescente, apurado pelo Juízo e confirmado pela instância superior em sede de Agravo de Instrumento, deverá informar o correto nº de seu CPF, uma vez que o constante da inicial pertence a MAYR SILVA, pessoa estranha ao feito.

2001.61.26.001402-8 - ORLANDO TONIATTI E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 632/644: Dê-se ciência ao autor. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.002173-2 - VICENTE JULIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Tendo em vista o silêncio do autor quanto ao despacho de fls. 907, remetam-se os autos ao arquivo.

2001.61.26.002383-2 - JOSE PEDRO DE SOUSA - INCAPAZ (PEDRO COSME DE SOUSA) E OUTRO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Informe o autor o número de seu CPF, a fim de possibilitar a requisição em seu nome. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.26.002414-9 - JOAO DUARTE MENDES (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 183/185: Dê-se ciência ao autor. Tendo em vista a informação prestada às fls. 172, presume-se a inexistência de créditos a serem executados; desta forma manifeste-se o autor sobre a eventual existência de créditos em favor do autor. No silêncio, ou na expressa manifestação de inexistência de créditos, venham conclusos para extinção.

2001.61.26.002553-1 - NAIR HONORATO DE PAULA (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 334/335: Dê-se ciência ao autor. Após, aguarde-se no arquivo a decisão do Agravo de Instrumento n. 2004.03.00.51456-4.

2001.61.26.002722-9 - ALBERTO DE BARROS DIAS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Certidão supra: Republicue-se o despacho de fls. 440: Fls. 436/439: Dê-se ciência ao autor. Após, venham conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.003149-0 - EDIMAR CHAVES DA CRUZ (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento dos autos e do cancelamento da requisição do ofício precatório nº 124/05 (fls. 206/242). Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.26.010379-0 - EMILIA BERNARDES GUZELLA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 152: Assino o prazo de 05 dias ao autor. Silente, aguarde-se no arquivo a comprovação da extinção da ação que tramita perante o Juizado Especial Federal.

2002.61.26.012906-7 - JURANDYR ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP102236E PAULO EDUARDO NUNES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

J. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2002.61.26.014908-0 - JOSE ADEMIR DE MUCIO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 133/135: Dê-se ciência ao autor. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da verba principal.

2002.61.26.015120-6 - EDVAM DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP096800 MARIA MARTA ALVARES MACEDO) X CONTINENTAL S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Fls. 289/334: Dê-se vista as partes. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela II, do Anexo II da Resolução nº 541/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Outrossim, considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

2002.61.26.015139-5 - JANIRA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Ante a concordância do réu (fls. 325), habilito ao feito JANIRA DOS SANTOS ROCHA em razão do óbito de JOSÉ RODRIGUES ROCHA. Deixo de habilitar os demais, posto que a habilitação, in casu, dar-se-á nos termos da Lei 8213/91. Ao SEDI para inclusão da habilitada, excluindo-se o de cujus. Após, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.26.016010-4 - NELSON GAMBA FILHO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2003.61.26.002194-7 - IVAIR ADOLFO DE BRITO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 74/76: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.002513-8 - AFONSO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 222/223 - Intime-se, o réu por mandado, na pessoa do seu Gerente Executivo, para que comprove a revisão administrativa do benefício do autor AFONSO JOAQUIM DA SILVA (NB nº 42/103.613.749-7, sob pena de descumprimento da ordem judicial. Int.

2003.61.26.004167-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003661-6) ALMIR CARDOSO (ADV. SP200992 DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Colho dos autos que, apesar de constar renúncia das advogadas Susana Regina Portugal e Rosineia Daltrino, e ter o autor quedado-se inerte na substituição dos patronos, a procuração de fls. 29, outorga poderes a advogada Daniela Silva Pimentel Passos, estando devidamente constituída. Nesse sentido subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2003.61.26.004521-6 - JOSE APARECIDO PEREIRA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO MORASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985

OLDEGAR LOPES ALVIM)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2003.61.26.004644-0 - DORIVAL MIRANDA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 111/112: Dê-se ciência ao autor. Após, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.004908-8 - KUNIKATSU SUGUINO (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI E ADV. SP098209 DOMINGOS GERAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 104-105: Nada a deferir ante as razões declinadas a fls. 103. Arquivem-se.

2003.61.26.005004-2 - LUIZ CARLOS LEPOVES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 106/107 - Intime-se, o réu por mandado, na pessoa do seu Gerente Executivo, para que comprove a revisão administrativa do benefício do autor LUIZ CARLOS LEPOVES (NB nº 42/102.925.394-0), sob pena de descumprimento da ordem judicial. Int.

2003.61.26.005132-0 - GINEZ MUNHOZ MORAIS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Esclareça o autor a correta grafia do seu nome, tendo em vista a divergência apontada entre o mencionado nos autos e o constante no cadastro da Receita Federal (fls. 13). Int.

2003.61.26.005811-9 - DEISE DE ALBUQUERQUE LIMA SANCHES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 127/129 - Remetam-se os autos ao Setor de Passagem de Autos - DPAS, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Cumpra-se

2003.61.26.007416-2 - MARIO LUCIO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 126-128: Manifeste-se o réu

2003.61.26.008852-5 - ANITA DO PRADO MARQUES (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento destes autos. 2. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 5. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

2003.61.26.009104-4 - CATHARINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento destes autos. 2. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art.

475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 5. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

2003.61.26.009108-1 - OLGA DAMO ELES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento destes autos. 2. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 5. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

2003.61.26.009237-1 - FRANCISCO BAJAK (ADV. SP198885 WENDY CARLA FERNANDES ELAGO E ADV. SP204915 EDUARDO MILAN PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Esclareça o autor o quanto solicitado pelo réu às fls. 186. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.26.009462-8 - VALDECIR FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 248-249: Indefiro o pedido pois, conquanto os autores tenham sido condenados ao pagamento da verba honorária, a execução encontra-se suspensa em razão do deferimento da Justiça Gratuita. Arquivem-se.

2003.61.26.009506-2 - ROBINSON CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

Considerando a Recomendação n.º 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução n.º 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

2003.61.26.009565-7 - FELEDA NITSCHKE (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.010191-8 - LIANA NINA RODER (ADV. SP084137 ADEMIR MARIN E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077635 DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Fls. 202: Dada a impossibilidade de retirada do material a ser periciado, consoante fundamentado a fls. 196, oficie-se o NUCRIM para que indique perito a fim de realizar a perícia nas dependências do Cartório, ante a autorização do MM. Juiz de Direito Corregedor Estadual dos Cartórios Notariais da Comarca de Santo André.

2004.61.26.000089-4 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.000303-2 - ELVIO SIMOES (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls. 95/103: Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 475-B do CPC, na redação da Lei nº 11.232/05, providencie a CEF o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, a teor do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.26.000474-7 - ONOFRE ALVES DA CUNHA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.000688-4 - MARIA DE SOUZA FARIA (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL E ADV. SP185280 KAREN REGINA MARQUES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento destes autos. 2. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 5. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

2004.61.26.001170-3 - AURINO GOMES DA SILVA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 231/235: Recebo o Recurso Adesivo interposto pela parte autora apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista ao Réu para apresentação de contra-razões. Fls. 220/226 - Dê-se ciência ao autor. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo. Int.

2004.61.26.002476-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002000-5) SOCIEDADE ESPORTIVA CIDADE IMACULADA (ADV. SP175975 ROSIMEIRE BAPTISTELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Comprove o autor, no prazo de 05 dias, o cumprimento integral da obrigação, efetuando novo depósito no valor de R\$ 112,55, pois tal verba é devida em favor de cada réu, consoante estabelecido na sentença de fls. 60-64, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito

2004.61.26.003236-6 - ARTUR VIDAL DO PRADO NETO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 90/92: Manifeste-se o réu, acerca das diferenças apuradas pelo autor

2004.61.26.003428-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002569-6) ELAINE ANA ALCANTARA (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Fls. 183: Conforme determinado às fls. 101/103, o Banco Industrial e Comercial Ltda., foi excluído do pólo passivo, não havendo prejuízo ao requerente. Aguarde-se a designação da audiência de conciliação, determinada às fls. 181.

2004.61.26.003799-6 - WILSON ROBERTO DE PAULE E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

2004.61.26.005260-2 - HELENA BIANCHI (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Reconsidero o tópico final do despacho de fls. 177, tendo em vista que não houve ainda citação do INSS. Cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil. Intime-se o gerente executivo do INSS para implantação da renda. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

2004.61.26.005272-9 - FRANCISCO MUNHOZ CARPENA E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 96/101: Dê-se ciência ao autor. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2004.61.26.006408-2 - LUCIA AKIKO NISHIO E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 87-92: Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 475-B do CPC, na redação da Lei nº 11.232/05, providencie a CEF o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, a teor do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2004.61.26.006560-8 - MARIA ZENAIDE DA CAYRES BARBOSA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

2004.61.26.006601-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.006151-2) EDILSON BATISTA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO)

Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

2005.61.26.000101-5 - JOSE CARLOS GUTIERREZ (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X DIRCE SOARES MALTA GUTIERREZ (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Reconsidero o despacho de fls. 165.Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação;Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau;Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

2005.61.26.000658-0 - MARCOS ANTONIO SEVCIUC (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 121: Assino o prazo de 20 dias para que o autor se manifeste acerca da suficiência dos créditos.Silente, venham conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.000659-1 - ALCIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 90: Assino o prazo de 20 dias para que o autor se manifeste acerca da suficiência dos créditos.Silente, venham conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.000740-6 - VENALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 101: Assino o prazo de 15 dias para que o autor se manifeste acerca de eventuais diferenças, pois, entre a publicação do despacho que deu-lhe ciência do depósito efetuado pela ré e o seu requerimento, transcorreram mais de dois meses, tempo suficiente para a conferência dos cálculos.Silente, venham conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.000888-5 - VERA LUCIA LEDO DO NASCIMENTO (ADV. SP203555 TATIANA PAZIM VENTURA E ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 282: Dê-se ciência ao patrono do autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Após, aguarde-se o pagamento da verba principal no arquivo.

2005.61.26.000954-3 - ANTONIO CERAVOLO (ADV. SP087495 SIDNEI GISSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Fls. 62-66: Dê-se ciência ao autor

2005.61.26.001028-4 - FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA ALCANTARA (ADV. SP103068 MARCOS ANTONIO ASSUMPCAO CABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
Fls. 166-168: Manifeste-se o réu

2005.61.26.001045-4 - DARCI BETTI (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.Int.

2005.61.26.001301-7 - FRANCISCO DE ASSIS DELFINO FREIRE (ADV. SP178942 VIVIANE PAVÃO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo.Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.002211-0 - APARECIDA RAMOS DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X FERNANDO MANOEL (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

E OUTRO (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 343/427: Dê-se vista as partes. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela II, do Anexo II da Resolução nº 541/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Outrossim, considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

2005.61.26.002383-7 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X SAO JORGE ALBRASA ALIMENTOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP184843 RODRIGO AUGUSTO PIRES)

Fls. 225: Comprove o Sr. WAGNER GONÇALVES ROSSI, documentalmente, a condição de presidente da CONAB, eis que o mandante do instrumento de fls. 218 é pessoa distinta.

2005.61.26.002502-0 - JORGE EVANDRO CARVALHO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

2005.61.26.002528-7 - ANDERSON SILVA DOS SANTOS (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 62: É dever do autor instruir a inicial com seu correto endereço, a teor do artigo 282, II, do CPC, o que não se verificou nos autos ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Assim, considerando que o não comparecimento do autor ao IMESC impossibilita a realização da perícia médica, venham os autos conclusos para sentença. Nada a deferir quanto ao pedido formulado a fls. 62, eis que já foi apreciado (fls. 41).

2005.61.26.002683-8 - MARIA INES BRECCIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

2005.61.26.002821-5 - SERGIO FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 87-91: Manifeste-se o réu. Havendo discordância, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência e elaboração de nova conta, se necessário.

2005.61.26.003073-8 - CICERO JOSE DE OLIVEIRA COELHO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 185: Oficie-se o IMESC, encaminhando cópia de fls. 186, para que o perito Antonio Ramos do Amaral Filho - CRM 24.076, responda os quesitos do autor

2005.61.26.003614-5 - LUIZ SILVA (ADV. SP165578 OTÁVIO SIQUEIRA E ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifeste-se o autor acerca das informações de fls. 70/75. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.26.003705-8 - LUCINEIA BORGES SABARA (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
Fls. 80-81: Comprove a autora, documentalmente, o extravio dos documentos pessoais, juntando aos autos cópia do Boletim de Ocorrência. Com a manifestação, oficie-se o IMESC para que designe nova data para a realização da perícia. Silente, venham conclusos para sentença.

2005.61.26.003741-1 - JOSE PEDRO PERES DIAS (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela em sentença. Fls. 111-112: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial. Após, venham conclusos para sentença.

2005.61.26.003742-3 - EDSON HENRIQUE (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.003774-5 - GILMAR CORDEIRO TENORIO - MENOR (JOSE CORDEIRO TENORIO) (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela em sentença. Dê-se vista às partes acerca do laudo pericial. Após, ao Ministério Público Federal.

2005.61.26.003837-3 - ADELINO HENRIQUES (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Fls. 289 - Nada a deferir, tendo em vista o despacho de fls. 260. Int.

2005.61.26.003865-8 - FANNY ZIGLIOTTI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2005.61.26.003901-8 - DIRCE CHIERECE NIERO E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 336/339: Dê-se ciência aos autores e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor requisitado a autora Joanna Goyado Moreno. Intime-se o réu por mandado para que proceda a revisão administrativa do benefício dos autores.

2005.61.26.003943-2 - MARIA EDWIRGES & FILHOS CONFECÇOES LTDA - EPP (ADV. SP195569 LUIZ GUSTAVO PANTOJA E ADV. SP230145 ALEXANDRE PANTOJA E ADV. SP103839 MARCELO PANTOJA) X UNIAO FEDERAL Considerando que a repetição pretendida na demanda tem por fundamento a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 1999.61.00.49851-5, ainda sem julgamento definitivo, determino o sobrestamento do feito em arquivo, a teor do artigo 265, IV, a, do Código de Processo Civil, até que se comprove o trânsito em julgado daquele

2005.61.26.003984-5 - JOSE CARLOS PINTO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.Int.

2005.61.26.003999-7 - APPARECIDO LUCIO CAMARGO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP177388 ROBERTA ROVITO)
Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.004002-1 - LUCY CORREA DA SILVEIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP177388 ROBERTA ROVITO)
Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.004010-0 - GILBERTO DA CONCEICAO GERVASONI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP177388 ROBERTA ROVITO)
Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.004098-7 - ALEXANDRE BRUSASCO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP177388 ROBERTA ROVITO)
Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.004239-0 - JANDYRA DA SILVA CHIAROT (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Dada a duplicidade de contas (fls. 75-83 e 85-94), esclareça o autor qual delas deverá prevalecer.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.26.004378-2 - JOSE AILTON DOS SANTOS (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP177388 ROBERTA ROVITO)
... Defiro a expedição de ofício à empresa Well Indústria e Comércio, para que informe o Juízo se houve alteração de sua razão social, bem como se as empresas Irma Cestari, Asseco, Locserv e Well, tratam-se da mesma pessoa jurídica.

2005.61.26.004435-0 - VALMIR SEVERO MARCOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo.Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.004489-0 - POLIBRASIL RESINAS S/A (INCORPORADA POR SUZANO PETROQUIMICA S/A) (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP236181 ROBERTA BORDINI PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o agravado, nos termos do artigo 523, 2º, do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos

2005.61.26.004538-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X

JOAO BATISTA DE GODOY

Fls. 88: Indefiro o oficiamento para a localização do endereço do réu pois, a teor do artigo 282, II, é providência que incumbe ao autor. Ademais, as informações pretendidas são de conteúdo sigiloso, e sua requisição pelo Juízo configuraria quebra de sigilo fiscal, só admissível em hipóteses especialíssimas. Venham conclusos para extinção.

2005.61.26.005316-7 - HELENA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Fls. 68: Oficie-se o IMESC para que redesigne data para a avaliação cardiológica, dada a ausência de comunicação ao Juízo acerca de sua realização, o que impossibilitou a intimação do autor

2005.61.26.005831-1 - LUIZA GARCIA DIZ (ADV. SP180045 ADILEIDE MARIA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 117/118: Dê-se ciência ao autor. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2005.61.26.006009-3 - MARIA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

2005.61.26.006025-1 - MARIO SERGIO RUIZ ALVES E OUTRO (ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA E ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 268/269: Dê-se vista as partes. Outrossim, antes da requisição dos documentos requisitados pelo Sr. Perito Judicial e considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

2005.61.26.006251-0 - ANTONIO VITORINO DE MELO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.006282-0 - MARIA NERES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.006396-3 - EDISON SILVA BRITO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.006645-9 - SILAS RENE RODRIGUES DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 211/235: Dê-se vista as partes. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela II, do Anexo II da Resolução nº 541/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Outrossim, considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

2005.61.26.006829-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005896-7) RENATO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

2005.61.83.002457-7 - LOURDES MARTINS SANTOS (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2006.61.26.000134-2 - JOSE FERREIRA GOMES (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2006.61.26.000347-8 - JAIME CARLOS E SILVA E OUTRO (ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 269/305: Dê-se vista as partes. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela II, do Anexo II da Resolução nº 541/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Outrossim, considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

2006.61.26.000455-0 - CARLOS ALBERTO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 144: Comprove a CEF, documentalmente, a alegada arrematação do imóvel

2006.61.26.000793-9 - ANA CLARICE DOS SANTOS (ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2006.61.26.001215-7 - ROBERTO CANDIDO (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)converto o julgamento em diligênciapara que o réu seja intimado, por mandado, na pessoa de seu representante legal, para que traga aos autos, cópia do procedimento administrativo NB 42/112.348.303-2.

2006.61.26.001233-9 - CLECIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP254494 ANDRE GAMBERA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo.Vista ao autor para contra-razões. Int.

2006.61.26.001438-5 - ELPIDIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP160991 ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo.Vista ao autor para contra-razões. Int.

2006.61.26.001445-2 - JOSE ARAUJO LUZ (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação supra: Reconsidero o despacho de fls. 77.Aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

2006.61.26.001467-1 - SUELI APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP172934 MARCO AURÉLIO LOPES OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA MADALENA NUNES DA CRUZ (ADV. SP228874 GINA GERON)

Fls. 142: Diante da manifestação da ré União Federal, esclareça a autora se desiste do direito sobre o qual se funda a ação

2006.61.26.001648-5 - ADEMIR CHIAFARELLI (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 348-360 como Agravo Retido.Venham conclusos para sentença.

2006.61.26.001908-5 - HELIO CAMILLO (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 63-68: Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 475-B do CPC, na redação da Lei nº 11.232/05, providencie a CEF o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, a teor do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2006.61.26.002081-6 - SILAS BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 40.898,10.Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.26.002121-3 - SEBASTIAO PERES DE OLIVEIRA (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68-71: Ao SEDI para inclusão da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, no pólo passivo da demanda.Após, depreque-se a sua citação.

2006.61.26.002651-0 - DOLORES DA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero as decisões de fls. 42 e 65, e acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 44.625,29.Dê-se vista ao réu do despacho de fls. 55. Int.

2006.61.26.003079-2 - JOSE ROSA FILHO (ADV. SP203818 SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes. Int.

2006.61.26.003350-1 - MANOEL RODRIGUES DIAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2006.61.26.003637-0 - JOANA MARIA PAVAN (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 115/118: Cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.]

2006.61.26.003868-7 - MARIA DANTAS BISPO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 84.707,06.Sem preliminares a serem apreciadas.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.Intime-se o INSS para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo. Int.

2006.61.26.003877-8 - ANTONIO VIANA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 30.044,43.Fls. 93 - Dê-se ciência ao INSS.Fls. 193/261 e 265/271 - Dê-se ciência ao autor.Int.

2006.61.26.004235-6 - ENI APARECIDA IRIAS DE SANTANA (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO E ADV. SP238612 DÉBORA IRIAS DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 23.367,93.Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.26.004456-0 - MARIA DA LUZ DOMINGOS MARTINS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 119-120: Tendo em vista não haver notícia de reconsiderando da decisão que negou o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.

2006.61.26.004458-4 - MELQUIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 124.531,45.Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.26.004603-9 - VERIDIANA DE FATIMA YANAZE (ADV. SP165290 ANTONIO JOSÉ TANAJURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a produção da prova testemunhal requerida pela autora, devendo oferecer o rol no prazo de 10 dias. Contudo, indefiro o oficiamento à Delegacia de Polícia onde o boletim de ocorrência foi lavrado, pois cabe à autora empreender as diligências necessárias no sentido de obter a identificação dos policiais que atenderam ao seu chamado.

2006.61.26.004949-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.004633-7) FRANCISCO ROMOALDO SILVA NUNES E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação;Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau;Considerando, ainda, os resultados positivos

alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

2006.61.26.005038-9 - ANTONIO CARLOS BRASILEIRO (ADV. RS050663 RAQUEL ANTUNES AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2006.61.26.005444-9 - JOSE FERREIRA FAVERO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2006.61.26.005516-8 - MARIA OLINDA BONATO FINATELLI (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ante a ausência da verossimilhança das alegações, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2006.61.26.005718-9 - LAERCIO ONDEI POCCI (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2006.61.83.002316-4 - JOSE NAZARE FONSECA (ADV. SP179138 EMERSON GOMES E ADV. SP229917 ANDRE JOSE PIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial. Int.

2006.63.01.003210-8 - ANTONIO DE JESUS DO AMOR DIVINO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Defiro a produção da prova testemunhal, necessária para a comprovação da atividade laborada no campo. Designo o dia 12/02/2008, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e oitiva da testemunha VALDETE JANUÁRIA DE JESUS, residente neste município. Depreque-se quanto a residente em Diadema. Informe o autor qual o endereço da Comarca de Maragogipe. Após, depreque-se.

2007.61.26.000357-4 - PAULO LUCIANO CHIAROT (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 45-54: Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 475-B do CPC, na redação da Lei nº 11.232/05, providencie a CEF o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, a teor do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2007.61.26.000389-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000053-6) MARILENE BORGES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 122: Defiro o prazo improrrogável de 10 dias para que o autor regularize sua representação processual. Silente, venham conclusos para extinção.

2007.61.26.000422-0 - TEREZA PEGORETTI PINHEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.000622-8 - ELIAS DOS REIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.000640-0 - AMALIA URSULA GOBETTI (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor cópia da inicial e eventual sentença proferida na ação ordinária nº 98.1502172-9, em trâmite perante a 3ª Vara de

São Bernardo do Campo. Nesse sentido já decidiu o Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n 2004.03.00.007021-2, Dr. Antônio Cedenho, cujo despacho foi publicado no Diário da Justiça de 28/06/2004:... Em linha de princípio, destarte, entendo correta a determinação do Juízo a quo, no sentido de que sejam providenciadas cópias das peças e decisões judiciais concernentes aos feitos relacionados e que tenham envolvido as mesmas partes. Isso porque, a um só tempo, a decisão hostilizada prestigia o interesse do próprio requerente, na medida em que garante uma correta e legítima prestação jurisdicional, e assegura o respeito à lealdade e boa-fé processual, que constituem deveres não só dos litigantes, como também de todos aqueles que participam do processo. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.000818-3 - VALENTIM MELITO (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS E ADV. SP209361 RENATA LIBERATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 64: Manifeste-se o réu acerca do pedido de aditamento à inicial

2007.61.26.001971-5 - ELOYSE MOREIRA MAXIMO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

2007.61.26.002083-3 - RAIMUNDO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR E ADV. SP090994 VLADIMIR ALFREDO KRAUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 26.353,86. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2007.61.26.002224-6 - JOSE EUCLIDES SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2007.61.26.002230-1 - JAIRO MEIRELES (ADV. SP218831 Tatiana Leite E ADV. SP238572 ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2007.61.26.002880-7 - MAXIMO DOMINGOS SARRO E OUTRO (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 23.004,77. Cite-se. Int.

2007.61.26.003040-1 - RAULINO XAVIER DA SILVA (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 21/35: Tendo em vista o cálculo apresentado pelo autor no valor de R\$ 8.154,69 (oito mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição

2007.61.26.003249-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) JOSE MARIA GOMES CARRACEDO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 77: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo autor. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.003251-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) AGNELO DIAS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715

MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 77: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo autor. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.003260-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 77: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo autor. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.003281-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) SEBASTIAO APARECIDO CANDIDO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 78: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo autor. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.003288-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) JOSE CHAGAS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75: Indefiro o quanto requerido, pois, cabe ao patrono do autor realizar as diligencias necessárias, a fim de localizar eventuais sucessores. Defiro o prazo de 30 dias, não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.003289-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) ORESTES ZAVANELLA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo autor. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.003292-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) MARIANO CARBRAKI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo autor. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.003295-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) ANTONIO AUCELLI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 77: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo autor. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.003299-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) JOSE MARTINEZ AGUILERA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 77: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo autor. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.003300-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) ELICIO MARINHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 78: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo autor. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.003301-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) CESARIO GONCALVES

(ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 77: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo autor.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.003318-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) VITOR BATISTA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo autor.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.003325-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) JOAO LUIZ (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 76: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo autor.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.003328-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) IDA JOANES RODRIGUES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Ante a concordância do réu (fls. 90), habilito ao feito IDA JOANES RODRIGUES em razão do óbito de OSWALDO RODRIGUES.Ao SEDI para inclusão da habilitada em substituição ao de cujus.Após, cumpra o autor o despacho de fls. 71/72.I.

2007.61.26.003329-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) FIORAVANTI BUGLIANI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 127: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo autor.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.003330-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) JOAO EGIDIO SOBRINHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 77: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo autor.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.003353-0 - VICENTE MATIELO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 20: Assino o prazo de 20 dias para o autor

2007.61.26.003354-2 - DORIVAL JASKONIS (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 21: Assino o prazo de 20 dias para o autor

2007.61.26.003393-1 - JOSE BONALDO SOBRINHO - ESPOLIO (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 22: Defiro o prazo de 60 dias ao autor

2007.61.26.003448-0 - HUMBERTO LAMBERTI (ADV. SP176028 LAIZA ANDREA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O valor atribuído à causa deve ser certo (art. 258, CPC), ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, não podendo a parte indicar valor desvinculado do objeto do pedido.Cumpre esclarecer que o valor da causa tem reflexos na competência deste Juízo para a demanda (art. 3º, 3º, Lei nº 10.259/01), bem como na verba de sucumbência, não podendo, assim, ser fixado ao livre arbítrio do autor.Assim, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixar de ofício o valor da causa em R\$ 20.949,79, e declino da

competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.P. e Int.

2007.61.26.003826-6 - HELENO LOPES FERNANDES (ADV. SP071342 ANITA ELIZA GUAZZELLI E ADV. SP105746 MARCIA REGINA G RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.004087-0 - CACILDA BATISTA DOS SANTOS DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 26-38: Nos termos da decisão que suspendeu o curso do processo (fls. 24-25), incumbe à parte provar os fatos constitutivos do seu direito. Assim, indefiro o pedido e assino o prazo de 60 dias para que o autor traga aos autos os extratos bancários relativos ao período que pretende a correção.Silente, venham conclusos para extinção.Sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Contador Judicial para verificação do valor dado à causa.

2007.61.26.004165-4 - ANESIO BIAZIN (ADV. SP226550 ELTON CLEBERTE TOLENTINO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 27: Defiro o prazo de 15 dias ao autor

2007.61.26.004316-0 - GILVANETE FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA E ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Fls. 116/129 - Dê-se ciência ao autor.Int.

2007.61.26.004495-3 - MARIA AUXILIADORA ZANITI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 21-22: Nos termos da decisão que suspendeu o curso do processo (fls. 19-20), incumbe à parte provar os fatos constitutivos do seu direito. Assim, indefiro o pedido e assino o prazo de 60 dias para que o autor traga aos autos os extratos bancários relativos ao período que pretende a correção.Silente, venham conclusos para extinção.Sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Contador Judicial para verificação do valor dado à causa.

2007.61.26.004536-2 - JORGINO SILVESTRE DOS SANTOS (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, consoante decisão de fls. 16-17.Considerando que o valor atribuído à causa se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.

2007.61.26.004729-2 - ROBERTO LUIZ PEREZ (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, reservando-me para reapreciá-lo após a vinda da contestação.Cite-se.

2007.61.26.005205-6 - CARMO GOMES (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se

2007.61.26.005318-8 - MARIA ALICE ALEIXO DIAS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Antes da análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, comprove a autora, documentalmente, a cessação do auxílio-doença.Após, tornem conclusos.

2007.61.26.005335-8 - ODAIR CARLOS ROBERTO DE MIRANDA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.26.005366-8 - ANTONIO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP140480 TANIA STUGINSKI STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 61.456,36.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se.Int.

2007.61.26.005367-0 - MARIO SERGIO TOLEDANO (ADV. SP211875 SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2007.61.26.005428-4 - LUIZ ARNALDO IMPERATORE PINTO (ADV. SP210463 CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2007.61.26.005455-7 - ILZA ANDRADE DA SILVA (ADV. SP180045 ADILEIDE MARIA DE MELO E ADV. SP099951 JOSE RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.26.005491-0 - PEDRINO LUIZ NOGUEIRA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2007.61.26.005633-5 - VITALINO PEGO SIQUEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.26.005656-6 - GILBERTO TEIXEIRA (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.26.005683-9 - ANTONIA DA SILVA ANTUNES (ADV. SP239685 GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 38.696,86.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se.Int.

2007.61.26.005716-9 - LUIZ ANTONIO CACAO (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 24.475,45.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se.Int.

2007.61.26.005982-8 - GERALDO DE OLIVEIRA PIZA E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2007.61.26.005984-1 - VICENTE DE ARAUJO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. 2. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 5.

Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.26.013369-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.013368-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM) X OLGA CAROSI BORGIA E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI)

Providencie o autor o n. do CPF da autora Olga Carosi Borgia. Após, aguarde-se no arquivo a decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento.

2006.61.26.001391-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007693-6) CIRA STRAZZERO COVEZZI (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Desentranhem-se os documentos de fls. 66-72 e 75-79, eis que a habilitação deverá ser processada no feito principal. Após, aguarde-se a homologação do pedido.

2006.61.26.002634-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.031659-7) ARNALDO CALDAS BRANDAO FILHO (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo a aplicação do embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao embargado para contra-razões. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.26.004689-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002241-6) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS)

... Por tais razões, acolho a presente exceção de incompetência e determino a remessa destes e dos autos principais - ação ordinária nº 2007.61.26.2241-6, à Seção Judiciária de São Paulo, dando-se baixa na distribuição

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.26.006151-2 - EDILSON BATISTA BARBOSA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CLAUDIA KAVALEK BARBOSA (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

2005.61.26.005896-7 - RENATO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

2006.61.26.004633-7 - FRANCISCO ROMOALDO SILVA NUNES E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA

FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.002221-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009366-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ANTONIO GIOVANI (ADV. SP202396 ARIANE ARAÚJO PINHEIRO E ADV. SP141294 ELIDIEL POLTRONIERI)

Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.26.004150-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.006975-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO DE SOUZA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES)

Informação supra: Anote-se. Republique-se o despacho de fls. 14: 1) Recebo os Embargos à Execução para discussão. 2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.

2007.61.26.004294-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009444-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X CELESTE MARIA PENHA EVA (ADV. SP159750 BEATRIZ D'AMATO E ADV. SP181318 FERNANDA BONFANTI)

Fls. 14: Conquanto o Embargado tenha sido devidamente intimado do despacho de fls. 13, concedo o prazo de 05 dias para que se manifeste, a fim de que não se alegue cerceamento de defesa, e levando-se em conta o direito indisponível em questão.

2007.61.26.005066-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003640-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X DIVINO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.26.005678-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004679-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X IRMA INGEBORG WOLF (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI)

Fls. 09, verso: Anote-se. Restituo o prazo para manifestação da embargada acerca do despacho de fls. 09.

2007.61.26.005922-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009460-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X JOSE ODLEVATI

Recebo os Embargos à Execução para discussão. Traga o INSS o demonstrativo dos cálculos que apuraram diferenças entre as contas. Int.

2007.61.26.005923-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.010808-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X DIOLINDA ALEXAR SALLES MARTINS E OUTRO (ADV. SP093166B SANDRA MACEDO PAIVA E ADV. SP087594 SUELI TOMAZ MARCHESI)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão. 2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2007.61.26.006019-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.000227-8) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X CANDIDA LEITE (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉJuiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**.Diretor de Secretaria Bel. **Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2034

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.004978-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ) X MARIA DOS PRAZERES MARINHO (PROCURAD ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS E PROCURAD JOSE FELICIANO DE BARROS JUNIOR)

Vistos.I- Em razão do trânsito em julgado do acórdão proferido nestes autos, comunique-se à DPF e ao IIRGD, nos termos do artigo 286, 2, do Provimento COGE n 64, de 28/04/2005.II- Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.III- Intime-se.

Expediente Nº 2036

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.007311-1 - JUSTICA PUBLICA MARCELO BAIAMONTE (ADV. SP098529 LEONOR AZEVEDO ALVES COELHO) X EDSON DE DEUS MARCIO BAIAMONTE (ADV. SP108055 FRANCISCO NEVES COELHO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão condenatória deduzida, para CONDENAR os Réus MARCELO BAIAMONTE e MÁRCIO BAIAMONTE, nos termos do artigo 168-A, combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal, dos fatos descritos na denúncia.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

*** PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA JUIZA FEDERAL DRA. DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA.**

Expediente Nº 2964

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0205445-2 - S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA (ADV. SP025207 VITORINO ÂNGELO FILIPIN) X UNIAO FEDERAL

Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª REGião.Requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

97.0204313-1 - ANTONIO FERNANDO PEREIRA MAHTUK E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl.731: Defiro à CEF o prazo de 15 (quinze) dias. Int. Cumpra-se.

98.0206563-3 - NICOLAU BORGES DAS NEVES (ADV. SP236864 LUIZ FERNANDO TOFFETI GONÇALVES) X JOSE LUIZ SARAIVA (ADV. SP176214 LUIZ CARLOS KUN MARTINS) X ANTONIO DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E

ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP207130 DECIO GONÇALVES PIRES E ADV. SP236864 LUIZ FERNANDO TOFFETI GONÇALVES E ADV. SP176214 LUIZ CARLOS KUN MARTINS)

Fl. 401: Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se no arquivo sobrestado a manifestação do exequente. Int. Cumpra-se.

2001.61.04.001740-5 - JOSE WALTER BATISTA SANTOS E OUTROS (ADV. SP102667 SORAIA CASTELLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o exequente VALFRIDO DE ARAUJO CAMARA sobre o apontado pela CEF (fls. 252/255). Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

2001.61.04.005933-3 - CREUSA ALVES DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl.342: Defiro o prazo de 10 (dez) dias à ré. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.001143-2 - JOAO BEZERRA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls.265/270: Manifeste-se a parte exequente AMAURY PRADO DE JESUS sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.002209-4 - GILMAR VICENTINI CAINELLI (ADV. SP163699 ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo legal. Após isso, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2003.61.04.004273-1 - JOAQUIM FERNANDO REIS (ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

À vista dos extratos acostados aos autos às fls. 118/161, cumpra a CEF o determinado às fls.175, no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.000203-8 - ALCIDES CASTRO FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. À vista do v. acórdão proferido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.004226-7 - CICERO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Ao(s) exequente(s) CICERO JOSE DA SILVA E JOÃO CARLOS DOS SANTOS, por ter havido a satisfação da obrigação à qual foi condenada a CEF, consoante afirmado nestes autos, EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Em prosseguimento, manifestem-se os exequentes CLEMILDO LINO DIAS E JOSE MARQUES DE OLIVEIRA sobre o contido às fls.203/212. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial.

Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta. Int.

2004.61.04.005273-0 - JOAO BATISTA RIBEIRO DE BARROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 169/181: Manifeste-se a parte exequente sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.006400-7 - ISAIAS SIQUEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.245/246: Vista ao exequente, após venham-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.012376-0 - NORBERTO PRADO OLIVEIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.À vista do v. acórdão proferido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2004.61.04.013372-8 - FERNANDO DE JESUS SANTANA (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP186908 MARIÂNGELA RICHIERI E ADV. SP190242 JULIANA DA SILVA LAMAS E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.À vista do v. acórdão proferido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2005.61.04.000267-5 - MANOEL GONCALVES DA RIBEIRA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X REGINALDO CORREA DOS PASSOS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.À vista do v. acórdão proferido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2005.61.04.001479-3 - MARTA TEREZA MACHADO (ADV. SP220629 DENISE CRISTIANE GARCIA E ADV. SP208490 LIGIA JUNQUEIRA NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP208490 LIGIA JUNQUEIRA NETTO) X TECNOLOGIA BANCARIA S/A (ADV. SP208490 LIGIA JUNQUEIRA NETTO)

Manifeste-se a ré sobre a diferença complementar indicada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.002039-0 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP152385 ANDREA MARIA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fl.17: Concedo à ré o prazo de 5 (cinco) dias. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.002883-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JACY COIMBRA RIBEIRO

À vista do trânsito em julgado da sentença retro, requeira a CEF o que de direito.Prazo: 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.04.004352-2 - ALBERTO FAUSTINO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo o Agravo Retido de fls. 53/61,manifeste-se a ré. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.010345-2 - SILVIO ROQUE DE SOUSA LOUBEH (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Requeira o autor o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.010751-2 - SEBASTIAO CLOVIS DEVANEY FELIX E OUTROS (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.012202-1 - DISEGNO ENGENHARIA E PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF CASA NOGUEIRA DE ELETRICIDADE LTDA

Fl.39: Defiro ao autor o prazo requerido de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.013629-9 - THEODORICO PEREIRA ROCHA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A E OUTRO
Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, cujo objetivo é o recebimento dos rendimentos de caderneta de poupança, resultantes da diferença de correção monetária entre o índice aplicado e o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), quando das edições de Planos Econômicos, especificamente em junho/87 - 26,06%, janeiro/89 - 42,72%, fevereiro/89 - 10,14%, abril/90 e fevereiro/91. Cumpra ao autor ajuizar ações separadas ao pleitear índices para os quais a legitimidade é somente do Banco Central do Brasil (IPC DE ABRIL DE 1990), na medida em que a competência para conhecer de pedidos contra o banco privado (IPC DE JUNHO/87, JANEIRO/89, FEVEREIRO/89 e FEVEREIRO/91) e contra a autarquia federal pertence a juízos diferentes, incidindo na vedação contida no artigo 292, inciso II, do CPC. Nesse sentido, adverte Theotonio Negrão, in CPC e legislação processual civil em vigor, 38ª ed., São Paulo: Saraiva, p. 411: Não pode haver cumulação de ações se para uma é competente a Justiça Federal e para a outra, a Estadual (RSTJ 62/33). Neste caso, o juiz determinará que a ação prossiga perante ele apenas com relação ao pedido que tem competência para apreciar (JTA 102/285), sem prejuízo de que a parte promova no juízo próprio a ação remanescente. Ante o exposto, determino o prosseguimento da ação contra o BANCO CENTRAL DO BRASIL, apenas com relação ao pedido de aplicação do IPC de abril de 1990 e fevereiro de 1991. Com relação aos pedidos relativos ao IPC de junho/87, janeiro/89 e fevereiro/89, cuja legitimidade passiva ad causam é da Instituição Financeira privada, de competência do Juízo Estadual, faculto ao autor o desentranhamento dos documentos e cópia dos autos, para desmembramento e redistribuição do feito. À SEDI para anotações. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Traga o autor extrato que comprove a existência de saldo na conta poupança no período reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 3000

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.04.004748-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA E PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO E ADV. SP188088 FELIPE JOW NAMBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X BARRACAO ENTRETENIMENTOS PROMOCOES E LANCHONETE LTDA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP164587 RODRIGO GARCIA MEHRINGER DE AZEVEDO)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO. P.R.I.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.04.002180-3 - JULIANO DE MORAES QUITO (ADV. SP221163 CILENA JACINTO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Recebo a apelação de fls. 137/152, do autor, em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos.

2007.61.04.000680-0 - SONIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP154534 NARA MEDEIROS MONÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X COSTA SUL ADMINISTRACOES E SERVICOS

Realizada Audiência de Conciliação, com os seguintes termos: Em consequência, nos termos do artigo 103 e 253, inciso I, do CPC, acolho o pedido de fl. 62 e determino a remessa dos autos à 2ª Vara Federal de Santos, com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, saem os autores devidamente intimados. Intime-se a CEF.

ACAO DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2005.61.04.004605-8 - ORIANO LANDI E OUTROS (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP094962 ORLANDO GONCALVES DE CASTRO JUNIOR)

Especifiquem provas, justificando-as.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2005.61.04.000828-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ELIANA DO CARMO SILVA

Fls. 64/71: ciência à CEF do retorno da precatória e para, querendo, manifestar-se. No silêncio, venham conclusos para sentença

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2005.61.04.007576-9 - DARCI DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP028280 DARCI DE SOUZA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156207 ISABELA SIMÕES ARANTES)

Vistos.1 - Por força de sucessão legal, encaminhem-se os autos ao SEDI, para exclusão da extinta Rede Ferroviária Federal S/A do pólo passivo, nele incluindo-se a UNIÃO FEDERAL. 2 - Conforme bem observado pelo despacho de fl. 575, a sentença foi paga na sua parte líquida, sobejando a parte ilíquida, a qual teve o seu quantum dirimido pelo v. aresto de fls. 561/562. 3 - Assim, o título judicial está em termos para a cobrança do restante devido. 4 - No entanto, por força da sucessão, a execução prosseguirá em face da Fazenda Pública Federal. 5 - Para tanto, a exeqüente deverá atualizar o valor indicado no v. acórdão referido, e a conseqüente extração das peças essenciais a formação de contrafé hábil. 6 - Após, cite-se a União para oferecer os embargos que tiver, no prazo legal.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.04.004940-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X START ENGENHARIA A SERVICO DA ELEKTRO (ADV. SP146316 CLAUDIO MOLINA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP228757 RICARDO LEANDRO DA COSTA) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP200619 FRANCO FANTINATTI)

1 - À SEDI, para incluir no pólo passivo a empresa ELEKTRA, qualificada nos autos. Anote-se o nome do advogado de fl. 397. 2 - o autor pretende que o DER/SP ingresse na lide como assistente litisconsorcial: diga o DER-SP e as partes, nos termos do artigo 51 do CPC. Expeça-se precatória para a autarquia estadual com cópia de fls. 388/390.

2007.61.04.002318-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ANABELA RODRIGUES DOS SANTOS

Recebo a apelação de fls. 38/42, da autora, em ambos os efeitos. Intime-se e subam os autos.

ACAO DE USUCAPIAO

2005.61.04.003831-1 - YARA BRAGA BENIGNO DA SILVA (ADV. SP157070 CARLOS TEBECHERANE HADDAD E ADV. SP214503 ELISABETE SERRÃO) X EDSON MIYASAKA E OUTROUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela União Federal.Int.

2006.61.04.001638-1 - JORGE ANTONIO WOLPERT E OUTRO (ADV. SP058470 SEBASTIAO FERREIRA SOBRINHO) X TEIYU TENGANFERROBANJOAO LEANDRO GOMES (ADV. SP171336 NELSON LOUREIRO) X ODILIA FIRMINO MORAESALZIRA MARIA RAMOSLUIZ MASSANITTI ODASERGIO BARREIROGESSY AKAMINEESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 224/225: 1 - a carta precatória expedida à fl. 195 encontra-se em cumprimento, segundo notícia do próprio autor (item 5); assim, aguarde-se a sua devolução. 2 - expeça-se carta precatória para citação do titular do domínio no endereço fornecido (item 8); igualmente para a citação da confrontante FERROBAN (item 7); 3 - forneça o autor as contrafés para os atos; 4 - oportunamente, à SEDI para incluir no pólo passivo José Justino da Cruz, qualificado às fls. 220/222, anotando-se o nome do advogado; 4 - a nomeação de curador especial será apreciada adiante.

2007.61.04.007980-2 - VICENTE FRRARI E OUTRO (ADV. SP200428 ENDRIGO LEONE SANTOS E ADV. SP089898 JOAO APARECIDO DOS SANTOS) X SEM IDENTIFICACAO

Providencie o autor o integral cumprimento do despacho de fl. 118 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, intime-se pessoalmente para

manifestar-se em obediência ao determinado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Igualmente, dê-se ciência pelo correio ao advogado constituído, nos termos do artigo 238, parágrafo único, do CPC.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0208955-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0203395-8) CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO (ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES E ADV. SP031458 MARINA VELLA DE OLIVEIRA BOLIVAR E ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA) X JOAQUIM DOS SANTOS RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP140600 RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS) X JOAQUIM DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP140600 RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS E ADV. SP013467 ROMULO FEDELI DE TULIO) X MARIA DE LOURDES BRITES RIBEIRO (ADV. SP071528 ALCINO CARDOSO JUNIOR) X MARILIA GOMES DE PINHO E OUTROS (ADV. SP013467 ROMULO FEDELI DE TULIO E ADV. SP140600 RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS) X DOMINGOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP061336 VILSON CARLOS DE OLIVEIRA) X WASHINGTON UMBERTO CINEL E OUTRO (ADV. SP041354 CLOVIS DE GOUVEA FRANCO E ADV. SP131765 MARIA CLARA PALETTA LOMAR) X SILVIO JOSE RAMOS JACOPETTI (ADV. SP106367 OSMAR TENORIO DA SILVA) X ANTONIO LUIZ CORREA LAPA (ADV. SP016716 JOSE ALMEIDA SILVARES)

Fl. 707: anoto o agravo retido. Mantenho, no entanto, integralmente o despacho de fl. 697 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O exame de eventuais preliminares será retomado na ocasião oportuna. Fl. 695: aguarde a designação de audiência. Prossiga-se, com o retorno dos autos ao contador judicial, conforme anteriormente determinado.

2003.61.04.013440-6 - BRUNO PALMA E OUTRO (ADV. SP006696 ORLANDO ASSUMPÇÃO GUIMARAES E ADV. SP134881 ANTONIO SERGIO AQUINO RIBEIRO) X FRANCISCO MALZONI E OUTROS (ADV. SP139386 LEANDRO SAAD E ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA)

Manifestem-se os autores em prosseguimento, noticiando sobre as providências pertinentes ao integral cumprimento do anteriormente determinado às fls. 467 e 474/475.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0205779-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149216 MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP201278 RENATA ALVARENGA DE ALCÂNTARA E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ROSELI CABRAL DE AGUIAR E OUTRO

Aguarde em arquivo eventual provocação.

2000.61.04.003896-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149216 MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP201278 RENATA ALVARENGA DE ALCÂNTARA E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X TRANSPORTADORA LITORAL LTDA

Fl. 77: defiro. Aguarde a manifestação pelo prazo requerido.

2007.61.04.000354-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ROBERTO ALVARES CABRAL

Fl. 35: defiro. Aguarde em arquivo eventual provocação.

2007.61.04.011376-7 - EXTASE ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X CLUBE DE REGATAS SALDANHA DA GAMA (ADV. SP194716 ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL)

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial promovida no Juízo Estadual por EXTASE ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA contra CLUBE DE REGATAS SALDANHA DA GAMA, cujos bens constritos, ou passíveis de constrição judicial, inserem-se em terreno de marinha, de domínio da União. Em decorrência desse fato, os autos foram remetidos à Justiça Federal. Intimada, a União Federal, por sua representante judicial, manifestou-se às fls. 302/303. Brevemente relatados. Decido. De fato, com a intervenção da União desloca desde logo a competência para a Justiça Federal, à qual cabe aceitá-la ou recusá-la (STF-RTJ 95/1037, 103/97, 103/204, 108/391, 121/286, 134/843, TFR-RTFR 105/8, TFR-RF 290/224; RT 54/278, 542/250, RJTJESP 67/189), pois só esta pode dizer se a União, suas autarquias e empresas públicas são, ou não, interessadas no feito (RSTJ 45/28). Sua recusa, por entender que a entidade federal interveniente não tem interesse no processo, acarreta a determinação de simples remessa dos autos à Justiça Estadual, não sendo o caso, nem mesmo, de conflito de competência (RSTJ 45/28, maioria). De todo o processado, a União concluiu não ter interesse no feito, por não haver impedimento à alienação do

domínio útil dos imóveis construídos em terreno de marinha, resguardados os procedimentos administrativos perante a Gerência Regional do Patrimônio da União, previstos em lei. Ante a justificada manifestação de ausência de interesse da União Federal, inexistente razão jurídica legitimadora do deslocamento da competência para processar e julgar litígio de natureza executiva entre pessoas jurídicas de direito privado, para a Justiça Federal. Assim, EXCLUO A UNIÃO FEDERAL DA LIDE e determino a devolução dos autos ao DD. Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca de Santos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.04.010515-1 - HELDER LOPES NUNO E OUTRO (ADV. SP034748 MOACIR LEONARDO) X FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP088194 MONICA MORAES MENDES)

1- Fl. 302: defiro o prazo de 10 (dez) dias para o requerente comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção. 2- Fls. 304/305: concedo o prazo requerido pela União Federal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.013339-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013020-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X JOSE MARIA DE ANDRADE (ADV. SP029543 MARISTELA RODRIGUES LEITE)

1 - Certifique-se. 2 - Apensem-se. 3 - Recebo os embargos porque tempestivos. 4 - Ao embargado para resposta.

2007.61.04.013340-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.011479-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X DARCY ODLOAK (ADV. SP157047 GERALDO HERNANDES DOMINGUES E ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO)

1 - Certifique-se. 2 - Apensem-se. 3 - Recebo os embargos porque tempestivos. 4 - Ao embargado para resposta.

2ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1516

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0205246-8 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E ADV. SP067496 ANTONIO FERNANDES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

91.0203707-6 - AUTO ESCOLA CUBATAO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP035721 DARCY LOPES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

92.0200606-7 - EMILIO SOTO PINERO (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Ante a inércia da parte vencedora, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Santos, 30 de novembro de 2007.

92.0207754-1 - JOSE PEREIRA DE MOURA E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD VERA HELOISA C.M.B. ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de

Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fls. 518/520), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, no que tange aos autores JOSÉ ROBERTO GOMES, JOSÉ RUBENS BUREI e JOSÉ DE SOUZA. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos postulantes JOSÉ PEREIRA DE MOURA, JOSÉ RAPHAEL DE ALMEIDA FILHO, JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, JOSÉ SANTOS, JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO e JOSÉ PAULO GONÇALVES. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I.Santos, 06 de dezembro de 2007.

93.0203435-6 - WALTER DE PAULA DAVID E OUTROS (ADV. SP025548 NELSON MENDES E ADV. SP120628 ROSA MALENA DE ANDRADE ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 176/177: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

93.0205596-5 - ANTONIO PEREIRA DA ANUNCIACAO E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 470/478 e 501/502: Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 361/380 e 417/418), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Tendo em vista a petição e documento de fls. 458/463, constata-se que a execução decorrente do título judicial, em relação aos autores, foi integralmente satisfeita. Tendo em vista a discordância quanto à diferença dos honorários advocatícios depositada às fls. 493/494, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para verificação dos valores, devendo apurar se houve a quitação da referida verba, conforme cálculo já efetuado. Publique-se.

94.0200876-4 - ANTONIO BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA E ADV. SP218347 ROGÉRIO HENRIQUE GAIA DE SOUZA) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M PARA NETO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fls. 558 e 560), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, no que tange aos autores JOSÉ CARLOS MENDES e SÉRGIO MAURÍCIO DE SOUZA MOURA. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos postulantes ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS, BENEDITO ADALBERTO TAVANTES, FERNANDO LUIZ GONÇALVES DE REZENDE, IVO HÉLIO FERREIRA, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, ODAIR PEDROSO MIGUEL e SÉRGIO PAULO MUNIZ DE ARAÚJO. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I.Santos, 06 de dezembro de 2007.

94.0201081-5 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 513: Esclareça a CEF e, 10 (dez) dias, seu pedido. Fls. 515/520: Manifeste-se a CEF, no mesmo prazo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

94.0202238-4 - MARIA APARECIDA SARRAF E OUTROS (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO E ADV. SP120574 ANDREA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o teor das manifestações de fls. 361/363 e 386/387, bem como o demonstrativo de crédito de fls. 304, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que ratifique, ou, sendo o caso, retifique

os cálculos anteriormente apresentados às fls.327/357, inclusive informando a suficiência do valor depositado pela CEF para cumprimento do julgado.Após, dê-se ciência às partes. Santos, 06 de dezembro de 2007.

94.0202586-3 - ALDO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E PROCURAD RITA JULIA SALGADO MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

94.0203316-5 - DYLCO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP110480 SOFIA MARLENE DE OLIVEIRA GORGULHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o que consta dos autos às fls. 212, 231, 232 e 243/252, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para apuração da quantia a ser levantada tanto pela parte autora, como pela CEF. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

94.0205431-6 - ROSALINO FAUSTINO NOBREGA E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD MARI ANGELA S CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

94.0206173-8 - ANA CRISTINA COELHO NOGUEIRA LIMA (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.Santos, 04 de dezembro de 2007.

95.0201977-6 - ILEN NUNES PORTO ALEGRE (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.Santos, 04 de dezembro de 2007.

95.0202206-8 - ADELSON DE ARRUDA FURTADO E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR)

Fls. 987: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0202374-9 - ALCINO LOPES GOMES (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 366/374), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, pelos quais, constata-se que a obrigação de fazer nestes autos foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

95.0202541-5 - MARIA ZELIA BRITO DE SOUZA (ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 145/146: Manifeste-se a CEF, em 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0202627-6 - FLAVIO BORGES REIS E OUTROS (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 445/448 e 451/452: Aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, quando deverá fornecer todos os extratos faltantes solicitados pela Contadoria Judicial. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0202634-9 - ROGERIO SIMOES (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE H. ZUCCATO E PROCURAD ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO)

Tendo em vista a expressa manifestação do BACEN (fls. 357), sobre seu desinteresse no prosseguimento da execução do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

95.0202635-7 - SALVADOR OLMOS HERNANDES (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP194585 DANIELA DE OLIVEIRA MENDES)

Fls. 176/178: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

95.0202655-1 - JOEL CAETANO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA (ADV. SP106688 MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ) X BANCO CIDADE (ADV. SP113883 FLAVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO)

Fls. 556: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 10 (ez) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0202786-8 - LINO KURHARA E OUTRO (ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARGARETH ROSE RIBEIRO A. E MOURA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls. 294/306), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 04 de dezembro de 2007.

95.0202808-2 - ALDIR DE SOUZA FREIRE E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, do CPC, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

95.0202812-0 - JOSE FELIPE NERES E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fls. 397 e 400), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, no que tange aos autores JOSÉ RAIMUNDO SANTANA e RUI ASSUNÇÃO BUENO FILHO. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls. 448/456), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE

EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos postulantes JOSÉ FELIPE NERES e FLÁVIO NEI DE ARAÚJO. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I.Santos, 06 de dezembro de 2007.

95.0202975-5 - MARIO DA GRACA CORREA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos das diferenças apuradas pela Contadoria Judicial, nas contas vinculadas dos autores JOÃO ALMEIDA SANTOS (fls. 737/741) e WALDYR MARTINS (fls. 742/746), sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

95.0203143-1 - MARISA PAREDES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 533/534, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0203151-2 - CELIA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 680/688: Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

95.0203258-6 - PAULO ROBERTO THENORIO (ADV. SP102888 TERESINHA LEANDRO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 278/284), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Tendo em vista a petição e documento de fls. 300/302, constata-se que a obrigação decorrente do título judicial foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

95.0203566-6 - GERUSA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093938 HIPOLITO CESAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

À CEF informou nos autos às fls. 254, ter o autor ALMIR LOPES FARIAS, aderido aos termos da LC 110/01, apresentando cópia do termo de adesão às fls. 262, onde não consta sua assinatura. Portanto, nulo referido termo, por falta de requisito essencial à sua eficácia, deixando de produzir seus efeitos. Intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra integralmente com sua obrigação de fazer, efetuando os créditos devidos na conta vinculada ao FGTS do referido autor, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se. Intimem-se.

95.0203719-7 - SONIA MARIA NABOR SODRE E OUTROS (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I.Santos, 04 de dezembro de 2007.

95.0203829-0 - CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP132504 NILSON ROBERTO DE ALBUQUERQUE FLORIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 255: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0206746-0 - ROBERTO RODOLFO SCHUPP E OUTRO (ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO E ADV. SP096606 WILSON JOIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL/NOSSA CAIXA NOSSO BANCO/CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento à apelação interposta, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos da Superior Instância. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

96.0200217-4 - MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO SP (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP141990 MARCIA CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR) RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

96.0200502-5 - INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DILIS LTDA (ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, em despacho. Fls. 219: defiro, oficie-se. Fls. 214/216: indefiro, eis que o peticionário não cumpriu no devido tempo à disposição contida no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94. Int.

96.0201806-2 - L FIGUEIREDO S/A (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

À vista da 1ª parte do despacho de fls. 198, encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação no pólo passivo, fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) onde consta INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Após, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos da Falência n. 120/96, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Santos. Publique-se.

96.0202095-4 - SERGIO RAIMUNDO DE LORENZO E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 502/503: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

96.0204910-3 - MARIO CECCATO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 544: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. xtintiva da execução. Int.

96.0205069-1 - MIGUEL MELO E OUTROS (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 356/367: Dê-se ciência a parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0200654-6 - VENERANDO RODRIGUES QUINHONES (PROCURAD LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

97.0202196-0 - CARLOS EDUARDO MACENA (ADV. SP131667 RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP201316

ADRIANO MOREIRA)

Fls. 356/359 e 361/374: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

97.0202469-2 - NEIDE GOMES FERNANDES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

97.0202931-7 - SEGUNDO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SANTOS (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

97.0203585-6 - BASF S/A (PROCURAD PAULO AUGUSTO GRECO E ADV. SP043152 JEFERSON WADY SABBAG) X UNIAO FEDERAL
Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

97.0204725-0 - ELIAS MANOEL DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 250/252, 255/257 e 262/263: Dê-se ciência à parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0204913-0 - FRANCISCA MARIA BRITO DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre as petições e documentos de fls. 275/276 e 277/279. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0204953-9 - LEVI TAVARES DE PAIVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 348/356: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

97.0205179-7 - MARCELO DA CUNHA DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

97.0205305-6 - ANTONIO CARLOS VICENTE DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 04 de dezembro de 2007.

97.0205934-8 - CLAUDIO SEBASTIAO MARTINS E OUTROS (ADV. SP131667 RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 348: O r. despacho de fls. 258, do Eg. STF assim decidiu: Rendo-me ao entendimento firmado pelo Plenário. Por isso, na linha do precedente, dou provimento ao agravo e, desde logo, conheço em parte do recurso extraordinário e nessa parte o provejo para

excluir das condenações as diferenças de correção monetária relativas aos meses de junho de 1987 e fevereiro de 1991. Assim sendo, indefiro o pedido retro do autor Nilton de Santana. Intime-se e após, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva da execução. Publique-se.

97.0206656-5 - JOSE LEONE LESSA E OUTROS (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP210078 JUNIA MARTINS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

97.0206807-0 - ANTONIO DE SOUZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP080734 FLAVIO VILLANI MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)
Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 426/427, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0207679-0 - JOSE ROBERTO GUILHERME (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP122565 ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 307: Indefiro, por ser incumbência que cumpre à parte. Aguarde-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada pelo Provimento COGE de nº 61, de 15.02.05. Publique-se.

97.0207988-8 - VALDECI FRANCELINO DAMACENO (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 04 de dezembro de 2007.

97.0208873-9 - AMYRES LENCIONI E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

98.0200276-3 - ANTONIO BENEDITO COELHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Converto o julgamento em diligência. Verifico que o termo de adesão referente ao autor ANTÔNIO BENEDITO COELHO (fl. 300), não foi devidamente subscrito. Assim, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias, para que dê total cumprimento da obrigação de fazer, comprovando o depósito, na conta vinculada do referido ator, dos índices expurgados a que foi condenada no julgado. Intime-se. Santos, 07 de dezembro de 2007.

98.0201026-0 - FABIO HENRIQUE SIMOES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO E ADV. SP139612 MARCUS VINICIUS DE LUCENA SAMMARCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)
Fls. 1149: Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

98.0201125-8 - ANTONIO CARLOS DIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

98.0201141-0 - ADALBE PEDRUCCI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumprido o item 3, da Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Eg. Conselho da Justiça Federal, que diz que o advogado deverá indicar os nºs. do seu RG, CPF e OAB, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 411, em nome do advogado indicado, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, voltem-me conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

98.0201190-8 - ALFREDO ANDRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 364: Defiro. Desentranhem-se a petição e documentos de fls. 262/279, estranha a estes autos. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0202552-6 - SERAFIM LAMAS NETO E OUTROS (ADV. SP110186 DONATO LOVECCHIO FILHO E ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento voluntário a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor RENATO DE OLIVEIRA BRAGA, sob pena de execução nos moldes legais.

98.0202873-8 - ANTONIO VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Vistos, em despacho. Fls. 64/66: noticiado o falecimento do Autor, defiro a sucessão processual, passando a integrar o pólo ativo da ação o seu espólio. Assim, oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que conste do pólo ativo o ESPÓLIO DE ANTONIO VICENTE DOS SANTOS, representado por sua inventariante Lindaura de Souza Santos. Por outro lado, não cabe em ação de repetição de indébito, com sentença já transitada em julgado e execução já iniciada, discussão sobre créditos inscrito na dívida ativa da União, sendo que, ao que consta de fls. 96/97, refere-se a outro procedimento administrativo (PA 10.845.600635/99-18) e auferido, após a data das retenções pela Codesp, objeto desta ação. Assim, indefiro o pedido de fls. 64/66 no que tange à suspensão da exigibilidade do crédito tributário inscrito. Prossiga o Autor, querendo, na execução. Intime-se.

98.0204093-2 - JOSE TELES DE OLIVEIRA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I.Santos, 04 de dezembro de 2007.

98.0204324-9 - ANTONIO LIMA DA SILVA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I.Santos, 04 de dezembro de 2007.

98.0205731-2 - JOSE DOS MONTES CESAR (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 310/321: Antes de dar prosseguimento ao feito, nos termos da Lei 11.232/05, concedo a CEF, o prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o cumprimento de sua obrigação de fazer voluntariamente. No silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0206170-0 - JOSE NIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista a homologação do acordo nos autos dos embargos à execução nº2003.61.04.008884-6 (fls.239/249), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 05 de dezembro de 2007.

98.0206505-6 - JOSE CARLOS ROCHA DA SILVA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Ante a negativa da CEF, devidamente citada nos termos do artigo 632 do CPC, em dar cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada nestes autos e, constando às fls. 19/22, os extratos da conta vinculada do autor, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

98.0207241-9 - ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP103042 ANA CLAUDIA SILVA BARROS E ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em despacho. Tenho entendimento no sentido de que a executada deve ser intimada pessoalmente da multa que lhe foi aplicada para adimplemento da obrigação de fazer, mormente em se tratando de hipótese de creditar valores em conta vinculada ao FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, tendo em vista o caráter público de que se reveste a matéria e da natureza da referida medida que lhe foi aplicada, equiparada as astreintes. Quanto a estas, leciona ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, em Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 2ª. Edição, 1977, pág. 845, que: 1.787. As astreintes correspondem a uma coação de caráter econômico, no sentido de influírem no ânimo do devedor, psicologicamente, para que cumpra a prestação de se está esquivando. É combinação de tempo e de dinheiro. Quanto mais o devedor retardar a solvência da obrigação, mais pagará como pena. Daí o conceito de LIEBMAN: chama-se astreinte a condenação pecuniária proferida em razão de tanto por dia de atraso (ou qualquer unidade de tempo, conforme as circunstâncias), destinada a obter do devedor o cumprimento da obrigação de fazer pela ameaça de uma pena suscetível de aumentar indefinidamente. 1.788. Não se deve confundir esta engenhosa medida com as perdas e danos decorrentes do inadimplemento da obrigação pelo devedor. Tanto assim que COUTURE afirma que a coação que emana das astreintes é casi siempre arbitraria en su monto y desproporcionada con la obligación misma. Observo, por outro lado, que a executada, antes de ser intimada pessoalmente para cumprimento da obrigação, mediante a referida coação, cumpriu o determinado na r. sentença. Assim, torno sem efeito a referida multa aplicada pela r. decisão de fls. 196 e determino que os autos venham conclusos para sentença. Intimem-se.

98.0207252-4 - JOSE ROBERTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(s) autor(es) JOSÉ SÉRGIO MENDES (fls. 290/291), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, manifestou-se às fls. 304/306. Os autos foram encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou cálculos das diferenças devidas em relação aos demais autores. Manifestação dos autores às fls. 358. Manifestação da CEF às fls. 371/384, comprovando os créditos das diferenças apuradas. Nova manifestação dos autores às fls. 390, concordando com os valores, dando por satisfeita a obrigação. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trânsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ -5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.).

Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Contudo, entendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador, comprovado(s) nos autos (fls. 290), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 331/351), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Tendo em vista a petição e documento de fls. 371/384, constata-se que a obrigação decorrente do título judicial foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

98.0207697-0 - PAULO OZIMO LUZ (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 274: Forneça a parte autora, em 10 (dez) dias, os dados solicitados pela instituição bancária. Atendida a determinação, expeça-se novo ofício. Publique-se.

98.0207900-6 - ARNALDO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 339/552: Dê-se ciência a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208091-8 - BENEDITO EUCLIDES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 439/442: Tendo em vista que a advogada da parte autora reteve o processo em carga além do prazo estipulado para sua manifestação, ou seja, dentro do prazo para manifestação da CEF, defiro o pedido de devolução de prazo requerido. Publique-se.

98.0208379-8 - ANTONIO COSTA E OUTROS (ADV. SP095277 DENIZIE REGINA C RODRIGUES TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a petição e documentos de fls. 380/382, manifeste-se o autor TOMÁS VICENTE MALUZI PEREZ, em 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208570-7 - GERALDO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 313/314: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208625-8 - MARIO BERGADA GOMES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI)

Fls. 275: Forneça a parte autora, em 10 (dez) dias, os dados solicitados pela instituição bancária. Atendida a determinação, expeça-se novo ofício. Publique-se.

98.0208887-0 - HEITOR RAMOS FILHO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a integral satisfação da execução do julgado. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença extintiva. Publique-se.

98.0209195-2 - OSMAR REQUEJO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

1999.61.04.000653-8 - JOSE LUIZ PEREIRA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 315: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.000818-3 - MANUEL DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP027055 DILZA TEREZINHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 04 de dezembro de 2007.

1999.61.04.003231-8 - DAMIAO BARBOSA DA PENHA (ADV. SP027055 DILZA TEREZINHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão final dos embargos à execução (fls. 245/258 e 264/271), prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor, referente à todos os índices alcançados pela decisão final, sob pena de prosseguimento da execução nos moldes legais. Publique-se.

1999.61.04.003233-1 - LUIZ DA CONCEICAO BARRETO (ADV. SP027055 DILZA TEREZINHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

1999.61.04.003910-6 - ANTONIO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 04 de dezembro de 2007.

1999.61.04.004755-3 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 313/322, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.005243-3 - RENATO TRINDADE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP081130 ERNESTO RODRIGUES FILHO E ADV. SP186286 RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP146980 RAMIRO DE ALMEIDA MONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 367/368: Tendo em vista que o advogado da parte autora reteve o processo em carga além do prazo estipulado para sua manifestação, ou seja, dentro do prazo para manifestação da CEF, defiro o pedido de devolução de prazo requerido. Publique-se.

1999.61.04.005264-0 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 325/328: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.006267-0 - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 490: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.006408-3 - JULIO GONCALVES SANTOS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação da Contadoria Judicial (fls. 231 e 245), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 04 de dezembro de 2007.

1999.61.04.007125-7 - MARIA APARECIDA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP033560 FLAVIO LOUREIRO PAES E ADV. SP106040 GEOVANE DOS SANTOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

1999.61.04.007377-1 - DAGOBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 524/558, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.008031-3 - BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido a r. decisão do Eg. STJ, que conheceu do recurso especial e deu-lhe provimento, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos da Superior Instância. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2000.61.04.001002-9 - MOACIR DIONISIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fl. 206), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, no que pertine ao autor LADISLAU PEREIRA DE SOUZA. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls. 263/276), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, no que tange aos postulantes MOACIR DIONÍSIO DE SOUZA e JOSÉ SOARES. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Santos, 05 de dezembro de 2007.

2000.61.04.001931-8 - ROQUE DA SILVA SALLES FILHO (ADV. SP129401 ADEL ALI MAHMOUD) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Mantenho a decisão de fls. 214, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não havendo, até a presente data, decisão do Eg. TRF da 3ª Região, comunicando concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, voltem-me os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2000.61.04.003382-0 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Fls. 511/512: Aguarde-se, em Secretaria, o pagamento dos precatórios expedidos às fls. 451/454. Publique-se.

2000.61.04.003723-0 - JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial de fls. 204/211, ratificados às fls. 232, eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando o crédito da diferença devida na conta vinculada do autor, sob pena de prosseguimento da execução do julgado. Publique-se.

2000.61.04.003879-9 - ALBERTO ZENKI ARAKAKI E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 559/567, 570/571 e 573/574: Aguarde-se nova manifestação da parte CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.003881-7 - JULIA AGRIA PEDROSO (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO E ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2000.61.04.004923-2 - ACRISIO MOTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP165317 LUCIANO DA SILVA LOUSADA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 301: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.005502-5 - JOSE DANTAS BATISTA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fls. 227, 230, 233, 240 e 244), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, no que tange aos autores JOÃO ANTÔNIO DA COSTA, VANIR MENEZES, JOSÉ FRANCISCO LIMA DOS SANTOS, MARIA DA CUNHA MATOS e MARIA BENEDITA DA SILVA LOPES. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls.282/287), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos postulantes PEDRO LUIZ SIQUEIRA e ORLANDO NASCIMENTO COSTA. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Santos, 06 de dezembro de 2007.

2000.61.04.005783-6 - WALTER DE ABREU SERRAO (ADV. SP164666 JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE E ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE

MIRANDA CARVALHO)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 03 de dezembro de 2007.

2000.61.04.005796-4 - OLYMPIC FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

À vista da 1ª parte do despacho de fls. 188, encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação no pólo passivo, fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) onde consta INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Após, voltem-me conclusos para continuidade do procedimento de bloqueio e penhora on line. Publique-se.

2000.61.04.006161-0 - CAROLINA MOTA PINTO LEITE E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2000.61.04.007161-4 - EDGAR BISPO DOS SANTOS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 154/157 e 159/160: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.009263-0 - MARIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 348: Forneça a parte autora, em 10 (dez) dias, os dados solicitados pela instituição bancária. Atendida a determinação, expeça-se novo ofício. Publique-se.

2000.61.04.009272-1 - ODALIA PRUDENCIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR)

Fls. 338/339: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.010046-8 - OSNY DE SOUZA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o decurso de prazo para cumprimento da obrigação de fazer, bem como para oposição de embargos à execução, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.010981-2 - CLAUDIMIRO ROSA NETO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 451/452: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.000213-0 - CONDOMINIO EDIFICIO PALACIO NARDINA N BRAGANTE (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI E ADV. SP200342 GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a integral satisfação da execução do julgado. No silêncio, voltem-me

conclusos para sentença extintiva. Publique-se.

2001.61.04.001098-8 - ALDENIR ARAUJO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA E ADV. SP139979 JOANA DARC ALVES HENRIQUES E ADV. SP109759 FELICIANO RODRIGUES FRAZAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira o autor Feliciano Rodrigues Frazão, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2001.61.04.002132-9 - ADEMAR ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

À vista do que consta dos autos às fls. 424/425 e 429/430, manifeste-se a CEF, sobre o cumprimento de sua obrigação de fazer, em relação ao autor ATÍLIO GRUPIONI, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.002862-2 - LOURIVAL DOS SANTOS (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls. 121/128), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 04 de dezembro de 2007.

2001.61.04.005341-0 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO E ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Fls. 207: Manifeste-se a CODESP, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.005932-1 - BIANOR ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 366/367: Tendo em vista que o advogado da parte autora reteve o processo em carga além do prazo estipulado para sua manifestação, ou seja, dentro do prazo para manifestação da CEF, defiro o pedido de devolução de prazo requerido. Publique-se.

2001.61.04.006311-7 - PAULO SERGIO PEDRASSOLI (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 185: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.006574-6 - MIGUEL TEOFILO DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA) RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2002.61.04.000116-5 - AMERICO ANTONIO ROCHA MOREIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 173/174, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.000289-3 - DARCI DA SILVA GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi

condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor, referente à todos os índices alcançados pela decisão final, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2002.61.04.000547-0 - ANTONIO SALVADOR E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 318/323 e 325/340, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.001144-4 - DAILTON ARAUJO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls. 163/167), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 04 de dezembro de 2007.

2002.61.04.002342-2 - LUIZ FERNANDO CRAVEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2002.61.04.002371-9 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 124/137), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Tendo em vista a petição e documento de fls. 146/147, constata-se que a obrigação decorrente do título judicial foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.002428-1 - MARIA ELISA MIRANDA ROLIM (ADV. SP126849 CARLA CRISTINA CHIAPPIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Para o prosseguimento da execução das verbas da sucumbência, primeiramente, a CEF deverá trazer aos autos demonstrativo atualizado da quantia devida. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.003191-1 - ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor, referente à todos os índices alcançados pela decisão final, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2002.61.04.003224-1 - ANDERSON DOMINGUES DE AGUIAR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120915 MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 236: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2002.61.04.003253-8 - JOAO BOSCO FAUSTINO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 403/466), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Tendo em vista a petição e documentos de fls. 485/495, constata-se que a obrigação decorrente do título judicial foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.003620-9 - ANTONIO FERREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 262/320, manifestem-se os advogados da parte autora, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela Drª Patrícia Buirger. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.003624-6 - HIDESI JOSE FUGIKAMA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2002.61.04.003749-4 - DIOLAERTE RONEI CARDOSO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor, referente à todos os índices alcançados pela decisão final, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2002.61.04.004959-9 - CARLOS ODAIR CORREA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 213/219), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando o crédito da diferença devida na conta vinculada do autor, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2002.61.04.005529-0 - LAURO APARECIDO RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2002.61.04.005637-3 - LUIZ CARLOS ALVES DE SENA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 112/113: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.006599-4 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP090860 CELSO DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2002.61.04.008952-4 - EDMAR MARGARIDO E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando que constam dos autos os extratos fundiários de todo período que a parte autora tem direito a aplicação da taxa de juros progressivos (fls. 166/181 e 186/189), prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento voluntário a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada ao FGTS do autor, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2002.61.04.009538-0 - ROSILDA HOLANDA CAVALCANTE (ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 03 de dezembro de 2007.

2002.61.04.009889-6 - DILSON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 196: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.010342-9 - REGINALDO DE ALMEIDA MEDEIROS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Fl. 87: Defiro, mediante a substituição dos originais, por cópias, nos termos dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64/2005. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

2002.61.04.010790-3 - MARIO FRANCISCO AFONSO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor, referente à todos os índices alcançados pela decisão final, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2002.61.04.010980-8 - FLORIANO ALVES DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 173/179), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, pelos quais, constata-se que a obrigação de fazer nestes autos foi integralmente satisfeita. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.011383-6 - ANTONIO CARLOS LOPES E OUTROS (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 253: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.000386-5 - LAZARO ORNELAS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor, referente à todos os índices alcançados pela decisão final, sob pena de execução nos moldes legais. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o pedido de habilitação de fls. 222/228. Publique-se.

2003.61.04.000434-1 - ARMANDO DA SILVA PEREIRA SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.000578-3 - WILSON ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP176758 ÉRIKA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 169/175: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2003.61.04.002152-1 - ANTONIO CARLOS VASQUES (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2003.61.04.003764-4 - ORLANDO FORLINI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor, referente à todos os índices alcançados pela decisão final, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2003.61.04.006206-7 - HELENA MATTOS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 207: Forneça a parte autora, em 10 (dez) dias, os dados solicitados pela instituição bancária. Atendida a determinação, expeça-se novo ofício. Publique-se.

2003.61.04.006251-1 - MARIA MERCEDES SOUTO LANDEIRA (ADV. SP214503 ELISABETE SERRÃO E ADV. SP157070 CARLOS TEBECHERANE HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA NONTEZ MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2003.61.04.006555-0 - ADEMIR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

A CEF deverá manifestar-se, especificamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação do autor ALMIR TERRAÇO DE SOUZA, de que não recebeu nenhuma parcela decorrente da transação firmada nos termos da LC 110/2001. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.007536-0 - CARLOS FRANCISCO MOREIRA (ADV. SP147951 PATRICIA FONTES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2003.61.04.007700-9 - ARAO CAIRES ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em despacho. Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 194/213), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, pelos quais, constata-se que a obrigação de fazer nestes autos foi integralmente satisfeita. Fls. 216/222: De acordo com as normas que regem o FGTS (art. 20, da Lei n. 8.036), na hipótese de falecimento do titular da conta vinculada, o saldo deverá ser pago ao(s) seu(s) dependente(s),

beneficiário(s) da pensão por morte. Portanto, a relação jurídica processual deve ser regularizada, com a juntada aos autos de certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na qual conste o nome de todos os eventuais beneficiários à pensão por morte instituída por ARÃO CAIRES ALMEIDA. Para tanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para a devida regularização. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.007916-0 - VALDECI FALECO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 174: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.009770-7 - VIDAL FERNANDES (ADV. SP140510 ALESSANDRA KAREN CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 315/327, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.009933-9 - ADMILSON BEZERRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando que constam dos autos os extratos fundiários de todo período que a parte autora tem direito a aplicação da taxa de juros progressivos (fls. 156/196 e 200/239), prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento voluntário a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada ao FGTS do autor, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2003.61.04.011367-1 - IRINALDO FERREIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 205/206: Dê-se ciência a parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido estem voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.011562-0 - WALTER DOS REIS SOTO E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 198/200: Dê-se ciência a parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.012937-0 - BENEDICTO FORTES CARNEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Mantenho a decisão de fls. 178, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não havendo, até a presente data, decisão do Eg. TRF da 3ª Região, comunicando concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, concedo novo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor providencie a juntada dos extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.014257-9 - JOSE LUIZ RIBEIRO (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

À vista dos extratos juntados aos autos às fls. 196/198, que compreendem o período de 02/1967 a 10/1977, manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias, sobre o integral cumprimento de sua obrigação de fazer. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.018937-7 - MANUEL GUAPO (ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65/67: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o

pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2004.61.04.000536-2 - MARIO DA SILVA ANDRADE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E PROCURAD UGO MARIA SUPINO)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls. 163/170), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Indefiro a restituição pretendida pela ré, referente aos valores creditados a maior, a qual deverá ser pleiteada por meio de ação própria. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 04 de dezembro de 2007.

2004.61.04.000573-8 - PEDRO LUIZ DA COSTA FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) Considerando a juntada dos extratos às fls. 195/229, prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento voluntário a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada ao FGTS do autor, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2004.61.04.000809-0 - HIROKO TOMINOBU (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2004.61.04.001030-8 - DANILO MONTEIRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.001415-6 - GIRO ELETRICA HIDRAULICA E FERRAGENS LTDA ME (ADV. SP120578 ANTONIO MARCOS GONCALVES ABUSSAFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Fls. 213 e 215/216: Manifeste-se a CEF, em 15 (quinze) dias, requerendo o que for de seu interesse. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.001628-1 - MARIA DE FATIMA VILLA VERDE DELLA VOLPE E OUTRO (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2004.61.04.003173-7 - JOAO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 154/156: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2004.61.04.003252-3 - WAGNER DE PAULO LIMA E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA E ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Sobre as petições e documentos de fls. 162/166, 170/178 e 179, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.003338-2 - ELIAS MUNIZ MARTINS E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(s) autor(es) ELIAS MUNIZ MARTINS (fls. 165), JOSÉ ALFREDO SIMÕES DE SOUZA (fls. 166) e JORGE ELIAS VIEIRA (fls. 167), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, quedou-se inerte. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trãnsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ -5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Contudo, entendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador, comprovado(s) nos autos (fls. 165, 166 e 167), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Tendo em vista o silêncio dos demais autores, decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada pelo Provimento COGE de nº 61, de 15.02.05. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.04.003701-6 - JOAO BAPTISTA NEVES SANTANA (ADV. SP139946 CELIO BARBOSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2004.61.04.003997-9 - JERSON LUIZ DE SOUZA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e à inexistência de condenação da parte autora no pagamento dos ônus da sucumbência, por tratar-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.005320-4 - SILVESTRE PEREZ ESTEVES FILHO (ADV. SP102549 SILAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor, referente à todos os índices alcançados pela decisão final, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2004.61.04.005439-7 - WALDYR CONDE FORTES (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls. 115/121), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 04 de dezembro de 2007.

2004.61.04.006961-3 - MARIA ELISABETH CAMPOS E CAMPOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 195: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.008709-3 - FERNANDO EVANGELISTA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e à inexistência de condenação da parte autora no pagamento dos ônus da sucumbência, por tratar-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.009292-1 - LOURDES DE JESUS MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 04 de dezembro de 2007.

2004.61.04.009900-9 - BELCHIOR SEVERINO DA SILVA FILHO (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.010547-2 - MARIA IZABEL SANTOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor, referente à todos os índices alcançados pela decisão final, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2004.61.04.010570-8 - EDSON SOARES DE MELO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e à inexistência de condenação da parte autora no pagamento dos ônus da sucumbência, por tratar-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa

findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.010698-1 - RITA SONIA PALMA DOS REIS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E PROCURAD UGO MARIA SUPINO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado executando, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.011989-6 - GISELE DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.013424-1 - MANUEL MESSIAS DOS SANTOS - ESPOLIO (MARIA DOS SANTOS) (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado executando já trânsito em julgado. Devido à improcedência da demanda, onde se objetiva a condenação da ré no pagamento dos valores relativos à aplicação da Taxa de Juros Progressivos em conta vinculada ao FGTS, e à inexistência de condenação da parte autora no pagamento dos ônus da sucumbência, por tratar-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.013613-4 - ALFREDO ROSA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP128875 LUIZ FERNANDO CASTRO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 106/117, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.013628-6 - MARIO CERGIO DA ROCHA (ADV. SP187221 WANDER HENRIQUE BRANCALHONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 133/134: Tendo em vista que o advogado da parte autora reteve o processo em carga além do prazo estipulado para sua manifestação, ou seja, dentro do prazo para manifestação da CEF, defiro o pedido de devolução de prazo requerido. Publique-se.

2004.61.04.013677-8 - CONDOMINIO EDIFICIO SADAMI (ADV. SP186903 JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2004.61.04.013838-6 - MARIA HELENA PERES FERNANDES (ADV. SP126899 MARCIA RECHE BISCAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2004.61.04.014449-0 - TABAJARA NEIVA (ADV. SP184508 STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado executando já trânsito em julgado. Devido à improcedência da demanda, onde se objetiva a condenação da ré no pagamento dos valores relativos à aplicação da Taxa de Juros Progressivos em conta vinculada ao FGTS, e à inexistência de condenação da parte autora no pagamento dos ônus da sucumbência, por tratar-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da

3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.014454-4 - ALVARO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP145087E MARCIA REGINA ALVES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 178/203, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.000233-0 - JULIO CESAR MALDI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 138: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.000313-8 - MARILUCY MOREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2005.61.04.010117-3 - CELINO JOSE DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e à inexistência de condenação da parte autora no pagamento dos ônus da sucumbência, por tratar-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2005.61.04.010890-8 - JOAO ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para apuração da quantia devida a título das custas processuais. Após, nos termos do art. 16 da Lei n. 9.289/96, encaminhem-se os elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.04.900123-0 - ARLINDO OLIVEIRA (ADV. SP116382 FRANCISCO CARLOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 88: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.002487-0 - JOSE AUGUSTO PINTO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2006.61.04.009802-6 - JOANA FRANCISCA DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP238996 DENILTO MORAIS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 101: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.000036-5 - VANDA DELPECH SERRA (ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor, referente à todos os índices alcançados pela decisão final, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2007.61.04.001940-4 - SONIA ELISETH FRANCA DE MENEZES (ADV. SP198848 RENATA MENEZES SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 76/96: Caixa Econômica Federal, não é Fazenda Pública, assim sendo, a execução do título judicial exequendo, não pode se dar nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. Dê-se nova vista a parte autora, para que no prazo de 10 (dez), requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.004606-7 - FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP012448 ALTAMIRO NOSTRE E ADV. SP130665 GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP045842 FERNANDO DE PAULA SOUZA)

Tendo em vista o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2007.61.04.005919-0 - VALDEMIR DA CONCEICAO JUNIOR (ADV. SP128864 JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante o exposto, tendo em vista que a inicial não preencheu os requisitos do artigo 283, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV e 3º, do mesmo diploma legal. Condeno o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Suspendo, contudo, a execução de referidas verbas, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, na forma dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.P.R.I. Santos, 04 de dezembro de 2007.

2007.61.04.006848-8 - WELLINGTON COELHO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fl. 48), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.P.R.I.Santos, 04 de dezembro de 2007.

2007.61.04.008918-2 - JAIRO VICENTE LEAL (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante o exposto, tendo em vista que a inicial não preencheu os requisitos do artigo 283, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do mesmo diploma legal. Condeno o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Suspendo, contudo, a execução de referidas verbas, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, na forma dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.P.R.I. Santos, 04 de dezembro de 2007.

2007.61.04.012284-7 - LILIAN AIMAR VASQUES (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls.30/31), nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Na falta de previsão expressa no acordo ora homologado, cada parte arcará com as custas e despesas processuais que dispenderam, nos termos do artigo 26, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I.Santos, 04 de dezembro de 2007.

2007.61.04.014033-3 - VOLCAFE LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Está assente na melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação de tutela, deve o magistrado colher a manifestação da parte contrária, a não ser em casos excepcionalíssimos, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, cite-se a ré União Federal/Fazenda

Nacional para que, caso queira, responda a presente ação, no prazo legal (CPC, arts. 188 e 297), juntando aos autos os documentos que julgar conveniente. Com a resposta ou decorrido o prazo legal para sua apresentação, o que a Secretaria da Vara certificará, conclua-se os autos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.04.012380-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0205727-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X LITORAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E PROCURAD MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E PROCURAD OSMAR ELY BARROS FERREIRA)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento embargado, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 87/91, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.Registre-se esta para os fins do Provimento nº 27/89 do E. Conselho da Justiça Federal.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Santos, 06 de dezembro de 2007.

2005.61.04.008210-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.006574-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE M CARVALHO) X MIGUEL TEOFILIO DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

Tendo em vista a expressa manifestação da União Federal/AGU, de que não tem interesse no prosseguimento da execução de honorários e ainda o fato do(s) sucumbente(s) gozar(em) dos benefícios da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.04.004611-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.004606-7) FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP012448 ALTAMIRO NOSTRE E ADV. SP130665 GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP045842 FERNANDO DE PAULA SOUZA)

Tendo em vista o silêncio da parte exequente, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.005100-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0204903-9) UNIAO FEDERALTRANSPORTES ESTRELA S/A (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Fls. 22/24: Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2007.61.04.006260-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0201423-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA) X CASA DO AZULEJO LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES)

Fls. 32/34: Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2007.61.04.013752-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.007101-2) UNIAO FEDERALJOSE CARLOS REBELO E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL)

1. Distribua-se por dependência, apensando-se. 2. Recebo os presentes embargos, se no prazo, suspendendo o curso da execução. Certifique-se. 3. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1674

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0202946-4 - ALAOR MARCELO CESAR E OUTROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

92.0204173-3 - ADEMAR DANTAS E OUTROS (ADV. SP120315 MARCELUS AUGUSTUS CABRAL DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da exceção de pré-executividade interposta pelo réu (fls. 262/287). Havendo concordância expressa com a conta apresentada pelo INSS, expeça-se o ofício requisitório e aguarde-se no arquivo. Impugnados os cálculos, remeta-se à Contadoria Judicial. Com o retorno dê-se nova vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0205147-5 - CELSO DA COSTA QUEIROZ (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

1999.61.04.006294-3 - IRACY ASSIS MARQUES DA ROCHA SILVA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício previdenciário de auxílio-doença, a partir de 10.12.99, até o término do processo de readaptação (art. 62 da Lei n. 8.213/91 e arts. 136 a 140 do Decreto n. 3.048/99), com entrega do certificado respectivo. Apurado, ao fim, ser inviável a reabilitação, incumbe o réu a concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei n. 8.213/91. As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição deverão ser pagas corrigidas monetariamente, na forma da Súmula n. 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n. 148 do C. STJ, Lei n. 6.899/81 e Lei n. 8.213/91, com suas alterações posteriores, descontadas as importâncias pagas administrativamente. Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e art. 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei n. 10.406/02), em 11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n. 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente. Sem custas, em face da gratuidade de justiça, concedida nos termos da Lei n. 1.060/50. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários periciais, os quais serão reembolsados após o trânsito em julgado, na forma do art. 6º da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Certificado o trânsito em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Aprovo o seguinte tópico síntese, a teor dos Provimentos Conjuntos n. 69 e 71 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:1. NB - n/d 2. Auxílio-doença;2. Segurada: IRACY ASSIS MARQUES DA ROCHA SILVA;3. DIB: 10.12.994. RMI: n/d5. Renda Mensal Atual - n/c6. Data de Início de Pagamento: a ser apuradaCitação: 10.12.99 P. R. I. Santos, 05 de dezembro de 2007.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2001.61.04.000948-2 - LEONIDA SOUZA PIRES (ADV. SP165827 DANIELA DETTER FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)

Certificado o trânsito em julgado em 20.04.07, posteriormente à entrada em vigor da Lei n. 11.232/05, em 21.06.06, merece, pois, ser acolhido o pedido do INSS. Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 741, II e parágrafo único do CPC. Condeno a parte exequente no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Suspendo, contudo, a execução desta verba, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50 (STF - RT 781/170 e RE 184.841-3-DF, DJU 08.09.95). Deixo de condenar em custas, em face dos benefícios da Lei n. 1.060/50 (art. 4º, II, Lei n. 9.289/96). Decorrido o prazo recursal, arquite-se com baixa na distribuição. P.R. I. Santos, 06 de

2002.61.04.002979-5 - REGINA GOIS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2002.61.04.004870-4 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA E ADV. SP169367 KÁTIA REGINA GAMBA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2003.61.04.003054-6 - DIVA LUIZ (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Certificado o trânsito em julgado em 20.04.07, posteriormente à entrada em vigor da Lei n. 11.232/05, em 21.06.06, merece, pois, ser acolhido o pedido do INSS. Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 741, II e parágrafo único do CPC. Condeno a parte exequente no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Suspendo, contudo, a execução desta verba, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50 (STF - RT 781/170 e RE 184.841-3-DF, DJU 08.09.95). Deixo de condenar em custas, em face dos benefícios da Lei n. 1.060/50 (art. 4º, II, Lei n. 9.289/96). Decorrido o prazo recursal, archive-se com baixa na distribuição. P.R. I. Santos, 06 de dezembro de 2007.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR.Juiz Federal

2003.61.04.004478-8 - JOSEFA IVANETE SANTOS TELES (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2003.61.04.006708-9 - JAYME THEOFANES MENDONCA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2003.61.04.006832-0 - LUCIA REBOUCAS RODRIGUES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.010087-1 - MARIA ANA DOS SANTOS (ADV. SP131667 RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS E ADV. SP195968 CARLOS CARUSO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Defiro vista dos autos a parte autora, pelo prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. Int.

2003.61.04.012986-1 - IDALINA DE JESUS ABRANTES FORTE (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Certificado o trânsito em julgado em 29.03.07, posteriormente à entrada em vigor da Lei n. 11.232/05, em 21.06.06, merece, pois, ser acolhido o pedido do INSS. Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 741, II e parágrafo único do CPC. Condeno a parte exequente no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Suspendo, contudo, a execução desta verba, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50 (STF - RT 781/170 e RE 184.841-3-DF, DJU 08.09.95). Deixo de condenar em custas, em face dos benefícios da Lei n. 1.060/50 (art. 4º, II, Lei n. 9.289/96). Decorrido o prazo recursal, arquite-se com baixa na distribuição. P.R. I. Santos, 06 de dezembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR. Juiz Federal

2003.61.04.013318-9 - AUGUSTO ESPIRANDELLI E OUTROS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.014684-6 - JACYRA TOITO BATISTA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.015446-6 - LUIZ TORRESI (PROCURAD JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.015639-6 - ENEDINA MARIA DE ANDRADE (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

Intime-se a Agência da Previdência Social do INSS, para apresentar os dados requeridos pelo(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentado o demonstrativo dos cálculos, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, após, aguardem-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2003.61.04.015974-9 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.04.016017-0 - SILVIA FREIRE GARCIA (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 741, II e parágrafo único do CPC. Condeno a parte exequente no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Suspendo, contudo, a execução desta verba, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50 (STF - RT 781/170 e RE 184.841-3-DF, DJU 08.09.95). Deixo de condenar em custas, em face dos benefícios da Lei n. 1.060/50 (art. 4º, II, Lei n. 9.289/96). Decorrido o prazo recursal, archive-se com baixa na distribuição. P.R. I. Santos, 06 de dezembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR. Juiz Federal

2003.61.04.016322-4 - HELENA ARMANDO SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC da conta apresentada às fls. 73/78. Int.

2003.61.04.016782-5 - GABRIEL SILVERIO DUARTE (ADV. SP175550 WILK APARECIDO DE SANTA CRUZ E ADV. SP142907 LILIAN DE SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da exceção de pré-executividade interposta pelo réu (fls. 156/167). Havendo concordância expressa com a conta apresentada pelo INSS, expeça-se o ofício requisitório e aguarde-se no arquivo. Impugnados os cálculos, remeta-se à Contadoria Judicial. Com o retorno dê-se nova vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.04.017331-0 - ADDY MUNIZ MENNA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Assim, para a aplicabilidade do art. 741, parágrafo único, do CPC, na hipótese vertente, basta ter em conta a data do trânsito em julgado, que deve ser posterior à do início da entrada em vigor da Lei 11.232 (D.O.U de 23.12.05), em 21.06.06. Certificado o trânsito em julgado em 24.03.06, antes da publicação e da entrada em vigor da Lei n. 11.232/05, deixo de acolher o pedido do INSS. Prossiga-se a execução. Intime-se. Santos, 06 de dezembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR. Juiz Federal

2004.61.04.004726-5 - ROQUE ALEXANDRE DE JESUS FILHO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2004.61.04.011392-4 - WILMA SARDINHA AMADO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2004.61.04.013850-7 - EDIVAR DE ALMEIDA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2005.61.04.012038-6 - BEATRIZ DE MORAIS CURY (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de

desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2006.61.04.010132-3 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP069639 JOSE GERSON MARTINS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO formulada à fl. 46, com fulcro no parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso VIII, do aludido Codex. Com o trânsito em julgado, defiro a devolução dos documentos requerida à fl. 46, mediante a substituição por cópia reprográfica. Após, ao arquivo, com as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I.C. Santos, 04 de dezembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.001222-7 - FERNANDO MANUEL PAIS (ADV. SP219040A ARNALDO FERREIRA MÜLLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a possibilidade de prevenção apontada no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição, à fl. 31, oficie-se ao Juízo da 5ª Vara desta Subseção, solicitando cópia da inicial e de eventual sentença prolatada nos autos nº 2006.61.04.002481-0, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Com a resposta, dê-se vista ao autor para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. ATENÇÃO: A 5ª VARA APRESENTOU A CÓPIA DOS AUTOS SUPRA-CITADOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2007.61.04.012732-8 - JOSE JORGE DINIZ (ADV. SP046412 MARIA HELENA DE PAIVA C PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A apuração das diferenças devidas não carecem de auxílio técnico para aferição de seu valor econômico. Deveras, mera operação aritmética, pautada na incidência do percentual da contribuição previdenciária prevista no artigo 20 da Lei nº 8.212/91 sobre o salário-de-contribuição mensal da parte autora, multiplicado pelo número de meses que se pretende a restituição do tributo, permite a atribuição de valor correto à causa. Destarte, confiro à parte autora o prazo improrrogável de 10 dias para que seja cumprida integralmente a determinação de fls. 21. Impede consignar que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Intimem-se.

2007.61.04.013003-0 - JANDIRA MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP189163 ALEXANDRE BALLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, entendo necessária a realização de instrução probatória. Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Concedo, por sua vez, os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se. Cite-se e intimem-se. Santos, 10 de dezembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ Juiz Federal Substituto

2007.61.04.013106-0 - IRINEU GONZAGA RIBEIRO (ADV. SP176758 ÉRIKA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 58/59 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se o último tópico de fls. 59. Int.

2007.61.04.013951-3 - ADILSON DOS SANTOS SILVA (ADV. SP036987 APARECIDO BARBOSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no prazo improrrogável de 10 dias, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, a parte autora deverá atribuir correto valor à causa, trazendo à colação planilha de cálculo discriminada dos valores individualmente pretendidos, a partir do suporte documental a ser expressamente indicado e efetivamente apresentado. Silente, intime-se pessoalmente a parte autora para cumprir a determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Int.

2007.61.04.013959-8 - IGNEZ DE MATTOS AREIAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no prazo improrrogável de 10 dias, em emenda à inicial, sob pena de

indeferimento desta, a parte autora deverá atribuir correto valor à causa, trazendo à colação planilha de cálculo discriminada dos valores individualmente pretendidos, a partir do suporte documental a ser expressamente indicado e efetivamente apresentado. Silente, intime-se pessoalmente a parte autora para cumprir a determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

2007.61.04.014013-8 - BENEDITO CONSTANTINO DOS SANTOS (ADV. SP170533 ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no prazo improrrogável de 10 dias, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, a parte autora deverá atribuir correto valor à causa, trazendo à colação planilha de cálculo discriminada dos valores individualmente pretendidos, a partir do suporte documental a ser expressamente indicado e efetivamente apresentado. Silente, intime-se pessoalmente a parte autora para cumprir a determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Int.

2007.61.04.014017-5 - DELSO NUNES DE SOUZA (ADV. SP232035 VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no prazo improrrogável de 10 dias, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, a parte autora deverá atribuir correto valor à causa, trazendo à colação planilha de cálculo discriminada dos valores individualmente pretendidos, a partir do suporte documental a ser expressamente indicado e efetivamente apresentado. Silente, intime-se pessoalmente a parte autora para cumprir a determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Int.

2007.61.04.014045-0 - ISOLINA ANTONIO (ADV. SP190829 LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do valor atribuído à causa, declaro-me incompetente para processar este feito, tendo em vista a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento n. 253 de 14 de janeiro de 2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Remetam-se àquele Juizado. Int.

2007.61.04.014059-0 - REGINA DE SOUZA PIUCCO (ADV. SP190829 LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do valor atribuído à causa, declaro-me incompetente para processar este feito, tendo em vista a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento n. 253 de 14 de janeiro de 2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Remetam-se àquele Juizado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.04.000726-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.003379-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X GERALDO MAGELA DOS SANTOS (ADV. SP179672 OFÉLIA MARIA SCHURKIM)

Dessa forma, considerando a concordância tácita do embargado, acolho os argumentos do embargante, confirmados pela Contadoria Judicial em sua informação de fl. 14, declarando inexigível o título executivo judicial. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução para o fim de declarar inexigível o título executivo judicial. Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, remetendo ambos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 04 de dezembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.012784-5 - MANOEL SOARES DA SILVA (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO VICENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a existência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, defiro a liminar para o fim de conceder ao impetrante o benefício de auxílio-doença. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se e officie-se. Santos, 11 de dezembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.006197-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.002349-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X GILBERTO LEUNG A CHAM (ADV. SP178866 FABIANA PAIVA CÍTERO E ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO E ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA)

Em face do exposto, declaro a inexigibilidade da obrigação, nos termos do artigo 618, I, do CPC, restando prejudicados os presentes embargos. Sem custas nem honorários. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, remetendo-se ambos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 04 de dezembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

Expediente Nº 1675

EXECUCAO FISCAL

2005.61.04.009708-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EXTERNATO SAO LUIZ LTDA (ADV. SP215615 EDUARDO DIAS DURANTE)

Fls. _____: Tendo em vista exaurirem-se as tentativas de prosseguir o executivo de modo menos gravoso ao devedor, e, ficando demonstrado nos autos a não existência de ativos financeiros a garantir a execução, defiro a constrição sobre percentual de 10% (dez por cento) sobre o faturamento mensal da executada e o faço amparado por determinações legais (artigos 671 e 672 do CPC) e em jurisprudência assente Execução que se prolonga há vários anos, admissibilidade de a constrição recair sobre faturamento bruto mensal da executada, nos termos dos artigos 671 e 672 do CPC. Jurisprudência que, contudo, limita a 30% (trinta por cento) do faturamento mensal bruto. Agravo provido para tal fim (1º TACIVIL - 11ª CÂMARA ORDINÁRIA; AL N.º 786.8981-7 SP, RELATOR JUIZ MAIA DA CUNHA J. 06/04/1998). Os depósitos serão efetuados até o 10º (décimo) dia de cada mês em conta a ser aberta à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal, no posto de atendimento bancário deste Fórum. Na hipótese de inadequação da data aprazada, deverá a devedora comunicar a este Juízo aquela que melhor se adequar. O executado juntará aos autos, mensalmente, comprovante do faturamento para análise por parte do exeqüente. Int.

Expediente Nº 1679

EXECUCAO FISCAL

88.0201902-9 - FAZENDA NACIONAL E OUTRO (ADV. SP083180 LUIZ CARLOS RAMOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int

Expediente Nº 1681

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.000193-0 - INGRID FERNANDES ZAMBONI (ADV. SP046608 EDEGAR RENATO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ATENÇÃO: O PERITO JUDICIAL APRESENTOU SEU LAUDO - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO.

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4384

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0208684-4 - EVILACIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando o longo prazo decorrido sem que a Caixa Econômica Federal cumpra a determinação de fl. 389, embora tenha retirado

os autos em carga por duas vezes (fls. 394 e 395), concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a executada satisfaça integralmente o julgado em relação ao co-autor José Ribeiro de Lima no tocante ao plano Collor I, para o vínculo empregatício com a empresa Ster Engenharia S/A. Cumpre-me ressaltar que a adesão ao acordo oferecido pelo governo, foi julgada prejudicada, conforme despacho de fl 365, item 2. Decorrido o prazo supramencionado, sem manifestação, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

95.0202799-0 - BENEDICTO MATHEUS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o teor do julgado (fls. 388/394), intimem-se os co-autores Benedito Matheus de Oliveira, Luiz Gonçalves Dias Junior e Silvia Regina Rodrigues Mastrogiacomio para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o postulado às fls. 552/571, no tocante a ausência de crédito referente aos períodos de junho/87, maio/90 e julho/90. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

97.0208333-8 - JOSE MOURA FILHO (PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada, referente aos expurgos inflacionários (fls. 273/275). Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

97.0209076-8 - ALVARO FERREIRA CAMPOS SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP079911 ELZALINA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor da guia de depósito juntada à fl. 342, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

98.0201146-0 - AJAX AQUINO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando o longo prazo decorrido sem que a executada cumpra o julgado em relação ao co-autor Ajax Aquino de Araújo, no tocante a aplicação a taxa progressiva de juros, bem como o noticiado à fl. 321, no sentido de que solicitou informações ao departamento responsável pela efetivação do crédito, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal satisfaça integralmente o julgado em relação ao autor supramencionado. Na hipótese de não ter recebido os extratos do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo, informando quais medidas foram adotadas. Decorrido o prazo supramencionado, sem manifestação, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

98.0202702-2 - JOSE LUIZ DA SILVA BRANCO (PROCURAD RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se ciência ao autor das guias de depósito juntadas às fls. 277 e 296, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

98.0205138-1 - JOSE LEOPOLDO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista a manifestação de fl. 469, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada cumpra o despacho de fl. 461. Intime-se.

1999.61.04.006563-4 - SANDRO DE ARAUJO LACERDA E OUTROS (PROCURAD MARCOS ROBERTO R MENDONCA) X HELDER PLATES E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS)

RODRIGUES E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 448/449 - Dê-se ciência.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os extratos da conta vinculada do co-autor Waldir Dias Vieira, que serviram de base para elaboração do cálculo que deu origem ao crédito efetuado.Intime-se.

2000.61.04.008617-4 - JOSE FERREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Considerando que permanece a discussão quanto a aplicação do expurgo inflacionário referente ao período de janeiro de 1989, na conta fundiária de Francisco Chaves, para o vínculo empregatício com a empresa Séc. Sociedade de Engenharia e Construções Ltda, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado às fls. 284/285.Decorrido o prazo supramencionado, sem manifestação, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

2000.61.04.008644-7 - CLOVIS RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado às fls. 289/297, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada em relação aos co-autores José Barbosa, José Dutra Bastos, José Gomes do Nascimento, José Marcolino Alves, José Galdino Ribeiro, Jeronimo de Souza, Gelson de Matos e Clovis Ribeiro dos Santos.Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe qual as medidas adotadas para satisfazer o julgado em relação aos co-autores David Alexandre e José dos Santos Saraiva.Intime-se.

2001.61.04.007042-0 - ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se ciência ao autor da guia de depósito juntada à fl. 152, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Intime-se.

2002.61.04.000785-4 - ELIAS RODRIGUES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 306 - Dê-se ciência.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste, especificamente, sobre o alegado pelo co-autor Wilson Roberto de Oliveira Santos às fls. 260/264, no tocante ao valor depositado em sua conta fundiária, em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo, ser menor do que teria direito, pois o crédito administrativo era de R\$ 30.392,00 (trinta mil trezentos e noventa e dois reais), conforme alegado pelo autor.Após, apreciarei o postulado às fls. 266/275 e 308/316.Intime-se.

2002.61.04.008291-8 - RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO E ADV. SP187681 ELIZANGELA APARECIDA PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando o longo prazo decorrido sem que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação a que foi condenada, bem como o noticiado às fls. 152/153 e 161/162, determino que se oficie ao banco depositário (Banco do Brasil - agência Santos), solicitando o encaminhamento a este juízo dos extratos da conta fundiária de Ricardo dos Santos, necessários ao cumprimento do julgado, instruindo-o com cópia de fls. 152/153, 161/162 e desta decisão, consignando o prazo de 20 (vinte) dias para resposta.Após, apreciarei o postulado à fl. 159.Intime-se.

2003.61.04.005082-0 - EXPEDITO DAMIAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, reitere-se o ofício n 853/07, consignando o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de descumprimento de ordem judicial.Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal cumpra o

item 1 do despacho de fl. 223, satisfazendo o julgado em relação aos co-autores Manoel Vicente, Silvio Benjamim dos Santos, Paulo Araújo, Rubens Peres, João Pereira dos santos, Mauro Oliveira Conceição e Walter Barbosa de Freitas.Intime-se.

2004.61.04.000095-9 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal dos extratos juntados às fls. 163/198, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação aos co-autores Walter Evangelista Pires e José Pedro Marques.Tendo em vista a certidão supra, reitere-se o ofício n 772/2007, consignando o prazo de 20 (vinte) dias para resposta, sob pena de responsabilização.Intime-se.

2004.61.04.011075-3 - CARLOS ALBERTO PIRES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado às fls. 80/82, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada.Decorrido o prazo supramencionado, sem manifestação, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

2006.61.04.003015-8 - DIRCE ALEXANDRINA JACINTO RIBEIRO (ADV. SP077425 MARILDA THERESINHA DA COSTA MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Tendo em vista o noticiado às fls. 97/98, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada.Decorrido o prazo supramencionado, sem manifestação, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

Expediente Nº 4387

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0204554-8 - OLGA SANTANA APOSTOLIDES (ADV. SP104791 MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

De acordo com o disposto na Lei nº 6.858/80, art. 1º, Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, indefiro o postulado às fls. 372, em relação a Roberto Apostolides, Ronaldo Apostolides e Rosimeiere Apostolides.Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que a Dra. Maria Auxiliadora C. Lopes junte aos autos procuração em que constem poderes para representar Demóstenes Santana Apostolides em juízo.Intime-se.

95.0208629-5 - JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP084946 HELOISA HELENA MOROZETTI RAMAJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação da contadoria de fl 424, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor.Intime-se.

96.0200599-8 - MARIO LOPES SIMOES QUINTAS E OUTRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a certidão supra, determino o cancelamento dos alvarás de levantamento n 173/2007 e 174/2007, devendo a secretaria providenciar o arquivamento da via original em pasta própria.Nada sendo requerido em cinco dias, aguardem os autos provocação no arquivo.Intime-se.

96.0201236-6 - ALVARO EUGENIO DE FARIA E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298

TADAMITSU NUKUI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a determinação de fl. 452, ou informe qual a dificuldade encontrada para atendê-la. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a diferença apontada pelo co-autor Eduardo Corte às fls. 422/435. Decorrido o prazo supramencionado, sem manifestação, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

96.0201626-4 - SALVADOR DE JESUS COSTA (PROCURAD TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a certidão supra, determino o cancelamento do alvará de levantamento n 157/2007, devendo a secretaria providenciar o arquivamento da via original em pasta própria. Encaminhem-se os autos à contadoria para que diga se o depósito efetuado a título de honorários advocatícios, satisfaz o julgado. Em caso negativo, deverá apresentar planilha em que conste a diferença a ser creditada. Intime-se.

96.0202613-8 - FRANCISCO GONCALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) Fls 306/310 - Dê-se ciência ao co-autor João Barbosa dos Santos para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação sobre o postulado pela executada à fl. 304, no tocante a remessa dos autos à contadoria. Intime-se.

97.0200709-7 - ANNIBAL JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada, dando-lhe ciência dos extratos juntados às fls 312/402 e 405/417. Tendo em vista a documentação apresentada pelo banco depositário (fls. 312/402), revogo o r. despacho de fl. 310. Intime-se.

97.0207211-5 - JURANDY GOMES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado à fl. 464, providencie a secretaria o cancelamento do alvará de levantamento n 55/2007, arquivando-o em pasta própria. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o motivo pelo qual o montante creditado na conta fundiária de Sergio Eloy Monteiro Varanda, encontra-se bloqueado, conforme alegado às fls. 475/476. Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal cumpra o item 1 do despacho de fl. 473, no tocante ao co-autor Sergio Eloy Monteiro, dando-lhe ciência dos documentos juntados às fls. 477/485. Oportunamente, encaminhem-se os autos à contadoria. Após, apreciarei o postulado pela executada à fl. 491. Intime-se.

97.0208380-0 - ALMIRA SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP106625 ANDREA PACIFICO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando o longo prazo decorrido sem que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação a que foi condenada, bem como o noticiado às fls. 300/303, determino que se oficie ao banco depositário (Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A - agência Câmara), solicitando o encaminhamento a este juízo dos extratos da conta fundiária de Nilton Marinho de Souza, necessários ao cumprimento do julgado, instruindo-o com cópia de fls. 300/303, 305 e desta decisão. Com o intuito de dar cumprimento ao julgado, intime-se o co-autor Paulo Ferreira de Araújo para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça os documentos comprobatórios do recolhimento do FGTS (GR - guia de recolhimento e RE - Relação de empregados) solicitados à fl. 310, para possibilitar nova pesquisa no banco de dados do banco depositário. Resta prejudicada a apreciação do postulado pela co-autora Julia Cardoso às fls. 319/320, pois já foi homologado o acordo celebrado às fls. 229/231. Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a co-autora Lucineide Santana da Silva se manifeste sobre o noticiado pela executada no sentido de que sua conta fundiária não foi localizada. Com relação ao co-autor Nilton Marinho de Souza, aguarde-se a resposta do ofício a ser encaminhado ao banco depositário, conforme determinado no item 1 desta despacho. Tendo em vista que não há nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes para o Dr. José Roberto Barbosa de Oliveira e Souza representar a co-autora Almira Soares da Silva em juízo,

resta prejudicada a apreciação do postulado à fl. 298. Tendo em vista o noticiado às fls. 296/297, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos extrato em que conste o montante creditado na conta fundiária de Erivaldo Barbosa em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo. No mesmo prazo, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor Risonaldo Silva de Almeida, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado. Intime-se.

98.0208040-3 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Tendo em vista o noticiado à fl. 310, oficie-se à Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, para que encaminhe à este juízo cópia da GR (guia de recolhimento) e RE (Relação de empregados) em que conste Francisco Ferreira dos Santos, com intuito de possibilitar ao banco depositário efetuar nova pesquisa em sua base de dados, encaminhando cópia de fls. 272/275, 283/284, 289,0310 e desta decisão. Intime-se.

1999.61.04.004729-2 - JOAO CARLOS LOPES (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Tendo em vista a certidão supra, determino o cancelamento dos alvarás de levantamento n 175/2007 e 176/2007, devendo a secretaria providenciar o arquivamento da via original em pasta própria. Nada sendo requerido em cinco dias, aguardem os autos provocação no arquivo. Intime-se.

1999.61.04.005254-8 - CARLOS JOSE LOPES DA FONSECA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intimem-se os co-autores Cícero Ferreira Duarte, José Nonato Trindade, Edson de Oliveira Rodrigues e Diva Maria do Nascimento para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo. No mesmo prazo, manifeste-se Anatalia Felix Araújo sobre o noticiado pela executada às fls. 300, no sentido de que não foi localizada sua conta fundiária na base de dados do FGTS. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor Marcelo Antonio de Oliveira Santos, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado em relação ao autor supramencionado. Intime-se.

2000.61.04.008230-2 - AILTON ROMERO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado às fls. 88/90, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato em que conste o montante creditado na conta fundiária de Eliazar Cabral de Vasconcelos, nos termos da lei 10.555/02. No mesmo prazo, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor Carlos da Silva Rosas, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado. Intime-se.

2000.61.04.009673-8 - HUMBERTO LAGE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 432 - Anote-se. Dê-se ciência aos co-autores José Bispo Guimarães e Valdez de Oliveira Santos das planilhas demonstrativas do crédito efetuado em suas contas fundiárias (fls. 436/448 e 449/455), bem como sobre as guias de depósito de fls. 456 e 457, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

2000.61.04.010979-4 - CLINEU FUZETO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 381 - Anote-se. Tendo em vista a certidão supra, determino o cancelamento do alvará de levantamento n 143/2007, devendo a secretaria providenciar o arquivamento da via original em pasta própria. Nada sendo requerido em cinco dias, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2002.61.04.002194-2 - MURILO RIBAS DAVILA DE ALMEIDA (ADV. SP130142 CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA

E ADV. SP142895 DARIO BERZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fl. 151 - Anote-se. Tendo em vista a certidão supra, determino o cancelamento do alvará de levantamento n 165/2007, devendo a secretaria providenciar o arquivamento da via original em pasta própria. Nada sendo requerido em cinco dias, aguardem os autos provocação no arquivo. Intime-se.

2003.61.04.010738-5 - EDISON DA CRUZ (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação da contadoria de fl 109, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2003.61.04.017231-6 - VALDENIR JOSE ZANETTE (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 116/118, no tocante a divergência cadastral em relação ao seu nome na base de dados do PIS. Intime-se.

Expediente Nº 4418

MANDADO DE SEGURANCA

90.0201330-2 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK) X PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPETRADO, DR. RICARDO MARCONDES DE M. SARMENTO, PARA RETIRADA DE ALVARA DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO

91.0204795-0 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPETRADO, DR. RICARDO MARCONDES DE M. SARMENTO, PARA RETIRADA DE ALVARA DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO

92.0203251-3 - PIRELLI CABOS S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPETRADO, DR. RICARDO MARCONDES DE M. SARMENTO, PARA RETIRADA DE ALVARA DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO

92.0204363-9 - BASF BRASILEIRA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP046436 ROMUALDO IANNETTA E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPETRANTE, DR. PAULO AUGUSTO GRECO, PARA RETIRADA DE ALVARA DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO.

94.0206037-5 - ELUMA S/A IND/ E COM (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X PRESIDENTE DA CODESP (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPETRADO, DR. RICARDO MARCONDES DE M. SARMENTO, PARA RETIRADA DE ALVARA DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO

95.0205962-0 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E ADV. SP185033 MARIA FERNANDA DE AZEVEDO COSTA) X PRESIDENTE DA CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPETRADO, DR. RICARDO MARCONDES DE M. SARMENTO, PARA RETIRADA DE ALVARA DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO

96.0201483-0 - BASF S/A (ADV. SP043152 JEFERSON WADY SABBAG E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X

INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPETRANTE, DR. PAULO AUGUSTO GRECO, PARA RETIRADA DE ALVARA DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO.

96.0207411-6 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR) X PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPETRADO, DR. RICARDO MARCONDES DE M. SARMENTO, PARA RETIRADA DE ALVARA DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO

97.0205167-3 - CARAMURU OLEOS VEGETAIS LTDA (ADV. SP065659 LUIZ CARLOS ALONSO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPETRANTE, DR. LUIZ CARLOS ALONSO, PARA RETIRADA DE ALVARA DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO.

97.0206684-0 - CARAMURU OLEOS VEGETAIS LTDA (ADV. SP065659 LUIZ CARLOS ALONSO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPETRANTE, DR. LUIZ CARLOS ALONSO, PARA RETIRADA DE ALVARA DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO.

97.0207114-3 - COPEBRAS S.A. (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

INTIMAÇÃO DA DRA. VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA, ADVOGADA DO IMPETRANTE, PARA RETIRADA DE ALVARA DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO.

97.0207918-7 - CARBOCLORO OXYPAR INDUSTRIA QUIMICAS S/A (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPETRANTE, DR. ANTONIO CARLOS GONÇALVES, PARA RETIRADA DE ALVARA DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO.

2007.61.04.012045-0 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Fls. 270/272: Ciência às partes. Oficie-se a autoridade coatora encaminhando-lhe cópia da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.102639-6 para ciência e cumprimento. Após, cumpra-se a parte final da r. decisão de fls. 249/256, remetendo-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.04.012056-5 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

PELOS MOTIVOS EXPOSTOS INDEFIRO A LIMINAR. VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. APOS TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2007.61.04.012926-0 - JOSE CARLOS DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP176758 ÉRIKA CARVALHO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS CURSO DE COMUNICACAO SOCIAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Fls. 25: Recebo como emenda à inicial. Oportunamente, remetam-se os autos à Sedi para retificação do pólo passivo, fazendo constar a Sra. Reitora da Universidade Católica de Santos. A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2007.61.04.013803-0 - CIA/ BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS (ADV. SP098784 RUBEN JOSE DA SILVA A VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS RESERVO-ME APRECIAR O PEDIDO DE LIMINAR PARA APOS A VINDA DAS INFORMAÇÕES.

2007.61.04.014032-1 - ASSOCIACAO DAS EX ALUNAS DO COLEGIO STELLA MARIS (ADV. SP080716 RICARDO LUIS BERTOLOTTI FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. No mesmo prazo, deverá o Impetrante trazer aos autos contrafé nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1553

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.14.007465-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X DARCI FERNANDES DE ALVARENGA (ADV. SP110284 MARIA D ALACOQUE PINHEIRO) X ENALDO TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP110284 MARIA D ALACOQUE PINHEIRO)

Tendo em vista a petição de fl. 189/190, designo o dia 18 de DEZEMBRO de 2007, às 14:30 horas, para audiência de oitiva da testemunha de acusação Walter Luis Lopes e para a oitiva das testemunhas de defesa Jurandir Alves Pereira, José Evangelista da Silva, Devair Custódio Martins, Sidney Rodrigues de Santana e Mário Fernandes de Alvarenga, que deverão ser intimadas, sendo a testemunha de acusação requisitada. Requisite-se o acusado onde se encontra recolhido, solicitando-se escolta. Intimem-se o Ministério Público Federal, o acusado e sua defensora.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1597

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.14.001615-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1503323-9) PETIT IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência da descida dos autos. Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

1999.61.14.002169-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1505723-5) TRANS RITMO TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência da descida dos autos. Aguarde-se no arquivo sobrestado decisão definitiva a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 2007.03.0007675-6. Intime-se.

1999.61.14.004133-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002582-8) DACUNHA S/A (ADV.

SP148302A MIGUEL ARCANJO CESAR GUERRIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

1-À vista de que a signatária da petição de fls. 1158/1161 não mais possui capacidade postulatória nestes autos, desentranhe-se referida petição.2-Comprove a embargante se efetuou o depósito relativo aos honorários periciais, conforme determinado na sentença de fls.3-Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação. Cumpra-se.

1999.61.14.004665-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002495-2) FIACAO E TECELAGEM TOGNATO S/A (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP131649 SOLANGE GUIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência da descida dos autos.Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais.Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

1999.61.14.004784-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1503951-0) MARCUS JAIR GARUTTI E OUTRO (ADV. SP138618 ANDREIA MARIA TORREGLOSSA CAPARROZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DR NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência da descida dos autos.Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais.Requeira o vencedor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.PA 1,5 Intime-se.

2000.03.99.006941-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1504331-3) MICRONIZA SAO BERNARDO COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação. Cumpra-se.

2000.61.14.003400-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002437-0) TECNOCOMP COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP196572 VANESSA TONHETTI DE PAULA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Fls. 382/383: defiro. Oficie-se nos termos em que requerido. Cumpra-se com urgência.

2001.61.14.000820-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.008437-0) FABRICA DE MOVEIS SANTA TEREZINHA LTDA (ADV. SP077351 WALTER ARAUJO COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação. Cumpra-se.

2001.61.14.002745-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1501700-4) MORGANITE CADINHOS E REFRACTORIOS LTDA (ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente.

2001.61.14.003057-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.008286-5) LOPES E SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP165431 CASSIO CARDOSO DUSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Fls. 146/154.Diga o embargante.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2001.61.14.003576-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.007921-0) PROVECTUS TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2001.61.14.004156-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.005871-1) EMPORIO DE MODAS SAO BERNARDO LTDA (ADV. SP086216 WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Ciência da descida dos autos. Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais. Requeira o vencedor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

2001.61.14.004244-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1511764-3) TECNO DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA LTDA (ADV. SP109431 MARA REGINA CARANDINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Ciência da descida dos autos. Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais. Requeira o vencedor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

2002.61.14.000168-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.003404-8) EMPRESA EXPRESSO SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA (ADV. SP103590 LEO MARCOS VAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THIAGO CASSIO DAVILA ARAUJO)

Recebo a apelação interposta às fls. 188/189, apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, CPC). Intime-se o Embargante para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se as formalidades de praxe. Intime-se.

2002.61.14.000278-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.003360-3) SAO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)
TÓPICO FINAL:...vista às partes para manifestação.

2002.61.14.003645-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.000965-4) MIROAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE E ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Ciência da descida dos autos. Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

2002.61.14.005956-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001632-4) MIROAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE E ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Ciência da descida dos autos. Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

2003.61.14.000296-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001617-8) PROEMA PRODUTOS ELETRO-METALURGICOS S/A (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIA MORALES LOPEZ)

Ciência da descida dos autos. Aguarde-se no arquivo sobrestado decisão definitiva a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 2007.03.000207280. Intime-se.

2003.61.14.004388-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.001806-4) LINA MARIA AGUIAR (ADV. SP022025 JOSE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Recebo a apelação de fls. 74/83, apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, CPC). Intime-se o (a) apelado (a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

2004.61.14.007149-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.000637-6) ALPINA S A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se embargante e embargado para requerer e especificar provas, justificando-as.

2005.61.14.003868-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005583-1) AMERICANBOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP076308 MARCOS BEHN AGUIAR MIGUEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Cumpra a embargante no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, o determinado às fls. 47, sem prejuízo, manifeste-se sobre o processo administrativo juntado às fls. 50/100.Intime-se.

2005.61.14.004505-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003364-1) BEMA ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E BENS LTDA (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, intime-se o Embargado para juntar cópias do procedimento administrativo, referente à execução fiscal a que estes estão apensos.

2005.61.14.005155-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.002160-9) KOJI TANIOKA (ADV. SP184219 SEBASTIÃO CONTATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVAN RYS)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se embargante e embargado para requerer e especificar provas, justificando-as.

2005.61.14.900123-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.010501-4) BOM PASTOR CONTABILIDADE E PROCESS DE DADOS S/C LTDA (ADV. SP081315 PEDRO ROQUE GIACOMETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se embargante e embargado para requerer e especificar provas, justificando-as.

2006.61.14.000078-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003647-2) COSMOPLASTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP151036 CARLOS EDUARDO BARLETTA E ADV. SP166969 CAMILA CARDOSO DOMINGOS E ADV. SP139634E CAROLINA ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se embargante e embargado para requerer e especificar provas, justificando-as.

2006.61.14.000084-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002456-1) TERCLA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP214224 VIVIAN REGINA GUERREIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao Embargado para impugnação.Intime-se.

2006.61.14.003174-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000320-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X VISTORIAUTO ACESSORIOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se embargante e embargado para requerer e especificar provas, justificando-as.

2006.61.14.005142-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.005566-8) MASTER GRAFICA EDITORA LTDA (ADV. SP177590 RUDIE OUVINHA BRUNI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Esclareça o embargante o seu pedido de desistência, que se referiu à execução, embora devesse referir-se aos embargos.Intime-se.

2006.61.14.005302-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006721-7) FRATURAS E

ORTOPEDIA OSWALDO ARANHA S/C LTDA (ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes, embargante e embargado, para requererem e especificarem provas, justificando-as.

2006.61.14.006082-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006675-4) TINTAS ANCORA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o embargante sobre a impugnação.

2007.61.14.001542-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006785-0) ALTERNATIVA ELETROHIDRAULICA LTDA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Providencie o Embargante a regularização de sua representação processual, comprovando que o subscritor da procuração de fls. 13, tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo, juntando cópia de seus estatutos/contrato social. Prazo 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos para extinção do presente feito. Intime-se.

2007.61.14.002403-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003454-0) ESCOLA DE EDUC. INFANTIL APRENDENDO BRINCANDO S/C LTDA (ADV. SP042156 SILVIO DOTTI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao Embargado para impugnação. Intime-se.

2007.61.14.003864-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001004-6) HOSPITAL IFOR LTDA (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP248728 ERIKA REGINA MARQUIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os embargos com suspensão da execução. Vista ao embargado para impugnação. Intime-se.

2007.61.14.005675-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005674-5) MILCORES IND/ DE MATERIAIS ARTISTICOS - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO)

Ciência da descida e redistribuição dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Trasladem-se peças. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo, a fim de que fique constando INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Requeiram as partes o que de direito. Silentes, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.14.006765-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.006764-0) LIMASA S/A (ADV. SP041325 JOCELI AILTON CAMPANATI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Ciência da descida e redistribuição dos autos. Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais. Requeira o vencedor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

2007.61.14.006820-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007522-0) PANEX PRODUTOS DOMESTICOS LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os embargos, devendo permanecer suspensa a execução em apenso. Vistas ao embargado para impugnação. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.14.005785-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1504848-1) CAPRAIA BRASIL LTDA (ADV. SP195518 EMANOELA VANZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o embargante sobre a contestação.

EXECUCAO FISCAL

97.1501281-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X IND/ MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP077151 VANDA BELLAS FERNANDES E ADV. SP104873 SALVATORE MANDARA NETO)
Em vista do contido às fls. 128/131, solicite-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 126, independente de cumprimento. Após, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestar-se em termos de prosseguimento. Cumpra-se com urgência.

97.1502931-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MAURICIO BENEDITO XAVIER DE FAUSTO

Oficie-se à (s) instituição (ões) financeira (s) nomeada (s) à (s) fls.109, determinando o bloqueio de valores da (s) conta (s) bancária (s) referida (s), bem como a transferência, até o limite do débito em execução, para conta à ordem deste Juízo, na caixa Econômica Federal, agência 4027, situada no Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo. Advirto que tais procedimentos não deverão ser realizados no caso de se tratar de conta-salário. Outrossim, manifeste-se a exequente quanto quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s) às fls. 120 (BANCO CITIBANK). Cumpra-se. Intime-se.

97.1502934-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI) X IRMAOS YOSHIKAWA LTDA (ADV. SP098326 EDCLER TADEU DOS SANTOS PEREIRA E ADV. SP148510 ALINIO SILVA DO NASCIMENTO)

Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

97.1512291-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X BARSOCCHI EQUIPAMENTOS ELETRICOS PARA VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP012902 NEVINO ANTONIO ROCCO)

Tendo em vista o tempo transcorrido, cumpra-se com urgência, o determinado às fls. 218, III. Int.

98.1501189-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X TECNICARGO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO)

Fls. 139: Expeça-se Carta Precatória ao Juízo Competente, deprecando-se o leilão dos bens penhorados. Após a devolução da referida carta precatória, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo nos termos do artigo 40, parágrafo 2º, da LEF. Cumpra-se.

98.1503512-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MARCOS GUIMARAES SANTOS

Fls. 133/134: Oficie-se à Caixa Econômica Federal, ag. 4027, determinando a transferência do valor existente na conta corrente n. 2441-3, para a conta n.º 03.000031-6, ag. 2527. Após, dê-se vista dos autos à exequente para que a mesma informe o valor atualizado do débito remanescente. Cumpra-se.

98.1504878-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X AUGUSTO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA)

Cite-se a (o) Executada (o) no endereço indicado às fls. 105/106. Para tanto, expeça-se carta precatória. Cumpra-se.

98.1505358-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THIAGO CASSIO D AVILA ARAUJO) X GREMAFER COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP111982E ODENIR DE SOUZA PIVETTA)

Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

1999.61.14.002529-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NILSON BARRANTES (ADV. SP183013 ANA CHRISTINA MACEDO COIMBRA E ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA)

Ciência da descida dos autos. Requeira o vencedor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.14.007360-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X N LOPES RODRIGUES ME

Não há prova nos autos no sentido da dissolução irregular da pessoa jurídica, tampouco esgotou o exequente as possibilidades de obtenção de informações sobre bens da empresa passíveis de penhora, razão pela qual não caracterizou-se por ora qualquer das situações previstas no artigo 135, do CTN, a ensejar a inclusão dos sócios no pólo passivo da demanda na condição de co-responsáveis tributários, pelo que indefiro o pleito de fls. 77/82, devendo a exequente ser intimada para providenciar o prosseguimento da execução fiscal. Intime-se.

2000.61.14.001933-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X PROJET IND/ METALURGICA LTDA

Em vista da manifestação do exequente às fls. 232, prossiga-se, penhorando-se bens livres e desimpedidos da executada. Para tanto, expeça-se mandado. Cumpra-se.

2000.61.14.003843-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X NOVAFLEX EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO E ADV. SP118595 LUIZ RODRIGO LEMMI)

Desnecessária a apreciação do requerido às fls. 476, à vista do determinado às fls. 456 e cumprido às fls. 461. Prossiga-se, dando-se vista dos autos ao exequente para manifestação em termos de prosseguimento. Intime-se.

2000.61.14.005500-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X JOAO B DE SOUSA SANTOS ME

Manifeste-se o exequente sobre a carta precatória devolvida. Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2000.61.14.009948-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TECNOROLM IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA HELDER JOAO BALDININELSON PEREIRA DO CARMO JOSE CANDIDO DA SILVA NETOMARCIO CHAGAS PEDRO LUIZ INGLEZ GAETA (ADV. SP103839 MARCELO PANTOJA)

Ciente do agravo de instrumento interposto, bem como da decisão de fls. 161. Prossiga-se, cumprindo-se com urgência do determinado às fls. 14 in fine. Intime-se.

2001.61.14.000465-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG AREA VERDE LTDA E OUTROS

Fls. 67/72. Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito. Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2001.61.14.000843-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X REGINA MARIA COLETO (PROCURAD DEUSLIRIO FERREIRA)

Fls. 170/173: 1 - Face a justa recusa da exequente indefiro a substituição requerida pela executada. 2 - Intime-se a executada do arresto efetivado, de sua consequente conversão em penhora e de sua nomeação como depositária, bem como proceda-se à constatação e avaliação do bem. Para tanto, expeça-se mandado. Cumpra-se.

2001.61.14.001431-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X PROJET INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP201974 MIRIAM IOSHICO TAKAHASHI) X ANTONIA ADMEA MAZZIERO QUARTAROLO

Fls. 3904/3906: Não acolho a alegação de incompetência da Justiça Federal. A execução versa sobre débito decorrente do não recolhimento de FGTS, verba que não se compreende na expressão penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, constante do art. 114, VII, da Constituição Federal... Prossiga-se a execução. Inti.

2001.61.14.002574-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ALMIR DUARTE LIMA DROG ME

Fls. 101: Indefiro a expedição requerida, uma vez que o sócio mencionado não consta no pólo passivo do presente feito. Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento. Intime-se.

2001.61.14.004114-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X CAROLINA MICHELUCI GARCON

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal nos termos em que requerido.Cumpra-se.

2002.61.14.001645-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AKARI INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP095654 LUIZ APARECIDO FERREIRA)
Cumpra o executado o despacho de fls. 158, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Int.

2002.61.14.002613-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE) X GRANDE ABC EDITORA GRAFICA S.A.ANGELO PUGA E OUTRO (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI)
Providencie o Executado a regularização de sua representação processual, juntando instrumento de mandato e cópia de seus estatutos/ contrato social (artigo 12, VI, CPC).Prazo: 10 (dez) dias. .Intime-se.

2002.61.14.006217-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG FERREIRA SAO JOSE LTDA ME

A petição de fls. 33 não guarda relação com a atual fase processual.Manifeste-se expressamente o Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2003.61.14.001942-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CORONEL II COM/ E SERV DE HIDRAULICA E LETRICA LTDA

...TÓPICO FINAL:No caso vertente, as alegações deduzidas em exceção de pré-executividade não vieram acompanhadas da necessária documentação, razão pela qual não conheço do incidente e determino o regular prosseguimento da execução.Int.

2003.61.14.008907-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X DEVANIR AVELAR DE SOUZA

Cite-se a (o) Executada (o) no endereço indicado às fls. 26.Para tanto, expeça-se carta de citação com aviso de recebimento.. PA 1,5Em caso de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado.Cumpra-se.

2003.61.14.009099-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A. (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI)

Nos termos do artigo 2º, 8º da Lei 6.830/80, intime-se o executado, da juntada da nova Certidão de Dívida Ativa, às fls. 86/148, dos autos de n. 2004.61.14.003282-0, apensos a estes. Cumpra-se.

2004.61.14.000169-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CIDADE IMOVEIS E ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA (ADV. SP106790 JOSE ALVARO SARAIVA)

TÓPICO FINAL:...No caso vertente, as alegações deduzidas em exceção de pré-executividade não vieram acompanhadas da necessária documentação, razão pela qual NÃO CONHEÇO do incidente e determino o regular prosseguimento da execução.Int.

2004.61.14.002133-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X HELENA SUNG

Fls. 39/47. Manifeste-se expressamente a exequente.Após, tornem os autos conclusos.Cumpra-se.

2004.61.14.004752-4 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ELISANGELA ROSE PEREIRA

Vistos etc...I - Designem-se datas para leilões.II - Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.III - Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civilIV - Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Cumpra-se.

2004.61.14.005509-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EMPRESA EXPRESSO SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA (ADV. SP103590 LEO MARCOS VAGNER)

Tendo em vista a recusa manifestada pela exequente, prossiga-se, penhorando-se os bens indicados às fls. 106/176, até o limite do débito exequível, expedindo-se o necessário. Intime-se.

2004.61.14.006427-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MOACIR CERATTI RIBEIRO

O requerido às fls. 22 não guarda relação com a atual fase processual. Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

2004.61.14.006603-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X DORIVAL RAMON ROMEIRO

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.006721-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X FLAVIO APARECIDO ROCHA

Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento do parcelamento pactuado e a conseqüente provocação do exequente. Intime-se.

2004.61.14.007234-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X PEDRO POLESÍ

Intime-se o Executado para pagar o débito remanescente indicado às fls. 54, sob pena de prosseguimento da Execução. Para tanto expeça-se o necessário. Cumpra-se.

2004.61.14.007420-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RIETER-ELLO ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTIS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Ciente do Agravo de Instrumento interposto, bem como da detirminação de fls. 382/383. Aguarde-se no arquivo sobrestado decisão definitiva a ser proferida nos autos do referido agravo. Intime-se.

2004.61.14.008082-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ROMUALDO ROMANOVSKI KUBIAK

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.008287-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X AMB MED SIND TRABS EMPRS TRANSP ROD ANEX SAE SBC SCS DIAD MAUA RPIRES E RGSERRA

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.008355-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X JAIRO LOPES BARJA

Manifeste-se o exequente sobre a carta precatória devolvida. Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.008374-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X JULIO TRAJANO LEON ARIAS

Fls. 25/26: Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s). Acaso sejam devolvidos sem manifestação quanto a providências concretas no sentido de prosseguimento da Execução, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, nos termos do artigo 40, 2º da Lei 6830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.008533-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARISA ARAUJO DE PAULA

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.008538-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO

FURUKAWA) X MARTA MERCES DA SILVA BARBALHO

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência parcialmente cumprida).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.008540-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MATILDE DA CONCEICAO FERNANDES MESSIAS

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.008549-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARIA DO CARMO SALES DE OLIVEIRA

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.008563-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARIA SILVANA NUNES

Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.008565-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARIA LIRA BASTOS ARPELAU

Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2005.61.14.000956-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Telma Celi Ribeiro de Moraes) X MACHINE COMERCIO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTD

Em vista do contido às fls. 97/102, prossiga-se, expdindo-se mandado para penhora de bens livres e desimpedidos da executada. Cumpra-se.

2005.61.14.001409-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CONTPEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO LTDA (ADV. SP204614 DANIELA GRIECO)

1- Regularize a executada sua apresentação processual, comprovando que o subscritor da procuração de fls. 46 possui poderes para representar a sociedade comercial em juízo.2 - O parcelamento mencionado às fls. 44/45, deverá ser requerido pela própria executada junto Procuradoria da Fazenda Nacional. 3 - Prossiga-se, aguardando-se a designação de datas para a realização de leilão.Intime-se.

2005.61.14.001427-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AUTO POSTO PLANALTO LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

Proceda-se à penhora dos bens oferecidos pelo executado, expedindo-se o necessário.Após o cumprimento da diligência supra, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo nos termos do artigo 40, parágrafo 2º, da LEF. Cumpra-se.

2005.61.14.003919-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X EMIR SALEH MOURAD

Manifeste-se expressamente o Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.14.004455-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG GETULIO VARGAS LTDA

O redirecionamento da execução em face dos sócios/responsáveis pela pessoa jurídica pressupõe a existência de uma das situações previstas no art. 135, III, do CTN. Não se tem nos autos notícia de um destes eventos, razão por que indefiro o requerimento de fls. 42/46. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.14.004457-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DOS CASAS LTDA ME

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2005.61.14.004458-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DENI LTDA

Indefiro o redirecionamento da lide em face dos sócios, sem que antes promova a exequente a citação da pessoa jurídica. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. Silente, ao arquivo nos termos do artigo 40, parágrafo 2º da LEF Intime-se.

2005.61.14.006639-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BESSI COMERCIAL E INSTALADORA LTDA EPP (ADV. SP214003 TATHIANA APARECIDA RAVAGNANI)

TÓPICO FINAL:...Diante do exposto, acolho em parte a exceção de pré-executividade, para determinar que do quantum executado seja abatido o valor recolhido pela excipiente nos termos do documento de fls. 23, razão por que concedo à exequente o prazo de 60 dias para que apresente o demonstrativo do débito atualizado.Nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica a exequente condenada a pagar à executada o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a título de honorários advocatícios.

2005.61.14.007004-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIZABEL TORRES

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2005.61.14.007210-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE CARLOS CARVALHO LUZ (ADV. SP185979 WELLINGTON PEREIRA ARAUJO)

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2005.61.14.007259-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ADAURI SILVEIRA CERINO

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.003022-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TUTTI NOI RISTORIA BUFFETE ESPETINHOS LTDA (ADV. SP206823 MARCIO GUSTAVO PEREIRA LIMA)

Fls. 28/32.Primeiramente regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e cópia de seu contrato social e alterações.Após, manifeste-se expressamente o exequente.Intime-se.

2006.61.14.003462-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AUTO POSTO DE SERVICOS 20 DE AGOSTO LIMITADA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO)

Suspendo o presente feito até o desfecho dos embargos opostos.Intime-se.

2006.61.14.003476-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EXACTA ESTRUTURAS METALICAS LTDA

Comprove a executada a propriedade dos bens oferecidos à penhora.Prazo: 10 (dez) dias.Após, proceda-se à penhora dos referidos bens, expedindo-se o necessário.Intime-se.

2006.61.14.003544-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ITAGIBA FLORES ASSESSORIA JURIDICA S/C (ADV. SP044865 ITAGIBA FLORES)

Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento do parcelamento pactuado e a consequente provocação do exequente.Intime-se.

2006.61.14.003605-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X C F ENGENHARIA E PROJETOS S/C LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos

termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.003608-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CASIMIRO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.003618-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X DANIEL PEREIRA MERINO

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.003626-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDSON TAKATA

Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do parcelamento pactuado e a conseqüente provocação do exequente. Dê-se ciência à exequente.Cumpra-se.

2006.61.14.003742-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SERGIO MONJON

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.004444-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDEVALDO TOTINO

Cite-se a (o) Executada (o) no endereço indicado às fls. 13.Para tanto, expeça-se carta precatória.Cumpra-se.

2006.61.14.004451-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GILDA PENA DE REZENDE

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.004475-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DANILA TERTULIANO GUIDA

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.004486-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NILTON PAULO CORREA DOS SANTOS

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.004501-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X TAIZ GONCALVES VESCO

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.004502-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X TANIA GARCIA

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.004508-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARILEA VANIA PERDAO

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.004517-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CONCEICAO SILVA TALARICO

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o (a) Executado (a), ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.Intime-se e cumpra-se.

2006.61.14.004525-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA MARIA JERONYMO

Recolha-se o mandado expedido.Após, aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do parcelamento pactuado.Cumpra-se e intime-se.

2006.61.14.004534-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARLA CHRISTINA GRIGOLETTO

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.004545-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCIA ANTONIA REIS

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.004557-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X YORRANA ESCOLASTICA RAMOS DA SILVA PLINTA

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.004572-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EVELYNE BRIGITTE MARSALA

Fls. 14: Ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Dê-se ciência ao exequente.Cumpra-se.

2006.61.14.004647-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X CEMAPE TRANSPORTES S/A

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.004775-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TRACOINSA INDUSTRIAL LTDA

TÓPICO FINAL: ...No caso vertente, as alegações deduzidas em exceção de pré-executividade não vieram acompanhadas da necessária documentação, razão pela qual NÃO CONHEÇO do incidente e determino o regular prosseguimento da execução.Int.

2006.61.14.004947-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X WEBER BAWDEN DE PAULA MARTINS ME

Manifeste-se o exequente sobre o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução.Intime-se.

2006.61.14.004948-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ASSUNCAO DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA S/C LTDA ME

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.004949-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ASSUNCAO DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA S/C LTDA ME

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.005159-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA HELADIA REZENDE VIEIRA

Fls. 19: Defiro.Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do parcelamento pactuado e a conseqüente provocação do exequente. Dê-se ciência à exequente.Cumpra-se.

2006.61.14.005160-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELIANE PEREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.006013-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ADRIANA SIDNEIA DA SILVA

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.006023-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X GUILHERME LOURENCO DA SILVA M CUNHA

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.006025-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X GERSON LUIZ DE FREITAS

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.006032-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTONIO CARLOS BRITO

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.006048-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X PEDRO GILBERTO ZOPOLLATTO

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.006063-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X BENEDITA MARIA GRAZIANI

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.006067-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X OSWALDO GONCALVES DE SOUZA

Recebo a apelação interposta às fls. 17/21 em seus regulares efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

2006.61.14.006407-5 - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SPEMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

A citação da empresa Brasileira de Correios e Telegrafos deve realizar-se na forma do art. 730 do CPC., conforme entendimento

firmado pelo E. STF no julgamento do RE 220.906-9/DF, Rel. Min. Mauricio Correa, DJ 14/11/02, p. 15. Portanto, requeira a exequente o que de direito, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.61.14.006547-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A. (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS)

1-Defiro o apensamento requerido, que atende o princípio da economia, concentrando-se o trâmite no processo mais antigo.2- Comprove a executada a propriedade dos bens oferecidos à penhora, no prazo de 10 (dez) dias.3-Sem prejuízo, proceda-se à constatação e avaliação dos referidos bens. Após o cumprimento da diligência supra, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestar-se em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.14.006548-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A. (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS)

Fls. 37: O requerimento apresentado pelo exequente será analisado nos autos principais de nº 2006.61.14.006547-0. Outrossim, determino que a tramitação destes autos seja suspensa, devendo o prosseguimento dar-se naqueles autos. Cumpra-se e Intime-se.

2006.61.14.007005-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CARRARO LTDA ME

Fls. 27: Defiro. Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do parcelamento pactuado e a conseqüente provocação do exequente. Dê-se ciência à exequente. Cumpra-se.

2006.61.14.007050-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CRISTINA LTDA ME

Manifeste-se o exequente sobre o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução. Intime-se.

2006.61.14.007054-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ROGERIO MIGUEL VIDA ME

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.007335-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X LUZIA CRISTINA FERRARI RODRIGUES

Designa-se data para leilão. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Cumpra-se.

2006.61.14.007469-0 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X MICHAEL VIEIRA DOS SANTOS

Manifeste-se o exequente sobre o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução. Intime-se.

2006.61.14.007473-1 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X AIULSON ROCHA CHEDER

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.000474-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X WLADIMIR DE OLIVEIRA

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.000479-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MOACIR CERATTI RIBEIRO

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.000490-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JOAQUIM MIYAMOTO

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.000491-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.000834-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X BANDEIRANTES INDUSTRIA GRAFICA S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES)
No prazo de 10 dias, demonstre a executada o conteúdo da decisão judicial que supostamente projetou efeitos sobre os créditos executados nesta ação, sob pena de não conhecimento da exceção de pré-executividade, com o regular prosseguimento da execução.Int.

2007.61.14.000924-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X AUTO POSTO DE SERVICOS 20 DE AGOSTO LIMITADA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e cópia do contrato social e alterações.Prazo: 15 (quinze) dias.Após, manifeste-se o exequente sobre a nomeação de bem (ns) a penhora, indicados às fls. 21/22.Intime-se.

2007.61.14.000925-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X AUTO POSTO DE SERVICOS 20 DE AGOSTO LIMITADA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e cópia do contrato social e alterações.Prazo: 15 (quinze) dias.Após, manifeste-se o exequente sobre a nomeação de bem (ns) a penhora, indicados às fls. 18.Intime-se.

2007.61.14.001186-5 - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP120743 LUCYMAR BARBOZA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Ciência da redistribuição dos autos.Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.14.001299-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X GIBA AUTO POSTO LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO)

Regularize a exequente sua representação processual, em 10 (dez) dias, juntando aos autos instrumento de mandato original e cópia de seus estatutos/contrato social.Intime-se.

2007.61.14.001300-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X GIBA AUTO POSTO LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO)

Manifeste-se o exequente sobre a nomeação de bem (ns) a penhora indicado (s) às fls. 24/29. Sem prejuízo, regularize o executado, sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato.Prazo: 15 (quinze) dias.Intime-se

2007.61.14.001607-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GIBA AUTO POSTO LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO)

Manifeste-se o exequente sobre a nomeação de bem (ns) a penhora indicado (s) às fls. 24/29. Sem prejuízo, regularize o executado, sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato.Prazo: 15 (quinze) dias.Intime-se

2007.61.14.002226-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X WALDEMAR XAVIER RODRIGUES

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004820-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA MARIA JERONYMO

Recolha-se o mandado expedido.Após, aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do parcelamento pactuado.Cumpra-se e intime-se.

2007.61.14.004823-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA MARIA JERONYMO

Recolha-se o mandado expedido.Após, aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do parcelamento pactuado.Cumpra-se e intime-se.

2007.61.14.005561-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MG FARMA MERCANTIL LTDA EPP (ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO E ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES)

Regularize a executada sua representação processual, comprovando que o subscritor da procuração de fls. 33 possui poderes para representar a sociedade comercial em juízo.Prazo: 5 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.006764-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LIMASA S/A (ADV. SP041325 JOCELI AILTON CAMPANATI)

Ciência da descida e redistribuição dos autos. Ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.61.14.001388-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.002545-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X ZORAIDE FERNANDES COLETO (PROCURAD DEUSLIRIO FERREIRA)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

Expediente Nº 1621

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.14.005614-5 - MARIA GORETTI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Tópico Final... Para tanto, determino a expedição de ofício ao INSTITUTO DE CRIMINALISTICA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, para que indique a este Juízo profissional habilitado para proceder a perícia grafotécnica. Após a indicação, inteme-se o expert para dar início aos trabalhos, ficando assinalado o prazo de 30 dias para a apresentação do laudo pericial.Faculto às partes a apresentação de quesitos no prazo de dez dias.Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5392

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.008394-3 - CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. (ADV. SP223002 SERGIO DA SILVA TOLEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

(...) Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.Apresente a impetrante, no prazo de 10 dias, outra cópia da petição inicial e dos

documentos que a instruem, para composição da segunda contra-fé (necessária para a intimação da Procuradoria que representa a autoridade coatora em Juízo).Após, requisitem-se informações, e vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.14.008434-0 - LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. ...Destarte, NEGOU A LIMINAR requerida. Adite o Autor a petição inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento dela, inserindo a litisconsorte ativa. Junte o autor comprovante de residência e seus três últimos holerites para comprovação da necessidade dos benefícios da justiça gratuita.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1354

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2004.61.15.001001-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001000-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X ANTONIO DOZZI TEZZA E OUTRO (ADV. SP042912 RUI CARLOS NOGUEIRA DE GOUVEIA)

1. Às fls. 254 foi nomeado o Dr. Marcos Moreno Bertho, OAB/SP nº 97.823, para atuar na defesa do réu José Dozzi Tezza, sendo o mesmo intimado para fins do Art.499. 2. Às fls.256, o advogado nomeado peticiona informando que o réu possui advogado constituído nos autos, conforme se verifica às fls.136. 3. Com razão o ilustre advogado, assim, revogo o despacho de fls.254, no que se refere a nomeação do Dr. Marcos Moreno Bertho e determino a intimação do advogado constituído Dr. RUI CARLOS NOGUEIRA GOUVEIA, OAB/SP nº 42.912, para que se manifesta nos termos do art. 499 do CPP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 927

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.06.004939-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X MILTON GONCALVES (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI)

III - DISPOSITIVO.Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado em relação ao acusado MILTON GONÇALVES, absolvendo-o, com fundamento no artigo 386, inciso V, do C.P.P.Custas na forma da lei.Transitada em julgada a sentença, arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.06.001965-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X JARBAS GABRIEL DA COSTA (ADV. SP112893 MARIA OLYMPIA MARIN) X ADALBERTO DE MATOS ROCHA (ADV. SP112893 MARIA OLYMPIA MARIN) X LUIZ BORGES RODRIGUES

III - DISPOSITIVOPosto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na denúncia, para: - ABSOLVER ADALBERTO DE MATOS ROCHA da prática do crime do art. 171, 3º, c.c. art. 71 e c.c. art. 14, II, todos do Código Penal, com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal.- ABSOLVER LUIZ

BORGES RODRIGUES, qualificado nos autos, pela prática do crime definido no artigo 171, 3º, c.c. o artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal.- **CONDENAR JARBAS GABRIEL DA COSTA** qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 171, 3º, combinado com os artigos 71 e 14, inciso II, todos do Código Penal, pelos motivos acima declinados. Forte nas disposições contidas no Texto Constitucional e, também, no Estatuto Repressivo, passo à tarefa de individualização da pena cabível ao condenado, seguindo o sistema trifásico, analisando conjuntamente as circunstâncias, para não ser repetitivo.

3.1. DOSIMETRIA DA PENA PARA O RÉU JARBAS GABRIEL DA COSTA:1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENALCulpabilidade. O Denunciado agiu animado pelo dolo direto e a reprovabilidade de seus atos revelou-se de normal intensidade, em todos os delitos já referidos, não justificando a elevação de suas respectivas penas-base. Vale dizer que a sua conduta teve a relevância para a tentativa da fraude perante o seguro-desemprego. Antecedentes. Não obstante as inúmeras ocorrências envolvendo o Acusado Jarbas (fls. 608/610), observo que há notícia de que cumpriu suspensão condicional do processo, e, posteriormente foi extinta a pena - data da decisão 10.12.1980 (Processo nº 41/1977); foi absolvido (processo nº 02/1983); foi condenado e posteriormente a sentença reformada, aplicando-lhe pena de multa (Processo nº 22/1985); foi condenado e posteriormente, extinta a punibilidade - data da decisão 27.06.1990 (Processo nº 23/1985). Deixo, porém de considerar tais circunstâncias como maus antecedentes, para fins de elevação de sua pena-base, pois diante do lapso temporal decorrido das decisões proferidas, não serão consideradas como antecedentes negativos, a seu desfavor.

Conduta Social e Personalidade. Nada que possa justificar, quanto a estes aspectos, a majoração na fixação de sua pena-base, não se tratando de pessoa perigosa ou com personalidade voltada à delinquência.**Motivos, Circunstâncias e Conseqüências do Crime.** Não existem elementos a indicar nada de relevante no tocante às circunstâncias do crime. O motivo para a prática do crime foi a busca do ganho fácil. As conseqüências do crime subsumem-se aos prejuízos causados ao Ministério do Trabalho, que precisa dos recursos para fazer frente ao pagamento dos benefícios de Seguro-Desemprego, e já são suficientemente punidas pelo tipo em questão, não havendo nada de relevante para anotar. Não houve grande requinte ou planejamento na perpetração do ilícito. **Comportamento da Vítima.** Irrelevante para a presente hipótese. Diante do exposto, fixo sua **PENA-BASE** em 01 (um) ano de reclusão, mais multa em valores correspondentes a 10 (dez) dias-multa.

2ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTESNão existem circunstâncias agravantes ou atenuantes.

3ª FASE - CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO DA PENAAs penas acima fixadas deverão ser elevadas em 1/3 (um terço) em razão da causa de aumento prevista no parágrafo 3º, do art. 171, da Lei Penal Substantiva, resultando num total de 1 (um) ano e 04 (quatro) meses, além de 13 (treze) dias multa. Em razão do reconhecimento da prática de vários crimes em continuidade delitiva (02 vezes), aumento a pena acima fixada de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 71 do Código Penal, resultando num total de 01 (um) ano e (06) meses e 20 (dias), assim como a pena de multa também deverá ser majorada em 1/6 (um sexto), devendo ser fixada em 15 (quinze) dias. A pena acima fixada deverá sofrer a redução, em seguida, à razão de 1/3, em decorrência da causa de diminuição estampada no artigo 14, inciso II, do mesmo diploma legal (tentativa), conforme decidido no bojo da presente sentença. Resulta de tal operação a mesma pena acima fixada, ou seja, de 1 (um) ano e 13 (treze) dias de reclusão, mais multa em valor equivalente a 10 (dez) dias-multa, pena esta que torno **DEFINITIVA**, por não haver outras circunstâncias a serem consideradas. Tendo em vista as condições financeiras do acusado, fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo da infração praticada, valor este que deverá ser monetariamente corrigido por ocasião da execução. O regime de cumprimento da pena privativa de liberdade, se for o caso, será o **REGIME ABERTO**, conforme disposições do artigo 33, parágrafo 1º, letra c, do Código Penal.

SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADEConsiderando a pena privativa de liberdade imposta ao réu, bem como que seus antecedentes podem ser considerados bons e que a medida seja suficiente para a reeducação, substituo-a por duas penas restritivas de direitos, no caso a de prestação pecuniária (art. 43, inciso I, CP), consistente no pagamento de 10 (dez) salários mínimos, bem como a de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo prazo da pena aplicada, cabendo ao juiz encarregado da execução definir a entidade beneficiada, a forma e as condições de cumprimento das penas. Subsiste a condenação à sanção pecuniária fixada linhas atrás. Condeno o réu Jarbas Gabriel da Costa no pagamento das custas processuais. O réu poderá apelar em liberdade. Transitada em julgado a sentença, deverá ser inserido o nome do réu **JARBAS GABRIEL DA COSTA** no rol dos culpados. Fixo os honorários dos defensores dativos (fls. 667 e 989) em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela, a serem pagos após o trânsito em julgado da sentença. Fixo, ainda, a verba honorária do defensor dativo (f. 793) no valor máximo da tabela, a ser paga após o trânsito em julgado da sentença. **P.R.I.**

2003.61.06.003743-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO EURIPEDES MARCHEZIN (ADV. SP152423 PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN)

Tendo em vista a decisão do e.Tribunal Regional Federal à fl.257/258 julgando extinta a punibilidade do réu pela prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 110, parágrafos 1º e 2º, c/c art. 107, IV e 114, I, do Código Penal, remetam-se os autos ao SEDI para que conste a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** em favor de **ANTONIO EURÍPEDES MARCHEZIN**. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.06.005836-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUMIO YOSHIDA (ADV. SP178548 ALFREDO DE ARAÚJO MELO)

Decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo, declaro extinta a punibilidade de FUMIO YOSHIDA, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei 9.099/95. Ao SEDI para que se anote a extinção da punibilidade. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2004.61.06.010020-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA)

Manifeste-se o réu nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intime-se.

2005.61.06.011908-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X RICARDO AUGUSTO DE ALMEIDA JENSEN (ADV. SP236366 FERNANDO JOSE RASTEIRA LANZA)

Indefiro a realização de perícia contábil, requerida pelo réu à fl.208, por ser desnecessário saber se os valores descontados estiveram na posse da empresa. Ao deixar de recolher aos cofres públicos os valores descontados, já fica caracterizado o delito previsto nos artigo 2º, II, da Lei 8.137/90. Não tendo o MPF arrolado testemunhas, designo o dia 08 de janeiro de 2008, às 18 horas para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fl.209). Intimem-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2003.61.06.009550-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X VALDEMIR DE JESUS GONCALVES (ADV. SP107222 ADRIANO JOSE DA SILVA PADUA)

Homologo por sentença para que produza seus regulares efeitos de direito a transação proposta pelo Ministério Público Federal e aceita pelo réu em audiência (fls. 250), nos termos do artigo 76 da Lei nº 9099/95. Estando cumpridos os termos da transação penal, declaro extinta a punibilidade em relação a Valdemir de Jesus Gonçalves. Ao SEDI para constar a extinção da punibilidade, devendo ainda ser observado o parágrafo 6º, do artigo 76, da Lei nº 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

Expediente Nº 928

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.06.001484-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ALVARO LUIZ DE MATTOS STIPP) X NILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN E ADV. SP188729 GIOVANNI FRUTUOSO ROVEDA)

Recebo a apelação do réu Nilton José da Silva (fl.308). Dê-se vista à defesa para que apresente suas razões de apelação, no prazo legal. Após, ao Ministério Público para apresentar suas contra-razões. Intimem-se.

2002.61.06.005848-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X JOSE ALCIR DA SILVA (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA E ADV. SP101249 LEILA ROSECLER DE OLIVEIRA)

Expeça-se Guia de Recolhimento para Execução Penal, em nome do condenado JOSÉ ALCIR DA SILVA, para posterior remessa à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Intime-se o apenado para que providencie o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa centavos), junto à Caixa Econômica Federal, através da Guia DARF (código 5762), no prazo de 15 (quinze) dias. Comunique-se a Delegacia de Polícia Federal, bem como o IIRGD. Oficie-se também ao INSS, conforme determinado à fl. 735. Lance a Secretaria o nome dos sentenciados no rol dos culpados. Intimem-se.

2002.61.06.008588-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X FREDERICO PEREIRA TESSAROLO (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

3 - Dispositivo. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de FREDERICO PEREIRA TESSAROLO, em virtude da quitação da dívida relativa ao crime apontado na denúncia (Lei n.º 10.684/2003, artigo 9º, 2º). Sem custas. Ao Sedi para as devidas anotações. Transitada em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.

2003.61.06.002341-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO LUIZ MATTOS STIPP) X JORGE LUIZ (ADV. SP051517 PAULO JOSE BARBOSA)

3 - Dispositivo. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de JORGE LUIZ, em virtude da quitação da dívida relativa ao crime apontado na denúncia (Lei n.º 10.684/2003, artigo 9º, 2º). Sem custas. Ao Sedi para as devidas anotações. Transitada em

julgado, ao arquivo.P.R.I.C.

2003.61.06.004898-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HERMES D. MARINELLI) X MARCIO DONIZETI BUOSI (ADV. SP041689 WAGNER EDUARDO DIELO E ADV. SP219608 MICHELLA GRACY DIELO) X JOSE LUIZ BERTOLI (ADV. SP024289 GALIB JORGE TANNURI)

Apresente as defesas suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP. Int.

2003.61.06.006310-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE AUGUSTO DE MEDEIROS (ADV. SP142877 ADRIANA MARQUES VIEIRA)

Ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.06.007329-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEREZINHA DE FATIMA DA SILVEIRA MARQUES (ADV. SP074524 ELCIO PADOVEZ) X HENRIQUE DA SILVEIRA MARQUES (ADV. SP074524 ELCIO PADOVEZ)

Decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo, declaro extinta a punibilidade de HENRIQUE DA SILVEIRA MARQUES e TEREZINHA DE FÁTIMA DA SILVEIRA MARQUES, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei 9.099/95. Ao SEDI para que se anote a extinção da punibilidade. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2005.61.06.001173-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILMAR TERTULIANO (ADV. SP061523 NELINA GONCALVES GASQUES)

Designo audiência para o dia 29 de abril de 2008, às 13h30min, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação.

Intimem-se. Requistem-se.

2005.61.06.010422-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE PECHOTO (ADV. SP050119 MARIA CRISTINA COSTA)

Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente a denúncia em relação ao acusado José Pechoto, qualificado na inicial, para o fim de condená-lo como incurso no artigo 342, 1º, do Código Penal. Análise, para a dosimetria da pena, o prescrito no artigo 59 do Código Penal. Considerando-se a culpabilidade do réu, temos que agiu com dolo inerente à espécie e plenamente ciente da ilicitude de sua conduta, já que foi advertido em audiência das penas cominadas ao falso testemunho. É primário (fls. 47, 55/56 e 60) e sua conduta social e personalidade encontram-se dentro dos padrões de normalidade. Não existem elementos a indicar nada de relevante no tocante às circunstâncias do crime. O motivo para a prática do crime foi o de ajudar a companheira a auferir ganho fácil, pela percepção indevida de benefício de aposentadoria rural por idade. As conseqüências do crime subsumem-se aos prejuízos causados à boa administração da Justiça, no que diz respeito ao prestígio e seriedade da coleta de provas. Assim, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão. Não existem circunstâncias agravantes ou atenuantes; Tendo em vista a verificação de incidência da causa de aumento de pena prevista no parágrafo 1º do art. 342, CP, aumento a pena de 1/6, chegando-se a 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, tornando a mesma definitiva por não se verificarem causas de diminuição. Tendo em conta as mesmas considerações acima, fixo a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente à data dos fatos, tornando este quantitativo definitivo. Nos termos do artigo 33, 2º, c, do Código Penal, o réu deverá cumprir a pena privativa de liberdade em regime aberto. Considerando a pena privativa de liberdade imposta ao réu, bem como o fato de ser o réu primário, e que a medida seja suficiente para a reeducação, substituo-a por duas penas restritivas de direitos, uma delas consistente na prestação de gêneros de primeira necessidade a entidades assistenciais, correspondente a 03 (três) salários mínimos e outra de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo prazo da pena aplicada, cabendo ao juiz encarregado da execução definir a entidade beneficiada, a forma e as condições de cumprimento da pena, podendo até fracionar o valor fixado, em vários meses, conforme a capacidade econômica do acusado (artigos 43, incisos I e IV, 44, 45 e 46, todos do Código Penal). Permanece a condenação cumulativa à pena de multa, nos moldes já estabelecidos. Condeno o réu no pagamento das custas processuais. Tendo em conta o regime de pena aplicado, evidentemente, poderá apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado da sentença:- lide-se o nome do réu no rol dos culpados;- efetuem-se as anotações pertinentes junto à Secretaria e à Distribuição;- oficie-se à SR/DPF/SP e ao IIRGD, dando-lhes ciência da condenação. P.R.I.

2006.61.06.001208-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO MADURO E OUTRO (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI)

3 - Dispositivo. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ ROBERTO MADURO e EDMILSON HELENO DA SILVA, diante da quitação da dívida relativa ao crime apontado na denúncia (Lei n.º 10.684/2003, artigo 9, 2º). Sem custas. Ao Sedi

para as devidas anotações. Transitada em julgado, ao arquivo.P.R.I.C.

2006.61.06.001556-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APPARECIDO ALBUQUERQUE (ADV. SP044643 ARNALDO FERREIRA MARTINS)

Tendo em vista que o MPF não arrolou testemunha, designo o dia 06 de maio de 2008, às 16:30 h, para inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa (fl.229). Intimem-se.

2006.61.06.003637-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMILTON WENCESLAU SILVA (ADV. SP103987 VALDECIR CARFAN)

Designo o dia 29 de abril de 2008, às 15h30min, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (fl.96). Intimem-se.

2006.61.06.003856-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FRANCISCO SANCHES PERES (ADV. SP191150 LUCIANO SOUZA PINOTI)

Tendo em vista que o acusado Márcio Vasconcelos Penha não compareceu à audiência designada e nem justificou sua ausência (fl.140), suspendo em relação a ele o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. Não é caso de decretar prisão preventiva. Providencie a Secretaria o desmembramento do feito em relação a Márcio Vasconcelos Penha, distribuindo por dependência a estes autos. Designo o dia 12 de fevereiro de 2008, às 13h30min para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do réu José Francisco Sanches Peres (fl.135). Intimem-se.

2006.61.06.006129-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON PEREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP224990 MARCIO RODRIGO ROCHA VITORIANO)

3 - Dispositivo. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de WILSON PEREIRA DA SILVA NETO, em virtude da quitação da dívida relativa ao crime apontado na denúncia (Lei n.º 10.684/2003, artigo 9, 2º). Sem custas. Ao Sedi para as devidas anotações. Transitada em julgado, ao arquivo.P.R.I.C.

2007.61.06.002240-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANTE LUIS ZANOTI (ADV. SP223301 BRUNO RAFAEL FONSECA GOMES)

Tendo em vista que o MPF não arrolou testemunhas, expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas da defesa (fl.43). Int.

CARTA PRECATORIA

2007.61.06.005703-4 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP092055 EDNA ANTUNES DA SILVA E ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Tendo em vista a necessidade de prolação de sentença em processo criminal de grande complexidade, com vários réus presos, o acúmulo de serviços na Vara e, ainda, a ausência de juízes substitutos na subseção na data da audiência marcada à folha 20, tenho por bem redesigná-la para o dia 15 de janeiro de 2008, às 15:30 horas. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se.

2007.61.06.006619-9 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTROS (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Tendo em vista a necessidade de prolação de sentença em processo criminal de grande complexidade, com vários réus presos, o acúmulo de serviços na Vara e, ainda, a ausência de juízes substitutos na subseção na data da audiência marcada à folha 08, tenho por bem redesigná-la para o dia 15 de janeiro de 2008, às 18:00 horas. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2004.61.06.004771-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.010818-8) REGIANE APARECIDA ZAMONER DE SOUSA (ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES E ADV. SP079310 SONIA REGINA PALANDRANI BERTI E ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, determino a restituição do aparelho celular marca Motorola Kit Baby v-.8160 Vulcan, hexadecimal nº 423A6A7D, à respectiva proprietária Regiane Aparecida Zamoner de Sousa. P.R.I.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.06.008328-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008280-6) LUIZ RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia das fls.58/59, 61, 63 e 65 para os autos do inquérito. Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, desapensando-se do principal. Intimem-se.

2007.61.06.008329-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008280-6) OSMAR FERNANDES MARIA SCHAPER (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia das fls.63/64, 66, 68 e 70 para os autos do inquérito. Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, desapensando-se do principal. Intimem-se.

PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

98.0703859-6 - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL JUSTICA PUBLICA (ADV. SP101595 ROMEU MARQUES DE CARVALHO)

(...) Tendo em vista as informações prestadas pela Anatel, de que a requerente obteve autorização de uso de radiofrequência para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de Ariranha/SP, defiro a devolução dos equipamentos descritos no termo de lação de fls. 14/15, ressalvados o Transmissor Wave Machine, frequência 106,1, WM 50A, Potência 50W e a Antena Vertical Monopolo (descritos nos itens 1 e 2 de fl.14), em virtude da incompatibilidade para o uso em telecomunicações no Brasil. Diante desta informação da Anatel (fls.) de que o Transmissor Wave Machine, frequência 106,1, WM 50A, Potência 50W e a Antena Vertical Monopolo não possuem os competentes certificados de homologação, que têm por finalidade assegurar que suas características técnicas são compatíveis para o uso em telecomunicações no Brasil, sendo, por isso, vedada a sua utilização, determino a destruição dos referidos equipamentos. Após o decurso de prazo para recurso, venham os autos conclusos para deliberações sobre a data e o procedimento de destruição. Adote a Secretaria as providências necessárias para a devolução dos demais equipamentos. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3384

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.007574-0 - WALDOMIRO DEZORDE (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Comprove o autor a regularização de seu CPF, conforme determinado na sentença. Sem prejuízo, abra-se vista ao INSS para que proceda à implantação do benefício, nos termos do Acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Considerando que o Acórdão fixou os honorários periciais no valor máximo da tabela II, anexada à Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal, diante do valor solicitado à fl. 92, remanesce a quantia de R\$84,80, que deverá ser paga pelo INSS. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes e o representante do Ministério Público Federal. Intimem-se.

2005.61.06.007648-2 - HELENA DINIZ (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 16:15 horas.

2006.61.06.000904-7 - ZELIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 13:45 horas.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.06.004381-1 - MARIA ONORINA DE OLIVEIRA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo ativo, devendo constar Maria Onorina de Oliveira, conforme documento de fl. 12, bem como para que exclua a União Federal do pólo passivo. Abra-se vista ao INSS para que proceda à implantação do benefício, na forma do Acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.06.005057-5 - VERA LUCIA SANCHES CARNEVALE E OUTROS (ADV. SP035831 MANUEL FERREIRA DA PONTE E ADV. SP197705 FABIO HENRIQUE NAGAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista aos autores para que se manifestem acerca da petição e dos documentos de folhas 294/298, apresentados pelo INSS.

2003.61.06.011262-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X DEHUMOR DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL LTDA (ADV. SP197112 LILIAN JESSICA FARIAS E ADV. SP207826 FERNANDO SASSO FABIO)

Considerando o resultado negativo das diligências (fls. 243/244 e 255/256), remetam-se os autos ao arquivo, devendo a exequente, se o caso, proceder à inscrição do débito em dívida ativa. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.06.006490-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0700228-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X APARECIDA A MARCHIORI ME (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedentes os embargos de declaração apresentados, mantendo a sentença tal qual lançada, por não haver quaisquer contradição, obscuridade e/ou omissão na referida sentença. P.R.I.C

Expediente Nº 3385

CARTA PRECATORIA

2007.61.06.009043-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NAVIRAI - MS E OUTRO JOSE MACIEL CLARO
Designo o dia 19 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, para inquirição da(s) testemunha(s) Percio Luiz do Nascimento, arrolada(s) pela defesa do (a) acusado(a) Jose Maciel Claro. Expeça-se o necessário. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando. Intimem-se.

2007.61.06.009765-2 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PALMAS - TO

Designo o dia 20 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, para inquirição da(s) testemunha(s) Rodrigo Lopes, arrolada(s) pela acusação. Expeça-se o necessário. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando. Intimem-se.

Expediente Nº 3388

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.000011-5 - IBRAIM APARECIDO GUALDA NETO (ADV. SP224802 THIAGO DE JESUS MENEZES NAVARRO E ADV. SP038713 NAIM BUDAIBES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

... Posto isso, defiro o pedido cautelar formulado, determinando a exclusão do nome do autor dos registros do SPC e SERASA, apenas e tão somente em relação ao contrato objeto da presente ação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se com urgência. Intime(m)-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FÓRUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.

Expediente Nº 1540

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.06.006782-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ALVARO STIPP) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP195158 AMANCIO DE CAMARGO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP192599 JOSE ALBERTO ROSSETTO JUNIOR)

Com as apresentações das contestações, reaprecio os pedidos formulados pelo MPF. Alvarás de funcionamento - Assiste razão ao MPF quando afirma que o Alvará de Funcionamento concedido pelo Município no ano de 2006 era ilegal por permitir atividade que naquela época já era legalmente proibida. Todavia, tal fato já foi superado pelo vencimento daquele instrumento, restando contudo clara a necessidade de providências para que tal equívoco não volte a ocorrer, especialmente patrocinando a atividade do MPF que envida esforços para a manutenção da legalidade. Assim sendo, e considerando que a Prefeitura informa que o Alvará atual está por vencer, determino à mesma doravante a expedição de alvará de funcionamento do Restaurante Grande Hotel de Ibirá sem qualquer menção a jogos eletrônicos, cassino, bingo ou qualquer outra atividade ilícita. O descumprimento da presente determinação importará em multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada ato, a partir da intimação da presente. Deverá a Prefeitura Municipal providenciar a juntada nos autos de cópia do atual alvará de funcionamento no prazo de 30 dias. Impressos e Internet - Evidentemente descabida a manutenção, até esta data, no site do hotel da menção Vídeo Bingo e Roleta Eletrônica na página de Lazer e Entretenimentos. Da mesma forma a menção de Jogos Eletrônicos de Ibirá nos impressos. A não alteração do site na internet até o presente momento representa clara resistência do réu nesse sentido, e por outro lado não vinga a justificativa de aproveitamento dos impressos antigos como justificativa para a manutenção de tal propaganda (vale dizer de uma atividade que o hotel não mais apresenta para seus hóspedes). Por tais motivos, e considerando as provas já constantes dos autos, determino ao Restaurante Grande Hotel de Ibirá a alteração de seu site na internet para que sejam retiradas quaisquer menções escritas ou imagens referentes a jogos eletrônicos, cassino, bingo ou qualquer outra atividade ilícita, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, deverá tal requerido depositar em juízo todo seu estoque de material publicitário que ainda contenha tais referências, apresentando também amostra do novo material publicitário confeccionado em substituição. O descumprimento da presente determinação importará em multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada ato, a partir da intimação da presente. Busca e Apreensão - Sem a constatação da origem e espécie das máquinas que se encontram no salão que está trancado, o presente processo não poderá chegar a termo. De fato, é imperioso que se adentre e examine o que lá se encontra para se aferir sobre a necessidade ou não de fechamento daquele estabelecimento, apreensão de material, etc. Penso ainda, considerando as peculiaridades do caso concreto, que a simples expedição de mandado de busca será improdutiva e lenta. Melhor será a designação de uma inspeção judicial, momento em que se fará a inspeção e constatação do que lá estiver, inclusive se for o caso determinando a apreensão e remoção do que for ilícito, manutenção do que não for, etc, permitindo afinal ao proprietário o uso daquele espaço para outra atividade qualquer. Também esta inspeção se faz necessária para se aferir a competência federal para o caso, considerando a constatação ou não do crime previsto no art. 334 do CP. Assim, designo o dia 16 de janeiro de 2008 às 15:00 horas no Restaurante Grande Hotel de Ibirá para início da inspeção. Requisite-se a presença da Polícia Federal. Oficie-se via e-mail ao senhor Corregedor da Central de Mandados comunicando a necessidade de dois Oficiais de Justiça para a realização da diligência. Requisite-se da autoridade policial daquela cidade a abertura da referida sala no horário especificado, sob pena de arrombamento. Deverá o Restaurante Grande Hotel de Ibirá disponibilizar computador com editor de texto e impressora, para a impressão e assinatura do termo de inspeção e eventuais atos dela decorrentes. As partes poderão se fazer representar por seus advogados, motivo pelo qual não serão intimadas pessoalmente. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Cumpra-se. Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1087

EXECUCAO FISCAL

2006.61.06.010342-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALSIMAR JOAQUIM RODRIGUES (ADV. SP141150 PAULO HENRIQUE FEITOSA)
Em face do informado pelo exequente às fls. 42/43, quanto a instalação de processo administrativo de anistia de débitos em nome do executado, prejudicado a apreciação das petições de fls. 338 e 45/46. Suspendo o curso da presente execução nos termos do artigo 40, caput da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01(um) ano. Consoante permissivo legal, decorrido o prazo máximo de suspensão 01 (um) ano sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos, podendo, a qualquer tempo serem desarquivados para prosseguimento da execução, (LEF art. 40 2º e 3º). Trata-se, pois, de providência que independe de requerimento do credor, a quem incumbe o ônus de demonstrar durante a suspensão a reversão da situação que a motivou. Se não modificada a situação, torne os autos conclusos após o prazo prescricional, para as providências determinadas pelo artigo 40, 4º da Lei de Execuções Fiscais. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 941

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.03.006623-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X EDUARDO CASTELLO (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X JOSE ANTONIO DE CASTELLO (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)

Para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, designo o dia 13 DE FEVEREIRO DE 2008 ÀS 16:00 HORAS. Intimem-se as partes, expedindo-se o quanto necessário. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal.

2006.61.03.000923-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X RENE GOMES DE SOUZA (ADV. SP209837 ANTONIO CELSO ABRAHÃO BRANISSO E ADV. SP068341 ANTONIO BRANISSO SOBRINHO E ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

I - Para a oitiva das testemunhas de defesa residentes nesta Subseção, designo o dia 26 de FEVEREIRO DE 2008 ÀS 14:30 HORAS. Intimem-se as partes, expedindo-se o quanto necessário. II - Com relação as testemunhas que residem em outras localidades, depreque-se suas respectivas oitivas, devendo as partes acompanhar o efetivo cumprimento das cartas precatórias junto aos Juízos Deprecados, devendo este Juízo ser informado das datas de audiências designadas naqueles Juízos. Expeça-se o quanto necessário. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal.

2006.61.03.005354-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X VALDUIR ASSIS JUNIOR (ADV. SP214845 MAIRA EVELYN MIRANDA FUZII) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS (ADV. SP089703 JOSE RENATO BOTELHO)

Para audiência de oitiva das testemunhas de acusação arroladas, designo o dia 28 DE FEVEREIRO DE 2008 ÀS 14:30 HORAS. Intimem-se as partes, expedindo-se o quanto necessário. Cientifique-se o representante do Ministério Público Federal.

CARTA PRECATORIA

2007.61.03.008753-0 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO GRANDE - RS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO DA SILVA VANIN JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

I - Designo o dia 07/02/2008, às 14:30 horas, para realização de audiência admonitória. II - Proceda-se à intimação do sentenciado, com a observação de que, por ocasião da realização da audiência, deverá comprovar o pagamento da pena de multa e das custas processuais, atualizadas por ocasião do pagamento, ressaltando-se que no mesmo ato será o sentenciado encaminhado para prestação de serviços à comunidade. III- Dê-se ciência ao MPF.

2007.61.03.009346-2 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM

PROCURADOR) X MAURICIO DIAS DA SILVA JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
Cumpra-se. Designo o dia 28/02/2008, às 15:00 horas, a audiência para a oitiva das testemunhas da acusação. Intime-se. Oficie-se. Dê-se ciência o Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao MMº Juiz Deprecante, com as formalidades de praxe.

2007.61.03.009996-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC E OUTRO (PROCURAD SEM
PROCURADOR) X RUI BARBOSA GAUDENCIO JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
Designo o dia 07 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas, a audiência para fixação dos termos de cumprimento da pena, consoante ato deprecado. Dê-se vista ao MPF.

EXECUCAO PENAL

2006.61.03.005568-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINALDO GOMES DE
CARVALHO (ADV. SP076134 VALDIR COSTA)

Isto posto, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do sentenciado REGINALDO GOMES DE CARVALHO. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e anotações pertinentes à espécie.

2007.61.03.001930-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO) X
ERIC SAMELO (ADV. SP199369 FABIANA SANT ´ANA DE CAMARGO)

Fls. 114/115: Defiro. Expeçam-se os ofícios requeridos.

2007.61.03.008980-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X WILLIAN
CARVALHO DE MEDEIROS (ADV. SP113905 MARIA CONCEICAO DOS SANTOS)

I - Fls. 38: Defiro. Encaminhem-se os autos à contadoria para elaboração do cálculo das penas de multa impostas ao sentenciado. II - Designo o dia 07 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas, a audiência para a fixação dos termos de cumprimento da pena, consoante guia de execução penal ao condenado. III - Após, dê-se vista ao MPF.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2004.61.03.004222-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X OSAMU
ARIKAWA (ADV. SP199369 FABIANA SANT ´ANA DE CAMARGO) X KASUYOSHI KITAGAWA (ADV. SP062166
FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES) X JULIA HUI MEI SU (ADV. SP225822 MIRIAN AZEVEDO RIGHI
BADARO) X PAULO KOJI GOSHIYAMA E OUTROS (ADV. SP174592 PAULO BAUAB PUZZO E ADV. SP124529 SERGIO
SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES E ADV. SP199369
FABIANA SANT ´ANA DE CAMARGO)

Designo o dia 05 DE MARÇO DE 2008 ÀS 15:00 HORAS, a audiência de oitiva das testemunhas de defesa que residem nesta Subseção. Intimem-se as partes, expedindo-se o quanto necessário. Publique-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público Federal.

Expediente Nº 945

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.03.002980-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.002631-4) UBIRAJARA DA SILVA
E OUTRO (ADV. SP127903 FATIMA MARIA DE SOUZA NOGUEIRA E ADV. SP067670 DENIS PIZZIGATTI OMETTO) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em face da certidão da Secretaria, providencie(m) o(a,s) réu(ré,s) o recolhimento da diferença nas custas do preparo recursal, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Decorrido o aludido prazo, tornem os autos conclusos.

2001.61.03.005590-2 - GEORGE NORA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em face da certidão da Secretaria, providencie(m) o(a,s) réu(ré,s) o recolhimento da diferença nas custas do preparo recursal, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Decorrido o aludido prazo, tornem os autos conclusos.

2006.61.03.000639-1 - MARCOS TADEU TAVARES PACHECO (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X UNIAO
FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003151-1 - FRANCISCO ALVARO DE SOUZA DIAS (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência da redistribuição do feito.2 - Ratifico os atos processuais não decisórios produzidos na 3ª Vara Federal Local. 3 - Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 4 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 5 - Cite-se e intimem-se.

2007.61.03.003841-4 - MARCOS TADEU TAVARES PACHECO (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X UNIAO FEDERAL

1 - Dê-se ciência da redistribuição do feito.2 - Ratifico os atos processuais não provisórios produzidos na 3ª Vara Federal Local.3 - Acolho a decisão de fl. 92 e determino a apensamento deste feito aos autos da ação ordinária nº 2006.61.03.000639-1 para tramitação e julgamento conjunto.4 - Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 5 - Cite-se e Intimem-se.

2007.61.03.008706-1 - AMARILIO GASPAR CORDEIRO FILHO (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A hipossuficiência deve ser comprovada nos autos, para que não haja abuso de direito pelos que não o possuem. Não é por outra razão que o artigo 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, norma máxima do país e posterior à Lei n.º 1060/50, estabelece: o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A Constituição Federal não se contenta com a mera declaração da parte e exige prova, por meio de documentos (v.g. contra-cheques), o que consiste na medida mais eficaz para se evitarem afrontas à gratuidade do sistema, à sua credibilidade perante os usuários e à moralidade dos serviços judiciais. Comprove o requerente a sua condição de hipossuficiência através de documentos idôneos, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade processual. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.03.008707-3 - RAPHAEL LEME (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A hipossuficiência deve ser comprovada nos autos, para que não haja abuso de direito pelos que não o possuem. Não é por outra razão que o artigo 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, norma máxima do país e posterior à Lei n.º 1060/50, estabelece: o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A Constituição Federal não se contenta com a mera declaração da parte e exige prova, por meio de documentos (v.g. contra-cheques), o que consiste na medida mais eficaz para se evitarem afrontas à gratuidade do sistema, à sua credibilidade perante os usuários e à moralidade dos serviços judiciais. Comprove o requerente a sua condição de hipossuficiência através de documentos idôneos, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade processual. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após, venham

os autos conclusos.

2007.61.03.008708-5 - JAIR CAPATTI JUNIOR (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A hipossuficiência deve ser comprovada nos autos, para que não haja abuso de direito pelos que não o possuem. Não é por outra razão que o artigo 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, norma máxima do país e posterior à Lei n.º 1060/50, estabelece: o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A Constituição Federal não se contenta com a mera declaração da parte e exige prova, por meio de documentos (v.g. contra-cheques), o que consiste na medida mais eficaz para se evitarem afrontas à gratuidade do sistema, à sua credibilidade perante os usuários e à moralidade dos serviços judiciais. Comprove o requerente a sua condição de hipossuficiência através de documentos idôneos, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade processual. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.03.008998-7 - FABIANA VILLELA COSTA (ADV. SP260117 DONIZETI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a petição e documento de fls. 55/56 como aditamento da inicial. 2 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. 3 - Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo ativo, bem como do CPF, conforme consta na fl. 55.

2007.61.03.009362-0 - CARLOS ROSSI (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela análise da documentação de fls. 70/81, verifica-se que os presentes autos são dependentes da ação cautelar nº 2007.61.03.008924-0, em trâmite na 2ª Vara Federal Local. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que promova a redistribuição do presente feito por dependência do processo nº 2007.61.03.008924-0.

2007.61.03.009382-6 - HELOISA HELENA FERNANDES (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A hipossuficiência deve ser comprovada nos autos, para que não haja abuso de direito pelos que não o possuem. Não é por outra razão que o artigo 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, norma máxima do país e posterior à Lei n.º 1060/50, estabelece: o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A Constituição Federal não se contenta com a mera declaração da parte e exige prova, por meio de documentos (v.g. contra-cheques), o que consiste na medida mais eficaz para se evitarem afrontas à gratuidade do sistema, à sua credibilidade perante os usuários e à moralidade dos serviços judiciais. Comprove o requerente a sua condição de hipossuficiência através de documentos idôneos, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade processual. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.03.009385-1 - PAULO ESTEVAO DE CARVALHO TULLIO (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Promova o Autor a emenda da inicial, indicando

corretamente o pólo passivo, uma vez que a Fazenda Nacional não possui personalidade jurídica. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.03.009389-9 - MARIO SERGIO SPERANZA ZAPPA (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Promova o Autor a emenda da inicial, indicando corretamente o pólo passivo, uma vez que a Fazenda Nacional não possui personalidade jurídica. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.03.009531-8 - VALDIR DE GODOI (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pela análise do Termo de Prevenção, verifica-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o(s) processo(s) apontado(s) na(s) fls. 102. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após, se em termos, cite-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.03.010048-0 - FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP108975 ARMANDO ERNESTO DE LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O pedido de alvará judicial rege-se pelas disposições genéricas dos procedimentos de jurisdição voluntária estatuídas nos artigos 1103 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim, sob pena de nulidade, deverão ser citados todos os interessados e o Ministério Público Federal - artigo 1105 do CPC - com prazo de resposta de 10 (dez) dias - artigo 1106 do CPC. Pela análise do Termo de Prevenção, verifica-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o(s) processo(s) apontado(s) na(s) fls. 22. Defiro o pedido de justiça Gratuita. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se a Caixa Econômica Federal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, venham-me conclusos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.03.003347-8 - MARIA CRISTINA DE SOUZA NOVO E OUTRO (ADV. SP169211 JORGE CÉSAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Em face da certidão da Secretaria, providencie(m) o(a,s) réu(ré,s) o recolhimento da diferença nas custas do preparo recursal, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Decorrido o aludido prazo, tornem os autos conclusos.

1999.61.03.005059-2 - SUELI DE JESUS RODRIGUES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X SUL BRASILEIRO SP CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP144106 ANA MARIA GOES E ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP137399 RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Em face da certidão da Secretaria, providencie(m) o(a,s) réu(ré,s) o recolhimento da diferença nas custas do preparo recursal, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Decorrido o aludido prazo, tornem os autos conclusos.

2000.61.03.002631-4 - UBIRAJARA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP127903 FATIMA MARIA DE SOUZA NOGUEIRA E ADV. SP067670 DENIS PIZZIGATTI OMETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Tendo em vista a liminar efetivada no presente feito, recebo a apelação de fls. 162/176 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2001.61.03.005310-3 - ARLETE ALMEIDA ROCHA (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.03.006781-4 - VAGNER ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.03.008487-3 - GUIMAR FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2020

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

97.0405880-2 - ADAIL CORREA E OUTROS (ADV. SP063718 MOISES ANTONIO DE SENA E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97). Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo exequente às fls. 279. Int.

Expediente Nº 2073

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.03.005871-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P.P. AMARAL FILHO) X MARIA FRANCISCA BORGES (PROCURAD MAFALDA SOCORRO MENDES ARAGAO) X JOSE ARNALDO GOMES DE CARVALHO (PROCURAD JOSE FLORES) X CLEONICE EVANGELISTA SOUZA CARVALHO (PROCURAD MAFALDA SOCORRO MENDES ARAGAO) X MARIA CREUSA DE JESUS (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO E PROCURAD MAFALDA SOCORRO MENDES ARAGAO) X RUBENS COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP160476 AFONSO BATISTA DE SOUZA E PROCURAD MAFALDA SOCORRO MENDES ARAGAO) X PAULO SERGIO ALBERTO DE LIMA (PROCURAD DIONISIO APARECIDO DA SILVA)

Fls. 2171/2173: Expeça-se, com urgência, a certidão e encaminhe-se-a, via fax, para o Juízo solicitante. Anote-se a situação de réu preso por outro processo, apondo-se a tarja pertinente, nos termos do Provimento COGE 64/2005. Após, abra-se vista ao MPF para que se manifeste acerca das fls. 2090 e seguintes. Int.

2000.61.03.002252-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X EDUARDO LOPES TEIXEIRA (ADV. SP110022 NEUSA NASCIMENTO MARQUES TEIXEIRA)

Ante o exposto, conheço os presentes embargos, dando-lhes provimento, para retificar a parte dispositiva da sentença prolatada, que passa a ter a seguinte redação: Vistos em sentença. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

ajuizou a presente AÇÃO PENAL em face de EDUARDO LOPES TEIXEIRA e MANOEL ALVES DE AQUINO, qualificados nos autos, denunciando-os como incurso nas penas do artigo 157, caput/c artigo 157 2º, incisos I, II e V, todos do Código Penal, sob fundamento de que no dia 02.02.2000, às 09:45h, cinco ou seis elementos armados, dentre eles o ora denunciado EDUARDO LOPES TEIXEIRA, subtraíram para si, mediante violência e grave ameaça a diversas pessoas, cerca de R\$ 2.164.592,00 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais), em jóias deixadas como garantia em contratos de penhor, que estavam armazenadas na agência bancária nº 0351 da Caixa Econômica Federal, situada à Rua XV de Novembro nº 337, Centro, em São José dos Campos. Prossegue sustentando que durante a ação, os bandidos exerceram a violência e as graves ameaças mediante uso de armas de fogo, caracterizando a qualificadora do art. 157, 2º, inciso I do Código Penal. Além disso, aduz que o crime foi cometido com o concurso de duas ou mais pessoas, e os agentes mantiveram várias vítimas (AGOSTINHO COELHO DE OLIVEIRA - fls. 12, JAIR VIANA - fls. 25 - Apenso II - Volume 1, e JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR - fls. 238 - Apenso II - Volume 2) em seu poder, restringindo sua liberdade. A denúncia veio embasada em elementos constantes do inquérito policial nº 19-042/01, tendo sido recebida em 17 de fevereiro de 2006, ocasião em que foi decretada a prisão preventiva do acusado EDUARDO LOPES TEIXEIRA (fls. 277/278). Às fls. 302 e 330/342, foram juntadas informações sobre os antecedentes do acusado EDUARDO no INI e no IIRGD, respectivamente. Às fls. 393, pelo Diretor Técnico de Departamento da Penitenciária Mauricio Henrique Guimarães Pereira foi enviada fotografia do réu EDUARDO. Aos 09/10/2006, perante o Juízo da 3ª Vara da Comarca de Presidente Venceslau/SP, procedeu-se o interrogatório do acusado EDUARDO (fls. 560/563). Às fls. 586/587, foi acostada defesa prévia do acusado EDUARDO. Às fls. 590, foi declarado por este Juízo a suspensão do andamento do processo e do curso do prazo prescricional em relação ao co-réu Manoel Alves de Aquino, nos termos do caput do artigo 366 do Código de Processo Penal, determinando-se o desmembramento dos autos, prosseguindo-se nos presentes somente no tocante ao réu EDUARDO LOPES TEIXEIRA. Às fls. 616, foi certificado o falecimento da testemunha de acusação José Domingos Viana. Cientificado o Ministério Público Federal, não houve manifestação acerca do informado. Aos 06/03/2007, foram ouvidas neste Juízo as testemunhas arroladas pela acusação: Luiz Onofre Trujilho (fls. 680/681), Jair Viana (fls. 682/683) e José de Carvalho Junior (fls. 684/685). Às fls. 703/732, foi juntada carta precatória devidamente cumprida pelo Juízo da 4ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, sendo que na data de 12/02/2007 foi ouvida a testemunha de acusação Agostinho Coelho de Oliveira (fls. 732). Às fls. 752/778, foi juntada carta precatória devidamente cumprida pelo Juízo da 17ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, sendo que na data 27/03/2007 foi ouvida a testemunha de acusação Maria Elisa de Jesus Ribeiro Duque (fls. 777). Às fls. 829, foi juntada certidão de óbito da testemunha de acusação Antonio Alves de Aquino. Cientificado o Ministério Público Federal, informou não ter testemunha a indicar em substituição, requerendo o prosseguimento do feito (fls. 832). Às fls. 913, foi homologado o pedido de desistência formulado pela defesa, quanto à oitiva das testemunhas Liria Simone Teixeira e Elton Pessoa Carvalho. Aberta a fase do art. 499 do CPP, o representante do MPF informou não ter nada a requerer (fls. 914), tendo decorrido o prazo legal sem manifestação da defesa, conforme certificado às fls. 915. Às fls. 918/926, o Ministério Público Federal apresentou alegações finais, requerendo seja julgada improcedente a presente ação penal, com a absolvição de acusado, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, com a imediata soltura do acusado, salvo, se por outro motivo se encontrar preso. Às fls. 931/934, o réu ofertou alegações finais, pugnando pela sua absolvição, com fundamento no artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal, bem como a expedição de alvará de soltura. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Não havendo preliminares a serem apreciadas ou nulidades a serem sanadas, passo ao mérito da demanda. A presente ação penal se relaciona a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra o réu EDUARDO LOPES TEIXEIRA pela eventual prática de crime descrito no artigo 157, caput/c artigo 157 2º, incisos I, II e V, todos do Código Penal, que trata do delito em tela nos seguintes termos: Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. 1º - ... 2º - A pena aumenta-se de um terço até metade: I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma; II - se há o concurso de duas ou mais pessoas; III - ... IV - ... V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade. Assiste razão tanto à acusação quanto à defesa quando requereram a improcedência desta ação penal. A materialidade delitiva restou sobejamente comprovada mediante os laudos apresentados, provas documentais e testemunhais. Contudo, os elementos probatórios carreados aos autos são insuficientes para indicar a autoria delitiva imputada ao réu. Em fase inquisitorial, o acusado foi reconhecido através de fotografias como sendo um dos co-autores que participaram do roubo junto a CEF em São José dos Campos, sendo que o reconhecimento foi efetuado pelas testemunhas Luiz Onofre Trujilho (fls. 31 e 37) e por Agostinho Coelho de Oliveira (fls. 33 dos autos principais e 41/42 e 187 do Apenso). Quando ouvido em Juízo, conquanto o réu tenha confirmado que tinha sido solto dois dias antes do crime, negou qualquer participação no mesmo. Por sua vez, a prova testemunhal colhida na fase judicial não nos confere certeza da participação do acusado na empreitada delituosa. A testemunha Luiz Onofre Trujilho, presente na agência da CEF no momento do roubo, disse que: O depoente não tinha coragem de fixar os olhos nos assaltantes pois temia represálias...Não reconhece a pessoa na foto de fls. 244 do apenso de nº 2002.61.03.005429-0; Não reconhece a pessoa de fls. 393 dos autos (fls. 680/681). A testemunha Jair Viana, que permaneceu como refém em cativeiro, afirmou que: Não chegou a ver o rosto de ninguém. Os assaltantes determinavam que o

depoente não olhassem para o rosto deles... Não reconhece a pessoa constante na foto de fls. 393 dos autos; Não reconhece a pessoa na foto de fls. 244 do apenso de nº 2002.61.03.005429-0 (fls. 683). A testemunha José de Carvalho Junior, vigilante que foi abordado pelos assaltantes no semáforo e levado à agência da CEF para que facilitasse o acesso no banco, expôs que: Lá foi retirada sua venda e era o mesmo rapaz que estava do seu lado... A única pessoa que teve contato visual foi com esse rapaz... Não reconhece a pessoa de fls. 393 dos autos, mencionando que o assaltante que viu tinha marcas de espinha no rosto bem visíveis; Não reconhece a pessoa mostrada na foto de fls. 244 dos autos de nº 2002.61.03.005429-0 (fls. 684/685). A testemunha Agostinho Coelho de Oliveira confirmou o inteiro teor dos depoimentos prestados perante a autoridade policial, quando aduziu de forma peremptória, sem sombra de dúvidas que tinha a certeza de 90% de que o acusado era um dos co-autores do roubo contra a Caixa Econômica Federal. A testemunha Maria Elisa de Jesus Ribeiro Duque esclareceu que não teve contato com os assaltantes, não sabendo precisar se o acusado participou do roubo (fls. 777). Portanto, não vislumbro qualquer elemento de convicção que indique a participação do ora denunciado no crime apurado nos autos, sendo ineficaz como prova um único reconhecimento fotográfico feito pela testemunha Agostinho Coelho de Oliveira. De fato, a Colenda Corte Superior de Justiça tem como precedente o entendimento de que O reconhecimento fotográfico, se acompanhado de outras provas, justifica o regular processamento da ação penal e pode servir de elemento de convicção do Juiz grifei. No mesmo sentido verifica-se a jurisprudência do E. TRF da 3ª Região, consoante julgados a seguir colacionados: PENAL - ROUBO A CARTEIRO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - MATERIALIDADE E AUTORIA NÃO COMPROVADAS PELA ACUSAÇÃO - ARTIGO 156 CPP - RECONHECIMENTO FOTOGRAFICO NÃO CORROBORADO POR OUTROS MEIOS DE PROVA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.1.- Autoria delitiva não comprovada ante o conjunto probatório carreado, inapto à demonstração do roubo imputado ao réu.2. - O reconhecimento fotográfico somente pode servir à condenação quando acompanhado por outros elementos probatórios. Precedentes do STJ e STF.3.- Improvimento do recurso. Absolvição mantida.(TRF 3ª REGIÃO - ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - 15837 Processo: 200303990266230 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 20/06/2006 Documento: TRF300104343 DJU DATA:01/08/2006 PÁGINA: 259 - Rel. JUIZ LUIZ STEFANINI)PENAL -SUBTRAÇÃO DE REGISTRADOS DE SEDEX DA EMPRESA BRASILEIRA DE PENAL - ROUBO DE SEDEX - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS - EBCT - CARTEIRO - RECONHECIMENTO FOTOGRAFICO - VERSÃO DO RÉU.- O reconhecimento fotográfico do acusado pela vítima há de ser creditado, quando em harmonia com os demais elementos probatórios.- A palavra do réu, além de isolada no conjunto probatória, não é digna de credibilidade.- Apelação improvida(TRF 3ª REGIÃO - ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - 10664 Processo: 200003990720030 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 18/12/2001 Documento: TRF300057965 DJU DATA:04/03/2002 PÁGINA: 406 - Rel. JUIZ ROBERTO HADDAD) Conforme bem conclui o representante do Parquet: Assim, mesmo reconhecendo a possibilidade de que Eduardo Teixeira de Almeida (sic) tenha sido um dos co-autores do delito de roubo praticado contra a Caixa Econômica Federal - CEF, (considerando sua vida pregressa, nos termos da FACs colacionadas aos autos), eventual condenação seria temerária, devendo ser aplicado in casu os preceitos normativos insculpidos no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal)(fls. 925). De fato, sendo certo que toda processualística penal é regida pela máxima do in dubio pro réu, não tendo sido suficientemente comprovada a prática delituosa pelo ora acusado, outro não pode ser o desate da persecução penal que o decreto absolutório. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva formulada na denúncia para ABSOLVER o réu EDUARDO LOPES TEIXEIRA, qualificado nos autos, em virtude de inexistir prova suficiente para a condenação, nos termos do inciso VI do art. 386 do Código de Processo Penal. Baixe-se a culpa, logo após o trânsito em julgado.Fica este julgado fazendo parte da sentença prolatada às fls. 939/946, sendo mantidos, no mais, todos os seus termos.Considerando que a absolvição do denunciado desautoriza sua manutenção em custódia segregada, concedo LIBERDADE a EDUARDO LOPES TEIXEIRA.Deverá a Secretaria expedir Carta Precatória para intimá-lo desta sentença e de que sua soltura é feita independentemente de qualquer compromisso.Proceda a Serventia às anotações necessárias perante o registro da sentença originária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1416

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.10.000004-1 - JOSE TEODORO DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD ADV. DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, condenado a Caixa Econômica Federal a recalcular os valores do contrato de mútuo habitacional objeto desta lide, nos seguintes termos: os juros a serem aplicados deverão ser de 10% (dez por cento) ao ano com capitalização nominal, devendo, inclusive, serem recalculadas a primeira e demais parcelas expurgando-se a capitalização. Outrossim, a Caixa Econômica Federal deverá se utilizar de juros simples na aplicação da amortização pelo sistema pactuado, ou seja, Sistema Misto de Amortização com prestações reais crescentes - SIMC, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO os autores ao pagamento das despesas processuais (honorários periciais) e em honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, que são arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais), com fulcro no parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil, uma vez que a Caixa Econômica Federal decaiu de uma parte mínima do pedido, pois a grande maioria dos pleitos dos autores restou negada. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. À SEDI para exclusão da EMGEA do pólo passivo da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.10.004076-2 - EDER STALLMACH E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL - BIC (ADV. SP190110 VANISE ZUIM E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão aduzida pelos autores na inicial, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os autores estão dispensados do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista terem feito pedido na inicial de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, que ora defiro, em razão do documento de fls. 38. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Oficie-se à Desembargadora Relatora do Agravo de Instrumento pendente de apreciação, informando a prolação de sentença nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.013453-8 - SANTA CASA SAO VICENTE DE PAULO DE SAO MIGUEL ARCANJO (ADV. SP115039 GLORIA MIRIAM MAXIMO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Isto posto, HOMOLOGO a desistência formulada e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, e art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. Sem honorários, dada a ausência de contraditório. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 1417

ACAO MONITORIA

2002.61.10.009143-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X CRISTIANE JESUS PINTO CORREA

Manifeste-se a CEF, em 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 120.

2002.61.10.009146-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X BIG RAID INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Defiro, por 30 (trinta) dias, a prorrogação de prazo requerida pela CEF à fl. 84. Decorrido o prazo e no silêncio da autora, retornem conclusos para sentença..Int.

2004.61.10.007584-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X SILVIA MACIEL DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP218243 FABIO CANDIDO DO CARMO)
Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos seus efeitos legais. Custas processuais recolhidas integralmente na inicial e de porte e remessa à fl. 157. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0903930-4 - LEONOR DE MIRANDA EDA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a manifestação do INSS como desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

95.0900744-7 - JOSE CARLOS NASCIMENTO PRIMO E OUTROS (ADV. SP098862 MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Manifestem-se os autores quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

95.0901093-6 - FLAVIO BENEDITO PINTO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0902658-1 - MUNICIPIO DE ITAPEVA (ADV. SP068200 JOSE ROBERTO REICHERT E ADV. SP074201 ANTONIO CELSO POLIFEMI E ADV. SP082864 MARGARETH DE CASTRO FERRO GROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD EDUARDO MAXIMILIANO V. NOGUEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo AUTOR, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

95.0903817-2 - FERTICAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA M. DE OLIVEIRA LOPES GRILO)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 15 (quinze) dias de prazo à UNIÃO, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito (honorários advocatícios), na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

95.0904026-6 - JULIO BERNADETE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

95.0904116-5 - LYDIO MAROSI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Ciência às partes da descida do feito. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

96.0901948-0 - ANTONIO CEZARIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 657/663 - Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.0903601-5 - ESTEVAM RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

FLS. 227/243 - Dê-se vista à CEF para elaboração do cálculo referente ao co-autor José Benedito de Camargo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

97.0900448-4 - ADEMAR DE OLIVEIRA CASTRO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Ciência ao autor do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos ao autor, por 05 (cinco) dias, conforme requerido. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0904665-9 - WALDEMAR BARBOSA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes e Procurad Sem Procurador)

1 - Tendo em vista a petição e documentos de fls. 267 e 269 e o disposto no parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 10.555, verifico que se encontra ausente o necessário interesse processual, nas modalidades utilidade e necessidade, do exequente ERNESTO BARROS DA SILVA no prosseguimento da execução do julgado prolatado às fls. 244/250 dos autos, além do que se faz vislumbrar presente a hipótese de desoneração dos devedores, explicitada no inciso II, do artigo 794, do Código de Processo Civil, razões pelas quais JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 2 - Fls. 270/292 - Manifestem-se os autores Odilon Góes, Imanuel Ackermann, Benedicto de Oliveira e Alcindo Estancione sobre os cálculos apresentados pela CEF. Na hipótese de discordância relativamente aos cálculos apresentados, deverão aqueles promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos reportados corretos. Havendo concordância com os cálculos da CEF, dou a mesma por citada no processo de execução e, uma vez que já existe o pagamento através dos depósitos efetuados nas contas vinculadas dos autores, retornem os autos para extinção da execução pelo pagamento. 3 - Manifeste-se o autor Ernesto Barros da Silva acerca da informação de fls. 267 e 269, trazendo aos autos, se for o caso, cópia dos extratos de sua conta vinculada de F.G.T.S., sob pena de extinção da execução. Int.

97.0904892-9 - FRANCISCO ANIBAL MISSIO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)

1 - Diante da informação prestada pela CEF às fls. 235 no sentido de que o autor FRANCISCO ANÍBAL MISSIO já possui crédito em sua conta vinculada de FGTS, referentes aos índices de janeiro/89 e abril/90, proveniente de outro processo e tendo em vista a concordância tácita do mencionado autor com o informado (fls. 266), verifico que se encontra ausente o necessário interesse processual, nas modalidades utilidade e necessidade, para que este prossiga na execução do julgado proferido às fls. 129/146 e 212/217 dos autos, quanto aos mencionados índices, razão pela qual JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI do C.P.C. 2 - Diante do depósito do valor fixado em sentença, referente aos períodos de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), nas contas vinculadas dos autores JOÃO PAULINO DA COSTA, AMCIEL RODRIGUES LOBO e PEDRO PINHEIRO, efetuado pela CEF, conforme demonstram os comprovantes acostados às fls. 236/255 destes autos, bem como, tendo em vista a concordância dos mencionados autores com os valores depositados (fls. 266), dou a Caixa Econômica Federal - CEF por citada nos autos do processo da ação de execução de sentença e JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, devido à satisfação do crédito exequendo, quanto aos índices mencionados, nos exatos termos dispostos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Ressalvo aos autores que a liberação desse valor depositado nas suas contas vinculadas do FGTS deverá ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal, nos moldes do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, dependendo da comprovação das hipóteses autorizadoras de sua movimentação. 3 - Ante o silêncio dos autores Francisco Aníbal Missio, Maciel Rodrigues Lobo e Pedro Pinheiro quanto ao determinado no item 2 da decisão de fls. 231/232, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando manifestação dos interessados. Int.

98.0903223-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0901903-3) CELSO LOPES E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Deixo de receber a apelação de fls. 462/480. Quando da interposição do recurso, os autores não recolheram as custas de porte de remessa e retorno. O 2º, do artigo 511, do CPC, reputa deserto o recurso se o recorrente, intimado a suprir a insuficiência no valor do preparo, não o fizer no prazo de 05 (cinco) dias. Através do despacho de fl. 482, os autores foram intimados a comprovar o recolhimento das custas de porte de remessa e retorno, porém quedaram-se inertes. Assim, resta caracterizada a deserção da apelação interposta. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 441/459. Concedo 15 (quinze) dias de prazo à CEF, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito, na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

98.0903558-6 - VALDEMAR CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP044450 ANTONIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA E ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151358 CRISTIANE MARIA MARQUES)

Manifeste-se o habilitando, em 05 (cinco) dias, acerca do requerido pelo INSS às fls. 294.Int.

98.0903887-9 - DANIEL FRANCISCO SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Preliminarmente, quanto aos autores Maria Aparecida de Borba Moreira, Doralina Coelho do Nascimento, Novenilde Coelho de Borba e Daniel Francisco Sanches, verifico que o feito já foi extinto através da decisão de fls. 346/347.2. A Caixa Econômica Federal juntou aos autos os cálculos e extratos da conta vinculada do autor Luiz Alves (fls. 351/356).O exequente, regularmente intimado, não se manifestou, conforme certificado à fl. 359.Pelo exposto, dou como satisfeita a execução e, como consequência JULGO PARCIALMENTE EXTINTO o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.3. Tendo em vista que consta às fls. 333/334 informação de que a autora remanescente LAURENTINA PEREIRA DA CRUZ assinou Termo de Adesão, conforme Lei Complementar nº 110/01, mas que o respectivo termo não foi juntado aos autos, intime-se a CEF a fim de que traga ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, o Termo de Adesão referente à mencionada autora.Int.

2000.61.10.001250-5 - ANTONIO JOSE DE PAULA SOUZA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Tendo em vista que a execução de sentença quanto à obrigação de pagar se processa apenas com relação ao co-autor Otto Wey Neto, esclareça o autor a juntada dos cálculo de fls. 196/204, referente ao co-autor Antonio José de P. Souza Camargo.Int.

2001.61.10.001515-8 - TEBROECK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2002.61.10.006106-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.004818-1) HERCULES APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP064092 MANOEL CARLOS PINTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. O autor está dispensado do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fls. 171. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando-se ao relator do agravo de instrumento pendente de apreciação (AG nº 2003.03.00.000578-1) a prolação desta sentença. Ao SEDI para exclusão da EMGEA do pólo passivo da demanda; e para alteração do pólo ativo, com a reinclusão de Robson da Silva Cruz e exclusão de Hércules Aparecido da Silva e de Aparecida de Andrade Silva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.10.006380-7 - ADENIR RODRIGUES (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a manifestação do INSS como desistência do prazo recursal.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2002.61.10.010130-4 - JIMENEZ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP116000 PEDRO GERALDO DE MOURA E ADV. SP170546 FÁBIO AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 212/215 - Ciência às partes.2. Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais). 3. Concedo 10 (dez) dias de prazo à autora a fim de que providencie o depósito do complemento dos honorários periciais que, descontando-se os honorários provisórios já depositados, perfaz o total de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), sob pena de desconsideração do laudo no julgamento do feito.Int.

2003.61.10.006426-9 - ALCIONE SCOVOLI (ADV. SP048760 MIRIAN GARCIA DE SOUZA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação Ordinária, com sentença prolatada em 04/09/2007 (fls. 108/119), em face da qual o autor interpôs recurso de apelação às fls 123/126, deixando de comprovar o recolhimento das custas de preparo e de Porte e Remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de acordo com o determinado no Capítulo I, do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005. Diante disso, comprove o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas de preparo (guia DARF, cód. 5761) e de porte e remessa (guia DARF, cód. 8021), sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.10.012133-2 - UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO (PROCURAD RITA CRISTINA ZAMPA DA SILVA) X DALTON SIQUEIRA BREIRE (ADV. SP133213 RENATA MARTINS PANTALEAO E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIRIO, nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.10.003917-6 - HIDROLABOR LABORATORIO DE CONTROLE DE QUALIDADE S/C LTDA (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E PROCURAD ELISEU GERALDO RODRIGUES)

Concedo 30 (trinta) dias de prazo à autora para que apresente memória discriminada de cálculo, referente à metade das custas processuais, nos termos da sentença de fls. 136/148, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C.

2004.61.10.004535-8 - PAULO DA ROSA E SILVA (ADV. SP197557 ALAN ACQUAVIVA CARRANO E ADV. SP197891 ORLANDO BISMARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme o informado nas certidões de fl. 130 e 140, o autor deixou dois filhos. Diante disso, intimem-se, pessoalmente, Diego e Paulo, no mesmo endereço constante da carta precatória de fl. 129, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem se possuem interesse no prosseguimento do feito, devendo, para tanto, providenciar a devida substituição processual com a juntada dos documentos necessários e a regularização da representação processual. Findo tal prazo sem manifestação dos interessados, voltem-me conclusos para extinção nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.10.013970-9 - JOSEFA MARIA DA SILVA SOARES (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, acerca da conta e manifestação do Contador de fls. 194/210.Int.

2006.61.10.001595-8 - TEREZA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Acolho como correto o cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo às fls. 173/182 e fixo o valor da execução em R\$58.653,90 (cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos, para outubro/2006. Tendo em vista que parte da quantia ora fixada foi levantada pelo autor às fls. 166 e 168, intime-se a ré (CEF) para que pague a diferença apurada à fl. 181 R\$3.884,75 (três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), para dezembro/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de processo Civil. Oficie-se à CEF - agência 3968, solicitando informações acerca da liquidação do Alvará de Levantamento nº 73/2007 (fl. 166). Intimem-se.

2006.61.10.002393-1 - MARCELO BARBOSA FONSECA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 181)

Recebo a manifestação do INSS como desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2006.61.10.013816-3 - CLAUDETE QUEIROZ MATOS E NOVAIS (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Perícia médica designada para o dia 11 de fevereiro de 2.008, às 13,00 horas, na sede deste Juízo.

2006.61.10.014093-5 - SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA S/A (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP174622 SPENCER AUGUSTO SOARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo autor e pelo réu, nos seus efeitos legais. Custas processuais recolhidas integralmente na inicial e de porte e remessa à fl. 715. Vista às partes para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.003302-3 - JOSE ANTONIO PAVANELLI (ADV. SP249001 ALINE MANFREDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Concedo 15 (quinze) dias de prazo à AUTORA, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito, na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

2007.61.10.004309-0 - ANDERSON FERREIRA PEDROSO (ADV. SP249437 DANIELA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Int.

2007.61.10.005296-0 - RENATO DA SILVA MENDES (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Tendo em vista que a antecipação da tutela foi deferida em maio de 2.007 e que a autora, até a presente data, trouxe aos autos apenas um depósito, referente ao mês de julho de 2.007, concedo-lhe 05 (cinco) dias de prazo a fim de que comprove que vem depositando regularmente o valor fixado à fl. 79, sob pena de revogação da tutela deferida nestes autos. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF, em 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 120. Intime-se o Sr. Perito Judicial para elaboração da perícia. Int.

2007.61.10.007215-6 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo e no mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre outras eventuais provas que pretendam produzir, especificando e justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento. Após, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais. Int.

2007.61.10.008881-4 - SIND TRAB IND FIAC TECEL MALH MEIAS TINT ESTAMP EMPR BENEF LINH FIOS TEC E NAO TEC FIBR NAT ARTIF E SINT ITU (ADV. SP113825 EVANGELISTA ALVES PINHEIRO E ADV. SP046945 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o autor ratificou, tacitamente, o valor dado à causa (fl.44), determino a conversão do presente feito para o rito sumário, conforme dispõe o inciso I, do artigo 275, do Código de Processo Civil, arcando o autor com as limitações instrutórias atinentes ao rito procedimental, cuidando a Secretaria de remeter os autos ao SEDI para as alterações necessárias. Designo audiência de conciliação para o dia 31 de janeiro de 2.008, às 15,30 horas. Intime-se a autora para comparecimento. CITE-SE a Caixa Econômica Federal-CEF, nos termos do art. 277, do C.P.C.. Ressalto que as partes deverão se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Int.

2007.61.10.009244-1 - DURVALINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP146620 JEAN CLAYTON THOMAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.009245-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.009244-1) INTAL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP146620 JEAN CLAYTON THOMAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.011066-2 - ROZILENE MARTINS FERRAZ TEIXEIRA (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.011618-4 - VOTOCEL INVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO E ADV. SP182956 RAFAELA LORA FRANCESCHETTO ANDREOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada no prazo legal. Int.

2007.61.10.013208-6 - RETIFICADORA DE MOTORES PASQUIM LTDA (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro, por 10 (dez) dias, a prorrogação de prazo requerida pelo autor à fl. 101.Int.

2007.61.10.014178-6 - WALTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: Isto posto, estando presentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar a SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE dos créditos tributários decorrentes da Notificação de Lançamento de Crédito Tributário nº 1355892 (fls. 26/27), com a conseqüente não inscrição em dívida Ativa e para DETERMINAR ao réu IBAMA que se abstenha de lançar, ou retire se já lançado, o nome da autora WALTER DO BRASIL LTDA em quaisquer cadastros de inadimplentes. Verifico que o depósito de fl. 57 foi realizado de forma divergente à legislação que rege os depósitos judiciais, ou seja, a Lei nº 9.703/98, especificamente em seu artigo 1º. Diante disso e a fim de possibilitar a transferência do saldo depositado erroneamente na conta do Juízo, através de guia de depósito judicial comum, para o depósito por meio de documento específico (DJE), determino ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o código em que deverá ser efetuado o depósito judicial, sob pena de revogação da tutela ora deferida. CITE-SE, INTIMEM-SE e OFICIE-SE.

2007.61.10.014897-5 - DOMINGOS HONORIO DE PAULA (ADV. SP201381 ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, determino ao autor a regularização da inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de seu indeferimento, a fim de esclarecer a forma pela qual identificou o conteúdo da demanda aforada, juntando aos autos planilha demonstrativa dos cálculos efetuados para a aferição do valor da causa, ressaltando que, para processamento da ação por este Juízo, pelo rito ordinário, tal valor deverá ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Int.

2007.61.10.014940-2 - EDILSON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, determino ao autor a regularização da inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de seu indeferimento, a fim de esclarecer a forma pela qual identificou o conteúdo da demanda aforada, juntando aos autos planilha demonstrativa dos cálculos efetuados para a aferição do valor da causa, ressaltando que, para processamento da ação por este Juízo, pelo rito ordinário, tal valor deverá ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.10.000049-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.000048-7) VENILTON DE ALMEIDA PINTO (ADV. SP171959 TAISA CARLINI RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fl. 154: Defiro. Redesigno a audiência prevista para esta data para o dia 27 de março de 2008, às 17h00min. Intimem-se.

Expediente Nº 1420

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.10.000851-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FELIPE NADER (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

1. Intime-se o defensor do acusado para que fique ciente de que deverá acompanhar a distribuição das deprecatas junto aos juízos deprecados e realizar o recolhimento dos valores das diligências diretamente nos juízos deprecados, consoante decisão de fl. 312.2. Após, aguarde-se o retorno das deprecatas.

2007.61.10.010353-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.011055-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO RONALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

1. Dê-se vista à defesa, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.2. Sem prejuízo do acima disposto, expeça-se solicitação de pagamento, nos termos do decidido à fl. 412.

Expediente Nº 1423

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.10.000004-5 - JUSTICA PUBLICA ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X EDINALDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI E ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Informo que em 30 de novembro de 2007, foi expedida a Carta Precatória nº 275/2007, para Comarca de Itapetininga, destinada a oitiva das testemunhas Reinaldo Ramos, Célio Medeiros de Campos e Rubens Tadeu de Freitas Macedo arroladas pela acusação.

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2074

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2002.61.10.006222-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSWALDA MENDES QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP053258 WANDERLEY ABRAHAM JUBRAM)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para constituir a servidão administrativa, com o objetivo de passagem da Linha de Transmissão Batéias - Ibiúna, sobre a faixa de terra com área de 3,1712 ha (três hectares, dezessete ares e doze centiares), que faz parte do imóvel de propriedade dos réus, denominado Sítio Buriti e matriculado sob n. 7.176 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capão Bonito/SP, observado o art. 29 do DL n. 3.365/41 e o pagamento das seguintes verbas: I) do valor da indenização, correspondendo, em junho de 2007, a R\$ 13.620,20 (treze mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos), devidamente atualizado nos termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região; II) dos juros compensatórios, devidos, à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), desde 23 de setembro de 2002, data da imissão provisória na posse (fls. 107/108), incidindo sobre a diferença entre o valor fixado no item I supra e o depositado em conta vinculada a este Juízo (fl. 50), atualizados para a mesma data (Súmulas nn. 618 do STF, 69 e 113 do STJ e 110 do TFR; decisão do STF na ADI 2332, suspendendo liminarmente a expressão de até seis por cento ao ano do art. 15-A do DL 3.365/41, dando interpretação conforme a CF/88 à parte final deste artigo e suspendendo a eficácia dos 1º e 2º do mesmo artigo); III) dos juros moratórios, devidos, à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), contados a partir do trânsito em julgado da sentença, incidindo sobre o valor atualizado da condenação, excluindo desta as quantias já pagas, inclusive os juros compensatórios, de modo a evitar o cálculo de juros sobre juros (art. 406 do Código Civil de 2002 e Súmulas nn. 70 do STJ e 70 do TFR); IV) dos honorários advocatícios, correspondendo a 10% (dez por cento) da diferença encontrada entre o valor da oferta e o da indenização, devidamente corrigidos (art. 27, 1º, do DL n. 3.365/41 e Súmulas nn. 617 do STF e 141 do STJ); V) das custas e dos honorários definitivos do Perito Judicial, arbitrados em R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais), que já se encontram depositados nos autos (fl. 195/196). A correção monetária de todos os valores devidos pela demandante observará o normativo citado no item I supra. Expeça-se, incontinenti, Alvará de Levantamento dos honorários periciais depositados nos autos. P. R. I. C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.10.001160-2 - NOEL MACHADO DA SILVA (ADV. SP045248 JOSE HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido, através dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 121/122) e comprovantes de saque (fls. 127/128), bem como o silêncio do autor ante o despacho de fl. 123, conforme certidão de fl. 124-verso, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.10.009256-0 - OLIRIO DANTAS DE LIMA (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, de acordo com as Súmulas n.º 512 do S.T.F. e n.º 105 do S.T.J. Custas ex lege. Ciência ao MPF.P. R. I.

2006.61.10.013362-1 - MUNICIPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP240839 LIVIA FRANCINE MAION) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.10.001700-5 - GAZZOLA CHIERIGHINI ALIMENTOS LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.10.003129-4 - VINITEX IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP190470 MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA E ADV. SP244127 EDUARDO GALVAO ROSADO E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.10.003369-2 - ETRURIA IND/ DE FIBRAS E FIOS SINTETICOS LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPARGAR DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo impetrante e pelo impetrado, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.10.003399-0 - CROWN EMBALAGENS S/A (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO E ADV. RS019507 CLAUDIO LEITE PIMENTEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.10.003411-8 - CARDINAL HEALTH BRASIL 402 LTDA (ADV. SP237152 RAFAEL GIGLIOLI SANDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.10.006936-4 - SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP196463 FLÁVIO LUIZ TRENTIN LONGUINI) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.10.007532-7 - YAZAKI DO BRASIL LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido em apenso e mantenho a decisão de fls. 47/48 por seus próprios fundamentos. Ao agravado para resposta nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do CPC.Recebo os recursos de apelação interpostos pelo impetrante e pelo impetrado, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.10.007620-4 - LUIS CARLOS GARCIA E OUTROS (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista aos impetrantes do ofício e documentos de fls. 56/66.Recebo os recursos de apelação interpostos pelos impetrantes e pelo impetrado, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.10.008771-8 - DECIO DINI (ADV. SP201011 FABIANA MARIA SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado nas Súmulas 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.10.010993-3 - NAVETHERM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP (ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, e DENEGO A ORDEM pleiteada.Sem condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado nas Súmulas n. 105 do Superior Tribunal de Justiça e n. 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Comunique-se o d. Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação.P. R. I. O.

2007.61.10.011185-0 - JACUZZI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo e ACOLHO os embargos declaratórios, eis que reconheço a omissão apontada pela embargante, atribuindo ao recurso, excepcionalmente, efeito modificativo do julgado, em razão do suprimento da omissão verificada, passando a sentença de fls. 226/231 a contar com a seguinte redação:Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de ordem liminar, objetivando a declaração de inexigibilidade de créditos tributários; a imediata expedição de certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa; e a não inclusão do nome da impetrante no CADIN, ao argumento de que todas as restrições impostas estão com a exigibilidade suspensa. Sustenta, em síntese, que as impetradas vêm obstando a expedição de regularidade fiscal apontando como pendências, supostos créditos tributários decorrentes do Procedimento Administrativo n. 13876.000702/2002-14, relativo ao PIS e do Procedimento Administrativo n. 10855.501763/2004-16, referente à CSSL, este último com inscrição na dívida ativa de n. 80.6.04.022771-52.Contudo, alega que o crédito tributário objeto do primeiro procedimento administrativo decorreu de compensação autorizada judicialmente nos autos do Mandado de Segurança n. 94.0031247-4, com sentença transitada em julgado, e que não pode mais ser exigido, uma vez que não foi constituído através de regular lançamento tributário e que se encontra extinto pela decadência ou pela prescrição, além de ter sido impugnado por meio de recurso administrativo. Quanto ao segundo procedimento administrativo, a exigibilidade se encontra suspensa em razão de depósitos judiciais realizados no Mandado de Segurança n. 98.0900738-8, pendente de julgamento da apelação.Inicial acompanhada dos documentos de fls. 19/174.Pedido liminar

deferido a fls. 179/181. As informações do Delegado da Receita Federal do Brasil foram prestadas a fls. 194/199, defendendo a legalidade do ato. Informações do Procurador da Fazenda Nacional a fls. 200/204, alegando ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir pela perda do objeto, tendo em vista a expedição de certidão conjunta positiva exclusivamente pela existência de débitos na Secretaria da Receita Federal do Brasil. O Ministério Público Federal manifestou-se a fls. 207/210, opinando pela concessão da ordem. Notícia de interposição de agravo de instrumento pela União a fls. 215/224. É o breve relatório. Passo a decidir. Reconheço a preliminar de ausência de interesse argüida pela Procuradora da Fazenda Nacional. De acordo com as informações prestadas, houve liberação por parte deste órgão para emissão da certidão requerida nos termos do artigo 206 do CTN quanto ao Procedimento Administrativo n. 10855.501763/2004-16 com inscrição na dívida ativa de n. 80.6.04.022771-52, o que não foi efetivado por se tratar de certidão conjunta e em razão dos débitos apresentados na Receita Federal do Brasil. Quanto ao crédito tributário vinculado ao PA n. 13876.000702/2002-14, explicitou o Delegado da Receita Federal do Brasil que o mesmo foi objeto do Mandado de Segurança n. 94.0031247-4 em que se reconheceu a inconstitucionalidade dos Decretos-leis n. 2.445/88 e 2.449/88, autorizando-se a compensação dos valores pagos a maior a título de PIS com débitos do próprio PIS. Realizada a análise da compensação efetuada pelo contribuinte, após o trânsito em julgado da decisão proferida naqueles autos, que ocorreu em 27/08/2002, concluiu-se pela insuficiência dos créditos para compensação de todos os débitos referentes ao procedimento administrativo em questão, restando um saldo devedor no montante de R\$ 108.711,25, que foi encaminhado para cobrança. Inconformada, a impetrante protocolizou uma impugnação administrativa em 29/08/2007 ao argumento de que não houve lançamento tributário, além da ocorrência de prescrição e decadência. Concluiu a autoridade impetrada que, submetida a questão ao Judiciário, houve renúncia à instância administrativa nos termos do ADN n. 3/96. A impetrante afirma que não houve o lançamento do referido crédito tributário, nos termos do art. 142 do CTN, e que o mesmo foi extinto, pela decadência ou pela prescrição. Primeiramente, passo a analisar a decadência. A decadência é o instituto jurídico que regula o prazo para o exercício de um direito. No campo tributário, é o prazo concedido pela lei às Fazendas Públicas para que exerçam o direito de constituir o crédito respectivo, usualmente pelo lançamento. O Código Tributário Nacional determina que: Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado. Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento. Diante do texto legal, imprescindível a análise, mesmo que perfunctória, do que seja o lançamento tributário. Para tanto, utilizarei da definição construída por Paulo de Barros Carvalho, lavrada nos seguintes termos: Lançamento é o ato jurídico administrativo, da categoria dos simples, modificativos ou assecuratórios e vinculados, mediante o qual se declara o acontecimento do fato jurídico tributário, se identifica o sujeito passivo da obrigação correspondente, se determina a base de cálculo e a alíquota aplicável, formalizando o crédito e estipulando os termos da sua exigibilidade (Curso de Direito Tributário, 4ª. ed., 1991, pág. 259). Não é diferente a definição legal, contida no Código Tributário Nacional: Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Contudo, como se constata dos autos, os créditos tributários em questão originaram-se das Declarações de Contribuições e Tributos Federais - DCTFs apresentadas pelo contribuinte e, nesse caso, reputa-se efetuado o lançamento na data da entrega da aludida declaração ao Fisco, nos casos em que o contribuinte não efetuou pagamento algum e não se verifica a hipótese de lançamento suplementar, para o qual ainda restaria à Administração Tributária o prazo decadencial previsto no art. 173 do Código Tributário Nacional. Assim, efetuado o lançamento tributário na data de entrega da DCTF, não se há que falar em prazo decadencial para o lançamento. Nesse sentido, pacificou-se a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consoante se verifica, exemplificativamente, do seguinte aresto: REsp 839220 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2006/0084333-7 Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO (1105) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 05/10/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 26.10.2006 p. 245 REPDJ 01.02.2007 p. 430 Ementa TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IRPJ. TRIBUTOS DECLARADOS EM DCTF E NÃO PAGOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RECONHECIDA. 1. Tratam os autos de agravo de instrumento interposto por VÉRTICE AUDITORES ASSOCIADOS S/C contra decisão exarada pelo juízo de primeiro grau que, nos autos da ação de execução fiscal objetivando a cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, ano-base 1997, rejeitou a Exceção de pré-executividade apresentada pela empresa. No TRF/4ª Região, por meio de decisão monocrática, indeferiu-se o pedido em face da não-ocorrência da prescrição/decadência do crédito tributário em discussão. Foi manejado agravo regimental, e o Tribunal deu-lhe provimento, acolhendo a Exceção de pré-executividade. Recurso especial interposto pela Fazenda Nacional apontando violação dos arts. 150, 4º, 173, I e 174 do CTN. Sustenta, em síntese, que: a) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional visando à cobrança executiva dos tributos sujeitos a lançamento por homologação é o da data-término para o seu lançamento, a saber, novembro de 2002; b) consoante jurisprudência deste Sodalício, o Fisco tem 10 (dez) anos, contados da data do

fato gerador, para constituir e cobrar o crédito tributário; c) tendo a execução sido ajuizada em março de 2003 e a citação do contribuinte realizada em março de 2004, não está caracterizada a prescrição. Contra-razões formuladas pela manutenção do aresto vergastado.2. Segundo jurisprudência que se encontra solidificada no âmbito deste STJ, a apresentação, pelo contribuinte, da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é modo de constituição do crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do Fisco. A partir desse momento, tem início o cômputo da prescrição quinquenal, facultada à Fazenda para providenciar o ajuizamento da ação executiva.3. Precedentes: AGA n. 87.366/SP, 2ª T., Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 25.11.1996; RESP 510.802/SP, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 14.06.2004; RESP 389.089/RS, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 16.12.2002, RESP 652.952/PR, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 16.11.2004; RESP 600.769/PR, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 27.09.2004; RESP 510.802/SP, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 14.06.2004; REsp 770161/SC, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 26.09.2005; REsp 718773 / PR, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 03/04/06.4. In casu, os créditos tributários são relativos ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ ano-base de 1997, exercício 1998, e foram constituídos por meio da entrega da declaração de rendimentos em data de 30/04/98. Considerando-se que a citação da executado ocorreu somente em 10/03/04, encontra-se atingida pela prescrição quinquenal a pretensão executória da Fazenda.5. Nesse panorama, não há que se cogitar de prazo decadencial, porquanto, com a entrega da DCTF, tem-se constituído e reconhecido o crédito tributário, incidindo, tão-somente, o prazo prescricional de cinco anos, em conformidade com o artigo 174 do CTN.6. Recurso especial não-provido.A prescrição, por seu turno, consiste na perda do direito de a Fazenda Pública promover a cobrança judicial de seu crédito tributário e está assim regulada no Código Tributário Nacional:Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.Parágrafo único. A prescrição se interrompe:I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)II - pelo protesto judicial;III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.No caso dos autos, a constituição definitiva do crédito tributário ainda não ocorreu, tendo em vista que, a partir da entrega da respectiva DCTF pela impetrante, o crédito tributário que se pretendeu extinguir pela compensação permaneceu com a exigibilidade suspensa até a data do trânsito em julgado da decisão judicial que lhe reconheceu o direito à compensação, ou seja, em 27/08/2002, e, após essa data, permaneceu inexigível até a apreciação pelo Fisco do procedimento de compensação adotado pelo contribuinte, que ocorreu em agosto de 2007, portanto dentro do prazo previsto no 5º do art. 74 da Lei n. 9.430/96, aplicável por força do disposto no 4º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 4º Os pedidos de compensação pendentes de apreciação pela autoridade administrativa serão considerados declaração de compensação, desde o seu protocolo, para os efeitos previstos neste artigo.(Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002) 5º O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003)Assim, vê-se o crédito tributário vinculado ao PA n. 13876.000702/2002-14 foi regularmente constituído pela entrega da respectiva DCTF à Administração Tributária, não havendo, portanto, que se falar em decadência do direito da Fazenda Pública efetuar o lançamento e tampouco na ocorrência de prescrição, considerando que o mesmo ainda não foi definitivamente constituído, encontrando-se na pendência de apreciação de recurso administrativo.Assevere-se, ainda, não ser aplicável, in casu, o disposto no art. 150, 4º do Código Tributário Nacional, uma vez que não se trata da hipótese de antecipação do pagamento ali prevista, mas sim de compensação promovida pelo sujeito passivo.Por outro lado, os parágrafos 9º a 11 do artigo 74 da Lei n. 9.430/96 estão assim redigidos:Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.(Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002) 9º É facultado ao sujeito passivo, no prazo referido no 7º, apresentar manifestação de inconformidade contra a não-homologação da compensação. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 10. Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade caberá recurso ao Conselho de Contribuintes.(Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003) 11. A manifestação de inconformidade e o recurso de que tratam os 9º e 10 obedecerão ao rito processual do Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, e enquadram-se no disposto no inciso III do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, relativamente ao débito objeto da compensação. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)O 11 é expresso no sentido de que a manifestação de inconformidade e o recurso ao Conselho de Contribuintes contra a não homologação da compensação obedecem ao rito processual do Decreto n. 70.235/72.Assim, a situação apresentada se enquadra no disposto no inciso III do art. 151 do CTN, quanto ao débito que se pretende compensar, decorrendo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.Quanto à vinculação da decisão administrativa à decisão judicial, noto que a questão ora aventada e que está sendo discutida no âmbito administrativo é diversa daquela decidida no Mandado de Segurança que a precedeu. A sentença proferida no Mandado de Segurança reconheceu a inconstitucionalidade dos Decretos-lei n. 2.445/88 e 2.449/88 e autorizou a compensação de valores pagos a maior a título de PIS com débitos de PIS. O processo administrativo que deu causa à presente ação versa sobre o quantum a ser compensado e a forma de constituição de eventual crédito. Não está configurado, assim, qualquer conflito de atribuição entre as instâncias administrativa e judiciária.Por fim, indevida a inscrição da impetrante no CADIN enquanto a exigibilidade do crédito permanecer suspensa, nos

termos do art. 7º, II, da Lei n. 10.522/2002.DISPOSITIVO.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo a falta de interesse processual com relação ao Processo Administrativo n. 10855.501763/2004-16 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e concedo em parte a segurança pleiteada, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, a fim de determinar, em definitivo, que as autoridades impetradas forneçam certidão conjunta positiva de débitos com efeitos de negativa, desde que os únicos empecilhos sejam os débitos objetos do Processo Administrativo n. 13876.000702/2002-14, mantendo-se suspensa a inscrição do nome da impetrante no CADIN, enquanto os débitos permanecerem na situação descrita nos autos.Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios, ex vi das Súmulas 512 do E. Supremo Tribunal Federal e 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.Oficie-se à Turma Julgadora do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, encaminhando cópia desta sentença.P. R. I. O.

2007.61.10.011517-9 - JULIO DOMINGUES DA LUZ MAIRINQUE ME (ADV. SP197985 VANESSA CRISTINA FADUL FURTADO DE OLIVEIRA) X DIRETOR DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ EM SOROCABA (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I. O.

2007.61.10.012364-4 - AMAURI FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP262116 MARYANNA CRISTINA ROCHA LIMA DE CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto exposto, presentes os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei n. 1.533/51, DEFIRO A LIMINAR requerida para determinar à autoridade impetrada que implemente as providências necessárias a fim viabilizar o julgamento do recurso administrativo registrado sob n. 37299.007367/2004-06, referente à revisão do ato de concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença do impetrante - NB 505.239.951-7, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa diária pelo descumprimento, informando nos autos o efetivo cumprimento desta decisão.Intime-se o representante judicial da Autoridade Impetrada, pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei n. 4.348/64, com redação dada pela Lei n. 10.910, de 15 de julho de 2004.Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença.Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.10.014236-5 - LUCELIA FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP073308 JOSE MILTON DO AMARAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 8º, caput, da Lei 1.533/51 e do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado na Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.014494-5 - JOAO SAMPAIO GOES NETO (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, presentes os pressupostos exigidos pelo inciso II do art. 7º da Lei n. 1.533/51, DEFIRO o requerimento de liminar para determinar à autoridade impetrada que receba e dê seguimento ao recurso administrativo interposto pela impetrante, em relação ao Procedimento Administrativo n. 16020.000119/2007-69, independentemente do recolhimento do depósito prévio equivalente a 30% (trinta por cento) da exigência fiscal e desde que tempestivo.Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-a desta decisão e requisitando as informações no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.10.014495-7 - CINASA IMOBILIARIA E CONSTRUCAO PRE FABRICADA LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, presentes os pressupostos exigidos pelo inciso II do art. 7º da Lei n. 1.533/51, DEFIRO o requerimento de liminar para determinar à autoridade impetrada que receba e dê seguimento ao recurso administrativo interposto pela impetrante, em relação ao Procedimento Administrativo n. 35400.001067/2003-94, independentemente do recolhimento do depósito prévio equivalente a 30%

(trinta por cento) da exigência fiscal e desde que tempestivo. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-a desta decisão e requisitando as informações no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.10.014496-9 - CINASA IMOBILIARIA E CONSTRUCAO PRE FABRICADA LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, presentes os pressupostos exigidos pelo inciso II do art. 7º da Lei n. 1.533/51, DEFIRO o requerimento de liminar para determinar à autoridade impetrada que receba e dê seguimento ao recurso administrativo interposto pela impetrante, em relação ao Procedimento Administrativo n. 16020.000119/2007-69, independentemente do recolhimento do depósito prévio equivalente a 30% (trinta por cento) da exigência fiscal e desde que tempestivo. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-a desta decisão e requisitando as informações no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE ENTREGA DE BENS

2006.61.10.013143-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.012862-1) JR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA E ADV. SP156951 ADRIANA SILVEIRA PAES DE BARROS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação apresentada pela requerente apenas em seu efeito devolutivo nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. Ao apelado para ciência da sentença de fls. 81/82 e para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF-3ª Região com as nossas homenagens, desapensando-se estes autos e trasladando-se cópia da sentença para os autos principais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.10.014466-0 - ORGANIZACAO DE ENSINO TATUIENSE S/C (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à requerente da redistribuição dos autos a esta Secretaria. Recolha a requerente as custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Int.

Expediente Nº 2090

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.10.010914-9 - NERCIDES FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA E ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento à decisão de fls. 72, ficam as partes intimadas sobre o parecer da Contadoria de fls. 78/104.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 663

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.10.013020-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.011005-4) PAULO ALEX GESSI (ADV. SP174503 CARLOS EDUARDO GOMES BELMELO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 31/32: Em face dos motivos expostos, e ausentes fatos novos que ensejassem a revisão da decisão proferida às fls. 22/25, indefiro o pedido de liberdade provisória reiterado pela defesa de PAULO ALEX GESSI, mantendo a supracitada decisão. Cópia no principal. Intimem-se as partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 776

EXECUCAO FISCAL

00.0078282-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO QUADRE

Tópico final: EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal. Deixo de condenar a exequente a arcar com os ônus da sucumbência, ante o disposto no artigo 1º-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

00.0567232-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COM/ E IND/ CONTINENTAL LTDA E OUTROS

Prejudicado o pedido da executada, ante a sentença de fls. 123. Intimem-se as partes da sentença de fls. 123. SENTENÇA FLS. 123: Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

2000.61.82.068108-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP120995 JUAN GUILLERMO STEINSTRASSER NUNEZ E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X CASA GRANDE CLINICA MEDICO ODONTOLOGICA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil c/c 26 da Lei 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução..

2000.61.82.085884-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INFORPAR SISTEMAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME E OUTROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.047319-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X LUIS ALVARO AUGUSTO PINTO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.061086-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X TAKARA TERRAPLENAGEM S/C LTDA E OUTROS

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2002.61.82.061087-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X TAKARA TERRAPLENAGEM S/C LTDA E OUTROS

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios

ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2002.61.82.064044-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES) X PRISCILA BIRAL LOUREIRO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.064346-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP141393 EDSON COVO JUNIOR) X REJANE DE CASSIA B DA NOBREGA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.006594-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X JOSE CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.015555-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MEDICAL CENTER CLINICA MEDICA CIRUR E RADIOLOG SC LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.017393-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FARMION LABORATORIO BRASILEIRO DE FARMACOLOGIA LTDA

O(a) exequente requer a desistência do feito em razão do cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa. Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2003.61.82.019126-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SAMSUNG CONSTRUCTION DO BRASIL LTDA E OUTRO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.026698-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LUIS ALVARO AUGUSTO PINTO (PROCURAD MARIA UMBELINA DE MELO E ADV. SP163105 VALÉRIA DE MELO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.033934-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DISNEP CONFECÇÕES LTDA.

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.034697-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PANIFICADORA JARDIM DAS OLIVEIRAS LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.038181-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X EDMEA BATISTA SILVESTRE

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, prossiga-se com o feito, intimando-se as partes da r. sentença proferida à fl. 29.Cumpra-se.SENTENÇA DE FLS. 29: Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.042021-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BIVANCO VIVANCOS CIA LTDA

O(a) exequente requer a desistência do feito em razão do cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa.Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001.Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário.Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento.Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2003.61.82.048390-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SOUMAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S C LTDA

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado.Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário.Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento.Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.P.R.I.C.

2003.61.82.048391-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SOUMAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S C LTDA

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado.Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário.Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento.Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.P.R.I.C.

2003.61.82.050994-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LUIS ALVARO AUGUSTO PINTO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.053582-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AMET ASSISTENCIA MEDICA DO ESPORTE E TRABALHO S/C LTDA

O(a) exequente requer a desistência do feito em razão do cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa.Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001.Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário.Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento.Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2003.61.82.058524-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO POSTO BONDINHO LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a

presente execução.

2003.61.82.058536-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CCMC CLIN CIR DAS MOLESTIAS CARDIOVASCULARES SC LTDA

O(a) exequente requer a desistência do feito em razão do cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa. Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2003.61.82.061655-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X JORGE HENRIQUE CARVALHO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.001228-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.003582-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SANDRA REGINA SILVA TRIGO

Cuida-se de execução fiscal promovida pelo conselho profissional, em que este Juízo declinou da competência para o processamento do feito nos termos do art. 114 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Remetidos os autos à Justiça do Trabalho, a juíza da 77ª Vara de São Paulo suscitou conflito negativo de competência, conforme decisão de fls. 38/39. Posteriormente, sobreveio aos autos decisão proferida pelo eminente Ministro João Otávio de Noronha, relator do Conflito de Competência nº 75.474-SP, juntada às fls. 48/49, declarando a competência desta 7ª Vara de Execuções Fiscais para reconhecer e julgar o presente executivo fiscal. Às fls. 55/59, o exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2004.61.82.013265-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NELSON RODRIGUES LUZ

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.016227-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X I PLANNING CONSULTING COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA

O(a) exequente requer a desistência do feito em razão do cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa. Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2004.61.82.023250-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RD ORTOPEDIA E FISIATRIA

MEDICOS ASSOCIADOS SC LTDA

O(a) exequente requer a desistência do feito em razão do cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa. Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2004.61.82.026224-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METAL ART DO BRASIL LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.032797-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIZ ROBERTO SANTOS

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, prossiga-se com o feito, intimando-se as partes da sentença de fl. 25. Cumpra-se. SENTENÇA DE FLS. 25 : Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.035252-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MODAS LEONARDO FERRAZ LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.064834-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARCO ANTONIO TARGA TAVARES

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.000498-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SERGIO ROBERTO PELICIOTTI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

2005.61.82.003239-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X ALBERTO DE CASTRO POCHINI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.006750-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANGEL RODRIGUES ENRIQUEZ

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

2005.61.82.014280-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X MARIO MARQUES FRANCISCO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.017089-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SANDRA ALVES SILVA MESQUITA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.019579-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANA MARIA CRISTINA CUDER ME

O(a) exequente requer a extinção do feito. Observo, no presente processo que uma certidão de dívida ativa foi extinta por

cancelamento, enquanto a outra foi extinta em razão de pagamento efetuado pelo executado. Em face do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, em relação às CDAs de números 80.2.04.061623-93, 80.6.04.107634-60, e 80.7.04.028672-83 e com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA de número 80.26.04.107635-40. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face das inscrições extintas por cancelamento tendo em vista o disposto no artigo 1º-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas em relação à inscrição extinta por pagamento, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2005.61.82.020597-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL F COSTA LTDA ME E OUTROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.028361-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MELIA BRASIL ADMINISTRACAO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA.

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.036874-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCO ANTONIO VIANA GUEDES

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2005.61.82.037501-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CONSTRUTORA MORAES ALVES LTDA

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2005.61.82.037653-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANTONIO LOURENCO COSTA

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2005.61.82.045906-8 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X SHEFFIELD FUNDO PRIV C E

O(a) exequente requer a desistência do feito em razão do cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa. Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2005.61.82.047086-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ANA VITORIA PEREIRA COSTA SILVA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.048759-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARNON PIMENTA DOS REIS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.052232-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDVANIA CAVALCANTI DA SILVA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.052545-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LAMINATECH EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA-EPP

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.061497-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X TEREZINHA DE JESUS ROSA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.062296-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA LUCIA VAROTTO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.003357-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COLEGIO SENA DE MIRANDA LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.004146-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.004166-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DOSINDA MARA GREB VAZQUEZ

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2006.61.82.004192-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDNA MUJICA PEREIRA SANTOS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

2006.61.82.004341-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JANETE DIAS DO AMARAL

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.016780-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LIEMPAR CONS DE IMOV E GER NEG EMP LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução..

2006.61.82.034164-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X DIONILO OLIVEIRA SANTOS

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2006.61.82.034831-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ALEKSANDER FERNANDO PAES

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2006.61.82.035036-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ARTHUR ORLANDO MOTTA TENORIO DE ALBUQUERQUE

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2006.61.82.035548-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ENGLOBA SOCIEDADE CIVIL LTDA

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das

custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2006.61.82.035926-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CELSO SOBRAL DOS SANTOS

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2006.61.82.037538-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA INEZ BENZI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.039964-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROBERVAL MELA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.051654-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X OSNIR OLIVEIRA

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

2006.61.82.052364-4 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS (ADV. RS017505 ANGELA MARIA COGO TEMPES) X JOSE LUIZ MAJOLO

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, incisos I e VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito.

2006.61.82.056657-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA NEBRASCA SP LTDA

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2007.61.82.002131-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MARIA AUGUSTA DE ORNELAS ESPOLIO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.002784-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X MODA INDIA COML/ LTDA

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, transladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2007.61.82.007927-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JULIA GIUSTI KONIGSBERGER

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução..

2007.61.82.014710-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DAVI DE CASTRO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução..

2007.61.82.014727-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELENITA ALVES DE SOUZA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução..

2007.61.82.014836-9 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X VANDA ALVES DA SILVA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

2007.61.82.015479-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CACILDA BOMBEM

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

2007.61.82.015523-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLEUSA DUARTE JOAQUIM

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

2007.61.82.018487-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LIA BICUDO MONTENEGRO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.022653-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS JUVENCIO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.023585-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X REGINALDO VARELLA PATTA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução..

2007.61.82.025252-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALCINDO BRAOS PADILHA JUNIOR

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.031295-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCOS SILVA VINHAES

O(a) exequente requer a desistência do feito em face do óbito do executado ocorrido em 4 de janeiro de 2003. Em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.82.037423-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X GAS TOP COM/ E INSTALACOES LTDA-EPP

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.040426-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG TOYAMA NASCIMENTO LTDA-ME

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução..

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 817

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.044422-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.006998-8) CONVENCIONAL IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP100004 OSMAR ALVES DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.Pelo exposto, tendo em vista que a Execução Fiscal foi extinta, conforme sentença de fls. 59/60 daqueles autos deixa de existir fundamento para os presentes Embargos, razão pela qual, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462 ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de arbitrar honorários, uma vez que já foram fixados quando do julgamento da Execução Fiscal em apenso. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.007445-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.084020-9) CONFECÇOES SONEPE LIMITADA E OUTRO (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, apenas para determinar a redução da multa aplicada de 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento), nos termos da fundamentação. Custas nos termos da lei. Em face da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários de seu patrono. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, parágrafo 2o, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n 10.352/2001. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

2003.61.82.039276-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.013583-7) MC DONALDS COM/ DE

ALIMENTOS LTDA (ADV. SP109349 HELSON DE CASTRO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA E ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para desconstituir o título executivo e tornar insubsistente a penhora. Custas, ex lege. Condene o Embargado ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, parágrafo 2o, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n 10.352/2001. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I e C.

2003.61.82.060946-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.009046-5) LEGIAO DA BOA VONTADE (ADV. SP181835B RENATA FIGUEIREDO PEREIRA CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. :...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

2004.61.82.013689-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.022286-2) CONFECÇOES MOTO MILITAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP058545 JOSE BELGA FORTUNATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. :...Pelo exposto, tendo em vista que a Execução Fiscal foi extinta, conforme sentença de fls. 22 daqueles autos deixa de existir fundamento para os presentes Embargos, razão pela qual, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462 ambos do Código de Processo Civil. Condene a Embargada ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entres as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.037614-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027188-9) NL - COMERCIO EXTERIOR LTDA - EPP (ADV. SP174787 RODRIGO ANTONIO DIAS E ADV. SP174797 TATIANA SOARES DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, com fundamento no artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante no pagamento dos honorários advocatícios em razão da opção pelo parcelamento, assim como no pagamento de custas, na forma do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido. P. R. I. e C.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.82.011021-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.046645-0) VERA LUCIA VESSONI CELEBRONI (ADV. SP062122 ANTONIO DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.82.035917-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.032279-5) MERCADO REAL SAO PAULO LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Assim, REJEITO a presente Exceção de Incompetência. Não havendo reparos a fazer ao foro de propositura da ação, pois está consoante aos ditames legais, declaro a competência deste juízo para processar e julgar a presente ação de execução fiscal (nº 2007.61.82.032279-5). Junte-se cópia da presente decisão nos autos principais, arquivando-se os presentes. Certificado o decurso de prazo para a interposição de recurso, desapensem-se dos autos principais,

arquivando-os. Intimem-se.

2007.61.82.039358-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.018169-5) WALMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Assim, REJEITO a presente Exceção de Incompetência. Não havendo reparos a fazer ao foro de propositura da ação, pois está consoante aos ditames legais, declaro a competência deste juízo para processar e julgar a presente ação de execução fiscal (nº 2007.61.82.018169-5). Junte-se cópia da presente decisão nos autos principais, arquivando-se os presentes. Certificado o decurso de prazo para a interposição de recurso, desapensem-se dos autos principais, arquivando-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.001903-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES) X ROSIMEYRE DE FRANCA E SILVA

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.82.015247-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X MC DONALDS COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP109349 HELSON DE CASTRO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. :...Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença dos Embargos à Execução Fiscal nº 2003.61.82.060224-5, conforme certidão de fls. 74/vº, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento do depósito de fls. 48, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.82.024708-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANTONIO DE RITIS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.006998-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONVENCIONAL IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP100004 OSMAR ALVES DE LIMA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. :...Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 57/58, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento dos depósitos de fls. 43 e 54, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.057219-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X TALIA JAQUI

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. :...Tendo em vista o requerimento de desistência do feito por parte do

Exeqüente às fls. 14, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente feito, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.057915-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MAURILIO LUIZ DA SILVA

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.022286-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONFECÇOES MOTO MILITAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP058545 JOSE BELGA FORTUNATO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. :...Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. / , DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.050727-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X WALTER CONRADO ADOLPHO HORMANN (ADV. SP206797 IVANA LUCY ALCARAZ CINTRA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. :...Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 26/27, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exeqüente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exeqüente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Desapensem-se estes autos da Execução Fiscal nº 2003.61.82.050726-1. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.061744-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X JABUR PNEUS SA E OUTROS (ADV. PR019886 MARCELO LIMA CASTRO DINIZ)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. Cumpra-se a decisão de fls. 181/182. Intimem-se.

2004.61.82.029378-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUNNA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP157808 ANDRE LUIS FIRMINO CARDOSO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. :...Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 59/61, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exeqüente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exeqüente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.009376-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844

FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE PEREIRA LEITE

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.009605-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MELCHISEDQ DE SALEM FELIX

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.026088-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA TARJAB LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 75/77, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.036949-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARY ROSE ALTHEN

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 19, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Recolha-se o mandado de penhora, independente de seu cumprimento. Proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.056115-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MARIA JOSE DE OLIVEIRA MARTINHO SANTOS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.032503-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIME (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 111, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito

em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.034584-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUCIANO HUBERMAN

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.036994-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP157500 REMO HIGASHI BATTAGLIA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 45/46, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.050718-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RICARDO MARCHETTE

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.053861-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PRISMA LTDA - ME

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.007427-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ (ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA) X FRANCISCO NAPOLI

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1352

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.014237-5 - SANDRA MARIA PRINCZ (ADV. SP087888 ZINGARO PITTA MARINHO E ADV. SP069817 RITA DE CASSIA LEITE XANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO a antecipação de tutela postulada, para determinar ao Réu que, no prazo de 20 (vinte) dias, promova a implantação em nome da autora do benefício de pensão por morte, pelo falecimento de seu ex-marido, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem. As parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Campinas/SP com cópia desta decisão para cumprimento, com urgência. Cite-se. Int.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 950

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.010428-3 - LUIS ALVES GUSTAVO DE FREITAS - INCAPAZ (ADV. SP121573 JOAO PAULO JULIO E ADV. SP085648 ALPHEU JULIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada para seja pago mensalmente ao autor o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu avô, com fulcro no artigo 217, II, b, da Lei nº 8.112/90, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Intime-se o autor a regularizar sua representação processual, fornecendo para tanto procuração por instrumento público, por tratar-se de menor incapaz, conforme preceitua o artigo 654 do Novo Código Civil e artigo 13 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias, sob pena de revogação desta liminar e indeferimento da inicial. Faculto ao autor a regularização da procuração por termo nos autos. No mesmo prazo acima concedido o autor deverá fornecer o nome completo de sua representante legal, CPF, nº de conta e agência para que o benefício ora deferido possa ser implantado e pago. Dê-se vista ao MPF. Registre-se. Publique-se e Intime-se com urgência.

Expediente Nº 951

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.05.015834-1 - IZAUMAR ROCHA DE MELO LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Intime-se a CEF a depositar o valor a que foi condenada, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a autora Izaumar Rocha de Melo Loureiro o que de direito, trazendo cópia para efetivação do ato. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4029

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.002780-7 - JOAO AKASHI (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações de fls. 198, redesigno a audiência para o dia 17/12/2007, às 14:00 horas. INTIME-se.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DRª. ISADORA SEGALLA AFANASIEFF JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2532

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0019730-4 - BRUNO ROVAI E OUTROS (ADV. SP064167 ALEXANDRINO FORTUNATO DE OLIVEIRA E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Informe a parte autora, em 20 dias, a data de óbito do antigo procurador dos autores, Dr. Alexandrino Fortunato de Oliveira, comprovando documentalmente o alegado.Int.

93.0010719-4 - JOAO DEMOVIS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

A sentença exequenda determinou a utilização do salário mínimo utilizado no último salário-de-contribuição, para revisão do benefício do autor João Demovis.Assim, torna-se imprescindível que o réu informe o último salário-de-contribuição do segurado para que possa ser verificado o valor do eventual benefício.Considerando que o instituto-réu, apesar de intimado, e decorrido tantos anos, (fls. 80 dos autos dos embargos à execução nº 2000.61.83.001522-0 em apenso), ainda não providenciou o seu cumprimento, intime-se pessoalmente (carta precatória) o(a) Chefe da APS de Sao Bernado do Campo, para que, no prazo de 10 dias, informe a data do último salário-de-contribuição recolhido pelo autor.Fica o mesmo advertido que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único, CPC).Cumpra-se.

93.0039262-0 - JOSE FREITAS CORREIA (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 197/206: ciência ao autor.Int.

1999.61.83.000581-7 - JOSEFA NAIR DA SILVA (ADV. SP094297 MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA E ADV. SP084185 ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região.Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o traslado de sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Int.

2000.61.83.003899-2 - MARCOS ROBERTO AMARAL (ADV. SP107008 GILMAR CHAGAS DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 90 dias, a ser revertida em favor da parte autora,

ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92).Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC.Traga o autor, no prazo de 10(dez) dias, as cópias - sentença, acórdão e trânsito em julgado, para instrução do mandado. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.83.003994-0 - BRUNO TORRE DE MORAES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 115 - Ante as alegações do autor, manifeste-se o INSS, se deu cumprimento à obrigação de fazer, no prazo de 10(dez) dias consistente na revisão do benefício de que trata o presente feito. Fls. 115 - Ao Sedi para retificação (5º parágrafo). Fls. 115 - Requerido 6º parágrafo será apreciado após o cumprimento da obrigação de fazer. Intimem-se.

2002.61.83.001574-5 - JOAO VILAR RODRIGUES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fls. 197/198: dê-se ciência ao autor.Int.

2002.61.83.002198-8 - ESTEVAM MONTEIRO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls.244/247 - Ciência ao autor.Cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 249/259. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.004196-7 - JOAO ROMOALDO DE SOUZA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 87/90 - Ciência ao autor.Cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 60/66. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.83.007786-0 - WILSON SERRANO DA SILVA (ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o determinado de fls. 65/66. Após cumprimento da obrigação de fazer será apreciado do pedido de citação nos termos do art.730, CPC. Intimem-se.

2003.61.83.009183-1 - ODAIR ANTONIO BEISSMANN (ADV. SP096297 MARINA PALAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 94: defiro dilação de prazo por 30 (trinta) dias para apresentação de cálculos nos termos do art. 730, CPC.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento.Int.

2003.61.83.010050-9 - WALTER OLIARI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Esclareça o INSS, no prazo de dez dias, o motivo do não cumprimento da obrigação de fazer.Após, apreciarei o pedido de fls. 108.Int.

2003.61.83.012276-1 - NEUZA DIAS ZANI (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Promova a parte autora, em 10 dias, a citação do INSS nos termos do art. 730, CPC, providenciando cópias necessárias para instrução do mandado.Após, cite-se. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

2003.61.83.012505-1 - PERCILIO JOSE BATAGINI (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 83/85 - Ciência ao autor.Cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 71/81. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.83.012912-3 - CARL JOACHIM GUENTHER SCHULTZE (ADV. SP088725 ILDA MARCOMINI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.*

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.098186-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0027858-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ORESTE COTTA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Tendo em vista as manifestações de fls. 296 e 298/303, acolho o cálculo de fls. 290. Trasladem-se para os autos da ação ordinária principal nº 89.0027858-4 cópia da sentença (fls. 200/204), acórdão (fls. 275/285), certidão de trânsito em julgado (fls. 286 verso), despacho (fls. 288), informação/cálculo (fls. 289/290), petições (fls. 296 e 298), este despacho e certidão de decurso de prazo para recurso. Após, desansem-se estes embargos à execução dos autos principais para remessa destes ao arquivo. Int.

2001.61.83.004943-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0834381-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X REYNALDO TORINI E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.83.000479-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000972-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X MARIO TANCREDO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Considerando que o cálculo apresentado pelo INSS às fls. 04/44 foi atualizado até 10/2003, e tendo em vista que a implantação do benefício dos autores ocorreu em data posterior àquela, providencie o réu, em 20 dias, a complementação da conta, atualizada até a véspera da implantação da revisão do benefício dos autores. Int.

2005.61.83.006894-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081280-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X NIRACI VEIGA CAVINA (ADV. SP153652 LUIZ GUSTAVO SANTIAGO VAZ)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.002382-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009660-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MARLEI PRENDALIA HARABARI (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 2536

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.002849-1 - LUCIA GALLOTA (ADV. SP166352 SANTIAGO ROBERTO SABELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Designo audiência para o dia 11/03/2008, às 16:00 horas para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 117/118. Expeça a Secretaria mandado de intimação das testemunhas Adison, Luiz e Waldemar.As demais testemunhas comparecerão independentemente de intimação, conforme informado.Int.

2003.61.83.004217-0 - TEREZINHA DE OLIVEIRA BENTO (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Designo audiência para o dia 18/03/2008, às 16:00 horas para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 123, as quais comparecerão independentemente de intimação, conforme requerido. Int.

Expediente Nº 2537

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.002209-3 - JOAO BALBINO DA SILVA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA E ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls.283/302: Considerando as alegações da parte autora, bem como o fato da mesma não ter sido regularmente intimada a sanar as irregularidades apontadas no r. despacho de fls.269 (certidão de fls.303/305), recebo referida petição como apelação, e, por conseguinte, reformo a r. sentença de fls.271/273, determinando o regular prosseguimento da ação.Ante a cessação dos efeitos da tutela concedida pelo Juizado Especial Federal, RATIFICO referida tutela, e determino que seja comunicado o INSS para cumprimento, restabelecendo-se o benefício do autor no prazo de 48 (quarenta e oito horas).Intime-se, cumpra-se com a urgência que o caso requer e, após, tornem conclusos.

Expediente Nº 2538

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0751415-8 - CATARINA PINTO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 355/356 - Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificação dos valores apontados pela parte autora no tocante à renúncia, informando se os cálculos apresentados estão ou não corretos, observada a Resolução n.º 559/2007-CJF.Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3183

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.20.008809-5 - LUIZ CARLOS POLTRONIERI (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO E ADV. SP143104 LUIZ HENRIQUE MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Para a demonstração da alegada incapacidade laborativa do autor, torna-se necessária a realização de perícia médica, em razão do quê converto o rito desta ação para o ordinário.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto no artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Ao SEDI, para as devidas anotações.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008832-0 - MARILEIDE CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Para a demonstração da alegada incapacidade laborativa da autora, torna-se necessária a realização de perícia médica, em razão do quê converto o rito desta ação para o ordinário. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Ao SEDI, para as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008839-3 - IZAURA SOARES GAMBA DE FARIA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Para a demonstração da alegada incapacidade laborativa da autora, torna-se necessária a realização de perícia médica, em razão do quê converto o rito desta ação para o ordinário. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Ao SEDI, para as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.20.008697-9 - FELIPE INACIO MAGALHAES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DE SERVICOS DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Entendo necessária a instauração do contraditório antes de apreciar o pedido liminar. 2. Requisite-se as informações. 3. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008735-2 - ANTONIO LUIZ BAPTISTA DO PRADO (ADV. SP141366 ZAILTON PEREIRA PESCAROLI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ITAPOLIS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Entendo necessária a instauração do contraditório antes de apreciar o pedido liminar. 2. Requisite-se as informações. 3. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008754-6 - JUMA CONFECÇOES LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS) X AGENTE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IBITINGA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, emende a inicial regularizando o pólo passivo da demanda, atribuindo à causa valor compatível com o benefício pleiteado e recolhendo as custas processuais, sob pena de extinção, nos termos do parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3185

EXECUCAO FISCAL

2004.61.20.004496-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X CETEL MONTAGENS INDUSTRIAIS ARARAQUARA LTDA E OUTROS (ADV. SP065401 JOSE ALBERICO DE SOUZA) X SHEILA CLAUDINO POMBANI (ADV. SP154152 DANIEL MANDUCA FERREIRA)

Intime-se o procurador Daniel Manduca Ferreira, OAB/SP 154.152 a comparecer ao Balcão da Secretaria para assinar a petição protocolizada sob nº 2007.200014609-1, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Expeça-se mandado de penhora de bens da executada, tantos quantos bastem para satisfação do débito exequendo. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3186

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.20.000094-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X CHRISTIANO DE SOUZA PAIVA (PROCURAD DR. AUGUSTO LECONCIO DE PAIVA)

Dê-se ciência às partes acerca dos documentos de fls. 343/348. Dê-se cumprimento à parte final do r. despacho de fl. 294 (artigo 500

do Código de Processo Penal).Cumpra-se.

Expediente Nº 3187

EXECUCAO FISCAL

2002.61.20.002382-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X PLANET BEER CHOPERIA E RESTAURANTE LTDAMANOEL DA CONCEICAO MARQUESADRIANA LIVATO (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI) X HILDEGARDES ALMEIDA CAJAIBA JR (ADV. SP182200 LAUDEVY ARANTES E ADV. SP140590 MARCELO CALDEIRA DE OLIVEIRA) X SEBASTIAO ANTONIO DA SILVALUIS SELMO SCREMIN (ADV. SP140335 ROGERIO NANNI BLINI) X JENI BERNARDO SEDENHOSERGIO APARECIDO SEDENHODIRCEU GONCALVES DA SILVA

1. O comparecimento espontâneo dos executados Hildegardes Almeida Cajaiba Júnior, CPF 040.982.788-63, e Luis Selmo Scremin, CPF 068.916.468-80 aos autos, supre a falta de citação, nos termos do art. 214, 1º do Código de Processo Civil.ISTO CONSIDERADO, dou por citados os executados Hildegardes Almeida Cajaiba Júnior, CPF 040.982.788-62 e Luis Selmo Scremin, CPF 068.916.468-80, constante na petição inicial.2. Cumpra-se o despacho de fl. 111, intimando-se a exeqüente para qua, no mesmo prazo, traga aos autos o endereço atualizado dos executados Manoel da Conceição Marques e Sebastião Antonio da Silva. Com a vinda, cumpra-se o despacho de fl. 80.Int. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 915

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.20.001518-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X ROMILTON QUEIROZ HOSI (ADV. SP146703 DIOGO CRISTINO SIERRA E ADV. SP082041 JOSE SIERRA NOGUEIRA E ADV. SP199091 RAFAEL CRISTINO SIERRA E ADV. SP102652 HELIO FERNANDES)

Despacho de fl. 602: Fls. 599/601: Antes de apreciar a restituição da aeronave, intimem-se Carlos Roberto Rodrigues e Luiz Dias de Souza, na pessoa do peticionário de fl. 596, para que tragam aos autos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os originais dos documentos comprobatórios de propriedade dos aparelhos de GPS, os quais re-querem sejam liberados.

2002.61.20.003579-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X JOAQUIM GONCALO DE PAULAELAINE APARECIDA GUARATTI (ADV. SP130992 ELAINE APARECIDA GUARATTI)

Despacho de fl. 314: Depreque-se a oitiva da testemunha de defesa José Beserra da Silva ou José Carlos Beserra da Silva à Comarca de Matão/SP.

2002.61.20.004597-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ULISSES TOLOI MALAVOLTA (ADV. SP081730 EDMILSON NORBERTO BARBATO) X VANDERLEI PASCOAL DIAS (ADV. SP081730 EDMILSON NORBERTO BARBATO) X NELSON GARCIA FERNANDES (ADV. SP154113 APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR)

Despacho de fl. 335: Fls. 333/334: Desconsidero o aditamento de fls. 329/330, tendo em vista a reconsideração do mesmo.Comprovada a adesão da pessoa jurídica ao REFIS com relação à NFLD n. 31.886.713-3 (fl. 326), suspendo o andamento deste processo, bem como a pretensão punitiva em relação aos acusados.Anote-se na capa dos autos que a tramitação destes está suspensa.

2004.61.20.000553-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X LISANDRO LUIS FORMARIS (ADV. SP079723 MARIA JOSE CORREA ALVES NEGRINI) X ISAAC DA COSTA BARBOSA

Despacho de fl. 193: Indefiro a diligência requerida pelo acusado tendo em vista que a prova de que o material era para conserto pode ser obtida de outra forma não sendo crível que se exerce atividade de conserto de material de informática o faça sem qualquer controle (anotações em agendas, ordem de serviços, etiquetas ou anotações no corpo da peça, ou o que quer que seja). Do contrário, se não tem nenhum registro disso, deve se lembrar a quem pertence cada peça apreendida e, portanto, apontar os proprietários, seus clientes, que, aliás, também não vieram a juízo até o presente momento, pleitear a restituição de qualquer dos bens. Em suma, é

impertinente a perícia nos bens apreendidos para configuração da prática do delito previsto no art. 334, parágrafo 1º, c do CP.

2004.61.20.001014-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X MAURO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR (ADV. SP214856 MARIO SERGIO CHARAMITARO MERGULHÃO) X FRANCISCO LUIZ MADARO (ADV. SP082443 DIVALDO EVANGELISTA DA SILVA) X IZILDINHA APARECIDA NUNES MERCALDI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X ERNESTO ANTONIO PUZZI (ADV. SP198957 DANIEL CURIONI PUZZI E ADV. SP055917 OLDEMAR DOMINGOS TRAZZI)

Despacho de fl. 466: Fls. 464/465: Depreque-se a oitiva da testemunha de defesa Dailson Aparecido Nogueira à Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP.

2007.61.20.000276-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOEMIR DE MELO (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X AGNALDO MARCELO DE OLIVEIRA (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR)

Despacho de fl. 117: Fls. 90/92: Defiro. Intime-se o defensor para que traga aos autos as declarações formalizadas de antecedentes dos acusados, conforme requerido no item 3 de fl. 91.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.20.002901-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001106-2) TIAGO CAVALLARI DE QUEIROZ (ADV. SP126326 ZELIA MORAES DE QUEIROZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 92: Inicialmente, desentranhe-se a petição de fls. 92/93 dos autos nº 2007.61.20.003074-3 (em apenso), providenciando a juntada nestes autos. Sem prejuízo, oficie-se à CIRETRAN em Araraquara/SP, solicitando informações sobre o cumprimento do ofício n. 684/2007, expedido em 16/10/2007, bem como o histórico de propriedade da motocicleta marca Yamaha, placa BHX-1622-Araraquara/SP. Providencie a Secretaria à extração de cópia do termo de apreensão que se encontra as fls. 17/20 dos autos 2007.61.20.002902-9 (em apenso) para juntada nestes autos, bem como dos documentos de fls. 10/12, 21/26, 55 e 64/68, 86/91, remetendo-as à Delegacia de Polícia Federal em Araraquara/SP para instauração de inquérito policial.

2007.61.20.002902-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001106-2) DANIELA ARNOSTI DE MOURA NEVES (ADV. SP126326 ZELIA MORAES DE QUEIROZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 30: Inicialmente, desentranhe-se a petição de fls. 94/101 dos autos nº 2007.61.20.003074-3 (em apenso), providenciando a juntada nestes autos. Sem prejuízo, intime-se a requerente para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a origem lícita dos bens que ora se requer a restituição (informação sobre quando, de quem e com que dinheiro os bens foram adquiridos). Comprove, ainda, a propriedade do aparelho celular Motorola, modelo V265, tendo em vista que a nota fiscal de compra está registrada em nome de Elisabete Arnosti de Moura Neves, e da CPU a que se refere o item 04 da inicial, tendo em vista que o orçamento juntado pela requerente não comprova a propriedade do referido bem. Dê-se ciência a requerente do ofício nº 1613/2007 da Delegacia da Polícia Federal (fls. 14/20).

2007.61.20.003151-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001106-2) SHIRLEY BRAS DOMINGUES (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP243612 SILVIO AUGUSTO PELLEGRINI DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS)

Decisão de fl. 53: ...Com efeito, o contrato de prestação de serviços, ainda que verídico, não comprova que o veículo pertence à requerente, já que não faz qualquer menção a pessoa de Shirley Brás Domingues, e sim ao seu marido, Daniel Domingues. Por outro lado, também não ficou comprovada a qualidade de terceiro de boa-fé da requerente, eis que apesar de proprietária do bem, declarou-se como sendo do lar, do que se depreende não possuir renda própria e que o veículo está em seu nome para ocultar o verdadeiro patrimônio de seu marido. Assim, indefiro o pedido de restituição do veículo VW/Parati CL 1.8, placa BUJ-6619. Oficie-se a Delegacia da Polícia Federal de Araraquara para instauração de inquérito policial instruindo o ofício com cópia dos documentos de fls. 37/47 e 50/52.

2007.61.20.003152-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001106-2) ELAINE CRISTINA SILVA (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 61: Nos termos da cota do Ministério Público Federal, intime-se a requerente para que junte documentos hábeis a comprovar a origem lícita dos recursos utilizados na aquisição do veículo no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.003153-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001106-2) DANIEL DOMINGUES (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP243612 SILVIO AUGUSTO PELLEGRINI DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fl. 71: ...De fato, os títulos de créditos apresentados pelo requerente poderiam comprovar somente a forma de pagamento utilizado para aquisição do veículo, mas não comprovam a origem dos recursos utilizados para pagamento desses títulos. Assim, indefiro o pedido de restituição do veículo VW/Saveiro CLi, placa CIX-7729. Oficie-se à Delegacia da Polícia Federal de Araraquara para instauração de inquérito policial instruindo o ofício com cópia dos documentos de fls. 49/65 e 68/70. Quanto ao pedido de restituição das peças e ferramentas, intime-se o requerente, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação prestada pela Delegacia da Polícia Federal, bem como sobre o Auto de Apreensão do caminhão FORD F-4000 (fls. 40 e 45/47).

2007.61.20.003208-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001106-2) CARLOS EGIDIO ZANCHETA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS)

Decisão de fl. 41: ...O requerente instruiu a inicial apenas com cópia do documento que comprova a propriedade do veículo, e, quando intimado para esclarecer o motivo de seu caminhão ter sido apreendido na posse do acusado Elvis Ferreira de Souza, ficou-se inerte. É de se ressaltar ainda que o acusado Elvis Ferreira de Souza foi denunciado por associação e tráfico de drogas nos autos da ação penal nº 2007.61.20.002726-4 e que o caminhão foi regularmente apreendido quando da deflagração pela Polícia Federal da Operação Conexão Alfa, em cumprimento ao mandado de busca e apreensão (fls. 16/24). Assim, como não ficou comprovada a boa-fé do requerente, indefiro o pedido de restituição do caminhão marca Mercedes Benz, modelo L1313, placa CRY-0309.

2007.61.20.005622-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001106-2) BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS E ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE)

Despacho de fl. 30: Fls. 28/29: Defiro. Intime-se o requerente, bem como o defensor do acusado Elvis Ferreira de Souza a apresentarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os cálculos relativos à rescisão do contrato firmado entre eles, nos termos do artigo 1.364 do Código Civil.

INQUERITO POLICIAL

2000.61.02.018217-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR E ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO) X DESCONHECIDOS

Despacho de fl. 305: Fl. 297: Indefiro, visto que o inquérito policial, além de ser presidido pela autoridade policial, é sigiloso, não havendo que se falar em vista dos autos fora do cartório. Ademais, caso a Caixa Econômica Federal seja admitida como assistente da acusação, isso só será feito após eventual oferecimento de denúncia, tendo em vista a interpretação do artigo 269, do Código de Processo Penal, de que este não pode ser admitido durante o inquérito (Mirabete, CPP interpretado, Atlas, 1999, e Guilherme Nucci, CPP Comentado, RT, 2007).

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.20.004531-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002726-4) JOAO AECIO DE AGUILAR CHAVES (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO E ADV. SP229402 CÁSSIO ROGÉRIO MIGLIATI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS)

Decisão de fl. 39: Fls. 26/35 - Trata-se de reiteração do pedido de revogação da prisão preventiva de JOÃO AÉCIO DE AGUILAR CHAVES, já apreciado a fl. 21. Razão assiste à representante do Órgão Ministerial em sua manifestação, quando destaca que nenhum fato novo foi trazido aos autos a justificar a revogação da prisão (fls. 37/38). Assim, mantenho a prisão preventiva de JOÃO AÉCIO DE AGUILAR CHAVES. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimada a defesa, tornem os autos ao arquivo.

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2007.61.20.003074-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG E ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP217371 PEDRO LUCIANO COLENCI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV.

SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG E ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP144870 EVANDRO SILVA MALARA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA)

Despacho de fl. 131: Intime-se a defesa do requerente Fernando Fernandes Rodrigues para que junte aos autos cópia do termo de apreensão dos documentos que requer restituição...

Expediente Nº 932

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.20.003712-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.003014-0) MOLDFER IND/METALURGICA LTDA (ADV. SP172718 CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Cumpra a CEF o determinado na decisão do agravo de instrumento (fl. 485/488), excluindo-se os nomes dos autores da lista do SISBACEN, no prazo de 05 (cinco), sob pena de multa já cominada. Fl. 490: Defiro o requerido. Forneça a parte autora a individualização dos valores pagos referentes a cada contrato. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à CEF. Int.

Expediente Nº 935

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.20.008905-1 - LAERTE BORGHI E OUTRO (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em liminar. Inicialmente, observo que não foi trazida declaração de pobreza para apreciação do pedido de justiça gratuita, tampouco foi trazida prova do ato coator (ao menos da intimação dos impetrantes para serem ouvidos pela autoridade policial). (...). A circunstância de prestar depoimento perante a Autoridade Policial, em princípio, não configura constrangimento ilegal algum e não se deixar que o patrono dos ouvidos tenha vista dos autos antes do depoimento não fere ampla defesa que será, por certo, conferida aos mesmos caso eventualmente venha a ser oferecida alguma denúncia contra os mesmos. Assim, não verifico a presença da necessária relevância do direito a justificar a concessão da liminar. Ante o exposto, NEGO a liminar pleiteada. Intimem-se os impetrantes a trazerem declaração de pobreza ou recolherem as custas processuais sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de 24 hora. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção.

Expediente Nº 936

EXECUCAO FISCAL

2002.61.20.002461-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO) X NEUHAR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO)

Fl. 70: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo a própria exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Dessa forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da exequente quando findo parcelamento informado. Int.

2005.61.20.007005-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X STUCCHI FERREIRA & VALERIO STUCCHI FERREIRA LTDA ME (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO)

Fl. 96: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo a própria exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Dessa forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da exequente quando findo parcelamento informado. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADELCEO GERALDO PENHA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2123

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.23.001571-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X LAIS HELENA GONCALVES DE LIMA (ADV. SP018357 JOSE EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE E ADV. SP087545 PATRICIA PEREIRA DA SILVA)

Vistos, em saneador.1. Não há razão a justificar o requerido pelo Parquet às fls. 316/317 e 328/329 vez que as testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal já foram ouvidas nos autos do procedimento administrativo em apenso já constituindo prova, para os efeitos requeridos, a serem examinadas e apreciadas pelo juízo quando do julgamento do mérito, tratando-se, assim, de reprodução de prova, o que se faz desnecessário e, portanto, indeferido.2. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 DE ABRIL DE 2008, às 13h 40min.3. Intime-se a ré para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.4. Sem prejuízo, manifeste-se a parte ré quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.5. Intime-se o MPF e a AGU.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.23.001848-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X ADRIANO FREITAS DA SILVA E OUTRO

1. Para deliberação do pedido liminar de reintegração de posse, designo data de 27 de FEVEREIRO de 2008, às 13h 40min, para realização de audiência de justificação, conforme artigo 928 do CPC.2. Cite-se o réu para comparecimento à audiência designada e contestar a presente, acompanhado de advogado regularmente constituído nos autos ou solicitando, com antecedência, a nomeação de procurador para sua defesa junto a este Juízo.

2007.61.23.001871-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X DEMETRIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO

1. Para deliberação do pedido liminar de reintegração de posse, designo data de 27 de FEVEREIRO de 2008, às 14h 00min, para realização de audiência de justificação, conforme artigo 928 do CPC.2. Cite-se o réu para comparecimento à audiência designada e contestar a presente, acompanhado de advogado regularmente constituído nos autos ou solicitando, com antecedência, a nomeação de procurador para sua defesa junto a este Juízo.

2007.61.23.001872-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X EVERTON AUGUSTO LOPES PEREIRA E OUTRO

1. Para deliberação do pedido liminar de reintegração de posse, designo data de 27 de FEVEREIRO de 2008, às 14h 20min, para realização de audiência de justificação, conforme artigo 928 do CPC.2. Cite-se o réu para comparecimento à audiência designada e contestar a presente, acompanhado de advogado regularmente constituído nos autos ou solicitando, com antecedência, a nomeação de procurador para sua defesa junto a este Juízo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.23.001483-3 - JOSE DENILSON GONCALVES (REPR/ P/ PEDRINA APARECIDA DORTA GONCALVES) (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os

autos ao arquivo. Int.

2002.61.23.001624-6 - BENEDITA PIMENTEL DE OLIVEIRA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.I- Cumpra-se o v. acórdão.II- Nos termos do v. acórdão proferido, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 DE MARÇO DE 2008, às 14h 20min.III- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.IV- Considerando o lapso temporal decorrido desde a propositura da presente ação, com o arrolamento das testemunhas contido na inicial (fl. 04), concedo prazo de vinte dias para que a parte autora ratifique os nomes do aludido rol, observando-se ainda os termos do artigo 407 do CPC.V- Dê-se ciência ao INSS.

2003.61.23.000009-7 - MANOEL DIVINO DE PAULA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se o teor do v. acórdão proferido.3- No silêncio, arquivem-se.

2003.61.23.001416-3 - WALTER CARLO WALDVOGEL (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivoInt.

2003.61.23.001878-8 - ROMEU PINORI TAFFURI (ADV. SP163949 PATRICIA FRÓES SEABRA E ADV. SP199960 EDISON ENEVALDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento N° 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.23.001905-7 - SALETE APARECIDA CAVENATTI MAZZOLLA (ADV. SP199960 EDISON ENEVALDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2003.61.23.002029-1 - CARLOS ALBERTO AUGUSTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido bem como a expedição de ofício pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região ao INSS para imediata revisão do benefício objeto dos autos, aguarde-se por trinta dias o cumprimento da ordem. Silente, tornem conclusos.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos,

se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil.5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.23.002055-2 - IRACI RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2003.61.23.002330-9 - MARIA LIRIA CORREIA (ADV. SP116974 PRISCILA DENISE DALTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido bem como a expedição de ofício pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região ao INSS para imediata implantação do benefício objeto dos autos, e o lapso temporal decorrido sem cumprimento e comprovação da ordem e ainda tendo em vista conduta reiterada que vem sendo observada nessa subseção judiciária com relação à demora injustificada na implantação dos benefícios, reputo absolutamente indispensável a fixação de multa diária em importe de maior valor, bem como a notificação de todas as autoridades competentes no caso do descumprimento tempestivo da ordem ora expedida. 3. Assim, estabeleço, para o caso de descumprimento da ordem aqui emitida a incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Desatendido o prazo aqui estabelecido, deverá a secretaria expedir ofício diretamente à Chefia da Procuradoria Federal Especializada do INSS em Jundiaí-SP para a implantação imediata do benefício, bem como ao Ministério Público Federal para adoção das medidas eventualmente cabíveis em relação à desobediência. 4. Posto isto, preliminarmente, intime-se pessoalmente o i. Procurador do INSS para que cumpra a obrigação de fazer contida no julgado, no prazo de trinta dias, comprovando nos autos, com as deliberações e penalidades supra apostas.5. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.6. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil.7. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.23.002393-0 - JOAO CAETANO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as informações trazidas aos autos pelo INSS às fls. 142/147 e 155/190, cumpra a parte autora o determinado às fls. 138/139, nos termos do artigo 604 e seguintes do CPC, no prazo de trinta dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2004.61.23.000084-3 - JOAO MARCONDES DE SOUZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.000117-3 - ANGELA CONTI DE ANDRADE (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.000165-3 - PASCHOAL SACRINI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2004.61.23.000244-0 - CENTRO DE DIAGNOSTICO DE ATIBAIA S/C LTDA (ADV. SP096498 ARI MATEUS CARVALLIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se o teor do julgado e os termos do artigo 475-B e seguintes do CPC, no prazo de trinta dias.3- No silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.000321-2 - ELENILDA SOARES OLIMPIO (REPR P/ JOSINA SOARES OLIMPIA) (ADV. SP116974 PRISCILA DENISE DALTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.23.001057-5 - ADEMIR BARBOSA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Fls. 102: considerando o depósito de fls. 99/100, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2004.61.23.001095-2 - MERCEDES SIFUENTES LEFORT E OUTRO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls. 143: considerando o depósito de fls. 137, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2004.61.23.001239-0 - ROBERTO ROMERA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2004.61.23.001277-8 - ORACELI GOMES MARIANO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2004.61.23.001758-2 - VANAIR APARECIDA DA SILVA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória

discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequianda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento N° 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.23.002368-5 - LOURENCO BISPO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2005.61.23.000183-9 - HELENE SACRINI AZZI (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequianda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento N° 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.23.000375-7 - ELSON APARECIDO REIS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2005.61.23.000400-2 - DORIVAL CONTI CEZAR (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 DE MARÇO DE 2008, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito.III- Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2005.61.23.000464-6 - HELENA DE TOLEDO BRANDI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2005.61.23.000501-8 - ORACINA APARECIDA ALVES PEREIRA (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido bem como a expedição de ofício pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região ao INSS para imediata implantação do benefício objeto dos autos, aguarde-se por trinta dias a efetiva comprovação da ordem.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos,

se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequianda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil.5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.23.000834-2 - ERICA LINA INUE YOKONUKI (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Fls. 85/86: observando-se o ocorrido às fls. 84 e considerando o depósito de fls. 76, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Expedido, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2005.61.23.000848-2 - BENEDITA DE TOLEDO BERTOLINI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.001104-3 - MARIA SELMA SILVA (ADV. SP098209 DOMINGOS GERAGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls. 166: considerando o depósito de fls. 163/164, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2005.61.23.001574-7 - ROSA BARBOSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP101084 ISABEL DE MELO BUENO MARINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.001635-1 - JOSE DONIZETE GONCALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2005.61.23.001666-1 - MAURICIO FRANCO DE MORAES (ADV. SP208696 RICARDO MAURÍCIO FRANCO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Cumpra-se o v. acórdão.A parte autora, vencedora nesta demanda, promove a execução de seu crédito relativo às diferenças de correção monetária expurgadas em sua(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS nos meses de janeiro/1989 (Plano Verão) e/ou abril/1990 (Plano Collor I).Objetivando dar efetividade ao princípio constitucional do amplo acesso à Justiça, bem como ao princípio da economia e celeridade processual, e considerando os termos do ofício expedido pela Coordenadoria Jurídica de Campinas da CEF (OF JURIR/SP 917/03 - Campinas, de 11 de abril de 2003 - arquivado na Secretaria deste Juízo Federal) que sendo a parte executada espontaneamente possibilita ampla facilitação do procedimento de execução de sentença em hipóteses como a dos autos, determino:1. a conversão do procedimento a ser utilizado, aplicando-se as regras da execução de obrigação de fazer - CPC, artigo 632 e seguintes;2. proceda-se à citação da CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, proceda aos cálculos da sucumbência, efetivando o depósito na(s) respectiva(s) conta(s) de FGTS da parte autora e apresentando demonstrativo nestes autos;3. os valores a título de honorários advocatícios ou de ressarcimento de custas/despesas devem ser depositados em conta à disposição deste Juízo, para posterior liberação direta aos seus credores;4. após apresentação pela CEF do demonstrativo de cálculos e dos depósitos

efetuados, a parte exequente deve ser intimada para manifestar-se sobre eles, no prazo legal, sob pena de entender-se a ausência de manifestação como concordância com o procedimento da parte executada. Para viabilizar o procedimento, preliminarmente, intime-se a parte autora a informar os seguintes dados: nome completo, nº do PIS, nº da CTPS, data de nascimento e nome da mãe, intimando a CEF em seguida. Int.

2005.61.23.001676-4 - JOSE RUBENS MOREIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª. Região; e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes; f) o percentual de honorários advocatícios. 3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.23.001776-8 - ARGEMIRO VALENTIM DA CRUZ (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias. 3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2006.61.23.000023-2 - MANOEL SOARES DE LIMA (ADV. SP061061 PAULO STRAUNARD PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Requeira a CEF o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 3- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2006.61.23.001098-5 - JOAQUIM PAULO DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 DE MARÇO DE 2008, às 14h 00min. II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito. III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intemem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. IV- Dê-se ciência ao INSS.

2006.61.23.001565-0 - LETIZIA ROSA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência ao INSS da documentação trazida aos autos pela parte autora, conforme fls. 61/65. II- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 DE MARÇO DE 2008, às 14h 00min. III- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC. IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000671-8 - HIDEKO YAMADA (ADV. SP123559 DANIEL ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Considerando os termos da sentença de fls. 40/44 e ainda o trânsito em julgado certificado às fls. 45-verso em decorrência da ausência de recurso das partes, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de vinte dias, trazendo aos autos memória discriminada dos valores a serem executados, observando-se os termos do artigo 475-B e seguintes do CPC. Decorrido silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000822-3 - LUIZ BACCARO E OUTRO (ADV. SP011732 LUIZ BACCARO E ADV. SP057761 LUIZ ALBERTO DELBUQUE BACCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S

MOREIRA)

Intime-se o i. causídico da parte autora para retirada do alvará de levantamento expedido no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação do mesmo.

2007.61.23.000921-5 - ALUISIO DE OLIVEIRA BRAGA E OUTRO (ADV. SP130051 LUIS CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Considerando a manifestação da CEF de fls. 80, datada de 12.9.2007, a manifestação da parte autora de fls. 142/143, bem como a decisão de fls. 144, e por fim o lapso temporal, injustificado, decorrido, determino que a CEF cumpra integralmente o determinado às fls. 37, item 3, com fulcro no artigo 355 do CPC, no prazo de dez dias, trazendo aos autos os extratos analíticos das contas-poupanças 00045390-3; 00045391-1; 00040352-3 e 00040353-1, referente ao ano de 1987.II- Decorrido silente, tornem conclusos para sentença, com aplicação dos efeitos da revelia referente as contas supra apostas.

2007.61.23.001634-7 - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Inobstante a possibilidade de prevenção apontada às fls. 16, em consulta ao sistema processual informatizado verifiquei constar que a ação 2004.61.23.000099-5 foi julgada improcedente, com trânsito em julgado e arquivamento dos referidos autos em 06.8.2007, decidindo, assim, pela inexistência de prevenção.3. Aceito as cópias simples trazidas à instrução do feito de acordo com a declaração de autenticidade das mesmas aposta pelo i. causídico, às fls. 05. 4. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 5. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 6. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001636-0 - ANTONIA MATHIAS ACEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Fls. 05: recebo para seus devidos efeitos o contido no documento de fls. 05 quanto a autenticidade dos documentos que instruem a presente.3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que oficie-se a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 5. Após a instrução do feito, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001656-6 - CELINA APARECIDA RISSATELO (ADV. SP228635 JOÃO PAULO RODRIGUES MULATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos início de prova material que ateste o número da conta-poupança e a agência depositária da mesma com o escopo de legitimar seu interesse processual, observando-se os termos do artigo 267, VI do CPC.2. Sem prejuízo, traga aos autos via original da procuração por instrumento público de fls. 12/15, no prazo de vinte dias.

2007.61.23.001679-7 - ADIRSE BELBER LEITE (ADV. SP134582 NEIVA MARIA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.001732-7 - JOSE CARLOS MODESTO (ADV. SP221134 ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se vista à CEF do requerido pela parte autora às fls. 56/62, pelo prazo de dez dias.Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001738-8 - ROMAO LEITE FERRAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Aceito as cópias simples trazidas à instrução do feito de acordo com a declaração de autenticidade das mesmas aposta pelo i. causídico, às fls. 06. 3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 5. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001744-3 - MARCIA ALVES TRAINOTI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001753-4 - ADELSON DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, com

consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.001789-3 - DIVA DE LIMA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA, CRM: 20.699, fone: 4033-0442, devendo o mesmo ser intimado para indicar local, dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.001796-0 - ORLANDO FABOZZI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio a Dra. CRISTINA IKEDO, CRM/SP: 93.722, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323 / 8301-2568), devendo a mesma ser intimada para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.001798-4 - GUSTAVO DE OLIVEIRA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de

infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001799-6 - JOSE ANTONIO DA CUNHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Considerando o quadro indicativo de fls. 15, e ainda que as ações aludidas têm objeto distinto, uma com fulcro na concessão de benefício assistencial e outra na concessão de benefício de aposentadoria por idade, tendo esta sido julgada improcedente, decido pela inexistência de prevenção.3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 5. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001824-1 - LAURENTINA FERREIRA DA SILVA MORAES (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio a Dra. CRISTINA IKEDO, CRM/SP: 93.722, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323 / 8301-2568), devendo a mesma ser intimada para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.001850-2 - MARIA LEDA DO NASCIMENTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito,

com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.Int.

2007.61.23.001851-4 - SEBASTIANA DOS SANTOS MOURA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.Int.

2007.61.23.001873-3 - LEANDRO DA SILVA PINTO SILVIANO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.Int.

2007.61.23.001901-4 - ZELIA PINTO DA CRUZ COUTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorregada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.001904-0 - ABELINA DOS SANTOS MATOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Destarte, oficie-se ao IMESC para que designe dia e hora para elaboração da perícia, informando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, encaminhando cópia da inicial, dos quesitos e eventuais exames, laudos e atestados apresentados pelas partes.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.001912-9 - EMIDIO SPERETTA (ADV. SP162496 PRISCILA TUFANI DE OLIVEIRA E ADV. SP176175 LETÍCIA BARLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, promova a secretaria o apensamento da medida cautelar de exibição de documentos nº 2007.61.23.001042-4 para devida instrução destes autos.3. Concedo prazo de cinco dias para que a parte autora forneça contrafé da inicial para devida citação da CEF.4. Após, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.001915-4 - TEREZINHA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001916-6 - IDALINA MARIA DE JESUS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de

forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.001917-8 - LAIDE DESTRO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001919-1 - EVA DE PAULA CAMARGO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001931-2 - CATHARINA DE PRETTO LEINAT (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001996-8 - BELCAST IND/ E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP165969 CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Preliminarmente, concedo prazo de cinco dias para que a parte autora efetue o correto recolhimento das custas processuais iniciais

junto a CEF, em guia DARF, código 5762, consoante Provimento COGE nº 64/2005, observando-se a certidão de fls. 16.2. Concedo, ainda, prazo de cinco dias para que o i. causídico da parte autora promova a autenticação dos documentos em cópia simples trazidos aos autos, podendo esta se realizar por declaração de autenticidade firmada pelo referido causídico sobre os mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da lei. 3. Ainda, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inocorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 17, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 20 dias.

2007.61.23.002013-2 - OLGA CALLADO GONCALVES (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Fls. 19: considerando a informação prestada pela parte autora às fls. 07, item 10, bem como os documentos de fls. 14/16, e verificando o objeto e os fundamentos jurídicos sob os quais se fundam a presente ação, decido pela inexistência de prevenção entre os feitos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.23.001783-0 - FANI PRADO DA SILVA (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA E ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

Considerando o decidido e determinado às fls. 144, bem como às fls. 135, aguarde-se provocação no arquivo

2005.61.23.000305-8 - ANA APARECIDA DA ROCHA DORTA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequianda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.23.001748-0 - PASCOALINA APARECIDA DE CAMARGO PETROLI (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 26 DE FEVEREIRO DE 2008, às 14h 00min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Intime-se a parte autora para que compareça a audiência designada.5. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.23.001550-1 - CLAUDIA PAVANI (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Nessa conformidade, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL para processar e julgar a presente causa, e o faço para determinar a remessa dos autos a uma das varas estaduais da comarca de Bragança Paulista. Em caso de

discordância do destinatário, roga-se a suscitação do conflito, sem nova remessa de autos, valendo as presentes como razões de recusa da competência jurisdicional. Com o trânsito, remetam-se os autos. Ainda, com o trânsito, e nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o pagamento de honorários de defensores dativos, em casos de assistência judiciária gratuita, arbitro os honorários advocatícios no valor mínimo previsto e regulamentado na tabela I da referida resolução. Expeça-se o necessário.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.23.000152-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.23.003136-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI) X ANTONIA DOMINGUES DE SOUZA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Traslade-se cópia do v. acórdão de fls. 55/56, respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 58) e ainda a transação pactuada entre as partes (fls. 36/37 e 40/41) para os autos principais. 3. Após, arquivem-se estes.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.23.000650-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.000646-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X RAIMUNDO BARBOSA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO PARA EMBARGADO EM FUNÇÃO DA AUSENCIA DO CADASTRO DO I. PROCURADOR. Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de dez dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000652-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001278-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X APARECIDA PAULA DE VASCONCELOS E OUTRO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA)

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO PARA EMBARGADO EM FUNÇÃO DA AUSENCIA DO CADASTRO DO I. PROCURADOR. Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de dez dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001886-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.001115-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X EVA DANTE DE MORAES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA)

I- Apensem-se aos autos principais. II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal. III- Após, em caso de discordância ou silêncio, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2007.61.23.001888-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000639-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X EUGENIA BATISTA FRANCO DE LIMA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

I- Apensem-se aos autos principais. II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal. III- Após, em caso de discordância ou silêncio, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2007.61.23.001889-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000538-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X DARCI MARTINS DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

I- Apensem-se aos autos principais. II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal. III- Após, em caso de discordância ou silêncio, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir.

Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2007.61.23.001890-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.002135-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X APPARECIDO GONCALVES DE MORAES (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2007.61.23.001891-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001298-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ANALIA DUARTE MARTINS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2007.61.23.001892-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002066-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X HATSUKO TSUZUKI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2007.61.23.001893-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.23.000899-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X JOSE SABINO DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2007.61.23.001894-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.000823-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X MAURO DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

Expediente Nº 2154

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.23.001425-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.001517-6) ANTONIO MARCOS NALDI (ADV. SP133417 GERSON PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo à parte requerente prazo de 05 dias para vista e eventual manifestação.3- Após, ou

no silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2007.61.23.000802-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001863-7) MAXSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO E ADV. SP254931 MARCELO CAVALCANTI SPREGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a exequente sobre a impugnação no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.23.001418-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000600-3) FIMOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLASS LTDA (ADV. SP117093 SYLVIO JOSE DO AMARAL GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Manifeste-se o embargante acerca da impugnação ofertada, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo especifiquem, as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Não havendo provas a serem produzidas, apresentem suas alegações finais.Int.

2007.61.23.001483-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000538-6) COMERCIAL BRAGANCA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP086533 SILVIA HELENA ALBINATI SANDRINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante acerca da impugnação ofertada, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo especifiquem, as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Não havendo provas a serem produzidas, apresentem suas alegações finais.Int.

2007.61.23.001637-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001990-6) COPLASTIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS S/A E OUTROS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, apresentem alegações finais.Int.

2007.61.23.001721-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000541-6) ITALMAGNESIO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para que se possibilite uma correta decisão acerca da eventual litispendência relativa a este processo e outras ações de conhecimento que envolvem as mesmas partes, determino à embargante que, no prazo de 30 dias junte aos autos cópia da petição inicial e sentença, se houver, bem como certidão de objeto e pé, relativa à ação autuada sob o nº 2006.61.00.002396-9, que se encontra em trâmite perante a Seção Judiciária de São Paulo. De molde a evitar juntada desnecessária de documentos, as peças a serem juntadas deverão ser exclusivamente aquelas mencionadas, que são suficientes para análise da preliminar processual aventada pela ora embargada. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela embargada. Int.

2007.61.23.001969-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001968-3) FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP101523A JORGE LINHARES FERREIRA JORGE)

Ciência às partes da redistribuição dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.Traslade-se cópia de fls. 230/235; fls. 281/285 e certidão de trânsito em julgado de fls. 289 para os autos da Execução Fiscal nº2007.61.23.001968-3.Após, desapensem-se e ao arquivo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.23.001755-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X CLAUDIA APARECIDA ANDRADE - ME E OUTRO Fls. 23/30. Defiro a suspensão da execução pelo prazo requerido, nos termos do art. 792 do CPC, tendo em vista o parcelamento noticiado. Aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.23.003826-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X LENI CANJANI MOREIRA ME E OUTRO

Fls. 165. Requer a exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud.Considerando-se o

disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca do reforço da penhora. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2001.61.23.003843-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X CLUBE ATLETICO BRAGANTINOSIDNEY RODOLFO MACHADO

Fls. 110/120. Tendo em vista a adesão ao parcelamento pelo executado, defiro a suspensão do feito nos termos em que requerido, até final cumprimento do acordo (240 parcelas mensais e sucessivas). Aguarde-se o cumprimento no arquivo.

2002.61.23.001299-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X TA LIMPO SERVICOS GERAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES)

Os bens penhorados não excedem o valor correspondente à 60 vezes o maior salário mínimo. Assim, nos termos do art 686, parágrafo 3º do CPC, fica dispensada a publicação do edital na imprensa oficial, afixando-se no Átrio do Fórum. Designo o dia 07/08/2008, a partir das 13:00 horas, para a realização do 1º leilão. Caso não se alcance lance superior ao valor da avaliação, fica desde já designado o dia 21/08/2008, a partir das 13:00 horas, para o 2º leilão, não podendo o(s) bem(ns) ser(em) vendido(s) por preço inferior ao da avaliação. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação. Intimem-se as partes e expeça-se o edital. Int.

2002.61.23.001786-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X GARCIA & VIVIANI S/C. LTDA. (ADV. SP126743 RONALDO VICENTE GARCIA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64/2005, art. 216, retornem os autos ao arquivo.

2003.61.23.001752-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X LABRAMO CENTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL)

Fls. 131/135. Defiro a suspensão pelo prazo de 180 dias, a partir da intimação, tendo em vista a adesão ao parcelamento. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.

2003.61.23.002425-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X LABRAMO CENTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL)

Fls. 166/172. Defiro a suspensão pelo prazo de 180 dias, a partir da intimação, tendo em vista a adesão ao parcelamento. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.

2003.61.23.002506-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X AGRO FELIX LTDA (ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO)

Fls. 111/113. Defiro a suspensão pelo prazo de 180 dias, a partir da intimação, tendo em vista a adesão ao parcelamento. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.

2004.61.23.000275-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X LABRAMO CENTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL)

Fls. 100/105. Defiro a suspensão pelo prazo de 180 dias, a partir da intimação, tendo em vista a adesão ao parcelamento. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.

2004.61.23.000745-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X APPLY TEC INDUSTRIA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA)

Fls. 164/176. Requer o exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen

Jud.Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca do reforço de penhora. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias.

2004.61.23.001887-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X TRANS EDUMAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP116076 FERNANDO ANTONIO CARDOSO DE LIMA)

Fls. 99/100. Tendo em vista o resultado negativo dos leilões realizados, defiro o pedido do exequente quanto à penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen-Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da substituição da penhora, no prazo de 10 dias. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2004.61.23.001986-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA. (ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA E ADV. SP166278 CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA) X DANIEL FABIAN CEFERINO SEIMANDI E OUTROS

Fls. 198/203. Requer a exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da substituição da penhora. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2004.61.23.002317-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ABS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ANDRE EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO (ADV. SP066903 PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE E ADV. SP104167 CLOVIS VIEIRA JUNIOR E ADV. SP066903 PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE)

(tópico final) (...) Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Prossiga-se na execução. Int.

2005.61.23.000431-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SISTEMA DE SAUDE SANTA CLARA E COM.DE MAT.HOSPIT.LTDA. (ADV. SP220623 FERNANDO OLIVEIRA CAMARGO) X VALDIR DA SILVA CAMARGO CESAR KAZUHIDE MITSUUCHI

Fls. 91/92 Requer a exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), bem como de seus representantes legais (Valdir da Silva Camargo, CPF nº 51.008.101-06 e César Kazuhide Mitsuuchi, CPF nº 155.044.398-41) via Sistema Bacen Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ados valores até o limite do débito. .PA 0,5 Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2005.61.23.000579-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X LABRAMO CENTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL)

Fls.116/128. Defiro a suspensão pelo prazo de 180 dias, a partir da intimação, tendo em vista a adesão ao parcelamento.Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.

2005.61.23.000606-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X MASTER EMPREGOS TEMPORARIOS S/C LTDA (ADV. SP186092 REINALDO ROMAGNOLI SANCHEZ)

Fls. 59/73 . Defiro a suspensão pelo prazo de 180 dias, a partir da intimação, tendo em vista a adesão ao parcelamento.Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.

2005.61.23.000616-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X AJOTRON MOLDES ESTAMPAS E DISPOSITIVOS LTDAARIOVALDO AZZIOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP087545 PATRICIA PEREIRA DA SILVA)

Fls. 81/87 . Defiro a suspensão pelo prazo de 180 dias, a partir da intimação, tendo em vista a adesão ao parcelamento.Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.

2005.61.23.000617-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ALEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI)

Fls. 131/132. Requer o exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s) e da pessoa física do empresário individual, via Sistema Bacen Jud.Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores.Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora e do prazo de 30 dias para interposição de embargos.Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias.

2005.61.23.000753-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MODULDEC S/A INDUSTRIA DE MOVEIS MODULADOS (ADV. SP152097 CELSO BENTO RANGEL E ADV. SP202201 WILSON RANGEL JUNIOR)

(...) Do exposto, firme na linha dos precedentes supra expostos, considero exauridas as penhoras efetivadas no bojo desses autos, e, assim sendo, determino se intime a exequente para que manifeste seu interesse em termos de prosseguimento do feito, indicando bens suficientes à garantia do juízo, no prazo de 15 dias. No silêncio, ou mero requerimento de dilação de prazo, remetam-se os autos ao arquivo.Int.(03/12/2007)

2005.61.23.001148-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE MAGNO ALVES PEREIRA ME

Fls. 74/76. Requer a exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud.Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores.Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da substituição da penhora.Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias.Int.

2006.61.23.000044-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CLUBE ATLETICO BRAGANTINO

Fls. 67. Dê-se vista à exequente acerca da resposta do ofício remetido à Federal Paulista de Futebol, no prazo de 10 dias.Int.

2006.61.23.000550-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X BARRACAO PECAS E

ACESSORIOS LTDA (ADV. SP117710 ANDRE MARQUES SUPPIONI)

Fls. 40/43 . Defiro a suspensão pelo prazo de 180 dias, a partir da intimação, tendo em vista a adesão ao parcelamento. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.

2006.61.23.000578-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X AMADEU DE MORAES LEME (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS)

Fls. 28/29. Requer o exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da substituição da penhora. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias.

2006.61.23.000843-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X TECNICA INDUSTRIAL TIPH SA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP240754 ALAN RODRIGO MENDES CABRINI)

Face à certidão supra, manifeste-se o(a) exequente, requerendo o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se o retorno dos autos dos embargos à execução supramencionados do E. TRF - 3ª Região. Int.

2006.61.23.001051-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIS FERNANDO POGGIO DE FRANCA

Ciência do retorno dos autos do TRF 3ª Região. Dê-se vista à exequente, para fins de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2006.61.23.001365-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SERGIO DE OLIVEIRA CARDOSO

Fls. 29/30. Requer a exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2006.61.23.001371-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GUILHERME AMARAL SIMOES PIRES (ADV. SP185223 FABÍOLA ANGÉLICA PEREIRA MACHARETH)

Fls. 41/45. Requer a exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora e do prazo de 30 dias para interposição de embargos. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2006.61.23.001374-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDSON GOMES

Fls. 28/29. Requer a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de

construção e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora e do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2006.61.23.001376-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE CARLOS CASTRO RODRIGUES NETTO

Fls. ___/__. Requer a exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de construção e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora e do prazo de 30 dias para interposição de embargos. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2006.61.23.001379-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROSEMEIRE MARLI MENDES

Fls. 32. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da carta de citação, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.23.001384-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALEXANDRE HENRIQUE SCANFERLA

Fls. 39/40 Requer a exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de construção e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2006.61.23.001391-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RUBENS DE SOUZA PENTEADO

Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 321, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.23.001446-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X BARLETTA-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP (ADV. SP143993 FRANCISCO ARISTEU POSCAI)

Designo o dia 07/08/2008, a partir das 13:00 horas, para a realização do 1º leilão. Caso não se alcance lance superior ao valor da avaliação, fica desde já designado o dia 21/08/2008, a partir das 13:00 horas, para o 2º leilão, não podendo o(s) bem(ns) ser(em) vendido(s) por preço inferior ao da avaliação. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação. Intimem-se as partes e expeça-se o edital. Quanto aos valores bloqueados, ante a desistência expressa, determino o seu desbloqueio. Int.

2006.61.23.001637-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP177615 MARIA LUCIA DE MORAES) (...) Assim, nos termos do art. 795 do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Intime-se o executado, por mandado, para pagamento das custas finais do processo, em 15 (quinze) dias. Não recolhidas as custas, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da União. Homologo a desistência recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I. (05/12/2007)

2006.61.23.001890-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI) X ANTONIO BATISTA DE BARROS

Fls. 81/87. Requer o exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s) e da pessoa física do empresário individual, via Sistema Bacen Jud. De fato, tratando-se a executada de uma firma individual, cujas atividades são desenvolvidas por um único empresário/comerciante, a responsabilidade é ilimitada e não se distingue a pessoa física da pessoa jurídica, daí porque o patrimônio do sócio responde direta e integralmente pelas dívidas da empresa individual. Assim, indefiro o requerido no item a às fls. 82, vez que não há como se cadastrar o C.P.F. da Pessoa Física no pólo passivo. E, ainda, considerando-se o acima exposto, tal providência revela-se desnecessária ao atendimento do pedido no b de fls. 82. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores em nome da empresa executada e da pessoa física do sócio empresário, até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora e do prazo de 30 dias para interposição de embargos. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias.

2006.61.23.001901-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CLIN STO ANTONIO S/C LTDA

Fls. 19/21 Requer a exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da substituição da penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2006.61.23.001933-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PAULO ROBERTO CAMPOS COLICIGNO

Fls. 30. Considerando-se o alegado pelo exequente quanto ao acordo convencionado pelas partes e o pedido de suspensão do processo, nos termos do art. 791, II, c.c. art. 265, II do CPC, determino o cancelamento dos leilões designados às fls. 28. Tendo em vista o termo final do parcelamento, aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

2006.61.23.001956-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X ANTONIO BATISTA DE BARROS

Fls. 117/124. Requer o exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s) e da pessoa física do empresário individual, via Sistema Bacen Jud. De fato, tratando-se a executada de uma firma individual, cujas atividades são desenvolvidas por um único empresário/comerciante, a responsabilidade é ilimitada e não se distingue a pessoa física da pessoa jurídica, daí porque o patrimônio do sócio responde direta e integralmente pelas dívidas da empresa individual. Assim, indefiro o requerido no item a às fls. 118, vez que não há como se cadastrar o C.P.F. da Pessoa Física no pólo passivo. E, ainda, considerando-se o acima exposto, tal providência revela-se desnecessária ao atendimento do pedido no b de fls. 118. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores em nome da empresa executada e da pessoa física do sócio empresário, até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora e do prazo de 30 dias para interposição de embargos. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias.

2007.61.23.000036-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X IND/ E COM/ DE BISCOITO ALVORADA LTDA VALTER JOSE MIRANDA LIMAFELISBERTO TADEU MIRANDA LIMADANIEL ALENCAR DE LIMA

Fls. 141. Requer a exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud. Considerando-se o

disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da substituição da penhora. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2007.61.23.000192-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X BATEC FERRAMENTAS LTDA - ME

Fls. 25/26 Requer a exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da substituição da penhora. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2007.61.23.000193-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X CLUBE ATLETICO BRAGANTINO

Fls. 26. Requer a exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da substituição da penhora. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2007.61.23.000461-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS (ADV. SP201661 ANANIAS ARANHA DOS SANTOS)

Fls. 44/45. Esclareça o exequente o seu pedido, uma vez que nos presentes autos já houve formalização de penhora às fls. 29/30. Prazo de 10 dias. No silêncio, decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.23.000514-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X J.V.S. REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - EPP (ADV. SP143993 FRANCISCO ARISTEU POSCAI)

Fls. 79/80. Requer a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora e do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2007.61.23.000555-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PAULO ROBERTO PIERINI (ADV. SP204886 ALFREDO LOPES DA COSTA) X PAULO ROBERTO PIERINI (ADV. SP204886 ALFREDO LOPES DA COSTA)

Fls. 108/117. Não há, pelo menos por ora, prova cabal que evidencie que o bloqueio judicial de fls. 102/103 tenha atingido exclusivamente valores referentes a salários do executado. A movimentação bancária demonstrada às fls. 114/116 não é compatível com o demonstrativo de pagamento de salários de fls. 113, já que os proventos ali mencionados têm valor diverso. Não há, assim correlação segura entre o demonstrativo apresentado às fls. 113 e a movimentação bancária respectiva. Assim, e antes de uma

decisão definitiva acerca do pedido do executado, colha-se a manifestação da exequente, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.23.000779-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PROJECT - PROJETOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN E ADV. SP119493 PAULO BIRKMAN)

Tópico final (...) Do exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE. (...) Prossiga-se na execução. Superada a fase da citação da executada com o comparecimento espontâneo, requeira a exequente o que de direito, em termos de prosseguimento. Int.

2007.61.23.001213-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LABRAMO CENTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL)

Tópico final (...) Do exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE. (...) Prossiga-se na execução. Superada a fase da citação da executada com o comparecimento espontâneo, requeira a exequente o que de direito, em termos de prosseguimento. Int.

2007.61.23.001244-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X CESIRA APARECIDA SCHMIDT - ME E OUTRO

Os bens penhorados não excedem o valor correspondente à 60 vezes o maior salário mínimo. Assim, nos termos do art 686, parágrafo 3º do CPC, fica dispensada a publicação do edital na imprensa oficial, afixando-se no Átrio do Fórum. Designo o dia 07/08/2008, a partir das 13:00 horas, para a realização do 1º leilão. Caso não se alcance lance superior ao valor da avaliação, fica desde já designado o dia 21/08/2008, a partir das 13:00 horas, para o 2º leilão, não podendo o(s) bem(ns) ser(em) vendido(s) por preço inferior ao da avaliação. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação. Intimem-se as partes e expeça-se o edital. Int.

2007.61.23.001395-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X INDUSTRIA METALURGICA BAPTISTUCCI LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA)

Fls. 45/61. Mantenho a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls. 41/43. Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, para fins de prosseguimento. Int.

2007.61.23.001522-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X MARILENA APARECIDA DE PAULA

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 23/24, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.23.001698-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FARMA DIB LTDA - ME

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 28, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

Expediente Nº 2156

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.23.000080-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO AGUIAR MARCONI (ADV. SP020769 PEDRO OSCAR PEREIRA MORAES GARCIA E ADV. SP038865 WALTER LUIZ ALEXANDRE)

Designo o dia 13/03/2008, às 14:40 horas, para realização de audiência para oitiva das testemunhas Edvaldo P. Marques e Luis S. Borelli arroladas pela acusação (fls. 02/05). Depreque-se a oitiva das demais testemunhas de acusação, expedindo-se cartas precatórias para a Justiça Estadual de Sertãozinho e para a Subseção Judiciária de Campinas. Intime-se o acusado e as testemunhas arroladas.

2005.61.81.004376-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CLAUDIO BERTAO JUNIOR (ADV. SP083294 DIRCEU APARECIDO BACCI) X MARIA THEREZA GERVASONI (ADV. SP093560 ROSSANO ROSSI E ADV. SP027126 AUGUSTO ALBERTO ROSSI)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal, e o

faço para: (1) CONDENAR o acusado JOSÉ CLÁUDIO BERTÃO JUNIOR, qualificado nos autos, como incurso no artigo 337-A, inciso III, combinado com o artigo 71, caput, todos do Código Penal, aplicando-lhe a pena privativa de liberdade de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituindo-a pelas penas restritivas de direitos acima estabelecidas, bem como à pena pecuniária acima imposta. A pena pecuniária deverá ter seu valor reajustado monetariamente, desde a época do fato, até o efetivo pagamento. (2) ABSOLVER a ré MARIA THEREZA GERVASONI com fundamento no art. 386, IV, do CPP. Condeno o acusado JOSÉ CLÁUDIO BERTÃO JUNIOR ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, lance-se o nome do sentenciado no livro Ról dos Culpados e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para os fins do art. 15, III, da CF/88. O sentenciado poderá apelar em liberdade. P. R. I. C. (03/12/2007)

2007.61.23.001445-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA)

Fls. 97/191. Dê-se vista as partes acerca dos documentos enviados pela Receita Federal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Após, tornem conclusos. Considerando-se a natureza dos documentos juntados, tramite o feito em Segredo de Justiça, anotando-se na capa dos autos, com acesso restrito às partes e seus procuradores. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 934

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.21.003844-0 - JORGE CHALFUN E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores JORGE CHALFUN, YOSHIZI WADA e MARIA LUCIA ZOMIGNANI PADOVAN (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO VILSON PADOVAN), condenando a Caixa Econômica Federal a promover, em suas contas vinculadas, a correção do saldo pela diferença entre os índices aplicados e os de 42,72% e 44,80% relativos, respectivamente, ao IPC/IBGE de janeiro de 1989 e de abril de 1990, de acordo com a fundamentação supra. Condeno, ainda, a CEF ao reembolso de metade das custas processuais despendidas pela parte autora, ante a sucumbência recíproca. A incidência dos índices mencionados deverá se dar de acordo com a situação peculiar do autor, ou seja, observada a existência de depósitos nos respectivos períodos. Deverá ser computado, nas diferenças, correção monetária desde as datas dos depósitos a menor, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Juros de mora à razão 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Ressalto que eventuais pagamentos já efetuados pela ré deverão ser considerados no momento da liquidação da sentença, mediante comprovação, fazendo-se o necessário desconto. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.21.002583-4 - ADEMAR JORGE DE LIMA E OUTRO (ADV. SP194652 JOSE DOMINGOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor depositado à fl. 107 é incontroverso, defiro a expedição de alvará de levantamento. Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os cálculos de liquidação. Int.

Expediente Nº 935

HABEAS CORPUS

2007.61.21.005123-8 - JUVENAL DOS SANTOS (ADV. SP155784 JUVENAL DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO)

Comprove o paciente a sua condição de militar, bem como junte seu comprovante de residência. Outrossim, officie-se imediatamente ao Comandante do Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército para que se manifeste sobre os fatos narrados na inicial, no prazo improrrogável de 48 horas. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPÁ

1ª VARA DE TUPÁ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2065

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.22.002349-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.002345-8) DONIZETE DE MATOS CORREIA DA SILVA (PROCURAD ELZANO ANTONIO BRAUN E ADV. SP204331 LUIZ PIRES MORAES NETO) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN)

Fl. 16: Anote-se, intimando-se a Defensoria Pública da União acerca da constituição de advogado pelo requerente, tornando-se desnecessária a continuidade de sua intervenção nos autos. Para oportuna análise do pleito formulado, providencie o requerente, a juntada aos autos dos seguintes documentos: a) certidão de distribuição da Justiça Estadual de São Paulo e Paraná; b) certidão de antecedentes da Polícia Federal e das Polícias Cíveis dos Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso do Sul; c) certidão de distribuição criminal da Justiça Federal da 3ª e 4ª Regiões; d) certidão narrativa do inquérito policial noticiado à fl. 24 (DPF/Londrina). Com a vinda das certidões, renovem-se vistas ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONI

Expediente Nº 1600

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.27.000683-2 - LUIZ RAMOS BARRETO E OUTROS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Fls. 169/175: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 81.053,94 (oitenta e um mil, cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), conforme os cálculos apresentados pelos autores, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2005.61.27.000285-5 - OSWALDO STANZIOLA (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI E PROCURAD SIDINEY VIEIRA E SILVA (OAB-MG56168)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a expressa concordância da parte impugnada, acolho a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do CPC, para considerar corretos os valores apresentados pela impugnante, CEF, para a execução do julgado, no valor de R\$ 15.025,96 (quinze mil e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos). Proceda-se ao levantamento, em favor da parte autora, do montante referente à condenação, ou seja, R\$ 15.025,96. Da mesma forma, proceda-se ao levantamento, em favor da CEF, do valor

referente à diferença de R\$ 5.271,27 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), relativa ao excesso de execução.Sem condenação em verba honorária, tendo em vista os termos do artigo 475M, parágrafo 3º, do CPC.Com o retorno dos alvarás liquidados, e nada mais sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução.

2005.61.27.002395-0 - CATIA MONTEIRO VULPINI (ADV. SP126534 FABIOLA BORELLI ROMAGNOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Oficie-se novamente ao Serasa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça o histórico de inclusão e exclusão relativo aos fiadores apontados à fl. 19 dos autos. 2. Dê-se vistas às partes sobre o teor do documento de fl. 204. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001456-4 - EDMEIA BARBOSA LIMA (ADV. SP164258 PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X MARIO SERGIO MARCONI (ADV. SP112793 RUBENS FALCO ALATI FILHO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tu-tela, consistente em compelir, de imediato, os réus a providen-ciarem um imóvel compatível ao atual da autora.Sem prejuízo, certifique a Secretaria eventual de-curso de prazo para a CEF manifestar-se sobre provas e, após, voltem conclusos para deliberação acerca dos requerimentos de prova pericial até aqui requeridos.Intimem-se.

2007.61.27.000295-5 - MOACIR BRAGAGNOLE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP118915 IVONE MARIA PIZANI JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es) sobre as contestações da Caixa Federal e da Caixa Seguros, no prazo legal. 2. Em igual prazo, manifeste(m)-se a(s) parte(s) se pretende(m) produzir(em) outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente(m) a(s) parte(s) os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Intimem-se.

2007.61.27.000419-8 - SEBASTIAO DOS SANTOS BALBINO (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês).Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos:a) de mar/86 a jan/89 - OTN (DL 2284/86), observando-se que os débitos anteriores a 16/jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17.OBS: de abril/86 a fev/87 OTN pro-rata.b) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei nº 7730/89);c) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC;d) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei nº 8383/91);e) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal.Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.002322-3 - IND/ DE MOVEIS PARA ESCRITORIO STEELWOOD LTDA (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

(FLS: 80/83): Isto posto, ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Considerando, no entanto, os prejuízos que protesto indevido pode causar à autora, com a vinda da contestação venham os autos conclusos para reanálise do presente decisão.Cite-se.(FLS. 154): A decisão que, fundamentadamente, indeferiu o pedido de tutela, determinou que os autos voltassem conclusos para rea-preciação após a vinda da contestação.Todavia, considerando a defesa da CEF e os documentos apresentados, entendo que continuam ausentes os requisitos autori-zadores da tutela requerida.Por isso, pelos mesmos fundamentos da decisão de fls. 80/83, mantenho o indeferimento do pedido de antecipação de tute-la.Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, sobre a contestação, em especial sobre as preliminares.Intimem-se.

2007.61.27.003121-9 - BRA-MAR COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. PR017306 BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003575-4 - DHL INFORMATICA LTDA (ADV. SP094916 MARCO ANTONIO DELATORRE BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFASI AUTOMACAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

A autora pretende antecipação de tutela para sustar o protesto do título descrito como DMI 4631/C do 1º Tabelião de Mogi Mirim-SP, além de não ter seu nome negativado. O pedido de tutela foi indeferido porque a autora já havia alcançado seus propósitos mediante a concessão de liminar na ação cautelar n. 2007.61.27.003738-6, originalmente proposta perante o Juízo Estadual de Mogi Mirim. Por isso, apensem-se estes autos aos da medida cautelar n. 2007.61.27.003738-6. Sem prejuízo, considerando o recolhimento das custas processuais (fl. 46), cite-se e intimem-se.

2007.61.27.003748-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.003746-5) DHL INFORMATICA LTDA (ADV. SP094916 MARCO ANTONIO DELATORRE BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFASI AUTOMACAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

A autora já alcançou seus propósitos mediante a concessão de liminar na ação cautelar n. 2007.61.27.003746-5. Por isso, apensem-se estes autos aos da medida cautelar n. 2007.61.27.003746-5. Cite-se e intimem-se.

2007.61.27.004065-8 - DHL INFORMATICA LTDA (ADV. SP094916 MARCO ANTONIO DELATORRE BARBOSA E ADV. SP148484 VANESSA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFASI AUTOMACAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

A autora já alcançou seus propósitos mediante a concessão de liminar na ação cautelar n. 2007.61.27.003574-2. Por isso, apensem-se estes autos aos da medida cautelar n. 2007.61.27.003574-2. Cite-se e intimem-se.

2007.61.27.004296-5 - MICHEL HENRIQUE DE MORAES CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para o fim de sustar o protesto do título, nota promissória nº 25.0316.106.0700012-26, indicado às fls. 31/32, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), bem como para determinar que a ré exclua o nome do autor dos órgãos consultivos de crédito, se o motivo for exclusivamente o título objeto da presente ação. Oficie-se, com urgência, ao Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Mococa-SP, comunicando-o do teor desta, para cumprimento. Cite-se e Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.27.004869-4 - MUNICIPIO DE MOGI GUACU (ADV. SP095861 SILVIA REGINA LILLI CAMARGO E ADV. SP138530 ANA LUCIA VALIM GNANN) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

...Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intimem-se.

2007.61.27.004915-7 - CONSTRUTORA SIMOSO LTDA (ADV. SP152485 RICARDO FORMENTI ZANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, para fins de evitar o perecimento do direito, autorizo a realização do depósito da quantia objeto de cobrança fiscal, e, em decorrência, determino a suspensão da exigibilidade da exação nos exatos termos do artigo 151, II, do CTN. Dada a realização e comprovação nos autos do depósito (fl. 65), a ré não poderá adotar nenhuma medida tendente a exigir o débito que ora se pretende anular (COFINS - CDA n. 80.6.07.034034-08), bem como negar a emissão da Certidão Positiva de Débitos, com Efeitos de Negativa e inscrever o nome da autora no CADIN por conta desse mesmo débito. Cite-se e intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.27.001192-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001239-6) JOSE NEWTON BIASIN (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução, na forma da lei, pelo valor de R\$ 31.700,42, apurado pela Contadoria Judicial à fl. 48 e atualizado até junho de 2005. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a sucumbência recíproca e, pelos mesmos fundamentos, sem condenação em litigância de má-fé. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo n.

2003.61.27.001239-6).Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos.Custas, ex lege.P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.27.001510-0 - ESPOLIO DE ADELINO BARROSO REPRESENTADO POR CARLOS NORBERTO BARROSO (ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001511-1 - CARLOS NORBERTO BARROSO (ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001513-5 - NIVALDO BARROSO (ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.27.004843-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.001456-4) EDMEIA BARBOSA LIMA (ADV. SP164258 PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X MARIO SERGIO MARCONI (ADV. SP112793 RUBENS FALCO ALATI FILHO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Isso posto, indefiro a inicial e julgo extinto o fei-to, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 295, I e 267, I e VI, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.Sem prejuízo, traslade-se cópia, na íntegra, desta ação para os autos principais (n. 2006.61.27.001456-4), onde será apreciada a pretensão aqui formulada.P.R.I.

Expediente Nº 1609

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.27.001546-0 - GILBERTO LUCIO RIBEIRO (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES)

Relatado, fundamento e decidido.Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exeqüente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas ex lege.

2003.61.27.000265-2 - GLAUCIO MARINI DE ANDRADE (ADV. SP110475 RODRIGO FELIPE E ADV. SP028410 MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA E ADV. SP190206 FERNANDA CARLA MENATTO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decidido.Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exeqüente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas ex lege.

2003.61.27.002644-9 - ANGELA APARECIDA RUBO MAINERI E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E PROCURAD FABRICIO PALERMO LEO(OAB-208.640) E ADV. SP205453 LUIZ FRANCISCO ARAUJO SOEIRO DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls.191/303: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 10.204,06 (dez mil, duzentos e quatro reais e seis centavos), conforme os cálculos apresentados pelos autores, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código

2004.61.27.000505-0 - DURVALINO GUERINI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2004.61.27.001862-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.001409-9) COML/ DE PAPEIS E PRESENTES DONA BENEDITA LTDA (ADV. SP157209 CRISTIANO ULYSSES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

2004.61.27.001873-1 - ANTONIO CARLOS FARINI E OUTRO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2004.61.27.001964-4 - EUPHEMIA TURNIS SANTOLIN (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2004.61.27.002222-9 - PEDRO GUILHERME REGINI E OUTRO (ADV. SP117670 JOAO LUIS SOARES DA CUNHA E ADV. SP120885 JOSE LUIS NOBREGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Isso posto, julgo procedentes os presente embargos, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, para reconhecer o excesso de execução no valor de R\$ 1.733,81 e, por consequência, para determinar o prosseguimento da execução, na forma da lei, pelo valor de R\$ 419,85, apurado pelo Sr. Contador à fl. 168 e atualizado até abril de 2006. Arcará a parte embargada com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa dos presentes embargos. Custas na forma da lei. Prossiga-se com a execução, expedindo-se alvarás de levantamento (guia de fl. 140). Um para a parte autora, no valor da condenação e outro para a CEF, referente ao excesso, devendo para isso a CEF indicar um de seus procuradores para levantamento. P. R. I.

2004.61.27.002346-5 - MARINA GIANTOMASSI DELLA TORRE (ADV. SP204338 MARINA GIANTOMASSI DELLA TORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2005.61.27.001788-3 - SONIA REGINA LEMES (ADV. SP123686 JOSE LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os

autos.Custas ex lege.

2005.61.27.002267-2 - JOAO CAETANO DE VASCONCELOS (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Relatado, fundamento e decido.Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exeqüente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas ex lege.

2006.61.27.000511-3 - BENEDITO RODRIGUES FILHO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decido.Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exeqüente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas ex lege.

2006.61.27.000669-5 - CASSIO JOSE SILVA ALMEIDA (ADV. SP113838 MARIA ROSA LAZINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

2006.61.27.000713-4 - ANA MARIA ELIZEU VIBRIO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Indefiro, por ora, a aplicação de multa de 10% do valor do montante da condenação e a expedição de mandado de penhora, tendo em vista que o depósito de fl. 112 é voluntário e a ré não foi intimada para pagar valor determinado nos termos do artigo 475-J caput, do CPC. 2. Fls.119/129: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, complementando e depositando a quantia de R\$ 1.461,21 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Considerando que o valor depositado à fl. 112 é incontroverso, defiro a expedição de alvará em favor do advogado do autor, Dr. Marcelo de Rezende Moreira, OAB/SP 197.844. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.000988-0 - MARISA PEZZOTTI E OUTRO (ADV. SP216288 GISELLE BATISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Vista à CEF sobre o documento juntado à fl. 75, no prazo de 5 dias, nos termos do artigo 398, do CPC. 2. Após, em nada sendo requerido, voltem conclusos para a sentença. 3. Intime-se.

2006.61.27.001379-1 - DIRCE APARECIDA CAIXETA CAMPIOTO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Relatado, fundamento e decido.Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exeqüente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas ex lege.

2006.61.27.002198-2 - GENI AVELINO BOERI E OUTRO (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Nego provimento aos embargos de declaração.

2006.61.27.002665-7 - NELSON MESTRINEL (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as

contra-razões recursais. 4. Intimem-se.

2006.61.27.002826-5 - CACILDA MANTOVANI E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 4. Int. e cumpra-se.

2007.61.27.000095-8 - NILZA PIMENTA PEREIRA (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.000097-1 - MARCOS NOGUEIRA DESTRO E OUTRO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.000098-3 - JOAO CARLOS LUZ (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo os recursos de apelação interpostos pela parte autora e ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.000100-8 - OSWALDO APPARECIDO MARQUES (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo os recursos de apelação interpostos pela parte autora e ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.000115-0 - GERALDO APARECIDO BORGES (ADV. SP152813 LUIS AUGUSTO LOUP E ADV. SP126263 ALCEU SIMOES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Tendo em vista a informação retro, desconsidero o item 2 do despacho de fl. 147, assim, nomeio como advogado dativo da parte autora o Dr. Alceu Simões Alves, OAB/SP nº 126.263. 2. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, requeiram o que entenderem de direito. 3. Após, voltem conclusos.

2007.61.27.000121-5 - LOURDES PIMENTA DE ABREU PEREIRA E OUTROS (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo os recursos de apelação interpostos pela parte autora e ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.000313-3 - ADRIANE MURAMATSU JOAO E OUTROS (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.000711-4 - BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP118544 ROSEMAR LUCAS E ADV. SP140313 DULCE DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, face o princípio da segurança jurídica, e com base nos termos do parágrafo 5º, artigo 219, combinado com o artigo 269, IV, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em honorários advocatícios, já que não constituída a relação processual. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, comunique-se à ré a existência do presente feito, a teor do parágrafo 6º, artigo 219, do CPC.

2007.61.27.000979-2 - VILMA BIAZOTTO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, iguais ou inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), no caso de conta conjunta, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos:a) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei n. 7730/89);b) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC;c) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei n. 8383/91);d) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal.Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990 devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes

2007.61.27.000983-4 - JOSE AMERICO DE LIMA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, com reso-lução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, atualizado monetariamente, sobrestando, contudo, a execução destes valores enquanto o mesmo ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita.

2007.61.27.000988-3 - MARIA JOSE DE GODOY (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos:a) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei n. 7730/89);b) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC;c) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei n. 8383/91);d) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal.Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990 devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora.Custas ex lege.

2007.61.27.000989-5 - LOURDES BORETTI (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos:a) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei nº 7730/89);b) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC;c) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei nº 8383/91);d) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal.Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990 devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora.Custas

ex lege.

2007.61.27.000991-3 - BARBARA IAMARINO FINELLI - MENOR (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei nº 7730/89); b) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC; c) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei nº 8383/91); d) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal. Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990 devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege.

2007.61.27.001090-3 - ANTONIO CARLOS MORTAIA (ADV. SP141772 DANIELA DE BARROS RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei n. 7730/89); b) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC; c) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei n. 8383/91); d) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal. Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990 devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege.

2007.61.27.001144-0 - JOSE ROBERTO DE SA E OUTRO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 20: concedo o prazo requerido pelos autores para o cumprimento da determinação de fl.18. 2. Após, venham os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001180-4 - ISTOR PEREIRA LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Mantenho a decisão de fls. 54/59 pelos motivos ali expendidos. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520, caput do Código de Processo Civil. 3. Subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001228-6 - ADAO TRISTAO (ADV. SP070121 GETULIO CARDOZO DA SILVA E ADV. SP239707 MARCELO RUOCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Mantenho a decisão de fls. 18/23 pelos motivos ali expendidos. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520, caput do Código de Processo Civil. 3. Subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001254-7 - MARLI CRISTINA PRINHOLATO DA SILVA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se, deprecando-se o ato.

2007.61.27.001484-2 - GILDA JACHETTA BARROS E OUTROS (ADV. SP181774 CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO E ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) de mar/86 a jan/89 - OTN (DL 2284/86), observando-se que os débitos anteriores a 16/jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17. OBS: de abril/86 a fev/87 OTN pro-rata. b) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei n. 7730/89); c) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC; d) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei n. 8383/91); e) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal. Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001520-2 - ADELINA NAVARRO SALOMAO E OUTROS (ADV. SP152392 CLEBER ADRIANO NOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) de mar/86 a jan/89 - OTN (DL 2284/86), observando-se que os débitos anteriores a 16/jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17. OBS: de abril/86 a fev/87 OTN pro-rata. b) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei n. 7730/89); c) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC; d) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei n. 8383/91); e) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal. Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege.

2007.61.27.001649-8 - ROSA AMELIA NAPOLITANI CARDOSO (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Relatado, fundamento e decido. Considerando a manifestação da parte exequente homologada por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada à fl. 26. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei.

2007.61.27.001651-6 - ONOFRE ORMASTRONI E OUTRO (ADV. SP157209 CRISTIANO ULYSSES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se, intimando-se a CEF para que apresente no prazo da constestação os extratos da conta poupança nº 99003786-1 relativo aos períodos pleiteados na petição inicial. 2. Cumpra-se.

2007.61.27.001834-3 - HELENA SOUZA MACENA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Desentranhe-se a contestação de fls. 21/40, juntando-a nos autos pertinentes. 2. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Intimem-se

2007.61.27.001999-2 - SERGIO APARECIDO PAGANICAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

não se incluindo, à evidência, a cidade de Pouso Alegre-MG. Isso posto, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo Federal,

DECLINANDO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente causa. Determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Federal de Pouso Alegre-MG, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do CPC.

2007.61.27.002000-3 - MARIA APARECIDA DE PONTESCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

não se incluindo, à evidência, a cidade de Andradas-MG. Isso posto, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo Federal, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente causa. Determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Federal de Pouso Alegre-MG, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do CPC.

2007.61.27.002001-5 - APARECIDA DOMINGOSCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

não se incluindo, à evidência, a cidade de Pouso Alegre-MG. Isso posto, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo Federal, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente causa. Determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Federal de Pouso Alegre-MG, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do CPC.

2007.61.27.002002-7 - FARID SABERCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

não se incluindo, à evidência, a cidade de Pouso Alegre-MG. Isso posto, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo Federal, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente causa. Determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Federal de Pouso Alegre-MG, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do CPC.

2007.61.27.002236-0 - ODAYR OLIVETTI (ADV. SP237647 PATRICIA ELENA SIBIN G. SELLIVE E ADV. SP255675 ADRIANA RODRIGUES GONSALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls.27/28: Anote-se. 2. Tendo em vista o termo de prevenção de fl. 25 e os documentos de fls. 30/39, esclareça o autor, no prazo de dez dias, a propositura da presente demanda. 3. Com a resposta, voltem os autos conclusos.

2007.61.27.002283-8 - OLINDA KFOURI (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Relatado, fundamento e decido. Considerando a manifestação da parte exequente homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada à fl. 26. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei.

2007.61.27.003303-4 - EDUCACAO INFANTIL DE GRAU EM GRAU S/C LTDA - EPP (ADV. SP117670 JOAO LUIS SOARES DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV do mesmo Código. Sem condenação em honorários dada a ausência de formalização da relação processual. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.27.002426-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X SANDRA ROSIMEIRE AUGUSTO

Considerando a manifestação da parte exequente homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada à fl. 69. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei.

2004.61.27.002428-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X SERGIO AMANCIO DE GODOI

Considerando a manifestação da parte exequente homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada à fl. 69. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei.

2004.61.27.002434-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X

JEFFERSON PEREIRA SAMPAIO

Considerando a manifestação da parte exequente homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada à fl. 69. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.27.002271-8 - ZEISA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP200996 DENYSE PERES MOGENTALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos (fls. 28/105), mediante substituição por cópia. Sem condenação em honorários, dado o pedido da reque-rente de extinção do feito. Custas ex lege.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.27.001409-9 - COML/ DE PAPEIS E PRESENTES DONA BENEDITA LTDA (ADV. SP157209 CRISTIANO ULYSSES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em seus efeitos devolutivo a teor do que dispõe o artigo 520, inciso IV, do CPC. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

Expediente Nº 1627

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.27.001775-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.001404-7) DJALMA CABRAL E OUTRO (ADV. SP092684 MARISTELA FERREIRA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação de fls. 206/321. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Desentranhe-se a contestação de fls. 174/204, tendo em vista a sua duplicidade, devolvendo-a a um de seus advogados. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.27.001302-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.000515-4) CONSTRUTORA MENIN LTDA (ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) X DIVINO ANTONIO VERGILIO (ADV. SP142308 CARLA CANTU MOREIRA CORREA)

Isto posto, rejeito a impugnação ao valor da causa. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Desapensem-se e arquivem-se estes autos.

Expediente Nº 1628

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.27.001658-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL) X LINNEU CARLOS DA COSTA LIMA (ADV. SP033782 CANDIDO JOSE DE AZEREDO)

- Após as comunicações e as anotações de praxe, arquivem-se os autos, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.001882-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINA DE GUSMAO FURTADO) X CLAUDINEI JUNQUEIRA (ADV. SP035043 MOACYR CORREA) X CARLOS ROBERTO CARRIAO (ADV. SP035043 MOACYR CORREA) X TARCISIO DEZENA DA SILVA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI)

- Sendo personalíssima a responsabilidade penal, a morte do agente faz com que o Estado perca o jus puniendi, não se transmitindo a seus herdeiros qualquer obrigação de natureza penal (artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal). - Destarte, à vista da certidão de óbito acostada à fl. 1277 e da r. promoção ministerial de fl. 1284, decreto a extinção da punibilidade delitiva em relação ao co-réu TARCÍSIO DEZENA DA SILVA, RG nº 5.864.917/SSP/SP, filho de Luiz Torres da Silva e de Luíza Dezena da Silva, nascido aos

16/12/1952, em Águas da Prata/SP, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o artigo 62 do Código de Processo Penal. - Proceda-se às comunicações e às anotações de praxe, oficiando-se. - Declaro prejudicada, por conseguinte, a diligência requerida pelo referido co-réu às fls. 1175/1180, por evidente perda superveniente de seu objeto. - Designo, por derradeiro, o dia 24 de janeiro de 2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de DENISE DE PAULA ALMEIDA DE BIASE, na condição de testemunha do juízo, que deverá ser intimada nos endereços constantes às fls. 1273 e 1281, ex vi do disposto no artigo 209 do Estatuto Processual Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.000091-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X MARIA MAFALDA QUILICE DANIEL (ADV. SP061234 RICARDO LUIZ ORLANDI) X MARIO QUILICE FILHO (ADV. SP061234 RICARDO LUIZ ORLANDI)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para eventuais diligências, no prazo legal, nos termos do disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.000978-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X OSMAR HENRIQUE DE MELO (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA)

- Expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Mogi Mirim/SP e de Mogi Guaçu/SP, ambas com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, e na sequência intimem-se as partes da expedição das referidas deprecatas, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.001099-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X MAXIMIANO ANTONIO DOS AFLITOS (ADV. SP230550 ODAIR DONIZETE BERTELI)

1 - Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado à fl. 312, em seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do disposto no artigo 597 do Código de Processo Penal. 2 - Vista à defesa técnica para a apresentação das respectivas razões recursais, no prazo legal (artigo 600, caput, do CPP). 3 - Após, ao Ministério Público Federal para o oferecimento de contra-razões, e na sequência remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a observância das formalidades legais. Intimem-se. Publique-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.27.004333-7 - JUSTICA PUBLICA E OUTROS (ADV. SP112335 ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

- Tendo em vista o teor da certidão lançada à fl. 17, redesigno a audiência de interrogatório do acusado para o dia 24 de janeiro de 2008, às 15:00 horas. - Cite-se e intime-se. - Comunique-se ao r. Juízo Federal deprecante, oficiando-se. - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.27.004842-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP129718 VANDERLICE FELICIO MIZUNO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

- Designo o dia 24 de janeiro de 2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO, arrolada pela acusação, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. - Requisite-se-a, oficiando-se. - Comunique-se ao r. Juízo Federal deprecante, oficiando-se. - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

EXECUCAO PENAL

2007.61.27.005028-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MAXIMIANO ANTONIO DOS AFLITOS (ADV. SP230550 ODAIR DONIZETE BERTELI)

- Verifico que o sentenciado se encontra recolhido preso na Penitenciária II de Itirapina/SP, que é estabelecimento penal vinculado à administração penitenciária do Estado de São Paulo. - Diante desse contexto fático, incide na hipótese vertente o enunciado da Súmula nº 192 do E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual. - Destarte, determino a remessa dos presentes autos de execução penal provisória, para redistribuição, ao r. Juízo de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Itirapina/SP, com a observância das formalidades legais. - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Intimem-se. Publique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. LEONORA RIGO GASPAR
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO**

Expediente Nº 565

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**2006.60.04.000318-9 - TEODORA DA ENCARNACAO (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X
UNIAO FEDERAL**

TEODORA DA ENCARNACÃO, devidamente qualificada na inicial, propõe a presente ação com pedido de antecipação da tutela em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a concessão de pensão vitalícia pela morte de seu filho, Antônio Priamo, brasileiro, solteiro, militar, certificado de reservista n. RA 300321064672, 30ª CSM, o qual incorporou no Exército Brasileiro em 08 de fevereiro de 1988 e faleceu em 08 de setembro do mesmo ano. Alega a parte autora, em síntese, que à época do falecimento do filho mantinha com ele relação de dependência econômico-financeira, porém, devido ao seu baixo grau de instrução, desconhecia o direito à pensão ora pleiteada. Asseverou ainda que após obter informações acerca da possibilidade de adquirir tal benefício, foi informada pelo Exército Brasileiro que qualquer direito que entendesse fazer jus deveria ser judicialmente reclamado. Requer a condenação do réu a que proceda ao pagamento da pensão vitalícia com base no posto acima ao que ocupava o militar falecido, assim como, a entrega das parcelas atrasadas. O pedido de tutela antecipada foi indeferido por não apresentar os pressupostos concorrentes para a concessão da medida conforme o estipulado no art. 273 do Código de Processo Civil. Na mesma oportunidade foram deferidos os benefícios da justiça gratuita (fl.21). Citada, a União apresentou contestação às fls. 44/221 mediante a qual postulou, preliminarmente, o reconhecimento da falta de interesse processual e a inépcia da inicial. Como preliminar de mérito, alegou a ocorrência da prescrição quinquenal, e, no mérito propriamente dito, argumentou que a parte autora não comprovou cabalmente sua relação de dependência financeira. Ressaltou ainda que segundo a Lei 3.765/60, o militar teria que cumprir um período de 24 meses de contribuição para tornar efetivo o direito pretendido na peça exordial ou então, ter chegado ao óbito em decorrência de acidente em serviço, o que não aconteceu. É o relatório. Fundamento e decido. PRELIMINARES A preliminar levantada pela ré não merece prosperar. Senão vejamos. A União aduz preambularmente que a autora não se valeu da via administrativa para requerer a pensão vitalícia decorrente da morte do filho militar, provocando a intervenção do judiciário sem que houvesse resistência à sua pretensão, o que mostra sua falta de interesse de agir. Tal assunto já se encontra pacificado pela jurisprudência, no sentido de que é desnecessário o prévio requerimento administrativo para que o autor possa ingressar com ação que visa à percepção do benefício almejado. Nesse sentido, destaco o seguinte julgado do E. Superior Tribunal de Justiça: PREVIDENCIÁRIO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I - Consoante entendimento desta Corte é desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário. Precedentes. II - Agravo interno desprovido. (STJ - AGRESP 871060 - QUINTA TURMA, relator Ministro GILSON DIPP, decisão de 12/12/2006, publicada no DJ de 05/02/2007, pág. 371). De igual forma, o E. TRF dessa região tem decidido que: CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO. - Agravo legal interposto contra decisão que deu provimento a recurso tirado de determinação judicial de comprovação de prévio requerimento administrativo, quanto ao benefício perseguido. - Ante a inafastabilidade do controle jurisdicional, desnecessária a prévia dedução do pedido, na via administrativa. Precedentes. - Agravo legal improvido. (TRF3 - AG

288855 - DÉCIMA TURMA, relatora Desembargadora ANNA MARIA PIMENTEL, decisão de 17/07/2007, publicada no DJU de 01/08/2007, pág. 340. Por outro lado, assinalo que a partir do momento em que a União Federal ofereceu sua contestação, resistindo à pretensão deduzida, caracterizado está o conflito a justificar o interesse processual da autora. Nessa direção, apresento o seguinte acórdão: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. LAVRADORA E TRABALHADORA RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. ARTS. 11, VII E 39, I, DA LEI Nº 8.213/91. VIA ADMINISTRATIVA. QUALIFICAÇÃO DE LAVRADOR EXTENSÍVEL À ESPOSA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. ATIVIDADE COMPROVADA. CARÊNCIA. ART. 26, III, DA LEI Nº 8.213/91. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERMO INICIAL. PREQUESTIONAMENTOS. I - O interesse de agir da parte autora surge, conquanto não tenha postulado o benefício na esfera administrativa, no momento em que a Autarquia Previdenciária oferece contestação, resistindo à pretensão e caracterizando o conflito de interesses.(...)(TRF3 - AC 1011393 - NONA TURMA, relator Desembargador NELSON BERNARDES, decisão de 18/06/2007, publicada no DJU de 12/07/2007, pág. 598). Argüiu a parte ré, ainda, a inépcia da inicial devido à inexistência de fundamentação jurídica do pedido, pois ressalta que a autora, ao formular sua causa de pedir remota, teria se fundamentado na Lei nº 8.112/90, a qual estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, inaplicável, portanto, aos militares que se encontram sob a regência da Lei 6.880/80. A esse respeito consideramos as lições do ilustre doutrinador Vicente Greco Filho que assim discorreu acerca da causa de pedir: O Código de Processo civil, em seu art. 282, III, estabelece como requisitos da petição inicial o fato e os fundamentos jurídicos do pedido. Isto quer dizer que, no direito processual brasileiro, a causa de pedir é constituída do elemento fático e da qualificação jurídica que deles decorre, abrangendo, portanto, a causa petendi próxima e a causa petendi remota. A causa de pedir próxima são os fundamentos jurídicos que justificam o pedido, e a causa de pedir remota são os fatos constitutivos. Adotou, portanto, o Código a teoria da substanciação quanto a causa de pedir, exigindo a descrição dos fatos dos quais decorre a relação de direito para a propositura da ação...(Direito Processual Civil Brasileiro, Volume 1, 15ª ed. Saraiva, São Paulo, 2000, p.91) No caso dos autos, a causa de pedir remota apresentada é a situação de dependência financeira da autora para com seu filho militar no momento em que este veio a óbito, ao passo que a causa de pedir próxima é a fundamentação jurídica embasadora do pedido, ou seja, os dispositivos legais que versam sobre as hipóteses em que os sujeitos qualificados como dependentes fariam jus aos benefícios concedidos pela União na ocorrência de morte do servidor. Da análise da exordial, verifica-se claramente a presença da causa de pedir remota, já em relação à causa de pedir próxima, é possível observar a ocorrência de equívoco quanto à devida fundamentação jurídica do pedido, pois acerca da matéria em pauta a legislação aplicável seriam as Leis nº 3.765/60 e nº 6.880/80 e não a Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações públicas Federais. Entretanto, é cediço o entendimento de que a petição inicial somente pode ser indeferida quando for possível a identificação de vício de natureza insanável que lhe torne inaproveitável por inviabilizar a defesa do réu ou a prestação jurisdicional, tal orientação encontra abrigo nos princípios da razoabilidade, da economia processual e da instrumentalidade das formas. Ou seja, deve-se ter em mente que o processo, por constituir um simples meio de obtenção da prestação jurisdicional, deve produzir o máximo de resultado com o mínimo de burocracia. A propósito, o E. STJ emitiu decisão utilizando tal vetor: AÇÃO DE COBRANÇA DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIAS E JUROS. INÉPCIA DA INICIAL... I - A petição inicial só deve ser indeferida, por inépcia, quando o vício apresenta tal gravidade que impossibilite a defesa do réu, ou a própria prestação jurisdicional...(GRIFEI)(STJ - TERCEIRA TURMA, Resp n.º 753.248/SP Relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES, decisão de 13/09/2005, publicada no DJ de 19/12/2005, in Site do STJ/Jurisprudência) In casu, ainda que a parte autora tenha se equivocado quanto à causa de pedir remota, o fato é que isso não impediu de forma nenhuma a defesa da parte-ré. Os requisitos processuais devem ser interpretados no sentido mais favorável ao direito de ação, sob pena de se inviabilizar a prestação jurisdicional. Sendo assim, não se deve concluir que a exordial em exame se enquadre nos supostos casos de inépcia elencados no artigo 295, razão pela qual tal preliminar deve ser afastada. Por fim, deixo de analisar a prescrição suscitada, uma vez que a ação deverá ser julgada improcedente. DO MÉRITO A parte autora almeja o pagamento de pensão por morte em decorrência do falecimento de seu filho, militar do Exército, em 08.09.88. Para tanto, alega que à época da morte mantinha uma relação de dependência econômica com o de cujus, motivo pelo qual entende fazer jus ao benefício pleiteado. O direito à pensão é regido pela legislação vigente à data da ocorrência do evento morte. In casu, em 08.09.88 estavam em vigor as Leis 6.880/80, que dispõe acerca do Estatuto dos Militares e a Lei n. 3.765/60, que dispõe especificamente sobre a pensão dos militares. Os art. 50 do Estatuto discrimina as pessoas consideradas dependentes dos militares e, por sua vez, o art. 7º da Lei 3.765/60 estabelece a ordem de preferência para o recebimento da pensão militar: Art. 50. São direitos dos militares: (...) 2 São considerados dependentes do militar: (...) V - a mãe viúva, desde que não receba remuneração; (...) 3º São, ainda, considerados dependentes do militar, desde que vivam sob sua dependência econômica, sob o mesmo teto, e quando expressamente declarados na organização militar competente: (...) b) a mãe solteira, a madrasta viúva, a sogra viúva ou solteira, bem como separadas judicialmente ou divorciadas, desde que, em qualquer dessas situações, não recebam remuneração; (...) h) a pessoa que viva, no mínimo há 5 (cinco) anos, sob a sua exclusiva dependência econômica, comprovada mediante justificação judicial; Art. 7º. A pensão militar defere-se na seguinte ordem: I - à viúva; II - aos

filhos de qualquer condição, exclusive os maiores do sexo masculino, que não sejam interditos ou inválidos; III - aos netos, órfãos de pai e mãe, nas condições estipuladas para os filhos; IV - a mãe viúva, solteira ou desquitada, e ao pai inválido ou interdito; V - às irmãs germanas e consanguíneas, solteiras, viúvas ou desquitadas, bem como aos irmãos menores mantidos pelo contribuinte, ou maiores interditos ou inválidos; VI - ao beneficiário instituído, desde que viva na dependência do militar e não seja do sexo masculino e maior de 21 (vinte e um) anos, salvo se for interdito ou inválido permanentemente. Por outro lado, o art. 1º da Lei 3.765/60, com redação anterior àquela dada pela Medida provisória nº 2215-10, de 31.8.2001, prevê uma carência de 24 meses para o direito à aquisição do benefício: Art. 1º. São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os seguintes militares da ativa, da reserva remunerada e reformados das Forças Armadas, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal: (...) a) cabos, soldados, marinheiros, taifeiros e bombeiros, com mais de 2 (dois) anos de efetivo serviço, se da ativa; ou com qualquer tempo de serviço, se reformados ou asilados. Independentemente dessa carência, porém, seria devida a pensão do militar se o seu falecimento ocorresse em serviço ou em razão de moléstia nele adquirida ou ainda em operações de guerra, na defesa ou na manutenção da ordem interna, nos termos do art. 17 c/c o art. 15 da Lei 3.765/60: Art. 17. Todo e qualquer militar não contribuinte de pensão militar, mas em serviço ativo, cujo falecimento ocorrer nas circunstâncias previstas nos parágrafos do art. 15, deixará a seus beneficiários a pensão que, na conformidade desses parágrafos, lhe couber, qualquer que seja o seu tempo de serviço. Art. 15. A pensão militar corresponde, em geral, a 20 (vinte) vezes a contribuição e será paga mensalmente aos beneficiários. 1º Quando o falecimento do contribuinte se tenha verificado em consequência de acidente ocorrido em serviço ou de moléstia nêle adquirida, a pensão será igual a 25 (vinte e cinco) vezes a contribuição. A prova das circunstâncias do falecimento do contribuinte será feita em inquérito ou por atestado de origem, conforme o caso. 2º Se a morte do contribuinte decorrer de ferimento recebido, de acidente ocorrido, ou moléstia adquirida em operações de guerra, na defesa ou na manutenção da ordem interna, a pensão será, igual a 30 (trinta) vezes a contribuição. (com redação anterior àquela dada pela Medida provisória nº 2215-10, de 31.8.2001) Por sua vez, regulamentando o que deve ser entendido como acidente em serviço, temos o disposto no Decreto n. 57.272/65, verbis: Art. 1º. Considera-se acidente em serviço, para os efeitos previstos na legislação em vigor relativa às Forças Armadas, aquele que ocorra com militar da ativa, quando: a) no exercício dos deveres previstos no Art. 25 do Decreto do Decreto-Lei n. 9.698, de 2 de setembro de 1946 (Estatuto dos Militares); b) no exercício de suas atribuições funcionais, durante o expediente normal, ou, quando determinado por autoridade competente, em sua prorrogação ou antecipação; c) no cumprimento de ordem emanada de autoridade militar competente; d) no decurso de viagens em objeto de serviço, previstas em regulamentos ou autorizadas por autoridade militar competente; e) no decurso de viagens impostas por motivo de movimentação efetuada no interesse do serviço ou a pedido; f) no deslocamento entre a sua residência e a organização em que serve ou o local de trabalho, ou naquele em que sua missão deva ter início ou prosseguimento, e vice-versa. (Redação dada pelo Decreto n. 64.517/69) (...) 2º Não se aplica o disposto neste artigo quando o acidente for resultado de crime, transgressão disciplinar, imprudência ou desídia do militar acidentado ou de subordinado seu, com sua aquiescência. Os casos previstos neste parágrafo serão comprovados em Inquérito Policial Militar, instaurado nos termos do art. 9º do Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, ou, quando não for o caso dele, em sindicância, para esse fim mandada instaurar, com observância das formalidades daquele. (Redação dada pelo Decreto nº 90.900/85). Depreende-se, portanto, da leitura da legislação supra transcrita, que há a necessidade de cumprimento de carência, correspondente a 24 contribuições mensais, para que o militar possa deixar aos seus dependentes, no caso de sua morte, o benefício ora pleiteado; a não ser que o evento morte derive de acidente ou moléstia adquirida em serviço. Nesse sentido, ressalto o entendimento extraído da jurisprudência do e. TRF da 1ª Região: ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE. MÃE DE MILITAR COM MENOS DE DOIS ANOS DE SERVIÇO EFETIVO. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 3.765/60 E DECRETO Nº 57.272/65. ACIDENTE EM SERVIÇO. INOCORRÊNCIA. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR... 1. O direito a pensão por morte se rege pela legislação em vigor na data do falecimento, no caso ocorrido em 21/09/1997, momento em que vigia a Lei nº 3.765/60 em sua redação original, antes das alterações implementadas pela Medida Provisória nº 2.215-10/2001, cuja primeira edição correspondeu à Medida Provisória nº 2.131/2000. 2. Não sendo contribuinte obrigatório, porquanto o servidor faleceu com menos de dois anos de efetivo exercício (art. 1º da Lei nº 3.765/60), o direito à pensão fica a depender da ocorrência de uma das hipóteses indicadas no art. 15 da Lei nº 3.765/60 (acidente ocorrido em serviço ou moléstia nele adquirida). 3. Acidente em serviço não caracterizado, pois, consoante consta no Inquérito Policial Militar instaurado para apurar os fatos ocorridos no dia do acidente, o ex-militar, embora escalado naquela noite para ser motorista na Base Aérea de Salvador/BA, ausentou-se da unidade sem autorização, não se achando no cumprimento de qualquer missão determinada por autoridade superior. 4. Inaplicabilidade da responsabilidade objetiva da União por ato de seus prepostos, pois a mesma não elide a conduta insubordinada do agente público envolvido no acidente ocorrido, no caso o próprio servidor militar, a qual, ao final, acabou levando-o à morte... (GRIFEI) (TRF 1ª R - AC 20023300007759-5 - PRIMEIRA TURMA, relator Desembargador Federal LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA, decisão de 14/09/2005, publicada no DJU de 21/11/2005, pág. 25). No presente caso concreto, a morte do militar Antônio Priano, filho da autora, não se enquadra nas possibilidades mencionadas nos referidos dispositivos, pois além do soldado Antônio Priano, à época estar a apenas sete meses no exercício de serviço militar obrigatório - haja vista ter incorporado ao Exército Brasileiro em 08 de

fevereiro de 1988 e falecido em 08 de setembro do mesmo ano - seu falecimento não decorreu de acidente ocorrido em serviço, conforme laudo médico emitido pelo Hospital Naval de Ladário e Certidão de Óbito, ao contrário, consta dos referidos documentos que a causa de seu falecimento foi insuficiência renal aguda em conseqüência do consumo de alta dosagem alcoólica, conforme consta do IPM acostado aos autos. Dessa forma, a pretensão da autora mostra-se infundada. Ademais, ainda que assim não fosse, a autora não logrou êxito em comprovar que à época da perda de seu filho mantinha com este uma relação de dependência financeira, ou então que se adequava aos casos enumerado pelo artigo 1º, inciso IV, da Lei 3.765/60, a saber, ser viúva, solteira ou desquitada. Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Tendo em vista que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais e honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

HABEAS DATA

2007.60.04.001053-8 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS008134 SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS E ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI) X SEM IDENTIFICACAO

Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no art. 10 da Lei nº 9.507/97 e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. A ação de habeas data é gratuita, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.507/97. Publique-se. Registre-se e intimem-se as partes. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.04.000383-2 - ENGEFIX CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA (ADV. MS011899 BELGRANO ANACLETO DE SOUZA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS

ENGEFIX CONSTRUÇÕES E COMERCIO ajuizou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face do INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBÁ, objetivando, em síntese, a obtenção de provimento jurisdicional que declare a nulidade da multa administrativa que lhe foi aplicada com base na cláusula sétima do contrato de execução de obra de reforma do prédio sede da Inspeção da Receita Federal em Corumbá. Com a inicial foram apresentados os documentos de fls. 14/213. A liminar pleiteada foi indeferida às fls. 217/222. Informações da autoridade coatora, instruídas com documentos às fls. 228/651. O Ministério Público Federal, por entender ser necessária a dilação probatória para o deslinde da questão, manifestou-se pela extinção do processo sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (fls. 652/657). É a síntese do necessário. DECIDO: 0,10 O mandado de segurança individual é a ação constitucional que tem por objetivo proteger direito líquido e certo contra ato ilegal emanado de autoridade pública, nos termos do art. 5º LXVIII, da Constituição Federal. No plano infraconstitucional, a matéria está regulamentada pela Lei nº 1.533/51, que em seu artigo 1º dispõe que: Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais foram as funções que exerça. Já se tornou pacífico na jurisprudência que o direito líquido e certo amparado pela estreita via do remédio heróico é aquele comprovado de plano, por meio de documentação inequívoca, no momento da impetração. Conseqüência lógica desse entendimento é a não admissão de dilação probatória no rito mandamental. 0,10 Sobre o tema, Hely Lopes Meirelles leciona que o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais. (in, Mandado de Segurança, 23ª Ed., Editora Malheiros, 2001, pág. 36) In casu, como já fundamentado em sede de liminar, a impetrante discute a exigibilidade da multa que foi aplicada sob a alegação de descumprimento do Contrato Administrativo nº. 02/2006 firmado com a autoridade impetrada, a qual, mediante procedimento licitatório, escolheu a autora para realizar obra de reforma do prédio sede da Inspeção da Receita Federal em Corumbá/MS, assim como, a elaboração do respectivo projeto executivo. Vejamos, então, a cláusula que fundamenta a controvérsia existente na presente demanda: Cláusula Sétima: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda: (...) IV - ter representante no local da obra, Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assumam perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. A justificar as razões que levaram a Administração a aplicar as penalidades observadas, tidas pela autora como ato coator, temos o relatório emitido pelo Fiscal do Contrato (fls. 34/35) que assim asseverou: Verificamos que o Engenheiro responsável pela obra tem residência fixa em Campo Grande e comparece na obra em uma periodicidade de 10 a 15 dias, permanecendo na mesma em média de um a dois dias, o que não atende ao item

pactuado em contrato. Isto reflete na dificuldade da fiscalização em definir pontos pendentes em projeto e na eliminação de pendências. Informamos que já existe evidência de tal omissão da contratada, conforme demonstrado em caderneta de ocorrência do dia 18/09/06 (item 03) e e-mails anexos. Informamos que tal irregularidade já foi apontada em ata de reunião do dia 13/12/06 (Item 09), do dia 18/01/07 (Item 13), do dia 28/02/07 (Item 03) e correspondências nº SEDE 1402 A e SEDE - 2702 A. A Contratada até o momento foi omissa na sua argumentação para justificar tal infração junto a fiscalização. A fiscalização possui dificuldades em se comunicar com a Contratada e diversos assuntos importantes como a segurança em obra, eliminação de pendências e atrasos na conclusão dos serviços não podem ser tratados de imediato, sendo necessária a emissão de correspondências via AR para Campo Grande, conforme cópias das mesmas em anexo. Verifica-se que o referido relatório aponta fatos plenamente capazes de ensejar a multa aplicada. Além do mais, para a aplicação da penalidade, a autoridade impetrada instaurou o Processo Administrativo nº. 10108.000101/2007-11, o qual, conforme se observa nos presentes autos, assegurou à autora todos os direitos concernentes ao contraditório e à ampla defesa. Dessa forma, a impetrante não logrou êxito em demonstrar qualquer irregularidade, ilegalidade ou abuso de poder praticado pela autoridade impetrada ao arbitrar a sanção ora atacada. Ao contrário, a autora, às fls. 07, se defendeu apenas com argumentações superficiais e genéricas: Falsa também a informação de que o responsável compareça com periodicidade de 10 a 15 dias na obra, e que permaneça apenas 1 ou 2 dias no local. Pois conforme documentos em anexo, fica demonstrado que o engenheiro responsável tem se preocupado com o bom andamento da obra e que a periodicidade é maior do que o apresentado acima. Por outro lado, sustenta a impetrada que no controle de presença realizado pelo o Fiscal do Contrato e anexado aos autos, é possível constatar-se que o engenheiro, apontado pela própria impetrante, como profissional responsável pela obra, o Sr. Marco Antônio Moraes de Lacerda (fls.07) esteve ausente entre os dias 30.04.07 a 04.05.07 (fl. 41). Porém, contra essa argumentação, a impetrante atribui a falta das assinaturas no controle de frequência à retenção indevida de documentos por parte da autoridade impetrada. Sendo assim, claro está que a questão necessita de dilação probatória, o que seria inviável na via eleita em conformidade ao que estabelece os artigos 6º e 8º da Lei 1.533/51. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, a teor das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 566

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.04.000032-6 - SALVADOR DIAS DE MOURA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação condenatória ajuizada por SALVADOR DIAS DE MOURA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por idade, na condição de trabalhador rural. Em síntese, relata o autor que nasceu em 07 de julho de 1935 (fls. 07) e laborou na atividade rural em regime de economia familiar, por período muito superior a 15 (quinze) anos, tendo trabalhado como rurícola em várias fazendas no município de Corumbá. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/27. Foram deferidos os benefícios da justiça gratuita (fl. 30). Citado, o INSS apresentou contestação às fls. 38/47, alegando, em preliminar, a falta de interesse de agir e, no mérito, pugnou pela improcedência do pedido. Réplica (fls. 70/74). Instaurada a Audiência de Instrução e Julgamento, foram colhidos o depoimento pessoal do autor e as declarações das testemunhas Francisca Militão de Oliveira (fls. 84/85) e Sidnei de Arruda Pinheiro (fls. 86/87), arroladas na inicial. Foram apresentadas as alegações finais, por memoriais, às fls. 90 pela parte ré. É o relatório. Fundamento e decido. **PRELIMINARA** preliminar levantada pelo réu não merece prosperar. Vejamos. O INSS aduz em preliminar que o autor não se valeu da via administrativa para requerer o benefício de aposentadoria por idade, provocando a intervenção do judiciário sem que houvesse resistência à sua pretensão, o que mostra sua falta de interesse de agir. Contudo, consigno que tal assunto já se encontra pacificado pela jurisprudência, no sentido de que é desnecessário o prévio requerimento administrativo para que o autor possa ingressar com ação que visa à percepção de benefício previdenciário. Nesse sentido, destaco o seguinte julgado do E. Superior Tribunal de Justiça: **PREVIDENCIÁRIO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I -**Consoante entendimento desta Corte é desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário. Precedentes. **II -** Agravo interno desprovido. (STJ - AGRESP 871060 - QUINTA TURMA, relator Ministro GILSON DIPP, decisão de 12/12/2006, publicada no DJ de 05/02/2007, pág. 371) No mesmo sentido, o E. TRF dessa região tem decidido que: **CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.** - Agravo legal interposto contra decisão que deu provimento a recurso tirado de determinação judicial de comprovação de prévio requerimento administrativo, quanto ao benefício perseguido. - Ante a inafastabilidade do controle jurisdicional, desnecessária a prévia dedução do pedido, na via administrativa. Precedentes. - Agravo legal improvido. (TRF3 - AG

288855 - DÉCIMA TURMA, relatora Desembargadora ANNA MARIA PIMENTEL, decisão de 17/07/2007, publicada no DJU de 01/08/2007, pág. 340.) Por outro lado, assinalo que a partir do momento em que a Autarquia Previdenciária ofereceu sua contestação, resistindo à pretensão deduzida, caracterizado está o conflito a justificar o interesse processual do autor. Nessa direção, apresento o seguinte acórdão: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. LAVRADORA E TRABALHADORA RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. ARTS. 11, VII E 39, I, DA LEI Nº 8.213/91. VIA ADMINISTRATIVA. QUALIFICAÇÃO DE LAVRADOR EXTENSÍVEL À ESPOSA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. ATIVIDADE COMPROVADA. CARÊNCIA. ART. 26, III, DA LEI Nº 8.213/91. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERMO INICIAL. PREQUESTIONAMENTOS. 1 - O interesse de agir da parte autora surge, conquanto não tenha postulado o benefício na esfera administrativa, no momento em que a Autarquia Previdenciária oferece contestação, resistindo à pretensão e caracterizando o conflito de interesses.(...)(TRF3 - AC 1011393 - NONA TURMA, relator Desembargador NELSON BERNARDES, decisão de 18/06/2007, publicada no DJU de 12/07/2007, pág. 598). Superado este ponto, passo, então, à análise do mérito propriamente dito. DO MÉRITO Pleiteia a parte autora a concessão do benefício de aposentadoria por idade, considerando-se o tempo trabalhado na zona rural, com fundamento nos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91. Para tanto, cumpre analisar, inicialmente, os requisitos legais exigidos e, na seqüência, diante das provas apresentadas, a sua satisfação, para a concessão do benefício pretendido. Para obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural deve contar, no mínimo com 60 (sessenta) anos de idade, se homem, ou 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, nos termos do artigo 48, 1º, da Lei nº 8.213/91. Tal requisito, no caso concreto, está devidamente preenchido, já que a parte autora completou 60 anos de idade em 07.07.1995 (fl. 07). Sobre a concessão de aposentadoria por idade para o trabalhador rural, os 1º e 2º do artigo 48 e o caput do artigo 143, da Lei nº 8.213/91, estabelecem que: Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995) 1o Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999) 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.032, de 28.4.95) Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV, ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data da vigência desta lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício. Assim, de acordo com o texto legal acima transcrito, observo que o trabalhador rural que está enquadrado como segurado obrigatório, poderá requerer aposentadoria por idade, desde que justifique o exercício de atividade rural, de forma contínua ou não, sendo dispensado de qualquer contribuição previdenciária, para efeito de carência. Ou seja, a lei não exige um número mínimo de contribuições para que o requerente faça jus ao benefício, apenas determina que o trabalhador tenha desenvolvido suas atividades pelo tempo correspondente à carência do referido benefício. Aliás, quanto ao período de carência, observo que a parte autora faz jus à aplicação da regra de transição do art. 142 da Lei de Benefícios Previdenciários, porquanto tal dispositivo se aplica ao trabalhador rural filiado à Previdência até a data limite de 24.07.91, o que é o caso do requerente que nesta data já detinha a condição de segurado obrigatório. Com efeito, dispõe o artigo 142 da Lei 8.213/91 que: Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício: (Artigo e tabela com nova redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995) Ano de implementação das condições Meses de contribuição exigidos 1991 60 meses 1992 60 meses 1993 66 meses 1994 72 meses 1995 78 meses (...) Portanto, considerando que o autor completou 60 anos de idade em 1995, cabe a ele comprovar o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período de 78 meses anteriores ao requerimento do benefício, ou seja, 6 anos e 6 meses, para ter direito à aposentadoria por idade. No entanto, para essa comprovação do tempo de serviço, a Lei 8.213/91, em seu art. 55, 3º e o artigo 143 do Decreto 3.048/99 exigem, ao menos, o início de prova material, vedada a prova exclusivamente testemunhal. Nesse sentido, também a jurisprudência dos tribunais superiores: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA. SOMENTE PROVA TESTEMUNHAL A CORROBORAR A QUALIDADE DE RURÍCOLA DA AUTORA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SÚMULA 149 DO C. STJ. - Conforme dispõe o 3º do art. 55, da Lei 8.213/91, a comprovação da qualidade de trabalhador rural só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não se admitindo prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito. - Verifica-se, compulsando os autos, que a autora apresentou como documento apenas cópia de carteirinha de afiliação de sindicato rural, na qual alega ser rurícola e, a teor do entendimento esposado pelo eg. Tribunal a quo, o mencionado documento não

é suficiente a caracterizar início de prova material. - Agravo improvido.(STJ, Agresp 744699 - CE, 6ª T., v.u., Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 27/06/2005). (grifei)Há, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, que sedimentou referido entendimento: a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rural, para efeito de obtenção de benefício previdenciário (Súmula 149).Por outro lado, nos termos do art. 106, parágrafo único da Lei 8.213/91, admite-se a prova da atividade rural por intermédio de contrato individual de trabalho, anotações na Carteira de Trabalho, contrato de arrendamento, parceria, comodato, declaração do sindicato de trabalhadores rurais, desde que homologada pelo INSS, comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar e blocos de notas de produtor rural. E ainda, ante a precariedade das condições de trabalho do homem do campo, a jurisprudência tem entendido que a qualificação profissional do interessado como rurícola, quando alicerçada em certificado de alistamento militar, título eleitoral e atos de registro civil é aceita como início de prova material para o efeito de comprovar o exercício de atividade rural e no caso da mulher, a comprovação da sua condição de rurícola, pode ser realizada por meio de certidões que assinalem a profissão do marido como lavrador.Sobre o tema, trago à baila os seguintes julgados:PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. ARTIGO 106 DA LEI DE BENEFÍCIOS. INEXIGIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. VALOR DO BENEFÍCIO. ABONO ANUAL. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. PRÉ-QUESTIONAMENTO. ARTIGO 461 DO CPC.1. Deve ser reconhecido o trabalho rural amparado em início de prova material (Certidão de Casamento da Autora, Certidões de Nascimento dos Filhos, constando qualificado do seu marido como lavrador. Além dos Certificados de Cadastro expedidos pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Notas Fiscais de Produtor) devidamente corroborado por prova testemunhal coerente e uniforme.2. No que tange à aposentadoria por idade de rurícola basta o preenchimento dos requisitos idade e comprovação da atividade rural pelo período estabelecido no artigo 142 da Lei nº 8.213/91.3. O artigo 106 da Lei nº 8.213/91 não contém rol taxativo, de tal sorte que a prova da atividade rural pode ser feita por meio de outros documentos, não mencionados no referido dispositivo.(...)12. Apelação provida.(TRF 3 - AC 998182 - SÉTIMA TURMA, relator Desembargador ANTÔNIO CEDENHO, decisão de 16/04/2007, publicada no DJU de 12/07/2007, pág. 420.)PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONSTITUÍDO. EMBARGOS PROVIDOS.(...)2. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de considerar eficaz a certidão de casamento, de sorte a caracterizar a atividade rurícola da parte autora, mesmo que a qualificação específica se reporte ao cônjuge varão e não, repetidamente, à mulher, rotulada genericamente como doméstica; bem como a declaração de ex-patrão, contemporânea aos fatos alegados, e a notificação para lançamento do ITR em nome do subscritor da declaração, as quais constituem razoável início de prova material.3. Presente nos autos o início de prova documental da atividade rurícola exercida, corroborada por idônea prova testemunhal, faz jus a parte autora à percepção do benefício de aposentadoria por idade, previsto no artigo 143 da Lei nº 8.213/91.4. Embargos de divergência providos.(STJ - ERESP 441958 - TERCEIRA SEÇÃO, relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, decisão de 24/08/2005, publicada no DJ de 05/09/2005, pág. 202.)No caso dos autos, a parte autora apresentou como início de prova material cópia de sua Certidão de Casamento, na qual consta que exercia a profissão de lavrador já no ano de 1959 (fl. 09); trouxe também aos autos, as guias dos pagamentos efetuados junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais e à FETAGRI-MS (Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de MS) referentes aos anos de 2003 (fls.11/12), 2004 (fls.14, 22, 26 e 27), 2005(fl. 10, 13, 16 e 18) e 2006 (fls. 15, 19, 20, 21, 23 e 24), na maioria de tais recibos o contribuinte está identificado como trabalhador rural autônomo; juntou ainda, o autor, duas cartas que lhe foram enviadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, as quais fizeram menção à aceitação do cadastro do autor como candidato ao processo de habilitação para assentamento integrante do Programa de Reforma Agrária (fls. 17 e 25), a primeira correspondência datada de 25.09.2002 e a segunda sem a indicação do período em que foi expedida, bem como consta dos autos a cópia de dois recibos de pré-cadastro de candidatos ao programa de reforma agrária, emitidos em nome do autor em 23.01.2001 e 25.09.2002 (fls. 16 e 17). Com a prova oral, a autora completou o conjunto probatório necessário.De fato, a testemunha Francisca Militão de Oliveira declarou que:(...) conhece o autor há trinta anos, pois é vizinha do autor há 29 anos (...) Desde que conheceu o autor ele trabalha no campo, fazendo cerca e cuidando de gado (...) Que atualmente o autor trabalha em seu lote de terra, na Região de Maria Coelho(...) (fls. 84/85).No mesmo sentido, a testemunha Sidnei de Arruda Pinheiro disse:Que conhece o autor desde por volta de 1964, quando trabalhava na Fazenda São José do Taquari e era vizinho da fazenda onde trabalhava o autor, cujo proprietário era o Doutor William Siqueira. Que o autor trabalhava no serviço de campo, lavoura, gado, etc. Que veio a reencontrar o autor aqui em Corumbá há vinte e cinco anos atrás. Sabe que o autor durante esse período trabalhou na Fazenda Porto Santa Izabel. Que o autor sempre trabalhou em atividades rurais, não tendo nunca exercido outras atividades. Que atualmente o autor está trabalhando na região de Maria Coelho, onde está acampado e segundo a testemunha tentando pegar um lote de terra (...). (fls.86/87)Como se vê, as testemunhas foram uníssonas ao afirmarem que o autor trabalhava no serviço de campo, de lavoura e de gado na mesma localidade por um longo período de tempo, muito superior a 78 (setenta e oito) meses antes de interpor a presente ação. Assim, restariam comprovados pela parte autora os 78 (setenta e oito)

meses de exercício de atividade rural, suficientes para preencher o requisito do artigo 142 c/c os artigos 48, 2º e 143 da Lei 8.213/91. Portanto, o autor faz jus ao benefício requerido. 0,10 Ante a ausência de requerimento administrativo, o termo inicial para pagamento deverá retroagir à data da citação. A renda mensal deverá corresponder a um salário mínimo por mês, nos termos do artigo 143 da Lei nº 8.213/91. Devido ainda o abono anual, pois constitui-se direito assegurado na Constituição Federal, sendo devido ao segurado que, durante o ano, recebeu que deveria receber alguns dos benefícios constantes do elenco do art. 40 da Lei nº 8.213/91, fazendo, a parte autora, portanto, jus a tal parcela. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC, julgando **PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial e **CONDENO** o INSS a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por idade, nos termos do artigo 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91, desde a data da citação, incluindo o abono anual previsto no artigo 40 da Lei nº 8.213/91. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, os salários de benefícios devidos, corrigidos até a data do pagamento, nos termos do artigo 454, do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação inicial, consoante previsão do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161 do CTN. Condeno o réu em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC, devidamente corrigido observando-se a Súmula 111 do STJ e o artigo 454 do Provimento COGE nº 64/2005. O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/93. Com fundamento no art. 461 do Código de Processo Civil, determino a intimação da gerente de benefícios do INSS local, por mandado, para que promova a imediata implantação do benefício a que faz jus o autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em razão do caráter alimentar da demanda. Determino ao INSS que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão. Sentença não sujeita a reexame necessário (artigo 475, 2º, do CPC). Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 567

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.04.000781-6 - GENI BARBOSA DE SOUZA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

*0,10 GENI BARBOSA DE SOUZA, devidamente qualificada na inicial, propõe a presente ação condenatória em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, em síntese, a concessão do benefício assistencial de proteção ao deficiente de que trata o artigo 203, V, da Constituição Federal, bem como o recebimento de uma indenização por danos morais que teria suportado em face do indeferimento do pedido na esfera administrativa. Por fim, requer a implantação imediata do benefício postulado, a título de antecipação parcial dos efeitos da tutela. Para tanto, alega a autora que possui deficiência física de caráter irreversível, (transtorno esquizoafetivo não especificado - CID F25.9), doença esta que a impede de exercer qualquer atividade laboral para prover o seu próprio sustento. Com inicial vieram os documentos de fls. 11/21. A tutela antecipada foi indeferida com base no art. 273 do Código de Processo Civil, por não apresentar os pressupostos concorrentes para a concessão da medida. Na mesma decisão, foi determinada a realização de perícias médico e sócio-econômica e foi concedido o benefício da justiça gratuita à autora (fl. 23/24). Laudo sócio- econômico (fls. 41/42). Regularmente citado, o INSS apresentou contestação às fls. 43/50, alegando, no mérito, que a autora não preenche os requisitos para a concessão do benefício. Laudo médico-pericial (fls. 68/72). As partes manifestaram-se sobre os laudos sócio-econômico e médico, bem como apresentaram as suas alegações finais (fls. 77 e 81/82). É o relatório. Fundamento e decido. No mérito, o pedido deve ser julgado procedente conforme as razões a seguir expostas. Pretende a parte-autora a concessão do benefício de amparo assistencial (LOAS). A Constituição garantiu a proteção aos direitos individuais e sociais, dentre os quais, o direito à vida, à igualdade, à moradia, ao lazer, à segurança, à saúde, ao trabalho e à assistência aos desamparados (artigos 5º e 6º, CF). Nesse contexto, prevê o artigo 203, V da CF, que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social, objetivando: Art. 203 ... (...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser em lei. Concretizando a referida norma constitucional, a Lei nº 8.742/93 dispôs, em seu art. 20, que o benefício de prestação continuada - Amparo Assistencial - consiste na quantia de 01 (um) salário mínimo devido à pessoa portadora de deficiência ou ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família, sendo que o parágrafo 3º, desse mesmo artigo estipulou que: considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a (um quarto) do salário mínimo. Quanto à renda fixada pelo legislador ordinário (1/4 de salário mínimo), deve-se mencionar a decisão do E. STF, que firmou entendimento de que tal dispositivo é constitucional: **CONSTITUCIONAL. IMPUGNA DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL QUE ESTABELECE O CRITÉRIO PARA RECEBER O BENEFÍCIO DO INCISO V DO ART. 203, DA CF. INEXISTE A RESTRIÇÃO ALEGADA EM FACE AO PRÓPRIO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL QUE REPORTA À LEI PARA FIXAR OS CRITÉRIOS DE GARANTIA DO BENEFÍCIO DE SALÁRIO MÍNIMO À PESSOA PORTADORA DE**

DEFICIÊNCIA FÍSICA E AO IDOSO. ESTA LEI TRAZ HIPÓTESE OBJETIVA DE PRESTAÇÃO ASSISTENCIAL DO ESTADO. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. (STF, ADIn 1232, j.: 27/08/98, DJ: 01/06/2001, Rel. Min. Ilmar Galvão)Ademais, o entendimento do E. STJ também é no sentido de que a renda inferior a do salário-mínimo não é a única forma de aferição da situação econômico-financeira da parte, podendo-se utilizar de outros critérios para firmar o convencimento do julgador, como in verbis:RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. TUTELA ANTECIPADA. CABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DOS SEUS PRESSUPOSTOS. SÚMULA Nº 7/STJ. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DA SÚMULA DESTA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA. 1. O Supremo Tribunal Federal, no enunciado nº 729 da sua Súmula, decidiu que a decisão proferida na ADC-4, que veda a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, não se aplica em causa de natureza previdenciária, aí incluídos os benefícios de natureza assistencial. 2. A análise da comprovação do preenchimento dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, tal como postulada na insurgência especial, em que se alega a inexistência de prejuízo irreparável, implicaria o reexame do acervo fático-probatório dos autos, vedado pelo enunciado nº 7 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça. 3. A impossibilidade da própria manutenção, por parte dos portadores de deficiência e dos idosos, que autoriza e determina o benefício assistencial de prestação continuada, não se restringe à hipótese da renda familiar per capita mensal inferior a 1/4 do salário mínimo, podendo caracterizar-se por concretas circunstâncias outras, que é certo, devem ser demonstradas. (REsp 464.774/SC, da minha Relatoria, in DJ 4/8/2003). 4. Recurso especial improvido. (STJ, REsp: 539621, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 26/05/2004, DJ.: 02/08/2004, p. 592). - grifo nosso.PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, 2º E 3º, DA LEI 8.742/93 - Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte. - As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes. - A Lei 8.742/93, artigo 20, 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido. (STJ, REsp: 523999, Rel. Min. Jorge Scartezini, j. 28/04/2004, DJ.:01/07/2004, p. 258). - grifo nosso.Outrossim, a lei considera família o conjunto de pessoas enumeradas no art. 16 da Lei 8.213/91 (cônjuge, companheiro (a), filho ou irmão não emancipados e os pais), desde que vivam sob o mesmo teto. E, por fim, portadora de deficiência a pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho.No que se refere à invalidez, não basta a existência de doença, é preciso que esta seja incapacitante para os atos da vida civil e para o trabalho, conforme prevê o artigo 20, 2º da Lei 8.742/93.No presente caso concreto, a autora possui incapacidade para prover o seu próprio sustento, conforme atestado médico de fl. 16 e o laudo pericial acostado às fls. 68/72, no qual o médio-perito descreve minuciosamente o diagnóstico da autora, concluindo que ela é portadora de Episódio Depressivo Grave, com sintomas psicóticos - CID 10, enfermidade esta que a incapacita para o exercício de atividade laborativa e, por conseqüência, impede que lhe garanta a subsistência e vida independente. Aduz ainda que a incapacidade da autora é total e permanente.Saliente-se que o próprio INSS já reconheceu tal incapacidade quando da análise do requerimento administrativo nº 5.621.827 feito pela autora, no qual esta pedia a concessão de benefício assistencial de prestação continuada. À época, 06/07/2005, a perícia médica reconheceu sua incapacidade, mas a classificou como parcial para o trabalho sem incapacidade para a vida independente (fls. 14 e 83), motivo pelo qual a autora teve negado o direito ao referido benefício.Cumpra observar também que o argumento dispensado pelo INSS, no sentido de que a doença da autora - Episódio Depressivo Grave, com sintomas psicóticos - CID 10 - não pode ser enquadrada no conceito de deficiência, principalmente porque tal moléstia não a impossibilita de realizar atos da vida diária e vida independente, não merece prosperar.Embora a autora possua uma condição física aparentemente boa, concluir que a mesma estaria apta a ingressar no mercado de trabalho para assegurar a sua sobrevivência seria uma visão meramente superficial e precipitada, porquanto consoante mostra o laudo médico-pericial a mesma sofre com intensas dificuldades de ordem psíquica, as quais somente podem ser comensuradas por um profissional habilitado.De outro norte, a jurisprudência do TRF dessa região já lançou posicionamento, no sentido de que o distúrbio psiquiátrico pode sim ser considerado uma deficiência física e que o seu portador faz jus ao benefício de assistência social, senão vejamos: ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEFICIÊNCIA - REQUISITOS PREENCHIDOS - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA. 1. O requisito - ser portador de deficiência - ficou devidamente comprovado. O laudo pericial atesta ser a autora portadora de distúrbio psiquiátrico, qual seja, transtorno de humor com características de depressão, com fenômenos conversivos e sinistrose, estando incapacitada de forma total e permanente para qualquer atividade.2. O segundo requisito - não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família - restou devidamente demonstrado pelo estudo social.3. O termo inicial do benefício deve ser fixado na data da citação, considerando o pedido formulado na Inicial, apesar de ter a autora formulado pedido na via administrativa anteriormente. Ressalto que o benefício é devido até o dia imediatamente anterior à data em que a autora passou a receber o benefício, concedido administrativamente.4. A

correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nº 08 desta Corte e 148 do C. STJ, bem como da Resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, da data em que se tornou devido o benefício.5. Os juros de mora incidirão à razão de 6% ao ano, da data do início do benefício até 11/01/2003, nos termos dos arts. 1.062 do CC e 219 do CPC. A partir dessa data, são devidos juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002. 6. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data do acórdão, conforme orientação desta Turma e observando-se os termos dos 3º e 4º do art. 20 do CPC.7. No que se refere às custas processuais, delas está isento o INSS, a teor do disposto no art. 9º, I, da Lei nº 6.032/74 e, mais recentemente, nos termos do 1º do art. 8º da Lei nº 8.620/93. Ressalte-se, contudo, que tal isenção, decorrente de lei, não exime o INSS do pagamento das custas em restituição à parte autora, a teor do art. 10, 4º, da Lei nº 9.289/96.8. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, não há despesas processuais a serem reembolsadas pelo sucumbente.9. Apelação da parte autora provida. 10. Sentença reformada.(TRF 3 - AC 950623 - 7ª Turma, v.u., relatora Desembargadora Federal LEIDE POLO, decisão de 16/07/2007, publicada no DJU de 09/08/2007, pág. 581) Assim, não pairando dúvidas acerca da incapacidade da autora em prover seu próprio sustento, resta agora a análise da aptidão de sua família para provê-lo.Neste ponto, consta do laudo social, realizado por Assistente Social e juntado aos autos às fls. 41/42, que a autora:... nascida em 28/02/1975, agora com 30 anos é filha de Amadeu Barboza de Souza e Edite Oliveira de Souza, os pais vieram com o grupo MST movimento sem terra há 18 anos, onde conseguiram pelo Incra um lote que ela não soube dizer a extensão das terras.Ela estudou no Assentamento o ensino fundamental e para fazer o 2º grau ficou em Corumbá e aos 19 anos casou-se com um jovem da mesma idade, adotaram 01 bebê recém nascido registraram como filho que agora ele tem 10 anos, teve mais duas filhas Jéssica de 07 anos e Aline de 05 anos. O casamento durou 08 anos (...).Agora, ela mora só com seus três filhos menores em uma casa localizada aos fundos do lote do Irmão mais velho Senhor Jairo Barboza de Souza, a casa foi construída pela família especialmente para ela que após a separação não tinha aonde morar.A casa tem 04 peças é de tijolo, reboco precário, banheiro sem instalações adequadas, chão no contra piso, em uma peça, uma única cama de casal que a Senhora declara que dorme com as 03 crianças, na sala 03 cadeiras de madeira rústica e 01 televisão, na cozinha 01 fogão e 01 geladeira, os poucos alimentos encontravam-se numa caixa de papelão, 01 pct de arroz, 01 lata de óleo, 01 pct de açúcar, 01 pct de farinha de mandioca.A renda familiar é proveniente da pensão que o ex marido dá por mês, de 300,00 reais que Dona Geni manifesta que é insuficiente para pagar a luz e água, que na média gasta 60,00 a 70,00 reais, se queixa que não sobra para a fruta, o vestuário, lazer e saúde do grupo familiar.(...) Como se depreende do relato acima reproduzido, além da família da autora se encontrar em séria dificuldade financeira, ela é constituída de 4 (quatro) pessoas que vivem sob o mesmo teto: a autora e seus três filhos menores. A renda familiar é composta pela pensão fornecida pelo ex-marido da autora, no total de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, cujo valor per capita resulta em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).Considerando que a lei cria uma presunção de que a família, cuja renda mensal per capita é inferior a (um quarto) do salário mínimo, é incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência; e considerando que, atualmente, este percentual equivale a R\$ 90,00 (noventa reais) por pessoa, a autora faz jus ao benefício porque preenche os requisitos legais para tanto, devendo o seu pagamento retroagir à data do protocolo do requerimento administrativo (06.07.2005), porquanto naquela ocasião a autora já reunia as condições necessárias para concessão do benefício pretendido (fl. 14). No que tange ao pedido de indenização por danos morais, de pronto assinalo que o mesmo não prospera. Com efeito, a satisfação integral dos prejuízos suportados pela autora com a negativa do benefício na esfera administrativa resolve-se pelo pagamento das parcelas vencidas (desde a data do protocolo administrativo), devidamente corrigidas, nos termos do artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria?Geral da Justiça Federal desta Terceira Região. DISPOSITIVO Diante do exposto, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR o INSS a pagar à parte-autora o benefício de prestação continuada - LOAS, nos termos do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, desde a data do protocolo do requerimento administrativo.Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, as prestações devidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do artigo 454, do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação inicial, consoante previsão do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161 do CTN.Em face da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), condeno o réu em honorários advocatícios que fixo no valor mínimo da Tabela I, do Anexo I, da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/93.Com fundamento no art. 461 do Código de Processo Civil, determino a intimação da gerente de benefícios do INSS local, por mandado, para que promova a imediata implantação do benefício assistencial a que faz jus a parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em razão do caráter alimentar da demanda. Determino ao INSS que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão.Sentença não sujeita a reexame necessário (artigo 475, 2º, do CPC).Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 568

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.60.04.000348-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARABANES PEREIRA DE ANDRADE CORREAJAO ANTONIO SPERIDIAO JUNIOR (ADV. MS006795 CLAINE CHIESA) X VICENTE CELESTINO PAES DE CASTROALFREDO SOUBIHE NETO

Fl. 1701:depreque-se a citação do réu, nos termos da decisão de fls. 654/659.Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. RICARDO UBERTO RODRIGUES

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 787

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.60.05.000340-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000638-5) RIAF DOUEIDAR (ADV. MS005272 MANUEL FERREIRA DA COSTA MOREIRA E ADV. MS006869 MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO vertido nos presentes embargos, para o fim de declarar a decadência em relação aos créditos tributários cujos fatos geradores ocorreram no exercício de 1989 e a prescrição em relação aos créditos tributários cujos fatos geradores ocorreram em 1990, conforme demonstrativo do Auto de Infração FM:00394 (fls. 132/144) e, assim, desconstituir os respectivos créditos tributários. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, desconstitua-se a penhora realizada. Translade-se cópia da presente para os autos da execução. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Expediente Nº 611

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.60.00.001267-4 - VALDENITO GARCIA DE QUEIROZ (ADV. MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI E ADV. MS004202 MAURICIO DA SILVA) X SILVIO LUIZ DA SILVA (ADV. MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI E ADV. MS004202 MAURICIO DA SILVA) X SENI MIRANDA DA SILVA (ADV. MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI E ADV. MS004202 MAURICIO DA SILVA) X SUELI AMANCIO QUEIROZ MARIANO (ADV. MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI E ADV. MS004202 MAURICIO DA SILVA) X SEBASTIAO DA SILVA PIMENTEL (ADV. MS007975 PATRICIA

MACIEL E ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI E ADV. MS004202 MAURICIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº 2/2000 e conforme Ofício nº 969/2007, datado de 19 de novembro de 2007, do Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba/MS, remeti para publicação, com a finalidade de intimar as partes, o teor da Certidão do Oficial de Justiça daquela Comarca, sendo o seguinte: Certifico que em cumprimento do mandado retro dirigi-me nesta cidade nos endereços mencionados e la sendo do inteiro teor do referido mandado que lhes li e bem ciente ficaram, intimei: SEBASTIÃO DA SILVA PIMENTEL, SILVIO LUIZ DA SILVA e VALDENITO GARCIA DE QUEIROZ os quais aceitaram as contras fé e deram os seus cientes, não intimei SUELI AMANCIO QUEIROZ MARIANO e SENI MIRANDA DA SILVA, a primeira ninguém conhece no endereço mencionado e o segundo mudou para uma fazenda, não souberam informar corretamente o novo endereço do mesmo. Dou fé. Paranaíba (MS) 14 de Novembro de 2007..O referido é verdade e dou fé.

Expediente Nº 612

EXECUCAO FISCAL

2005.60.03.000276-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X NELLITEXSUL INDUSTRIA TEXTIL LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Fica o Sr. João Carlos de Lima Junior intimado de que foi disponibilizada a importância requisitada pelo RPV, nos termos do Ofício 8098/2007-TRF 3R de fls. 151/152.

Expediente Nº 613

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.60.03.000217-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.03.000059-6) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. SP082887 ANTONIO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. MS009497 JOSE LUIZ DA SILVA NETO E ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL E ADV. MS008228 LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº 2/2000, remeto para publicação, com a finalidade de intimar a Petróleo Brasileiro S/A, o teor da decisão de fl. 1776, sendo o seguinte: Defiro o pedido de prova pericial requerido pelos Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual. Diante da aparente complexidade dos trabalhos necessários para a adequada consecução da prova pericial, nomeio, para a realização da perícia, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, com endereço à Av. Prof. Almeida Prado, 532 - Cidade Universitária - São Paulo/SP, tel: (11) 3767-4126. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indiquem assistentes técnicos e o formulem os quesitos. Após, intime-se o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT de sua nomeação e, por conseguinte, a informar este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data da realização da perícia. Informada a data da perícia, indicado(s) assistente(s) técnico(s) e formulados os quesitos, retornem os autos conclusos para (a) fixação do prazo para entrega do laudo, (b) aprovação da pertinência dos quesitos, (c) formulação de quesitos pelo Magistrado, se entender necessária e (d) determinação de remessa dos quesitos aprovados ao Instituto nomeado. Intimem-se..

Expediente Nº 614

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.03.000005-5 - ARMANDO ALVES NAVARRO (ADV. MS002408 MANOEL CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 12/01/2008, com inicio previsto para as 08:40 hs, por ordem de chegada, no consultório localizado na rua Paranaíba, 1083, Centro, nesta cidade.

2005.60.03.000528-8 - ALCIRIA ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 23/01/2008, às 15:00 hs, no consultório localizado na Av. Eloy Chaves, n. 85, Centro, nesta cidade.

2006.60.03.000277-2 - AGOSTINHO MIGUEL BEZERRA (ADV. MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 29/01/2008, às 15:00 hs, no consultório localizado na Av. Eloy Chaves, n. 85, Centro, nesta cidade.

2007.60.03.000572-8 - EVA ALVES MOREIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 24/01/2008, às 15:00 hs, no consultório localizado na Av. Eloy chaCves, n. 85, Centro, nesta cidade.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.03.000604-9 - JERONIMA TEODORA DA SILVEIRA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 22/01/2008, às 15:00 hs, no consultório localizado na Av. Eloy Chaves, n. 85, Centro, nesta cidade.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAI

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JEFERSON PEREIRA.

Expediente Nº 279

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.60.06.000620-2 - VANESSA GONCALVES (ADV. MS011134 RONEY PINI CARAMIT) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DETERMINO O REGISTRO PROVISÓRIO DE NACIONALIDADE conforme consta do termo firmado no Vice-Consulado em Salto Del Guairá, a ser averbado no livro E do Cartório do 1º Ofício Civil de Sete Quedas/MS. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita (item a de f. 4). Sem condenação em honorários, por ausência de litigiosidade. Custas pela requerente, ficando suspenso o pagamento nos termos da Lei 1.060/50 (artigos 11 e 12). Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Sete Quedas/MS, a fim de que proceda ao registro provisório da nacionalidade brasileira, nos termos do art. 32, 2º, da Lei 6.015/73, estando isento de emolumentos (art. 30, caput e , da Lei 6.015/73). Arbitro os honorários devidos ao advogado dativo nomeado à f. 45, na forma da Resolução 558/CJF/2007, em 1/3 do valor mínimo constante da tabela a ela anexa. Providencie a Secretaria da Vara, depois do trânsito em julgado, a requisição de pagamento. Cancele a audiência, anteriormente marcada (f. 66), na medida em que as provas necessárias já foram produzidas, bem como o ilustre membro do Ministério Público Federal opinou pelo deferimento do pedido. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2007.60.06.000598-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEDI BARBOZA GUIMARAES) X TRANSPORTADORA CKAI LTDA (ADV. MS008871 ALAOR JOSE DOMINGOS FILHO)

F.113: Defiro a juntada de procuração e carga dos autos. Proceda a secretaria à inclusão do patrono da executada no sistema Mumps Caché e no capeamento dos autos. Intime(m)-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.06.001053-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000978-5) DANIEL RIBEIRO DE AMORIM (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação da decisão de prisão preventiva, por ainda estarem presentes os seus pressupostos. Intime-se. Ciência ao MPF.

2007.60.06.001054-4 - MARCOS SMANIOTO ROSA (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J. NEGRELLO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação da decisão de prisão preventiva, por ainda estarem presentes os seus pressupostos. Intime-se. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

2A VARA DE CAMPO GRANDE

=====
SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA ANGELA B. A. dAMORE
=====

Expediente Nº 148

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0002448-4 - MARILENE WINCKLER DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

As partes declaram expressamente concordar com as condições do presente acordo, nada mais havendo por reclamar em relação ao objeto da presente ação e ao contrato habitacional ora renegociado, pelo que pedem a homologação do juízo, por sentença, nos termos do artigo 269, incisos III e V, do Código de Processo Civil, renunciando as partes ao prazo recursal. Em seguida, pelo MM. Juiz foi dito que: HOMOLOGO o acordo nos termos acima consignados, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. O presente termo funcionará como alvará judicial para o levantamento dos depósitos judiciais da conta nº 3953.005.3018513, a ser feito pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Arbitro os honorários do advogado dativo no valor mínimo da Tabela. Viabilize-se o pagamento.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.60.00.003976-2 - AUGUSTO CESAR GONCALVES E OUTRO (ADV. MS005323 CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO) X SASSE - CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 16:00 H. Tendo em vista a postulação das partes, designo o dia 15 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, para continuação da audiência de conciliação. Publicação exclusiva para a Caixa Seguradora S/A (hodierna denominação da Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS
2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 731

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.02.005283-7 - ITAOCARA CONSTRUCOES CIVIS LTDA (ADV. PR029663 LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. PR027332 LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS) X PRO-REITORA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO DA UFGD (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA UFGD (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópias dos documentos juntados com a inicial, para instrução de todas as contrafés, conforme artigo 6º da lei 1533/1951. No mesmo prazo, deverá emendar a inicial atribuindo valor à causa compatível com o real proveito econômico buscado, recolhendo as custas respectivas. Após, notifiquem-se as autoridades coatoras para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as informações que julgarem pertinentes. Citem-se as empresas vencedoras do certame: PROENGE PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA e POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Difiro a apreciação da liminar para após a vinda das informações das impetradas e da resposta das empresas litisconsortes ou quando decorrido o prazo para tanto. Ao SEDI para regularizar o pólo passivo com a inclusão das empresas retro mencionadas. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

4ª VARA FEDERAL-CAMPO GRANDE, MS.

FEDERAL: DR. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 586

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.60.00.007603-2 - MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL E OUTRO (ADV. MS006657 MARISA PINHEIRO CAVALCANTI E PROCURAD AMILTON PLACIDO DA ROSA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X TELEMS - BRASIL TELECOM S/A (ADV. PR007295 LUIZ RODRIGUES WAMBIER E ADV. PR025814 IZABELA CRISTINA RUCKER CURI E ADV. PR024498 EVARISTO FERREIRA ARAGAO DOS SANTOS E ADV. PR022129A TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER)

Tendo em vista a semana de conciliação designada no período de 3 a 8 de dezembro de 2007, redesigno o dia 17 de dezembro deste, às 8:00 horas para realização da inspeção no posto local da TELEMS.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2002.60.00.004283-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARCIA CENEDESIMARIZA BRUNET BARRETO (ADV. MS004260 ANA MARIA PEDRA) X DEOCLECIO ALMEIDA FILHO (ADV. MS004260 ANA MARIA PEDRA)

Recebo a petição de f. 52-5, como contestação. Vista à CEF, para manifestação, em dez dias.

ACAO MONITORIA

2004.60.00.000904-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARCELINO DA SILVA SOBRINHO

F. 70. Diga a CEF, no prazo de dez dias

2004.60.00.001989-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X GENE CONCEICAO FERREIRA ROSA DA SILVA (ADV. MS004088 WALFRIDO FERREIRA DE A. JUNIOR E ADV. MS005257 MARIA JOSE VILELA LINS E ADV. MS007600 LUCIANA CASSIA DE AZAMBUJA DA SILVA E ADV. MS010145 EDMAR SOKEN)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o requerido para que especifique as provas que pretende produzir, justificando-as.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0008477-7 - RAIMUNDO INACIO DE LUCAS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X PEDRO JOSE LOPES (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X OSVALDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X PEDRO OTAVIO DOS SANTOS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X ORLANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Declaro cumpira, por parte da requerida, a obrigação objeto da presente execução, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autos Orlando rodrigues de Oliveira, Osvaldo Ribeiro da Silva, Pedro José Lopes e Pedro Otávio dos Santos. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Arquivem-se os autos.

2004.60.00.003966-8 - ANTONIO BENTO CARDOZO (ADV. MS003760 SILVIO CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

...Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Arquivem-se os autos.

2007.60.00.000615-9 - MOZART ALVINS COMINESI (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para recolher as custas iniciais, no prazo de trinta dias

2007.60.00.000619-6 - CLAUDIO ROBERTO PITTOL (ADV. MS005752 MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor para recolher as custas iniciais, no prazo de trinta dias

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0006206-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS002968 MARGARIDA CAVALHEIRO) X PEDRO RONNY ARGERINSAVI GALVAO (ADV. MS004919 EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR)

Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Indefiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que o executado está identificado nos autos como agropecuarista, logo, não se trata de pessoa hipossuficiente. Aguarde-se o julgamento dos embargos à execução n. 1999.60.00.007440-3.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2005.60.00.006549-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006206-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS002968 MARGARIDA CAVALHEIRO) X PEDRO RONNY ARGERINSAVI GALVAO (ADV. MS004919 EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR)

Diante do exposto, extingo o processo determinando seu arquivamento, juntado-se cópia desta decisão nos autos principais.

Expediente Nº 588

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.00.004663-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X TANIA MARIA GALACHI ROMAGUERA DE MEDEIROS

Homologo o pedido de desistência destes autos, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, recolhidas as custas finais, archive-se

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.60.00.006680-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.002681-6) MINISTERIO PUBLICO

FEDERAL (PROCURAD ALLAN VERSIANI DE PAULA) X AGAMENON RODRIGUES DO PRADO (ADV. MS003281 MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA) X FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FETAGRI/MS (ADV. MS008357 JOAO GONCALVES DA SILVA) X GERALDO TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. MS008357 JOAO GONCALVES DA SILVA) X WILSON VIEIRA LOUBET (ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR E ADV. MS009444 LEONARDO FURTADO LOUBET)

Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 685-6. Decisão de f. 685-6: (...) Publique-se o despacho de f. 594-5. Despacho de f. 594-95: F. 200-11 e 443-5. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. A indisponibilidade de bens decretada pela decisão de f. 49-51 abrange a totalidade de bens dos requeridos até o limie que assegure o integral ressarcimento do dano alegado na inicial. Assim, indefiro o pedido de f. 576-8 e determino que seja oficiado, com urgência, à seguradora para que coloque à disposição deste juízo eventual indenização devida em razão do sinistro informado à f. 579-85, bem como ao DETRAN/MS (f. 9, item a.3) para que seja anotado o impedimento de transferência do veículo objeto do registro de f. 588. Oficie-se às instituições financeiras que informaram ter encontrado valores em nome dos requeridos a fim de que transfiram os valores bloqueados para conta judicial à disposição deste juízo. Digam as partes se tem outras provas a produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 265

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.00.002102-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X DORIVAL MINATEL (ADV. MS009114 NEILO NUNES BARBOSA E ADV. MS008673 RACHEL DE PAULA MAGRINI E ADV. MS010600 ANGELA BIASI FERLIN CAVALHEIRO E ADV. MS001203 ATILIO MAGRINI NETO) X JORGE ANTONIO FERNANDES GOYA (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD) X ZACKEU MARCELLINO DE SOUZA (ADV. MS002637 JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA E ADV. MS008626 JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA)

Ante o exposto, em razão da prescrição da pretensão punitiva ocorrida nestes autos, declaro extinta a punibilidade dos apenados DORIVAL MINATEL e JORGE ANTÔNIO FERNANDES GOYA, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V e art. 110, todos do Código Penal. Procedam-se às devidas anotações e baixas. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2002.60.00.003186-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X CARLOS ROBERTO TOGNINI (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X NESTOR MUZZI FERREIRA FILHO (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO)

Ante o exposto, em razão da prescrição da pretensão punitiva ocorrida nestes autos, declaro extinta a punibilidade dos apenados CARLOS ROBERTO TOGNINI e NESTOR MUZZI FERREIRA FILHO, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V, art. 110, parágrafos 1º e 2º e art. 119, todos do Código Penal. Procedam-se às devidas anotações e baixas. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intime-se. Ciência ao MPF.

2003.60.00.004786-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X PEDRO ANTONELLO (ADV. MS010062 LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES)

Desentranhe-se a petição de f. 252/253, juntando-a nos autos respectivos. Assiste razão a ilustre Defensoria Pública da União, dado que o réu tem advogado constituído nos autos, não havendo em que se fale em necessidade de assistência jurídica por aquela respeitável Instituição. Assim, intemem-se da sentença o acusado e seu defensor. Após, certifique-se o trânsito em julgado para a acusação e conclusos. Sentença de f. 236/248:....PA 2,8 Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, por consequência: CONDENO o réu PEDRO ANTONELLO, qualificado nos autos, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal, por violação ao art. 168-A, do Código Penal, à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial aberto, e ao pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa. Arbitro o valor do dia-multa em 1 (um) salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. O réu pode apelar em liberdade, porque primário e de bons antecedentes, conforme art. 594, do CPP. Outrossim, o réu preenche os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, e 2o, segunda parte, do Código Penal, porque

primário e de bons antecedentes, isto é, há direito público subjetivo, de forma que SUBSTITUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, com a duração da pena substituída, consistente em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, e 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista a situação econômica do réu (comerciante, fl. 165), arbitro o valor do dia-multa acima do mínimo legal, isto é, em 1 (um) salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Transitada em julgado para a acusação, subam os autos conclusos para verificação da ocorrência da prescrição, porque os crimes foram praticados entre 01/1992 a 12/2001 e a denúncia foi recebida em 11.6.2003 (fls. 154). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados.Custas pelo réu. P.R.I.C.

2004.60.00.007526-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X CLARIBEL MORON CACERES (ADV. MS002393 OTAVIANO DA SILVA)

Acolho o parecer ministerial de fls. 125/127. Indefiro o pedido de 111/112, que visa à remessa dos presentes autos a 4ª Vara Criminal da Justiça Estadual, visto que se trata de crimes diferentes.Nesse Juízo responde ao Art. 309 do Código Penal, pois, sendo estrangeira usou nome que não era seu para permanecer no País.Na 4ª Vara Criminal responde por crime do Art. 299 do Código Penal, pois ao retirar os documentos como brasileira omitiu e fez inserir declaração falsa, quando tinha obrigação de dizer a verdade.Designo o dia 10/12/07, às 14 horas para audiência de interrogatório da acusada Claribel. Cite-se. Intimem-se. Notifique-se o MPF.Despacho de f. 130 : .PA 2,8 Para ajuste de pauta, redesigno a audiência de interrogatório para o dia 06/02/08, às 14h20min. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Despacho de f. 130: Para ajuste de pauta, redesigno a audiência de interrogatório para o dia 06/02/08, às 14h20 min. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2005.60.00.007648-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X FABIO DE OLIVEIRA ARRUDA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

Designo o dia 07/01/08, às 14 horas., para a audiência de oitiva das testemunhas de acusação CARLOS ALBERTO MURBACH BEDIN e MÁRIO AKIO IMAZU. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Assis Chateaubriand/PR, para a oitiva da testemunha de acusação JOSÉ CARLOS VEQUETINI, bem como para a intimação do réu, da audiência acima designada e da expedição da carta precatória. Intimem-se. Requisitem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.00.000812-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ANTONIO CORREA BUENO NETO (ADV. MS011288 DANILLO MOYA JERONYMO)

IS:Fica intimada a defesa do acusado ANTONIO CORREA BUENO NETO para, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar na fase do art. 499 do Código de Processo Penal.

2006.60.00.003490-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ISAIAS COSTA AMARAL (ADV. MS010075 ANTONIO JOSE DOS SANTOS) X RICARDO DO NASCIMENTO AMARAL (ADV. MS005415 MOHAMAD AKRAMA ELJAJI E ADV. MS011395 ALETEIA PATRICIA SORNAS)

Designo o dia 25/02/2008 às 13:30 horas para oitiva da testemunha Gillene Fernandes da Silveira arrolada pela defesa as fls. 145/146. Depreque-se a oitiva das demais testemunhas. PA 0,10 FICAM INTIMADAS AS DEFESAS DOS ACUSADOS DA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS N°S. 620; 621/2007-SC05.2 PARA OITIVAS DE TESTEMUNHAS DA DEFESA.

2007.60.00.005934-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X JOSE MAURO CANDIDO DE ALMEIDA

IS: Fica intimada a defesa do acusado de que foi designado o dia 25 de março de 2008, às 14:30 horas, no Juízo Federal da 1ª Vara de Coxim/MS, para o interrogatório do acusado..

6A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE
SEXTA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS
JUIZ FEDERAL: DOUTOR JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. EVALDO CESAR NERIS
SILVA#####

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.60.00.000091-6 - ELIDIO JOSE DEL PINO (ADV. MS004493 HERIBERTO ROLANDO BRANDES E ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X ENGECRUZ - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. MS004493 HERIBERTO ROLANDO BRANDES E ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN E ADV. MS005123 ELTON LUIS NASSER DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Assim, homologo em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) os honorários periciais. Defiro o pedido de parcelamento formulado às f. 1022. Intimem-se os embargantes para depositarem, em 5(cinco) dias, a 1ª parcela. Após o pagamento integral o Sr. Perito será intimado para dar início aos trabalhos.

2001.60.00.007669-0 - IMUSIC IMPORTADORA MUSICAL LTDA (ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS)

(...) Assim, o feito deve ser extinto sem julgamento de mérito. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, em face da referida verba, nos casos de embargos, já estarem previstas nas CDAs. Diante do exposto, julgo extinto os presentes sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas, por isenção legal. P.R.I. Junte-se cópia desta sentença na Execução Fiscal nº 2000.60.00.004106-2.

2004.60.00.008226-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.000910-0) ELIDIO JOSE DEL PINO (ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO) X ENGECRUZ - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Cumpra-se a parte final do despacho de f. 70. Após, havendo concordância com o valor dos honorários periciais, que o embargante faça o depósito, em 10 (dez) dias. Feito isso, intime-se a Sra. Perita para vir retirar os autos para o início dos trabalhos.

2005.60.00.004068-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.004334-5) MARGARIDA SOARES DE GOUVEA (ADV. MS000816 FREDERICO LUIZ DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Tendo em vista a certidão de f. 102, intime-se o advogado Frederico Luiz de Freitas para, em 5 dias, dizer se protocolou petição no dia 21/08/2007. Em caso afirmativo, que a apresente para que seja extraída cópia para substituir a que não foi localizada. Posteriormente, se a petição original for encontrada deverá ser juntada aos autos.

2005.60.00.007893-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.007617-2) IVANILDO DA CUNHA MIRANDA (ADV. MS006457 ANA CLAUDIA LUDVIG DE SOUZA AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo extinto estes embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, c/c o artigo 16, par. 1º, da Lei 6.830/80. Sem custas (RCJF) e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.60.00.002511-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002309-7) GENSA GENERAL SERVICOS AEREOS LTDA (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES) X FAZENDA NACIONAL

(...) Posto isso, julgo improcedentes os presentes embargos de terceiro ajuizados por GENSA GENERAL SERVIÇOS AÉREOS LTDA contra FAZENDA NACIONAL. Custas na forma da lei. A embargante pagará honorários advocatícios, que fixo em R\$-10.000,00 (dez mil reais). P.R.I.

2005.60.00.006801-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.004657-2) INES DEOLINDO MACEDO (ADV. MS007356 FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL

(...) Posto isso, julgo improcedentes os presentes embargos de terceiro ajuizados por INÊS DEOLINDO MACEDO contra a FAZENDA NACIONAL. Sem custas e sem honorários, tendo em vista que a embargante é beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2005.60.00.009612-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0006499-0) RONALDO LEITE BATISTA E OUTRO (ADV. MS009227 ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA) X UNIAO FEDERALA FALANCA E CIA LTDA

Os embargantes, em atendimento ao despacho de f. 41, requereram (1) a expedição de ofício ao DETRAN (MS) e (2) a oitiva de testemunhas. Defiro, por ora, a expedição do ofício ao DETRAN (MS), nos termos requerido às f. 49. Vindas as informações, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. Na oportunidade os embargantes devem dizer se insistem na oitiva das testemunhas. Em caso afirmativo que apresente o rol das testemunhas.

EXECUCAO FISCAL

98.0006498-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO) X MIRIAN ROSE NAKASATO (ADV. MS001225 BONIFACIO TSUNETAME HIGA) X MARIA JANE ALMEIDA DE LIMA MACHADO (ADV. MS001225 BONIFACIO TSUNETAME HIGA) X FARMACIA BIOPHARMA LTDA - ME (ADV. MS001225 BONIFACIO TSUNETAME HIGA)

Julgo extinta a presente Execução Fiscal, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador. Libere-se eventual penhora. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

1999.60.00.000829-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X HELIO CORREA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. MS007938 HARRMAD HALE ROCHA)

Julgo extinta a presente Execução Fiscal, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2002.60.00.004691-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X EVANGELISTA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE)

Por tais razões, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Evangelista Pereira dos Santos.

2003.60.00.006734-9 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X MBM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS009053 FERNANDO MONTEIRO SCAFF)

Por tais razões, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por MBM Comércio e Representações Ltda.

2003.60.00.008291-0 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X DEPOSITO CANTA GALO MADEIRAS E MAT. DE CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA)

Por tais razões, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Aldoinho Companhoni.

2004.60.00.009575-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO) X ALBUQUERQUE E LARA LTDA (ADV. MS008107 JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO) X NAUL ALBUQUERQUE LARA E OUTRO

A ausência da procuração outorgada ao advogado da parte, obsta a apreciação da peça de f. 48-49. Assim, regularize a executada, em 15 (quinze) dias, sua representação processual. Intime-se.

2005.60.00.002644-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO) X ESCOLA PARTICULAR DE 1 E 2 GRAUS LATINO AMERICANA LTDA (ADV. MS007275 GEOVA DA SILVA FREIRE)

Defiro, num primeiro momento, a intimação da executada para oferecer bens para reforço de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação dos artigos 600, IV e 601, do CPC. Tendo em vista que a executada está representada nos autos por meio de advogado, a intimação deverá ser feita por publicação. Cumpra-se.

2005.60.00.006181-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X HORA - HANGAR OFICINA E RECUPERACAO DE AVIOES LTDA (ADV. MS003317 GERALDO APARECIDO BARBETA E ADV. MS007390 SILVIO APARECIDO BARBETA JUNIOR)

Tendo em vista a sentença de f. 56, que extinguiu a execução fiscal com base no art. 26 da LEF, bem como levando-se em conta que o requerimento de extinção foi anterior à exceção de pré-executividade, dou por prejudicada a apreciação desta. Intime-se.

2006.60.00.004123-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X JOAO ROSA VILELA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.)

(...) Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por João Rosa Vilela. Intime-se.

2006.60.00.006961-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X JOSE ROBERTO RAMIRES

(ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA)

(...) Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por José Roberto Ramires, às f. 14-37. Intime-se.